JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Apiacás 6
Camara Municipal de Araputanga 7
Camara Municipal de Cáceres 7
Camara Municipal de Canarana 7
Camara Municipal de Cláudia 9
Camara Municipal de Confresa 9
Camara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de General Carneiro 10
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 10
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Camara Municipal de Tabaporã 12
Camara Municipal de Tangará da Serra 12
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 13
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 14
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 20
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 21
Prefeitura Municipal de Apiacás 167
Prefeitura Municipal de Araguaiana 168
Prefeitura Municipal de Araguainha 169
Prefeitura Municipal de Araputanga 169
Prefeitura Municipal de Arenápolis 173
Prefeitura Municipal de Aripuanã 180
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 186
Prefeitura Municipal de Cáceres 187
Prefeitura Municipal de Campinápolis 200
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 205
Prefeitura Municipal de Campo Verde 238
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 241
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 242
Prefeitura Municipal de Carlinda 243
Prefeitura Municipal de Castanheira 243
Prefeitura Municipal de Cláudia 245
Prefeitura Municipal de Cocalinho 247
Prefeitura Municipal de Colíder 248
Prefeitura Municipal de Colniza 252
Prefeitura Municipal de Comodoro 264
Prefeitura Municipal de Confresa 264
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 267
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 268
Prefeitura Municipal de Cuiabá 268
Prefeitura Municipal de Diamantino 269
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 274
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 278
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 282

Prefeitura Municipal de General Carneiro 284
Prefeitura Municipal de Indiavaí 288
Prefeitura Municipal de Itanhangá 288
Prefeitura Municipal de Itiquira 288
Prefeitura Municipal de Jaciara 290
Prefeitura Municipal de Jauru 293
Prefeitura Municipal de Juara 294
Prefeitura Municipal de Juscimeira 299
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 300
Prefeitura Municipal de Luciara 301
Prefeitura Municipal de Matupá 302
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 306
Prefeitura Municipal de Nobres 315
Prefeitura Municipal de Nortelândia 316
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 318
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 319
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 322
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 328
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 330
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 331
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 333
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 333
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 336
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 338
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 340
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 341
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 344
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 344
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 348
Prefeitura Municipal de Paranatinga 349
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 373
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 377
Prefeitura Municipal de Poconé 384
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 384
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 385
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 386
Prefeitura Municipal de Poxoréu 387
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 389
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 390
Prefeitura Municipal de Rio Branco 414
Prefeitura Municipal de Rondolândia 439
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 446
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 447
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 448
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 449
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 451
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 458
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 459
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 465
Prefeitura Municipal de São José do Povo 466
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 466
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 467
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 469
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 469
Prefeitura Municipal de Tabaporã 470
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 476
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 477
Prefeitura Municipal de Tesouro 481
Prefeitura Municipal de Torixoréu 481
Prefeitura Municipal de União do Sul 481
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 481
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 482
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 491

Prefeitura Municipal de Vila Rica 491

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

De 06 de abril de 2020

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 49 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2018, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Determinamos que o Poder Executivo Municipal tome as seguintes medidas:

a.1) verifique e controle os saldos dos restos a pagar, individualizados por fonte, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes.

b.2) cumpra as metas do resultado primário estabelecidas na LDO e, na impossibilidade de cumpri-las, adote as medidas de contingenciamento de despesas, em respeito ao disposto no artigo 9º da LRF.

c.3) promova a abertura de créditos adicionais mediante prévia autorização legal, sendo que a abertura desses créditos deve ser compatível com o PPA e a LDO, conforme preconizam o artigo 165, § 7º, e artigo 166, § 3º, I, ambos da CF/1988.

d.4) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes sejam abertos somente se existirem recursos disponíveis para tanto, conforme preconizam o artigo 167, II e V, da CF/1988 e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964.

e.5) atente ao conjunto harmonioso das previsões das peças de planejamento, em atendimento aos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

f.6) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 06 de abril de 2020.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL) Vereador/Presidente

Sandro Lucio Aleixo (PP) Vereador/Vice-Presidente

José Ari Zandoná (DEM) Vereador/1º Secretário

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB) Vereador/2º Secretário

Dê-se ciência

Publique-se e, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº. 017/2020

"Torna Obrigatório Uso de Mascaras no ambiente da Câmara Municipal de Água Boa - MT".

Luís César de Lara Pinto Filho,, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

Considerando Decreto Estadual Nº 437 DE 03/04/2020

Considerando O poder de transmissão da COVID-19 (Corona Vírus)

R E S O L V E:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de mascaras mesmo que artesanais nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa a partir de 08 de abril de 2020 por tempo indeterminado.

Paragrafo Único, fica proibida a participação de vereadores, servidores e convidados sem uso de mascaras em reuniões e sessões.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 07 de Abril 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI N. º 1.158/2019

LEI n. º 1.158/2019

Cria o serviço de inspeção municipal – sim no município de Alto Garças/MT e dá outras providências.

Wilson Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; **considerando que**, o **Projeto de Lei Municipal n.º 021/2019, de autoria do Poder Executivo, e sua Emenda Modificativa n.º 004/2019, do Poder Legislativo**, foram aprovados por unanimidade e enviadas para a sanção do Prefeito em data de 04/11/2019, via ofício n.º 0190/2019; **Considerando que**, o prefeito Municipal encaminhou o Veto n.º 002 de 13 de novembro de 2019 – a Emenda 004, ao Projeto de Lei n.º 021/2019; **Considerando que,** o veto n.º 002/2019, não foi mantido, por maioria absoluta de votos, sendo 2 (dois) votos a favor do veto, e 06 (seis) votos contra o veto; foi encaminhada novamente via ofício n.º 0208/2019: cópia da Emenda n.º 004/2019 ao Projeto de Lei n.º 021/2019 e do referido Projeto de Lei; para que o Prefeito faça a sua promulgação das alterações, no entanto, decorreu o prazo de quinze dias sem a sanção do Prefeito, a referida EMENDA 004/2019 ao Projeto de Lei n.º 021/2019, que originou a Lei Municipal n.º 1.158/2019; **considerando que**, que nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno (Resolução 01/1992),*"o silêncio do Prefeito importará em sanção";* ***assim,*** com amparo nos §§ 4º e 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, combinado com artigos 30, alínea "u", art. 156 §§ 4º e §º todos do Regimento Interno desta Casa de Lei; **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei n.º 1.158/2019 com as alterações pertinente da Emenda 004/2019 :**

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., com jurisdição em todo o território Municipal em consonância com a Leis Federais nº 1. 283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889/89 de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal,

comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

b) o pescado e seus derivados;

c) o leite e seus derivados;

d) o ovo e seus derivados;

e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

b) nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais de açougue para abate ou industrialização;

c) nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

d) nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

e) nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

f) nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.

Art. 5º É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50.

Art. 6º Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, salvo se tiver aderido ao SISBI/SUASA/SIF, os quais autorizam a comercialização a nível Estadual e Federal.

Art. 7º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, lotado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Parágrafo primeiro No caso de licença por qualquer motivo do Médico Veterinário Lotado no SIM, esta será suprida via contrato emergencial, a critério da administração pública.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial permanente sob a responsabilidade do Médico veterinário, a fim de acompanhar a inspeção *ante-mortem*, *pos-mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 9º Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal a inspeção se dará em caráter periódico e deverá atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 10 Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11 O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência do responsável pela Inspeção Municipal, especificamente de um médico veterinário.

Art. 12 Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, fazer cumprir esta lei, as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 dias, encaminhará um Projeto de Lei a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, para normatizar as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como, as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal**. (Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2019 – De autoria do Vereador Marcos Martins de Souza)**

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor, quando o Poder Executivo municipal construir e colocar em funcionamento com seus recursos próprios ou licitar a concessão de Matadouro Municipal para abates de suínos e bovinos, bem como, quando providenciar o transporte dos animais abatidos destinados a açougues e mercados locais, em veículos dotados de câmaras frias. **. (Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2019 – De autoria do Vereador Marcos Martins de Souza)**

Art. 16 Fica Revogada a Lei Municipal 0734/2007 de 23 de outubro de 2007.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 06 de abril de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2020.

Decreto Legislativo Nº 120/2020.

Sumula: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - Estado de Mato Grosso, REFERENE AO EXERCICIO 2018.

Leilson Balduino Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 31, inciso XV, alínea “E”, do Regimento Interno desta casa de Leis, Faz saber que por deliberação do Plenário Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processos nº 16.764-9/2018, 19.444-1/2019, 12.658/2019, Apensos 35.185-7/2017 e 36.785-0/2017 - Parecer Prévio nº 068/2019 - TP, recomendando a Aprovação das Contas do Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação Final, que emitiram parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica por força deste DECRETO legislativo, homologado e ratificado o Parecer Prévio nº 068/2019 - TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que recomenda à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Apiacás/MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, analisadas através do Processos nº 16.764-9/2018, 19.444-1/2019, 12.658/2019, Apensos 35.185-7/2017 e 36.785-0/2017.

Art. 2º - Seja expedido ofício para fins de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, comunicando a respectiva aprovação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacás MT, 06 de abril de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 007/2020

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 002/2020.

ILÍDIO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **SUELI PETRELI NUNES DA COSTA**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contratonº 002/2020.

Contrato nº 002/2020 – Empresa: JRP TECNOLOGIA EIRELI,inscrita no **CNPJ nº** 05.409.467/0001-03.

Art. 2° - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a empresa ora contratada.

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

ILÍDIO DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 002/2020

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede a Rua Limiro Rosa Pereira , inscrita no C.N.P.J sob Nº.15.023.682/0001-25, representado neste ato, pelo seu primeiro mandatário o Excelentíssimo Sr. **ILÍDIO DA SILVA NETO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 600121 SSP/MT, CPF Nº 135.112.381-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

B) CONTRATADO: JRP TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ n.05.409.467/0001-03**,** com sede na **R. Arthur Francisco Xavier, nº 555, Centro, Araputanga/MT – CEP 78.260-000,** representada neste ato pelo seu sócio Proprietário o Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 843.499.481-04 e do RG nº 0963044-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Araputanga MT, doravante denominado **CONTRATADO.**

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Contábil e Administrativa, compreendendo serviços contábeis, orçamentários, licitações, gerações de cargas e envio do Aplic do TCE/MT, RGF, DCTF, envio do SICONFI, orientação nas defesas junto as prestações de contas com o TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores, bem como outros serviços relacionados a natureza deste objeto e a nova contabilidade aplicada ao setor público.

Dotação: 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.35.00.00.00

Valor Global do Contrato: R$ 17.000,00

Quantidade de Parcelas: 09 Parcelas

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 31/12/2020.

Data do Contrato: 07/04/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 048/2020

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ULISSES ALVES SOUZA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0953, de 06 de abril de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ULISSES ALVES SOUZA**, matrícula nº 541, ocupante do cargo de Contador desta Câmara Municipal:

I – 10 (dez) dias de gozo de férias remanescente, a qual foi interrompida ***por motivo superior de interesse público,*** relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 13 de abril de 2020.

II – 30 (trinta) dias de gozo de férias, relativas ao período de 2019/2020, a partir do dia 23 de abril de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 23 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de abril de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2020

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana referente ao Exercício de 2018.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta no Parecer Prévio nº 125/2019 - TP, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhado à Câmara Municipal pelo Ofício nº 141/2020/GABPRES de 11 de fevereiro de 2020, juntamente com os processos que tratam do Balanço

Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2018, favoráveis à aprovação das contas do Exercício de 2018.

Considerando que na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores realizada em 06 de abril de 2020, conforme constou da respectiva Ordem do Dia divulgada no prazo regimental, com a presença de 11 vereadores integrantes do Legislativo o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Considerando, ainda, o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 125/2019 - TP, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado, e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 233/2020

Altera Horário das Sessões Ordinárias da Câmara de Canarana-MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Fica definido o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Canarana-MT, conforme o artigo 146 do Regimento Interno.

Art. 2º. – As Sessões Ordinárias da Câmara realizar-se-ão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 15 horas.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de abri de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2020

“LIMITA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOB A REGULAMENTAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual nº 425 de 25/03/2020, que “Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3063 de 30/03/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT”, resolve:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público fica limitado aos assuntos restritos ao interesse da administração para atender a demanda administrativa Câmara Municipal.

Parágrafo único – O atendimento em geral será realizado no período das 13 às 19 horas por meio do telefone 66 3478 1428.

Art. 2º - O protocolo das demandas endereçadas à Câmara, inclusive as proposituras, serão realizados por e-mail: legislativa@canarana.mt.leg.br, bem como o cadastro no sistema informatizado (SAPL) e os andamentos normais das atribuições de praxe.

Art. 3º - As proposituras deverão ser encaminhadas digitalizadas em PDF com limite máximo de 10MB por arquivo, a Secretaria Legislativa, autuará em meio físico e promoverá o trâmite do processo legislativo.

Art. 3º - Determinado, por 15 dias, o teletrabalho às servidoras: I – Eni Teresinha da Silva - matrícula 034; II - Elisa Laurent Tigre Bianchessi - matrícula 075.

Art. 4º - O Assessor Administrativo irá supervisionar e coordenar os trabalhos e atribuições do teletrabalho, bem como poderá requisitar o comparecimento à Câmara em dais específicos.

Art. 5º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 06 de abril de 2020.

Gilmar Miranda Presidente da Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2020

Dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica em especial quanto às regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana - MT, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Canarana MT serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Canarana MT antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 2° Fica alterado o artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, para acrescentar o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 158 .....

Parágrafo único: Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3o Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 07 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida Laudemiro Alves Vieira

Presidente Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni Paulo José Gonçalves

1º Secretário 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME - CNPJ/MF 20.936.958/0001-04,sagrou-se vencedora do Processo de Licitação em referência, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.**Cláudia - MT, 07 de Abril de 2020. **SHIRLEY YOTZCHETZ**
Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. **003/2020**

Modalidade*:* **Carta Convite nº003/2020**

Tipo: **Menor Preço Global**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA COMO: ARMARIOS, MESAS, BALCÃO, PAINEL E APARADOR.**

O Presidente de Câmara Municipal de Confresa-MT, **UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA,** no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N.8. 666/93 e suas alterações, tendo em vista que o processo ocorreu de forma sublime atendendo aos requisitos legais segundo parecer jurídico, **RESOLVE** adjudicar e homologar o objeto da licitação na modalidade Carta Convite nº. 003/2020, à Pessoa Jurídica: **EMERSON CLOVIS BESCOROVAINE EIRELI, CNPJ: 31.627.231/0001-53, RUA MATO GROSSO ESQUINA COM A RUA MONTE CASTELO, Nº 187, QUADRA 22 LOTE 03, CENTRO – CONFRESA -MT.**

Confresa-MT, 07 de Abril de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 04/2020

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: MAX Person Comunicação EIRELI – EPP

Valor.....: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Vigência.....: Início: 31/03/2020 Término: 31/03/2021

Objeto.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença e condições de uso de plataforma web para comunicação interativa via aplicativo multi plataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, smart-sac/auto-atendimento.

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 02/2020

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Instituto Técnico Matogrossense - ITEM

Valor.....: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Vigência.....: Início: 02/03/2020 Término: 05/03/2020

Objeto.....: Contratação de empresa para ministrar curso sobre Academia de Liderança, promovendo resultados através do autoconhecimento e engajamento orientado para a integração e alinhamento de competências e habilidades de relacionamento e liderança

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Filiação Nº.: 001/2020

Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado se Mato Grosso.

Valor.....: R$ 11.000,00 (onze mil e oitocentos reais).

Vigência.....: Início: 03/02/2020 Término: 31/12/2020.

Objeto.....:Termo de filiação a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Diamantino/MT à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 03/2020

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: M. P. de Oliveira Silva Soluções WEB

Valor.....: R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 18/03/2021

Objeto.....: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de reformulação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico, contas e-mails e treinamento de pessoal para o website oficial, portal da transparência, ouvidoria online, e desenvolvimento e implantação, configuração da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017.

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2020 EM 10 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (NCOV-2019) A SEREM ADOTADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a primeira confirmação de diagnóstico de coronavírus no Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Ano CXXIX - Cuiabá - MT, 31 de março de 2020 - Nº 27.722;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979m de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passiveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009/2020/GP, de 1º de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, que "Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVD-19), e dá outras providencias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** os trabalhos do Poder Legislativo de General Carneiro- MT, pelo período de 11 à 30 de abril de 2020, que já estava suspenso de acordo o Decreto Legislativo nº 006/2020, de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Os funcionários ficam aguardando em quarentena em casa sem prejuízos dos seus vencimentos.

Art. 3º - Não haverá Sessão Ordinária marcada para acontecer na forma regimental de acordo com o Regimento Interno no seu Artigo 78, por força deste Decreto.

Parágrafo Único - Durante o período de prorrogação o Poder Executivo poderá convocar Sessões Extraordinárias para deliberar sobre matérias de relevante importância para o Município.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 10 de Abril de 2020.

_____

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

_____

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 003.2020

Portaria n° 003/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Conceder férias de 30(Trinta) dias ao Sr **FRANCISCO ALVES LIMA** funcionário efetiva da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, referente a 28/02/2018 à 28/02/2019. a no período de 02/03/2020 à 31/03/2020,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 02 de Março de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 006.2020

Portaria n° 006/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Art. 1º - **CONCEDER ENQUADRAMENTO DE NIVEL FUNCIONAL** a Servidora da Câmara Municipal, do ano de 2018,2019,2020 conforme abaixo relacionado a partir de 01 de Março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA		
NOME	**CARGOS**	**NIVEL**
SIRLEI ANGELICA COSTA LIMA	SERVIÇO GERAIS	006

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 11 de Março de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 005.2020

Portaria n° 005/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Art. 1º - **CONCEDER ENQUADRAMENTO DE NIVEL FUNCIONAL** a Servidora da Câmara Municipal, do ano de 2018,2019,2020 conforme abaixo relacionado a partir de 01 de Março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA		
NOME	CARGOS	NIVEL
ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	006

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 11 de Março de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 004.2020

Portaria n° 004/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Art. 1º - **CONCEDER ENQUADRAMENTO DE NIVEL FUNCIONAL** o Servidor da Câmara Municipal, do ano de 2018,2019,2020 conforme abaixo relacionado a partir de 01 de Março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA		
NOME	CARGOS	NIVEL
FRANCISCO ALVES LIMA	VIGIA	008

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 11 de Março de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO Nº.005/2020, PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 05/2020.

DISPÕE SOBRE:" Ponto ***Facultativo e dá Outras Providências"***

A Exmª.Srª. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nesta Casa Legislativa, no dia 09 de abril de 2020, devido ao feriado de Paixão de Cristo. Retornando as atividades legislativas no dia 13 de abril de 2020, a partir das 07h00min.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

KARINE GRUNEVALD

PRESIDENTE

REGISTRE-SE

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

DECRETO Nº.004/2020, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA GUARITA - MT.

DECRETO Nº 004/2020

Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária do funcionamento da Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o Artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediantes a políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para uma promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, através da Portaria nº 356, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos nº 407, de 16/03/2020 e nº 432, de 31/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, e

CONSIDERANDO os Decretos n.º 012/2020 de 18 de março de 2020, n.º 013/2020 de 20 de março de 2020, n.º 014/2020 de 20 de março de 2020, n.º 015/2020, de 23/03/2020 e n.º 017/2020, de 30/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Nova Guarita/MT.

D E C R E T A

Art. 1º Determina a manutenção, em caráter temporário, das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º Fica estabelecido que os trabalhos do Poder Legislativo serão apenas interno, sem atendimento presencial ao público, os servidores trabalharão em horário reduzido das 07h:00min às 11h:00min, permanecendo durante o restante do período acessíveis e disponíveis, através dos canais remotos de atendimento que serão fixados no átrio da sede da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica dispensado o atendimento presencial aos contratos de consultoria e assessoria, devendo permanecer acessíveis e disponíveis através dos canais remotos como e-mail, telefone e whatsapp e havendo necessidade poderão ser convocados a atender na sede da Câmara Municipal.

Art. 4º O Período de suspensão dos trabalhos e atendimento ao público vigorará até o dia 17 de abril de 2020, devendo retornar ao expediente normal no dia 22 de abril de 2020, a partir das 07h00min.

Art. 5º Ficam mantidas as sessões ordinárias, sem a presença do público e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 6º Os servidores e Parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, sendo a convocação realizada excepcionalmente por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens whatsapp.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado havendo relevante interesse público.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Ver. Karine Grunevald

Presidente Mesa Diretora

2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 281/2020

PORTARIA Nº 281/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 279, de 18 de Março de 2020, passando a vigorar a partir de 01 de Abril de 2020 até 01 de Maio de 2020.

Artigo 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE TABAPORÃ - MT

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 995 DE 7 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 995 DE 7 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGA O PREGÃO 3/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 5/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE INTRANET OU WEB TIPO ERP, COM ACESSO A MULTIUSUÁRIOS, NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO".

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 5/2020, modalidade Pregão Presencial nº 3/2020, tendo como adjudicatária a empresa: **DURALEX SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ sob nº 86.952.587/0001-54**, com sede na Rua Baltazar Navarros, 405, Bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT – CEP: 78.010-020, conforme deliberado no relatório de avaliação da prova de conceito datado do dia 23 de março de 2020, conforme declaração assinada pelo pregoeiro datada do dia 23 de março de 2020 e conforme Termo de Adjudicação datado de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 03/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020 – PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE INTRANET OU WEB TIPO ERP, COM ACESSO A MULTIUSUÁRIOS, NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO".

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO à **EMPRESA DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 86.952.587/0001-54,** o item abaixo:

ITEM	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE INTRANET OU WEB TIPO ERP, COM ACESSO A MULTIUSUÁRIOS, NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO".	12	R$ 4. 749,16	R$ 56. 989,92

Tangará da Serra- MT, 07 de abril de 2020.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 9/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE INTRANET OU WEB TIPO ERP, COM ACESSO A MULTIUSUÁRIOS, NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO".**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, CNPJ: 86.952.587/0001-54**

VALOR: **R$ 56.989,92**

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 07 de abril de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

EMENTA: "Aprova Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo a Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo aprova parecer da Comissão de finanças e Orçamento relativo às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018, em consonância ao Parecer Prévio n.º 92/2019 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado em 03 de dezembro de 2019.

Art.2º. Determine-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as seguintes recomendações:

I) realize planejamento efetivo, com vistas a evitar déficits na execução orçamentária, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, "b"; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II) realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos do Ente vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo;

III) estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial;

IV) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano e/ou gradualmente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único, do art. 9°, da Instrução Normativa MF n° 07/2018, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano;

V) realize o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se os Poderes e órgãos vinculados ao RPPS possuem capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade;

VI) ao promover o empenho de despesas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los;

VII) observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as dos artigos 165 a 169 da Constituição da República, e dos artigos 7°, inciso I, 42 e 43 da Lei n.° 4.320/64, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, consequentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

VIII) Para processos de Contas de Gestão e Contas de Governo, implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, e controle interno.

IX) envie informações ao Poder Legislativo quanto às providencias tomadas para a abertura de Tomada de Contas Ordinária para fins de apurar o cálculo dos juros e multas oriundos dos valores que foram parcelados, relativos ao período de março/2018 a outubro/2018, para que o responsável pelo atraso restitua o erário com recursos próprios.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 07 de abril de 2020.

EDIVALDO GOMES

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019/PMMIRASSOL D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL-Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, instituído pela Portaria Nº 02/2020, **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**, no uso de suas atribuições, a vista da justificativa, indicação, recomendação e aprovação do **Processo Licitatório nº 04/2020** que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança eletrônica com telemonitoramento de sistema de alarme e vídeomonitoramento da área do aterro sanitário com locação de equipamentos**,** realizado por intermédio de Processo de ADESÃO a Ata de Registro de Nº 037/2019/PMMIRASSOL D'OESTE decorrente do Pregão Presencial nº 33/2019, especificamente quanto aos itens e quantidade solicitada: ITEM: 6 - LOTE: 0006 - serviço de locação de equipamentos e monitoramento de segurança eletrônica para Sec. Obras (no pátio e escritório), Quant. 06 meses com valor total de R$ 7.200,00 e ITEM: 7 - LOTE: 0007 - serviço de locação de equipamentos e monitoramento de segurança eletrônica para Sec. Desenvolvimento Sustentável ..., Quant.: 06 MESES com Valor Total de R$ 7.200,00. E por este ter se comprovado o mais vantajoso à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, RESOLVE **ADJUDICAR** à empresa **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 25.190.338/0001-84, estabelecida no Endereço: à Rua Antonio Tavares, nº 3456, Centro de Mirassol D'Oeste-MT, detentora da Ata de Registro de Preços e devidamente habilitada neste processo, com valor total de **R$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais), para realização dos serviços em 12 meses.

São José dos Quatro Marcos, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

RICARDO SANTOS DELA CRUZ

Presidente da CPL – Portaria nº 02/2020

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019/PMMIRASSOL D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, instituído pela Portaria Nº 02/2020, **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**, no uso de suas atribuições, a vista da justificativa, indicação, recomendação e aprovação do Processo Licitatório nº 03/2020 que tem como objeto Aquisição de Pneus para Caminhões e Equipamentos parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016 e para atender eventuais necessidades dos veículos do Consórcio, realizado por intermédio de Processo de **ADESÃO a Ata de Registro de Nº 025/2019/PMMIRASSOL D'OESTE** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2019**, especificamente quanto aos itens e quantidade solicitada: **Itens: 4 , 25, 29, 30, 33, 45, 46, 48 e 72**, por este ter se comprovado o mais vantajoso à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, **RESOLVE: ADJUDICAR** a aquisição dos itens e quantidades e respectivos valores a seguir:

Item	Descritivo Produto	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
25	PNEU RADIAL 175/70 R14	PIRELLI P4	8	256,10	**2.048,80**
30	PNEU RADIAL 245/70 R16	PIRELLI ATR	12	580,00	**6.960,00**
33	PNEU RADIAL 205/70 R15	PIRELLI CHRONO	6	480,00	**2.880,00**
45	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 – BORRACH	PIRELLI FORM.G	40	1.616,00	**64.640,00**
72	PROTETOR CAMARA AR 17,5X25	CARRETEIRO	5	210,00	**1.050,00**

à empresa **PNEUS BARBOSA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº 14.481.695/0001-85, estabelecida no Endereço: Avenida Ítrio Correa da Costa nº 1328, QD. 70, Lote 16/17, Bairro CIDADE SALMEN, CEP: 78705-162 em Rondonópolis-MT, devidamente habilitada com o **Valor Total de R$ 77.578,80** (Setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);

E **quantidades e respectivos valores a seguir:**

Item	Descritivo Produto	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
4	CÂMARA DE AR 17.5 x 25	XBRI	5	238,90	**1.194,50**
29	PNEU RADIAL 205/70 R15	FATE	8	450,00	**3.600,00**
46	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 – LISO	FATE	30	1.403,20	**42.096,00**
48	PNEU RADIAL 295/80 R22.5 – LISO	FATE	9	1.460,70	**13.146,30**

à empresa **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 21.711.134/0001-90, estabelecida no Endereço: Rodovia BR 364, km 14, Distrito Industrial, 78098-282 CUIABÁ-MT, devidamente habilitada com o **Valor Total de R$ 60.036,80** (Sessenta mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)

São José dos Quatro Marcos, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

RICARDO SANTOS DELA CRUZ

Presidente da CPL – Portaria nº 02/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 24/2020

Em 02 de Março de 2020.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **KEILA AGUIAR ARAÚJO,** lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 01 a 30 de Março de 2020, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 006/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção,controle e contenção de riscos de disseminação doCoronavírus (COVID-19).CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamentodo novo coronavírus;CONSIDERANDO os Decretos do Executivo Estadual nº 425 e 426 de 25 de março de 2020que consolidam as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dosriscos de disseminação do coronavírus e dá outras providências;CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual nº 432 de 31 de março de 2020 queconsolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicasexcepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para aprevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.443 de 31 de março de 2020 que dispõe de 31de março de 2020 que dispõe sobre ações e medidas para minimizar a proliferação, entre apopulação, do coronavírus, (2019-nCoV), no âmbito do Município de Rondonópolis/MT;RESOLVE:Artigo 1º - Permitir o retorno dos atendimentos médicos agendadas pelos entes consorciados,no âmbito do CORESS, por meio da Central de Regulação.Artigo 2º - Os atendimentos realizados no Centro de Especialidades Médicas serão reduzidosao máximo de cinco pacientes por hora, totalizando atendimento máximo de até cinquentapacientes por dia, visando conferir o distanciamento de um metro e cinquenta centímetros entretodos os usuários de serviço.Artigo 3º - Como medida preventiva à propagação da Covid-19, causada pelo novo coronavírus,os pacientes poderão ser acompanhados de apenas uma pessoa de sua livre escolha, a fim deevitar aglomeração e contato próximo com outras pessoas, nas dependências do Centro deEspecialidades Médicas do CORESS.Artigo 4º - Será concedida data de agendamento, exclusiva, aos pacientes pertencentes ao grupode risco, que necessitarem de acompanhamento médico regular, desde que demonstrada anecessidade pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do paciente.CORESS MT – Consórcio Regional de SaúdeSul de Mato GrossoCNPJ: 05. 238.413/0001-22Rua João Pessoa, n.º 1357, Centro A, Rondonópolis/MT – CEP:78.700-082Fone/Fax:(66) 3423-1086 E-mail: coressmt@terra.com.brArtigo 5º - O Presidente do Conselho Diretor poderá determinar outras medidas preventivasque entender, pertinentes e necessárias, de acordo com especial situação vivenciada.Artigo 6º - Ficam revogados os artigos 1º e 2 da Resolução nº 005/2020, mantendo-se as demaisdisposições.Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 31 de março de 2.020

._____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RESOLUÇÃO Nº001/2020/CMAS

RESOLUÇÃO Nº001/2020/CMAS

Aprova o Plano de Ação para os Recursos do FEAS-2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 07 de Abril de 2020, no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8.742/1993 e pela lei municipal 421/1996.

Considerando a Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e demais alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para a utilização dos recursos do Co financiamento do FEAS/MT para o ano de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Acorizal, 07 de Abril de 2020.

Cristiane Figueiredo Silva

Presidente do CMAS

DECRETO Nº. 016/2020

DECRETO Nº. 016/2020

"DISPÕEM SOBRE NOVAS MEDIDAS EXECEPCIONAIS E DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de cidadãos contaminados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no País;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias, e excepcionais a serem implementadas no âmbito no Município de Acorizal com intuito de diminuir a proliferação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em recentíssima decisão da lavra do Ministro MARCO AURÉLIO, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, deferiu "em parte, a medida acauteladora, para tornar **explícita**, no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior" [Decisão de 24/03/2020];

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, em 24/03/2020, a qual alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde";

DECRETA:

Artigo 1° - Fica determinado que no período de 07/04/2020 a 30/04/2020 os servidores da Prefeitura Municipal devem exercer suas atribuições pelo sistema de *home office,* que será definido pelo gestor de cada Secretaria Municipal.

§1º No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o desenvolvimento das atividades do exercício, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores.

§2º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais da área fim de saúde bem como servidores municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, bem como à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

§3º Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, somente o Setor de Recursos Humanos e Protocolo bem como o Setor de Tributos, devendo ser organizada a entrada para que se evite aglomeração e todos devem utilizar máscara;

§4º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atribuições de suas competências via *home office* pelo período compreendido no caput deste artigo, podendo ser prorrogado.

Artigo 2º - Fica suspenso, pelo período de 07/04/2020 a 30/04/2020, a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, inclusive para as modalidades day use e city tour no território do Município, podendo este prazo ser prorrogado.

Artigo 3º - Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal e particular de 07 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

Artigo 4º - Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Acorizal, sobretudo restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares, feiras livres e exposição em geral, inclusive os trabalhadores informais, tais como os ambulantes.

§1º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – clinicas médicas e estabelecimentos hospitalares;

II – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

III – farmácias e funerárias;

IV – estabelecimentos bancários;

V – distribuidores de água e gás;

VI – postos de combustíveis;

VII – lojas de vendas de materiais para construção;

VIII – serviço de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

IX – serviço de segurança privada;

Artigo 5º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização do produto.

Artigo. 6º - Os estabelecimentos privados os quais estão autorizados a funcionar, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Afixar material com as recomendações para prevenção do coronavírus em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, com informações como:

a. Lave as mãos frequentemente com água e sabão;

b. Higienize as mãos com álcool 70%;

c. Cubra com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d. Mantenha os ambientes bem ventilados e limpos;

e. Evite apertos de mão, abraços e beijos;

f. Mantenha distância segura entre as pessoas, inclusive em filas;

g. Evite tocar em balcões e outras superfícies;

h. Higienize as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

i. Não consuma lanches e outros alimentos no comércio.

II - Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

III - Fornecer em locais estratégicos álcool gel a 70% para clientes, e afixar orientação que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

IV - Suspender todo e qualquer consumo de alimentos nos comércios citados no caput deste artigo, incluindo os serviços de alimentação (restaurantes/lanchonetes/padarias) localizados dentro de supermercados e afins, sendo permitida apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;

V - Suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos referidos neste decreto;

VI - Orientar funcionários e colaboradores para respeitar as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o coronavírus, principalmente durante os atendimentos ao público, tais como:

a. Cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b. Caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e jamais em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c. Higienizar as mãos com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar;

d. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

e. Usar máscara cirúrgica se estiver com coriza, tosse ou espirros.

VII - Orientar funcionários e colaboradores a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VIII - Afixar cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários e colaboradores;

IX - Manter as áreas de convivência de funcionários e colaboradores ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;

X - Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;

XI - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço em uso, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

XII - Não disponibilizar nenhum tipo de alimento ou bebida para degustação no estabelecimento;

XIII - Os produtos saneantes utilizados devem estar registrados junto ao órgão competente, e o modo de uso deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XIV - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de funcionários e clientes;

XV - Higienizar frequentemente balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%;

XVI - Promover frequentemente a limpeza das barras e alças de carrinhos e/ou cestos, se disponibilizados aos clientes, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%;

XVII - Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

XVIII - Suspender o autosserviço de pães e similares nas padarias/mercados/afins, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecendo os alimentos já embalados;

XIX - Organizar os estabelecimentos e as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

XX - Não disponibilizar cardápios para escolha de produtos;

XXI- Controlar o acesso ao estabelecimento limitado a 01 (uma) pessoa por família/grupo, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

XXII - Não ultrapassar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

XXIII - Limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Artigo 7º - De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal e com o que preleciona o artigo 3º da Lei Federal n. 13979/2020, autoriza à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da vigilância sanitária e epidemiológica (através de seus servidores), diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da pandemia a:

I - Impor barreiras sanitárias nos limites do Município, de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens, principalmente controlando a entrada de turistas no Município;

II - Impor isolamento ou quarentena;

III - Determinar a realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coletas de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

f) Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro, determinar a pronta evacuação ou outras medidas;

IV - Usar propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos a comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada indenização posterior, se houver dano;

Artigo 8º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.

Artigo 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Artigo 10 - Este Decreto decorre e complementa as medidas já estabelecidas, as quais continuarão em vigor, sem prejuízo das demais determinações impostas pelo Estado de Mato Grosso e pela União Federal.

Artigo 11 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 07 de Abril de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 008/2020, tipo Menor Preço, comunica a REABERTURA do prazos para apresentação da proposta de preço e habilitação, a realizar-se em:

Objeto: Futura e Eventual Aquisição de produtos para alimentação nutricional e materiais para o laboratório de análise de água a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT. Data: 24/04/2020.

Horário: 8h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 07 de abril de 2020.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/03/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2020 que teve como vencedores as empresas: Olmir Ioris & Cia Ltda, CNPJ: 70.429.956/0001-99, Seventec tecnologia e Informática Ltda, CNPJ: 08.784.976/0001-04, Fator X Tecnologia Ltda, CNPJ: 31.216.370/0001-94.

Água Boa - MT, 07 de abril de 2020.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira substituta

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para elaboração de projetos elétricos de postos de transformação e iluminação pública na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, Avenidas Planalto e Universitária e posto de transformação para readequação da UPA.
Favorecido	Corona Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ/CPF: 36.409.402/0001-91.
Prazo de Execução	90 dias.
Valor Global	R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 012/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 012/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 07 de abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2020 BALANÇO GERAL 2019

ALTO BOA VISTA – MT, 15 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 162, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, a prestação de contas da movimentação Orçamentária e Financeira relativa ao exercício financeiro do ano de 2019.

A documentação que compõe o Balanço encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para analise e questionamento, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir de 20/03/2020.

Para fins de direito e conhecimento publico, expediu-se o presente Edital.

Registre-se

Publique-se

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 095 DE 07 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de Março de 2019;

CONSIDERANDO, a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO, os Editais de Convocação de candidatos classificados nº 008/2019-2020 de 04 de Fevereiro de 2020 e 009/2019-2020 de 05 de Março de 2020.

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelos Editais de Convocação de candidatos classificados nº 008/2019-2020, de 04 de Fevereiro de 2020 e 009/2019-2020 de 05 de Março de 2020.

Art. 2° Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 13 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO I

PORTARIA 095/2020

NOME	CARGO	CPF
NORIANA FERNANDA DE ALMEIDA COUTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	056.218.611-59
MARLI MARLENE MICHELS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL–LIMPEZA-NÃO PROFISSIONALIZADO	000.087.071-46
AGDA MARIA BARRETO BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL–LIMPEZA-NÃO PROFISSIONALIZADO	035.560.681-09
JANAINA RODRIGUES GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	054.690.211-14
IZAMARA MORAES BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL–NUTRIÇÃO ESCOLAR NÃO PROFISSIONAL	026.105.761-88
LUCENIR ALVES PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO	992.104.361-72
MARCIELE PREDIGER	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AUX. DO DES. INFANTIL	060.692.251-20

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 14 DE 06 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições públicas no dia 09 de abril de 2020 alusivo às festividades da Semana Santa e da Páscoa, feriado nacional, do Município de Alto Garças – MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 09 de abril de 2020, (quinta-feira), em alusão às festividades da Semana Santa e da Páscoa, feriado nacional, do município de Alto Garças – MT.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 028/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 068/2019 – PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, sob CPF nº 051.358.398-01 e RG nº 9.209.732 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT,que doravante denominado, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO,** e do outro lado aempresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 04.338.339/0001-53 e Inscrição Estadual sob o n. 13.199.949-4, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 34A0.7DA9.6B9F.6A3F, estabelecida à Rodovia MT 100 KM 61 – A, Distrito Industrial, Caixa Postal 07, CEP 78.785-000, município de Alto Taquari - MT, representado neste ato pelo seu procurador o Sr. **ULISSES RODRIGUES GUERINI,** brasileiro, separado, comerciário, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 2.229.362 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 391.690.309-87,chamado simplesmente de **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 024/2019, originada do Pregão Presencial SRP nº 028/2019, conforme requerido pela Empresa PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA e deferido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, alegando à baixa dos preços de custos no mercado interno, e à política de preços praticados pelas distribuidoras Petrobrás e Raízen (Shell), já que são elas a bases de cálculos na formação de preços de vendas, equiparando-se aos preços praticados pelo mercado no Estado de Mato Grosso, sem prejuízo à essa municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Segunda, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO

4.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 024/2019, fica alterada a Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ANTERIOR	% DE REAJUSTE	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL	LT	3,83	- 12,01%	3,37

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 024/2019, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças/MT,06 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO	**PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA**
PREFEITO MUNICIPAL	**CNPJ nº 04.338.339/0001-53**
Administração	**Detentora da Ata**

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2020

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, Ofício nº 075/2020/SMS, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o atendimento Médico;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de Saúde, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecerer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro**, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias,** a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital , sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Função: 006 - Médico Clínico Geral - 40h

01	JOÃO MIGUEL DA SILVA CARVALHO

Alto Garças – MT, 07 de aBRIL de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ALINNE CABRAL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

2 AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia 06 de Abril de 2020, às 08hs00min. (horário Local), PRORROGADA para o dia 15 de Abril de 2020 às 08hs00min. (Horário de Local). **Tal prorrogação faz se a necessário em virtude do decreto municipal suspendendo todas as atividades que envolve aglomeração para a prevenção contra a CONVID-19.**

Alto Paraguai-MT, 06 de Abril de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

PREGOEIRO OFICIAL

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JOZIANE SANTOS PEREIRA ,** brasileira, portador (a) do RG nº **1643178-2** SSP/MT e CPF: N°.019.935.311-57**,** residente e domiciliado na **Rua A 7, SÃO PEDRO em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 028/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.028/2019**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **21/08/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal , devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios a CONTRATADA, assim como se a função desempenhada pela CONTRATADA, se tornar DESNECESSÁRIO, o qual será devidamente justificado pela SECRETARIA MUNICIPAL, e ou PREFEITA MUNICIPAL.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio da Secretária Municipal,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 028/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio da Secretária Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de fevereiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**JOZIANE SANTOS PEREIRA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA PATRICIA SIQUEIRA MAY** CPF: 036.226.031-19 CPF: 022.161.291-27	

PORTARIA 107/2020

PORTARIA 107/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a servidora por término de contrato **LAUDYCEIA MIOTO SILVA** portadora do **RG Nº 21932379 SSP/MT e do CPF Nº 040. 602.911.37**, do cargo em Contrato – **TEC DE NIVEL SUPERIOR - EDUCADORA FISICA,** junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO** da **Ata de Registro de Preço Nº 085/2019 do Pregão Presencial 042/2019 da Prefeitura Municipal de Gaucha do Norte - MT,** cujo objetivo desta é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUSIVE: TRANSFERIR OS PONTOS ELÉTRICOS E DE REDE DE PAREDES PARA O MÓVEL SE FOR O CASO, ONDE TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM O QUANTITATIVO E COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **MVR1 MOVEIS E MATERIAL PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ: 19.071.896/0001-28**, detentor da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 07 de Abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de setembro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 11 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 046/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME

CNPJ Nº 05.159.591/0001-68

Item	Material	Un	Qtde	Marca	Vl. Unt	Vl. Total
3	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	UN	8000	PHARLAB	R$ 0,26	R$ 2.080,00
30	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	UN	1500	ALLERGAN	R$ 6,95	R$10.425,00
38	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	1500	EUROFARMA	R$10,15	R$15.225,00
40	GENTAMICINA, SULFATO COLIRIO 5 MG/ML	UN	700	ALLERGAN	R$10,15	R$ 7.105,00
43	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS	UN	18000	CRISTALIA	R$ 0,20	R$ 3.600,00
49	ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG	UN	3500	GEOLAB	R$ 0,87	R$ 3.045,00
58	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	UN	18000	SANVAL	R$ 0,56	R$10.080,00
60	RITALINA 10MG COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE METILFENIDATO)	UN	500	EMS	R$ 0,60	R$ 300,00
65	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML	UN	1500	SOBRAL	R$ 1,67	R$ 2.505,00

75	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG	UN	90000	PHARLAB	R$0,059	R$ 5.310,00
81	TIABENDAZOL 50MG/G - POMADA	UN	1500	DELTA	R$15,72	R$23.580,00
84	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B5,B6- COMPRIMIDO	UN	35000	VITAMED	R$ 0,04	R$ 1.400,00
89	BETAISTINA DICLORIDRATO 8 MG CPR	UN	18000	BIOSINTEICA	R$ 0,30	R$ 5.400,00
91	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 32MCG/DOSE	UN	600	BIOSINTETICA	R$20,62	R$12.372,00
92	BUDESONIDA AEROSOL NASAL, SUSPENSÃO SPRAY DE 64MCG/ACIONAMENTOS EM EMBALAGENS COM UM FRASCO CONTENDO 120 ACIONAMENTOS 120 ACION	UN	300	BIOSINTEICA	R$36,49	R$10.947,00
95	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	UN	18000	NOVAQUIMICA	R$0,135	R$ 2.430,00
104	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 11,6 MG - 60G	UN	500	CIMED	R$ 3,76	R$ 1.880,00
111	HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	UN	13000	NOVARTIS	R$ 0,29	R$ 3.770,00
113	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50 MG - CPR OU CAPSULA	UN	3500	ACHE	R$ 2,56	R$ 8.960,00
118	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUCAO ORAL, 10ML	UN	1500	MARIOL	R$ 0,80	R$ 1.200,00
122	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG - COMPRIMIDO	UN	7000	BLAU	R$ 2,16	R$15.120,00
127	SIMETICONA GOTAS 15ML	UN	2900	NATULAB	R$ 1,23	R$ 3.567,00
133	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 100MG/ML INJETAVEL	UN	4000	SANTISA	R$ 0,70	R$ 2.800,00
142	EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA 3,5G (RETINOL + METIONINA + CLORANFENICOL)	UN	250	LATINOFARMA	R$11,60	R$ 2.900,00
146	LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETAVEL -FRASCO COM 20 ML	UN	600	HIPOFARMA	R$ 3,00	R$ 1.800,00
151	PROMETAZINA 50MG/2ML- INJETAVEL (FENERGAN)	UN	8500	SANVAL	R$ 2,10	R$17.850,00
152	RANITIDINA 25MG/ML - INJETAVEL	UN	7000	TEUTO	R$ 0,60	R$ 4.200,00
153	TENOXICAM (TILATIL) 20 MG INJETAVEL	UN	4000	CRISTALIA	R$ 6,71	R$26.840,00
155	AMINOFILINA 24 INJETAVEL	UN	2000	FARMACE	R$ 1,10	R$ 2.200,00
171	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	UN	3000	GEOLAB	R$ 0,07	R$ 210,00
173	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	3000	PRATI	R$ 0,05	R$ 150,00
174	BROMOPRIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	600	MARIOL	R$ 1,28	R$ 768,00
175	BUSCOPAN COMPOSTO (ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA) 6,67 MG/ML + 333 MG/ML- GOTAS	UN	900	NATULAB	R$ 4,71	R$ 4.239,00
176	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50 MG	UN	3000	PHARLAB	R$ 0,07	R$ 210,00
181	PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UN	3000	PHARLAB	R$ 0,04	R$ 120,00
183	FUROSEMIDA 10 MG INJETAVEL	UN	600	SANTISA	R$ 0,44	R$ 264,00
198	ATENSINA 0,200MG (CLORIDRATO DE CLONIDINA) COMPRIMIDO	UN	600	BOEHRINGER	R$ 0,36	R$ 216,00
204	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML- INJETAVEL	UN	2000	NOVAFARMA	R$ 1,12	R$ 2.240,00
208	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	UN	1000	APSEN	R$ 1,02	R$ 1.020,00
212	MORFINA 0,2 MG INJETAVEL	UN	1000	CRISTALIA	R$ 5,35	R$ 5.350,00
220	FENOBARBITAL 200MG/ML INJETAVEL	UN	800	CRISTALIA	R$ 2,19	R$ 1.752,00
222	NIMESULIDA SOLUCAO ORAL 50MG/ML	UN	500	CIMED	R$ 1,81	R$ 905,00
226	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML (SOL. INJETAVEL) 1ML	UN	1000	CRISTALIA	R$ 8,83	R$ 8.830,00
230	LIDOCAINA 50MG/G - POMADA, 25G	UN	1400	PHARLAB	R$ 2,80	R$ 3.920,00
Total:						**R$239.085,00**

VALOR POR EXTENSO: R$ 239.085,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitenta e cinco reais)

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.303.7030.2084.3.3.90.30.00.00.0346013000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Douglas Roberto Pinheiro

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Thais Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME	
CNPJ: 05.159.591/0001-68	
Endereço: Rua São Paulo, Nº 39, Bairro Medeiros	
Cidade: Rio Verde - GO	**ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO**
CEP: 75.900-036	**CPF: 930.601.068-00**
TELEFONE: (64) 3018-2571 / 2572	
E-mail: proremediosdf@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 530/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS - EXCLUSIVA PARA MEI, MICRO E PEQUENA EMPRESA**, especificado no itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº009/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA CNPJ Nº 10.676.614/0001-					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, EDITAIS, ATAS, BALANÇOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM	1.000,000	R$ 47,00	R$ 47.000,00
2	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS , AVISOS DE LICITAÇÃO, EDITAIS, ATAS, BALANÇOS, COMUNICADS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM JORNAL OFICIAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.	CM	4.000,000	R$ 11,00	R$ 44.000,00
TOTAL: R$ 91.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **NOVENTA E UM MIL REAIS.**

2.2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) No caso de jornal de circulação local, para melhor atendimento das necessidades deste Município o licitante vencedor que não tiver sede, filial ou representação no território do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, providenciar:

b) Após a Administração Municipal encaminhar o texto a ser publicado, por meio de correio eletrônico (e-mail) ao licitante vencedor, este deverá no **prazo máximo de 02 (duas) horas fazer a publicação**, encaminhar por e-mail **todas as publicações realizadas**;

c) O licitante vencedor será responsável pela publicação **fidedigna** do texto encaminhado pela Administração Municipal, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

d) As publicações serão em preto e branco, na coluna dos classificados, sendo que as letras não poderão exceder ao tamanho 09 (nove), a fonte utilizada deverá ser a arial, com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas, não sendo admitido nas publicações espaçamento entre linhas superior a um;

e) O pagamento das publicações ocorrerá após a conferência pelo(a) gestor(a) do contrato, dos centímetro/coluna publicados, quinzenalmente do montante do período;

f) Para cada ato publicado, o licitante vencedor deverá fornecer a Administração Municipal **01 (um) exemplar** da edição do jornal, no dia da circulação do mesmo, sem custo adicional, **no máximo em 03 (três) dias úteis**, para ser juntado aos autos da licitação correspondente;

g) Os exemplares deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, situada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, n. º 848, Alto Taquari/MT, CEP 78.785-000.

h) No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, **o licitante vencedor deverá efetuar nova publicação na edição seguinte, às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Municipal.**

i) Os serviços serão prestados com equipamentos e materiais da Contratante.

j) A licitante vencedora deverá publicar avisos de editais, atas, balanços, comunicados, decretos, portaria, balanços, leis, campanhas, entrevistas, chamamentos e outros de interesse da Administração Municipal.

l) É vedada à licitante vencedora a publicação de qualquer edital sem o conhecimento e assinatura autorizando por parte do Departamento de Comunicação.

m) A quantidade de publicações indicada na tabela acima corresponde à demanda da Administração Pública Municipal estimada para o período de vigência da contratação.

n) O tamanho das publicações indicado na tabela acima é aproximado, tendo como base os padrões usualmente utilizados pela Administração Pública Municipal, podendo haver variações de acordo com as características do texto a ser publicado.

o) Os preços máximos por cm/un das publicações são os constantes da tabela acima.

p) Os textos para publicação serão produzidos pela Administração Pública Municipal em software de edição de texto Microsoft Word ou compatível.

3. CLÁUSULA *TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)*

3.1 *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando: **5.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços; **5.7.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 03 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA	
CNPJ: 10.676.614/0001-41	
Endereço: Avenida Damien Biancardini, nº 22, Parque Cuiaba.	
Cidade: Cuiabá/MT	**João Batista Araújo**
CEP: 78.095-308	CPF: 276.479.861-04
TELEFONE: (65)3052-2600 e (65)8175-3356	
E-mail: jbatista1960@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada

no Diário Oficial de Contas dia 03 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 31 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 318/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº005/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI CNPJ Nº 25.046.508/0001-51

ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
003	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500ML	UN	LUMAX	213	R$ 15,90	R$ 3.386,70
006	SPRAY ANTIFERRUGEM 300 ML	UN	LUMAX	165	R$ 8,90	R$ 1.468,50
007	SPRAY LIMPA CONTATO PARA ELETRICA - 300ML	UN	LUMAX	189	R$ 13,49	R$ 2.549,61
009	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20KG	UN	LUMAX	71	R$ 379,00	R$ 26.909,00
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**MARCA**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
012	OLEO PARA CAMBIO 80W - BALDE 20LT	UN	LUMAX	11	R$ 297,00	R$ 3.267,00
015	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 - BALDE 20LT	UN	LUMAX	38	R$ 249,00	R$ 9.462,00
	TOTAL: R$ 47.042,81					

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E SETE MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS.**

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000130061000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000122055000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000101000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000

020.70.0.0.26.782.4010.2024.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000146015000

05.130.0.0.10.122.7050.2130.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.30.00000142008000

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.302.7050.2090.33.90.30.00000102000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

5.9.3.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 03 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: GTR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI	
CNPJ: 25.046.508/0001-51	
Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos (Lot Centro)	
Cidade: Varzea Grande/MT	**GUTEMBERG DA SILVA SANTOS**
CEP: 78.110-600	CPF: 031.207.351-83
TELEFONE: (65)3685-5913	
E-mail: gtr_pecas@outlook.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Ao quinto dia do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA e a empresa **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Avenida Ayrton Senna Da Silva, S/N, bairro Distrito Industrial - Estado de Mato Grosso - CEP 78.098-970 - Telefone: (66) 3421-0954/ (66) 9.9653-7800 -, e-mail: administrativo@alphaconstrutora.net.br, C.N.P.J / MF nº 08.718.006/0001-00 - neste ato representada pelo Sr. Cleber Wilson Savaris, portador do R.G. nº 2426769 SESP/SC e C.P.F. nº 716.295.219-49, residente e domiciliado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 108, apto 1101, Ed. Portal D'América, bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-005, município de Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT**, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

1.2 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ETAPA	OBJETO				VALOR
	RUA	TRECHO			
1	VIELA PRAÇA QD. 33	RUA CASSIANO DE MELO	-	QUADRA 33	R$ 799.411,95
	RUA GABRIEL RODRIGUES BARBOSA	RUA FRANCISCO DE CARVALHO	-	FURNA	
	RUA ALEXANDRE DE CARVALHO	VALA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
	RUA FÉLIX DE SOUZA PINA	RUA ALEXANDRE DE CARVALHO	-	RUA CARRIJOS	
	RUA TEOFILO JOAQUIM DE MELO	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
	RUA JOÃO MENDES DE SOUZA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
	RUA LUIZ FURTADO	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
	RUA PEDRO BARBOSA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
2	RUA DELFINO BATISTA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	R$ 901.280,16
	RUA FRANCISCO BATISTA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
	RUA FORTUNATO RODRIGUES	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
	RUA FERNANDES	RUA FELIX DE SOUZA PINA	-	RUA JOSÉ RODRIGUES	
	RUA NASCENTE DO TAQUARI	RUA CARRIJOS	-	RUA RINALDO ADOLFO SAUTER	
	RUA LIDIO SLAVIEIRO	RUA CARRIJOS	-	AVENIDA SARKIS SAMARA	
	TRAVESSA 13 DE MAIO	RUA CARRIJOS	-	RUA DOS PIONEIROS	
	RUA DEPUTADO JONAS PINHEIRO	RUA CARRIJOS	-	AVENIDA SARKIS SAMARA	
3	RUA GERÔNIMO SÂMITA MAIA	RUA CARRIJOS	-	AVENIDA SARKIS SAMARA	R$ 1.069.790,84
	RUA CARLOS IRIGARAY FILHO	RUA CARRIJOS	-	AVENIDA SARKIS SAMARA	
	RUA RINALDO ADOLFO SAUTER	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	MT100	
	RUA DOS PIONEIROS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	MT100	
	AVENIDA CORONEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	RUA CARRIJOS	-	AVENIDA SARKIS SAMARA	
4	AVENIDA SARKIS SÂMARA	RUA LÍDIO SLAVIEIRO	-	MT100	R$ 870.787,59
	RUA LÍDIO SLAVIEIRO	AVENIDA SARKIS SAMARA	-	RUA TRÊS ESTADOS	
	RUA DEPUTADO JONAS PINHEIRO	AVENIDA SARKIS SAMARA	-	AVENIDA 01	
	RUA GERÔNIMO SÂMITA MAIA	AVENIDA SARKIS SAMARA	-	AVENIDA 01	
5	RUA CARLOS IRIGARAY FILHO	AVENIDA SARKIS SAMARA	-	AVENIDA 01	R$ 839.870,70
	AVENIDA CORONEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	AVENIDA SARKIS SAMARA	-	AVENIDA 01	
	RUA JUSTO VERÍSSIMO	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	MT100	
	RUA TRÊS ESTADOS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	MT100	
6	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	RUA JUSTO VERÍSSIMO	-	FAZENDA	R$ 885.719,62
	AVENIDA HUM	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	MT100	
	RUA DOIS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	AV. CEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	
	RUA TRÊS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	AV. CEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	
	RUA QUATRO	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	-	AV. CEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	
	RUA CINCO	AVENIDA HUM	-	FAZENDA	
	AVENIDA CORONEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	AVENIDA HUM	-	FAZENDA	
TOTAL: R$ 5.366.860,86					

TOTAL POR EXTENSO: **CINCO MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Alto Taquari, nas ruas e avenidas da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da presente ata de registro de preços é **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 - A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização de serviços (etapas) por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a) - a **CONTRATADA** terá prazo de até **2 (dois) dia úteis**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b)- após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **24 (vinte e quatro)horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços de cada etapa e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. A **planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c)- a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d)- a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 - Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades, dos quais caracterizam as etapas;

4.5 Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.6 - A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7 - Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8 - A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

4.9 - A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11 - A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12 - A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13 - O prazo para execução de todas as etapas (serviços) é de até **180 (cento e oitenta) dias, para cada etapa, conforme cronograma físico-finaceiro, contidos no projeto,** contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e o pagamento será efetivado através das medições das etapas executadas e aprovadas pela fiscalização, e o total após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.

4.14 - Os serviços somente serão recebidos de forma **global e definitiva** em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, data a partir da qual contar-se-ão os pagamentos, vencendo a primeira parcela **30 (trinta) dias** após o recebimento da medição.

4.15 - A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, que identificarão as etapas, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 - Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**;

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 - Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 - Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 - Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 - As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 - A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitário e global ofertados pela vencedora da licitação, no valor global de **R$ 5. 366.860,86 (cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**.

6.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 - Os preços a serem registrados serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro das etapas contratadas.

6.6 - Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 - Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 - Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 - Os serviços contratados serão pagos, após medição, em até **10 (dez) dias**, por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

6.10 - A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13 - O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 - o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 - para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 - a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6 - se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épo-

cas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do registro de preços não poderão ser alteradas, só serão revistas os valores das etapas contratadas e com a prévia concordância da Prefeitura.

7.2 - As cláusulas econômico-financeiras do futuro contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 - Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.0 - CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior (**9.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA, das etapas contratadas**.

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 - Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e o **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 - A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 - Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços das respectivas etapas, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 - quando a **CONTRATADA**:

a)- não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

b)- não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c)- confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;

d)- reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;

e)- recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;

f)- demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 quando a **PREFEITURA**:

a)- verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;

b)- entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c)- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 - A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a)- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

b)- designar local para guarda de materiais;

c)- promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93.

14.2 - O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 - As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada a assinar o futuro contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1° e 2°, da Lei 8.666/93.

16.2 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3 E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3 - A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 - A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8 - A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 - A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 - A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 - A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 - A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 - As "Ordens de Serviços" e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por oficio.

17.15 - Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16 - O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Registro de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 05 de Março de 2020.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ALPHA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 08.718.006/0001-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 513/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI – MT**, para atender as secretarias de: Assistência Social, Educação, Esporte Cultura e Lazer.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

CNPJ Nº 13.336.166/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO POPULAR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM MOTOR 1.0 OU SUPERIOR; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO	UN	10	R$ 1. 900,00	R$ 19. 000,00
002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, COM MOTOR 2.8 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; COM	UN	20	R$ 5. 700,00	R$ 114. 000,00

	NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.				
TOTAL: R$ 133.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS.**

2.2 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO

2.2.1 - Veículos de transporte tipo caminhonete cabine dupla, capacidade para 05 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, máximo de 02 anos de fabricação do ano atual, seguro total, quilometragem livre.

2.2.2 - Veículo de transporte tipo passeio popular, capacidade para 05 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, máximo de 02 anos de fabricação do ano atual, seguro total, quilometragem livre.

2.2.3 - A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, sendo: veículo, manutenções, revisões, seguro total entre outros, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

2.2.4 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.

2.3 - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO.

2.3.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria solicitante.

2.3.2 - Os serviços serão solicitados pela secretaria, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante.

2.3.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, na mesma hora, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

2.4 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4.1 – O pagamento será mensal pelo uso dos veículos, de acordo com o item, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto executado e devidamente certificado pelo fiscal do contrato.

2.4.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição da locação, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.4.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

2.4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

2.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

2.4.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.4.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

2.4.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

2.4.9 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; sob pena de não pagamento.

2.5 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA

2.5.1 - A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

2.5.1.1 - Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

2.5.1.2 - A empresa vencedora deverá fornecer todas as licenças e documentação que se fazem necessário para o funcionamento da prestação dos serviços.

2.5.1.3 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionando, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

2.5.1.4 - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- conselho nacional de trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

2.5.1.5 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01 (um) dia, a partir da notificação da secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (colaborador da contratada);

OBS: Em casos excepcionais esse prazo poderá ser em questão de horas, quando se tratar de pessoas em trânsito.

2.5.1.6 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

2.5.1.7 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

2.5.1.8 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

2.5.1.9 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a secretaria solicitante.

2.6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.6.1.1 - Comunicar imediatamente á contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;

2.6.1.2 - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

2.6.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

2.6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

2.6.1.5 - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

2.6.1.6 - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S) 3.1. *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2006.33.90.3900000100000000–Outros serviços de Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.3900000100000000 – Outros serviços de Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.3900000100000000 – Outros serviços de Terceiros

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 -A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 -Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 -Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 -O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 -A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 -Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7 -Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8 -Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.8.1 -Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 -O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.9.1 -Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.9.2 -Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.9.3 -Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9.4 -Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9.5 -O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.7 -Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 -A ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública, observada as normas vigentes.

6.2 -As condições gerais para prestação dos serviços tais como, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Alto Taquari - MT, 09 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	
CNPJ: 13.336.166/0001-25	
Endereço: Rua Desembargador José de Mesquita, nº 432, Bairro Araés.	
Cidade: Cuiabá /MT	**Alexandre Kendy Kawasaki** CPF: 019.553.461-19
CEP: 78.005-560	
TELEFONE: (65)4141-3922 e (65) 3365-1532	
E-mail: kawasakirevisao@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 03 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 31 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 318/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº005/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI CNPJ Nº 24.717.067/0001-00

ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
004	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE PARA MOTOR 5W30 -FRASCO 1 LITRO	UN	LIUMAX	256	R$ 22,20	R$ 5.683,20
005	OLEO TRANSMISSAO VERMELHINHO ATF SUFIXO A - BALDE 20LTS	UN	LUMAX	3	R$ 274,00	R$ 822,00
010	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL4 - BALDE 20LTS	UN	LUMAX	1	R$ 254,00	R$ 254,00
013	ATIVADO VERMELHO 5/200 - 200LTS	UN	LIDER	13	R$ 828,00	R$ 10.764,00
014	SOLUPAN 5/200 - 200LTS	UN	LIDER	13	R$ 838,00	R$ 10.894,00
016	OLEO CAMBIO 90 API GL5 - BALDE 20LT	UN	LUMAX	3	R$ 238,00	R$ 714,00
018	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 - FRASCO 1 LITRO	UN	LUMAX	20	R$ 27,50	R$ 550,00
020	OLEO HIDRAULICO 10W30 BD 20LTS	UN	LUMAX	80	R$ 253,00	R$ 20.240,00
023	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 -FRASCO 1LITRO	UN	LUMAX	87	R$ 27,50	R$ 2.392,50
024	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR SEMI SINTETICO 2 TEMPOS API TC 500ML	UN	LUMAX	50	R$ 14,00	R$ 700,00
	TOTAL: R$ 53.013,70					

VALOR POR EXTENSO: **CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS.**

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000130061000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000122055000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000101000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000

020.70.0.0.26.782.4010.2024.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000146015000

05.130.0.0.10.122.7050.2130.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.30.00000142008000

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.302.7050.2090.33.90.30.00000102000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

5.9.3.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 10 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	
CNPJ: 24.717.067/0001-00	
Endereço: Rua São Francisco (Lot S Matheus)	
Cidade: Varzea Grande/MT	**ELBA PARANHOS DA SILVA**
CEP: 78.152-025	CPF: 704.498.211-53
TELEFONE: (65)3029-2100	
E-mail: sopesados.vg@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56,** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 e publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 495/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI,** nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP
CNPJ Nº 13.851.726/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	CERA 7 COMPOSIÇÃO: HIDROCARBORETOS, ÓLEO MINERAL E CORANTE. PRODUZIDAS POR PROCESSO DE TÊMPERA E LAMINAÇÃO. RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE DE MATÉRIA-PRIMA. UTILIZADA PARA MONTAGEM DE PRÓTESE.	UN	100,000	ASFER	R$ 18,90	R$ 1.890,00
002	GESSO PEDRA ESPECIAL 1KG TIPO IV * GESSO DE BAIXA EXPANSÃO * ALTA FIDELIDADE NA REPRODUÇÃO DE DETALHES * MODELO MANTÉM INTEGRIDADE DURANTE MANUSEIO	UN	60,00	ASFER	R$ 18,40	R$ 1.104,00

	* FACILIDADE NA MISTURA E VAZAMENTO DO GESSO E NA VERIFICAÇÃO DA ADAPTAÇÃO DA PEÇA PROTÉTICA AO TROQUEL.					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
003	GESSO PEDRA TIPO III EMPO DE PEGA INICIAL 11 MINUTOS E FINAL 25 MINUTOS * RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO (SECA) 480KGF/CM² * BAIXA EXPANSÃO DE PRESA - MÁX 0,25% A 0,35% * MODO DE PREPARO: 100GR PARA 30ML DE ÁGUA * COR: AMARELO * VALIDADE: 3 ANOS * REGISTRO ANVISA: ISENTO	UN	100,00	ASFER	R$ 8,90	R$ 890,00
004	ALGINATO TIPO II	UN	100,00	MAQUIRA	R$ 15,50	R$ 1. 550,00
005	LIQUIDO PARA RESINA ACRÍLICA 500ML	UN	9,00	FRANTINS	R$ 69,85	R$ 628,65
006	LAMPARINA ODONTOLOGICA INOX CAPACIDADE 40ML ALTURA 6CM X 5CM DE ALTURA, ACOMPANHA PAVIO	UN	3,00	MAC	R$ 31,35	R$ 94,05
007	PAVIO PARA LAMPARINA	UN	15,00	PREVEM	R$ 3,19	R$ 47,85
008	MANDRIL PARA DISCO E LENTILHA PM USADO EM PEÇA DE MÃO COM DIÂMETRO DE 2,35MM, AÇO INOXIDÁVEL ESPECIAL, CABEÇA L939 COM DIÂMETRO DE 5 MM.	UN	15,00	DHPRO	R$ 10,90	R$ 163,50
009	ESPÁTULA INOX C/ CABO DE MADEIRA P/ GESSO	UN	6,00	MAC	R$ 12,45	R$ 74,70
010	ESCALA DE COR DE DENTES OS COMPONENTES DO SISTEMA SÃO LOGICAMENTE AGRUPADOS PERMITINDO MAIOR EXATIDÃO NA SELEÇÃO DE COR. * DESIGNAÇÃO PRECISA DA COR. REPRODUÇÃO DE COR MAIS ESTÉTICA. * DENTES DE CERÂMICA ESTRATIFICADOS À MÃO. * ESCALA COM 16 CORES. DISPOSIÇÃO DAS TONALIDADES: * A1 - A4 (VERMELHO-ACASTANHADO) * B1 - B4 (VERMELHO-AMARELADO) * C1 - C4 (TONS ACINZENTADOS) * D2 - D4 (CINZA-AVERMELHADO)	UN	4,00	VITAPAN	R$ 853,50	R$ 3. 414,00
011	ESCALA DE CORES ESCALA COM 8 CORES. * DISPONIVEL NAS CORES: 61,62, 65, 66, 67, 69, 77, 81 (ACRÍLICO).	UN	4,00	TRIUNFO	R$ 367,00	R$ 1. 468,00
012	BROCA CARBIDE MAXICUT OGIVAL - CORTE GROSSO – PM	UN	6,00	DHPRO	R$ 119,45	R$ 716,70
013	CONJUNTO MEDIDOR P/ ALGINATO PÓ (7GR);	UN	6,00	MAC	R$ 5,70	R$ 34,20
014	SILICONE DE CONDENSAÇÃO MATERIAL DE MOLDAGEM À BASE DE SILICONE POR CONDENSAÇÃO (PASTA DENSA) INDICADO PARA MOLDAGENS DE PRECISÃO NA CONFECÇÃO DE FACETAS, INLAYS, ONLAYS, PRÓTESES FIXAS UNITÁRIAS OU MÚLTIPLAS, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, PRÓTESE TOTAL E MOCK UPS	UN	10,00	MAQUIRA	R$ 130,00	R$ 1. 300,00
015	ESPÁTULA PARA CERA N° 7 * PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. * CABO EM ALUMÍNIO ANODIZADO. * TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. * GARANTIA: 2 ANOS. * VALIDADE: INDETERMINADA. * REGISTRO ANVISA:	UN	6,00	PRATA	R$ 12,00	R$ 72,00
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
016	ESPÁTULA DUPLA PARA CERA Nº 31 É UTILIZADA PARA USO COM CERA EM LABORATÓRIO. * PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. * AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	PRATA	R$ 11,75	R$ 70,50
017	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA PRÓTESE FIXA – * GRAVAÇÃO DE LOTE NA HASTE DAS PONTAS DIAMANTADAS * ESTERILIZÁVEL	UN	5,00	KGSORENSEM	R$ 179,50	R$ 897,50
018	PLACA DE VIDRO LISA/POLIDA * MEDIDAS 15X07X10MM. * VALIDADE: INDETERMINADA. * PLACA POLIDA.	UN	6,00	MAC	R$ 19,80	R$ 118,80
019	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24 INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL (CIMENTOS, SILICONES, ETC). * MATERIAL EM AÇO INOX.* AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	PRATA	R$ 9,90	R$ 59,40
020	ESPÁTULA SIMPLES N° 36 OITAVADO INDICADO PARA A MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS ENDODÔNTICOS. * MATERIAL EM AÇO INOX. * AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	PRATA	R$ 9,90	R$ 59,40
021	INJETOR PARA ELASTÔMERO EMBALAGEM COM 1 SERINGA, 2 PONTAS APLICADORAS E 1 ESCOVA PARA LIMPEZA	UN	6,00	MAQUIRA	R$ 34,46	R$ 206,76
022	VASELINA SÓLIDA * AUXILIA NO TRATAMENTO DE RACHADURAS DA PELE, COMO UMECTANTE. * TEM EFEITO EMOLIENTE E MELHORA A ELASTICIDADE. EMBALAGEM COM 1 POTE COM 500G.	UN	10,00	RIOQUIMICA	R$ 44,06	R$ 440,60
023	CERA UTILIDADE * INDICADO PARA ALIVIO DE MOLDEIRAS E DE OUTRAS APLICAÇÕES DEPENDENDO DO PROFISSIONAL * COR ROSA EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	UN	40,00	ASFER	R$ 16,75	R$ 670,00
024	DENTE DE ESTOQUE ANTERIOR E SUPERIOR DENTES DE DUPLA PRENSAGEM PARA USO EM PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL, PROVISÓRIOS E FACETAS. * FABRICADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS E COMPATÍVEIS COM A BASE DA PRÓTESE, O QUE A FAZ ADERIR MELHOR À BASE * ALTA ESTABILIDADE DE CORES, COM CORES MAIS NATURAIS	UN	30,00	FRANTINS	R$ 4,95	R$ 148,50
025	DENTE DE ESTOQUE ANTERIOR E INFERIOR DENTES DE DUPLA PRENSAGEM PARA USO EM PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL, PROVISÓRIOS E FACETAS. * FABRICADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS E COMPATÍVEIS COM A BASE DA PRÓTESE, O QUE A FAZ ADERIR MELHOR À BASE * ALTA ESTABILIDADE DE CORES, COM CORES MAIS NATURAIS	UN	30,00	FRANTINS	R$ 4,95	R$ 148,50
026	CUBA DE BORRACHA GRANDE SEU FORMATO E FLEXIBILIDADE PERMITEM HOMOGENEIZAR COM MAIOR PRECISÃO DIVERSOS PRODUTOS, GARANTINDO UM MELHOR APROVEITAMENTO DE SEUS CREMES, GEL CIRÚRGICO, CERA, GESSO, ALGINATO E ETC. * CAPACIDADE: 500ML.	UN	6,00	MAQUIRA	R$ 6,60	R$ 39,60
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
027	COMPASSO DE WILLIS INDICADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL PARA DETERMINAR DIMENSÃO VERTICAL (DVR) E REPOUSO DIMENSÃO VERTICAL DE OCLUSÃO (DVO). FABRICADO EM AÇO INOX	UN	6,00	PRATA	R$ 55,28	R$ 331,68
028	DISCO DIAMANTADO MONOFACE INDICADO PARA DESGASTES EM CERÂMICAS.	UN	6,00	DHPRO	R$ 46,00	R$ 276,00
029	KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE CERÂMICA INDICADO PARA CORTE, DESGASTE E POLIMENTO COM GLAZE MECÂNICO EM CERÂMICA.	UN	6,00	DHPRO	R$ 419,00	R$ 2. 514,00
030	POTE PALADON DE VIDRO INDICADO PARA MISTURA DE RESINA ACRÍLICA	UN	6,00	IODONTOSUL	R$ 21,45	R$ 128,70
031	KIT CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ E LIQUIDO	UN	6,00	MAQUIRA	R$ 27,23	R$ 163,38
032	RESINA ACRÍLICA PARA PROVISÓRIOS, COROAS E FACETAS COR.62	UN	6,00	FRANTINS	R$ 33,45	R$ 200,70
033	RESINA ACRÍLICA PARA PROVISÓRIOS, COROAS E FACETAS COR.66	UN	6,00	FRANTINS	R$ 33,45	R$ 200,70

034	RESINA ACRÍLICA PARA PROVISÓRIOS, COROAS E FACETAS COR.69	UN	6,00	FRANTINS	R$ 33,45	R$ 200,70
035	BROCA DE TUNGSTÊNIO DFS MAXICUT * CORTE CRUZADO. * EXTRA GROSSO. * 15 - 25000 RPM.	UN	6,00	FRANTINS	R$ 138,88	R$ 833,28
036	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM * CORTE CRUZADO. * CORTE 10. * BROCA PARA PEÇA DE MÃO (PM). * COMPRIMENTO DA PONTA ATIVA 12.9MM. * PONTA ATIVA COM 045 DE DIAMETRO.	UN	6,00	DHPRO	R$ 138,88	R$ 833,28
037	BROCA DE TUNGSTÊNIO MINICUT PM BROCA MINICUT. * CORTE 30 CRUZADO SUPER FINO. * ANEL AMARELO. * FORMATO CILÍNDRICA DE PONTA ARREDONDADA. * INDICADA TODOS TIPOS DE MATERIAIS. * DIÂMETRO: 2,3MM. * CARBONETO DE TUNGSTÊNIO.	UN	6,00	DHPRO	R$ 138,88	R$ 833,28
038	PINCEL N° 4 – ODONTO * CABO LEVE. * ALTA QUALIDADE DE PELOS * ESFERAS QUE AUXILIAM NA FORMAÇÃO DA PONTA DO PINCEL. * ALTA DURABILIDADE E ELASTICIDADE.	UN	6,00	MAC	R$ 18,15	R$ 108,90
039	PINCEL N° 5 – ODONTO * CABO LEVE. * ALTA QUALIDADE DE PELOS * ESFERAS QUE AUXILIAM NA FORMAÇÃO DA PONTA DO PINCEL. * ALTA DURABILIDADE E ELASTICIDADE.	UN	6,00	MAC	R$ 18,15	R$ 108,90
040	CIMENTO RESINOSO INDICADO PARA RESTAURAÇÕES INDIRETAS EM CERÂMICA CONDICIONÁVEL, CERÂMICA NÃO CONDICIONÁVEL, RESINA E METAL DO TIPO: INLAYS / ONLAYS, COROAS, PRÓTESES FIXAS, PRÓTESES FIXAS ADESIVAS, PINOS ENDODÔNTICOS E FACETAS LAMINADAS. COR A2	UN	6,00	VIGODENT	R$ 163,00	R$ 978,00
041	CIMENTO RESINOSO INDICADO PARA RESTAURAÇÕES INDIRETAS EM CERÂMICA CONDICIONÁVEL, CERÂMICA NÃO CONDICIONÁVEL, RESINA E METAL DO TIPO: INLAYS / ONLAYS, COROAS, PRÓTESES FIXAS, PRÓTESES FIXAS ADESIVAS, PINOS ENDODÔNTICOS E FACETAS LAMINADAS. COR A3	UN	6,00	VIGODENT	R$ 163,00	R$ 978,00
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
042	CIMENTO RESINOSO INDICADO PARA RESTAURAÇÕES INDIRETAS EM CERÂMICA CONDICIONÁVEL, CERÂMICA NÃO CONDICIONÁVEL, RESINA E METAL DO TIPO: INLAYS / ONLAYS, COROAS, PRÓTESES FIXAS, PRÓTESES FIXAS ADESIVAS, PINOS ENDODÔNTICOS E FACETAS LAMINADAS. COR A3,5	UN	6,00	VIGODENT	R$ 162,50	R$ 975,00
043	DISCO DE CARBORUNDUM	UN	6,00	MAC	R$ 71,00	R$ 426,00
044	DISCO DIAMANTADO DUPLA FACE TOTAL * FABRICADO COM BANHO MULTICAMADAS DE ELETRODEPOSIÇÃO DE PARTÍCULAS DE DIAMANTE. * COM PERFURAÇÕES EM FORMATO HELICOIDAL, O DISCO 7014 POSSUI UMA CARACTERÍSTICA QUE O DEFINE COMO ÚNICO: EFEITO "MOLA". MESMO COM PRESSÃO EM SUAS EXTREMIDADES, O MESMO VOLTA AO SEU LUGAR DE ORIGEM, SEM EMPENAR. É MAIOR SEGURANÇA E DURABILIDADE PARA SEU DISCO.	UN	6,00	DHPRO	R$ 43,90	R$ 263,40
045	KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO UNIVERSAL INDICADO PARA CORTE, DESGASTE, PREPARO, POLIMENTO E BRILHO FINAL EM CERÂMICA, METAL E ACRÍLICO. KIT COM: * 1 FRESA MAXICUT FORMATO PERA 1251 * 1 FRESA MINICUT FORMATO TRONCO-CÔNICA 1520 * 1 FRESA MAXICUT FORMATO AGULHA 1571 * 3 POLIDORES PARA METAL FORMATO RODA (GRANULOMETRIA GROSSA, MÉDIA E FINA) * 3 POLIDORES DE CERÂMICA FORMATO LENTILHA (GRANULOMETRIA GROSSA, MÉDIA E FINA) * 4 POLIDORES DE ACRÍLICO FORMATO CHAMA (GRANULOMETRIA EXTRA GROSSA, GROSSA, MÉDIA E FINA) * 1 DISCO DIAMANTADO DUPLA-FACE * 1 ESCOVA SCOTCH BRITHE AMARELA * 1 ESCOVA SCOTCH BRITHE VERMELHA * 1 ESCOVA DE AÇO DOURADA * 1 ESCOVA PELO DE CABRA ESTRELA * 1 ESCOVA DE ALGODÃO * 1 BROQUEIRO DE ACRÍLICO.	UN	4,00	DHPRO	R$ 511,50	R$ 2.046,00
046	MANDRIL PARA DISCO E LENTILHA PM USADO EM PEÇA DE MÃO COM DIÂMETRO DE 2,35MM, AÇO INOXIDÁVEL ESPECIAL, CABEÇA L939 COM DIÂMETRO DE 5 MM.	UN	6,00	JOTA	R$ 25,90	R$ 155,40
047	KIT ACADÊMICO KIT COM 1 TURBINA 505C + 1 CONTRA-ÂNGULO 500 + 1 MICROMOTOR 500 + 1 PEÇA RETA 500	UN	4,00	GNATUS/ SAEVC	R$ 2.227,50	R$ 8,910,00
048	FIO RETRATOR.ULTRA FINO FIO É FEITO 100% ALGODÃO ENTRELAÇADO EM MILHARES DE LAÇOS MINÚSCULOS QUE FORMAM LONGAS CADEIAS ENTRELAÇADAS. * A CONCEPÇÃO ÍMPAR DO FIO OFERECE VANTAGENS CONSIDERÁVEIS: AS EXTREMIDADES DOS FIOS SE DESFIAM. * PERMITEM UM POSICIONAMENTO FÁCIL E PERMANECEM FIXADOS CONFORME DESEJADO. * A CONCEPÇÃO TORNA O FIO PARTICULARMENTE ABSORVENTE. * O MATERIAL ESPECIAL DO FIO EXERCE UMA PRESSÃO ELÁSTICA SOBRE A MARGEM GENGIVAL, ASSEGURANDO UM AFASTAMENTO ADEQUADO DO TECIDO NO SULCO.	UN	15,00	MAQUIRA	R$ 43,00	R$ 645,00
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
049	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE FIO RETRATOR * AÇO INOX. * AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	LM	R$ 40,50	R$ 243,00
050	JOGO DE MOLDEIRA TOTAL LISA ADULTO EM INOX	UN	12,00	TECNODENT	R$ 219,45	R$ 2.633,40
051	JOGO DE MOLDEIRA TOTAL PERFURADA ADULTO EM ALUMÍNIO	UN	6,00	MAC	R$ 215,80	R$ 1.294,80
052	FACA PARA GESSO CABO DE MADEIRA FABRICADO EM AÇO INOX POSSUI CABO DE MADEIRA.	UN	6,00	MAC	R$ 18,65	R$ 111,90
053	PASTA DE ZINCO ENÓLICA EMBALAGEM C/ 60G DE PASTA BASE 60G DE PASTA CATALISADORA.	UN	10,00	MAQUIRA	R$ 64,90	R$ 649,00
054	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO LUZ LED, COM TEMPO DE OPERACAO PROGRAMAVEL - FREQUENCIA 50/60 HZ DUAS PONTEIRAS- SEM FIO.	UN	4,00	SHUSTER	R$ 898,00	R$ 3.592,00
TOTAL: 46.941,61						

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada e quantas vezes forem necessárias no mês, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min ás 10h30min e das 12h00min as 16h00min (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até **15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação do ano vigente, sendo da Secretaria Municipal de Saúde do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr.ª **RUDIMAR JOSÉ LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de Março de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOTALMENTE SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	
CNPJ: 13.851.726/0001-80	
Endereço: Rua 15, N° 47, Casa1, Bairro Machado.	**FLAVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUCIANO**
Cidade: Mineiros – GO	**CPF: 249.086.768-79**
CEP: 75.830-132	
TELEFONE: (64) 3661-8299 / (64) 3661-7626	
E-mail: totalseguranca@globo.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 548/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT, OFERECENDO ALÉM DE MANUTENÇÃO DE REDE, OPERAÇÃO DE ETA, SERVIÇOS OPERACIONAIS E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 013/2020, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI EPP CNPJ Nº 24.620.109/0001-90					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
11	SERVICO DE OPERACAO E MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS E MANUTENCAO DE BOMBAS DOSADORAS	MÊ	12,000	R$ 3.102,50	R$ 37.230,00
12	SERVICO DE INSTALACAO E SUBSTITUICAO DE BOMBONAS DE HIPOCLORITO DE SODIO 12% BOMBONAS DE 65 KG	UN	288,000	R$ 254,15	R$ 73.195,20
TOTAL: R$ 110.425,20					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - **OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços e/ou fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.39000001 **–** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2020**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI EPP	
CNPJ: 24.620.109/0001-90	
Endereço: Rua 02, nº 106, Qd. 04 Lt21 - conj. Rio Claro I	
Cidade: Jataí – GO	**DANIEL ALMEIDA ROSA** CPF: 617.731.311-68
CEP: 75.804-160	
TELEFONE: (64) 3636-4004 / (64) 99626-2603	
E-mail: adm@medyclean.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 548/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT, OFERECENDO ALÉM DE MANUTENÇÃO DE REDE, OPERAÇÃO DE ETA, SERVIÇOS OPERACIONAIS E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 013/2020, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

F. IMM BRASIL LTDA CNPJ Nº 01.298.675/0001-21					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
1	SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	MÊ	12,000	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
2	LEITURA E EMISSAO DE FATURA DE AGUA, ESGOTO SIMULTANEA	UN	45.000,000	R$ 2,49	R$ 112.050,00
3	SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE	UN	2.500,000	R$ 11,25	R$ 28.125,00
4	RELIGACAO NO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE	UN	2.500,000	R$ 9,83	R$ 24.575,00
5	SERVICO DE REPARO DE CAVALETES	UN	600,000	R$ 20,27	R$ 12.162,00
6	SERVIÇO DE REMANEJO DE CAVALETES	UN	100,000	R$ 128,00	R$ 12.800,00
7	SERVICO DE VISTORIAS EM UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	600,000	R$ 7,08	R$ 4.248,00
8	SERVICO DE CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	200,000	R$ 7,08	R$ 1.416,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	600,000	R$ 128,00	R$ 76.800,00
10	SERVICOS DE CONSERTO E MANUTENCAO EM REDE HIDRAULICA	UN	150,000	R$ 472,16	R$ 70.824,00
13	SERVICO DE INSTALACAO OU SUBSTITUICAO DE HIDROMETROS	UN	1.000,000	R$ 160,00	R$ 160.000,00
TOTAL: R$ 575.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - **OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços e/ou fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.39000001 **–** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2020**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: F.IMM BRASIL LTDA	
CNPJ: 01.298.675/0023-37	
Endereço: Rua Barão de Jundiai, nº 330, Centro.	
Cidade: Jundiai – SP	**GASTON SOSA MENDOZA** CPF: 234.408.148-82
CEP: 13.201-010	
TELEFONE: (11) 2066-2727 / 2063-0537	
E-mail: fimmbra@fimm.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, conside-

rando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 782/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**. conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ Nº 35.942.214/0001-61

ITEM	MATERIAL	UNID	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	BOLA FUTSAL INFANTIL (SUB 13) - DIAMETRO 55-59CM, 350-380GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MATERIAL PU, 8 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	25,000	PENALTY	R$ 135,00	R$ 3.375,00
6	BOLA VOLEI DE QUADRA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MATERIAL MICROFIBRA, 18 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADO PELA FEDERACAO OFICIAL DE VOLEI (FIBV).	UN	12,000	PENALTY	R$ 293,00	R$ 3.516,00
7	APITO MESARIO PROFISSIONAL MM88 - EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) , MEDIDAS: 8,5X2,0CM, COR PRETO, PROCEDENCIA NACIONAL.	UN	4,000	FOX	R$ 45,00	R$ 180,00
8	CRONOMETRO DIGITAL - FUNCOES: RELOGIO, CALENDARIO E DESPERTADOR; ALARME E TIME COM CONTAGENS REGRESSIVA E PROGRESSIVA, CRONOMETRAGEM: TEMPO TOTAL PERCORRIDO, TEMPO DA PRIMEIRA E DEMAIS ETAPA, TEMPO DA DISTANCIA ENTRE DUAS ETAPAS, MEMORIA DE ATE 10 VOLTAS. RESISTENTE A AGUA (1 ATM).	UN	6,000	VOLLO	R$ 45,00	R$ 270,00
13	PAR DE BANDEIRAS DE ÁRBITROS (FUTEBOL)- BANDEIRAS QUADRICULADAS NAS CORES LARANJA E AMARELO. FEITA EM 4 GOMOS. MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO.	UN	8,000	PENALTY	R$ 55,90	R$ 447,20
15	COLETE ESPORTIVO SIMPLES, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	160,000	TRB	R$ 7,90	R$ 1.264,00
21	BOLA DE HANDEBOL , OFICIAL ,TAMANHO MASCULINO, APROVADA PELA IHF, COSTURADA À MÃO, PU ULTRA GRIP, 32 GOMOS, 58-60 CM, 425-475 G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UN	20,000	PENALTY	R$ 180,00	R$ 3.600,00
25	PLACAR (MARCADOR DE PONTOS) PARA MESA EM PVC RIGIDO, MARCACAO 7 SETS E 31 PONTOS	UN	4,000	ELITE	R$ 180,00	R$ 720,00
26	BOMBA PARA CALIBRAR BOLA - COMPOSICAO: TUBO: POLICARBONATO/HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO/T HANDLE: POLIPROPILENO/FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO, TECNOLOGIA DOUBLE ACTION QUE PERMITE ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS, COM AGULHA EM LIGA DE ZINCO COM TAMPA DE BORRACHA, MANGUEIRA DE AR EM BORRACHA COM NYLON E LIGA DE ZINCO.	UN	8,000	STADIUM	R$ 19,30	R$ 154,40
28	REDE VOLEI DE PRAIA OFICIAL - 1X8,50MTS, 4 FAIXAS, FIO 4MM SEDA COM SUPORTE PARA ANTENA, COM PROTECAO UV, LONA SUPERIOR E INFERIOR COM COSTURA DUPLA DE 6CM CADA, REDE 2 PVC, MALHA 10X10CM, NYLON PEAD, COM CORDA PARA SUSTENTACAO,	UN	6,000	SPITTER	R$ 199,00	R$ 1.194,00
31	KIT UNIFORME ESPORTIVO ADULTO (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PECAS, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	4,000	TRB	R$ 750,00	R$ 3.000,00
37	COLCHONETE - 100X60CM COM 3CM ESPESSURA, DENSIDADE 28, IMPERMEAVEL.	UN	50,000	EXCLUSIVA	R$ 38,00	R$ 1.900,00
45	FLUTUADOR EM POLIETILENO, FORMATO ESPAGUETE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,65 M , E DIAMETRO 6,5 CM, PARA PISCINA	UN	40,000	BELFIX	R$ 13,90	R$ 556,00
46	LUVA DE GOLEIRO ADULTO PALMA 100% LATEX COM EXCELENTE FEITO EM UM COMPOSTO DE BORRACHA, PALMA COM DUPLA CAMADA DE REVESTIMENTO, LATEX E ESPUMA, PUNHO COM FECHAMENTO DE VELCRO. COMPOSICAO: TECIDO PALMA 67% POLIESTER E 33% ELASTANO, TECIDO DORSO: 100% ALGODAO. COR E TAMANHO A ESCOLHER (PAR)	PR	6,000	STADIUM	R$ 60,00	R$ 360,00
58	TROFEU APROXIMADAMENTE 145CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20,000	VITORIA	R$ 348,00	R$ 6.960,00
59	TROFEU APROXIMADAMENTE 80CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	40,000	VITORIA	R$ 125,00	R$ 5.000,00
TOTAL: R$ 32.496,60						

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS.**

3.2 – O valor é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações específicas de cada secretaria.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo **a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipaldeverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da* ***CONTRATADA:***

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contratos **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 028/2020.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

4.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 – A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	
CNPJ: 35.942.214/0001-61	
Endereço: Rua J, nº 37 - Quadra 03 Bairro Araés	
Cidade: Cuiabá - MT	**RICARDO CÉSAR DE ARAGÃO** CPF: 003.374.721-06
CEP: 78.005-695	
TELEFONE: (65)99218-0864	
E-mail: aragaobrinquedos@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 782/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**. conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARCIO BORGES DA SILVA
CNPJ Nº 24.126.601/0001-03

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - 68-70CM, 400GR APROXIMADAMENTE, COSTURA, PRESSAO ESTIMADA: 10-12LBS.	UN	30,000	PENALTY	R$ 79,00	R$ 2.370,00
5	BOLA FUTVOLEI - DIAMETRO 68-69CM, 485-486GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC COM 8 GOMOS, PU ULTRA 100% (NEOGEL), MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	12,000	MIKASA	R$ 270,00	R$ 3.240,00
12	REDE FUTSAL/SALAO 4MM SEDA 3MTS	UN	6,000	PISTA E CAMPO	R$ 89,60	R$ 537,60
18	REDE TENIS PROFISSIONAL PARA QUADRA DE SAIBRO, MEDIDA: 12,85X1MT, NYLON COM ULTRA VIOLETA, EXTRA COM 3 FAIXAS, REFORCO DE PANO EM TODA EXTENSAO, FAIXA DE ACABAMENTO EM COURO SINTETICO COM 4 COSTURA EM POLIAMIDA E MEDIDAS DENTRO DAS NORMAS DA FEDERACAO NACIONAL DE TENIS.	UN	2,000	PANGUE	R$ 318,10	R$ 636,20
19	BOLA TENIS DE QUADRA - INFANTIL, APROXIMADAMENTE: 40GR, APROVADA PELO ITF, CONFECCIONADO: BORRACHA REVESTIDA DE FELTRO EXCLUSIVO E ALTA DURABILIDADE.	UN	60,000	DUNLOP	R$ 14,85	R$ 891,00
23	CONES PARA TREINAMENTO COR LARANJA - MEDINDO 22,3X14,6X14,6CM.	UN	20,000	PANGUE	R$ 5,18	R$ 103,60
29	REDE FUTVOLEI PROFFISSIONAL COMPETICAO, LONA PVC, TRIPLA COSTURA, 6CM, FIO 2MM, MALHA 10X10CM EM POLIETILENO, MEDINDO 1,00MTX9,50MT, COR BRANCA	UN	2,000	MASTER REDES	R$ 243,70	R$ 487,40
36	CONE PEQUENO (TIPO PRATO)	UN	20,000	PISTA E CAMPO	R$ 2,88	R$ 57,60
38	REDE PARA ARO DE BASQUETE - CONFECCIONADO EM SEDA, FIO 6MM, TIPO CHUA, TAMANHO PADRAO, COR BRANCO.	UN	6,000	PISTA E CAMPO	R$ 23,55	R$ 141,30
39	PORTA BOLA DE FUTBOL - MODELO TIPO SACO, PARA 08 UNIDADES, CONFECCIONADA EM NYLON, FIO 2,5MM, TAMANHO 65X40CM (ALTURA X LAGURA).	UN	6,000	MASTER REDES	R$ 18,35	R$ 110,10
41	OVERGRIP PARA CABO DE RAQUETE DE TENIS - TAMANHO: 1,20X2,5CM (CXL), MATERIAL: EMBORRACHADO, COR: PRETA, ADULTO, 1º LINHA.	UN	5,000	DUNLOP	R$ 30,90	R$ 154,50
42	RAQUETEIRA, CAPACIDADE PARA ATE 12 RAQUETES DE TENIS SEM CAPA, 06 COMPARTIMENTOS COM FECHAMENTO EM ZIPER SENDO: DOIS COMPARTIMENTOS TERMICOS, COMPARTIMENTO QUE POSSUE PEQUENOS BOLSOS INTERNOS E BOLSA PARA GUARDAR ROUPAS OU OUTROS OBJETOS, BOLSO LATERAL COM UMA CASCA DURA PARA PROTEGER ACESSORIOS FRAGEIS E OUTRO COMPARTIMENTO VENTILADO PARA TENIS OU ITENS SUJOS OU UMIDOS, ALÇA DE MÃO PARA DAR MAIS POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE, ALÇA OMBROS AJUSTAVEL E ACOLCHOADA, DIMENSOES APROXIMADAS 75CMX48CMX32CM	UN	2,000	DUNLOP	R$ 759,00	R$ 1.518,00
44	BOLA DE VOLEI DE PRAIA MICROFIBRA, PESANDO ENTRE 260 A 280G, MEDINDO 65, 67CM, 12 GOMOS, CAMARA AIRBILITY	UN	30,000	PENALTY	R$ 219,00	R$ 6.570,00
52	TROFEU APROXIMADAMENTE 69CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15,000	VITORIA	R$ 100,00	R$ 1.500,00
56	TROFEU APROXIMADAMENTE 150CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBO, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20,000	VITORIA	R$ 345,00	R$ 6.900,00
57	TROFEU 30CM - BASE 7,6CM LARGURA EM POLIMERO, NA PARTE SUPERIOR CONE METALIZADO, SOBRE O CONE UMA COPA COM TAMPA, COM ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, PLAQUETA PARA GRAVACAO, DEMAIS COMPONENTE METALIZADOS, COR A ESCOLHER.	UN	30,000	VITORIA	R$ 24,50	R$ 735,00
60	TROFEU APROXIMADAMENTE 35 CM, MATERIAL EM MDF, PINTURA PU. DETALHES EM PVC E ALUMINIO, ADESIVO DE ALTO BRILHO, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	95,000	VITORIA	R$ 33,45	R$ 3.177,75
TOTAL: R$ 29.130,05						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE NOVE MIL CENTO E TRINTA REAIS E CINCO CENTAVOS.**

3.2 – O valor é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações específicas de cada secretaria.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo **a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipaldeverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da* ***CONTRATADA:***

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contratos **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 028/2020.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

4.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 – A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MARCIO BORGES DA SILVA	
CNPJ: 24.126.601/0001-03	
Endereço: Av. Sebastiana Maria de Jesus, 59, Jardim Pindorama II.	
Cidade: Rondonópolis - MT	**MARCIO BORGES DA SILVA**
CEP: 78.710-520	CPF: 468.892.051-20
TELEFONE: (66) 99971-4089	
E-mail: marcioboladagua@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 782/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**. conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ Nº 21.395.275/0001-41

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	BOLA FUTEBOL SOCIETY - DIAMETRO 68-69CM, 425-445GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MATERIAL PVC COM 8 GOMOS, MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,000	PENALTY	R$ 104,00	R$ 5.200,00
3	BOLA FUTSAL OFICIAL - DIAMETRO 61-64CM, 410-440GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% ABSORCAO DE AGUA), COSTURADA, 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	60,000	PENALTY	R$ 107,50	R$ 6.450,00
10	REDE FUTEBOL SOCIETY - (PAR) MEDIDA OFICIAL, 2 FIOS EM SEDA 4MM, MEDIDA: 5X2,2X1,2MT RECUO INFERIOR E 0,60CM RECUO SUPERIOR (LXA), EM MALHA 14CM, 100% POLIETILENO.	UN	6,000	PANGUÉ	R$ 207,92	R$ 1.247,52
11	REDE VOLEI DE QUADRA OFICIAL - 1X9,5MTS, 6 FAIXAS, FIO DE SEDA 4MM, COM PROTECAO UV, COM 2 LONAS DE ALGODAO E COSTURA DUPLA E COM SUPORTE PARA ANTENA (SUPERIOR: 7CM LARGURA E INFERIOR: 5CM LARGURA), ILHOS METALICO E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTETICO NAS PONTAS PARA AMARACAO.	UN	3,000	PANGUÉ	R$ 159,92	R$ 479,76
14	FITA VOLEI DE AREIA (MATERIAL EM POLIURETANO ACETINADO) TAMANHO 16X8MT E 5CM LARGURA.	UN	6,000	PANGUÉ	R$ 71,92	R$ 431,52
16	CALCAO PARA FUTEBOL DE CAMPO, JUVENIL, EM TECIDO DRY, COR A ESCOLHER, TAMANHO: MEDIO.	UN	100,000	PLAYFAIR	R$ 11,92	R$ 1.192,00
17	MEIAO PARA FUTSAL PUNHO COM ELASTANO, SOLA ATOALHADA 53% ALGODAO ,45% POLIAMIDA E 2% ELASTANO	UN	200,000	KANXA	R$ 9,40	R$ 1.880,00
20	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 305 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA	UN	6,000	WILSON	R$ 527,92	R$ 3.167,52
22	BOLA DE BASQUETE , OFICIAL , TAMANHO MASCULINO, FRISOS REBAIXADOS PARA MAIOR CONTROLE DA BOLA PARA O ATLETA, MATRIZADA, BORRACHA, 75-78CM, 600-650G. CÂMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	20,000	PENALTY	R$ 79,92	R$ 1.598,40

24	CONE 50CM INDICATIVO (MEDIO) - MATERIAL: PLASICO PVC, COR: LARANJA LISO.	UN	20,000	PLASTISUL	R$ 9,52	R$ 190,40
27	BOLSA TERMICA MASSAGISTA PROFISSIONAL, TAMANHO GRANDE, CONTA 3 BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS (250 ML), E UM ISOPOR, POSSUI ESPAÇO INTERNO PARA MELHOR TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS, BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE E ALÇA PARA TRANSPORTE. CONFECCIONADO EM POLIÉSTER ESTILO NYLON, MATERIAL 100% POLIÉSTER. CONTÉM, 3 BOLSOS EXTERNOS PARA CARTÕES, APITO E ACESSÓRIOS, 1 BOLSO INTERNO.	UN	4,000	HJ	R$ 71,92	R$ 287,68
30	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	100,000	PLAYFAIR	R$ 14,95	R$ 1. 495,00
33	BRACADEIRA DE CAPITAO, TECIDO ELASTICO RESISTENTE, FECHAMENTO EM VELCRO	UN	5,000	ZONA LI-VRE	R$ 10,32	R$ 51,60
34	CARTAO DE ARBITRO - 100% PVC RIGIDO 1.0MM, MEDIDA: 7X11CM (LXA), 2 PECAS COM DE-MARCACOES PARA ANOTACOES (COR: AMARELO E VERMELHO).	UN	2,000	ZONA LI-VRE	R$ 7,12	R$ 14,24
35	CAIXA DE BOLA TENIS COM 24 TUBOS (3 BOLAS EM CADA TUBO) - EM BORRACHA E FELTRO RESISTENTE, DETATALHAMENTO: E ADEQUADA A TODOS OS TIPOS DE QUADRA, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE TENIS (IMPORTADA).	UN	10,000	WILSON	R$ 839,00	R$ 8. 390,00
40	CORDA PARA RAQUETE DE TENIS - ROLO 200MTS, MATERIAL: COPOLIMETROS DE POLIES-TER, ESPESSURA: 1,35MM, COR: A ESCOLHER, 1º LINHA.	UN	6,000	WILSON	R$ 586,42	R$ 3. 518,52
43	REDE (TELA) DE PROTECAO EM POLIPROPILENO 6 METROS, FIOS 4MM, TRANCADO, TAMA-NHO 10X10MTS, COM ARGOLAS EM ACO CARBONO E CORDAS.	UN	2. 000,000	PANGUÉ	R$ 7,12	R$ 14. 240,00
47	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSO-NALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ES-PESSURA MÁXIMA 4,5	UN	400,000	CRESPAR	R$ 4,49	R$ 1. 796,00
48	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONA-LIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ES-PESSURA MÁXIMA 4,5	UN	800,000	CRESPAR	R$ 4,49	R$ 3. 592,00
49	MEDALHA DOURADA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONA-LIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ES-PESSURA MÁXIMA 4,5	UN	800,000	CRESPAR	R$ 4,49	R$ 3. 592,00
50	TROFEU APROXIMADAMENTE 137CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABA-MENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20,000	JEBS	R$ 323,00	R$ 6. 460,00
51	TROFEU APROXIMADAMENTE 76CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMEN-TO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15,000	JEBS	R$ 117,52	R$ 1. 762,80
53	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSO-NALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	200,000	CRESPAR	R$ 2,80	R$ 560,00
54	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONA-LIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	300,000	CRESPAR	R$ 2,80	R$ 840,00
55	MEDALHA DE OURO (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONA-LIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	300,000	CRESPAR	R$ 2,80	R$ 840,00
61	TROFEU 35CM, BASE 13CM PROXIMADAMENTE DE LARGURA, MATERIAL EM ACRILICO, COR A ESCOLHER, PERSONALIZADO/ADESIVADO A ESCOLHER.	UN	150,000	VITÓRIA	R$ 71,92	R$ 10. 788,00
TOTAL: R$ 80.064,96						

VALOR POR EXTENSO: **OITENTA MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.**

3.2 – O valor é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações específicas de cada secretaria.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo **a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipaldeverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da* ***CONTRATADA:***

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contratos **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 028/2020.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

4.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 – A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	
CNPJ: 21.395.275/0001-41	
Endereço: Av. Clovis Hugueney, n 70, Bairro Centro.	
Cidade: Várzea Grande - MT	**PATRICIA MOREIRA DE LIMA REZENDE**
CEP: 78.110-328	CPF: 040.081.251-75
TELEFONE: (65)3682-3026	
E-mail: contato@lupsesportes.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de setembro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 11 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 046/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

Item	Material	Und	Qtd	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
33	DOXAZOSINA 2MG- CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	600	MERCK	R$ 28,80	R$17.280,00
36	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	35000	UNIAO QUIMICA	R$ 0,129	R$ 4.515,00
71	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDOS (ZARGUS)	UN	12000	UNIAO QUIMICA	R$ 0,135	R$ 1.620,00
100	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG - CAPSULA	UN	8000	UNIAO QUIMICA	R$ 1,08	R$ 8.640,00
112	HIDROCORTISONA, ACETATO 10 MG/G (1%) - CREME, 15G	UN	800	UNIAO QUIMICA	R$ 6,525	R$ 5.220,00
114	LEVODOPA + BENZERAZIDA COMPRIMIDO 100 MG + 25 MG	UN	3500	ROCHE	R$ 2,08	R$ 7.280,00
139	DEXAMETASONA 4 MG INJETAVEL	UN	9000	FARMACE	R$ 0,725	R$ 6.525,00
141	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDROXINA (DRAMIM B6) 50MG+500MG - INJETAVEL	UN	1500	UNIAO QUIMICA	R$ 1,479	R$ 2.218,50
144	GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL	UN	1000	SANTISA	R$ 0,893	R$ 893,00
147	METILERGOMETRINA MALEATO DE 0,2 MG/ML (METHERGIN) INJETAVEL-USO ADULT	UN	5000	UNIAO QUIMICA	R$ 1,546	R$ 7.730,00
156	AMIODARONA 50 MG INJETAVEL	UN	500	HIPOLABOR	R$ 2,21	R$ 1.105,00

158	DESLANOSIDEO 0,2 INJETAVEL	UN	1600	UNIAO QUIMICA	R$ 1,64	R$ 2.624,00
162	HALOPERIDOL 5MG/ML (HALDOL)- INJETAVEL	UN	2500	UNIAO QUIMICA	R$ 1,218	R$ 3.045,00
164	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	600	UNIAO QUIMICA	R$ 2,248	R$ 1.348,80
166	TRAMADOL , CLORIDRATO 50MG/ML INJETAVEL	UN	1500	UNIAO QUIMICA	R$ 0,969	R$ 1.453,50
167	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG , INJETÁVEL 5ML-AMPLICTIL	UN	2500	UNIAO QUIMICA	R$ 1,159	R$ 2.897,50
168	HEPARINA SODICA 5.000UI 0,25 - INJETAVEL	UN	1100	CRISTALIA	R$ 5,539	R$ 6.092,90
170	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	1500	BLAU	R$ 2,20	R$ 3.300,00
184	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML - INJETAVEL AMPOLA DE 5ML	UN	400	BLAU	R$ 3,949	R$ 1.579,60
194	BROMOPRIDA 5 MG INJETAVEL	UN	8000	WASSER	R$ 1,469	R$11.752,00
196	CETOPROFENO (PROFENID) 100MG - INJETAVEL	UN	1500	UNIAO QUIMICA	R$ 1,43	R$ 2.145,00
200	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG- INJETÁVEL	UN	300	UNIAO QUIMICA	R$ 10,00	R$ 3.000,00
202	EFEDRINA 50MG/ML INJETAVEL	UN	1500	UNIAO QUIMICA	R$ 2,828	R$ 4.242,00
203	ETILEFRINA, CLORIDRATO (EFORTIL) 7,5MG/ML - INJETAVEL	UN	500	UNIAO QUIMICA	R$ 1,70	R$ 850,00
206	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE NEPRESOL 20MG - INJETAVEL	UN	800	CRISTALIA	R$ 5,00	R$ 4.000,00
214	NOREPINEFRINA 8MG/ML INJETAVEL	UN	600	HYPOFARMA	R$ 2,329	R$ 1.397,40
215	OCITOCINA 5 UI/ML-INJETAVEL TEMP.AMB.SEM REFRIGERAÇÃO	UN	3000	UNIAO QUIMICA	R$ 1,421	R$ 4.263,00
223	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%- 100MG/ML- 10 ML INJETÁVEL	UN	500	SAMTEC	R$ 0,334	R$ 167,00
229	MATERGAN VACINA IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D), 2ML INJETAVEL	UN	50	CSL BEHRING	R$286,00	R$14.300,00
Total:						**R$131.484,20**

VALOR POR EXTENSO: R$ 131.484,20 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.303.7030.2084.3.3.90.30.00.00.0346013000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Douglas Roberto Pinheiro

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Thais Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 28.418.133/0001-00	
Endereço: Av. das Laranjeiras, Qd. 45, Lt. 06-08, 27-29 Galpão 01, Parque Primavera	
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO	**WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES**
CEP: 74.913-122	CPF: 304.424.018-25
TELEFONE: (62) 3416-8300	
E-mail: licitacao01@medvittadist.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de setembro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 11 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 046/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 07.847.837/0001-10

Item	Material	Und	Qtde	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
20	BIPERIDENO 2MG CP	UN	12000	CRISTALIA	R$ 0,20	R$ 2.400,00
53	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	UN	22000	CIMED	R$ 0,11	R$ 2.420,00
64	NISTATINA CREME VAGINAL 25000 UI/G	UN	3000	GREEN PHARMA	R$ 3,55	R$10.650,00

69	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDOS	UN	10000	SANVAL	R$ 0,16	R$ 1.600,00
73	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1000 MG	UN	12000	PHARLAB	R$ 0,35	R$ 4.200,00
74	SERTRALINA COMPRIMIDO 50MG	UN	30000	RANBAXY	R$ 0,15	R$ 4.500,00
78	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE SE++ XAROPE	UN	3000	NATULAB	R$ 0,89	R$ 2.670,00
93	BUPROPIONA COMPRIMIDO 150 MG	UN	20000	EM'S	R$ 0,60	R$12.000,00
97	CASCARA SAGRADA 300MG (RHAMNUS PURSHIANA DC.) CAPSULA	UN	2000	BIONATUS	R$ 0,55	R$ 1.100,00
99	CLARITROMICINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 60ML	UN	8000	ABBOTT	R$ 51,32	R$410.560,00
101	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO	UN	7000	EM'S	R$ 0,93	R$ 6.510,00
108	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	UN	28000	BRAINFARMA	R$ 0,10	R$ 2.800,00
109	GLICLAZIDA 30MG - COMP. DE LIBERACAO CONTROLADA	UN	13000	RANBAXY	R$ 0,12	R$ 1.560,00
119	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CAPSULA DE 25MG	UN	13000	RANBAXY	R$ 0,27	R$ 3.510,00
120	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CAPSULA DE 50MG	UN	9000	RANBAXY	R$ 0,46	R$ 4.140,00
131	TIMOLOL 5ML COLIRIO 0,5%	UN	500	UNIAO QUIMICA	R$ 1,69	R$ 845,00
137	CLORETO DE POTASSIO (KCL) 19,1% 10ML - INJETAVEL	UN	1500	SAMTEC	R$ 0,24	R$ 360,00
138	FLUORESCEÍNA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 3ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMOLÓGICA.	UN	300	OFTALMOPHARMA	R$ 13,82	R$ 4.146,00
145	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI+1% POMADA	UN	2500	ABBOTT	R$ 9,95	R$ 24.875,00
150	POLIVITAMINICO (HIPLEX B) INJETAVEL	UN	5000	HYPOFARMA	R$ 0,90	R$ 4.500,00
157	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR, INTRAVENOSA E SUBCUTÂNEA.	UN	1100	HYPOFARMA	R$ 0,75	R$ 825,00
159	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL	UN	1100	HYPOFARMA	R$ 10,30	R$ 11.330,00
163	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	UN	1000	EM'S	R$ 0,29	R$ 290,00
182	CLORETO DE SODIO 20% - INJETAVEL 10ML	UN	800	SAMTEC	R$ 0,22	R$ 176,00
190	DIPIRONA SODICA 1G - COMPRIMIDO	UN	2000	SANTISA	R$ 0,55	R$ 1.100,00
197	CINARIZINA COMPRIMIDO 75MG	UN	1200	RANBAXY	R$ 0,10	R$ 120,00
216	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML - INJETAVEL	UN	1500	HYPOFARMA	R$ 1,30	R$ 1.950,00
225	FOSFATO OU CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML - AMPOLA 4ML INJETAVEL	UN	800	HYPOFARMA	R$ 2,58	R$ 2.064,00
Total:						**R$523.201,00**

VALOR POR EXTENSO: R$ 523.201,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E UM REAIS)

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.303.7030.2084.3.3.90.30.00.00.0346013000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Douglas Roberto Pinheiro

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Thais Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	
CNPJ: 07.847.837/0001-10	
Endereço: Av. Anápolis, S/Nº, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília	
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO	**NILTON DIVINO DOS SANTOS**
CEP: 74.911-360	CPF: 344.787.521-68
TELEFONE: (62) 3088-9700	
E-mail: cientifica@brturbo.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019, publicado no jornal oficial dos municípios no dia 25 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 26 de novembro de 2019 na pág. 36, Processo Administrativo nº 2132/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.870/0048-91

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UN	40	PIRELLI	R$ 994,00	R$ 39.760,00
6	PNEU 175/70 R13 - FABRICACAO NACIONAL	UN	17	PIRELLI	R$ 189,00	R$ 3.213,00
9	PNEU 235/75 R15 - FABRICACAO NACIONAL	UN	25	PIRELLI	R$ 547,00	R$ 13.675,00
13	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UN	19	PIRELLI	R$ 518,00	R$ 9.842,00

14	PNEU 750X16 BORRACHUDO RADIAL	UN	19	PIRELLI	R$ 1.100,00	R$ 20.900,00
15	PNEU 750X16 LISO	UN	28	PIRELLI	R$ 495,00	R$ 13.860,00
16	PROTETOR ARO 16	UN	30	IRBO	R$ 40,00	R$ 1.200,00
19	PNEU 175/70 R13 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	32	PIRELLI	R$ 189,00	R$ 6.048,00
21	PNEU 175/65 R14 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	58	PIRELLI	R$ 269,00	R$ 15.602,00
22	PNEU 185/65 R14 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	54	PIRELLI	R$ 269,00	R$ 14.526,00
24	CAMARA DE AR ARO 14 - (PNEU DE MOTOCICLETA)	UN	2	LEVORIN	R$ 29,00	R$ 58,00
29	PNEU 265/60 R18	UN	8	PIRELLI	R$ 564,00	R$ 4.512,00
39	PNEU 10X16.5 COM NO MINIMO 10 LONAS	UN	12	PIRELLI	R$ 918,00	R$ 11.016,00
40	PNEU 1100X22 MISTO RADIAL	UN	10	PIRELLI	R$ 1.578,00	R$ 15.780,00
41	PNEU 1400X24	UN	10	PIRELLI	R$ 1.695,00	R$ 16.950,00
44	PNEU 750X16 LISO RADIAL	UN	12	PIRELLI	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
46	PNEU 255/70 R16 - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R$ 489,00	R$ 9.780,00
49	PNEU 225/65 R16C - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R$ 900,00	R$ 18.000,00
52	PNEU 215/75 R16 - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	24	PIRELLI	R$ 699,00	R$ 16.776,00
54	PNEU 225/75 R16 LISO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R$ 790,00	R$ 15.800,00
57	PNEU 265/70 R16 - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R$ 489,00	R$ 9.780,00
					TOTAL	**R$269.078,00**

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SETENTA E OITO REAIS.

1.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min ás 10h30min horas e das 12h00 às 16h00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.301.7010.2091.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2222.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7040.2090.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.129.3030.2016.33.90.30 – Material de Consumo

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30– Material de Consumo

02.070.00.26.782.4010.2024.33.90.30– Material de Consumo

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA *QUINTA - DA RECISÃO*

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. 5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 5.3 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata; 5.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto; 5.5 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução; 5.6 - A decretação de falência ou insolvência civil; 5.7 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios; 5.8 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato; 5.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 5.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar

das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 5.11 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.0 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**	**Cristiano Rodrigues Gonçalves** CPF: 633.801.701-78
CNPJ: 01.976.870/0048-91	
Endereço: Av. da FEB, S/N, Ponte Nova	
Cidade: Várzea Grande CEP: 78.115-005	
TELEFONE: (65) 3319-6000	
E-mail: orgaopublicomt@tropicalpneus.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de setembro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 11 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 046/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

Item	Material	Un	Qtd	Marca	Vl. Unt	Vl. Total
1	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	4200	PRATI DONADUZZI	R$ 3,19	R$13.398,00
4	ACICLOVIR CREME 50MG/MG	UN	1000	PRATI	R$ 2,52	R$ 2.520,00
6	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UN	50000	NATULAB	R$ 0,04	R$ 2.000,00
7	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UN	8000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,39	R$ 3.120,00
8	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MGML	UN	4000	PRATI DONADUZZI	R$ 1,14	R$ 4.560,00

10	ALOPURINOL 300MG - COMPRIMIDO	UN	15000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,209	R$ 3.135,00
13	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG	UN	40000	TEUTO	R$ 0,04	R$ 1.600,00
15	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSAO 50MG/12,5MG/ML	UN	10500	GLAXO	R$17,98	R$188.790,00
16	AMOXILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	UN	71500	PRATI DO-NADUZZI	R$0,155	R$ 11.082,50
17	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	UN	7000	PRATI DO-NADUZZI	R$ 0,40	R$ 2.800,00
18	ANLODIPINO COMPRIMIDO 5MG	UN	43000	GEOLAB	R$0,033	R$ 1.419,00
22	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - XAROPE	UN	400	SANVAL	R$10,90	R$ 4.360,00
23	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG	UN	35000	TEUTO	R$ 0,14	R$ 4.900,00
25	CEFALEXINA SODICA 500MG - COMPRIMIDO	UN	37000	TEUTO	R$ 0,32	R$ 11.840,00
27	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	UN	39000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,194	R$ 7.566,00
32	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500MG	UN	54500	PRATI DO-NADUZZI	R$ 0,09	R$ 4.905,00
39	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	UN	39500	PRATI DO-NADUZZI	R$ 0,04	R$ 1.580,00
45	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 61,5MG/ML	UN	3000	NATULAB	R$ 1,98	R$ 5.940,00
46	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSAO ORAL	UN	6600	NATULAB	R$ 1,11	R$ 7.326,00
47	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	UN	80000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,205	R$ 16.400,00
48	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	UN	61200	GEOLAB	R$0,146	R$ 8.935,20
54	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	UN	1400	PRATI DO-NADUZZI	R$ 2,65	R$ 3.710,00
55	MEBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 20 MG/ML,	UN	3000	NATULAB	R$ 1,10	R$ 3.300,00
56	METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	UN	23000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,081	R$ 1.863,00
57	METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG	UN	88000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,069	R$ 6.072,00
59	METOPROLOL COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 25 MG	UN	22000	ACCORD	R$ 0,32	R$ 7.040,00
61	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	UN	22000	PRATI DO-NADUZZI	R$ 0,12	R$ 2.640,00
62	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%	UN	2500	PRATI DO-NADUZZI	R$ 4,38	R$ 10.950,00
66	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UN	81000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,045	R$ 3.645,00
67	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/10ML - GOTA	UN	6000	NATULAB	R$ 0,63	R$ 3.780,00
72	SAIS PARA REIDRATACAO- PO PARA SOLUCAO ORAL CLORETO DE SODIO 3,5G + GLICOSE 20G+ CITRATO DE SODIO 2,9G+ CLORETO DE POTASSIO 1,5G ENVELOPE CONTENDO 27,9G	UN	13000	NATULAB	R$ 0,49	R$ 6.370,00
76	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG + 80MG	UN	13000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,118	R$ 1.534,00
79	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25 MG/ML FE++	UN	3000	NATULAB	R$ 0,80	R$ 2.400,00
88	BECLOMETASONA, DIPROPINATO PO SOLUCAO INALANTE OU AEROSOL 50UG /DOSE	UN	600	GLAXO	R$25,98	R$ 15.588,00
90	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG - CPR	UN	6000	PRATI DO-NADUZZI	R$0,278	R$ 1.668,00
94	CARBONATO DE CALCIO (CORRESPONDENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR)1250MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 200UI - COMPRIMIDOS	UN	18000	NATULAB	R$0,109	R$ 1.962,00
98	CETOCONAZOL SHAMPOO 100ML 2%	UN	800	NATIVITA	R$ 4,20	R$ 3.360,00
107	FENITOINA SODICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	25000	HIPOLABOR	R$0,149	R$ 3.725,00
117	METOPROLOL, SUCCINATO COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 50 MG	UN	18000	ACCORD	R$ 0,65	R$ 11.700,00
124	POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS LIQUIDOS 120ML	UN	3000	NATURELIFE	R$ 3,20	R$ 9.600,00
128	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - CREME 30G	UN	3000	PRATI DO-NADUZZI	R$ 3,75	R$ 11.250,00
130	SALBUTAMOL, SULFATO AEROSOL 100UG/DOSE	UN	700	GLENMARK	R$ 7,20	R$ 5.040,00
132	DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ACIDO VALPROICO) - COMRPIMIDO	UN	5000	BIOLAB	R$0,224	R$ 1.120,00
148	PENICILINA 1.200.000 UI INJETAVEL	UN	1500	TEUTO	R$ 8,80	R$ 13.200,00
154	AGUA DESTILADA PARA INJECAO 10 ML	UN	60000	FARAMACE	R$0,168	R$ 10.080,00
177	DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 500 MG/10ML GOTA - FRASCO	UN	600	NATULAB	R$ 0,75	R$ 450,00
195	BUPIVACAINA INJETAVEL PESADA 0,5%+ GLICOSE 8% (RAQUIANESTESIA)	UN	3000	CRISTALIA	R$ 9,69	R$ 29.070,00
207	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG - INJETAVEL	UN	3000	TEUTO	R$ 5,29	R$ 15.870,00

227	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA 0,04MG+0,5MG/ML - XAROPE, FRASCO DE 100ML	UN	800	PRATI DONADUZZI	R$ 3,99	R$ 3.192,00
TOTAL:						**R$498.355,70**

VALOR POR EXTENSO: R$ 498.355,70 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número

de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.303.7030.2084.3.3.90.30.00.00.0346013000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Douglas Roberto Pinheiro

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Thais Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 02.520.829/0001-40	**SUEMA TUSSI BRUNELO** CPF: 448.443.280-34
Endereço: Rod. BR 480 - 180, Bairro Centro	

Cidade: Barão de Cotegipe - RS
CEP: 99.740-000
TELEFONE: (54) 3523-2600
E-mail: licitacoes@dimaster.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de setembro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 11 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 046/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 21.297.758/0001-03

Item	Material	Un	Qtd	Marca	Vl. Unt	Vl. Total
14	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 500MG+125MG	UN	15000	EMS	R$ 0,991	R$14.865,00
19	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML - SUSPENSAO ORAL	UN	1500	EMS	R$ 5,456	R$ 8.184,00
24	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	25000	HIPOLABOR	R$ 0,33	R$ 8.375,00
28	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UN	25000	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,17	R$ 4.250,00
29	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UN	40000	GEOLAB	R$ 0,065	R$ 2.600,00
41	GLICEROL SUPOSITORIO 72 MG	UN	1400	EMS	R$ 0,879	R$ 1.230,60
68	PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3MG/ML	UN	3000	HIPOLABOR	R$ 3,875	R$11.625,00
83	DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO) – COMPRIMIDO	UN	18000	BIOLAB	R$ 0,421	R$ 7.578,00
85	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B6,B12 E PP SOLUCAO ORAL	UN	2000	MEDQUIMICA	R$ 2,542	R$ 5.084,00
87	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100MG	UN	8000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,058	R$ 464,00
96	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	UN	12000	EMS	R$ 0,115	R$ 1.380,00
103	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO	UN	1500	TEUTO	R$ 0,312	R$ 468,00
105	ERITROMICINA ESTEARATO SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML 105 ML + COPO DOSADOR	UN	1500	PRATI DONADUZZI	R$ 7,115	R$10.672,50
116	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 250 MG + 25 MG	UN	3500	CRISTALIA	R$ 0,80	R$ 2.800,00
134	AMPICILINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 10 MILILITRO -AMPOLA + DILUENTE , VIA PARENTERAL.	UN	2000	BLAU	R$ 3,40	R$ 6.800,00
140	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/ML INJETAVEL	UN	6000	FARMACE	R$ 0,651	R$ 3.906,00
143	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1U/G, 666U/G E 10MG/G, FORMA FARMACÊUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA DE 10G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UN	2000	CRISTALIA	R$20,152	R$40.304,00
149	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI INJETAVEL	UN	3500	BLAU	R$ 9,455	R$33.092,50

160	DOPAMINA 5 MG INJETAVEL	UN	1400	HIPOLABOR	R$ 1,49	R$ 2.086,00
165	MIDAZOLAM 15MG SOL. INJETÁVEL 3ML	UN	1000	HIPOLABOR	R$ 1,705	R$ 1.705,00
169	VITAMINA K 10MG SOL. INJETÁVEL 1ML	UN	1000	HIPOLABOR	R$ 1,36	R$ 1.360,00
172	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDOS	UN	3000	PRATI DONA-DUZZI	R$ 0,039	R$ 117,00
185	BETAMETASONA, ACETATO+BETAMETASONA FOSFATO SODICO (CELESTONE SOLUSPAM) INJETAVEL	UN	500	UNIAO QUI-MICA	R$ 6,476	R$ 3.238,00
186	ADRENALINA 1 MG - 1ML INJETAVEL	UN	300	HIPOLABOR	R$ 1,99	R$ 597,00
187	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL - AMPOLA DE 2ML	UN	400	SANTISA	R$ 0,70	R$ 280,00
189	BROMOPRIDA 10MG - CAPSULA	UN	1500	PRATI DONA-DUZZI	R$ 0,202	R$ 303,00
210	METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	UN	1000	SANVAL	R$ 1,085	R$ 1.085,00
221	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML- INJETÁVEL	UN	600	HIPOLABOR	R$ 7,75	R$ 4.650,00
228	FIBRINASE C/ CLORANFENICOL 10G - POM	UN	400	CRISTALIA	R$20,152	R$ 8.060,80
232	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG 1ML - INJETAVEL	UN	800	HIPOLABOR	R$ 7,75	R$ 6.200,00
234	FITOMENADIONA 10 MG/ML - 1ML INJETAVEL	UN	2000	HIPOLABOR	R$ 1,395	R$ 2.790,00
TOTAL:						**R$196.150,40**

VALOR POR EXTENSO: R$ 196.150,40 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.303.7030.2084.3.3.90.30.00.00.0346013000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Douglas Roberto Pinheiro

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Thais Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	
CNPJ: 21.297.758/0001-03	
Endereço: Qd. 02, Lt 49, 51, 53 e 55, Setor de Indústria Ceilândia	
Cidade: Brasília - DF	**ANTONIO NETO SOUSA LOPES**
CEP: 72.265-020	CPF: 002.038.275-89
TELEFONE: (61) 3044-3261	
E-mail: prosaudelicita@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019, publicado no jornal oficial dos municípios no dia 25 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 26 de novembro de 2019 na pág. 36, Processo Administrativo nº 2132/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	CAMARA 1000X20	UN	45	QBOM	R$ 69,00	R$ 3.105,00
2	CAMARA 750X16	UN	30	QBOM	R$ 32,00	R$ 960,00
3	CAMARA DE AR ARO 13	UN	29	QBOM	R$ 27,00	R$ 783,00
5	PNEU 1000X20 MISTO RADIAL	UN	32	FIRESTONE	R$ 1.299,00	R$ 41.568,00
7	PNEU 215X75X17,5 MISTO RADIAL	UN	56	FATE	R$ 689,00	R$ 38.584,00
8	PNEU 225/70 R15 LISO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	15	FATE	R$ 494,00	R$ 7.410,00
10	PNEU 275/80X22,5 BORRACHUDO	UN	53	FATE	R$ 1.369,00	R$ 72.557,00
11	PNEU 275X80X22 MISTO LISO	UN	57	FATE	R$ 1.269,00	R$ 72.333,00
12	PNEU 275/80X22,5 TIPO MISTO LISO/RADIAL	UN	61	FATE	R$ 1.269,00	R$ 77.409,00
17	PROTETOR ARO 20	UN	36	RUZZI	R$ 48,00	R$ 1.728,00
18	PNEU 175/80 R14	UN	6	FATE	R$ 340,00	R$ 2.040,00
20	CAMARA DE AR R 14	UN	54	QBOM	R$ 30,50	R$ 1.647,00
23	PNEU 175/70 R14	UN	44	FATE	R$ 279,00	R$ 12.276,00
25	CAMARA DE AR PARA PNEU MOTOCICLETA UNIVERSAL	UN	17	LEVORIN	R$ 40,00	R$ 680,00
26	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 60/100-17	UN	2	LEVORIN	R$ 150,00	R$ 300,00
27	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 80/100-14	UN	2	LEVORIN	R$ 160,00	R$ 320,00
28	PNEU 265X65 R17	UN	8	FATE	R$ 520,00	R$ 4.160,00
30	CAMARA 17,5X24	UN	4	QBOM	R$ 195,00	R$ 780,00
31	CAMARA DE AR 19,5X24	UN	10	QBOM	R$ 159,00	R$ 1.590,00
32	CAMARA DE AR 12X16,5	UN	10	QBOM	R$ 96,00	R$ 960,00
33	CAMARA 1400X24	UN	10	QBOM	R$ 136,00	R$ 1.360,00
34	CAMARA 17,5X25	UN	10	QBOM	R$ 200,00	R$ 2.000,00
35	CAMARA AR 750X16 BICO LONGO	UN	10	QBOM	R$ 60,00	R$ 600,00
36	CAMARA 1100X22	UN	10	QBOM	R$ 120,00	R$ 1.200,00

37	CAMARA DE AR R15	UN	26	QBOM	R$ 50,00	R$ 1.300,00
38	CAMARA DE AR R16 BICO 13	UN	56	QBOM	R$ 40,00	R$ 2.240,00
42	PNEU 17,5X25	UN	6	GOODYEAR	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
43	PNEU 295X80R 22.5 MISTO RADIAL	UN	30	FATE	R$ 1.234,00	R$ 37.020,00
45	PROTETOR ARO 22	UN	20	RUZZI	R$ 50,00	R$ 1.000,00
47	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 90/90-19M/C 52P	UN	12	RINALDI	R$ 238,00	R$ 2.856,00
48	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 110/90-17M/C 60P	UN	12	RINALDI	R$ 255,00	R$ 3.060,00
50	PNEU 225/70 R15 - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	12	FATE	R$ 494,00	R$ 5.928,00
51	PNEU 205/75 R16 LISO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	16	FATE	R$ 450,00	R$ 7.200,00
53	PNEU 245/70 R16 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	56	FATE	R$ 459,00	R$ 25.704,00
55	PNEU 205/60 R15 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	20	FATE	R$ 309,00	R$ 6.180,00
56	PNEU 205/70 R15 - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	20	FATE	R$ 375,00	R$ 7.500,00
58	PNEU DIANTEIRO 80/100 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	3	RINALDI	R$ 196,00	R$ 588,00
59	PNEU TRASEIRO 90/90 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	3	RINALDI	R$ 160,00	R$ 480,00
60	PNEU MOTOCICLETA DIANTEIRO - 2.75 X 18 48P	UN	3	RINALDI	R$ 140,00	R$ 420,00
61	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 3.25-16	UN	3	RINALDI	R$ 280,00	R$ 840,00
					TOTAL	R$ 463.666,00

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS.

1.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min ás 10h30min horas e das 12h00 às 16h00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.301.7010.2091.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2222.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7040.2090.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.129.3030.2016.33.90.30 – Material de Consumo

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30– Material de Consumo

02.070.00.26.782.4010.2024.33.90.30– Material de Consumo

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. 5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 5.3 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata; 5.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto; 5.5 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução; 5.6 - A decretação de falência ou insolvência civil; 5.7 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios; 5.8 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato; 5.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 5.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 5.11 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.0 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**	
CNPJ: 03.532.991/0001-41	
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, 132, Centro.	**Fabricio Margreiter**
Cidade: Várzea Grande CEP: 78.110-600	CPF: 843.623.839-72
TELEFONE: 65 3645-3100/ 3682-3441	
E-mail: licitacao@pneusmt.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de setembro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 11 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 046/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ Nº 06.065.614/0001-38

Item	Material	Un	Qtd	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
2	ACEBROFILINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 120ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	3200	CIMED	R$ 3,576	R$11.443,20
26	CETOCONAZOL CREME 2%	UN	2500	SOBRAL	R$ 2,161	R$ 5.402,50
37	FINASTERIDA COMPRIMIDO 5 MG	UN	13000	MERCK	R$ 0,289	R$ 3.757,00
42	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	UN	50000	CIMED	R$ 0,097	R$ 4.850,00
86	PERMANGONATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 100MG	UN	18500	RIO QUIMICA	R$ 0,09	R$ 1.665,00
110	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO	UN	8000	CRISTALIA	R$ 0,169	R$ 1.352,00

126	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	13000	CRISTALIA	R$ 0,137	R$ 1.781,00
135	BIOFRUTOSE 10 ML INJETAVEL	UN	5000	CRISTALIA	R$ 4,70	R$23.500,00
136	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	UN	12000	ABL	R$ 6,317	R$75.804,00
161	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA.	UN	1800	CRISTALIA	R$ 2,20	R$ 3.960,00
205	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML- INJETAVEL	UN	1000	HYPOFARMA	R$ 0,88	R$ 880,00
209	LIDOCAÍNA, CLOR. 5%+GLICOSE 7,5% (XYLOCAINA PESADA CC)	UN	1300	CRISTALIA	R$ 5,838	R$ 7.589,40
213	MORFINA 10 MG INJETAVEL	UN	800	CRIST LIA	R$ 3,086	R$ 2.468,80
231	METOPROLOL 5 MG 5ML - INJETAVEL	UN	800	CRISTALIA	R$15,014	R$12.011,20
233	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UN	4000	EUROFARMA	R$ 2,682	R$10.728,00
TOTAL:						**R$167.192,10**

VALOR POR EXTENSO: R$ 167.192,10 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.303.7030.2084.3.3.90.30.00.00.0346013000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Douglas Roberto Pinheiro

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Thais Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	
CNPJ: 06.065.614/0001-38	
Endereço: Rua C-159, Nº674 - Qd 297 Lt.19/20 - Jd América	
Cidade: Goiânia - GO	**DANIEL RODRIGUES MOREIRA**
CEP: 74.255-140	CPF: 004.708.691-27
TELEFONE: (62) 3928-8989	
E-mail: licitacao01@supermedica.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FABIO RENATO LIMA CARLOS - MEI
CNPJ Nº 12.033.172/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	HD SSD EXTERNO - 500GB T5 USB 3.1, PORTÁTIL, MEMÓRIA BUFFER, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE 540MB , GARANTIA , COR A ESCOLHER	UN	2,000	SAMSUNG	R$ 747,90	R$ 1.495,80
16	REFIL DE TINTA COR CYAN, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R$ 35,00	R$ 350,00
17	REFIL DE TINTA COR BLACK, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R$ 35,00	R$ 350,00
18	REFIL DE TINTA COR MAGENTA, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R$ 35,00	R$ 350,00
19	REFIL DE TINTA COR YELLOY, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R$ 35,00	R$ 350,00
59	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664120 PRETO 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 1.131,00
60	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664220 CIANO (AZUL) 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 1.131,00
61	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664320 MAGENTA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 1.131,00
62	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664420 AMARELA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 1.131,00
71	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR PRETO, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 936,00
72	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR CIANO, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 936,00
73	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR MAGENTA, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 936,00
75	TONER TK1112 KYOCERA, COMPATÍVEL ALTA QUALIDADE PRETO (IMPRESSORA KYOCERA TK 1112 ECOSYS FS-1020MFP).	UN	19,000	EVOLUTION	R$ 29,00	R$ 551,00
TOTAL: R$ 10.778,80						

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: FABIO RENATO LIMA CARLOS - MEI	
CNPJ: 12.033.172/0001-40	
Endereço: Av. Ema Oeste, nº 042 - QD 45, LT 15, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**FÁBIO RENATO LIMA CARLOS**
CEP: 75.828-000	CPF: 264.801.548-51
TELEFONE: (64) 3634-2183	
E-mail: brutus.adega@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARCOS S BIUDES ME
CNPJ Nº 08.257.279/0001-03

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	TONER HP 85A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.600 A 1.800 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	872,000	MSB	R$ 19,80	R$ 17.265,60
4	TONER COMPATIVEL HP 17A PRETO CF217A CF217 17A COM CHIP | M102 M102A M102W M130 M130FW M130A M130NW M130FN (HP LASERJET)	UN	661,000	MSB	R$ 40,00	R$ 26.440,00
6	TONER HP 35A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	23,000	MSB	R$ 21,50	R$ 494,50
11	TONER BROTHER TN 3392 (CAPACIDADE 12.000 COPIAS) COMPATIVEL - (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	29,000	MSB	R$ 31,00	R$ 899,00
13	TONER COMPATÍVEL, BROTHER TN3472 , PREMIUM 12K (IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652 DN)	UN	12,000	MSB	R$ 38,00	R$ 456,00
21	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR AMARELO 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R$ 178,00	R$ 2.136,00
22	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR MAGENTA 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R$ 178,00	R$ 2.136,00
23	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR CIANO 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R$ 178,00	R$ 2.136,00
24	TONER BROTHER TN 420 (CAPACIDADE 1.200 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	20,000	MSB	R$ 19,50	R$ 390,00
26	CARTUCHO HP 662 XL PRETO (CZ105AB) 6,5ML - CAPACIDADE 120 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	49,000	HP	R$ 65,00	R$ 3.185,00
27	CARTUCHO HP 662 COLORIDO (CZ104AL) CAPACIDADE 100 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	45,000	HP	R$ 43,00	R$ 1.935,00
40	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	28,000	MSB	R$ 35,00	R$ 980,00
41	TONER BROTHER DR-1060 (1.000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	6,000	BROTHER	R$ 115,00	R$ 690,00
42	REFIL PARA TANQUE DE TINTAS (GARRAFA) T774120 PRETO PARA M105/M205 - EPSON 140ML (RENDE 6000 PAGINAS)	UN	10,000	X-FULL	R$ 42,00	R$ 420,00
45	TONER BROTHER TN 650 (8000 COPIAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	7,000	MSB	R$ 37,45	R$ 262,15
49	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN3442, PRETO (NÃO REMANUFATURADO)	UN	30,000	MSB	R$ 30,00	R$ 900,00
63	TONER HP 35A - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	18,000	HP	R$ 202,24	R$ 3.640,32
64	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	13,000	MSB	R$ 20,00	R$ 260,00
65	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	11,000	BROTHER	R$ 202,65	R$ 2.229,15
70	TONER PANTUM PB-211 EV, COR PRETO, ORIGINAL ELGIN(COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ELGIN PANTUM MULTIFUNCIONAL M6550NW).	UN	18,000	ELGIN	R$ 130,00	R$ 2.340,00
TOTAL: R$ 69.194,72						

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS**.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: MARCOS S BIUDES ME	
CNPJ: 08.257.279/0001-03	
Endereço: Rua dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência.	
Cidade: Cuiabá - MT	**PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**
CEP: 78.030-020	CPF: 075.082.869-28
TELEFONE: (65) 3634-1101 / 99609-9644	
E-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COMERCIAL A & P LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 32.995.588/0001-57						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
15	CARTUCHO HP 28 - COLORIDO - 8ML C8728AB - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	6,000	HP	R$ 93,00	R$ 558,00
36	CILINDRO/TAMBOR PANASONIC KX-FAD 414A - ORIGINAL	UN	1,000	PANASONIC	R$ 549,00	R$ 549,00
37	TONER PANASONIC KX- FAT413A - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	PANASONIC	R$ 344,00	R$ 688,00
38	TONER PANASONIC KXMB1900 KX-FAT413A - CAPACIDADE 2.000 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	PANASONIC	R$ 394,00	R$ 788,00
46	TONER SCX D4200 (3.000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	SANSUNG	R$ 186,00	R$ 372,00
48	CILINDRO PARA BROTHER MFC 8952DW	UN	4,000	BROTHER	R$ 28,00	R$ 112,00
74	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR AMARELA, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R$ 39,00	R$ 936,00
TOTAL: R$ 4.003,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL E TRÊS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: COMERCIAL A & P LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	
CNPJ: 32.995.588/0001-57	
Endereço: Av. Ema Oeste, Esquina com Av. Marte Sul, nº 169, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**ARTHUR PANTALEÃO GARCIA** CPF: 652.902.751-34
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-1740	
E-mail: soren@recoolor.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

S M S BERIGO - ME CNPJ Nº 14.010.264/0001-30						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

1	TONER HP 85A ORIGINAL - CAPACIDADE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	212,000	HP	R$ 85,00	R$ 18.020,00
3	TONER ORIGINAL HP 17A PRETO 1600 PAGINAS COM CHIP (M102W/M130FN) CF217A HP LASERJET	UN	181,000	HP	R$ 177,00	R$ 32.037,00
5	CARTUCHO DE CILINDRO HP CF219A 19A (M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP- ORIGINAL 12K	UN	72,000	HP	R$ 189,00	R$ 13.608,00
7	TONER KYOCERA TK 112 OU TK 110 (6.000 PAGINAS) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	30,000	KYOCERA	R$ 251,00	R$ 7.530,00
8	ARQUIVO DE AÇO, CHAPA 22 LONGO 4 GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO COR A ESCOLHER, SUPORTE INTERNO EM METALON PARA MELHOR SUSTENTAÇÃO, 4 GAVETAS COM SUPORTE PARA PASTAS, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS, CORREDIÇAS MAIS RESISTENTES, TAMPO INFERIOR, ALÉM DE TRILHO TELESCÓPICO, SILENCIOSO E FÁCIL DE MANUSEAR, GARANTIA DE 1 ANO, ALTURA: 1,33M, LARGURA: 0,46M, PROFUNDIDADE: 0,70M, PESO SUPORTADO POR GAVETA: 30KG	UN	25,000	NOBRE	R$ 610,00	R$ 15.250,00
10	TONER BROTHER TN 3332 OU TN3382 (8.000 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,000	BROTHER	R$ 115,00	R$ 2.300,00
12	FITA IMPRESSORA EPSON FX 2190 MATRICIAL, COR PRETA, ORIGINAL.	UN	10,000	FUSÃOCOLOR	R$ 16,00	R$ 160,00
14	CARTUCHO HP 27A - PRETO - 10ML (C8727BB) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	6,000	HP	R$ 52,00	R$ 312,00
20	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR PRETO 80 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R$ 205,00	R$ 2.460,00
25	TONER XEROX 3025 COMPATIVEL - MODELO 106R02773	UN	134,000	FUSÃOCOLOR	R$ 39,50	R$ 5.293,00
28	FITA (S 015631) PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 350 - ORIGINAL	UN	90,000	FUSÃOCOLOR	R$ 16,00	R$ 1.440,00
29	FITA PARA IMPRESSORA NYLON 13MMX12M PRETA EPSON FX-890 OU LQ-590 (MATRICIAL) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	160,000	FUSÃOCOLOR	R$ 19,00	R$ 3.040,00
30	CARTUCHO HP 60 - PRETO - 4,5ML (CC636WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,000	HP	R$ 56,00	R$ 1.120,00
31	CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - 15,5ML ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	18,000	HP	R$ 85,00	R$ 1.530,00
32	CARTUCHO HP 901 - PRETO - 4,5ML (CC653AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	41,000	HP	R$ 78,00	R$ 3.198,00
33	CARTUCHO HP 901 PRETO 15,5ML (CC654AB) RENDE 700 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	33,000	HP	R$ 89,00	R$ 2.937,00
34	CARTUCHO HP 901 COLORIDO 9ML (CC656AL) RENDE 360 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	36,000	HP	R$ 89,00	R$ 3.204,00
35	CARTUCHO HP 901 COLORIDO 13ML (CC656AB) RENDE 360 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	28,000	HP	R$ 92,00	R$ 2.576,00
39	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	12,000	SAMSUNG	R$ 189,00	R$ 2.268,00
43	BROTHER TN 1060 (1.000 PAGINAS) - ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R$ 119,00	R$ 714,00
44	TONER BROTHER TN 650 BR (8000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	BROTHER	R$ 120,00	R$ 240,00
47	TONER SCX D4200 (3.000 COPIAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	4,000	FUSÃOCOLOR	R$ 46,00	R$ 184,00
50	TONER ORIGINAL BROTHER TN3442, PRETO	UN	6,000	BROTHER	R$ 158,00	R$ 948,00
51	CARTUCHO BROTHER LC 3029 BK , COR PRETO, ORIGINAL	UN	10,000	BROTHER	R$ 87,00	R$ 870,00
52	CARTUCHO BROTHER LC 3029 Y , COR AMARELO, ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R$ 78,50	R$ 471,00
53	CARTUCHO BROTHER LC 3029 M , COR MAGENTA, ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R$ 78,50	R$ 471,00
54	CARTUCHO BROTHER LC 3029 C, COR CIANO, ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R$ 78,50	R$ 471,00
55	CARTUCHO HP 21 - PRETO - 7ML (C9352BB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	32,000	HP	R$ 55,00	R$ 1.760,00
56	CARTUCHO HP 22 - COLORIDO - 6ML (C9352AB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	28,000	HP	R$ 92,00	R$ 2.576,00
57	CARTUCHO HP 122XL - PRETO - 8,5ML (CH563HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	17,000	HP	R$ 67,00	R$ 1.139,00
58	CARTUCHO HP 122XL - COLORIDO - 6ML (CH564HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21,000	HP	R$ 81,00	R$ 1.701,00
66	CARTUCHO BROTHER LC 109 BK - 50ML XXL - COR PRETO (2.400 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	22,000	BROTHER	R$ 105,00	R$ 2.310,00
67	CARTUCHO BROTHER LC 105 C - 12ML XXL - COR AZUL/CIANO (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	22,000	BROTHER	R$ 90,00	R$ 1.980,00
68	CARTUCHO BROTHER LC 105 Y - 12ML XXL - COR AMARELA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO	UN	22,000	BROTHER	R$ 90,00	R$ 1.980,00
69	CARTUCHO BROTHER LC 105 M - 12ML XXL - COR MAGENTA/ROSA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	22,000	BROTHER	R$ 90,00	R$ 1.980,00
76	KIT ANTENA PARABOLICA (ANALOGICO/DIGITAL). VIA SATELITE, ATÉ 70 CANAIS, FREQUENCIA DE OPERACAO 950 A 2050 MHZ - SAIDA DE VIDEO COMPOSTO (A/V) - SINTONIA AUTOMATICA (BUSCA CEGA) - BAIXO CONSUMO - FREQUENCIA DE AUDIO ANALOGICO 5.8 MHZ BANDA C E KU.	UN	2,000	CENTURY	R$ 299,00	R$ 598,00
TOTAL: R$ 138.676,00						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: S M S BERIGO - ME	
CNPJ: 14.010.264/0001-30	
Endereço: Av. Ivo de Moraes Cajango, quadra 05, lote 02, sala 01 - Pq Industrial Vila Esperança	
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO	**SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO** CPF: 716.265.571-87
CEP: 75.840-000	
TELEFONE: (64) 3635-1933	
E-mail: jaironeto@dciinformatica.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56,** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 e publicada no Diário Oficial de Contas dia 26 de Novembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 2094/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS, PARA ATENDER A PORTARIA 1.670/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,** nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROSIMEIRE CARVALHO BORGES CNPJ Nº 11.686.558/0001-99						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	PROTESE DENTARIA - TOTAL MANDIBULAR	UN	120,000	TRIUNFO	213,8325	25.659,90
2	PROTESE DENTARIA - TOTAL MAXILAR	UN	120,000	TRIUNFO	213,8325	25.659,90
3	PROTESE DENTARIA -PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	96,000	TRIUNFO	371,9103	35.703,39
4	PROTESE DENTARIA- PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	96,000	TRIUNFO	371,9103	35.703,39
5	PROTESE DENTARIA- CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UN	48,000	RICILAB	167,1362	8.022,54
6	PROTESE DENTARIA - PARCIAL PROVISORIA REMOVIVEL	UN	120,000	TRIUNFO	186,2740	22.352,88
TOTAL: 153.102,00						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E DOIS REAIS**.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, prevista em no máximo 50 (cinquenta) próteses mensal, para uma previsão de entrega para 12(doze) meses, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min ás 10h30min e das 12h00min as 16h00min (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - Caso o material precise se ajustes, o prazo de devolução do mesmo ajustado será de 05 dias úteis.

4.1.3 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação do ano vigente, sendo da Secretaria Municipal de Saúde do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr.ª **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: ROSIMEIRE CARVALHO BORGES	
CNPJ: 11.686.558/0001-99	
Endereço: Rua Alameda das Petúnias, nº S/N, Quadra 15 Lote 13, Residencial Jardim Florença.	
Cidade: Mineiros - GO	**ROSEMEIRE CAARVALHO BORGES**
CEP: 75.833-230	**CPF: 823.969.121-91**
TELEFONE: (64) 3661-9083 / (65) 99644-0377	
E-mail: meirecarvalhob45@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)

alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE P. N. E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ Nº 06.372.763-0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
67	CEREAL SEM LACTOSE 6 CEREAIS 200GR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, AMIDO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE AVEIA, FFARINHA DE MILHO, FARINHA DE CEVADA, FARINHA DE CENTEIO, EXTRATO E MALTE, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, PIROFOSFATO FERRICO, SULFATO EDE ZINCO, SULFATO DE MANGANES EIODETO DE POTASSIO), VITAMINAS (A, D, E, C, B1, B2, B6, B12, K, NIACINA, ACIDO FOLICO, ACIDO PANTOTENICO) E AROMATIZANTE.	UN	130	MUCILON MILHO LATA 400G - NESTLE	R$ 5,50	R$ 715,00
227	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL 400GR RICO EM CALCIO + PROTEINA - SABOR CHOCOLATE - INGREDIENTES: LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO (LEITE EM PO DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), SACAROSE, LEITE EM PO INTEGRAL, MALTODEXTRINA, CACAU, FOSFATO DE MAGNESIO, ASCORBATO DE SODIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILL, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, SULAFTO DE MANGANES, VITAMINA K1, PANTOTENATO DE CALCIO, SULFATO CUPRICO, ACETATO DE RETINIL, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, ACIDO FOLICO, IODETO DE POTASSIO, CLORETO DE CROMO, BITINA, ESTABILIZANTE CARREGENA E AROMATIZANTES. NAO CONTEM GLUTEN. CONTEM LACTOSE.	UN	30	PEDIASURE CHOCOLATE LATA 400G - ABB	R$ 40,00	R$ 1. 200,00
228	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL EM PO A BASE DE SOJA, POTE DE 300GR - SABOR A ESCOLHER	UN	30	SOYPLEX NATURAL - LATA 300G - VITAF	R$ 23,80	R$ 714,00
231	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE ARROZ 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, ACUCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.	UN	130	MUCILON ARROZ LATA 400G - NESTLE	R$ 6,10	R$ 793,00
232	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE MILHO 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SODIO DIBASICO, CARBONATO DE CALCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.	UN	130	MUCILON MILHO LATA 400G - NESTLE	R$ 6,30	R$ 819,00
235	LEITE EM PO PREBIO FASE 1+ COM PREBIO 1 400GR (A PARTIR DE 1 ANO) - INGREDIENTES: LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, ACUCAR, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, OLEO DE CANOLA, OLEINA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, NAO CONTEM GLUTEN, ALEM DE SE COMPOSTO POR LEITE, CONTEM FIBRAS SOLUVEIS E E ENRIQUECIDO EM VITAMINAS E MINERAIS.	UN	80	NINHO FASES +1 LATA 400G - NESTLE	R$ 14,00	R$ 1. 120,00
					TOTAL	**R$5. 361,00**

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.67.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME	
CNPJ: 06.372.763-0001-40	
Endereço: Av. das flores, nº 334 – Quadra 28 Lote 04, Bairro Jardim Cuiabá.	
Cidade: Cuiabá – MT	**Rener Belo Vinhal Junior** CPF: 021.669.971-12 Representante Legal
CEP: 78.043-172	
TELEFONE: (65) 3028-5500	
E-mail: nutricentercba@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
7	ACUCAR MASCAVO 1 KG, (ACUCAR MORENO, ACUCAR BRUTO) COM GRANDE TEOR DE MELACO	UN	170	DOCE BEM	R$ 10,35	R$ 1.759,50
8	ACUCAR REFINADO 1KG	UN	260	ITAMARATY	R$ 3,48	R$ 904,80
10	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 100 ML	UN	270	MARATA	R$ 2,48	R$ 669,60
13	AGUA MINERAL SEM GAS 200ML - COPO	UN	7750	BRUNADO	R$ 0,54	R$ 4.185,00
17	AMEIXA SECA INTEIRA 150GR	UN	240	SOFRUTA	R$ 4,00	R$ 960,00
21	AROMA DE BAUNILHA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	101	MIKA	R$ 3,94	R$ 397,94
24	AROMA DE MORANGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	36	ARTIBRG	R$ 6,60	R$ 237,60
25	AROMA DE PESSEGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	36	ARTIBRG	R$ 5,90	R$ 212,40
26	AROMA DE SALADA DE FRUTA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	36	ARTIBRG	R$ 5,90	R$ 212,40
27	ARROZ INTEGRAL 1KG - TIPO 2 - CLASSE LONGO - AGULHINHA - NAO CONTEM GLUTEN	UN	265	URBANO	R$ 5,28	R$ 1.399,20
29	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 1KG.	UN	110	TIO URBANO	R$ 6,30	R$ 693,00
31	AVEIA FLOCOS FINOS 250 GR	UN	270	NATURALLE	R$ 3,78	R$ 1.020,60
34	AZEITONA VERDE SEM CAROCO 330GR (280GR DRENADO)	UN	475	CAMPO BELO	R$ 8,70	R$ 4.132,50
42	BISCOITO SALGADO ORIGINAL, AGUA E SAL, SEM RECHEIO, RICA EM CALCIO, 156GR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, ACUCAR, RICO EM FIBRAS CONTEM GLUTEN.	UN	520	MARILAM	R$ 3,09	R$ 1.606,80
48	BOLACHA INTEGRAL ORIGINAL DE SAL 126GR COM 6 UNIDADES DE 21GR CADA - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUIMICO: FOSFATO MONOCALCICO E BICARBONATO DE SODIO E AMONIO E MELHORADOR DE FARINHA: ENZIMA PROTEASE, CONTEM GLUTEM.	UN	510	MARILAM	R$ 3,98	R$ 2.029,80
53	BOMBOM DE CHOCOLATE - 1º LINHA, RECHEIO: CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE, COM PESO MINIMO 20G (CADA), EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO COM PESO MINIMO DE 1KG, ONDE DEVE CONSTAR IMPRESSO TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO.	UN	750	LACTA	R$ 33,89	R$ 25.417,50
55	CACHACA ADOCADA 965 ML - PINGA	UN	39	66	R$ 10,00	R$ 390,00
56	CALDO DE CARNE EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	121	SAZON	R$ 1,84	R$ 222,64
57	CALDO DE CARNE EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO,CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	255	ARISCO	R$ 1,44	R$ 367,20
59	CALDO DE GALINHA EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO,CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	271	ARISCO	R$ 1,44	R$ 390,24
62	CAMOMILA 5GR - FLORAIS INTEIROS; DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS; DE COR AMARELA PARDACENTA; COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.	UN	1720	BOM GOSTO	R$ 1,10	R$ 1.892,00
65	CATCHUP 390GR - CONDIMENTO A BASE DE TOMATE.	UN	270	VAL	R$ 3,45	R$ 931,50
66	CEBOLINHA CRISTAL EM CONSERVA 200GR	UN	160	RECAL	R$ 9,75	R$ 1.560,00

68	CEREJA EM CALDA 100GR - TIPO MARRACHINO	UN	240	CAMPO BELO	R$ 9,25	R$ 2.220,00
71	CHA ERVA MATE TOSTADO 250GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	2810	RICCO	R$ 4,09	R$ 11.492,90
72	CHAMPIGNON EM CONSERVA 300GR - INTEIRO	UN	380	CAMPO BELO	R$ 12,30	R$ 4.674,00
74	CREME TIPO CHANTILLY TRADICIONAL CAIXA 1 LITRO	UN	215	AMELIA	R$ 12,40	R$ 2.666,00
75	CHIA SEMENTE HISPANICA, EMBALAGEM DE 200GR	UN	90	PAIOL	R$ 8,35	R$ 751,50
76	CHOCOLATE AO LEITE 1K - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, EMULFIFICANTELECITINA DE SOJA E RICIOLEATO DE GLICERILA E AROMATIZANTE.CONTEM GLUTEN.	UN	90	HARALDI	R$ 18,90	R$ 1.701,00
77	CHOCOLATE BLEND 1KG - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (80%) + MEIO AMARGO (20%) - (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, CACAU, GODURA VEGETAL, GORDURA ANIDRA DE LEITE, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA E RICINOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN.	UN	90	HARALDI	R$ 26,50	R$ 2.385,00
79	CHOCOLATE MARFIM COBERTURA (BRANCO) 1KG (LINHA PROFISSIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E RICONOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE E CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA. CONTEM GLUTEN.	UN	40	HARALDI	R$ 30,00	R$ 1.200,00
82	COMINHO EM PO 10GR	UN	380	MIKA	R$ 1,49	R$ 566,20
84	CRAVO 8GR - EM BOTAO FLORAL MADURO E DESSECADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	2580	MIKA	R$ 2,44	R$ 6.295,20
85	CREME DE CEBOLA 65 GR	UN	325	KITANO	R$ 5,40	R$ 1.755,00
88	CREME DE LEITE TRADICIONAL 200GR - (CAIXINHA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	648	PIRACANJUBA	R$ 2,14	R$ 1.386,72
89	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO PARA SORVETE 200GR	UN	51	CP	R$ 7,94	R$ 404,94
91	ERVILHA CONSERVA 200GR	UN	430	BONARE	R$ 1,95	R$ 838,50
94	FARINHA DE ARROZ PACOTE COM 400GR	UN	35	URBANO	R$ 7,29	R$ 255,15
95	FARINHA DE AVEIA, EMBALAGEM DE 1KG	UN	120	PAIOL	R$ 7,09	R$ 850,80
96	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500 GR, AROMATIZANTE E REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO	UN	260	PINDUCA	R$ 4,89	R$ 1.271,40
98	FARINHA DE MILHO 500GR - TORRADA, RICA EM FIBRAS.	UN	160	SINHA	R$ 2,90	R$ 464,00
99	FARINHA DE QUIBE 500GR	UN	464	DIODORO	R$ 3,40	R$ 1.577,60
100	FARINHA DE ROSCA 500GR - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	79	DIODORO	R$ 4,00	R$ 316,00
102	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	UN	334	ANACONDA	R$ 6,94	R$ 2.317,96
103	FECULA DE BATATA 200 GR	UN	60	VITÃO	R$ 7,70	R$ 462,00
112	FRUTAS CRISTALIZADAS 150GR	UN	165	CP	R$ 3,94	R$ 650,10
114	GALAO 20LT PARA AGUA MINERAL - VAZIO	UN	206	BIG PLAST	R$ 17,70	R$ 3.646,20
115	GELATINA EM PO 30GR - PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL., COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	1260	NEILAR	R$ 0,99	R$ 1.247,40
119	GERGILIN BRANCO 200 GR	UN	50	PAIOL	R$ 9,80	R$ 490,00
120	GOIABADA 400GR - PACOTE	UN	150	VAL	R$ 2,40	R$ 360,00
132	LINHACA 200GR - INTEIRA	UN	45	PAIOL	R$ 5,97	R$ 268,65
133	LOURO EM FOLHA 5GR	UN	620	BOM GOSTO	R$ 1,30	R$ 806,00
135	MACARRAO INTEGRAL ESPAGUETE 500GR, SEMOLA DE TRIGO CLURUM E FARELO DE TRIGO.	UN	270	DALLAS	R$ 4,25	R$ 1.147,50
139	MACARRAO PARAFUSO, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO E OVOS, EMBALAGEM 500GR	UN	140	URBANO	R$ 4,35	R$ 609,00
141	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN	120	URBANO	R$ 3,98	R$ 477,60
143	MAIONESE TRADICIONAL 500GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	230	SOYA	R$ 4,25	R$ 977,50
144	MAIONESE TRADICIONAL 250GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	290	QUERO	R$ 3,44	R$ 997,60
148	MASSA PARA LASANHA 500GR - BASE COM OVOS, E FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	310	LIANE	R$ 5,40	R$ 1.674,00
153	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	200	DIODORO	R$ 2,10	R$ 420,00
156	MILHO VERDE CONSERVA 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	650	BONARE	R$ 2,80	R$ 1.820,00

157	MISTURA PARA PREPARO DE CAPPUCINO 200 GR	UN	156	DIPLOMATA	R$ 7,90	R$ 1. 232,40
158	MOLHO DE SOJA 150ML - SHOYO	UN	125	CEREJA	R$ 2,50	R$ 312,50
159	MOLHO DE TOMATE PRONTO TRADICIONAL 340 GR	UN	445	VAL	R$ 1,70	R$ 756,50
165	OREGANO 5GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1113	BOM GOSTO	R$ 1,10	R$ 1. 224,30
168	PALMITO DE AÇAI EM CONSERVA ÁGUA, SAL E ÁCIDO CÍTRICO (ACIDULANTE) PREMIUM PESO LIQUIDO 500G NÃO CONTÉM GLÚTEN	UN	265	CHEFE	R$ 12,00	R$ 3. 180,00
173	PIPOCA DOCE 90GR - SACO COM 40 UNIDADES	UN	132	MIKITOS	R$ 38,80	R$ 5. 121,60
189	SAGU DE MANDIOCA, TIPO 1, CLASSE PEROLA, EMBALAGEM 500GR	UN	105	MIKA	R$ 4,50	R$ 472,50
192	SAL MARINHO 1KG - PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	120	LEBRE	R$ 2,90	R$ 348,00
197	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR CAJU - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	310	DAFRUTA	R$ 3,20	R$ 992,00
198	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR LARANJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	310	MAGUARY	R$ 5,75	R$ 1. 782,50
199	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR MARACUJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	320	DA FRUTA	R$ 6,99	R$ 2. 236,80
201	SUCO EM PO 30GR	UN	480	AMARANTE	R$ 0,80	R$ 384,00
213	UVA PASSA ESCURA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	200	MIKA	R$ 4,40	R$ 880,00
214	VINAGRE VINHO BRANCO 750ML	UN	594	GALO	R$ 4,95	R$ 2. 940,30
234	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL SEM LACTOSE 350GR - A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES (SEM LEITE, SEM LACTOSE E SEM SACAROSE), CONTEM VITAMINA A, B12 E D, FOSFORO E ZINCO, FONTE CALCIO, FERRO E IODO, TEM QUALIDADE NUTRICIONAL DE 100% EM RELACAO A CASEINA E CONTEM TODOS OS AMINOACIDOS ESSENCIAIS NAO PRODUZIDOS PELO O ORGANISMO HUMANO (PARA QUEM TEM INTOLERANCIA TOTAL A LACTOSE (O ACUCAR DO LEITE).	UN	440	SUPRA SOY	R$ 18,45	R$ 8. 118,00
242	AZEITONA VERDE COM CAROCO 500GR - EM CONSERVA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	20	PONZAN	R$ 7,50	R$ 150,00
					TOTAL	**R$143. 167,04**

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.67.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP	
CNPJ: 02.545.557/0001-33	
Endereço: Av. Radialista Edson Luiz da Silva, 1037, Tijucal	**João Batista A. Vieira**
Cidade: Cuiabá - MT	CPF: 149.852.506-78
CEP: 78.088-000	Representante Legal
TELEFONE: (65) 3665-5311/ 9 8402-9374	
E-mail: comercial.luar@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Adminis-

trativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME

CNPJ: 04.018.514/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	ABACAXI EM CALDA 400GR - EMBALADO EM LATA OU VIDRO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTREGRIDADE DO PRODUTO, CONTER DADOS DE INDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS.	UN	230	OLE	R$ 7,45	R$ 1.713,50
2	ACAFRAO EM PO 30GR - COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1080	MIKA	R$ 1,15	R$ 1.242,00
3	ACHOCOLATADO EM PO 500GR - SOLUVEL, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO, E MALTODEXTRINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2860	ZAELI	R$ 4,15	R$ 11.869,00
5	ACUCAR CRISTALIZADO 2KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	640	IBIA	R$ 3,95	R$ 2.528,00
6	ACUCAR CRISTALIZADO 5KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	3448	IBIA	R$ 9,85	R$ 33.962,80
11	AGUA MINERAL - GALAO 20 LITROS (SEM VASILHAME)	UN	808	CAIAPO	R$ 14,95	R$ 12.079,60
12	AGUA MINERAL 500 ML	UN	25200	CRISTALIA	R$ 0,75	R$ 18.900,00
14	ALHO DESCASCADO E PROCESSADO 400GR, SEM SAL	UN	116	CAMPILAR	R$ 14,45	R$ 1.676,20
15	AMACIANTE PARA CARNE 120GR	UN	117	MAGGI	R$ 6,25	R$ 731,25
16	AMEIXA EM CALDA INTEIRA 810GR	UN	380	OLE	R$ 6,85	R$ 2.603,00
18	AMENDOIM CRU 500 GR - COM PELE; CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS DE PRIMEIRA QUALIDADE; SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	590	MIKA	R$ 4,80	R$ 2.832,00
19	AMENDOIM TORRADO COM PELE SALGADO 100 GR	UN	290	MIKA	R$ 4,15	R$ 1.203,50
20	AMIDO DE MILHO 500 GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE.	UN	874	SINHA	R$ 2,50	R$ 2.185,00
28	ARROZ 5 KG - TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUB GRUPO POLIDO, BENEFICIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	4536	REI	R$ 13,45	R$ 61.009,20
33	AZEITONA PRETA COM CAROCO 330GR-DRENADA 200GR	UN	110	LA VIOLETA	R$ 6,95	R$ 764,50
36	BATATA FRITA PALHA 140 GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	270	SULLPER	R$ 3,90	R$ 1.053,00
37	BATATA FRITA PALHA 400GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	425	SULLPER	R$ 7,35	R$ 3.123,75
38	BATATA PALITO, PRÉ-FRITAS E CONGELADAS ,TIPO DA EMBALAGEM: PACOTE 2 KG	UN	170	COPACOL	R$ 24,85	R$ 4.224,50
39	BICARBONATO DE SODIO 30GR	UN	1240	MIKA	R$ 1,55	R$ 1.922,00
41	BISCOITO RECHEADO 130 GR - SABOR A ESCOLHER	UN	460	RACINI	R$ 1,25	R$ 575,00
43	BOLACHA CREAM CRACKER 800GR	UN	2742	LIANE	R$ 5,45	R$ 14.943,90
44	BOLACHA DE LEITE 400GR	UN	2660	LIANE	R$ 2,85	R$ 7.581,00
45	BOLACHA DE MAIZENA 400GR	UN	2520	LIANE	R$ 2,90	R$ 7.308,00
47	BOLACHA DOCE TIPO ROSCA DE COCO 800GR	UN	3092	LIANE	R$ 5,15	R$ 15.923,80
51	BOLACHA TIPO WAFER 115GR, RECHEIO SABOR LIMAO - INGREDIENTES: ACUCAR REFINADO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO) AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTO QUIMICO, BICARBONATO DE SODIO (INS 500II), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 500II), ACIDULANTE ACIDO CITRICO (INS 330) E AROMATIZANTE, PODE CONTER TRACOS DE LEITE; CONTEM GLUTEN; EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	440	LIANE	R$ 1,65	R$ 726,00
58	CALDO DE GALINHA EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	141	KITANO	R$ 1,70	R$ 239,70
60	CALDO DE LEGUMES EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	140	KITANO	R$ 1,75	R$ 245,00

61	CALDO DE LEGUMES EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO,CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE LEGUMES, EM TABLETE.	UN	220	KITANO	R$ 1,65	R$ 363,00
63	CANELA EM CASCA 10GR - IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2710	CAMPILAR	R$ 1,10	R$ 2. 981,00
64	CANELA EM PO 10GR	UN	1130	CAMPILAR	R$ 1,15	R$ 1. 299,50
86	CREME DE LEITE 300GR - LATA, ESTERILIZADO 25% DE GORDURA, 1º LINHA.	UN	910	ITAMBE	R$ 4,65	R$ 4. 231,50
90	ERVA DOCE 10GR - EM GRAOS LIMPOS E DESSECADOS, DE COLORACAO VERDE, COM ASPECTO COR, CHEIRO, AROMATICO E SABOR LEVEMENTE ADOCICADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2610	LELI	R$ 1,00	R$ 2. 610,00
97	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA CASEIRA 1KG - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	1335	AMAFIL	R$ 3,55	R$ 4. 739,25
104	FEIJAO 1KG COMUM - TIPO 1 - CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3870	NOVO CALDO	R$ 4,75	R$ 18. 382,50
107	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO 10GR (PAO) - INSTANTANEO. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	490	DONA BENTA	R$ 0,80	R$ 392,00
110	FLOCO MILHO PRE COZIDO ENRRIQUECIDOS COM FERRO E ACIDO FOLICO 500GR (MILHARINA) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	110	QUACKER	R$ 3,65	R$ 401,50
117	GELO TRITURADO 11KG	UN	790	ERA DO GELO	R$ 13,95	R$ 11. 020,50
121	GORDURA VEGETAL HIDROGENADO 500 GR - INGREDIENTES: GORDURA VEGETAL E ANTIOXIDANTE ACIDO CITRICO E BHT. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	282	PRIMOR	R$ 7,10	R$ 2. 002,20
122	IOGURTE CARTELA 540 GR C/ 06 UNID. / SABOR VARIADOS	UN	180	VIGOR	R$ 4,40	R$ 792,00
123	IOGURTE INTEGRAL NATURAL 200GR - RESFRIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	140	ITAMBE	R$ 2,98	R$ 417,20
124	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 1,05KG - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	480	ITAMBE	R$ 9,95	R$ 4. 776,00
125	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	850	MARAJOARA	R$ 3,25	R$ 2. 762,50
128	LEITE INTEGRAL, ZERO LACTOSE, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	630	AURORA	R$ 4,20	R$ 2. 646,00
130	LEITE UHT INTEGRAL: COMPOSICAO MINIMA POR LITRO APROXIMADAMENTE: VALOR ENERGETICO 550 KCAL; CARBOIDRATOS 40G; PROTEINAS 29 G; LIPIDIOS 30 G E GORDURAS TOTAIS MINIMAS 3%, EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 1.000 ML- A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	UN	25700	ITALAC	R$ 3,25	R$ 83. 525,00
134	MACARRAO CONCHA 500GR (PEQUENO)	UN	1070	LIANE	R$ 3,19	R$ 3. 413,30
136	MACARRAO ESPAGUETE Nº8 ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500GR - A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1580	LIANE	R$ 2,94	R$ 4. 645,20
137	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	1120	LIANE	R$ 2,94	R$ 3. 292,80
138	MACARRAO PARAFUSO SEM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	220	LIANE	R$ 4,45	R$ 979,00
140	MACARRAO TIPO AVE MARIA SEMOLA 500GR - A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	660	LIANE	R$ 3,54	R$ 2. 336,40
142	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM OVOS NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN	220	LIANE	R$ 2,94	R$ 646,80
146	MANTEIGA 1KG - INGREDIENTES: GORDURA SUINA, ANTIOXIDANTE, BHA (INS 320) E BHT (INS 321) NAO CONTEM GLUTEM.	UN	152	AURORA	R$ 23,49	R$ 3. 570,48
149	MASSA PARA PASTEL 350GR - ROLO, MASSA PRONTA, FRESCA, MACIA E SABOROSA.	UN	340	MASSA LEVE	R$ 6,55	R$ 2. 227,00
155	MILHO VERDE CONSERVA 1,5KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	130	QUERO	R$ 15,95	R$ 2. 073,50
160	MOSTARDA 180GR - CONDIMENTO A BASE DE MOSTARDA.	UN	110	MIKA	R$ 3,35	R$ 368,50
161	NATA 300 GR	UN	188	PIRACANJUBA	R$ 8,95	R$ 1. 682,60
162	NOZ MOSCADA 3GR - INTEIRA	UN	110	LELI	R$ 2,00	R$ 220,00
167	PAO DE FORMA INTEGRAL 500GR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FIBRA DE TRIGO 15%, SAL, ACUCAR CRISTAL, ACUCAR MASCAVO, CONSERVANTE, PROPIONATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, EMULSIFICANTE, GORDURA VEGETAL DE PALMA, LIVRE DE GORDURA TRANS E FERMENTO BIOLOGICO.	UN	440	VISCONTI	R$ 8,25	R$ 3. 630,00
172	PIMENTA DO REINO MOIDA 30GR	UN	110	LELI	R$ 3,09	R$ 339,90
174	PIRULITO 800GR - SABOR VARIADOS - COM OS SEGUINTES INGREDIENTES: ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, ACIDULENTE, ACIDO CITRICO, CORANTE VERMELHO, AMARELO CREPUSCULO E INDIGOTINA, ANTIOXIDANTE, AROMATIZANTE, COM VARIOS SABORES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UN	670	FLORESTAL	R$ 9,00	R$ 6. 030,00
178	QUEIJO FRESCO - CAIPIRA	KG	157	TITA	R$ 32,00	R$ 5. 024,00

179	QUEIJO PARMESAO RALADO ORIGINAL 50GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	300	ITAMBE	R$ 3,15	R$ 945,00
180	RAPADURA PURA 500GR	UN	60		R$ 8,20	R$ 492,00
184	REFRIGERANTE DE LIMAO 2 LT - 2º LINHA	UN	640	MARAJA	R$ 3,65	R$ 2. 336,00
185	REFRIGERANTE ZERO ACUCAR 2 LT - GUARANA (DIETETICO)	UN	810	ANTARCTICA	R$ 5,95	R$ 4. 819,50
186	REQUEIJAO CREMOSO 200GR	UN	380	ITAMBE	R$ 6,40	R$ 2. 432,00
190	SAL AMARGO 30GR	UN	35	MIKA	R$ 2,25	R$ 78,75
191	SAL AMONIACO 30GR	UN	35	LELI	R$ 1,50	R$ 52,50
193	SAL REFINADO 1KG - IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	1354	POP	R$ 1,75	R$ 2. 369,50
194	SARDINHA COM OLEO DE SOJA 125GR, COM OMEGA 3.	UN	180	88	R$ 4,05	R$ 729,00
196	SEMENTE DE GIRASSOL DESCASCADA VITAMINAS B, E E A, CÁLCIO, FOSFORO, POTÁSSIO E MAGNÉSIO, RICA EM GORDURAS POLI-INSATURADA ÔMEGA 3 E 6. EXCELÊNCIA 150G NÃO CONTÉM GLÚTEN	UN	45	MIKA	R$ 6,80	R$ 306,00
200	SUCO EM PO 1 KG - SABOR VARIADOS	UN	530	QUALIMAX	R$ 5,30	R$ 2. 809,00
209	TEMPERO COM FLOCOS DESIDRATADOS DE CEBOLA, ALHO, SALSA, CEBOLINHA, OREGANO, PIMENTAO, TOMATE, MANJERICAO, PIMENTA CALABRESA, MOSTARDA, LOURO E NOZ-MOSCADA, PACOTE COM 15GR (TIPO CHIMICHURRI)	UN	1191	LELI	R$ 1,35	R$ 1. 607,85
210	TEMPERO EM PO 60GR COM 12 ENVELOPES - PARA CARNE E LEGUMES - INGREDIENTES: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMANATO MONOSSODICO, INOSINATO DISSODICO E GUANILATO DISSODICO, CONTEM GLUTEN, VALOR ENERGETICO: 10 KCAL 42 KJ, CARBOIDRATO 1,0G, PROTEINA 1,4G, SODIO 986MG.	UN	221	SANDELLA	R$ 2,75	R$ 607,75
211	TOMATE SECO EM CONSERVA 120GR	UN	95	TIO PACO	R$ 7,95	R$ 755,25
212	UVA PASSA BRANCA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	145	LA VIOLETA	R$ 7,35	R$ 1. 065,75
218	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ACEROLA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	340	BRASFUT	R$ 12,95	R$ 4. 403,00
220	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ABACAXI/HORTELA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	190	BRASFUT	R$ 14,95	R$ 2. 840,50
222	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR CAJU, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	390	BRASFUT	R$ 12,80	R$ 4. 992,00
224	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR UVA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	390	BRASFUT	R$ 15,95	R$ 6. 220,50
226	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR TAMARINDO, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	UN	210	BRASFUT	R$ 11,45	R$ 2. 404,50
229	BATATA PALITO, PRÉ-FRITAS E CONGELADAS ,TIPO DA EMBALAGEM: PACOTE 400G	UN	60	COPACOL	R$ 6,40	R$ 384,00
230	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS 230G,CONTEM NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL®*E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARINHA DE ARROZ, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D), PROBIOTICO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER LEITE, SOJA, CENTEIO, CEVADA E AVEIA.	UN	330	NESTLE	R$ 5,15	R$ 1. 699,50
237	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO- PACOTE DE 500GR	UN	900	LIANE	R$ 2,94	R$ 2. 646,00
238	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 LT - 2º LINHA	UN	710	SIMBA	R$ 3,65	R$ 2. 591,50
239	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LT - 2º LINHA	UN	480	SIMBA	R$ 3,65	R$ 1. 752,00
240	REFRIGERANTE DE COLA 2 LT - 2º LINHA, INGREDIENTES: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, CAFEINA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL.	UN	470	MARAJA	R$ 4,15	R$ 1. 950,50
241	FRANGO INTEIRO SEM MIUDO - CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL, COM IDENTIFICACO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	KG	700	BELO	R$ 8,10	R$ 5. 670,00
243	LEITE EM PÓ / SUPLEMENTO ALIMENTAR COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM CALCIO, FERRO, COBRE VITAMINAS D, C E Z + NUTRIENTES ESSENCIAIS QUE AJUDAM NO DESENVOLVIMENTO DE CRIANCAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 350 GRAMAS (NUTREN KIDS - NESTLE) SABOR A ESCOLHER	UN	80	NESTLE	R$ 28,25	R$ 2. 260,00
					TOTAL	**R$ 458. 206,18**

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e

deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.67.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME	
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT	**Rosilene da Silva** CPF: 021.230.739-89
CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1990 / 9 9609-9251	
E-mail: casadecarnecentral2011@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CARLA GUTIERREZ PINHEIRO ME

CNPJ: 32.851.019/0001-38

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	ACHOCOLATADO EM PO 800GR - COMPOSICAO: ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO DE LEITE EM PO, LEITE DESNATADO EM PO, VITAMINAS (C, B3, B2, B6, B1, A E D), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEM.	UN	370	ITALAC	R$ 11,30	R$ 4.181,00
30	ATUM 170GR LATA	UN	260	ROBINSON	R$ 5,00	R$ 1.300,00
32	AZEITE DE OLIVA 500 GR - EXTRA VIRGEM	UN	222	LA ESPANHOLA	R$ 14,90	R$ 3.307,80
35	BALA DOCE MACIA 700G - SABORES SORTIDAS	UN	880	ERLAN	R$ 4,50	R$ 3.960,00
40	BISCOITO DOCE TIPO AMANTEIGADO, PACOTE COM 330 GR	UN	510	FORTALEZA	R$ 5,10	R$ 2.601,00
49	BOLACHA SALGADA SEM LACTOSE, SEM GLUTEN E SEM OVOS PACOTE 115GR	UN	540	NINFA	R$ 5,50	R$ 2.970,00
50	BOLACHA TIPO PAO DE MEL, SEM COBERTURA E SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 350GR.	UN	2.560,00	DIMEL	R$ 4,00	R$ 10.240,00
52	BOMBOM BIS - CAIXA 126GR 20 UNIDADES - INGREDIENTES: ACUCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, CACAU EM PO, FARINHA DE SOJA, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, SAL, AMIDO DE MILHO, LEITE EM PO INTEGRAL, GEMA DE OVO, OLEO DE SOJA, CASTANHA DE CAJU, LEITE EM PO DESNATADO INFORMACOES NUTRICIONAIS: PORCAO DE 7GR (1 UNIDADE), VALOR CALORICO 35KCAL, CARBOIDRATOS 4GR, GORDURAS TOTAIS 1,5GR, GORDURAS SATURADAS 0,5GR, FERRO 0,5GR EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	740	BISELLI	R$ 4,00	R$ 2.960,00
54	CAFE TORRADO E MOIDO 250GR - GRAOS SELECIONADOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM A VACUO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, RESOLUCAO RDC Nº360 DE DEZEMBRO/2003.	UN	8.990,00	TRES CORAÇOES	R$ 5,50	R$ 49.445,00
73	CHANTILLY SPRAY 250GR - INGREDIENTES: CREME DE LEITE, ACUCAR, EMULSIFICANTEMONO E DIGLICERIDEOS, ESTABILIZANTE GOMA CARRAGENA, PROPELENTE: OXIDO NITROSO.	UN	80	VIGOR	R$ 20,00	R$ 1.600,00
78	CHOCOLATE GRANULADO 300 GR	UN	500	DORI	R$ 4,75	R$ 2.375,00
80	COCO RALADO 100GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.675,00	LA PREDILETA	R$ 1,75	R$ 2.931,25

81	COLORAU (COLORIFICO) 500GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTRRIO DA SAUDE.	UN	780	SINHA	R$ 2,55	R$ 1.989,00
87	CREME DE LEITE TRADICIONAL 1KG - (CAIXA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.130,00	ITALAC	R$ 11,00	R$ 12.430,00
92	EXTRATO DE TOMATO 340GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	350	BONARE	R$ 1,75	R$ 612,50
93	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO 850GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	760	GOIALLI	R$ 7,85	R$ 5.966,00
101	FARINHA DE TRIGO 1KG - TIPO 1 - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	6.560,00	ARAGUAIA	R$ 3,44	R$ 22.566,40
106	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO 500GR (PAO) - INSTANTANEO. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	330	BLAUPAN	R$ 12,40	R$ 4.092,00
108	FERMENTO QUIMICO EM PO 250GR (BOLO) - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	1.352,00	CAIPIRA	R$ 5,00	R$ 6.760,00
113	FUBA 500GR - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR , CHEIRO E SABOR PROPRIOS,COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO,INSENTO DE SUJIDADES , PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	1.015,00	PACHA	R$ 1,40	R$ 1.421,00
118	GELO EM CUBOS 10KG	UN	798	CAIAPO	R$ 13,94	R$ 11.124,12
126	LEITE DE COCO 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.190,00	ITAPARICA	R$ 1,79	R$ 2.130,10
127	LEITE DE SOJA, LIQUIDO, EMBALAGEM COM 1 LITRO, SABOR A ESCOLHER	UN	280	IORK	R$ 6,40	R$ 1.792,00
129	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400GR TRADICIONAL - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, FOTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C, A, E D, PIROFOSFATO FERRICO, NAO CONTEM GLUTEN.	UN	885	ITALAC	R$ 11,90	R$ 10.531,50
145	MAIONESE TRADICIONAL 1,0KG - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO	UN	280	SOYA	R$ 6,00	R$ 1.680,00
147	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 65% LIPIDIOS 1KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO. IDENTIFICACAO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2.184,00	DELICIA	R$ 9,10	R$ 19.874,40
150	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR BAUNILHA	UN	260	ITALAC	R$ 3,00	R$ 780,00
151	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR CHOCOLATE	UN	260	ITALAC	R$ 3,00	R$ 780,00
152	MILHO PARA CANJICA AMARELA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	1.060,00	PACHA	R$ 1,10	R$ 1.166,00
154	MILHO PARA PIPOCA 500GR - DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA.	UN	990	PACHA	R$ 1,90	R$ 1.881,00
163	OLEO DE MILHO 900ML	UN	690	SOYA	R$ 7,45	R$ 5.140,50
166	PACOCA DE AMENDOIM - POTE C/ 50 UNIDADES DE 22GR CADA, EMBALADA INDIVIDUALAMENTE	UN	94	MORENHINHA DO RIO	R$ 12,50	R$ 1.175,00
169	PESSEGO EM CALDA 850G - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	190	OLE	R$ 6,80	R$ 1.292,00
175	POLVILHO AZEDO 500GR - FECULA DE MANDIOCA, MODIFICADO POR PROCESSO DE FERMENTACAO E SECAGEM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA.	UN	1.080,00	DO ZE	R$ 4,20	R$ 4.536,00
176	POLVILHO DOCE 500GR - AMILACEO DE MANDIOCA, FECULA.	UN	1.360,00	CAIPIRA	R$ 3,80	R$ 5.168,00
177	QUEIJO CURADO - CAIPIRA	KG	157	ZEBRA	R$ 32,00	R$ 5.024,00
187	REQUEIJÃO CREMOSO CATUPIRY 400G (SACHÊ)	UN	426	CREMOSY	R$ 7,80	R$ 3.322,80
195	SARDINHA EM LATA, COM MOLHO DE TOMATE - 250GR	UN	1.630,00	88	R$ 5,40	R$ 8.802,00
203	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - CAJU	UN	1.094,00	DA FRUTA	R$ 3,24	R$ 3.544,56
204	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - GOIABA	UN	1.080,00	DA FRUTA	R$ 3,24	R$ 3.499,20
205	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - LARANJA	UN	830	DA FRUTA	R$ 3,24	R$ 2.689,20
206	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - MARACUJA	UN	1.124,00	DA FRUTA	R$ 3,24	R$ 3.641,76
207	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - PESSEGO	UN	1.104,00	DA FRUTA	R$ 3,24	R$ 3.576,96
208	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - UVA	UN	1.154,00	DA FRUTA	R$ 3,24	R$ 3.738,96
219	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ABACAXI, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	UN	390	BRASFRUT	R$ 12,75	R$ 4.972,50
221	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MARACUJA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	340	BRASFRUT	R$ 16,90	R$ 5.746,00
223	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR GOIABA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACON-	KG	340	BRASFRUT	R$ 11,25	R$ 3.825,00

	DICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.					
225	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MORANGO, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM 0ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	260	BRASFRUT	R$ 16,90	R$ 4. 394,00
					TOTAL	R$269. 535,51

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CINQUENTA E UM CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.67.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019,

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO ME	
CNPJ: 32.851.019/0001-38	
Endereço: Rua Ingá Oeste Quadra 899 Lote 1A1, Setor Industrial;	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**Carla Gutierrez Pinheiro**
CEP: 75.828-000	**CPF: 213.420.738-86**
TELEFONE: (64)3634-1491	
E-mail: arena.chapceu01@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 30 de setembro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 2122/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO OTOREAD SCREENING, PARA TESTE DE ORELHINHA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONVENIENCE MEDICAL LTDA

CNPJ Nº 25.252.411/0001-03

Item	Material	Un	Qtd.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	APARELHO OTOREAD SCREENING, PORTÁTIL, DISPLAY LCD 4X10 CARACTERES, MICROFONE ALTA DEFINIÇÃO COM SISTEMA ANTI-RUÍDO, MENU EM PORTUGUÊS, MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DE ATÉ 250 EXAMES, ALIMENTAÇÃO POR PILHAS, FREQUÊNCIA DE TESTE PARA TE: 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4KHZ, FREQUÊNCIA DE TESTE PARA DP: 2, 3, 4, 5KHZ, NÍVEL DE INTENSIDADE DO ESTÍMULO TE: 83DB SPL, NÍVEL DE INTENSIDADE DO ESTÍMULO DP: 65 E 55DB SPL. ITENS INCLUSOS: UNIDADE HANDHELD (OTOREAD), BERÇO (BASE PARA DESCANSO), IMPRESSORA COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CABO DE FORÇA, CABO DE IMPRESSORA, MALETA DE TRANSPORTE, CABO DE SONDA, ROLO DE PAPEL DA IMPRESSORA TÉRMICA, CAIXA DE 146 EARTIPS (12 TAMANHOS), 4 PONTEIRAS, 4 BATERIAS AA/UW3/R6 ALCALINAS E MANUAL DE OPERAÇÃO.	UN	01	OTOREAD SCRENING	R$18.798,00	R$ 18.798,00
TOTAL:						**R$ 18.798,00**

VALOR POR EXTENSO: DEZOITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O produto será solicitado de uma única vez, devendo a **entrega ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**; a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na secretaria municipal de saúde, situada na rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 - Centro, ao lado do Hospital Municipal, em horários de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda às sextas- feiras, exceto em feriados ou pontos facultativos.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - O produto solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser entregue, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento do produto.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega do produto de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.9 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.00.00.0142000016 - Equip. Mat. Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos Srª ANA CECÍLIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Taiz Meame Alexandre

Pregoeiro Equipe de Apoio

Géssika Vieira de Oliveira

Equipe de Apoio

Fornecedor: CONVENIENCE MEDICAL LTDA	
CNPJ: 25.252.411/0001-03	
Endereço: Rua das Dálias, nº 509 - Bairro Jardim Cuiabá	
Cidade: Cuiabá - MT	**MARCOS FRANCISCO F. DA SILVA**
CEP: 78.043-152	CPF: 691.379.197-68
TELEFONE: (65) 3631-1820	
E-mail: comercial@conveniencemedical.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 302/2018, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 19 de setembro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 18 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 2083/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUR E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ODONTOLOGIA DA ESF CENTRAL**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ Nº 29.312.896/0001-26

Item	Material	Un	Qtd	Marca	Vl. Unt.	Vl. Total
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) COMANDO PEDAL, CUBA PORCELANA/CERAMICAA, UNIDADE AUXILIAR 1 PONTA, EQUIPO ACOPLADO PNEUMATICO, REFLETOR MULTIFOCAL MAIS DE UMA INTENSIDADE, CABECEIRA BIARTICULADA, TERMINAIS ATÉ 3, 220V	UN	1	DENTEMED	R$10.050,00	R$10.050,00
TOTAL:						**R$10.050,00**

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL E CINQUENTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O produto será solicitado de uma única vez, devendo a **entrega ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na secretaria municipal de saúde, situada na rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 - Centro, ao lado do Hospital Municipal, em horários de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda às sextas- feiras, exceto em feriados ou pontos facultativos.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - O produto solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser entregue, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento do produto.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.9 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2093.4.4.90.52.00.00.01466011000 - Equip. Mat. Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos Srª ANA CECÍLIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Taiz Meame Alexandre

Pregoeiro Equipe de Apoio

Géssika Vieira de Oliveira

Equipe de Apoio

Fornecedor: BHdental Comercial Eireli - EPP	
CNPJ: 29.312.896/0001-26	
Endereço: Av. dos Bandeirantes, nº 710, loja 05 - Bairro Comiteco	
Cidade: Belo Horizonte - MG	**IANDER A. VIANA GARCIA** CPF: 30210666 SESP/MT
CEP: 30.315-382	
TELEFONE: (31) 3245-6768	
E-mail: bhdental.licitacao@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **POSTO MONTE SINAI LTDA,** CNPJ Nº 06.246.900/0001-08, com sede Av.Mácario Subtil de Oliveira, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO KAIO CAMARGO**, portador do RG nº **5021649** SPTC/GO e CPF nº **017.432.161-90**, residente e domiciliado na cidade de Alto Taquari- MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10 - ATACADO, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

POSTO MONTE SINAI LTDA

CNPJ Nº 06.246.900/0001-08

Item	Material	Un	Qtd	Marca	Vl. Unt.	Vl. Total	Desconto (%)
1	GASOLINA COMUM	L	R$58.200,00	SHELL	R$4,52	R$263.064,00	2,00 %
2	OLEO DIESEL S-10	L	R$36.500,00	SEHEL	R$4,00	R$146.000,00	2,50 %
TOTAL:							**R$ 409.064,00**

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E NOVE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal em se tratando do fornecimento do Óleo Diesel S-10 - Atacado e, para o fornecimento do Óleo Diesel S-10 e para Gasolina Comum, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 - A licitante deverá compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 15.4 e 18 deste Edital.

4.3 - A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - O Óleo Diesel S-10 - Atacado adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 – Sendo que o outro Óleo Diesel S-10 e a Gasolina Comum, com **abastecimento na bomba**; haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S-10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 – A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela média do Estado de Mato Grosso.

4.9 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 - Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.11 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicando o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Mato Grosso;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente, obedecendo os valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.150.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00.00.0129008000 - Mat. De Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2090.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00.00.0146015000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal nº 342/2019**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", “c” e “d” do item 13.1, poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 17 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN POSTO MONTE SINAI LTDA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ: 06.246.900/0001-08

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORA JURIDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de Dezembro de 2019 e Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Dezembro de 2019, Processo Administrativo nº 3349/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PEDRO HENRIQUE MARTINS ME CNPJ: 22.496.049/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML - ADULTO	UN	10,000	GERMED	R$ 25,95	R$ 259,50
2	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	10,000	TEUTO	R$ 20,56	R$ 205,60

3	ACULAR LS 10ML SOL OFT	UN	10,000	ALLERGAN	R$ 95,90	R$ 959,00
4	ALENDIL CALCIO D - 4 COMPRIMIDOS+60COMPRIMIDOS	UN	30,000	FARMOQUIMICA	R$ 142,90	R$ 4. 287,00
5	ALPRAZOLAM 0,5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,000	MEDLEY	R$ 22,10	R$ 530,40
6	ALPRAZOLAM 1MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,000	MEDLEY	R$ 28,70	R$ 688,80
7	ALPRAZOLAM 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,000	MEDLEY	R$ 57,50	R$ 1. 380,00
8	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	UN	10,000	MULTILAB	R$ 19,30	R$ 193,00
9	ARADOIS H 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	BIOLAB	R$ 60,10	R$ 601,00
10	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SODICO DE CONDROITINA (ARTICO) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	40,000	EUROFARMA	R$ 162,50	R$ 6. 500,00
11	ARTOGLICO - 30 SACHES	UN	40,000	SIGMA PHARMA	R$ 106,40	R$ 4. 256,00
12	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	10,000	TEUTO	R$ 19,30	R$ 193,00
13	EXTRATO SECO DE GARCINIA CAMBOGIA 500MG	UN	12,000	VITAWAY	R$ 172,60	R$ 2. 071,20
14	BESEROL CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	UN	10,000	SANOFI	R$ 18,70	R$ 187,00
15	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10,000	NOVA QUIMIC A	R$ 54,07	R$ 540,70
16	TRICAGRELOR 90MG	UN	18,000	APSEN	R$ 321,20	R$ 5. 781,60
17	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	25,000	EUROFARMA	R$ 101,30	R$ 2. 532,50
18	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - COMPRIMIDO	UN	40,000	EURO FARMA	R$ 194,98	R$ 7. 799,20
19	CARBAMAZEPINA 2% 100ML - SUSPENSAO ORAL	UN	18,000	MEDLEY	R$ 17,50	R$ 315,00
20	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMPRIMIDO	UN	12,000	DELTA	R$ 50,06	R$ 600,72
21	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	12,000	EURO FARMA	R$ 36,40	R$ 436,80
22	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	10,000	TEUTO	R$ 24,80	R$ 248,00
23	CELEBRA 200MG CX COM 15 COMPRIMIDOS	UN	10,000	PFIZER	R$ 78,40	R$ 784,00
24	CICLOBENZAPRINA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	CIMED	R$ 28,30	R$ 283,00
25	CILOSTAZOL 100MG CX COM 30 COMP	UN	10,000	EUROFARMA	R$ 34,80	R$ 348,00
26	CIPROFIBRATO 100MG USO ADULTO CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	EMS	R$ 68,60	R$ 686,00
27	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UN	10,000	MERCK	R$ 74,86	R$ 748,60
28	CLAVULIN BD 200 MG 70ML	UN	10,000	GLAXOSTMITHKLINE	R$ 68,10	R$ 681,00
29	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML (CLEXANE INJETAVEL)	UN	10,000	SANOFI	R$ 324,00	R$ 3. 240,00
30	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UN	15,000	EUROFARMA	R$ 13,50	R$ 202,50
31	CLONAZEPAM 2,5 MG/20 ML GOTAS	UN	15,000	GERMED	R$ 11,30	R$ 169,50
32	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	60,000	EUROFARMA	R$ 106,60	R$ 6. 396,00
33	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75 MG CX 20 COMPRIMIDOS	UN	15,000	NOVARTIS	R$ 84,00	R$ 1. 260,00
34	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	UN	20,000	LIBBS	R$ 195,90	R$ 3. 918,00
35	CLORIDRATO DE DULOXETINA (CYNBALTA) 30 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	ELI LILLY	R$ 81,60	R$ 1. 632,00
36	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B5,B6- COMPRIMIDO	UN	18,000	ARTE NATIVA	R$ 11,60	R$ 208,80
37	COSOPT COLIRIO 5ML	UN	15,000	MERCK	R$ 122,90	R$ 1. 843,50
38	DECONGEX PLUS 20ML - SOLUCAO ORAL	UN	12,000	ACHE	R$ 11,00	R$ 132,00
39	DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO) – COMPRIMIDO	UN	10,000	ABBOTT	R$ 67,00	R$ 670,00
40	DEPAKOTE CX C/20 COMPRIMIDOS	UN	10,000	ABBOTT	R$ 97,90	R$ 979,00
41	DERSANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	15,000	DAUDT	R$ 54,50	R$ 817,50
42	DEXADOR CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	UN	10,000	ARESE	R$ 43,90	R$ 439,00
43	DIAMICRON 60 MG (GLICLAZIDA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30,000	LAB SERVIER	R$ 72,80	R$ 2. 184,00
44	DIAMOX 250MG - CAIXA 25 COMPRIMIDOS	UN	15,000	UNIAO QUIMICA	R$ 15,70	R$ 235,50
45	DIOSMINA 900 MG + FLAVONOIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA 100 MG (SACHE)	UN	15,000	ACHE	R$ 124,00	R$ 1. 860,00

46	PEPTIDEO DE COLAGENO (DISFOR) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	30,000	BIOLAB	R$ 174,00	R$ 5.220,00
47	DOCTAR CREME 100 ML	UN	30,000	DARROW	R$ 69,20	R$ 2.076,00
48	DOCTAR SHAMPOO 140 ML	UN	30,000	DARROW	R$ 67,20	R$ 2.016,00
49	DOLAMIN FLEX COMPRIMIDOS	UN	15,000	DIVCOM	R$ 35,90	R$ 538,50
50	DONAREN 100MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15,000	APSEN	R$ 82,90	R$ 1.243,50
51	DOSTINEX 0,50MG CAIXA C/ 08 COMPRIMIDOS	UN	50,000	WYETH	R$ 348,60	R$ 17.430,00
52	DOXAZOSINA 2MG- CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	UNIAO QUIMICA	R$ 38,76	R$ 775,20
53	DUO TRAVATAN COLIRIO 2,5ML	UN	35,000	NOVARTIS	R$ 126,90	R$ 4.441,50
54	EPEZ, CLORIDRATO DE DENEPEZILA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	TORRENT	R$ 79,89	R$ 1.597,80
55	EXELON 1,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	40,000	NOVARTIS	R$ 210,00	R$ 8.400,00
56	FLAVONID 500MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	40,000	NEO QUIMICA	R$ 68,90	R$ 2.756,00
57	FLORATIL 100MG - CAIXA 12 COMPRIMIDOS	UN	30,000	MERCK	R$ 41,50	R$ 1.245,00
58	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	50,000	TEUTO	R$ 41,50	R$ 2.075,00
59	FORTINI SUPLEMENTO NUTRICIONAL – LATA	UN	50,000	DANONE	R$ 63,75	R$ 3.187,50
60	FORXIGA (DAPAGLIFLOZINA) 10 MG CX 30 COMPRIMIDOS	UN	30,000	ASTRAZANEC	R$ 157,30	R$ 4.719,00
61	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM G PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R$ 18,50	R$ 1.110,00
62	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO GG PACOTE COM 7 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R$ 18,50	R$ 1.110,00
63	FRALDA GERIATRICA TAM M - PACOTE COM 9 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R$ 18,50	R$ 1.110,00
64	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO-XG PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R$ 18,50	R$ 1.110,00
65	FRESH TEARS COLIRIO 10ML	UN	30,000	ALLERGAN	R$ 37,00	R$ 1.110,00
66	FRISIUM 10MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	50,000	MEDLEY	R$ 15,50	R$ 775,00
67	GABAPENTINA 600MG (GABANEURIN) - CAIXA COM 30 COMRPIMIDOS	UN	20,000	EMS	R$ 151,00	R$ 3.020,00
68	GALVUS MET 50 + 850MG - CAIXA 56 COMPRIMIDOS	UN	20,000	NOVARTINS	R$ 171,00	R$ 3.420,00
69	GANFORT COLIRIO 3ML	UN	25,000	ALLERGAN	R$ 108,00	R$ 2.700,00
70	GLIMEPIRIDA 4 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30,000	SANDOZ	R$ 36,00	R$ 1.080,00
71	GLUCOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG FRASCO 30 CAPSULAS	UN	50,000	ACHE	R$ 179,00	R$ 8.950,00
72	H BACTER I BP 7 BLISTER CAIXA COM 28 CAPSULAS	UN	20,000	CIFARMA	R$ 139,00	R$ 2.780,00
73	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML	UN	30,000	CLELLERA	R$ 125,50	R$ 3.765,00
74	HEMITARTARATO DE RICASTIGMINA 1,5MG - CAIXA 30 CAPSULAS	UN	25,000	ACHE	R$ 136,20	R$ 3.405,00
75	HIDROXICLOROQUINA 400MG (REUQUINOL) - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	10,000	APSEN	R$ 79,70	R$ 797,00
76	HIXIZINE 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	THERASKIN	R$ 39,72	R$ 794,40
77	ICTUS 6,25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	BIOLAB	R$ 39,78	R$ 397,80
78	JANUVIA (FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO) 100 MG CX COM 28 COMPRIMIDOS	UN	30,000	MERCK	R$ 226,70	R$ 6.801,00
79	JARDIANCE 25 MG (EMPAGLIFLORZINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	50,000	BOERHINGER	R$ 217,40	R$ 10.870,00
80	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 750MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	50,000	UCB	R$ 261,00	R$ 13.050,00
81	KRONEL EM POMADA 60GR - 1 BISNAGA + 10 APLICADORES	UN	10,000	QUESALON	R$ 105,70	R$ 1.057,00
82	LABEL 120 ML	UN	20,000	ACHE	R$ 39,90	R$ 798,00
83	LABIRIN 8MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	APSEN	R$ 26,40	R$ 264,00
84	LACTULONA 120ML - XAROPE	UN	15,000	U. QUIMICA	R$ 32,90	R$ 493,50
85	LAMITOR (LAMOTRIGINA) 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	TORRENT	R$ 26,50	R$ 530,00
86	LEVANLODIPINO 2,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BIOLAB	R$ 50,90	R$ 1.018,00
87	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	UN	15,000	SANDOZ	R$ 67,70	R$ 1.015,50
88	LIPANON 250MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15,000	HYPERMARCAS	R$ 86,60	R$ 1.299,00

89	LIPIDIL 200MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15,000	ABBOTT	R$ 122,00	R$ 1.830,00
90	LOPID 900MG (12 COMP).	UN	20,000	WYETH	R$ 84,00	R$ 1.680,00
91	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 5ML	UN	20,000	NEO QUIMICA	R$ 9,18	R$ 183,60
92	MATERNA (POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS).	UN	10,000	WYETH	R$ 50,20	R$ 502,00
93	MELOXICAM COMPRIMIDO 15 MG (COM 10 COMPRIMIDOS)	UN	20,000	LEGRAND	R$ 21,50	R$ 430,00
94	METOTREXATE 20MG - CAIXA COM 10 CAPSULAS	UN	15,000	LIBBS	R$ 29,00	R$ 435,00
95	MICARDS HCT 80/12,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BOERHINGER	R$ 163,00	R$ 3.260,00
96	MIOSAN 5MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	20,000	APSEN	R$ 42,30	R$ 846,00
97	MIRTAZAPINA 30 MG 28 COMPRIMIDOS	UN	30,000	SANDOZ	R$ 170,00	R$ 5.100,00
100	NEOZINE 100MG - 20 COMPRIMIDO	UN	25,000	MEDLEY	R$ 22,30	R$ 557,50
101	NEXIUM 40MG - CAIXA 14 CAPSULAS	UN	30,000	ASTRAZENECA	R$ 128,80	R$ 3.864,00
102	NOOTROPIL 800MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	30,000	UCB	R$ 31,90	R$ 957,00
103	NORIPURUM SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML	UN	30,000	TAKEDA	R$ 64,40	R$ 1.932,00
104	NORIPURUM GOTAS 50MG/ML COM 30ML.	UN	30,000	TAKEDA	R$ 31,78	R$ 953,40
105	NOVACORT POMADA BISNAGA COM 80G.	UN	20,000	ACHE	R$ 28,10	R$ 562,00
106	NOVAMOX 875 MG CAIXA C/ 14 COMPRIMIDOS	UN	20,000	ACHE	R$ 72,30	R$ 1.446,00
107	OCUPRESS COLÍRIO (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA) 5ML	UN	15,000	UNIAO	R$ 71,80	R$ 1.077,00
108	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDOS	UN	30,000	EURO FARMA	R$ 394,00	R$ 11.820,00
109	OSS-FOR PORÇÃO 3,15G (2 COMP.) CALCIO 500MG-VITAMINA D 5MCG -VITAMINA K2 45MCG	UN	20,000	CIFARMA	R$ 69,30	R$ 1.386,00
110	OSSOTRAT D 600 (CAIXA COM 60 COMP)	UN	20,000	DELTA	R$ 63,50	R$ 1.270,00
111	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	UN	50,000	EURO FARMA	R$ 118,19	R$ 5.909,50
112	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	UN	50,000	RANBAXY	R$ 119,80	R$ 5.990,00
113	OXIBUTINA 0,1MG - FRASCO 500ML	UN	20,000	EMS	R$ 48,52	R$ 970,40
114	PANTOPAZ 40MG (PANTOPRAZOL)	UN	40,000	BIOSINTETICA	R$ 41,72	R$ 1.668,80
115	PARIET 20MG - CAIXA 7 COMPRIMIDOS	UN	20,000	CELLERA	R$ 84,80	R$ 1.696,00
116	PAROXETINA 20MG CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	UN	40,000	MEDLEY	R$ 53,40	R$ 2.136,00
117	PENCILIN-V (PEN-VE-ORAL) FENOXIMETILPENICILINA POTASSIO - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	UN	20,000	SUPERA	R$ 23,60	R$ 472,00
118	PILOCARPINA 2% COL. 10ML	UN	20,000	ALLERGAN	R$ 27,47	R$ 549,40
119	PIROXICAM 20MG - CAIXA 15 COMPRIMIDO	UN	20,000	PHARLAB	R$ 19,96	R$ 399,20
120	PREDFORT COLIRIO 5ML.	UN	20,000	ALLERGAN	R$ 41,60	R$ 832,00
121	PREGABALINA 150 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	25,000	SANOFI	R$ 104,60	R$ 2.615,00
122	PREGABALINA 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	SANOFI	R$ 85,70	R$ 1.714,00
123	PROFENID RETARD 200MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	20,000	SANOFI	R$ 40,40	R$ 808,00
124	ACECLOFENACO CREME BG 30 G	UN	20,000	CIMED	R$ 25,50	R$ 510,00
125	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	25,000	SANOFI	R$ 13,50	R$ 337,50
126	REVIA CAIXA COM 30 CAPISULAS	UN	40,000	CRISTALIA	R$ 325,30	R$ 13.012,00
127	RISEDRONATO SODICO HEMI-PENTAHIDRATADO 40,192MG (RISEDROSS) - CAIXA COM 4 COMPRIMIDO.	UN	30,000	EMS	R$ 51,40	R$ 1.542,00
128	RISPERIDONA 1 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	60,000	EURO FARMA	R$ 52,60	R$ 3.156,00
129	RISPERIDONA 1 MG FRASCO COM 30 ML	UN	30,000	PRATI D.	R$ 49,86	R$ 1.495,80
130	RISPERIDONA 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	60,000	EURO FARMA	R$ 52,68	R$ 3.160,80
131	RITALINA LA 10MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO) CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	UN	50,000	NOVARTIS	R$ 100,10	R$ 5.005,00
132	RITALINA L.A 20 MG	UN	30,000	NOVARTIS	R$ 240,00	R$ 7.200,00
133	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO - CAIXA COM 30 UNIDADES	UN	15,000	NOVA QUIMIC A	R$ 89,97	R$ 1.349,55

134	ROVAMICINA 1,5MG (CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS).	UN	15,000	SANOFI	R$ 72,50	R$ 1.087,50
135	SABRIL 500MG (CAIXA COM 30MG).	UN	40,000	MEDLEY	R$ 295,30	R$ 11.812,00
136	SELOZOK 50MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	40,000	ASTRAZANEC	R$ 52,99	R$ 2.119,60
137	SERTRALINA COMPRIMIDO 50MG	UN	50,000	NOVA QUIMIC A	R$ 52,90	R$ 2.645,00
138	CETAPHIL SOLUÇÃO HIDRATANTE 473 ML	UN	40,000	NESTLE SKIN	R$ 134,68	R$ 5.387,20
139	SIGMACLAV 400MG/ML 7ML.	UN	40,000	EMS	R$ 49,60	R$ 1.984,00
140	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUPENSAO 400MG+57MG/5ML	UN	15,000	PRATI	R$ 56,16	R$ 842,40
141	SOLUCAO NASAL 30ML - INFANTIL (NEOSORO).	UN	15,000	NEO QUIMICA	R$ 7,40	R$ 111,00
142	SOMALGIN 100MG	UN	20,000	EMS	R$ 18,90	R$ 378,00
143	SOMALGIN CARDIO 200 MG CX COM 32 COMPRIMIDOS	UN	20,000	EMS	R$ 21,50	R$ 430,00
144	STANGLIT 30 MG (CLORIDRATO DE PIOGLITOZONA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	50,000	LIBBS	R$ 94,40	R$ 4.720,00
145	SUSTRATE 10MG CX 50 COMPRIMIDOS	UN	30,000	DIVCOM	R$ 27,90	R$ 837,00
146	LUBRIFICANTE OFTALMICO (POLIETILENOGLOCOL 400, PROPILENOGLICOL)	UN	20,000	NOVARTIS	R$ 58,40	R$ 1.168,00
147	TARTARATO DE BRIMODINA-COLIRIO 5ML	UN	30,000	ACHE	R$ 49,20	R$ 1.476,00
148	PASSIFLORA INCARNATA COMPRIMIDO 857 MG	UN	15,000	MARJAN	R$ 62,90	R$ 943,50
149	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5MG	UN	15,000	NOVA QUIMIC A	R$ 49,47	R$ 742,05
150	TIZANIDINA 2MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	15,000	SANDOZ	R$ 42,27	R$ 634,05
151	TAPAZOL 10MG 50 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BIOLAB	R$ 25,72	R$ 514,40
152	TOPERMA 5% COM 30 EMPLASTROS (CLORIDRATO DE LIDOCAINA)	UN	30,000	GRUNENTHAL	R$ 339,12	R$ 10.173,60
153	TOPIRAMATO 100MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	30,000	EURO FARMA	R$ 233,16	R$ 6.994,80
154	TOPIRAMATO 50MG - CAIXA 60 CAPSULA	UN	40,000	EURO FARMA	R$ 146,40	R$ 5.856,00
155	TORAGESIC 10MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	15,000	EMS	R$ 34,63	R$ 519,45
156	TRANSAMIN 250MG - CAIXA COM 12 COMPRIMIDO	UN	15,000	ZYDUS	R$ 58,40	R$ 876,00
157	TRAYENTA 2,5+1000MG (METFORMINA+LINAGLIPTINA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BOERHINGER	R$ 214,90	R$ 4.298,00
158	TREZOR 10 MG (ROSUVASTATINA CALCICA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	20,000	ACHE	R$ 38,50	R$ 770,00
159	TRILEPTAL 300MG 60 COMPRIMIDOS	UN	40,000	NOVARTIS	R$ 167,80	R$ 6.712,00
160	TRILEPTAL 60 MG	UN	30,000	NOVARTIS	R$ 63,58	R$ 1.907,40
161	TYLEX 30MG (CAIXA COM 24 COMP)	UN	20,000	JOHNSON	R$ 59,50	R$ 1.190,00
162	VALPAKINE 200 MG XAROPE	UN	10,000	MEDLEY	R$ 15,00	R$ 150,00
163	VASLIP 40MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	10,000	BIOLAB	R$ 79,77	R$ 797,70
164	VENALOT CX C/ 30 CP	UN	15,000	TAKEDA	R$ 48,36	R$ 725,40
165	VENALOT - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	15,000	TAKEDA	R$ 87,36	R$ 1.310,40
166	VENOVAZ 500MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	40,000	MABRA	R$ 68,76	R$ 2.750,40
167	VITAMINA D (10ML GOTAS).	UN	15,000	NATUBAB	R$ 27,45	R$ 411,75
168	VITAMINA D 400 UI (CARBONATO DE CALCIO 500MG) COMP	UN	10,000	VITAMEDIC	R$ 34,90	R$ 349,00
169	VITAMINA E 400MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	10,000	UNIAO QUIMICA	R$ 32,44	R$ 324,40
170	XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA) CX COM 28 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BAYER	R$ 250,93	R$ 5.018,60
171	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	UN	40,000	NOVA QUIMIC A	R$ 298,90	R$ 11.956,00
172	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	UN	30,000	NOVA QUIMIC A	R$ 53,20	R$ 1.596,00
173	SALBUTAMOL . SULFATO AEROSOL 100UG/DOSE	UN	45,000	TEUTO	R$ 19,99	R$ 899,55
174	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL P - (CRIANCA ATE 4KG), PACOTE 30 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	40,000	PERSONAL	R$ 25,90	R$ 1.036,00

175	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL M - (CRIANCA DE 4 A 9KG), PACOTE COM 24 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	40,000	PERSONAL	R$ 25,90	R$ 1.036,00
176	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL G - (CRIANCA DE 9 A 13KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	40,000	PERSONAL	R$ 25,90	R$ 1.036,00
177	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL XG - (CRIANCA DE ATE 15 KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	40,000	PERSONAL	R$ 25,90	R$ 1.036,00
178	FOSFATO DE SITAGLIPTINA E CLORIDRATO DE METFORMINA 100/1000 MG (JANUMET XR) CX 20 COMP.	UN	30,000	MERCK	R$ 236,78	R$ 7.103,40
179	ATENSINA 100 MG CX 30 COMP.	UN	20,000	BOERHINGER	R$ 7,10	R$ 142,00
180	AZATIOPRINA 50 MG CX 50 COMP.	UN	20,000	EMS	R$ 104,88	R$ 2.097,60
181	BIMATOPROSTA COLIRIO (GLAMIGAN) FRASCO 03 ML	UN	30,000	LEGRAND	R$ 85,60	R$ 2.568,00
182	BISOPROLOL 10 MG CX 30 COMP.	UN	20,000	EMS	R$ 60,80	R$ 1.216,00
183	FUMARATO DE CETOTIFENO 1 MG CX 20 COMP.	UN	20,000	TEUTO	R$ 36,40	R$ 728,00
184	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLIFT) 75 MG CX 30 CP.	UN	40,000	TORRENT	R$ 79,40	R$ 3.176,00
185	CLORIDRATO DE TRAMADOL CX 10 CP.	UN	40,000	EMS	R$ 49,80	R$ 1.992,00
186	COLECALCIFEROL 700 UI CX 30 CP.	UN	20,000	ALTHAIA	R$ 92,10	R$ 1.842,00
187	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL (PISA) CX 30 CP.	UN	25,000	EURO FARMA	R$ 180,53	R$ 4.513,25
188	HIDRALAZINA 50 MG CX 20 CP.	UN	20,000	NOVARTIS	R$ 9,02	R$ 180,40
189	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 20 MG/ML	UN	45,000	PHARLAB	R$ 15,90	R$ 715,50
190	SILIMARINA (FORFIG) CX 30 CP	UN	20,000	MOMENTA	R$ 68,36	R$ 1.367,20
191	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL COLIRIO (BRITENS) 10 ML	UN	20,000	UNIAO	R$ 109,80	R$ 2.196,00
192	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL CR) 300 MG 30 COMP.	UN	18,000	TORRENT	R$ 33,25	R$ 598,50
193	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL CR) 500 MG 30 COMP	UN	18,000	TORRENT	R$ 55,53	R$ 999,54
194	VALSARTANA 160 MG 28 COMP.	UN	40,000	NOVA QUIMIC A	R$ 71,10	R$ 2.844,00
195	XIGDUO(DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA) 5/1000 MG	UN	25,000	ASTRAZANEC	R$ 177,30	R$ 4.432,50
196	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. É ESPECIALMENTE INDICADO PARA O TRATAMENTO DIETÉTICO DA OBSTIPAÇÃO LIGEIRA EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	NESTLE	R$ 56,00	R$ 5.600,00
197	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	DANONE	R$ 54,40	R$ 5.440,00
198	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES, DE 0 A 6 MESES DE VIDA ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (10%FOS E 90%GOS) CONTÉM LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	DANONE	R$ 57,75	R$ 5.775,00
199	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. CONTÉM DHA , ARA E PREBIÓTICOS. EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	NESTLE	R$ 54,40	R$ 5.440,00
200	DIETA ENTERAL/ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, EM PÓ. SABORES VARIADOS. PRODUTO NORMOCALÓRICA (1,0 A 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (EM TORNO DE 15%DE VCT). EMBALAGEM/LATA COM 400 G.	UN	100,000	NESTLE	R$ 120,65	R$ 12.065,00
201	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	10,000	TEUTO	R$ 21,60	R$ 216,00
202	BACLOFEN 10MG 10 COMPRIMIDOS	UN	10,000	TEUTO	R$ 18,64	R$ 186,40
TOTAL: R$ 486.252,01						

VALOR POR EXTENSO: **QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO.**

2.2 - Esses medicamentos deverão ser entregues de acordo com cada receita, emitidas pelo médico da rede pública de saúde, e autorizadas pela Secretaria de Saúde através do agente indicado, nas seguintes condições:

2.3 - A entrega deverá ser imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após emissão e autorização expressa na receita pelo responsável;

2.4 - Os medicamentos a serem entregues deverão ser os autorizados e relacionados nesta licitação, sob pena de não recebimento dos que forem substituídos;

2.5 - Somente poderá entregar os medicamentos que estiverem contendo a lista licitada e devidamente autorizada.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SECRETARIA PARTICIPANTE

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 20 de Dezembro de 2019

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO HENRIQUE MARTINS ME	
CNPJ: 22.496.049/0001-10	**Pedro Henrique Martins** CPF: 996.328.021-87

Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro.	
Cidade: Alto Taquari – MT **CEP:** 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1229	
E-MAIL: drogalider01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 04.338.339/0001-53, com sede à Rodovia MT 100 61-A, Zona Rural, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº **ULISSES RODRIGUES GUERINI**, brasileiro, separado, portador do RG nº **2.229.362** SSP/PR e CPF nº **391.690.309-87**, residente e domiciliado na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10 - ATACADO, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP

CNPJ Nº 04.338.339/0001-53

Item	Material	Un	Qtd	Marca	Vl. Un.	Vl. Total	Desconto (%)
3	OLEO DIESEL S-10 - ATACADO	L	R$285.000,00	PETROBRAS/RAIZEN	R$4,00	R$1.140.000,00	12,03 %
TOTAL:							**R$1.140.000,00**

VALOR POR EXTENSO: UM MILHÃO CENTO E QUARENTA MIL REAIS.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal em se tratando do fornecimento do Óleo Diesel S-10 - Atacado e, para o fornecimento do Óleo Diesel S-10 e para Gasolina Comum, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 - A licitante deverá compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 15.4 e 18 deste Edital.

4.3 - A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - O Óleo Diesel S-10 - Atacado adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 – Sendo que o outro Óleo Diesel S-10 e a Gasolina Comum, com **abastecimento na bomba**; haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S-10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 – A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela média do Estado de Mato Grosso.

4.9 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 - Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.11 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicando o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Mato Grosso;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente, obedecendo os valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal nº 342/2019**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", “c” e “d” do item 13.1, poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 17 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN PETROLEO QUERÊNCIA LTDA EPP

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ: 04.338.339/0001-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORA JURIDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, Nº **950** – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº **12388289 SJ/MT**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº **704.646.691-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de setembro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 11 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 046/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ Nº 81.706.251/0001-98

Item	Material	Un	Qtd	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
5	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO	UN	134200	SOBRAL	R$ 0,021	R$ 2.818,20
9	ALENDRONATO DE SODIO COPRIMIDO 70MG	UN	7000	ELOFAR	R$ 0,2	R$ 1.470,00
11	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	UN	13000	HIPOLABOR	R$ 0,079	R$ 1.027,00
12	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDOS	UN	22500	GEOLAB	R$ 0,564	R$12.690,00
21	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG	UN	133000	MEDQUIMICA	R$ 0,024	R$ 3.192,00
31	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/100 ML	UN	5000	SOBRAL	R$ 1,40	R$ 7.000,00
34	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 20 MG	UN	60000	MEDQUIMICA	R$ 0,047	R$ 2.820,00
35	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS	UN	31200	ASPEN	R$ 0,153	R$ 4.773,60
44	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UN	134500	MEDQUIMICA	R$ 0,018	R$ 2.421,00
50	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG - COMPRIMIDO	UN	18000	MERCK	R$ 0,079	R$ 1.422,00
51	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO	UN	22000	MERCK	R$ 0,079	R$ 1.738,00
52	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - COMPRIMIDO	UN	35000	MERCK	R$ 0,079	R$ 2.765,00
63	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA POMADA 5MG+250UI/G	UN	4500	SOBRAL	R$ 1,633	R$ 7.348,50
70	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO	UN	19000	MEDQUIMICA	R$ 0,103	R$ 1.957,00
77	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40 MG + 8MG/ML	UN	1500	SOBRAL	R$ 1,369	R$ 2.053,50
82	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5MG	UN	7000	FARMOQUIMICA	R$ 0,572	R$ 4.004,00
121	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO	UN	111500	GEOLAB	R$ 0,059	R$ 6.578,50
125	PROPILTIOURACILA 100MG - COMPRIMIDO	UN	7000	BIOLAB	R$ 0,63	R$ 4.410,00
129	NIFEDIPINO 10 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	UN	13000	GEOLAB	R$ 0,032	R$ 416,00
178	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 10 MG	UN	3000	MEDQUIMICA	R$ 0,033	R$ 99,00
179	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	UN	3000	MEDQUIMICA	R$ 0,02	R$ 60,00
180	LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO 50 MG	UN	3000	GEOLAB	R$ 0,058	R$ 174,00
191	IBUPROFENO 100 MG/ML-GTS, 20ML	UN	400	MEDQUIMICA	R$ 2,43	R$ 972,00
192	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	UN	1500	GEOLAB	R$ 0,062	R$ 93,00
TOTAL:						**R$72.302,30**

VALOR POR EXTENSO: R$ 72.302,30 (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 150 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.303.7030.2084.3.3.90.30.00.00.0346013000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de setembro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Douglas Roberto Pinheiro

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Thais Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
CNPJ: 81.706.251/0001-98	
Endereço: Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, Nº847 - Bairro Parolin	
Cidade: Curitiba - PR	**HEIDISON APARECIDO DOS SANTOS**
CEP: 80.220-410	**CPF: 768.795.699-00**
TELEFONE: (41) 3052-7900	
E-mail: promefarma@promefarma.com.br	

LEI Nº 1125/2020.

"Autoriza o poder Executivo a distribuir álcool gel para pessoas de grupo de risco e aquelas atendidas por programas sociais do Município, em caso de doença infecto contagiosa, especificamente a COVID-19 (Corona vírus) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir álcool gel para pessoas de grupo de risco e aquelas atendidas por programas sociais do Município, a fim de combater a propagação de doença infecto contagiosa, de modo específico, a COVID-19.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, contratação ou aquisição, mediante processo licitatório ou compra direta mediante dispensa, ante a urgência aplicada ao caso, para o cumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei.

Art. 3º - As despesas para implantação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, implementadas, suplementadas ou criadas, se necessário for.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social o controle na distribuição de tais produtos, bem como das famílias a serem contempladas.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, visando sua adequação prática e cumprimento de seus objetivos sociais, sempre que houver necessidade;

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Taquari-MT, 07 de abril de 2020.

FABIO MAURI GARBURGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 03 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 31 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 318/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº005/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RESENDE PNEUS LTDA ME CNPJ Nº 10.652.985/0001-93

ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	ATIVADO INTERCAP GALÃO 5 LTS	UN	GLOBAL	24	R$ 27,34	R$ 656,16
002	DESENGRAXANTE LIQUIDO SOLUPAN GALAO 5 LTS	UN	GLOBAL	22	R$ 27,24	R$ 599,28
008	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	SERQUIMICA	116	R$ 59,50	R$ 6.902,00
011	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 TURBO-CI 4 - BALDE 20LT	UN	GT OIL	133	R$ 210,20	R$ 27.956,60
017	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE PARA MOTOR 5W30 - FRASCO 1 LITRO	UN	GT OIL	25	R$ 22,25	R$ 556,25
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**MARCA**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
019	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO - 1000 ML	UN	GT OIL	60	R$ 16,64	R$ 998,40
021	OLEO HIDRAULICO-ANTI DESGASTANTES, 68AP, VG68 - BALDE 20LTS	UN	GT OIL	50	R$ 159,80	R$ 7.990,00
022	OLEO HIDRAULICO 20W30 SE BALDE 20 LTS	UN	GT OIL	10	R$ 247,40	R$ 2.474,00
025	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR MINERAL 2 TEMPOS API TC 500ML	UN	PETROBRAS	30	R$ 6,69	R$ 200,70
026	OLEO MOTOR 4 TEMPO 20W50 - 1000 ML	UN	GT OIL	20	R$ 11,93	R$ 238,60
	TOTAL: R$ 48.571,99					

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS.**

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000130061000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000122055000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000101000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000

020.70.0.0.26.782.4010.2024.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000146015000

05.130.0.0.10.122.7050.2130.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.30.00000142008000

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.302.7050.2090.33.90.30.00000102000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 03 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: RESENDE PNEUS LTDA ME	
CNPJ: 10.652.985/0001-93	
Endereço: Avenida Antonio Carlos Paniago, S/N, Vila Manoel Abrão	
Cidade: Mineiros/GO	**Wesclon Castro Souza** CPF: 762.868.191-34
CEP: 75.830-002	
TELEFONE: (64)3661-1119	
E-mail: resendepneus@hotmail.com	

DECRETO N.º 083/2020.

"Dispõe sobre a fixação de critérios para reposição de aulas relativo aos profissionais da educação que prestam serviços na Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Alto Taquari ."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais,

Considerando que as atividades escolares tanto no âmbito municipal quanto estadual se encontram suspensas como medida de contenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020 da UNDIME e Orientação Técnica nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

Considerando a deliberação da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe pedagógica, mediante Comunicado Interno datado de 03/04/2020;

Considerando a impossibilidade do cumprimento dos 200 dias letivos e da necessidade de normatizar a utilização de outras estratégias para a devida adequação.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para cumprimento de carga horária mínima anual dos Profissionais da Educação:

I – ampliação da jornada diária;

II – trabalho aos sábados;

III – Utilização do período de recesso e férias;

Artigo 2º - A interrupção do período letivo será reposta da seguinte forma:

I – do período de 23/03/2020 a 02/04/2020, deverão ser utilizadas as diretrizes da Portaria n° 02/2020/SMECEL, cujas aulas se darão nos dias 12/06/2020, 16/10/2020, 17 a 24/07/2020 e 23 de dezembro de 2020.

II – do período de 03 a 30/04/2020 a reposição ocorrerá aos sábados, conforme organização das unidades escolares.

Parágrafo Único – as atividades desenvolvidas pelos profissionais fora do horário da jornada normal, bem como aos sábados e demais constantes deste instrumento, constituem reposição de aulas, não sendo consideradas horas extraordinárias para todos os fins, logo não haverá qualquer remuneração adicional.

Artigo 3º - As disposições neste Decreto aplicam-se a todos os profissionais da educação, tanto aos efetivos quanto aos que possuem Contratos Temporários em vigência e no caso de lacuna, a Secretaria Municipal de Educação poderá emitir normativa que vise adequação ao caso concreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 07 de abril de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. JOSIELI FROES BRIANCINI , nomeada pela Portaria nº 487/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 24 de Janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 24 de Janeiro de 2020, Processo Administrativo nº **101**/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PREGÃO **PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VALTER PEREIRA FERREIRA 808725619104 ME CNPJ Nº 22.409.836/0001-87					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
4	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VÔLEI DE PRAIA CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO.	UN	100,000	R$ 130,00	R$ 13.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VÔLEI DE QUADRA CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO .	UN	50,000	R$ 159,00	R$ 7.950,00
6	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE AREIA CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO .	UN	70,000	R$ 147,00	R$ 10.290,00
7	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO .	UN	100,000	R$ 130,00	R$ 13.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY (CATEGORIAS SUB-07 ATÉ SUB-17) CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO .	UN	80,000	R$ 171,00	R$ 13.680,00
13	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE PROVAS CICLÍSTICA CONTENDO 01 DIRETOR DE PROVA E 04 FISCAIS.	UN	4,000	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00
TOTAL: R$ 65.520,00					

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos serviços serão fracionadas, onde o Município solicitará a quantidade de acordo com cada evento, devendo a contratada se apresentar ao solicitante no prazo de dois dias anterior à data programada para cada evento.

4.1.1 - Apresentar a relação dos profissionais (árbitros) para o evento, com nomes telefones para contato e cópia dos cursos de capacitação na área e/ou filiação em Ligas e Federações e documento que identifique o seu vínculo com a contratada.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais designados, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - A contratada deverá assegurar que os árbitros compareçam ao local das partidas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, bem como apresentar-se com a vestimenta ou uniforme adequado.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa PRESTADORA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida em conjunto pela Secretaria solicitante e pelo fiscal de contrato Sr. RUDI-MAR JOSÉ LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 02 de Março de 2020.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Secretário

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Membro

Fornecedor: VALTER PEREIRA FERREIRA 808725619104 ME	
CNPJ: 22.409.836/0001-87	
Endereço: Rua Dr Joao de Araujo Castro, nº 149, **Bairro:** Gabiroba,	
Cidade: ALTO ARAGUAIA - MT	**VALTER PEREIRA FERREIRA** CPF: 807.256.191-04
CEP: 78780-000	
TELEFONE: (66) 99723-3553	
E-mail: valter.tuaraguaia@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019**, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 25 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 26 de novembro de 2019 na pág. 36, Processo Administrativo nº 1881/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresaespecializada na prestação de serviços de esgotamento e **destinação final de detritos oriundos de fossas sépticas, caixas de gordura, banheiros químicos e sucção de água na rede de abastecimento**, para atender a diversas secretarias do município.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3 - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SANTO ANTKIEWICZ ME

CNPJ: 03.170.9666/0001-65

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO, ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS DE BANHEIRO QUIMICO.	UN	100	R$90,00	R$ 9. 000,00
2	SERVICO DE ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE CAIXA DE GORDURA SENDO REALIZADO COM CAMINHAO DE SUCCAO.	UN	139	R$106,67	R$ 14. 827,13
3	SERVICO DE ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSA SEPTICA- COM APROXIMADAMENTE 7,5 M³.	UN	84	R$220,00	R$ 18. 480,00
4	SERVICO DE ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSA SEPTICA- COM APROXIMADAMENTE 15,0 M³.	UN	139	R$300,00	R$ 41. 700,00
5	SERVICO DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE BUEIRO SENDO REALIZADO COM CAMINHAO DE SUCCAO DE APROXIMADAMENTE 15 MIL LITROS	UN	20	R$250,00	R$ 5. 000,00
6	SERVICO DE SUGACAO DE AGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 15 MIL LITROS	UN	20	R$300,00	R$ 6. 000,00
				TOTAL	R$ 95. 007,13

VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E CINCO MIL, SETE REAIS E TREZE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a Requisição de Serviço, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 – Os Serviços deverão ser executados conforme indicado na Ordem de Serviço do Município de Alto Taquari - MT, nos dias e horários estipulados nesta;

4.2.1 – Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados.

4.3 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.4 - Os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas, deverão ser transportados no próprio caminhão de esgotamento de fossas sépticas até o seu destino final de forma à não derramar os resíduos em vias públicas.

4.4.1 - O material resultante destas operações deverá ser depositado em local e forma apropriada, sendo de responsabilidade da empresa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue após a prestação de serviços, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer prestação de serviços adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de contratação do serviço.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.12.361.8010.2163.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.13.392.8050.2057.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.12.365.8020.2043.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.12.361.8010.2032.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.301.7010.2091.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.39– Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer a prestação de serviços deste pregão ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **SANTO ANTKIEWICZ ME**	
CNPJ: 03.170.9666/0001-65	
Endereço: Rua Francisco Mendes de Moraes nº534 centro.	**Santo Antkiewicz**
Cidade: Alto Taquari-MT CEP: 78.785-000	CPF: 176.038.461-53
TELEFONE: (66)99979-1099	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, nes-

te ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 29 de novembro de 2019 na pág. 37 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 21, Processo Administrativo nº 2517/2019, RESOLVE registrar os **percentuais** da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço estimado, percentual de desconto, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI CNPJ: 17.553.866/0001-22

LOTE 01 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
Item	**Marcas**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitsubishi.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,1% (quinze ponto um por cento).**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 346.000,00

LOTE 05 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MOTOCICLETAS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	Honda, Suzuki, Yamaha	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,5% (quinze e meio por cento)**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 25.500,00

LOTE 06 – PEÇAS ELÉTRICAS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitisubishi,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,1% (quinze ponto um por cento)**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 264.200,00

LOTE 07 – PEÇAS ELÉTRICAS – MOTOCICLETAS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	Honda, Suzuki, Yamaha	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,5% (quinze e meio por cento)**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 11.000,00

ITEM 08 – PEÇAS ELÉTRICAS – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale,Volvo,Scania, VW, Fiat,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**5,00 %**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 150.000,00

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **– originais e genuínas –** componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que es-

te produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESAS.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO ARP

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS,** de acordo com a portaria **municipal nº 342/2019** e das entregas das peças e acessórios à secretaria solicitante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8. 666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **requisição de compras assinada**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI**	
CNPJ: 17.553.866/0001-22	
Endereço: Rua Mario Motta, nº 210	**OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI**
Cidade: Várzea Grande - MT CEP: 78.110-620	CNPJ: 17.553.866/0001-22
TELEFONE: (65) 3362-3685 9 9253-7188	
E-mail: olapercomercio01.lubrificantes@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. JOSIELI FROES BRIANCINI , nomeada pela Portaria nº 487/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 24 de Janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 24 de Janeiro de 2020, Processo Administrativo nº **101**/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PREGÃO **PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROSE APARECIDA VIDAL EIRELI CNPJ Nº 33.249.948/0001-34					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
1	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO.	UN	150,000	R$ 208,0000	R$ 31.200,00
2	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO.	UN	150,000	R$ 210,0000	R$ 31.500,00
3	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO CONTENDO 01 ÁRBITRO PRINCIPAL 02 ASSISTENTE E 01 MESÁRIO .	UN	100,000	R$ 318,0000	R$ 31.800,00
11	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL (CATEGORIAS SUB-07 ATÉ SUB-17) CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO .	UN	100,000	R$ 178,0000	R$ 17.800,00
12	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO (CATEGORIAS SUB-07 ATÉ SUB-17) CONTENDO 01 ÁRBITRO PRINCIPAL 02 ASSISTENTE E 01 MESÁRIO .	UN	50,000	R$ 225,0000	R$ 11.250,00
TOTAL: R$ 123.550,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E VINTE TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos serviços serão fracionadas, onde o Município solicitará a quantidade de acordo com cada evento, devendo a contratada se apresentar ao solicitante no prazo de dois dias anterior à data programada para cada evento.

4.1.1 - Apresentar a relação dos profissionais (árbitros) para o evento, com nomes telefones para contato e cópia dos cursos de capacitação na área e/ou filiação em Ligas e Federações e documento que identifique o seu vínculo com a contratada.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais designados, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - A contratada deverá assegurar que os árbitros compareçam ao local das partidas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, bem como apresentar-se com a vestimenta ou uniforme adequado.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa PRESTADORA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida em conjunto pela Secretaria solicitante e pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 02 de Março de 2020.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Secretário

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Membro

Fornecedor: ROSE APARECIDA VIDAL EIRELI	
CNPJ: 33.249.948/0001-34	
Endereço: RUA DAS OLIVEIRAS, nº 50, **Bairro:** JARDIM LIBERDADE	
Cidade: COSTA RICA - MS	**ROSELI APARECIDA VIDAL** CPF: 169.856.088-50
CEP: 79550-000	
TELEFONE: (67) 3247-3215 / (67) 3247-1497	
E-mail: ana.contabilidade@terra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 29 de novembro de 2019 na pág. 37 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 21, Processo Administrativo nº 2517/2019, RESOLVE registrar os **percentuais** da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço estimado, percentual de desconto, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ: 70.430.558/0001-92

LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS E TRATORES			
Item	**Marcas**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Fergunson, Volvo, John Deere.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**6% (seis por cento)**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 477.000,00

LOTE 10 – PEÇAS ELÉTRICAS– MAQUINAS E TRATORES			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Fergunson, Volvo, John Deere.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**6% (seis por cento)**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 63.000,00

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **– originais e genuínas –** componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESAS.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO ARP

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS,** de acordo com a portaria **municipal nº 342/2019** e das entregas das peças e acessórios à secretaria solicitante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **requisição de compras assinada**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**	
CNPJ: 70.430.558/0001-92	
Endereço: Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão	**TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78.010-500	CNPJ: 70.430.558/0001-92
TELEFONE: (65) 3624-9300	
E-mail: tricate@terra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019**, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 27 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 49, Processo Administrativo nº 2960/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de material didático e livros integrados** para alunos e professores das escolas municipais de ensino do município de Alto Taquari – MT.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3 - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

CNPJ: 00.874.813/0001-00

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G2 - MATERNAL	UN	140	SEFE	R$ 318,80	R$ 44.632,00
2	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G3 - JARDIM	UN	180	SEFE	R$ 318,80	R$ 57.384,00
3	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G4 - PRE I	UN	200	SEFE	R$ 318,80	R$ 63.760,00
4	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G5 - PRE II	UN	220	SEFE	R$ 318,80	R$ 70.136,00
5	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO REFERENTE A 1ª SERIE	UN	220	SEFE	R$ 434,80	R$ 95.656,00
6	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO REFERENTE A 2ª SERIE	UN	200	SEFE	R$ 434,80	R$ 86.960,00
7	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO REFERENTE A 3ª SERIE	UN	170	SEFE	R$ 434,80	R$ 73.916,00
8	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO REFERENTE A 4ª SERIE	UN	170	SEFE	R$ 434,80	R$ 73.916,00
9	LIVRO ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA ESTRANGEIRA 1º ANO REFEREENTE A 1ª SERIE	UN	220	SEFE	R$ 93,80	R$ 20.636,00
10	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA ESTRANGEIRA 2º ANO REFERENTE A 2ª SERIE	UN	200	SEFE	R$ 93,80	R$ 18.760,00
11	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO REFERENTE A 5ª SÉRIE	UN	150	SEFE	R$ 434,80	R$ 65.220,00
12	LIVRO ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUA ESTRANGEIRA 3º ANO REFERENTE A 3ª SÉRIE	UN	170	SEFE	R$ 93,80	R$ 15.946,00

					TOTAL	**R$686.922,00**

VALOR POR EXTENSO: SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma parcelada, onde a secretaria de educação solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 07h30min ás 11h30min e das 13h00min ás 17h00min, sito a Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – alto taquari - MT.

4.1.1 **–** Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma “completar carga”, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: **SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**	**Maria Cristina R. Swiatovski,** CPF nº 007.502.109-90
CNPJ: 00.874.813/0001-00	
Endereço: Rua Máximo João Kopp, nº 167, Bairro: Santa Cândida.	
Cidade: Curitiba - PR CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (41)3218-4300	
E-mail: aparecidaborges@opet-sefe.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 29 de novembro de 2019 na pág. 37 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 21, Processo Administrativo nº 2517/2019, RESOLVE registrar os **percentuais** da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço estimado, percentual de desconto, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ: 24.717.067/0001-00

LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (DIESEL)			
Item	**Marcas**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale,Volvo,Scania, VW, Fiat,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,5% (quinze e meio por cento)**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 230.000,00

LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,5% (quinze e meio por cento)**

TOTAL MAXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 330.000,00

LOTE 09 – PEÇAS ELÉTRICAS– CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,1% (quinze ponto um por cento)**

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 57.000,00

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sansões previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **– originais e genuínas –** componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOSDA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESAS.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO ARP

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS,** de acordo com a portaria **municipal nº 342/2019** e das entregas das peças e acessórios à secretaria solicitante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **requisição de compras assinada**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**	**SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI** CNPJ: 24.717.067/0001-00
CNPJ: 24.717.067/0001-00	
Endereço: Rua São Francisco, Loteamento São Mateus, nº 08, Qd 41, Lt 08, Rod. Imigrantes	
Cidade: Várzea Grande-MT CEP: 78.152-025	
TELEFONE: (65) 3029-2100	
E-mail: licitacao@sopesadosvg.com	

RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

"Aprova o Plano Municipal de Contingência Coronavírus (COVID-19) 2020-2021 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Taquari- Mato Grosso".

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 84 de 22/05/1991 e suas alterações, seguindo a orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS. "... para evitar aglomeração em virtude da pandemia do novo coronavírus", por meio do grupo do whatsapp do referido conselho no dia 31/03/2020.

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar na integra o **Plano Municipal de Contingência Coronavírus (COVID-19) 2020-2021 da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Alto Taquari – Mato Grosso.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 31 de Março de 2020.

Ana Carolina de Angeli Vitorino

Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1141/2020.

SÚMULA: Autoriza a Suplementação Orçamentária pelo superávit financeiro do exercício anterior, para atender Obras de Pavimentação Asfáltica e meio fios, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial e incluir na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019,bem como,suplementar o Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R$ 935.262,71 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, à seguinte funcional programática:

11. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0023. Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias

1.038. Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 3.00.00 –Recursos Ordinários - FEX - R$ 569.000,00

Fonte de Recursos: 3.37.00 – Transf. Cessão Onerosa Leilão Petrobrás - R$ 366.262,71

Metas Físicas: Pavimentação Asfáltica 44.194,24m²

Metas Financeiras: R$ 1.202.966,61

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 07 de abril de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 003/2020, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apiacás situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00

FORNECEDOR: LEITE E RIBEIRO LTDA -ME

CNPJ- 18.849.143/0001-38

DATA DA ABERTURA – 14/04/2020 AS 08:00 HORAS

OBJETO : **AQUISIÇÃO DE** MATERIAIS DE LABORATÓRIO ESPECÍFICOS PARA O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA **- MAX CEL 500D**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit	Preço Total
1	13-01-1400	CONTROLE HEMATOLOGICO 3 NIVEIS	Kit	15,00	1.000,00	15.000,00
2	13-02-0567	DILUENTE PARA HEMATOLOGICA MAX CEL 500 D 20 LTS	UN	35,00	350,00	12.250,00
3	13-02-0569	LISANTE PARA HEMATOLOGICA LYC-1 MAX CEL 500 D COM 200 ML	UN	15,00	280,00	4.200,00
4	13-02-0570	LISANTE PARA HEMATOLOGICA LYC-2 MAX CEL 500 D COM 200 ML	UN	15,00	650,00	9.750,00
5	13-02-0568	SOLUCAO DE LIMPEZA MAX CEL 500D COM 50 ML	UN	15,00	140,00	2.100,00
						43.300,00

VALOR TOTAL: R$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1139/2020.

SÚMULA: Autoriza a Suplementação Orçamentária para atender implementação e melhorias na estrutura da Iluminação Pública, pelo superávit financeiro do exercício anterior, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo incluir na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, e suplementar o Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados a Secretaria Municipal de Urbanismo, a seguinte funcional programática:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

001. Administração Geral da Secretaria de Urbanismo

25. Energia

752. Energia Elétrica

0021. Melhorias e Manutenção da Infraestrutura

1.094. Modernização e Ampliação da Iluminação Pública

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 3.17.00 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP – R$ 326.000,00

Metas Físicas: Construção de Rede de Iluminação Pública

Metas Financeiras: R$ 710.530,48

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 07 de abril de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1140/2020.

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Especial e Suplementação Orçamentária pelo superávit financeiro do exercício anterior, para atender despesas com aquisição de Equipamentos de Informática, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial e incluir na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019,bem como,suplementar o Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados ao Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde, a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

005. Fundo Municipal de Saúde –Vigilância em Saúde

10. Saúde

304. Vigilância Sanitária

0095. Saúde com Equidade e Integral – Vigilância em Saúde – Bloco III

2.078. Manutenção da Vigilância Sanitária - VIS

4.490-52. Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 3.42.00 –Transf. de Rec. do SUS – Estado - R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 3.47.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R$ 10.000,00

Metas Físicas: Aquisição de Computadores Impressoras

Metas Financeiras: R$ 20.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 07 de abril de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 07 de Abril de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com

redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

ESTEFANIA ALVES DE FREITAS 696.548.081-53 9869/00001/2019

ELIZIARIO GOULART DA SILVA 000.330.900-25 9869/00002/2019

JOSE ROBERTO DADALTE 429.958.766-91 9869/00006/2019

JOAO FRANCO JUNIOR 001.482.109-53 9869/00019/2019

JOSE ROBERTO DADALTE 429.958.766-91 9869/00022/2019

AGROPECUARIA SANTA BEATRIZ LTDA 24.765.067/0001-85 9869/00024/2019

AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA 24.845.984/0001-70 9869/00036/2019

JOSE ANTONIO DA SILVA 015.214.328-99 9869/00039/2019

N V A CONSTRUCOES EIRELI 00.447.861/0001-12 9869/00045/2019

JOSE VILELA 047.357.306-72 9869/00002/2020

JOAO FRANCO JUNIOR 001.482.109-53 9869/00010/2020

HADOVALDO MARQUES DOS SANTOS 261.558.006-00 9869/00015/2020

DEMETRIUS BARBOSA ZANIN 350.067.579-49 9869/00016/2020

LUIZ HARUO SUGUIKAWA 090.994.921-20 9869/00020/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 017/2020

Estabelece, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 –Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso

O Cidadão Srº LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE;**

Art. 1º - Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de ARAGUAINHA-MT, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal e Estadual.

Art. 2º- Fica estabelecido que, os trabalhos legislativos a partir de segunda-feira dia 23 de março de 2020 até dia 05 de abril de 2020, serão realizados quando necessários em “home office” (trabalho em casa) pelos servidores competentes por cada departamento, dispensando-se os servidores da presença na Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro – Os serviços indispensáveis e urgentes poderão ser realizados pelo servidor na sede da Câmara Municipal, desde que tomada toda cautela de higiene conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo - Caso seja necessário, o período de suspensão dos trabalhos legislativos poderão ser prorrogados.

Art. 2º Durante a vigência desta portaria, as sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal estarão suspensas.

Parágrafo único: Os Vereadores poderão ser convocados, a qualquer tempo para realização de Sessões Extraordinárias em razão de assuntos urgentes, devendo manter-se accessíveis, sendo a convocação realizada por contato telefônico ou meios eletrônicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguianha-MT. Em, 20 de Março de 2020.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 019/2020

“Prorroga tempo estabelecido na Portaria nº. 017/2020, datada de 20/03/2020 desta Câmara Municipal de Araguainha-MT.”

O Cidadão Srº LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE;**

Art. 1º - Prorrogar temporariamente o tempo estabelecido pela Portaria **nº.017/2020, datada de 20/03/2020**, desta Casa de Leis, ficando prorrogada a partir do dia **06/04 até 30/04/2020.**

Art. 2º- Fica estabelecido que, os trabalhos legislativos a partir de segunda-feira dia 06 de abril de 2020 até 30 de Abril de 2020 , serão realizados quando necessários em “home office” (trabalho em casa) pelos servidores competentes por cada departamento, dispensando-se os servidores da presença na Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro – Os serviços indispensáveis e urgentes poderão ser realizados pelo servidor na sede da Câmara Municipal, desde que tomada toda cautela de higiene conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo - Caso seja necessário, o período de suspensão dos trabalhos legislativos poderão ser prorrogados.

Art. 2º Durante a vigência desta portaria, as sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal estarão suspensas.

Parágrafo único: Os Vereadores poderão ser convocados, a qualquer tempo para realização de Sessões Extraordinárias em razão de assuntos urgentes, devendo manter-se accessíveis, sendo a convocação realizada por contato telefônico ou meios eletrônicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguianha-MT. Em, 06 de Abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 15, 18, 19, 23 e 25/2020 que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 432/2020 que consolidou, estabeleceu e fixou critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19) em nossa região;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer técnico elaborado pela Vigilância em Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada o funcionamento do Mercado Municipal "*Vereador Dionísio Santa Rosa"*, desde que atentidas as seguintes disposições:

I - O funcionamento do Mercado Municipal será de segunda à sexta-feira, das 13hrs às 18hrs, podendo o comerciante chegar no local com 01 hora de antecedência para organização e higienização da sua banca de venda;

II - Não será permitida a comercialização de produtos na área externa do Mercado Municipal;

III - Não será permitido que as pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Governo Estadual, estejam trabalhando na comercialização de produtos no Mercado Municipal;

IV – Somente será permitido o funcionamento de 01 (uma) banca de salgado (pastelaria) por dia, vedado o consumo no local, além do dever de seguir as Normas Sanitárias para Manipuladores de Alimentos que foram determinadas pela Vigilância Sanitária, sendo que, o não cumprimento das mesmas acarretará na proibição da venda de seus produtos;

Art. 2º - Para manter o funcionamento regular do Mercado Municipal em conformidade do conteúdo do art. 1º deste Decreto, será de responsabilidade dos feirantes:

I – Eleger um representante, o qual ficará responsável por comunicar aos demais todas as normas pertinentes para o funcionamento das atividades no local;

II – Fornecer uma lista ao setor de Vigilância Sanitária com a escala de funcionamento (a qual deverá ser feita pelos próprios comerciantes), quais produtos irão comercializar e quais os dias da semana;

III – Organizar as bancas para facilitar o acesso do consumidor em localizar os produtos, sendo permitido o funcionamento de no máximo 15 (quinze) bancas por dia, desde que respeitado o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as bancas;

IV – Realizar os procedimentos de higienização das bancadas, máquinas de cartão e outros itens de uso comum com álcool 70º ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% constantemente (Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água);

V – Disponibilizar álcool em gel 70º ou álcool líquido 70º para desinfecção das mãos dos comerciantes e dos clientes;

VI – Evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

VII – Intensificar a higienização das mãos com água e sabão e/ou desinfecção com álcool em gel ou líquido a 70º, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, manipularem dinheiro, usarem banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário.

VIII – Designar pessoas para orientar quanto ao distanciamento de 1,5m entre as pessoas, tanto na parte externa quanto interna do estabelecimento, além de orientar o consumidor para que não permaneça muito tempo dentro do Mercado Municipal;

IX – Realizar o controle da entrada dos consumidores para evitar aglomeração, através do uso de senhas, sendo permitida a entrada de 02 pessoas por banca de venda em funcionamento, ressaltando que as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, conforme legislação de regência;

X – Realizar no momento da entrada a assepsia das mãos dos consumidores através da aplicação de álcool em gel 70º ou álcool líquido 70º, ou com água corrente e sabão;

XI – Utilizar máscaras, conforme Decreto nº 437/2020, a partir de 13 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos feirantes, no que couber, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 25/2020, além das disposições do Decreto Estadual n° 432/2020 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 15, 18, 19 e 23/2020 que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 432/2020 que consolidou, estabeleceu e fixou critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19) em nossa região;

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica consolidada através do presente Decreto Municipal as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, tudo em conformidade com os Decretos Estaduais e as deliberações do Comitê de Monitoramento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 15/2020.

Parágrafo Único: Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Estadual n° 432/2020 ou outro que vier a substituí-lo, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabecidas nos Decretos Estaduais, serão adotadas as seguintes medidas no âmbito da Administração Pública, direta e indireta:

I – O atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade, será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;

b) Departamento de Tributos – (65) 3261-1184 – tributos@araputanga.mt.gov.br;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 – sas@araputanga.mt.gov.br;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (65) 3261-1950 – sad@araputanga.mt.gov.br;

f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;

g) PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;

h) PREVIARA – (65) 3261-1805 – previara@araputanga.mt.gov.br;

i) Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 – conselhotutelar@araputanga.mt.gov.br;

II – Determinar ao Departamento de Fiscalização e da Vigilância Sanitária do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, e se necessário com auxílio da força policial;

III – Requisitar o apoio efetivo das Policias deste Município para as ações de fiscalização e repressão, adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento nesse período;

IV – Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

V – Determinar que as pessoas que chegarem de locais com casos confirmados do Coronavírus (COVID-19) deverão permanecer em QUARENTENA, sem nenhum contato com parentes, amigos ou afins, evitando a propagação do vírus;

VI - Disponibilizar bens, móveis e imóveis e servidores ao Comitê de Monitoramento para as ações de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos;

VII – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus.*

VIII – Suspender as aulas da Rede Municipal de Ensino de Araputanga/MT, em todas as etapas, com estimativa de retorno previsto para o dia 06 de maio de 2020.

IX – Durante a vigência da situação atual, os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades municipais poderão autorizar a realização de *home Office* ou redução de jornada aos servidores de suas respectivas pastas, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

X – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontram com débitos junto ao Município;

XI – Tomar as medidas necessárias para acatar o conteúdo do Decreto Estadual nº 437/2020.

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III – A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população araputanguense.

§3º - Os serviços públicos essenciais não citados anteriormente, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas e obras e infraestrutura, não poderão ser interrompidos.

Art. 3º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabecidas nos Decretos Estaduais, serão adotadas medidas restritivas aos estabelecimentos comerciais.

§1º - Fica determinado horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais exclusivamente das 07h às 14h.

§2º - Excepcionalmente, poderão funcionar até as 18hrs os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Laboratórios, Clínicas médicas e odontológicas, Hospitais e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

II – Farmácias e drogarias;

III – Supermercados e Congêneres, tais como padarias e açougues, vedado em qualquer caso o consumo dentro dos estabelecimentos e aglomerações de pessoas;

IV – Distribuidoras de água e gás;

V – Industrias de gêneros alimentícios;

VI – Funerárias, conforme as normatizações dos órgãos reguladores;

VII – Comércios de alimentos e medicamentos destinados a animais, exclusivamente para estes fins;

VIII – Serviços bancários, postais e lotérica;

IX – Serviço de segurança privada;

X – Serviços de Taxi e aplicativos de transporte individual remunerado de passageiros;

XI – Lavanderias e serviços de higienização;

XII – Serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII – Serviços de imprensa e todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XIV - Oficinas mecânicas e borracharias.

§3º - Por força do Decreto Estadual nº 432/2020, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, como as previstas em no art. 3º daquele Decreto.

§4º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, carrinhos de lanches e congêneres, a Farmácia/ Drogaria que estiver de plantão e as distribuidoras de bebidas ficam autorizados a funcionar no periodo noturno, devendo, entretanto, oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery* ou com retirada no local, sendo vedado o consumo no local.

§5º - Independentemente do gênero comercial, os estabelecimentos deverão respeitar, além das recomendações da Vigilância em Saúde, as seguintes normas, sob pena de cassação imediata do alvará sanitário e de funcionamento:

I – Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais a 03 (três) pessoas por caixa em operação/funcionamento, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por grupo familiar;

II – Restringir o atendimento em Clínicas de estética, salões de beleza e congêneres a apenas de forma individual, através de sistema de agendamento;

III – Determinar às lojas de confecções e outras que comercializam bens de uso pessoal que não permitam a experimentação de peças/itens pelos clientes.

IV – Zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de 1,5m, o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação;

V – Seguir rigorosamente as normas de e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

VI – Adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas;

VII - Observar o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos seus colaboradores, **especialmente quanto a obrigação de utilização de máscaras a partir do dia 13 de abril**, conforme Decreto Estadual nº 437/2020, bem como limpeza de desinfecção constante do local.

§6º - Fica suspenso o alvará de funcionamento especial para quaisquer estabelecimentos comerciais, de modo que somente poderão funcionar em conformidade com as disposições deste Decreto.

§7º - As medidas previstas neste artigo vigorarão a partir da publicação deste Decreto até o dia 01/05/2020, podendo ser prorrogado até a normalidade da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§8º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§9º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabecidas nos Decretos Estaduais, fica determinada a adoção das seguintes medidas por parte da população em geral:

I - Evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - Evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

III - Locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

IV - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais;

V – Evitar ausentar-se de sua residência a partir das 19hrs;

VI – Evitar a realização de encontros/reuniões nas quais ocorra a aglomeração de pessoas, sendo vedada a realização de quaisquer festas e eventos, seja para confraternizações ou comemorações (casamentos, batizados, aniversários, etc.).

Art. 5º - O funcionamento do Mercado Municipal se dará em conformidade com Decreto Municipal próprio.

Art. 6º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação de multa e/ou penalidades cabíveis ao caso.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais serão penalizados com multa de 10 (dez) UPFM por dia de descumprimento, além da cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Parágrafo Único: As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 8º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Araputanga/MT, bem como aos estabelecimentos comerciais os dias 09, 10 e 11 de abril, sendo obrigatória a suspensão das atividades públicas e privadas, com exceção das previstas no §2º do Art. 3º.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO ANEXO FINANCEIRO E BALANÇO PATRIMONIAL- CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**26.992.816,82**	**26.696.453,52**
Ordinária		**8.287.174,30**	**6.688.012,34**
Vinculada		**18.705.642,52**	**20.008.441,18**
Recursos Vinculados à Educação		9.426.504,98	9.301.824,20
Recursos Vinculados à Saúde		5.943.257,03	6.562.781,35
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		286.173,14	263.105,07
Outras Destinações de Recursos		3.049.707,37	3.880.730,56
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.020.659,00**	**932.995,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.020.659,00	932.995,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.448.412,60**	**5.667.055,60**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.854.355,60	1.518.674,36
Inscrição de Restos a Pagar Processados		898.622,56	865.890,78
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.418.883,27	3.089.929,16
Outros Recebimentos Extraorçamentários		276.551,17	192.561,30
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**2.036.699,72**	**1.189.875,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.036.699,72	1.189.875,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**36.498.588,14**	**34.486.380,07**

Emissão 03/04/2020 12:52:18 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**27.021.662,90**	**25.260.813,76**
Ordinária		**8.761.153,49**	**7.887.770,60**
Vinculada		**18.260.509,41**	**17.373.043,16**
Recursos Destinados à Educação		6.691.098,63	6.267.169,06
Recursos Destinados à Saúde		7.906.943,00	7.860.326,64
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		315.567,99	361.834,51
Outras Destinações de Recursos		3.346.899,79	2.883.712,95
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.020.659,00**	**932.995,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.020.659,00	932.995,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**5.583.910,33**	**6.255.871,59**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.221.293,29	2.086.317,43
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		832.061,49	894.896,03
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.457.435,53	3.236.033,79
Outros Pagamentos Extraorçamentários		73.120,02	38.624,34
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**2.870.302,00**	**2.036.699,72**
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.870.302,00	2.036.699,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**36.496.534,23**	**34.486.380,07**

*Nota Explicativa: .

JOSE MAURO FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito(a)	Contador(a)	Secretário de Fazenda

Emissão 03/04/2020 12:52:18 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**10.837.473,36**	**2.550.299,06**	**8.287.174,30**	**9.097.754,71**	**2.409.742,37**	**6.688.012,34**
Vinculada	**18.705.642,52**	**0,00**	**18.705.642,52**	**20.008.441,18**	**0,00**	**20.008.441,18**
Recursos Vinculados à Educação	9.426.504,98	0,00	9.426.504,98	9.301.824,20	0,00	9.301.824,20
Recursos Vinculados à Saúde	5.943.257,03	0,00	5.943.257,03	6.562.781,35	0,00	6.562.781,35
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	286.173,14	0,00	286.173,14	263.105,07	0,00	263.105,07
Outras Destinações de Recursos	3.049.707,37	0,00	3.049.707,37	3.880.730,56	0,00	3.880.730,56
TOTAL	**29.543.115,88**	**2.550.299,06**	**26.992.816,82**	**29.106.195,89**	**2.409.742,37**	**26.696.453,52**

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão 03/04/2020 12:52:18

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 3/4/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.870.302,00	2.036.699,72
Créditos a Curto Prazo		1.113.415,53	853.708,81
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		239.207,19	82.946,54
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		4.222.924,72	2.973.355,07
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos		10.496,12	
Imobilizado		13.979.320,10	11.943.421,71
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		13.989.816,22	11.943.421,71
TOTAL DO ATIVO		18.212.740,94	14.916.776,78
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		18.954,74	273.426,53
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.027.569,44	856.193,01
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		30.509,31	21.495,75
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		205.777,42	235.241,14
Total do Passivo Circulante		1.282.810,91	1.386.356,43
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		725.328,46	606.292,66
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		725.328,46	606.292,66
Patrimônio Líquido			

Emissão: 03/04/2020 13:04:43

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 3/4/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	16.204.601,57	12.924.127,69
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	16.204.601,57	12.924.127,69
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.212.740,94	14.916.776,78

Emissão: 03/04/2020 13:04:43

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 3/4/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		2.870.302,00	2.036.699,72
Ativo Permanente		15.342.438,94	12.880.077,06
Total do Ativo		18.212.740,94	14.916.776,78
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.699.372,77	3.618.576,03
Passivo Permanente		735.824,58	606.292,66
Total do Passivo		4.435.197,35	4.224.868,69
Saldo Patrimonial (I - II)		13.777.543,59	10.691.908,09

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		3.292.088,42	1.123.449,81
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		3.292.088,42	1.123.449,81
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		1.998.794,28	1.789.204,55
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		1.998.794,28	1.789.204,55

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 3/4/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2019

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		-683.505,59	-714.356,83
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		-7.508,96	-75.988,22
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		-391.253,08	-384.280,48
14	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao		-1.780,15	-280.110,51
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		464.957,11	71.280,59
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		-7.452,61	-96.479,82
18	Transferências do FUNDEB 60%			-18.417,30
19	Transferências do FUNDEB 40%		160.734,37	180.671,99
22	Transferências de Convênios - Educação		104.280,66	-87.472,10
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		-1.065.516,27	-676.271,40
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		57.868,57	44.240,64
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		-5.937,87	-36.106,91
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		362.694,85	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		-19.583,71	711,29
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		160.323,00	3.119,01
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		-23.759,59	261.755,17
92	Alienacao de Bens		66.368,50	225.828,57
Total das Fontes de Recursos			-829.070,77	-1.581.876,31

*Nota Explicativa:

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 03/04/2020 13:04:43

Página 4

Homologado

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Participante vencedora: **MARIA JOSE DE SOUZA LIMA,** inscrita no **CPF Nº. 011.376.931-85,** vencedora no valor global nos itens 04, 06 e 08 no valor global de **R$ 16.725,62 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)**

ARENÁPOLIS MT, 02 de Abril de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 042/2020

AO CONTRATO Nº 190/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 08/04/2020 A 07/07/2020; BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 037/2020

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO CÓRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 036/2020

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.920/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **MARCELO ROCHA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1335678-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 963.496.111-87, para exercer o Cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL – SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social,*a partir do dia 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.921/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 272/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01**, concedido através da Portaria nº. **11.884/2020** aoSrº**FERNANDO RICARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.665.383 SESP/ES e do CPF nº. 086.256.807-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir de 06/04/2020**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.919/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **VITOR GABRIEL DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2916860-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 061.856.091-26, para exercer o Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.800/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO VALOR DE *R$ 658.571,18 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na no inciso X do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, em observação a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, e no Decreto Municipal 3798 de 06 de abril de 2020. Ainda com amparo, no artigo 41, inciso III, e artigo 44, ambos da Lei n.º 4.320/1964.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R$ 658. 571,18 (seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.00*	188. 571,18
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.00*	480. 000,00
Total		***658. 571,18***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de abril de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 041/2020

AO CONTRATO Nº 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 034/2020

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO CÓRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.925/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo à **LICENÇA PRÊMIO** concedida através da Portaria nº. **11.624/2020**, a funcionária Sra. **MARISE RAFFLER DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.037.749-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 595.432.219-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*de acordo com o memorando n ° 193/SEMUSA/2020, a partir do dia 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 035/2020

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.926/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra **MARISE RAFFLER DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.037.749-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 595.432.219-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS,** para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode**Departamento de Saúde da Família** - **DESAF**,Nível **DAI–01**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,a partir do dia 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.927/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, a Sra **MEIRELENE LUIZ LOPES AGUILAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 719.284 SSP/RO e do CPF nº. 691.081.452-53, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIVALP,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

PORTARIA Nº 11.867/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° **255/2020**/SEMEC, o qual solicita divulgação das rescisões, tendo em vista a paralisação das escolas, com data improvável de retorno as suas atividades.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia:

1°/04/2020:

CONTRATO	NOME
025/2020	Erica Rocha de Oliveira
030/2020	Jaciele de Lima Soares Souza
032/2020	Vanderleia Ferreira Farias
035/2020	Angelici Pereira da Silva
036/2020	Valdete de Sousa Rodrigues
038/2020	Gabrieli da Silva Calegarine
045/2020	Patricia Inacio Guimarães
046/2020	Marli Aparecida da Silva de Jesus
047/2020	Marciele Aparecida Flor
050/2020	Tania Ana Caetano
051/2020	Marcia Regina Araujo
054/2020	Clair de Avila
070/2020	Mariza da Silva
101/2020	Kescia da Cruz Santos Silva
124/2020	Claudia Rodrigues da Silva
134/2020	Josiane Aparecida Oliveira Silva
135/2020	Luciana Fernandes Rosa Pereira
136/2020	Eliane da Silva Bento Ribeiro
141/2020	Tatiane Pavão Ferreira
142/2020	Fabiana Rodrigues Pinheiro
144/2020	Juliana Viturino da Silva
147/2020	Jocelia de Sousa Silva
153/2020	Evadjey Silva
154/2020	Monaliza Aparecida Manzano dos Santos
158/2020	Lizandra Vasco Gonçalves
162/2020	Djessica Ariane Alves de Souza

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.929/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra **FABIULA SANTOS SILVA SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 39.927.990-8 SSP/SP e do CPF nº. 420.803.278-28, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Benefícios Previdenciários e Assistenciais – DIBEP,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social***,** a partir do dia 07/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de abril de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.766/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 134.052,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.812 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 134. 052,00 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e dois reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
03.001.04.122.0002.2005Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3191.1300 – Obrigações Patronais – Fapema	01.00	7. 000,00
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros P. Física	01.00	2. 000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	6. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	2. 000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	4. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	1. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	1. 000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3191.1300 – Obrigações Patronais – Fapema	01.00	500,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	2. 000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.1400 – Diárias	01.00	2. 000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	80. 000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	16. 500,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência a Agricultura Familiar		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	2. 500,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da Semder		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	7. 552,00
Total		***134. 052,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
03.001.04.122.0002.2005Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	7. 000,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.1400 – Diárias	01.00	2. 000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	10. 000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	**01.00**	6. 500,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3900 – Outros serviços de Terceiros – P. Juridica	**01.00**	2. 000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg,		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	80. 000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	3. 800,00
09.002.10.302.0018.2064 – Manutenção do Centro de Reabilitação		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	3. 800,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	8. 900,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência a Agricultura Familiar		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10. 052,00
Total		***134. 052,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de março de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.928/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **SIMONE CARLA SOARES DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 410960-0 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº. 023.272. 062-27, para exercer o Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 07/ 04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de abril de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 038/2020

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E PARALISAÇÃO 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 040/2020

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 039/2020

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E PARALISAÇÃO 07/04/2020 A 06/06/2020; BUEIRO CÓRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.922/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 272/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, Portaria n° **8.097/2015**, que concede gratificação adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, o servidor Sr.º **FERNANDO RICARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.665.383 SESP/ES e do CPF nº. 086.256.807-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir de 06/04/2020**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.923/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Srº. **FERNANDO RICARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.665.383 SESP/ES e do CPF nº. 086.256.807-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Esporte - DIVESP,** nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.924/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido memorando nº 194/SEMUSA/2020

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra **KEILA DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1760908-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 015.534.061-17, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário**de Departamento de Saúde da Família** - **DESAF**,Nível **DAI–01**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 06/04/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 10.712/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecido à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, n° 135, Vila Operaria, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**,e **MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA**., pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n.º 03.686.720/0001-40, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, Torre 3, Setor B, 6º andar, conjunto 51, Cidade Monções, São Paulo/SP CEP 04.571-010, neste ato representado conforme seu Contrato Social, doravante denominada **MINERAÇÃO DARDANELOS**,resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ("Termo")**, com base na Lei Municipal 1. 515/2017, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente Cooperação a consecução de ações entre os partícipes para a execução do Plano de Trabalho n.º 003/2020 elaborado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do saldo remanescente de R$ 668.571,18 (seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos), transferido pela MINERAÇÃO DARDANELOS para a Conta n.º 32.318-7, Agência n.º 1471-0, Banco do Brasil, por força do Termo de Cooperação Técnico-Financeira n.º 005/2019, para assistência à saúde pública devido às modificações ambientais causadas pelo empreendimento.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – O detalhamento das ações a serem desenvolvidas consta no Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO e aprovado pela MINERAÇÃO DARDANELOS, sendo parte integrante deste Termo como seu Anexo I, independentemente de sua transcrição.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo, constituem obrigações:

I) DA MINERAÇÃO DARDANELOS:

a) Acompanhar a fiscalização e a execução deste Termo;

b) Analisar a prestação de conta dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo;

c) Não receber, por si só ou seus funcionários, em qualquer hipótese, pagamentos em dinheiro, ou qualquer vantagem por conta da execução deste Termo.

II) DO MUNICÍPIO:

a) Executar, conforme aprovado pela MINERAÇÃO DARDANELOS, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços a serem prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;

b) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos;

c) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

d) Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

e) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento do Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da MINERAÇÃO DARDANELOS pelos respectivos pagamentos por qualquer oneração do objeto do Termo e/ou restrição à sua execução;

f) Observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

g) Promover a prestação de contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste Termo;

h) Manter rigoroso controle sobre as aquisições e contratações para fins de prestação de contas;

i) Prestar à MINERAÇÃO DARDANELOS, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

j) Designar fiscal do Termo; e

k) Não receber, por si só ou seus servidores, em qualquer hipótese, pagamentos em dinheiro, ou qualquer vantagem por conta da execução deste Termo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos até o dia 5 de cada mês; e a prestação de contas final no dia 15 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas, que será autuado com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, com relatório de execução financeira com a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, composto dos seguintes documentos:

I) Original do extrato bancário da conta específica, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

II) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas; e

III) Comprovantes da despesa (nota fiscal) com o devido recebimento dos respectivos fiscais dos contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A MINERAÇÃO DARDANELOS ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo.

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

CLÁSULA QUINTA – O MUNICÍPIOsecompromete a restituir o valor recebido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I) Inexecução do objeto;

II) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; e

III) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO se compromete a recolher à conta da MINERAÇÃO DARDANELOS o valor correspondente aos rendimentos financeiros, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município de Aripuanã:

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações de Atendimento Hosp. Amb. e Emergencial

DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será da data de sua assinatura até o dia **30/09/2020.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste termo poderá ser prorrogada mediante solicitação devidamente formalizada e fundamentada, a ser apresentada em, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo, particularmente quando constatada pela MINERAÇÃO DARDANELOS a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Traba-

lho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios em forma de extrato e sua íntegra ficará disponível no site da PREFEITURA (**http://www.aripuana.mt.gov.br**).

CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As PARTES comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Brasileira da Empresa Limpa"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empresa em todas as atividades objeto do presente Termo.

Parágrafo Único: As PARTES, ainda, declaram e obrigam-se ao seguinte:

a) Observar e respeitar as normas nacionais e internacionais vigentes aplicáveis, dentre outras: (i) Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (Estados Unidos); (ii) UK Bribery Act (Reino Unido); (iii) Lei nº 1.691/2016 (França); (iv) Lei nº 20.393 (Chile); e (v) Lei nº 190/2012 (Itália).

b) Garantir que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios ou partes relacionadas em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da "Lei Brasileira da Empresa Limpa" ou atos de corrupção na forma prevista nas respectivas normas internacionais que tratam sobre o tema.

c) Não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos "Lei Brasileira da Empresa Limpa".

d) Garantir que nunca utilizaram ou utilizarão, a qualquer tempo, qualquer benefício ou vantagem indevida para a consecução do objeto do presente Termo.

e) Notificar prontamente à outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto "Lei Brasileira da Empresa Limpa" ou de quaisquer outras práticas de suborno ou corrupção por seus funcionários, agentes ou quaisquer outros terceiros contratados sob sua supervisão ou controle.

f) Qualquer descumprimento das normas anticorrupção poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Aripuanã-MT, 03 de abril de 2020. **JONAS RODRIGUES DA SILVA** Prefeito Municipal	**MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA.**

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 8h00min (Brasília) do dia 28 de Abril de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10. 520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS MULTI-TRAMAS,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 07 de Abril de 2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 05/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019 MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial SRP nº. 11/2019, realizado pelo Município de São Félix do Araguaia - MT, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão 05/2020 a Ata de Registro de Preços n. 11/2019, vinculada ao Pregão Presencial SRP nº. 11/2019, para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 11/2019, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, no valor total de **R$ 122.214,68 (CENTO E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de abril de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2020

REFERENTE A ADESÃO Nº 05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ 33.256.924/0001-02

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 11/2019, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS.**

Valor: R$ 94.048,96 (noventa e quatro mil quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

DATA: 07/04/2020.

VIGÊNCIA: 07/04/2021.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de abril de 2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 013/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 8h30min (Brasília) do dia 29 de Abril de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 07 de Abril de 2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 320/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **ALINE DA SILVA RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Pedro Inoc. De Araújo no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2046278-6 SSP/MT e CPF nº 031. 211.091-03, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **ALINE DA SILVA RAMOS**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** (VAGA LIVRE).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 12 de Março de 2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4. 837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade , através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**11**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077063**

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 12 de Março de 2020

_____ _____

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME_____

RG Nº_____

CPF Nº _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **ADITADO O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019-PGM,** atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de **R$ 125.450,88 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, alterando-se o valor do contrato para R$ 156.563,78 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), **totalizando o presente aditivo o valor de R$ 31.112,90 (trinta e um mil, cento e doze mil reais e noventa centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, CPF nº** 027.922.191-65

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: A. M. DE ABREU EIRELI ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **A. M. DE ABREU EIRELI ME.**para mais **12 (DOZE) MESES, a contar do dia 14/03/2020 até o dia 13/03/2021.**

FISCAL DO CONTRATO: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**,** CPF nº. 825.144.701-10

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CLAUDINEI GONÇALEZ FERNANDES-ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **CLAUDINEI GONÇALEZ FERNANDES-ME, para mais 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:**

Prazo a Prorrogar	Data de Início	Data do Término
Vigência	11/03/2020	10/03/2021

FISCAL DO CONTRATO: THAIS DUTRA DE SOUZA MILITÃO**, CPF:** 012.090.162-54

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAR O VALOR UNITÁRIO DOS PRODUTOS DESCRITOS NOS ITENS 02, 03 e 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-PGM, como disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMOLOGADO	VALOR REEQUILIBRADO
02	PALETA GROSSA, EM CUBOS PEQUENOS, CRUA, CONGELADA, EMBALAGEM NO MÍNIMO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO. IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG	R$ 15,85	R$ 23,45
03	PATINHO, SOMENTE EM TIRAS, CRUA, CONGELADA, EMBALAGEM 01 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO. IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG	R$ 20,41	R$ 26,57
04	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE DE 1ª, EM BIFE, CRUA, CONGELADA, MAGRA, INSPECIONADA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM) OU SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SISE) OU SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG	R$ 20,25	R$ 28,33

FISCAL DO CONTRATO: ELIANNE ARRUDA PIRES **– CPF:** 800.734.171-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP,**

PARA MAIS 05 (cinco) MESES, contados a partir de 17/03/2020 e até 16/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR PROPORCIONALMENTE O Valor Mensal de R$ 23.377,22 (Vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R$ 116.886,11 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL, **CPF:** 862. 420.081-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP, PARA MAIS 5 (cinco) MESES, contados a partir de 13/03/2020 à 12/08/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -**RENOVAR O VALOR originalmente contratado de R$ 219.570,24** (duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: WESLEY ALENCAR DE FREITAS, **CPF:** 006. 882.891-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2020

DECRETO Nº. 181 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Memorando nº. 12.340, de 06 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor relacionado abaixo para compor a **Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS** como membro representante, com o objetivo de organizar o Processo Seletivo Simplificado para seleção de candidatos às vagas na área da Assistência Social no Processo Seletivo 001/2020.

MEMBROS

Raul Camilo Guimarães Garcia - Coordenadoria de Proteção Especial - Cargo Comissionado, matrícula 6303-2 em substituição à servidora Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.850, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 274.399,42 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**1.098 – CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES NA ZONA RURAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(100) Recursos Ordinários	5. 758,64
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	268. 640,78

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	**2.078 – MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTUTA URBANA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	5. 758,64
Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 – Turismo	
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	
Proj/Atividade:	**1.257 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	268. 640,78

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei

nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 11/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de TENDAS, solicitado vai memorando 1doc nº 11.115/2020 para enfrentamento a pandemia COVID-19 no Município de Cáceres-MT. Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.643.592/0001-34

Valor Total: R$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de Abril de 2020

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 213 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 091 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, que Institui o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NUMEP/SUAS;

CONSIDERANDO o que consta do processo sob. Memorando nº. 12.335, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo NUMEP/SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – COORDENADORA

Camila Rangel Ortiz, Gerência de Gestão do Trabalho.

II – MEMBROS

Representantes da Proteção Social Especial

Raul Camilo Guimarães Garcia, Coordenador da Proteção Especial.

Denise Maria de Oliveira Carvalho, Gerência do CREAS.

Representantes da Proteção Social Básica

Elizete Venzon do Nascimento Marconi, Psicóloga do CRAS 1.

Lucilene Rodrigues da Silva, Gerência do CRAS 2.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 112 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº176** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS** Licenciado(a) em Pedagogia na E.M Garces de **20horas/semanais com efeito retroativo** no período 16/03/2020 a 25/09/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 27 de Março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres – MT.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de **CESTA BÁSICA**, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social com a oferta de Benefício Eventual.

Realização: 05 de maio de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Logística de Cáceres/MT.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brita 0 (conforme condições preestabelecidas), Brita 1 (conforme condições preestabelecidas), Pedra Marroada (conforme condições preestabelecidas) e Areia Grossa (conforme condições preestabelecidas) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vais

públicas com pavimento danificado e construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres.

Realização: 30 de Abril de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de Abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Onde se lê:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico e elétrico, visando atender as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Logística e Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Leia-se:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais eventos a serem realizados pelas Secretarias.

Observação: Observação: Fica retificada a publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, N° 3.453 na pagina 108. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias Municipal de Educação, Administração, Saúde, Ação Social, SEPLAN, SEFIN, SEFAZ, SESMA, SEMADE, Cultura e Turismo e Infraestrutura e Assuntos Estratégico.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais eventos a serem realizados pelas Secretarias Municipal de Educação, Administração, Saúde, Ação Social, SEPLAN, SEFIN, SEFAZ, SESMA, SEMADE, Cultura e Turismo e Infraestrutura e Assuntos Estratégico.

Realização: 04 de maio às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº. 155 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 11574 de 30 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **MARILSI DAS DORES QUEIROZ** do cargo de Gerência de Centro Referencial de Saúde, concebido através do Decreto nº 538 de 04 de setembro de 2018, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 90 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº234** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **SILVANA APARECIDA DE LIMA LEMES** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Tancredo Neves de **20horas/semanais** no período 09/03/2020 a 13/03/2020, na turma do 5° ano vespertino, em substituição ao professor Crispim Neves Ramos que estava de atestado de luto.

Cáceres, 24 de Março de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N°. 01/2019-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 01/2019-SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO N° 01/2019-SSAAP, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 31/03/2020 A 30/03/2021.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.512.1007.2211.0000	3.3.90.39.00	100 – Rec. Ordinários Próprios

Cáceres- 31 de março de 2020

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

DECRETO Nº. 161 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 12.047 de 02 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO**, para exercer o cargo Comissionado de Coordenadoria Executiva de Transito, da **Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeito a partir de 06 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 209 de 09 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ERRATA Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 202 de 31 de março de 2020, onde consta o período da nomeação da servidora Maria Aparecida de Magalhães como secretaria escolar.

Onde se lê:

ART. 1º Designar a servidora **MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES**, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Tancredo Neves da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 03 de fevereiro de 2020.

Leia se:

ART. 1º Designar a servidora **MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES**, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Tancredo Neves da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 06 de janeiro de 2020.

Cáceres- MT, 06 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 20/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M DUARTE EZIDORIO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Objeto: Aditar a Substituição de serviços do Contrato Administrativo 20/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **M DUARTE EZIDORIO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS,** sem reflexo financeiro.

Cáceres – MT, 07 de abril de 2020.

Junior Cézar Dias Trindade

Secretario Mun. De Turismo e Cultura

DECRETO Nº. 166 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 11.963 de 02 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido o servidor **VALMIR JOSÉ THASMO BONFINDO -** Maqueiro lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 91 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº234** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **SILVANA APARECIDA DE LIMA LEMES** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Tancredo Neves de **08horas/semanais** no período 03/03/2020 e 06/03/2020, , em substituição ao professora Jane Cardozo de Oliveira Souza que estava de atestado médico.

Cáceres, 24 de Março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 173 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal **e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 12.108, de 02 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **IVANILDE BARBOSA DE MELO**, como secretária da Junta Administrativa de Recurso de Infração de Cáceres - MT– **JARI**, em substituição a titular **Sirlei Lourenceto Silva**, que se encontrará em gozo de férias no período de **23.03.2020 à 21.04.2020**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

VALOR TOTAL de R$ 3.838,00. **VIGÊNCIA:** 03/03/2020 a 02/03/2021

FISCAL: BRUNO RENOSTRO BARBOSA**, CPF** 040.446.821-78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2019

VALOR GLOBAL DE R$ 90.000,00. **VIGÊNCIA:** 03/03/2020 a 02/03/2021

FISCAL: ELIANNE ARRUDA PIRES**, CPF nº** 800.734.171-49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.849, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2020, para atender todos os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos orçamentários da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, servindo como fonte de recursos os constantes do Art. 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 320/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **ALINE DA SILVA RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Pedro Inoc. De Araújo no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2046278-6 SSP/MT e CPF nº 031. 211.091-03, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **ALINE DA SILVA RAMOS**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** (VAGA LIVRE).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 12 de Março de 2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4. 837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade , através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**11**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077063**

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 12 de Março de 2020

_____ _____

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME_____

RG Nº_____

CPF Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 318/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **CAMILA RODRIGUES SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Papoulas s/nº, Quadra 21 – Lote 11, Bairro Vila Real no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2003217-0 SSP/MT e CPF nº 043.070.751-70, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **CAMILA RODRIGUES SOARES**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** (VAGA LIVRE).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 12 de Março de 2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4. 837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade , através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**11**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077063**

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe

sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 12 de Março de 2020

_____

CONTRATADO(A)

_____Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME_____

RG Nº_____

CPF Nº _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

VALOR DE R$ 27.930,75. **VIGÊNCIA:** 10/03/2020 a 09/05/2020

FISCAL: NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP

ADESÃO Nº 62/2019

VALOR TOTAL DE R$ 30.012,80. **VIGÊNCIA:** 16/03/2020 a 15/07/2020

FISCAL: WESLEY ALENCAR DE FREITAS**, CPF:** 006.886.891-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 72 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 046** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA,** Licenciada em pedagogia na E.M Garces de **20horas/semanais com efeito retroativo** no período 26/02/2020 a 26/03/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição

Cáceres, 23 de Março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 111 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA,** Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EM Província de Arezzo acréscimo de **10horas/excedentes**, com efeito retroativo,no período de 12/03/2020 à 08/05/2020, objetivando atender a demanda pela instituição

Cáceres, 27 de março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 344/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **MARINA DA SILVA KIRNEW,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2314817-9 SSP-MT e CPF Nº 042.139.991-06 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARINA DA SILVA KIRNEW** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação/ Gestão de Pessoas, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vaga livre, até que seja convocado**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Março de 2020 e o término 27 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono

de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Março 2020.

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

NOME:_____

RG:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Oficina Ortopédica de Cáceres e Ampliação do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, localizado à Rua Nossa Senhora Aparecida, 355, bairro Santa Isabel, com área total de 610,76 m2, no município de Cáceres Municipal de Cáceres, MT, de acordo com Projeto Executivo de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: Recursos Fundo a Fundo do Ministério da Saúde e Contrapartida do Município

Valor Estimado: R$ 1.570.397,64 (um milhão, quinhentos e setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo: R$ 723.000 (Recurso Fundo a Fundo do Ministério da Saúde – R$ 847.397,64 (Contrapartida).

Realização: 07 de abril de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa GECON-GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 11.482.408/0001-63, que apresentou o valor de R$ 1.318. 571,64 (um milhão e trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 07 de abril de 2020.

ANILCE RIBIERO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA LTDA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRETÉGICOS** e a empresa **1DOC TECNOLOGIA LTDA, PARA MAIS 12 (doze) MESES** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA -**RENOVAR O VALOR originalmente contratado de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: CARLOS AIRES DA SILVA**,** Coordenador de TI

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 003/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 11/04/2020 até 10/04/2021.**

FISCAL DO CONTRATO: ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO**, CPF:** 948.109.821-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de março de 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DO VALOR PROPORCIONAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP., PARA MAIS 5 (cinco) MESES, contados a partir de 18/03/2020 à 17/08/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA -**RENOVAR O VALOR de R$ 27.318,60 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), relativo** ao prazo da prorrogação**,** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO, CPF. 825.144.701-10

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 140 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***NO MÊS DE ABRIL*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do oficio 011/SEMEL de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO também o teor do ofício 036/SEMEC de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto nº.3.329 de 03 de abril de 2020.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ADERCINO BATISTA GUIMARAES	03.05.2018 a 02.05.2019	13.04.2020 A 27.04.2020
2	CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO	01.02.2019 a 31.01.2020	08.04.2020 A 07.05.2020
3	DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	08.03.2019 a 09.03.2020	13.04.2020 A 22.04.2020
4	ISMAEL HILARIO SANTOS JUNIOR	03.04.2019 a 02.04.2020	07.04.2020 A 06.05.2020
5	JANETE AP. FRANCO DE MIRANDA	14.03.2019 a 13.03.2020	07.04.2020 A 06.05.2020
6	JOÃO BATISTA DA CUNHA	12.03.2019 a 11.03.2020	07.04.2020 A 06.05.2020
7	MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES	01.03.2019 a 28.02.2020	07.04.2020 A 06.05.2020
8	NIVALDO BENTO DA COSTA	01.08.2018 a 31.07.2019	07.04.2020 A 16.04.2020
9	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	02.02.2019 a 01.02.2020	13.04.2020 A 02.05.2020
10	TAHUANI SANTOS VILELA	01.02.2019 a 31.01.2020	13.04.2020 A 12.05.2020
11	TIAGO DA SILVA PEIXOTO	10.10.2018 A 09.10.2019	06.04.2020 A 05.05.2020
12	RUBENSMAR SANTOS VILELA	22.03.2019 a 21.03.2020	13.04.2020 A 22.04.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de abril de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0.91 DE 04 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o Pregão nº **02/2020**,Processo nº **3331/2019** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	**13/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLOGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRALI.
CNPJ:	26.457.348/0001-04

ARP Nº	**14/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	CENTER MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	05.443.348/0001-77
ARP Nº	**15/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	F.K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME
CNPJ:	12.655.741/0001-90
ARP Nº	**16/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ:	03.250.803/0001-92
ARP Nº	**17/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.
CNPJ:	28.418.133/0001-00
ARP Nº	**18/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE.
CNPJ:	35.042.072/0001-06
ARP Nº	**19/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.
CNPJ:	12.313.826/0001-90
ARP Nº	**20/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS.
EMPRESA:	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI.
CNPJ:	30.949.099/0001-33
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JOHN EDER DE SOUZA
CARGO:	FARMACÊUTICO HOSPITALAR
CPF:	031.240.601-05 **MATRÍCULA:** 3555
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	SUELEM CEQUINEL ROSA
CARGO:	ENFERMEIRA
CPF:	005.680.961-18 **MATRÍCULA:** 688
LOTAÇÃO:	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 04 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136 DE 01 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **450/2020,** tomada de preços nº **06/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**15/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ACESSO, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.
EMPRESA:	JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI
CNPJ:	26.090.844/0001-64
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	PAULO RIBEIRO DA SILVA
CARGO:	DIGITADOR
CPF:	620.890.801-91 **MATRÍCULA:** 303
LOTAÇÃO:	SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
CPF:	833.451.671-15 **MATRÍCULA:** 5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 01 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 131 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***NO MÊS DE ABRIL*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	CARLA BORGES DE SOUZA	26.03.2019 A 22.03. 2020	06.04.2020 A 05.05. 2020
2	JORGE MOURADA SILVA	04.01.2019 A 03.01. 2020	01.04.2020 A 30.04. 2020
3	MARIA APARECIDA SILVA	21.01.2019 A 20.01. 2020	06.04.2020 A 05.05. 2020
4	MARIA ALVES DOS SANTOS	11.03.2019 A 10.03. 2020	01.04.2020 A 25.04. 2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115 DE 18 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **924/2020,** inexigibilidade nº **03/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**11/2020**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA SANTA IFIGÊNIA NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MAIO DE 2020, NAS COMEMORAÇÕES AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃA POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.	
EMPRESA:	LEANDRO RENATO MINTO	
CNPJ:	27.785.196/0001-23	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS	
CARGO:	GERENTE ADMINSTRATIVO DO GABINETE	
CPF:	060.227.861-93	**MATRÍCULA:** 3877
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	MARIVONE ALMEIDA LEITE	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS	
CPF:	625.170.741-00	**MATRÍCULA:** 8473
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 18 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137 DE 02 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **788/2020,** tomada de preços nº **08/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**16/2020**	
OBJETO:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL.	
EMPRESA:	BARRACON CONSTRUTORA EIRELI	
CNPJ:	07.129.333/0001-64	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	PAULO RIBEIRO DA SILVA	
CARGO:	DIGITADOR	
CPF:	620.890.801-91	**MATRÍCULA:** 303
LOTAÇÃO:	SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO	
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:** 5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 02 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104 DE 11 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente ao Pregão nº **07/2020**(Registro de Preço), Processo nº **106/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**21/2020**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.	
EMPRESA:	MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	
CNPJ:	15.567.062/0001-57	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA SILVA	
CARGO:	GERENTE DE PATRIMONIO	
CPF:	617.139.101-87	**MATRÍCULA:** 3336
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	IRONE MARTINS DA SILVA ARAÚJO	
CARGO:	DATILÓGRAFA	
CPF:	329.289.631-20	**MATRÍCULA:** 95
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 11 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105 DE 12 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente ao Pregão nº **006/2020**(Registro de Preço), Processo nº **485/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**22/2020**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLOGICA, MANUTENÇÃO DE REDE HIDRÁULICA, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS, COLETA E ANALISE DE MATERIAL.	
EMPRESA:	MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	
CNPJ:	15.567.062/0001-57	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	
CARGO:	VIGILANTE	
CPF:	032.466.031-62	**MATRÍCULA:** 1507
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	
CPF:	886.335.511-87	**MATRÍCULA:** 3632
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 12 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 451/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZIH JAMAL.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por meio da Tomada de Preço nº 07/2020 para a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZIH JAMAL, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

Empresa: MAF CONSTRUTORA EIRELI - ME CNPJ: 20.938.378/0001-48. Item: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZIH JAMAL, pelo valor de R$ 463.179,79 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129 DE 26 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **340/2020,** tomada de preços nº **03/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**13/2020**	
OBJETO:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 877426/2018	
EMPRESA:	BARRACON CONSTRUTORA EIRELI	
CNPJ:	07.129.333/0001-64	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	PAULO RIBEIRO DA SILVA	
CARGO:	DIGITADOR	
CPF:	620.890.801-91	**MATRÍCULA:** 303
LOTAÇÃO:	SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO	
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:** 5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110 DE 16 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a tomada de preços nº **02/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**10/2020**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO AGUA FRIA	
EMPRESA:	MAF CONSTRUTORA EIRELI	
CNPJ:	20.938.378/0001-48	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	RUBENSMAR SANTOS VILELA	
CARGO:	DIRETOR DA ESCOLA “SÃO JOSÉ DO COUTO”	
CPF:	545.793.171-49	**MATRÍCULA:** 221
LOTAÇÃO:	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB 60%	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO	
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:** 5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 16 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141 DE 07 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **451/2020,** tomada de preços nº **07/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**17/2020**	
OBJETO:	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZIH JAMAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.	
EMPRESA:	MAF CONSTRUTORA EIRELI	
CNPJ:	20.938.378/0001-48	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	
CPF:	886.335.511-87	**MATRÍCULA:** 3632
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FISCAL SUBSTITUTO		

SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO		
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:** 5432	
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 07 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130 DE 27 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **3338/2020,** tomada de preços nº **05/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**14/2020**		
OBJETO:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 864624/2018		
EMPRESA:	BARRACON CONSTRUTORA EIRELI		
CNPJ:	07.129.333/0001-64		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	PAULO RIBEIRO DA SILVA		
CARGO:	DIGITADOR		
CPF:	620.890.801-91	**MATRÍCULA:** 303	
LOTAÇÃO:	SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO		
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:** 5432	
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095 DE 06 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a Concorrência Pública nº **01/2020**, Processo nº **59/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**08/2020**		
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS", PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL ATRAVÉS DE LANCHONETE, RESERVADO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTRAS FINALIDADES COMPATÍVEIS COM O LOCAL.		
EMPRESA:	VALDECIR ROSA DA SILVA 68404000930		
CNPJ:	35.981.415/0001-78		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	PAULO CESAR SILVA AGUIAR		
CARGO:	VIGILANTE		
CPF:	032.466.031-62	**MATRÍCULA:** 1507	
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO		
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE		
CPF:	886.335.511-87	**MATRÍCULA:** 3632	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 06 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 266, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR **DANIEL PHILLIPE DE FIGUEIREDO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - JANEIRO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Janeiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			18.838,30	18.838,30	18.838,30	18.838,30		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.114.463,78		355.570,59	355.570,59	968.253,77	968.253,77	501.780,60	
	Total de Grupo:	1.114.463,78		374.408,89	374.408,89	987.092,07	987.092,07	501.780,60	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.6	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO								
1.1.3.6.2	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS								
1.1.3.6.2.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER -								
1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL								
1.1.3.6.2.01.01.51	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)			699.170,01	699.170,01	4.644,65	4.644,65	694.525,36	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIC			356.883,03	356.883,03	2.370,81	2.370,81	354.512,22	
1.1.3.6.2.99	OUTROS CREDITOS PREVIDENCIARIOS								
1.1.3.6.2.99.99	DEMAIS CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER (P)			1.673.113,92	1.673.113,92	147.703,23	147.703,23	1.525.410,69	
	Total de Grupo:			2.729.166,96	2.729.166,96	154.718,69	154.718,69	2.574.448,27	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDA(								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (	1.151,57		3.968,31	3.968,31	2.863,90	2.863,90	2.255,98	
	Total de Grupo:	1.151,57		3.968,31	3.968,31	2.863,90	2.863,90	2.255,98	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO (F)	192.953.467,99		885.087,86	885.087,86	35.849,03	35.849,03	193.802.706,82	
	Total de Grupo:	192.953.467,99		885.087,86	885.087,86	35.849,03	35.849,03	193.802.706,82	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS -								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.9.1.01.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (			35.849,03	35.849,03	35.849,03	35.849,03		
	Total de Grupo:			35.849,03	35.849,03	35.849,03	35.849,03		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	224,40		68,52	68,52	180,72	180,72	112,20	
	Total de Grupo:	224,40		68,52	68,52	180,72	180,72	112,20	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29.714,00						29.714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54.365,00						54.365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	20.026,10						20.026,10	
	Total de Grupo:	104.105,10						104.105,10	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDA**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		53.355,77			899,46	899,46		54.255,23
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		68.018,40			1.133,64	1.133,64		69.152,04
	Total de Grupo:		**121.374,17**			**2.033,10**	**2.033,10**		**123.407,27**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			42.111,96	42.111,96	42.111,96	42.111,96		
	Total de Grupo:			**42.111,96**	**42.111,96**	**42.111,96**	**42.111,96**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			678.364,62	678.364,62	678.364,62	678.364,62		
	Total de Grupo:			**678.364,62**	**678.364,62**	**678.364,62**	**678.364,62**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.2.2.07	**APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR**								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)			10.003,67	10.003,67	10.003,67	10.003,67		
	Total de Grupo:			**10.003,67**	**10.003,67**	**10.003,67**	**10.003,67**		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			2.863,90	2.863,90	2.863,90	2.863,90		
	Total de Grupo:			**2.863,90**	**2.863,90**	**2.863,90**	**2.863,90**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			3.635,84	3.635,84	3.635,84	3.635,84		
	Total de Grupo:			**3.635,84**	**3.635,84**	**3.635,84**	**3.635,84**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSC								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			7.275,84	7.275,84	7.275,84	7.275,84		
	Total de Grupo:			**7.275,84**	**7.275,84**	**7.275,84**	**7.275,84**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		45.012,67	45.012,67	45.012,67				
	Total de Grupo:		**45.012,67**	**45.012,67**	**45.012,67**				

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO								

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			4.986,22	4.986,22	4.986,22	4.986,22		
	Total de Grupo:			**4.986,22**	**4.986,22**	**4.986,22**	**4.986,22**		
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			15.202,46	15.202,46	15.202,46	15.202,46		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)					1.500,13	1.500,13		1.500,13
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		324,26	80.052,63	80.052,63	80.159,71	80.159,71		431,34
2.1.8.8.2.01.99	OUTRAS CONSIGNACOES - INTRA OFSS (F)		32.803,18	144.333,45	144.333,45	143.605,80	143.605,80		32.075,53
	Total de Grupo:		**33.127,44**	**239.588,54**	**239.588,54**	**240.468,10**	**240.468,10**		**34.007,00**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.01	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
2.1.8.9.1.01.02	**INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO**								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)			62,63	62,63	62,63	62,63		
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			652,50	652,50	652,50	652,50		
	Total de Grupo:			**715,13**	**715,13**	**715,13**	**715,13**		
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.7	**PROVISOES A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2.1	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLID**								
2.2.7.2.1.03	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		70.478.288,07						70.478.288,07
2.2.7.2.1.04	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		161.734.398,53						161.734.398,53
2.2.7.2.1.05	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO**								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	58.547.771,60						58.547.771,60	
	Total de Grupo:	**58.547.771,60**	**232.212.686,60**					**58.547.771,60**	**232.212.686,60**

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	7.247.589,69				7.247.589,69	7.247.589,69		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9.824.130,55	7.249.804,76	7.249.804,76				2.574.325,79
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.215,07				2.215,07	2.215,07		
	Total de Grupo:	**7.249.804,76**	**9.824.130,55**	**7.249.804,76**	**7.249.804,76**	**7.249.804,76**	**7.249.804,76**		**2.574.325,79**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		9.787.414,57	9.787.414,57	9.787.414,57				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9.321.348,78			9.787.414,57	9.787.414,57		19.108.763,35
	Total de Grupo:		**19.108.763,35**	**9.787.414,57**	**9.787.414,57**	**9.787.414,57**	**9.787.414,57**		**19.108.763,35**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.693,34						19.693,34	
	Total de Grupo:	**19.693,34**						**19.693,34**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.4	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		2.241,97	2.241,97	2.241,97				
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.065,46				2.241,97	2.241,97	2.823,49	
	Total de Grupo:	**5.065,46**	**2.241,97**	**2.241,97**	**2.241,97**	**2.241,97**	**2.241,97**	**2.823,49**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	1.267,71				1.267,71	1.267,71		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.071,79		1.267,71	1.267,71			3.339,50	
	Total de Grupo:	**3.339,50**		**1.267,71**	**1.267,71**	**1.267,71**	**1.267,71**	**3.339,50**	

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			27.421,55	27.421,55			27.421,55	
	Total de Grupo:			27.421,55	27.421,55			27.421,55	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			6.109,03	6.109,03			6.109,03	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS			4.613,07	4.613,07			4.613,07	
	Total de Grupo:			10.722,10	10.722,10			10.722,10	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS								
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS								
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS			3.635,84	3.635,84			3.635,84	
	Total de Grupo:			3.635,84	3.635,84			3.635,84	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS			2.863,90	2.863,90			2.863,90	
	Total de Grupo:			2.863,90	2.863,90			2.863,90	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO			62,63	62,63			62,63	

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:			**62,63**	**62,63**			**62,63**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.1	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**								
3.2.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS**								
3.2.1.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS			593.668,75	593.668,75			593.668,75	
	Total de Grupo:			**593.668,75**	**593.668,75**			**593.668,75**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	**PENSOES**								
3.2.2.1	**PENSOES - RPPS**								
3.2.2.1.1	**PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES			84.695,87	84.695,87			84.695,87	
	Total de Grupo:			**84.695,87**	**84.695,87**			**84.695,87**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			180,72	180,72			180,72	
	Total de Grupo:			**180,72**	**180,72**			**180,72**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS			652,50	652,50			652,50	
	Total de Grupo:			**652,50**	**652,50**			**652,50**	

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO			450,00	450,00			450,00	
	Total de Grupo:			450,00	450,00			450,00	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA			2.600,00	2.600,00			2.600,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.			1.039,38	1.039,38			1.039,38	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE			145,00	145,00			145,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ			2.972,94	2.972,94			2.972,94	
	Total de Grupo:			6.757,32	6.757,32			6.757,32	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS			899,46	899,46			899,46	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS			1.133,64	1.133,64			1.133,64	
	Total de Grupo:			2.033,10	2.033,10			2.033,10	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.3	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO			10.003,67	10.003,67			10.003,67	
	Total de Grupo:			10.003,67	10.003,67			10.003,67	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES								
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO			35.849,03	35.849,03			35.849,03	
	Total de Grupo:			35.849,03	35.849,03			35.849,03	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS					358.738,91	358.738,91		358.738,91
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS					13.282,09	13.282,09		13.282,09
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS					64,49	64,49		64,49
	Total de Grupo:					372.085,49	372.085,49		372.085,49

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.2	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS								
4.2.1.1.2.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS					702.805,85	702.805,85		702.805,85
	Total de Grupo:					702.805,85	702.805,85		702.805,85

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO					885.087,86	885.087,86		885.087,86
	Total de Grupo:					885.087,86	885.087,86		885.087,86

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO					1.673.113,92	1.673.113,92		1.673.113,92
	Total de Grupo:					**1.673.113,92**	**1.673.113,92**		**1.673.113,92**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	112.514.268,05						112.514.268,05	
	Total de Grupo:	**112.514.268,05**						**112.514.268,05**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA			30.057.207,00	30.057.207,00			30.057.207,00	
	Total de Grupo:			**30.057.207,00**	**30.057.207,00**			**30.057.207,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL			30.057.207,00	30.057.207,00			30.057.207,00	
	Total de Grupo:			**30.057.207,00**	**30.057.207,00**			**30.057.207,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS			30.520,61	30.520,61			30.520,61	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	325,00						325,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	30.520,61				30.520,61	30.520,61		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS			45.012,67	45.012,67			45.012,67	

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	45.012,67				45.012,67	45.012,67		
	Total de Grupo:	**75.858,28**		**75.533,28**	**75.533,28**	**75.533,28**	**75.533,28**	**75.858,28**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		62.478.068,05	30.057.207,00	30.057.207,00				32.420.861,05
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		29.134.844,88	1.237.296,67	1.237.296,67	30.057.207,00	30.057.207,00		57.954.755,21
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		20.901.355,12			1.237.296,67	1.237.296,67		22.138.651,79
	Total de Grupo:		**112.514.268,05**	**31.294.503,67**	**31.294.503,67**	**31.294.503,67**	**31.294.503,67**		**112.514.268,05**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR			1.058.644,85	1.058.644,85	30.057.207,00	30.057.207,00		28.998.562,15
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA					1.058.644,85	1.058.644,85		1.058.644,85
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL			1.237.296,67	1.237.296,67	30.057.207,00	30.057.207,00		28.819.910,33
	Total de Grupo:			**2.295.941,52**	**2.295.941,52**	**61.173.058,85**	**61.173.058,85**		**58.877.117,33**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			736.408,51	736.408,51	1.237.296,67	1.237.296,67		500.888,16
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			12.685,37	12.685,37	12.685,37	12.685,37		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			736.408,51	736.408,51	736.408,51	736.408,51		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO					736.408,51	736.408,51		736.408,51
	Total de Grupo:			**1.485.502,39**	**1.485.502,39**	**2.722.799,06**	**2.722.799,06**		**1.237.296,67**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		325,00	4.594,14	4.594,14	30.520,61	30.520,61		26.251,47

Emissão: 07/04/2020 11:58:51

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			4.144,14	4.144,14	4.144,14	4.144,14		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			4.594,14	4.594,14	4.594,14	4.594,14		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS					4.594,14	4.594,14		4.594,14
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		30.520,61	30.520,61	30.520,61				
	Total de Grupo:		**30.845,61**	**43.853,03**	**43.853,03**	**43.853,03**	**43.853,03**		**30.845,61**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR			45.012,67	45.012,67	45.012,67	45.012,67		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS					45.012,67	45.012,67		45.012,67
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		45.012,67	45.012,67	45.012,67				
	Total de Grupo:		**45.012,67**	**90.025,34**	**90.025,34**	**90.025,34**	**90.025,34**		**45.012,67**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	29.525,60		19.999,85	19.999,85	6.843,01	6.843,01	42.682,44	
	Total de Grupo:	**29.525,60**		**19.999,85**	**19.999,85**	**6.843,01**	**6.843,01**	**42.682,44**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	194.069.083,34		1.263.465,06	1.263.465,06	236.700,93	236.700,93	195.095.847,47	
	Total de Grupo:	**194.069.083,34**		**1.263.465,06**	**1.263.465,06**	**236.700,93**	**236.700,93**	**195.095.847,47**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS			145,00	145,00			145,00	
	Total de Grupo:			**145,00**	**145,00**			**145,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		29.525,60	10.737,15	10.737,15	19.999,85	19.999,85		38.788,30
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS					3.894,14	3.894,14		3.894,14
	Total de Grupo:		**29.525,60**	**10.737,15**	**10.737,15**	**23.893,99**	**23.893,99**		**42.682,44**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		193.960.097,62	1.473.997,60	1.473.997,60	1.259.496,75	1.259.496,75		193.745.596,77
	Total de Grupo:		**193.960.097,62**	**1.473.997,60**	**1.473.997,60**	**1.259.496,75**	**1.259.496,75**		**193.745.596,77**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI		30.845,61	741.002,65	741.002,65	1.237.296,67	1.237.296,67		527.139,63
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI			16.829,51	16.829,51	16.829,51	16.829,51		
	Total de Grupo:		**30.845,61**	**757.832,16**	**757.832,16**	**1.254.126,18**	**1.254.126,18**		**527.139,63**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR I**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		45.012,67	789.983,63	789.983,63	744.970,96	744.970,96		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		33.127,44	244.574,76	244.574,76	245.454,32	245.454,32		34.007,00
	Total de Grupo:		**78.140,11**	**1.034.558,39**	**1.034.558,39**	**990.425,28**	**990.425,28**		**34.007,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA					789.104,07	789.104,07		789.104,07
	Total de Grupo:					**789.104,07**	**789.104,07**		**789.104,07**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR					145,00	145,00		145,00
	Total de Grupo:					**145,00**	**145,00**		**145,00**
	Total Geral:	**568.036.072,02**	**568.036.072,02**	**122.843.342,39**	**122.843.342,39**	**122.843.342,39**	**122.843.342,39**	**625.529.498,37**	**625.529.498,37**

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marcos da Cunha Rufino
Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

Emissão: 07/04/2020 11:58:51 Página 15

Homologado

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**: COMERCIAL GOIS EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº 19.248.658/0001-45.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada,no fornecimento de materiais de sinalização viária para atender as necessidades do Departamento de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Valor: 13.600,00

Prazo: até 31 de dezembro de 2020

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 008 – Fundo Municipal do Trânsito

Programática: 07.0018.15.451.005.20128.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 03/04/2020

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata 34/2019 de Sapezal.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - FEVEREIRO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Fevereiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			20.355,33	39.193,63	20.355,33	39.193,63		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	501.780,60		2.996.642,77	3.352.213,36	2.099.654,42	3.067.908,19	1.398.768,95	
	Total de Grupo:	501.780,60		3.016.998,10	3.391.406,99	2.120.009,75	3.107.101,82	1.398.768,95	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.6	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO								
1.1.3.6.2	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS								
1.1.3.6.2.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER -								
1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL								
1.1.3.6.2.01.01.51	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	694.525,36		738.484,13	1.437.654,14	700.500,38	705.145,03	732.509,11	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIC	354.512,22		376.949,24	733.832,27	357.562,10	359.932,91	373.899,36	
1.1.3.6.2.99	OUTROS CREDITOS PREVIDENCIARIOS								
1.1.3.6.2.99.99	DEMAIS CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER (P)	1.525.410,69			1.673.113,92	145.202,23	292.905,46	1.380.208,46	
	Total de Grupo:	2.574.448,27		1.115.433,37	3.844.600,33	1.203.264,71	1.357.983,40	2.486.616,93	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDA(								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (	2.255,98			3.968,31	2.621,74	5.485,64		365,76
	Total de Grupo:	2.255,98			3.968,31	2.621,74	5.485,64		365,76

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO (F)	193.802.706,82		1.206.087,18	2.091.175,04	1.443.709,10	1.479.558,13	193.565.084,90	
	Total de Grupo:	193.802.706,82		1.206.087,18	2.091.175,04	1.443.709,10	1.479.558,13	193.565.084,90	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS -								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.9.1.01.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (			835.298,11	871.147,14	835.298,11	871.147,14		
	Total de Grupo:			835.298,11	871.147,14	835.298,11	871.147,14		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	112,20		2.330,11	2.398,63		180,72	2.442,31	
	Total de Grupo:	112,20		2.330,11	2.398,63		180,72	2.442,31	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29.714,00						29.714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54.365,00						54.365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	20.026,10		3.649,00	3.649,00			23.675,10	
	Total de Grupo:	104.105,10		3.649,00	3.649,00			107.754,10	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDA**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		54.255,23			944,16	1.843,62		55.199,39
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		69.152,04			1.133,64	2.267,28		70.285,68
	Total de Grupo:		**123.407,27**			**2.077,80**	**4.110,90**		**125.485,07**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			51.165,46	93.277,42	51.165,46	93.277,42		
	Total de Grupo:			**51.165,46**	**93.277,42**	**51.165,46**	**93.277,42**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			691.643,87	1.370.008,49	691.643,87	1.370.008,49		
	Total de Grupo:			**691.643,87**	**1.370.008,49**	**691.643,87**	**1.370.008,49**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.2.2.07	**APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR**								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)				10.003,67		10.003,67		
	Total de Grupo:				**10.003,67**		**10.003,67**		

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			2.621,74	5.485,64	2.621,74	5.485,64		
	Total de Grupo:			**2.621,74**	**5.485,64**	**2.621,74**	**5.485,64**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			3.811,83	7.447,67	3.811,83	7.447,67		
	Total de Grupo:			**3.811,83**	**7.447,67**	**3.811,83**	**7.447,67**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSC								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			22.941,83	30.217,67	25.307,98	32.583,82		2.366,15
	Total de Grupo:			**22.941,83**	**30.217,67**	**25.307,98**	**32.583,82**		**2.366,15**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			10.586,45	55.599,12	10.586,45	10.586,45		
	Total de Grupo:			**10.586,45**	**55.599,12**	**10.586,45**	**10.586,45**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO								

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			2.285,80	7.272,02	4.986,22	9.972,44		2.700,42
	Total de Grupo:			**2.285,80**	**7.272,02**	**4.986,22**	**9.972,44**		**2.700,42**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			16.543,50	31.745,96	16.543,50	31.745,96		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.500,13	1.500,13	1.500,13	1.373,28	2.873,41		1.373,28
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		431,34	464,57	80.517,20	83.825,47	163.985,18		83.792,24
2.1.8.8.2.01.99	OUTRAS CONSIGNACOES - INTRA OFSS (F)		32.075,53	110.664,90	254.998,35	142.145,17	285.750,97		63.555,80
	Total de Grupo:		**34.007,00**	**129.173,10**	**368.761,64**	**243.887,42**	**484.355,52**		**148.721,32**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.01	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
2.1.8.9.1.01.02	**INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO**								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)			65,43	128,06	65,43	128,06		
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				652,50		652,50		
	Total de Grupo:			**65,43**	**780,56**	**65,43**	**780,56**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.7	**PROVISOES A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2.1	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLID**								
2.2.7.2.1.03	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		70.478.288,07						70.478.288,07
2.2.7.2.1.04	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		161.734.398,53						161.734.398,53
2.2.7.2.1.05	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO**								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	58.547.771,60						58.547.771,60	
	Total de Grupo:	**58.547.771,60**	**232.212.686,60**					**58.547.771,60**	**232.212.686,60**

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						7.247.589,69		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.574.325,79		7.249.804,76				2.574.325,79
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES						2.215,07		
	Total de Grupo:		**2.574.325,79**		**7.249.804,76**		**7.249.804,76**		**2.574.325,79**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				9.787.414,57				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		19.108.763,35				9.787.414,57		19.108.763,35
	Total de Grupo:		**19.108.763,35**		**9.787.414,57**		**9.787.414,57**		**19.108.763,35**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.693,34						19.693,34	
	Total de Grupo:	**19.693,34**						**19.693,34**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.4	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				2.241,97				
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.823,49					2.241,97	2.823,49	
	Total de Grupo:	**2.823,49**			**2.241,97**		**2.241,97**	**2.823,49**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						1.267,71		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.339,50			1.267,71			3.339,50	
	Total de Grupo:	**3.339,50**			**1.267,71**		**1.267,71**	**3.339,50**	

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	27.421,55		20.597,45	48.019,00			48.019,00	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS			18.083,49	18.083,49			18.083,49	
	Total de Grupo:	**27.421,55**		**38.680,94**	**66.102,49**			**66.102,49**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	6.109,03		12.484,52	18.593,55			18.593,55	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	4.613,07			4.613,07			4.613,07	
	Total de Grupo:	**10.722,10**		**12.484,52**	**23.206,62**			**23.206,62**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS								
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS								
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	3.635,84		3.811,83	7.447,67			7.447,67	
	Total de Grupo:	**3.635,84**		**3.811,83**	**7.447,67**			**7.447,67**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	2.863,90		2.621,74	5.485,64			5.485,64	
	Total de Grupo:	**2.863,90**		**2.621,74**	**5.485,64**			**5.485,64**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	62,63		65,43	128,06			128,06	
	Total de Grupo:	**62,63**		**65,43**	**128,06**			**128,06**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.1	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**								
3.2.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS**								
3.2.1.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	593.668,75		606.930,00	1.200.598,75			1.200.598,75	
	Total de Grupo:	**593.668,75**		**606.930,00**	**1.200.598,75**			**1.200.598,75**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	**PENSOES**								
3.2.2.1	**PENSOES - RPPS**								
3.2.2.1.1	**PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	84.695,87		84.713,87	169.409,74			169.409,74	
	Total de Grupo:	**84.695,87**		**84.713,87**	**169.409,74**			**169.409,74**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	180,72			180,72			180,72	
	Total de Grupo:	**180,72**			**180,72**			**180,72**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	652,50			652,50			652,50	
	Total de Grupo:	**652,50**			**652,50**			**652,50**	

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	450,00			450,00			450,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO			893,50	893,50			893,50	
	Total de Grupo:	**450,00**		**893,50**	**1.343,50**			**1.343,50**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	2.600,00		1.066,66	3.666,66			3.666,66	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	1.039,38		1.116,33	2.155,71			2.155,71	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES			12.617,74	12.617,74			12.617,74	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	145,00			145,00			145,00	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO			1.160,00	1.160,00			1.160,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS			36,00	36,00			36,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	2.972,94		2.018,80	4.991,74			4.991,74	
	Total de Grupo:	**6.757,32**		**18.015,53**	**24.772,85**			**24.772,85**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	899,46		944,16	1.843,62			1.843,62	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	1.133,64		1.133,64	2.267,28			2.267,28	
	Total de Grupo:	**2.033,10**		**2.077,80**	**4.110,90**			**4.110,90**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**								
3.4.1.1	**JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA**								
3.4.1.1.5	**JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUN**								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO			419,84	419,84			419,84	
	Total de Grupo:			**419,84**	**419,84**			**419,84**	

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.3	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO	10.003,67			10.003,67			10.003,67	
	Total de Grupo:	10.003,67			10.003,67			10.003,67	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP			10.586,45	10.586,45			10.586,45	
	Total de Grupo:			10.586,45	10.586,45			10.586,45	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES								
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	35.849,03		835.298,11	871.147,14			871.147,14	
	Total de Grupo:	35.849,03		835.298,11	871.147,14			871.147,14	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		358.738,91			378.894,95	737.633,86		737.633,86
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		13.282,09			14.533,30	27.815,39		27.815,39
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		64,49			64,49	128,98		128,98
	Total de Grupo:		372.085,49			393.492,74	765.578,23		765.578,23

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.2	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS								
4.2.1.1.2.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		702.805,85			742.295,96	1.445.101,81		1.445.101,81
	Total de Grupo:		**702.805,85**			**742.295,96**	**1.445.101,81**		**1.445.101,81**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		885.087,86			933.844,63	1.818.932,49		1.818.932,49
	Total de Grupo:		**885.087,86**			**933.844,63**	**1.818.932,49**		**1.818.932,49**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO		1.673.113,92				1.673.113,92		1.673.113,92
	Total de Grupo:		**1.673.113,92**				**1.673.113,92**		**1.673.113,92**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	112.514.268,05						112.514.268,05	
	Total de Grupo:	**112.514.268,05**						**112.514.268,05**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	30.057.207,00			30.057.207,00			30.057.207,00	
	Total de Grupo:	**30.057.207,00**			**30.057.207,00**			**30.057.207,00**	

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	30.057.207,00			30.057.207,00			30.057.207,00	
	Total de Grupo:	30.057.207,00			30.057.207,00			30.057.207,00	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	30.520,61			30.520,61			30.520,61	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	325,00						325,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						30.520,61		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	45.012,67			45.012,67			45.012,67	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						45.012,67		
	Total de Grupo:	75.858,28			75.533,28		75.533,28	75.858,28	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		32.420.861,05		30.057.207,00				32.420.861,05
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		57.954.755,21	868.982,77	2.106.279,44		30.057.207,00		57.085.772,44
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		22.138.651,79			868.982,77	2.106.279,44		23.007.634,56
	Total de Grupo:		112.514.268,05	868.982,77	32.163.486,44	868.982,77	32.163.486,44		112.514.268,05

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		28.998.562,15	2.157.464,67	3.216.109,52		30.057.207,00		26.841.097,48
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		1.058.644,85			2.157.464,67	3.216.109,52		3.216.109,52
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		28.819.910,33	868.982,77	2.106.279,44		30.057.207,00		27.950.927,56
	Total de Grupo:		58.877.117,33	3.026.447,44	5.322.388,96	2.157.464,67	63.330.523,52		58.008.134,56

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		500.888,16	775.109,31	1.511.517,82	868.982,77	2.106.279,44		594.761,62
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			15.214,53	27.899,90	15.214,53	27.899,90		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			772.743,16	1.509.151,67	775.109,31	1.511.517,82		2.366,15
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		736.408,51			772.743,16	1.509.151,67		1.509.151,67
	Total de Grupo:		**1.237.296,67**	**1.563.067,00**	**3.048.569,39**	**2.432.049,77**	**5.154.848,83**		**2.106.279,44**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		26.251,47	10.093,45	14.687,59		30.520,61		16.158,02
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			1.356,02	5.500,16	1.356,02	5.500,16		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			10.093,45	14.687,59	10.093,45	14.687,59		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		4.594,14			10.093,45	14.687,59		14.687,59
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				30.520,61				
	Total de Grupo:		**30.845,61**	**21.542,92**	**65.395,95**	**21.542,92**	**65.395,95**		**30.845,61**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				45.012,67		45.012,67		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		45.012,67				45.012,67		45.012,67
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				45.012,67				
	Total de Grupo:		**45.012,67**		**90.025,34**		**90.025,34**		**45.012,67**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	42.682,44		65.515,26	85.515,11	2.566,74	9.409,75	105.630,96	
	Total de Grupo:	**42.682,44**		**65.515,26**	**85.515,11**	**2.566,74**	**9.409,75**	**105.630,96**	

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	195.095.847,47		4.223.085,28	5.486.550,34	2.900.918,72	3.137.619,65	196.418.014,03	
	Total de Grupo:	**195.095.847,47**		**4.223.085,28**	**5.486.550,34**	**2.900.918,72**	**3.137.619,65**	**196.418.014,03**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	145,00			145,00			145,00	
	Total de Grupo:	**145,00**			**145,00**			**145,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		38.788,30	16.320,98	27.058,13	65.515,26	85.515,11		87.982,58
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		3.894,14			13.754,24	17.648,38		17.648,38
	Total de Grupo:		**42.682,44**	**16.320,98**	**27.058,13**	**79.269,50**	**103.163,49**		**105.630,96**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		193.745.596,77	3.769.901,49	5.243.899,09	4.223.085,28	5.482.582,03		194.198.780,56
	Total de Grupo:		**193.745.596,77**	**3.769.901,49**	**5.243.899,09**	**4.223.085,28**	**5.482.582,03**		**194.198.780,56**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E								

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI		527.139,63	785.202,76	1.526.205,41	868.982,77	2.106.279,44		610.919,64
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI			16.570,55	33.400,06	16.570,55	33.400,06		
	Total de Grupo:		**527.139,63**	**801.773,31**	**1.559.605,47**	**885.553,32**	**2.139.679,50**		**610.919,64**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR I**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO			782.836,61	1.572.820,24	785.202,76	1.530.173,72		2.366,15
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		34.007,00	131.458,90	376.033,66	248.873,64	494.327,96		151.421,74
	Total de Grupo:		**34.007,00**	**914.295,51**	**1.948.853,90**	**1.034.076,40**	**2.024.501,68**		**153.787,89**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		789.104,07			665.421,87	1.454.525,94		1.454.525,94
	Total de Grupo:		**789.104,07**			**665.421,87**	**1.454.525,94**		**1.454.525,94**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		145,00	145,00	145,00		145,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			145,00	145,00	145,00	145,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS					145,00	145,00		145,00
	Total de Grupo:		**145,00**	**290,00**	**290,00**	**290,00**	**435,00**		**145,00**
	Total Geral:	**625.529.498,37**	**625.529.498,37**	**23.981.912,90**	**146.825.255,29**	**23.981.912,90**	**146.825.255,29**	**629.106.471,23**	**629.106.471,23**

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 15

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Wilson Leal Miranda	Marcos da Cunha Rufino	Geissimar Joyce Veiga Mendes
Diretor Executivo/Gestor Financeiro	Presidente do Conselho Curador	Contadora

Emissão: 07/04/2020 11:56:08 Página 16

Homologado

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 019/2020

Dispõe sobre a prorrogação quanto às medidas protetivas, no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARSCoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal e as disposições do Decreto nº 049, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no município de Campo Novo dos Parecis e cria o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação para que as pessoas de baixa imunidade não saiam de casa (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, demais, crônicos e transplantados);

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas em sua grande maioria são idosos e/ou de baixa imunidade, e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho do Instituto;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com escopo de evitar a disseminação do COVID-19 podem inserir o agente na prática de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do atendimento presencial nas dependências do FUNSEM por mais quinze dias, contados a partir de 08 de abril de 2020.

Parágrafo único. O atendimento dar-se-á através de requerimentos que poderão serem encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico funsem@gmail.com, ou efetuados através dos telefones: (65) 98468-7850, (65) 98468-4174.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de abril 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 267, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR **JOÃO BATISTA BORDINI DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE *DIRETOR DEPTO ADMINISTRATIVO DO SINE,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 264, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

NORMATIZA O SOBREAVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 155/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de abril de 2020, das assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

INÍCIO	**TÉRMINO**				
20 H QUINTA	**20 H SEXTA**				
09/04/2020	*10/04/2020*				
VANIA	VANIA				
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
10/04/2020	*11/04/2020*	*11/04/2020*	*12/04/2020*	*12/04/2020*	*13/04/2020*
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**01 H SEGUNDA**
17/04/2020	*18/04/2020*	*18/04/2020*	*19/04/2020*	*19/04/2020*	*20/04/2020*
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**		
01 H SEGUNDA	**20 H TERÇA**	**20 H TERÇA**	**06 H QUARTA**		
20/04/2020	*21/04/2020*	*21/04/2020*	*22/04/2020*		
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA		
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
24/04/2020	*25/04/2020*	*25/04/2020*	*26/04/2020*	*26/04/2020*	*27/04/2020*
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H QUINTA	**20 H SEXTA**	**20 H SEXTA**	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**
30/04/2020	*01/05/2020*	*01/05/2020*	*02/05/2020*	*02/05/2020*	*03/05/2020*
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	**TÉRMINO**				
20 H DOMINGO	**06 H SEGUNDA**				
03/05/2020	*04/05/2020*				
POLIANA	POLIANA				

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 265, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR **DENIWER HENRIQUE DE ARRUDA CEBALHO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 264, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR **ELTON CESAR GEISS** DO CARGO EM COMISSÃO DE *INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL POR TRANSMISSÃO Á FIBRA ÓPTICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 039/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DO ESPELHO D´AGUA DO PRÉDIO DA P

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D.A BORBA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de junho de 2020.

Data de assinatura: 23 de março de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 27.463,26(vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Data de assinatura: 16 de março de 2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2551/2020, DE 07 DE ABRIL 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 5 E 13 DA LEI MUNICIPAL N°. 1042/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar os artigos: 5 e 13 e seus incisos da Lei Municipal nº. 1042/2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O CMMA reunir-se a, ordinariamente uma vez por mês ou em período e forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Artigo 13 - *O CMMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.*

I- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;*

II- *01 (um) representante da Secretaria Municipal Habitação e Desenvolvimento Urbano;*

III- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

IV- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

V- *01 (um) representante da Câmara Municipal;*

VI- *01 (um) representante do Rotary*

VII*- 01 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);*

VIII*- 01 (um) representante da Loja Maçônica de Campo Verde;*

IX- *01 (um) representante da Associação dos Agrônomos de Campo Verde;*

X- *01 (um) representante de Associação de Bairros de Campo Verde;*

XI- *01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde;*

XII- *01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Verde;*

XIII- *01 (um) representante da EMPAER/MT*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 07 de Abril de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 07 de Abril de 2020 na ATA Nº 003/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** a Prestação de Contas dos recursos FNAS/FUPIS do terceiro quadrimestre de 2019: FUPIS-c/c 15484-9; BPC ESCOLA c/c 36915-2; PMAC c/c 39763-6; IGD PBF c/c 36916-0; IGD SUAS c/c 36917-9; PSB c/c 36920-9.

Art. 2º- APROVAR a Prestação de Contas e Relatório Anual do Recurso FEAS de 2019.

Art. 3º- APROVAR oPlano de Ação do Cofinanciamento Estadual-FEAS 2020.

Art. 4º - **Esta** Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 07 de Abril de 2020.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: HARLEI NEANDER KAPTEINAT – ME, CNPJ: 07.731.241/0001-50.

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de material de procedimento (álcool 70% em gel), visando atender as necessidades das unidades de saúde do município durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: até 09 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATURAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2016, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE REFEITORIO, COZINHA E DEPOSITO DA APAE.

Contratante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE-MT.

Contratado: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato até 30 de Abril de 2020.

Data de assinatura: 13 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 52.541.273/0001-47.

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de testes rápidos IGG/IGM COVID 19, visando atender as necessidades do laboratório municipal durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Vigência: até 06 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSE BOHRER DOS SANTOS ME

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para prestação de serviços de transporte escolar – zona rural, região Mata Grande e Ponte Alta.

Valor: R$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais).

Vigência: até 02 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ODILO LIBRELOTTO

Objeto: Locação de imóvel para a instalação do Centro de Cidadania (SINE/PROCON/POSTO DE IDENTIFICAÇÃO (POLITEC)/ JUNTA MILITAR E POSTO DO TEM).

Valor: R$ 26.489,97 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ESPORTE CLUBE JUVENTUDEObjeto: Locação de imóvel para realização da 21ª feira comercial de Campo Verde.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: até 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ESPORTE CLUBE JUVENTUDEObjeto: Locação de imóvel para realização da 21ª feira comercial de Campo Verde.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: até 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA – COOPERSAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

Valor: R$ 245.244,00 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 037/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE CENTRAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PEDRO JOSÉ LEHNEN

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 103/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO TIRADO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e execução da obra até 25 de abril de 2020.

Data de assinatura: 24 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GILDO MARCOLINO DE LIMA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

Valor: R$ 870,50 (oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ALEXSANDRO MACHADO GONÇALVES

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 13 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 12 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTO ONLINE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHAES-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 20 de março de 2021.

Data de assinatura: 05 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE MONITOR SOCIAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS- COOPSERV´S

Objeto: Fica suprimido o valor de 251.354,04 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos centavos).

Data de assinatura: 13 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR O PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELCI GAMPERT AULER

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de março de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 129/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE CONCRETO EM PRÉ-MOLDADO NO ATERRO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BARBIERI & CIA LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 13 de maio de 2020.

Data de assinatura: 06 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL POR TRANSMISSÃO Á FIBRA ÓPTICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

CONTRATO Nº 101/2019

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24. 950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06, com sede na Rua Travessa Professor Joaquim Marques, nº 63, bairro Lixeira, CEP 78. 008-535, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada isoladamente pela sócia, a Sra. Wanderleia Martins Amorim, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 04255801 SSP/MT e do CPF nº 384.225. 301-04, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT, CEP 780303-95

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio nº 041/2020 – expedido pelo fiscal da obra e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo com as obrigações assumidas ao vencer a licitação.

Ante ao relato, foi constatado que a obra encontra-se com o cronograma de execução em atraso, no percentual de 35% sobre o cronograma licitado, comprometendo a conclusão dentro do prazo contratual.

Diante da necessidade, houve reprogramação do cronograma da obra, realizado pelo fiscal juntamente com vossa empresa, ficando estabelecido o prazo de cinco dias úteis para a retomada dos serviços, e evolução física média de 15% ao mês para compensar o atraso e possibilitar a conclusão.

Diante do exposto e o constante no oficio nº 041/2020, NOTIFICO Vossa Senhoria, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retome os serviços e também para que execute a obra conforme o novo cronograma (replanejado - anexo ao ofício 041/2020) e sem quaisquer atrasos, cumprindo-o rigorosa e impreterivelmente durante todos os meses restantes.

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 07 de abril de 2020.

Fabricio Tsuji Ishiki

OAB/MT 13.218-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL POR TRANSMISSÃO Á FIBRA ÓPTICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 05 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 030/2019, CUJO OBJETO É CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO- PRAÇA JOÃO PAULO II- QUIOSQUE 06.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GERALDO FERREIRA DA SILVA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 22 de março de 2021.

Data de assinatura: 19 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO E INSTALAÇÃO DO ALAMBRADO E DOS PORTÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Fica acrescido o valor de 10.279,30 (dez mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 04 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2018, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO TIPO "CASA DE APOIO".

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: URBANÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 98, DE 7 DEABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANDRE KOSLOSKI	5/8/2018 a 4/8/2019
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	11/5/2019 a 10/5/2020
FABIULA JAQUELINE PIRES	01/12/2019 a 31/01/2020
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	3/12/2018 a 02/12/2019
KESSON ALVES DE CARVALHO	02/4/2019 a 01/4/2020
PHALOANA PINHEIRO COSTA	8/4/2019 a 7/4/2020
RACHEL PEREIRA	01/3/2019 a 29/02/2020
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	18/9/2018 a 17/9/2019
SUELEN PEREIRA DIAS SANTOS	01/12/2018 a 30/11/2019

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/SMAPMA/2020.

O **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental** signatário,usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *que a colocação de entulho destinados à coleta e remoção deve ser feita nos moldes do Decreto Municipal nº. 99, de 15 de agosto de 2018, de modo a garantir a segurança, a higiene e saúde da população;*

CONSIDERANDO *que a violação às regras contidas no Decreto nº. 99/ 2018 sujeita o infrator ao pagamento da multa no valor de 30 UFM prevista no artigo 5º do referido diploma legal;*

CONSIDERANDO *o retorno da notificação expedida via postal, com aviso de recepção-AR (OD34592442 3BR e OD 34592441 0 BR), sob o motivo "não procurado';*

RESOLVE:

Notificar os contribuintes abaixo elencados para, querendo, apresentarem defesa escrita à presente notificação de violação às regras e prazos estabelecidos para o depósito de entulho previsto no Decreto Municipal nº99, de 15 de agosto de 2018, no prazo de TRÊS DIAS, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Municipal nº 710, de 29 de setembro de 2015, mediante protocolo físico na sededa Prefeitura ou eletrônico/protocolo *web*,alojado no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

NOME	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	VALOR/R$
EDSON JOSÉ BOTTEGA	Zelino A. Lorenzetti, Nº 426-W	2020	283,85
NEUDIR ZONATTO	Zelino A.Lorenzetti, s/nº	2020	283,85

Decorrido o prazo acima, ficam automaticamente notificados a recolherem ao fisco municipal o valor correspondente a 30 (trinta) UFM, mediante DAM a ser emitida através de contato com o Departamento de Tributação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de abril de 2020.

ABDO EL KADRI

Secretário Mun. Agricultura,

Pecuária e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Medico Clínico Geral, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$:15.732,70 (Quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde.

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 07/04/2020 à 06/03/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e GIOVANNI SANTIAGO MAINA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Fisioterapeuta, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 4.164,54(Quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e Cinquenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 05/04/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ALISSON RIHL LEONTINO / CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 016/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 016/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 07/04/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tecidos, aviamentos e outros materiais (lençol e manta), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **ELO TEXTIL LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 28.844.636/0001-39**, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R$ 10.947,60 (dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Cozinheira de Nutrição Hospitalar, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 1.191,68(Um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 05/04/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2020/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2020/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 14.805.780/0001-51, que tem por objeto vendas de produtos de higiene e limpeza, para uso devido a pandemia do Corona Vírus (COVID 19), para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa: S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 14.805.780/0001-51, que tem por objeto vendas de produtos de higiene e limpeza, para uso devido a pandemia do Corona Vírus (COVID 19), para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 07/04/2020 e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2020.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 297, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 188/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe da servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO - SERIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Classe Anterior	**Classe Atual**
ELIANE LEITE DA COSTA	B	C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: MACHADO E WEBER LTDA- ME CNPJ: 06.220.401/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR ADITIVADO: R$6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – MT.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 26.804.377/0003-59.

VALOR GLOBAL: R$9.000,00 (Nove mil reais)

VIGÊNCIA: 07/04/2020 à 31/12/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES.

Carlinda - MT, 07 de abril de 2020.

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PP N° 18/2020

Extrato de Decisão de Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 18/2020 - O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Recurso Administrativo interposto pela empresa MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS, no Processo Licitatório Pregão Presencial 18/2020, Resolve: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa, uma vez preenchidas as condições de admissibilidade recursal, mas em sede de mérito, com base no Art. 31, II, da lei de Licitações Públicas (8666/1993), a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, entre outros, a certidão negativa de falência ou concordata, JULGAR pelo seu IMPROVIMENTO e, via de consequência, manter inalterada a Decisão da Pregoeira consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.° 018/2020. Determinar a publicação desta decisão. Castanheira/MT, 06 de abril de 2020.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA N° 10/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 10/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 10/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, DESENVOLVIDO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS EM UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS, PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO CIRÚRGICO E TODOS OS AMBIENTES HOSPITALARES ONDE É NECESSÁRIA A MONITORAÇÃO DOS PARÂMETROS VITAIS DO PACIENTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedor a empresa **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA ,**cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 55.983. 274/0001-30**, com o valor de **R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

Castanheira - MT, **07** de **Abril** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 18/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/ 2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FREZA E CORTE/ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: **LUCAS MALESKI 05159064176,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 23.437.331/0001-99,** com o valor total de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.034.297/0001-53,** com o valor total de **R$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais);** e a empresa **BASILIO SERRANO FECHIO - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 09.591.164/0001-05,** com o valor total de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).**

Castanheira – MT **07 de Abril de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

DECISÃO DA PREFEITA PP N° 18/2020

GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL 18/2020;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FREZA E CORTE/ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS : RECORRENTE.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS que, em síntese, insurge-se contra a decisão da Pregoeira consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.° 18/2020, que entendeu pela habilitação da empresa BASILIO SERRANO FICHIO – ME, alega a empresa Recorrente que a empresa Recorrida, não possui CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), tema já enfrentado na DECISÃO DA PREFEITA datada de 01 de abril de 2020 (anexa as fls. dos autos); e, que a empresa Recorrida, apresentou Certidão Negativa n. 4996822, de falência e concordata, sem expressa citação ao termo recuperação judicial.

Como se observa dos autos, no certame houve a participação de três empresas, a saber, MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS**, BASILIO SERRANO FECHIO – ME e LUCAS MELESKI ,** todaspessoas jurídicas de direito privado.

A Pregoeira Designada, não reconsiderou a sua decisão. E, uma vez, instruído o feito, os autos vieram concluso, com base no art. 109, § 4. °, da Lei Federal n.° 8.666/93, para efeitos de julgamento.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela empresa MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS, acerca da Certidão Negativa n. 4996822, de falência e concordata, sem expressa citação ao termo recuperação judicial.

Inicialmente, cabe ressaltar que não assiste razão a empresa RECORRENTE.

Em atenção ao Art. 31, II, da lei de Licitações Públicas (8666/1993), a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, entre outros, a certidão negativa de falência ou concordata, veja-se:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (grifo e sublinhado nosso).

Ainda, a Concordata era um termo utilizado para recuperação judicial até 2005 e servia como um instrumento para evitar a falência. Desde 2005 a concordata foi substituída por outro instrumento, chamado de recuperação judicial cujo o objeto é o mesmo, evitar a falência (morte) da empresa.

Com isso, resta claro que a Decisão da Pregoeira, está em sintonia com a Legislação Federal e com o Edital e, em relação aos requisitos habilitatórios, observou estritamente os limites do art. 31, II da Lei nº 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, MARISA GODOI DE S. VELHO PEÇAS E SERVIÇOS., uma vez preenchidas as condições de admissibilidade recursal, mas em sede de mérito, com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, via de consequência, mantenho inalterada a Decisão da Pregoeira consignada na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.° 018/2020, que decidiu no sentido de habilitar a empresa **BASILIO SERRANO FECHIO – ME.**

Por fim, faço remessa destes autos a Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial, e, a notificação pessoal ou via e-mail da RECORRENTE, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

Castanheira-MT, 06 de abril de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 016, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 016, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito doMunicípio de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira santa), em decorrências da Semana Santa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO** o calendário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT),

DECRETA

Art. 1.º Decreta PONTO FACULTATIVO no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira santa), em consonância com calendário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Parágrafo Único - não haverá expediente na data de 10 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo – em decorrência do feriado nacional.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 07 de abril de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 10/2020

Dispensa de licitação nº 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO AQUISIÇÃO DE UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, DESENVOLVIDO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS EM UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS, PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO CIRÚRGICO E TODOS OS AMBIENTES HOSPITALARES ONDE É NECESSÁRIA A MONITORAÇÃO DOS PARÂMETROS VITAIS DO PACIENTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO MATO GROSSO.

Contratado: **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: nº 55.983.274/0001-30

Valor: R$ **16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**

Data da declaração: 07 de Abril de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 07 de Abril de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 04/2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 07 de Abril de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **L C RUBIO CONTABILIDADE ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE DOCUMENTAL PARA REGULARIZAÇÃO EM LOTES NOS ASSENTAMENTOS KENO E DOZE DE OUTUBRO, JUNTO AO INCRA, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais). **CONTRATO Nº 016/2020. Data:** 18/03/2020.

CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **VALOR:** R$ 5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinqüenta reais). **CONTRATO Nº 014/2020. Data:** 09/03/2020.

CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS, LICENÇA DE USO DE UM SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, QUE SE CONSTITUI EM BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS EM TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS – DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. VALOR: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**. **CONTRATO Nº 013/2020. Data:** 03/03/2020.

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATADA: **RCA CONSTRUTORA LTDA EPP**

OBJETO: O valor inicial do LOTE 02 do contrato fica acrescido em **R$ 12. 872,54(Doze Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).** O valor do contrato passa ser de **R$ 200.280,79 (duzentos**

mil duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) para o valor de **R$ 213.153,33(Duzentos e Treze Mil Cento e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).** DATA: 09/03/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATADA: **PELEGRINO E CIA LTDA EPP**

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se assim em **17/03/2021.** Fica concedido o reajuste de 3,91% sobre o valor mensal da prestação dos serviços contratados, passando para o valor de **R$ 5.715,05(Cinco Mil Setecentos e Quinze Reais e Cinco Centavos).** O valor global do presente aditivo é de **R$ 68.580,60 (Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos).** DATA: 17/03/2020.

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **ALINE MESSIAS ME**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO COMPLETO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES**. **VALOR: R$ 9.196,0**0 (nove mil cento e noventa e seis reais). **CONTRATO Nº 012/2020. Data:** 03/03/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**.**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data deste Termo Aditivo. DATA: 12/03/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº030/2019

CONTRATADA: C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da contratação, previsto nas Cláusulas Primeira e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 030/2019. O valor total do presente Termo Aditivo é de **60.000,00 (sessenta mil reais).** DATA: 23/03/2020.

CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: PRISCILA CRISTINA PERONDI

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL PARA LACTANTE COM NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**. **VALOR:** R$ 13. 950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). **CONTRATO Nº 011/ 2020. Data:** 02/03/2020.

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA

Portaria n.º 009/2020.

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 045/2018, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Sr. VILSON VOLLBRECHT, em relação à correta fundamentação legal da composição dos proventos do benefício.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º,incisos "I","II","III" e "IV" da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, com o art. 99 incisos I, II, III e IV e art. 12,III, "a" da Lei Municipal nº 473 de 24 de abril de 2.013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia e Anexo I da Lei Municipal nº 10/2008, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de CLAUDIA – MT, atualizada pelo Decreto nº 120 de 09 de fevereiro de 2018.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** em favor do Sr. **VILSON VOLLBRECHT**, portador do RG 1.575.318 SSP/PR, inscrito no CPF nº 241.026.019-53, efetivo no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS, Classe C, Nível 07**, devidamente cadastrado sob o **RE nº 124**, matricula de segurado previdenciário **nº 247**, lotado na Secretária Municipal de Educação e cultura do Município de Cláudia-MT, *com* ***Proventos Integrais****, conforme o processo do PREVI-CLAUDIA n.º* ***2018.09.00000002.***

Art. 2º - O referido Servidor conta com **12.966** dias líquidos trabalhados, ou seja, 35 anos, 06 meses e 08 dias no processo de aposentadoria em epígrafe.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA-MT, 07 de abril de 2020.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

CPF. 033.243.079-02

Homologado em: ____/_____/_____

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATADA: **J. S. DE OLIVEIRA**

OBJETO: Do valor inicial do contrato fica acrescido em R$ 9.999,56(Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos). O valor do contrato passa ser de R$ 417.057,08 (quatrocentos e dezessete mil e cinquenta e sete reais e oito centavos) para o valor de R$ 427.056,64 (quatrocentos e vinte e sete mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). DATA: 13/03/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2019

CONTRATADA: **LENZ E LENZ LTDA - ME**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em mais 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Aditivo, encerrando-se assim **08/07/2020.** DATA: 10/03/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2019

CONTRATADA: **WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELLI**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 035/2019, em mais **150 (cento e cinquenta) dias,** encerrando-se em **09 de Agosto de 2020.** DATA: 12/03/2020.

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MINIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA 3 MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETO, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTIBASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **VALOR:** R$ 438.000,00(Quatrocentos e trinta e oito mil reais). **CONTRATO Nº 015/2020. Data:** 11/03/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATADA: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

OBJETO: Fica concedido o reajuste de 2,081% sobre o valor unitario da prestação dos serviços contratados, passando para o valor de **R$147,30(Cento e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos).** O valor global do presente contrato é de **R$ 294.600,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).** DATA: 06/03/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019

CONTRATADA: **CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI**

OBJETO: Fica prorrogadoo prazo de execução das obras e serviços, com início a partir da data de sua assinatura deste Aditivo e seu término previsto para o dia **12 de Maio de 2020.** DATA: 13/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.793/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.793/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 1775/2020 PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, usando da atribuição que lhe confere o art.5º, e 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *as confirmações de diagnóstico de Coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

CONSIDERANDO *a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto 413, de 18 de março de 2020, e Decreto 419, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *ainda do Decreto Municipal nº. 1.775 e 1.777 de 2020, que estabelece ações à serem implementadas no Município de Cocalinho que visa a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetiva a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- a Prorrogação do Decreto Municipal 1775/2020 por mais 15 (quinze) dias que dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Cocalinho-MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 06 de Abril de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL Nº. 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 006/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia** 22 **de ABRIL de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020** tipomenor preço por itempara obtenção de propostas de empresas interessadas para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,**conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Prefeitura de Cocalinho Sala de Licitação, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595 ou 981339128.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 07 dias de abril de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

DECRETO Nº. 1794/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2.020

DECRETO Nº. 1794/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2.020

"Que dispõe sobre a exclusão do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria."

A **Prefeita Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do quadro de funcionário desta Prefeitura Municipal, por motivo de sua Aposentadoria por Idade, O servidor **Sr. José Moacir Lobo de Castro,** brasileiro, portador da cédula de identidade **n.º** 459.773 SSP/GO e do CPF n.º 178.282.791-91, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Manutenção de Veículos/Auxiliar de Serviços Gerais II, com carga

horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeito Municipal

ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1785/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1785/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 06 de abril de 2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1785/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020,

e

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1785/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020;

e

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE

Cocalinho, 07 de abril de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL COMPLEMENTAR 11 AO EDITAL N. 001/2020 CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do município de Colíder Sr. Noboru Tomiyoshi, por meio da Comissão

Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 02/2020 de 03 de janeiro de 2020, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 11 do Concurso Público nº 001/2020, conforme segue:

Art. Único – Em razão da atual situação de quarentena proveniente da pandemia do Corona Vírus (COVID-19) que ainda se mantém, dificultando a reunião dos membros da equipe organizadora do Concurso Público para dar andamento na conferência dos cartões resposta, fica prorrogado o prazo de divulgação do Resultado Preliminar do Concurso Público 001/2020 para o dia **13/04/2020**. As demais datas do Novo Cronograma divulgadas no Edital Complementar 10 também serão prorrogadas e divulgadas juntamente com o Resultado Preliminar. Todas as datas ainda são passíveis de futuras alterações, feitas via Edital Complementar, e informadas via e-mail, para melhor ciência dos candidatos.

Este Edital Complementar integra o Edital nº 001/2020 para todos os efeitos legais.

Colíder – MT, 06 de abril de 2020

_____

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

_____

Babiere Pelissari

Presidente da Comissão Conc. Público 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATOS DE LICITAÇÃO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 098/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP

Objeto: Aquisição de luminárias de LED para serem utilizadas na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colider/MT.

Acréscimo de Valor: Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R$ 184.500,00.

Alteração de Dotação Orçamentária: Em relação as despesas decorrentes deste instrumento, obedecerá à seguinte dotação orçamentária: (Código Red. nº 875).

Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 184 dias, terminando o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 31/03/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 009/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do gabinete do prefeito e secretarias do município de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 02/04/2020 até 02/04/2021;

DETENTORA DO REGISTRO: **PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI** - CNPJ nº 07.693.574/0001-31 Av. Porto Alegre, nº 2164, Centro, CEP. 78. 890-000, Sorriso/MT E-mail: jairpeters@grupopeters.com.br / financeiro@grupopeters.com.br Fone: (66) 3544-4444 / (66) 9.9991-2580

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
01	7041	**Botijão para gás (Carga) 13kg -** Carga de gás, acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, controle de segurança testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte	Super gasbras	Unid.	928	81,69	75.808,32
03	192502	**Botijão para gás (vasilhame) 13kg -** Fabricado em material do tipo aço, GLP, capacidade de 13kg, P-13, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Super gasbras	Unid.	61	132,75	8.097,75
04	510641	**Botijão para gás (vasilhame) 45kg -** Fabricado em material do tipo aço, GLP, capacidade de 45kg, P-45, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Super gasbras	Unid.	17	399,00	6.783,00
		TOTAL GERAL (R$)					**90.689,07**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 009/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do gabinete do prefeito e secretarias do município de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 02/04/2020 até 02/04/2021;

DETENTORA DO REGISTRO: **RODRIGO GASPAR PETER ME** - CNPJ nº 24.670.756/0001-06 Av. Tancredo Neves, nº 903, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider/MT Telefone: (66) 3541-4517 / (66) 9.9682-7070 E-mail: hipergascol@hotmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
02	186317	**Botijão para gás (Carga) 45kg -** Carga de gás, acondicionado em botijão de 45kg, controle de segurança testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte	Super gasbras	Unid.	70	375,00	26.250,00
		TOTAL GERAL (R$)					**26.250,00**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMPFA Nº 060/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ARISTEU DE JESUS** (Titular) e **CAMILA DOS SANTOS** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 023/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **EMPRESA: PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**

Assinatura: 02/04/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 061/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ARISTEU DE JESUS** (Titular) e **CAMILA DOS SANTOS** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 024/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **EMPRESA: RODRIGO GASPAR PETER ME**

Assinatura: 02/04/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 034 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 028, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado para todos os efeitos o Decreto nº 028, de 27 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto consolida as medidas decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Colíder/MT.

Art. 3º. Para fins de aplicação do presente Decreto, consideram-se como medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavírus, as seguintes práticas:

I - Utilização obrigatória de máscaras tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso;

III - Higienizar as mãos com álcool 70%, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso;

IV - Cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

V - Manter os ambientes bem ventilados e limpos;

VI - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VII - Manter distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente do estabelecimento, mínimo de 1,5 metros;

VIII - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

IX - Higienizar após o uso os itens de uso coletivo, como carrinhos, cestas de compras e máquinas de cartão;

X - Proibido o consumo de lanches, salgados, petiscos, espetinhos e outros alimentos no local da sua aquisição, ficando permitido tão somente o fornecimento mediante entrega em domicílio (delivery) ou retirada no estabelecimento, com exceção daqueles que possuem estrutura predial particular própria para tal finalidade, não se valendo de espaço público, respeitando as medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde para fins de prevenção do contágio do coronavírus.

XI - Adequar a capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras, devendo-se esta ser entendida para fins do disposto no presente decreto, qualquer agrupamento de pessoas que impeça a distância mínima de 1,5 metros entre si, seja em ambiente fechado ou aberto, seja dentro do estabelecimento e/ou na porta deste através de filas de espera.

XII - Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5 metros de distância da outra.

XIII - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

XIV - Evitar circulação daqueles que estejam no Grupo de Risco, dando o estabelecimento comercial prioridade para o atendimento destes;

XV - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 4º. Admitir-se-á o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços gerais e pessoais, desde que adotadas as medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, não sendo permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes, e ainda, respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas, higienização constante do local como um todo, e dos trabalhadores, bem como sendo sempre colocado à disposição dos usuários álcool em gel ou outro meio de higienização pessoal de imediato.

§ 1º. Fica proibido o funcionamento de bares, cafés e similares, clubes de lazer, entidades associativas de toda natureza, e ambientes correlatos, as quais deverão seguir com a suspensão do funcionamento da atividade por prazo indeterminado.

§ 2º. As padarias, sorveterias, conveniências e distribuidoras de bebidas, cujo funcionamento permanece condicionado as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, ficam proibidos de ofertar produtos e serviços para o consumo no local de suas instalações, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, ficando permitido tão somente o fornecimento mediante entrega em domicílio (delivery) ou retirada no estabelecimento.

§ 3º. No caso de haver fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

Art. 5º. Os restaurantes poderão funcionar desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas por tempo além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão.

Art. 6º. Fica estipulado toque de recolher a partir das 21h00min.

§ 1º. Em caso de necessidade de transitar após o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, deverá o abordado apresentar documentos pessoais e justificativa para tanto, sob pena de condução coercitiva até o local de sua residência ou domicílio.

§ 2º. Os estabelecimentos em funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ficam obrigados a fechar as portas para atendimento ao público externo, resumindo a continuidade do atendimento tão somente aos presentes no seu interior até às 22h00min, impreterivelmente.

§ 3º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ocorrendo disposição de serviços de entrega à domicílio, deverão identificar o entregador, bem como o veículo de acordo com as características do estabelecimento, sendo permitido seu funcionamento até às 22h00min, impreterivelmente.

§ 4º. Não estão compreendidas na limitação de horário estabelecido neste artigo as atividades consideradas essenciais, nos termos da lei de regência.

Art. 7º. Ficam vedadas por prazo indeterminado as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I – academias e similares;

II - parques privados, associações recreativas, atléticas e similares;

III - casas de shows;

IV – festas em geral;

V – feiras, com a exceção prevista do art. 5º;

VI - ginásios esportivos, campos de futebol, quadras de areia, academias ao ar livre, parques infantis, playgrounds e similares;

VII - missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas;

VIII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como a realização de eventos festivos, esportivos, religiosos, acadêmicos e culturais.

Parágrafo único – Recomenda-se a prática de exercício ao ar livre, devendo-se, entretanto, que tais práticas se deem individualmente, mantendo-se o distanciamento social de modo a evitar o contato direto e pessoal, bem como fazendo uso de máscaras.

Art. 8º. As construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, notadamente o respeito ao distanciamento entre os obreiros e higienização pessoal, não sendo ainda permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes.

§ 1º. Como medida de segurança à saúde dos presentes no canteiro de obras, fica estabelecido que:

I - em até 100 metros quadrados é permitida a permanência concomitante de até 04 operários;

II - de 101 a 500 metros quadrados, o local poderá conter até 08 operários;

III - em área de 501 a 1 mil metros quadrados é permitida a permanência de três grupos de 05 operários;

IV - em áreas a partir de 1 mil metros quadrados deve haver um operário a cada 50 metros quadrados.

§ 2º. No ambiente de trabalho deverá ser colocado à disposição dos presentes lavatórios para higienização pessoal.

§ 3º. Havendo a necessidade da existência de alojamentos e refeitórios, deverão seguir a recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, destacando-se para o respeito ao distanciamento mínimo e higienização pessoal e do local, não sendo permitida aglomeração de pessoas.

§ 4º. Os ambientes fechados deverão permanecer arejados.

§ 5º. Havendo a necessidade de transporte coletivo de pessoal até o canteiro de obra, deverá ser reduzida a capacidade do veículo em 50% (cinquenta por cento), bem como sendo providenciada a higienização deste a cada trajeto realizado.

§ 6º. A inobservância dos preceitos contidos no presente artigo implicará no embargo da obra e cassação do respectivo alvará de construção, sem prejuízo de outras medidas legalmente admitidas.

Art. 9º. Ficam suspensas no Município de Colíder, por prazo indeterminado, a realização de feiras livres em praças e logradouros públicos, com exceção às que ocorrem as quarta feiras e aos sábados, devendo ambas serem exclusivamente realizadas na sede da Associação dos Feirantes situada à Avenida Daury Riva, com funcionamento das 05:00 às 11:00 horas, obedecidas as seguintes regras:

I – Será permitida somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros, em porções previamente separadas e embaladas;

II – Não será permitida a venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como cafezinhos, salgados, espetinhos e lanches em geral, bem como artesanatos e demais produtos que não sejam de natureza alimentar;

III – A Associação dos Feirantes estará obrigada a manter fechados os portões e manter o controle de entrada e saída da feira, de modo que a quantidade de consumidores em compra não seja superior a 15 (quinze) pessoas concomitantemente, entrando um por vez e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e vendedores;

IV – Os feirantes deverão se organizar de forma que sempre alterne entre uma banca ocupada e outra vazia, não podendo haver bancas coligadas umas com as outras;

V – Cabe também à Associação dos Feirantes fiscalizar, com a supervisão do órgão de saúde municipal, as condições de higiene e prevenção no ambiente da feira municipal;

VI – Não será permitida no ambiente da sede da Associação dos Feirantes a presença de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos, seja como vendedores ou consumidores;

VII – No caso de haver fila no ambiente externo da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

§ 1º. São extensivas as vedações para os bazares, feiras de brechó ou outras formas de aglomeração, como bingos e rifas presenciais, que estão suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º. No caso de desobediência das determinações estabelecidas, seja pelo feirante ou pelo público consumidor, medidas administrativas, cíveis e outras poderão ser tomadas para seu pleno atendimento.

Art. 10º. Nos velórios, o qual perdurará pelo período máximo de 12 (doze) horas, a participação se resumirá aos parentes do falecido, em número não superior a 10 (dez) concomitantemente.

§ 1º. Ficam proibidas aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo de ali se encontrarem.

§ 2º. A partir da vigência do presente Decreto, ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

§ 3º. Enquanto perdurar o presente Decreto, recomenda-se que os caixões permaneçam fechados.

§ 4º. Em caso de confirmação do falecimento pelo COVID-19, obrigatoriamente os caixões deverão estar fechados, não será admitido velório e o local de sepultamento ocorrerá em local a ser oportunamente designado.

Art. 11º. Em transporte de taxi e congêneres, fica proibida a utilização do banco dianteiro para transporte de passageiro, velando ainda pela necessária higienização do interior do veículo.

Art. 12º.A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator a aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas.

§ 1º. No caso de descumprimento, omissão ou inobservância das **medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde**, na primeira vez, o estabelecimento será notificado pelo órgão fiscalizador para que, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia, adote as medidas sanitárias previstas no presente Decreto, sob pena de multa e suspensão de suas atividades, no que tange ao atendimento de forma presencial dos clientes.

§ 2º. Persistindo o descumprimento, na segunda vez, será lavrado pela autoridade competente o devido auto de infração e aplicação de multa de até 100 (cem) UFCL.

§ 3º. Reiterado o descumprimento, na terceira vez, o estabelecimento terá suspenso o seu funcionamento, e o valor da multa dobrado.

§ 4º. Lavrado auto de infração, apenas decorridos o prazo de 01 (um) dia útil, o proprietário ou responsável do estabelecimento poderá solicitar ao órgão de vigilância sanitária para que realize inspeção do ambiente a fim de que seja liberado o atendimento presencial do estabelecimento comercial, obedecendo rigorosamente as recomendações do órgão.

§ 5º. No caso de reiteração da conduta, pela quarta vez, consistente no descumprimento, omissão ou inobservância das medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde, o estabelecimento será lacrado pelo Órgão de Vigilância Sanitária enquanto durar a situação de pandemia, bem como será acrescido em dobro o valor da multa aplicada.

§ 6º. O Autuado poderá apresentar defesa administrativa em relação a qualquer medida tomada segundo os parágrafos antecedentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contatos da data do recebimento da notificação, o qual seguirá o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

§ 7º. O julgamento procedente da defesa administrativa não desonerará o autuado da obrigação sanitária determinada pelo Órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 13º. Recomenda-se a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, o apoio aos órgãos sanitários, agentes de trânsito e PROCON na aplicação do disposto do presente Decreto.

Art. 14º. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com do-

ença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 15º. O presente Decreto não se estende as atividades de natureza públicas.

Art. 16º. As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 07 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 29/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º29/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao Sr. ***Oziel Candido Moreira."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Oziel Candido Moreira**, portador do RG nº 8.135.881-8 SSP/PR e CPF 420. 040.552-00, efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 13/03/2020 e término em 02/09/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00069R1.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 24/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º24/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Rosana Sanches Livoratti Santos."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Rosana Sanches Livoratti Santos**, portadora do RG nº 24.181.531-9 SSP/SP e CPF 483.690.801-97, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 29/03/2020 e término em 28/05/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00014P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **29 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 858 DE 07 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 858 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Sumula: "Altera o artigo 4º da Lei Municipal de nº 209 de 02 de setembro de 2005 e dá outras providencias".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º – A redação do artigo 4º da Lei Municipal n. 209/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será constituído por 20 (vinte) membros, sendo, respectivamente, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - Representantes Governamentais:

a) - 02 representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;

c) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

d) – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

e) - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II - Representantes Da Sociedade Civil:

a) - 02 representantes da Entidade Religiosa e/ou outra definição religiosa;

b) - 02 representantes de Organização Religiosa e/ou outra definição religiosa;

c) – 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT;

d) – 02 representantes da Pastoral da Saúde;

e) – 02 representantes do Grupo de Idosos Alegria de Viver.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GRCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 859 DE 07 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 859 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Sumula: "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 106.610,55 (cento e seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento do Município e dá outras providencias".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, no valor de até **R$ 106.610,55 (cento e seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

CAMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.1.90.11.00	54.000,00	100

CAMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.1.90.13.00	6.500,00	100

CAMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.1.91.13.00	3.200,00	100

CAMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.90.30.00	9.790,55	100

CAMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.90.46.00	33.120,00	100

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.608.0010.1033 – IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES	3.3.90.39.00	15.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.606.0010.1031 – AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	4.4.90.52.00	80.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.608.0010.1033 – IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES	3.3.90.30.00	11.610,55	100

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GRCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 23/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º23/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Vanessa Souza Lima."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Vanessa Souza Lima**, portadora do RG nº 2436917-9 SEJSP/MT e CPF 700. 089.831-35, efetiva no cargo Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 04/03/2020 e término em 03/06/ 2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05. 00013P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 26/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º26/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Maria José Souza Oliveira."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria José Souza Oliveira**, portadora do RG nº 000650331 SSP/RO e CPF nº 478.683.682-68, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 03/03/2020 e término em 03/05/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00022R2.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 860 DE 07 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 860 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Autoria do Legislativo

Sumula: " DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal Interino de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o consumo em locais públicos, do cachimbo conhecido como Narguilé, bem como a venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, bares, lanchonetes, restaurantes, passeios públicos, bem como qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do Narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º. O descumprimento da primeira parte do artigo 1° desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente.

I – multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II – apreensão do cachimbo conhecido como Narguile, bem como de seus componentes e acessórios;

III – em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§ 1º. No caso da pessoa autuada ser menor de idade a aplicação de multa será em face dos pais ou responsáveis legais na forma da lei.

§ 2º. Após a apreensão do Narguile será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, caso em que não haja interesse a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos implica sucessivamente:

I - multa de 100 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II - em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

III - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 06 meses;

IV - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 4º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo, uso do Narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§1º. Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§2º. Se a autoridade fiscalizadora verificar que o Narguile pertence à pessoa maior de idade que esta ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os locais públicos e os estabelecimentos comerciais com espaços de acesso público de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS, DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILE, BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SUJEITO O INFRATOR AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 860/2020 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA".

Art. 6º O Poder Executivo designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessentas) dias após a data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GRCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 861 DE 07 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 861 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Sumula: "Altera artigo da Lei nº 825/2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o **§ 5º** do Art. 13º da Lei Municipal nº 825/2019, que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares de até 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal e ainda mediante decreto realizar transposições ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite aprovado na LOA 2020, somente nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, sendo expressamente vedadas as transposições, remanejamentos ou transferências nas demais secretarias municipais.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GRCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 27/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º27/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Alcione da Mata Borges .***"

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Alcione da Mata Borges**, portadora do RG nº 00001009202 SSP/RO e CPF nº 792.163.582-20, efetiva no cargo Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças com vencimentos integrais, a partir de 11/03/2020 e término em 25/03/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00035R3.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 22/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º22/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Maricelma de Souza Oliveira."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maricelma de Souza Oliveira**, portadora do RG nº 10182098 SJ/MT e CPF 780.123.761-72, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 04/03/2020 e término em 03/04/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00011P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 19/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º19/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Alcione da Mata Borges ."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Alcione da Mata Borges**, portadora do RG nº 00001009202 SSP/RO e CPF nº 792.163.582-20, efetiva no cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças com vencimentos integrais, a partir de 09/02/2020 e término em 10/03/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00035R2.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 27 de fevereiro de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 28/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º28/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Irene Arnold."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Irene Arnold**, portadora do RG nº 1617877 SSDC/RO e CPF 325.905.632-72, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 20/02/2020 e término em 27/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00061R1.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **20 de fevereiro de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/GP/2020

PORTARIA Nº129/GP/2020, DE 06 DEABRIL DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Vilmar de Oliveira Fernandes**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4855960 SSP/SP e CPF n° 535.214.719-3, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Infra-estrutura.

ART. 2º - Designar omesmo como responsável pela Subprefeitura no Distrito do Guariba.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 20/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º 20/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Odilia Rodrigues dos Santos Oliveira ."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Odilia Rodrigues dos Santos Oliveira**, portadora do RG nº 17161142 SSP/MT e CPF nº 773.430.342-00, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 02/01/2020 e término em 03/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00001P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 30/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º30/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Maria Aparecida de Souza."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria Aparecida de Souza**, portadora do RG nº 12861375 SESP/MT e CPF nº 000.429.071-28, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 26/02/2020 e término em 22/03/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00070R2.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **26 de fevereiro de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 31/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º31/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ***Dinair Gonçalves de Jesus Sanabria.****"*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Dinair Gonçalves de Jesus Sanabria**, portadora do RG nº 2906252-7 SESP/MT e do CPF: 007.314.611-00, efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais a partir de 20/02/2020 e término em 18/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.08.00017P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **20 de fevereiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2020.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 32/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º32/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ***Caroline Santos Peres.****"*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Caroline Santos Peres**, portadora do RG nº 1567028-7 SSP/MT e do CPF: 019.519.871-95, efetiva no cargo de Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, com vencimentos integrais a partir de 19/02/2020 e término em 17/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.08.00019P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19 de fevereiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2020.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 33/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º33/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA à servidora Sra. ***Sylvia Borchardt Ferlberg****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, à servidora Sra. **Sylvia Borchardt Felberg**, portadora do RG nº 000680859 SSP/RO e CPF: 661. 930.012-04, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente seu filho menor de quatorze anos **Roberto Ferberg Rodrigues**, a partir de 01/03/2020 e término em 07/02/2023, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.09.00020P.**

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2020.

Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 34/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º34/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA à servidora Sra. ***Cristina Cordeiro Lucio****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, à servidora Sra. **Cristina Cordeiro Lucio**, portadora do RG nº 2480343-0 e CPF: 049.712.601-02, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente seu filho menor de quatorze anos **Carlos Miguel Cordeiro Jorge**, a partir de 01/03/2020 e término em 14/07/2027, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.09.00012P.**

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2020.

Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 35/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º35/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA à servidora Sra. ***Dinair Gonçalves de Jesus Sanabria****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, à servidora Sra. **Dinair Gonçalves de Jesus Sanabria**, portadora do RG nº 2906252-7 e CPF: 007.314.611-00, efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente seu filho menor de quatorze anos **Thalysson de Jesus Sanabria**, a partir de 01/03/2020 e término em 20/02/2034, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.09.00018P.**

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2020.

Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 25/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º25/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao Sr. ***Domingos Bielak."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Domingos Bielak**, portador do RG nº 14913270 SESP/PR e CPF 335.986. 739-49, efetivo no cargo Topógrafo, lotado na Secretaria Municipal Planejamento com vencimentos integrais, a partir de 21/03/2020 e término em 20/08/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00016P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 21/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º21/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Neusa Maria de Almeida Pereira."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Neusa Maria de Almeida Pereira**, portadora do RG nº 705.983 SSP/MT e CPF nº 418.979.352-34, efetiva no cargo Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com vencimentos integrais, a partir de 01/03/2020 e término em 31/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00007P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2020,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 23 de março de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/GP/2020

PORTARIA Nº130/GP/2020, DE 07 DEABRIL DE 2020.

Sumula: dispõe sobre substituição de servidores e autorização para serviço extraordinário.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o quadro de Advogados de carreira do município prevê 03 (três) vagas e que as mesmas estão devidamente providas por concurso público;

CONSIDERANDO que um dos Advogados do Município encontra-se em licença para tratamento de saúde com término previsto para 30/04/2020, conforme PORTARIA N.º 02/PREVI-COLNIZA/2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 133/ADM/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 que concedeu férias um dos três Advogados do Município relativo ao período aquisitivo 2015/2016, não podendo acumular vários férias em prejuízo do servidor e da Administração

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Daniel de Souza Teixeira, matrícula nº. 6303, Servidor público Municipal efetivo no Cargo de Advogado - sem prejuízo das atribuições definidas na PORTARIA Nº045/GP/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - para prestar Assessoria Jurídica em substituição ao Servidor público Municipal efetivo no Cargo de Advogado Carlos Roberto Ferreira Martins, matricula nº. 453, que encontra-se de férias do período 07 de abril a 06 de maio do ano de 2020 conforme PORTARIA Nº 133/ADM/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Autorizar, nos termos do § 1º e § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011, o serviço extraordinário a ser prestado, mediante comprovação por ponto eletrônico e relatórios das atividades extras elaborada, no período compreendido 07/04/2020 a 06/05/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/ADM/2020

PORTARIA Nº 134/ADM/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 056/2020, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de prevenção e combate ao coronavírus já adotadas no município de Colniza-MT;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias Coletivas** aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Anexo I,**a partir do dia 06 de abril a 05 de maio do ano de 2020, conforme Artigo 62,** § 1º, inciso II e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 2° - Antecipar férias ainda a ser adquirida para 2020 dos servidores conforme anexo II;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de abril de 2020** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 07 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO I					
Nº.	Matrícula	Nome	Data Admissão	Vencimento férias	Qtd.
1	3-6	ABIGAIR FIRMINO FREITAS	20/03/2008	19/03/2020	1
2	37-1	ADEMIR OSWALDO FELTRIN	10/02/2006	09/02/2019	2
3	6424-6	ADRIANA COELHO BIAZATTI	07/02/2018	06/02/2020	1
4	6356-5	ADRIANA MENDES DE SOUZA	05/02/2018	04/02/2020	1
5	6364-1	ALDENICE MARQUES DE SOUZA	05/02/2018	04/02/2020	1
6	157-1	ALESSANDRA GOMES DE PAULO	13/03/2006	11/03/2020	1
7	6371-1	ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA	05/02/2018	04/02/2020	1
8	6470-1	ALINE DA CONCEIÇÃO SANTOS	26/02/2018	25/02/2020	1
9	6478-1	ANDREIA DA SILVA SOARES	26/02/2018	25/02/2020	1
10	6373-13	ANGELA APARECIDA KUNZ	05/02/2018	04/02/2020	1
11	304-1	ANGELA GIMENES	10/02/2006	09/02/2018	3
12	336-1	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	12/03/2002	11/03/2018	3
13	6499-3	BERENICE ALVES DA SILVA MENDES	15/03/2018	14/03/2020	1
14	6388-1	BRUNA DE OLIVEIRA PELISSARI	05/02/2018	04/02/2020	1
15	6421-15	CACILDA NEGRISOLI DOS SANTOS	05/02/2018	04/02/2020	1
16	6472-1	CAMILA LIDIA PEREIRA MAGALHAES	26/02/2018	25/02/2020	1
17	469-1	CASTURINA BORGES DE GODOI LEITE	03/06/2002	02/06/2019	2
18	583-2	CLAUDIO VAZ BARBOSA	20/03/2008	19/03/2020	1
19	6375-13	CLEONICE SEVERO	05/02/2018	04/02/2020	1
20	6428-1	CLEVERSON RICARDO VIANA	07/02/2018	06/02/2020	1
21	6667-1	CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	14/03/2018	13/03/2020	1
22	6396-1	CRISTIANE ALVES ROTHERMEL SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
23	6360-1	CRISTIANE BATISTA DA CUNHA DALCIN	05/02/2018	04/02/2020	1
24	6699-3	CRODOALDO ROCHA DE OLIVEIRA	02/04/2018	01/04/2020	1
25	6463-1	DALILA PEREIRA DE FREITAS	05/02/2018	04/02/2020	1
26	705-1	DARCI DA CONCEICAO	10/02/2006	10/02/2020	1
27	6471-4	DEBORA ISAIAS MARTINS	24/04/2018	23/04/2020	1
28	6924-2	DECIO DE AVILA MELO	23/03/2019	22/03/2020	1
29	6757-4	DENILSON NEGRI	20/04/2018	19/04/2020	1
30	748-1	DERNILZA LEITMAN DA SILVA MARINHO	10/02/2006	09/02/2020	1
31	6407-3	DIANA SARMENTO LIMA	05/02/2018	04/02/2020	1
32	778-2	DIMAS FERREIRA DA SILVA	10/10/2003	09/10/2018	3
33	6389-15	EDESIO PEDRO PIRES	05/02/2018	04/02/2020	1
34	6488-2	EDILAINE DE OLIVEIRA	26/02/2018	25/02/2020	1
35	843-1	EDILENE SANTOS XAVIER FIALHO	05/01/2004	04/01/2020	1
36	869-6	EDINEIA FERREIRA DOS SANTOS	20/03/2008	19/03/2019	2
37	6341-1	EDINEIA MARQUES DE OLIVEIRA	05/02/2018	04/02/2020	1
38	873-2	EDINEY OLIVEIRA	10/02/2006	09/02/2020	1
39	6383-10	EDIRLEI SANTOS LANGA	05/02/2018	04/02/2020	1
40	880-1	EDIUNA FRANCISCO XAVIER	20/03/2008	19/03/2020	1
41	6475-1	EDIVANEA ANDRADE PEREIRA LOSE	26/02/2018	25/02/2020	1
42	6393-1	EDIVANIA SILVA CORREA	05/02/2018	04/02/2020	1
43	898-3	EDNA DA SILVA	10/02/2006	09/02/2020	1
44	904-1	EDNA MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA	10/02/2006	09/02/2020	1
45	908-2	EDNALVA BARBOSA DE MORAIS	20/03/2008	19/03/2020	1
46	6345-1	EDNEIA MORAIS FERNANDES DA COSTA	05/02/2018	04/02/2020	1
47	6411-15	EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE	05/02/2018	04/02/2020	1
48	932-3	EFIGENIA DAS GRACAS DA SILVA	20/03/2008	19/03/2020	1
49	6473-1	ELDITE NASCIMENTO MOREIRA	26/02/2018	25/02/2020	1
50	962-1	ELENIR FERREIRA DA SILVA	09/08/2004	08/02/2020	1
51	980-6	ELIANE DE MORAES REBORDOES	10/02/2006	09/02/2020	1
52	998-1	ELIANE TEREZINHA DAPPER	13/03/2002	12/03/2020	1
53	6358-1	ELISANGELA MACHADO DO CARMO DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1

54	1048-1	ELISEU CLAUDIO PINTO	05/01/2004	04/01/2020	1
55	1051-5	ELISSANDRA LEANDRO SIQUEIRA FERREIRA	20/03/2008	19/03/2020	1
56	6422-4	ELIZANGELA DE SOUZA BONFIM	05/02/2018	04/02/2020	1
57	6450-3	ELOIDE BELARMINA DA COSTA	05/02/2018	04/02/2020	1
58	1081-2	ELOIZA FATIMA FERREIRA PEREIRA	17/10/2003	16/10/2019	2
59	6491-2	ERICKA PATRICIA DA SILVA	26/02/2018	25/02/2020	1
60	1156-1	EVA DE SOUZA EZEQUIEL MESSIAS	10/02/2006	09/02/2020	1
61	6481-2	EVA FERREIRA DA SILVA	26/02/2018	25/02/2020	1
62	1171-3	EVERALDO LACERDA DE LIMA	10/02/2006	09/02/2020	1
63	6462-18	EZEQUIAS DEDE DE SOUZA	05/02/2018	04/02/2020	1
64	6370-1	FABIANE DA ROCHA BLACHTEKAK	06/02/2018	05/02/2020	1
65	1220-1	FIDELCINO RODRIGUES DA COSTA	20/03/2008	19/03/2020	1
66	6493-2	FRANCIELE DA SILVA NASCIMENTO	26/02/2018	25/02/2020	1
67	1263-3	GABRIEL FERREIRA DE SOUZA	13/02/2006	12/02/2020	1
68	6385-2	GEICE KELLY LOPES MELLO PAIXAO	05/02/2018	04/02/2020	1
69	6416-1	GEICIELLY SIMÕES DE OLIVEIRA BRUMATTI	05/02/2018	04/02/2020	1
70	6486-2	GEIZIMARI GUIMARAES	26/02/2018	25/02/2020	1
71	6376-16	GINIVALDO MOIA DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
72	1348-1	GIRLANE BATISTA DOS SANTOS	20/03/2008	19/03/2020	1
73	1362-1	GISLAINE BEZ	20/03/2008	19/03/2018	3
74	1368-1	GIVALDO LIMA GONCALVES	11/09/2003	10/09/2019	2
75	1370-3	GLACI LEMES	20/03/2008	19/03/2020	1
76	1378-1	GLEDSON SILVA DOS SANTOS	05/06/2012	04/06/2018	3
77	6480-2	GREIZIELI MENDONCA PEREIRA	26/02/2018	25/02/2020	1
78	1413-2	HELENILDA AUGUSTO SILVA	05/09/2003	04/09/2018	3
79	6357-1	HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO	05/02/2018	04/02/2020	1
80	1438-2	HILDO GERALDO DO NASCIMENTO	16/11/2007	15/11/2018	3
81	6419-3	IVONE SANTOS LEITE	05/02/2018	04/02/2020	1
82	6469-8	IVONETE DA SILVA ARNALDO	26/02/2018	25/02/2019	2
83	1584-1	JAKIANE VALENTIN MARCELINO	21/05/2012	20/05/2018	3
84	1605-1	JANETE ROSA DIAS FERNANDES	13/03/2002	12/03/2020	1
85	1605-3	JANETE ROSA DIAS FERNANDES	10/02/2006	09/02/2020	1
86	6489-2	JANISCLEIA DA SILVA MENDES	26/02/2018	25/02/2020	1
87	1682-3	JOAO MARCOS ABRAMOVSKI	10/02/2006	09/02/2020	1
88	6427-1	JOICE KELLI DIDONE DA COSTA	05/02/2018	04/02/2020	1
89	1734-2	JORGE LOURENCO DA SILVA	20/03/2008	19/03/2020	1
90	1759-1	JOSE CARLOS HERMISDOF	20/03/2008	19/03/2020	1
91	1818-7	JOSE URBANO OLIVEIRA DOS SANTOS	10/08/2007	09/08/2018	3
92	6492-1	JOSIANE DE JESUS SANTOS	26/02/2018	25/02/2020	1
93	6483-1	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/02/2018	25/02/2020	1
94	1879-4	JUAREZ FERREIRA DA SILVA	20/03/2008	19/03/2020	1
95	6381	JULIANA BARBOSA SALES BREDEL	05/02/2018	04/02/2020	1
96	6361-1	JULIANA RIBEIRO ELIAS	05/02/2018	04/02/2020	1
97	1929-2	JUVENIL LENO DA SILVA	21/05/2012	20/05/2019	2
98	6395-1	KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES	05/02/2018	04/02/2020	1
99	1953-3	KATINA DOS SANTOS LIMA	20/03/2008	19/03/2020	1
100	6495-1	KAUANA KELY DA SILVA	26/02/2018	25/02/2020	1
101	6340-1	KEILIANE NEPOMUCENO BISPO	05/02/2018	04/02/2020	1
102	6338-4	KESSIA REIS DE PAULA	05/02/2018	04/02/2020	1
103	1971-3	LACI RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	20/03/2008	19/03/2020	1
104	6410-3	LAIDE NERES PEREIRA	05/02/2018	04/02/2020	1
105	6408-1	LANA DEISY FERNANDES	05/02/2018	04/02/2020	1
106	6404-4	LARISSA PEREIRA DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
107	1986-3	LAUDINEIA ELIAS DE MOURA SILVA	20/03/2008	19/03/2020	1
108	1994-1	LEA NAIR HORST MEES	19/01/2004	18/01/2019	2
109	6409-11	LEDIR TEIXEIRA VIANA	05/02/2018	04/02/2020	1
110	6451-2	LENILDA CAETANO CORREIA	05/02/2018	04/02/2020	1
111	2043-1	LEONILDA MONTEIRO	06/02/2002	05/02/2020	1
112	2044-1	LEONILDE GEREMIA DA SILVA	01/02/2002	31/01/2018	3
113	6368-1	LETICIA CASTORINO DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
114	6384-14	LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA	05/02/2018	04/02/2020	1
115	6479-3	LUANDRA PEREIRA DA SILVA	26/02/2018	25/02/2020	1
116	2129-3	LUCIANA TENORIO DA SILVA	21/05/2012	20/05/2019	2
117	6374-16	LUCINEIA BARBOSA DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
118	6378-11	LUIS CARLOS CARVALHO SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
119	6668-4	LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR	16/03/2018	15/03/2020	1
120	2224-1	MAGNA CRISTINA COSTA SOARES FELIX	20/03/2008	19/03/2019	2
121	6425-3	MARCIA COELHO BIAZATTI	05/02/2018	04/02/2020	1
122	2298-6	MARCOS ANTONIO CECCON	10/02/2006	09/02/2020	1
123	2348-1	MARIA APARECIDA DE SOUZA	02/02/2004	01/02/2019	2
124	2357-1	MARIA APARECIDA GOMES DE FREITAS GONCALVES	19/12/2003	18/12/2019	2
125	6359-14	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	05/02/2018	04/02/2020	1
126	2427-1	MARIA HELENA DA SILVA PAULO	14/02/2006	13/02/2020	1
127	2447-1	MARIA LUCIA ALVES DIAS	10/02/2006	09/02/2020	1
128	2465-1	MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA	14/10/2003	13/10/2019	2
129	2467-1	MARIA NEUZA CLEMENCIA ROCHA	01/02/2002	31/01/2020	1
130	2473-1	MARIA PIEDADE BENTO TAVARES	09/01/2004	06/01/2020	1

131	6382-14	MARIA SOLANGE DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
132	6394-17	MARIA TEIXEIRA DE SOUZA	05/02/2018	04/02/2020	1
133	6397-4	MARIANA PEREIRA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
134	2515-3	MARINA DE ALCANTARA BARBOSA DA SILVA	20/03/2008	19/03/2020	1
135	2545-10	MARISA MADALENA DOS SANTOS JANDREY	11/04/2017	10/04/2020	1
136	6337-3	MARISTELA BRAGA DA COSTA	05/02/2018	04/02/2020	1
137	2583-1	MARLUCE FERREIRA DE AMORIM DOS SANTOS	01/02/2002	31/01/2019	2
138	6400-4	MAYRA RAIZA MENEZES RONCARI	05/02/2018	04/02/2020	1
139	2621-1	MESSIAS CEZARIO DE OLIVEIRA	20/03/2008	19/03/2019	2
140	6367-4	MIKELE DA SILVA ABREU	05/02/2018	04/02/2020	1
141	6372-12	MIRAILDO DE SOUZA SANTANA	05/02/2018	04/02/2020	1
142	6476-1	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	26/02/2018	25/02/2020	1
143	2681-3	NAIR APARECIDA DIAS	20/03/2008	19/03/2020	1
144	2682-1	NAIR RAAUWENDAAL MATOS	10/02/2006	09/02/2020	1
145	6390-1	NATALI CRISTINA DE SOUZA	05/02/2018	04/02/2020	1
146	6687-1	NOEMIA GABRY DE CARVALHO	22/03/2018	21/03/2020	1
147	6417-15	ODAIR INEIAS BACH	05/02/2018	04/02/2020	1
148	6413-2	PATRICIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA SICONSKI	05/02/2018	04/02/2020	1
149	2884-1	RAQUEL ALESSANDRA AURELIANO PEIXOTO	02/05/2005	01/05/2019	1
150	2885-1	RAQUEL ALVES ROSSINI BEZERRA	12/03/2004	11/03/2020	1
151	6348-2	RHILLARY KATHELEEN DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
152	6494-10	RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO	26/02/2018	25/02/2020	1
153	2945-2	RITA LISBOA SANTOS RODRIGUES	05/09/2003	04/09/2019	2
154	2946-3	RITA LUIZA DA SILVA	20/03/2008	19/03/2020	1
155	2953-5	ROBERTO NICOLAU HORN	10/02/2006	09/02/2020	1
156	6414-1	ROBSON DA SILVA	05/02/2018	04/02/2020	1
157	3001-2	ROSA HELENA SOUZA OLIVEIRA	02/05/2005	01/05/2018	3
158	3004-4	ROSALINA PEDROSA PINHEDO	20/03/2008	19/03/2020	1
159	3012-4	ROSANA PRADO COUTO	20/03/2008	19/03/2020	1
160	6339-2	ROSENI DE SOUZA SOARES	05/02/2018	04/02/2020	1
161	6387-1	ROSENILDA APARECIDA COSTA	05/02/2018	04/02/2020	1
162	6490-8	ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES	26/02/2018	25/02/2020	1
163	3079-1	ROSILEI FIRMINO	20/03/2008	19/03/2020	1
164	3116-3	RUBENS MARQUES	08/09/2003	07/09/2019	2
165	3119-1	RUTE DE SOUZA OLIVEIRA CAETANO	27/04/2004	26/04/2019	2
166	3151-5	SANDRA TERNEIRO SILVA RODRIGUES	20/03/2008	19/03/2020	1
167	6405-8	SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS	05/02/2018	04/02/2020	1
168	3176-2	SELMA FERNANDES PAIXAO	20/03/2008	19/03/2020	1
169	3193-1	SHIRLEY TEREZINHA DA LUZ FRELIK	10/02/2006	09/02/2020	1
170	6437-1	SIDNEI GONÇALVES BARROS	05/02/2018	04/02/2020	1
171	6688-1	SIDNEY SANTANA DE ASSIS	14/03/2018	13/03/2020	1
172	3210-1	SILVANA ALMEIDA DA SILVA	10/02/2006	09/02/2019	2
173	6377-12	SIRLEI LOPES DE AZEVEDO NASCIMENTO	05/02/2018	04/02/2020	1
174	3291-2	SOLANGE MARIA CHAVES FERMAM VIEIRA	10/02/2006	09/02/2020	1
175	6365-1	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS	05/02/2018	04/02/2020	1
176	3351-1	TATIANY IEDA PAULESKI ALMEIDA	13/02/2006	12/02/2020	1
177	3381-3	UNIVERSO FRANCISCO DOS SANTOS	13/02/2006	12/02/2020	1
178	6392-13	VAGDA DA SILVA MORAES	05/02/2018	04/02/2020	1
179	3411-3	VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES	10/02/2006	09/02/2020	1
180	3439-2	VALERIA CORREIA DE SOUZA	20/03/2008	19/03/2020	1
181	3463-1	VANDERLEI BUENO	20/03/2008	19/03/2020	1
182	3471-1	VANDERNILDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	13/02/2006	12/02/2020	1
183	6412-8	VANESSA DE JESUS COELHO JUCHNIEVSKI	05/02/2018	04/02/2020	1
184	6403-17	VANIA DOS SANTOS SOARES	05/02/2018	04/02/2020	1
185	6415-13	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	05/02/2018	04/02/2020	1
186	3520-1	VERONICE SILVA DOS REIS DA CONCEICAO	20/03/2008	19/03/2019	2
187	6423-14	VIVIAN GRACIENE RODRIGUES OLIVEIRA	05/02/2018	04/02/2020	1
188	6391-10	WANDERSON FERNANDES BENTO	05/02/2018	04/02/2020	1
189	6439-1	WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA	06/02/2018	05/02/2020	1
190	6366-4	WERLAINE CABRAL TEIXEIRA	05/02/2018	04/02/2020	1
191	6438-8	WESLEM ALAN SANTOS LANGA	06/02/2018	05/02/2020	1
192	6379-1	YOLANDA CRISTINA SILVA FREITAS	05/02/2018	04/02/2020	1
193	3601-2	ZENEIDE GRAMACHO PEREIRA DE SOUZA	20/03/2008	19/03/2020	1
194	3605-1	ZILDA DA ROCHA BLACHTEKAK	02/01/2004	31/12/2018	1

ANEXO II					
Nº.	Matrícula	Nome	Data Admissão	Vencimento férias	Qtdd.
1	17-3	ADELAIDE CORREA QUEIROZ	21/05/2012	20/05/2020	1
2	22-1	ADELICE SOARES DE MIRANDA FREITAS	22/08/2003	21/08/2020	1
3	61-2	ADIMELIA DA SILVA	21/05/2012	20/05/2020	1
4	151-9	ALEILDO MARTINS ALMEIDA	21/05/2012	20/05/2020	1
5	172-2	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO	05/09/2003	04/09/2020	1
6	183-1	ALINE APARECIDA XAVIER	21/05/2012	20/05/2020	1
7	232-2	ANA LUCIA ASSIS SANTANA	05/09/2003	04/09/2020	1
8	256-1	ANA VALDIVINA DA SILVA RODRIGUES	21/05/2012	20/05/2020	1
9	257-1	ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIAS	08/09/2003	07/09/2020	1
10	258-1	ANALIA SILVA ARAUJO	29/09/2003	28/09/2020	1

11	6914-4	ANDREIA APARECIDA KUNZ	17/09/2018	16/09/2020	1
12	384-2	ARTHUR FERREIRA NETO	10/10/2003	09/10/2020	1
13	395-4	AURICEIA DA SILVA PONTES	21/05/2012	20/05/2020	1
14	454-10	CARLOS ROBERTO FONSECA	21/05/2012	20/05/2020	1
15	460-2	CARMEM DE SOUZA	05/09/2003	04/09/2020	1
16	472-2	CECILIA FATIMA LIBARDI PINTO	05/09/2003	04/09/2020	1
17	6810-4	CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE	18/05/2018	17/05/2020	1
18	648-2	CREUZA FERREIRA LEITE DE LIMA	21/05/2012	20/05/2020	1
19	657-6	CRISTIANE TATIARA DA SILVA WERNECK	21/05/2012	20/05/2020	1
20	6825-1	DEIDIANE FERNANDES DOS SANTOS	05/06/2018	04/06/2020	1
21	749-12	DEUZA GOMES DA SILVA	21/05/2012	20/05/2020	1
22	821-10	EDENA AUGUSTA DA SILVA	21/05/2012	20/05/2020	1
23	856-2	EDINA FATIMA BACH	05/09/2003	04/09/2020	1
24	909-2	EDNALVA VITORINO DA SILVA	05/09/2003	04/09/2020	1
25	929-1	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	21/05/2012	20/05/2020	1
26	949-3	ELAINE XAVIER PEREIRA	21/05/2012	20/05/2020	1
27	6911-3	ELIANE GONZAGA FERREIRA	12/09/2018	11/09/2020	1
28	1000-1	ELIAS BENTO DE OLIVEIRA	06/08/2012	05/08/2020	1
29	1001-8	ELIAS DA SILVA ALMEIDA	21/05/2012	20/05/2020	1
30	6807-6	ELISANGELA SOUZA RODRIGUES PAZ	18/05/2018	17/05/2020	1
31	6815-2	ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES	06/06/2018	05/06/2020	1
32	6806-1	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	17/05/2018	16/05/2020	1
33	1197-2	FABIO MACHADO DE OLIVEIRA	21/05/2012	20/05/2020	1
34	6908-7	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	13/09/2018	12/09/2020	1
35	1211-3	FERNANDA GOMES CUNHA CURTY	21/05/2012	20/05/2020	1
36	1302-7	GERALDA ROSILENE DA SILVA	21/05/2012	20/05/2020	1
37	6909-3	GILCIANA BARROS DA SILVA	12/09/2018	11/09/2020	1
38	1392-7	GRASIANE GALTER CAMPANA	21/05/2012	20/05/2020	1
39	1433-2	HERMIONE MARIA CRUZ FERMINO	05/09/2003	04/09/2020	1
40	1436-2	HERONIMAR XAVIER FERREIRA	10/10/2003	09/10/2020	1
41	1455-1	IGOR HENRIQUE DE MELO FERNANDES	21/05/2012	20/05/2020	1
42	1457-2	ILMA KARNITZ	10/10/2003	09/10/2020	1
43	6904-1	INGRID FREITAS DA SILVA MARINHO	13/09/2018	12/09/2020	1
44	1475-3	IOLANDA DE OLIVEIRA BARROS	10/08/2007	09/08/2020	1
45	1515-11	IVAN LARA RODRIGUES	21/05/2012	20/05/2020	1
46	1519-2	IVANEIA DA SILVA FERRO	05/09/2003	04/09/2020	1
47	1521-1	IVANETE DORNELES RAMOS	03/06/2002	02/06/2020	1
48	1548-1	IVONETE FERREIRA DE MIRANDA	01/10/2003	30/09/2020	1
49	1662-1	JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHAES	05/07/2012	04/07/2020	1
50	6905-17	JOAO BATISTA SANTANA	13/09/2018	12/09/2020	1
51	1834-2	JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	05/09/2003	04/09/2020	1
52	1847-1	JOSIANE VOLTOLINI DA SILVA	21/05/2012	20/05/2020	1
53	1887-2	JUCILEI APARECIDA BROISLER TEIXEIRA	21/05/2012	20/05/2020	1
54	6811-10	LAUDICEIA DA SILVA QUEIROZ	18/05/2018	17/05/2020	1
55	2023-1	LEILA ABREU KIELBA	17/11/2003	16/11/2020	1
56	6813-1	LEILA SANTOS DE SA AZEVEDO	18/05/2018	17/05/2020	1
57	2028-2	LELCIA FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA	10/10/2003	09/10/2020	1
58	2037-1	LEONARDO GOMES BARBOSA	21/05/2012	20/05/2020	1
59	2039-6	LEONICE APARECIDA CORDEIRO ALMEIDA	21/05/2012	20/05/2020	1
60	2103-1	LOZINEIDE DE BRITTO COUTINHO ELER	03/06/2002	02/06/2020	1
61	2334-8	MARIA APARECIDA BRUM PIRES	07/08/2012	06/08/2020	1
62	2352-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	09/09/2003	08/09/2020	1
63	2361-1	MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA	03/06/2002	02/06/2020	1
64	2363-2	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	21/05/2012	20/05/2020	1
65	2373-2	MARIA CRISTINA CARREIRO SILVA DOS SANTOS	10/10/2003	09/10/2020	1
66	2393-3	MARIA DE FATIMA GOMES	02/05/2006	01/05/2020	1
67	2455-1	MARIA LUIZA SERAFIM COSTA	05/07/2002	04/07/2020	1
68	7268-1	MARIA NALVA NASCIMENTO MOREIRA	01/07/2019	30/06/2020	1
69	6803-11	MARIA REGINA MATIAS	17/05/2018	16/05/2020	1
70	2498-2	MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA	05/09/2003	04/09/2020	1
71	2510-2	MARILUCIA VALENTIM SOUZA	05/09/2003	04/09/2020	1
72	2553-7	MARIZETE DEDE DE SOUZA DA FONSECA	21/05/2012	20/05/2020	1
73	2566-8	MARLENE PEREIRA BARBOSA	21/05/2012	20/05/2020	1
74	2591-3	MARTA AURELIANO	06/10/2003	05/10/2020	1
75	2610-1	MAXIMO DE PAULA SILVA	01/07/2012	08/08/2020	1
76	2711-5	NELSON DA LUZ	15/12/2008	14/12/2020	1
77	2742-2	NILZETE DA GLORIA FARIAS	01/10/2003	30/09/2020	1
78	6945-6	PATRICIA ARAUJO MARIANO	01/10/2018	30/09/2020	1
79	2840-11	PAULO SERGIO LOPES	21/05/2012	20/05/2020	1
80	6812-3	PENHA MASCENTE	18/05/2018	17/05/2020	1
81	3009-1	ROSANA DOS SANTOS SILVA	21/05/2012	20/05/2020	1
82	6831-2	ROSELI ANDRADE DOS SANTOS	12/06/2018	11/06/2020	1
83	6912-15	ROSELY NARLOCH DE ABREU	14/09/2018	13/09/2020	1
84	3066-2	ROSENILDA LIMA GONCALVES	05/09/2003	04/09/2020	1
85	6942-8	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	02/10/2018	01/10/2020	1
86	3120-2	RUTH DE SOUZA ALMEIDA	10/10/2003	09/10/2020	1
87	3207-5	SILUANE APARECIDA BARROS VAZ	21/05/2012	20/05/2020	1

88	3233-1	SILVANY GONCALVES LUZ	01/10/2003	30/09/2020	1
89	3275-10	SIRLENE FERREIRA DA SILVA QUERES	21/05/2012	20/05/2020	1
90	3275-2	SIRLENE FERREIRA DA SILVA QUERES	05/09/2003	04/09/2020	1
91	3283-2	SOELI TEREZINHA CASTIONE CECCON	05/09/2003	04/09/2020	1
92	3290-3	SOLANGE GONÇALVES DA SILVA DE SOUZA	21/05/2012	20/05/2020	1
93	3298-1	SOLANGELA LIMA DE SA	21/05/2012	20/05/2020	1
94	6910-3	SUHELEM DOS SANTOS TINELLI	12/09/2018	11/09/2020	1
95	3380-4	UNILTON FERREIRA DA COSTA	21/05/2012	20/05/2020	1
96	3390-2	VALCILENE PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	05/09/2003	04/09/2020	1
97	3496-2	VANILDA LOPES PINHEIRO MARQUES	08/09/2003	07/09/2020	1
98	3513-4	VERA LUCIA QUINI	21/05/2012	20/05/2020	1
99	6943-1	VERONICA HELMER	02/10/2018	01/10/2020	1
100	3541-6	VOLNEI SERGIO DE SALES	21/05/2012	20/05/2020	1
101	6932-2	WESLEY DE OLIVEIRA PEGO	20/09/2018	19/09/2020	1
102	3579-4	WEVERSON BERALDO LUCAS	21/05/2012	20/05/2020	1
103	3593-2	ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES	05/09/2003	04/09/2020	1
104	3597-4	ZELIA DULCE DE OLIVEIRA	05/09/2003	04/09/2020	1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 059/GP/2020

DECRETO Nº. 059/GP/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação de Fiscais de Contrato, revogando as disposições em contrário, e dá outras providencias".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93:

a)- Gabinete do Prefeito:

Jaqueline Juans de Souza

Matrícula nº. 6994

CPF nº. 022.419.371-69

b)- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

Anderson Garcia Maia

Matrícula nº. 264

CPF nº. 953.405.136-53

Lucas Silva Silveira

Matrícula nº. 6933

CPF nº. 101.114.366-64

c)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude:

Dimas Ferreira da Silva

Matrícula nº. 778

CPF nº. 420.032.022-34

Ceres Regina Bahls Kava

Matrícula nº. 494

CPF nº. 478.434.709-72

Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis

Matrícula nº. 1696

CPF nº. 582.863.732-00

Wesley de Oliveira Pego

Matricula nº. 6932

CPF nº. 054.430.101-31

d)- Secretaria Municipal de Finanças:

Deisilucide Aguiar de Andrade

Matrícula nº. 6783

CPF nº. 573.925.102-82

e)- Secretaria Municipal de Administração:

Cristiano Antes Santos

Matrícula nº. 6686

CPF nº. 905.225.592-04

André Zanchettin

Matrícula nº. 273

CPF nº. 877.335.791-04

f)- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Acir José de Campos

Matrícula nº. 5

CPF nº. 595.293.692-04

g)- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego; Cidadania e Assistência Social:

Ronivon de Oliveira Furtado

Matricula nº. 6723

CPF nº. 027.822.281-10

Raiane Pereira da Silva

Matrícula nº. 7359

CPF nº. 062.066.631-59

h)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Reginaldo da Silva Gonçalves

Matrícula nº. 2908

CPF nº. 253.719.108-08

Nilcéia Santos Cardoso

Matrícula nº. 7261

CPF nº. 029.549.941-93

i)- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Levi Gomes

Matrícula nº. 2053

CPF nº. 212.648.569-20

j)- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

Larissa Carvalho de Oliveira

Matricula nº. 7287

CPF nº. 053.311.461-63

Luiz Felipe Schroeder Correa

Matricula nº. 6352

CPF nº. 052.238.071-97

Claudio Ferreira Marinho

Matricula nº. 580

CPF nº. 204.569.642-15

K)- Sub-Prefeitura do Distrito do Guariba

Maria Luciana Antunes de Oliveira

Matricula nº. 6435

CPF n°. 779.438.722-15

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 03 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 03 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 025/2020 DE: 07.04.2020

"Decreta ponto facultativo no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira Santa) E DIA 20 de abril DE 2020 (segunda-feira) e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Feriado Nacional no dia 10 de abril de 2020 (sexta-feira Santa),

Considerando o Feriado Nacional no dia 21 de abril de 2020 (segunda-feira),

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo nos dias 09 de abril de 2020 (quinta-feira Santa), e 20 de abril de 2020 (segunda-feira) na Administração Direta e Indireta, Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos e Comodoro-PREVI.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 024/2020 DE: 07.04.2020

"ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE COMODORO, PARA FINS DE LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL".

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Comodoro, para fins de lançamentos, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano	Lavoura AP. boa	Lavoura AP. regular	Lavoura AP. restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020 R$	1.165UFM 5.568,70	833 UFM 3.981,74	745 UFM 3.561,10	708 UFM 3.384,24	478 UFM 2.284,84	415 UFM 1.983,70

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º. Os valores descritos no art. 1º, bem como demais informações, conceitos e características correlatas estão devidamente descritas no Laudo de Avaliação para Determinação dos Valores de Terra Nua, referente ITR ano base 2020, assinado por responsável técnico competente, fazendo parte constante do presente Decreto, em anexo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado do Mato Grosso, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 119/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Portaria 119/2020 de 07 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. AILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador do CPF 000.243.361-30, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 045/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº045/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE SOM P.A SISTEMA FLY MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

PRODUSOM SONORIZAÇÃO

CNPJ: 30.103.658/0001-12

END: RUA DIONEIDE PERIM - SETOR SAUDE

CEP:78652-000 - **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

Vencedora dos itens do certame no valor global de **R$ 333.700,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 07 de Abril de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2020. OMADA DE PREÇOS Nº001/2020.

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

Conforme ficou definido no Comunicado do dia 27.03.2020, onde convocavam as empresas abaixo relacionadas , a comparecer na Sessão de abertura dos envelopes de propostas , julgamento e análise das propostas de preços das mesmas, que seria no dia **13.04.2020**. AS 15:00 horas (horário local), O presidente da Comissão Permanente de Licitação venho por meio deste , definir uma nova data para o dia **16.04.2020 AS 09:00** horas (horário local), para realização da Sessão de abertura dos envelopes de propostas , julgamento e análise das propostas de preços das empresas abaixo:

I- Empresas:

- DIEGO MORELLO- EPP

- S.R.LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

II- O não comparecimento dos convocados, declina o direito de manifestação referente as propostas de preços, posterior a data acima estipulada.

CONFRESA-MT, 07 de ABRIL **de** 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 5°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.85/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE PROF.ª LUCINARA APARECIDA L. E SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da **Vigência** da obra referente ao contrato por mais 60 (Sessenta) dias, vigorando de 22 de Março de 2020 a 21 de Maio de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21.**

DATA: Confresa, 20 de Março de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº081/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº054/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **23 DE ABRIL de 2020, às 08:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº054/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, **ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**

CONFRESA-MT, 07 de Abril de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeiro Municipal

Portaria nº073/2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº004/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº004/2020 de 07 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar para constituir o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA os seguintes membros conforme sua representatividade institucional.

MEMBRO	TITULARES E SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
Crisley Daniela Ferreira Neves	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Gessica Souto Guimaraes Luz	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Elaine Maria Alexandre Bastos	VICE-PRESIDENTE Titular	Secretaria Municipal de Educação
Zilda Maria Gabriel de Melo	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Beatriz Moreira da Silva	Titular TESOUREIRA	Secretaria Municipal de Finanças
Priscila Neres de Melo	Suplente	Secretaria Municipal de Finanças
Gilmar Barbaresco	Titular	Secretaria Municipal de Assistência Social
Lorena Carvalho Souza Silva	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Cleudimar Pereira	Titular PRESIDENTE	Apae
Marcia Luiza Do Amaral	Suplente	Apae
Itamar Augusto Frigo	Titular	Rotary Club
Auricelio Rodrigues de Meneses	Suplente SECRETÁRIO	Rotary Club
Rosane Gomes França	Titular	Igreja Missão
Marta da Silva Gomes	Suplente	Igreja Missão
Valdelice Pereira da Silva Barros	Titular	Projeto Grão de Mostarda
Vania Maria Silva Costa	Suplente	Projeto Grão de Mostarda
Weslaine da Silva Santos	Titular	Câmara de Vereadores
Rafael Tobias Guollo da Silva	Suplente	Câmara de Vereadores

Art. 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se,

Registre – se,

Cumpra – se.

Confresa – MT, 07 de Abril de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 25/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N. 25/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Autarquias, relativo ao dia adiante mencionado, no exercício de 2020:

I - 09 de abril (quinta-feira) – Quinta-feira Santa;

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais, prestados no Hospital Municipal, na UPA, nos Departamentos de Obras Públicas e outros setores correlatos, permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria ou órgão, ficando a cargo dos Secretários as devidas determinações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 07 de abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 118/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Portaria 118/2020 de 07 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO, portador do CPF 083.338.662-04, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Comércio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 081/2020.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.453, Página 138, do dia 06 de abril de 2020.

Onde lê se:

SECRETARIA	*SERVIDORES*
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES*
GABINETE	*FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES*
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	*FISCAL TITULAR: DINOM ALVES GLORIA*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - CRAS/PAIF/ SCFV	*FISCAL TITULAR: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA SUPLENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	*FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTOR: HITAMARA B. PIRES*
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	*FISCAL TITULAR: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO*
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	*FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA*
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	*FISCAL TITULAR: ODETE D. DOS SANTOS SUPLENTE: ADILSON V. DA SILVA*

	GESTOR: MARIA CELIA R. ABREU
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	*FISCAL TITULAR: **EDIVALDO SOARES SILVA***
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR: RUI FERREIRA JORGE*

Ler - se:

SECRETARIA	***SERVIDORES***
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES*
GABINETE	*FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES*
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	*FISCAL TITULAR: DINOM ALVES GLORIA*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - CRAS/PAIF/ SCFV	*FISCAL TITULAR: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA SUPLENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	*FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTOR: HITAMARA B. PIRES*
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	*FISCAL TITULAR: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO*
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	*FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA*
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	*FISCAL TITULAR: ODETE D. DOS SANTOS SUPLENTE: ADILSON V. DA SILVA GESTOR: MARIA CELIA R. ABREU*
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	*FISCAL TITULAR: **RAFAEL SCHIO***
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR: RUI FERREIRA JORGE*

Confresa-MT, 07 de Abril de 2020.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
12/03/2020	001/3989-6/30948-6	Fundo Nacional de Assistência Social	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGDBF	8.413,82
12/03/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	24.008,40
12/03/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	421,60
13/03/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	246,40
17/03/2020	001/3989-6/11.508-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	SALÁRIO EDUCAÇÃO	63.348,59
27/03/2020	001/3989-6/30955-9		SCFV	10.295,76
27/03/2020	001/3989-6/30955-9		PISO BÁSICO FIXO	1.246,06
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	156.833,64
	006/624076-7			
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	113.400,00
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	198.138,36
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	700,00
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	8.000,00
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	49.001,63
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	13.300,00
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.337,61
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	29.870,00
02/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	15.337,61
03/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	SAMU 192	17.062,50
03/04/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
03/04/2020	001/3989-6/30948-6	Fundo Nacional de Assistência Social	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGDBF	8.566,43
			Confresa - MT, 06 de abril de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2018 - PMCO/MT

PROC. ADM. 2739/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, no artigo 65, alínea “b” do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do 2º Termo Aditivo firmado entre as partes, em 30/07/2019 passa a ser 02/08/2020.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO estabelecido na Cláusula 2.1 do 2º Termo Aditivo firmado entre as partes, em 30/07/2019 passa a ser 02/06/2020.

VALOR: ACRÉSCIMO de R$ **85.517,76 (Oitenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 20/07/2018.

SUPRESSÃO de **R$ 21.250,94 (Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 20/07/2018.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2020 PROCESSO Nº 41/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 23/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TRABALHO E UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI CNPJ: 12.309.536/0001-72, foi vencedora da licitação do item: 22, 23, 24, 25. Como valor global de R$19.160,00.

A empresa: RODRIGO JESUINO PADILHA - ME CNPJ: 16.698.725/0001-35, foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 26. Como valor global de R$39.814,00.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 41/2020

b) Licitação Nrº: 23/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/04/2020.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 07 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Valdete Veronez França da Silva, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 005 em data de 02 de abril de 2020, que apresentou a Classificação Prévia,

Considerando que aos candidatos foi oportunizado a possibilidade de impetração de recursos até 17:00hrs do dia 03 de abril de 2020,

Considerando que nenhum recurso contra a classificação foi protocolado,

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado Final e a Classificação Geral dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Final e a Classificação Geral por ordem de escolaridade e cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado declara o encerramento dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 e o entrega ao Chefe do Poder Executivo para a devida Homologação.

Cotriguaçu MT, 06 de abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

NÍVEL SUPERIOR

Enfermeiro – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Luiza Bronner Rodrigues	3,5	1º Classificado
Fernando Henrique Modolo	2,0	2º Classificado

Enfermeiro – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Lucas Siqueira	0,5	1º Classificado

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Willian Inacio da Silva	2,0	1º Classificado
Bruna Thais de Oliveira	1,5	2º Classificado
Maria Eunice Souza Gomes dos Santos	0,5	3º Classificado
Roseli Sandra de Araujo	0,5	4º Classificado
Milena Predebon Vieira	0,5	5º Classificado

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
01 – Marcela Gonçalves Tostas	0,5	1º Classificado

Valdete Veronez França da Silva

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.209/2019)

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2020/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2020/PMC,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PADRÃO DE QUARTOS E/OU BANHEIROS, EM UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS**

ALTOS DA SERRA II E DR. FÁBIO II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO PRORROGADA para**:** às 09h00min (nove horas) do dia 24 de Abril de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: **cpl@cuiaba.mt.gov.br.**

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 27 de Abril de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDA PIRAMIDAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
PORTARIA Nº 84/2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 081/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.453 em 06/04/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 82/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**LEANDRO MONTEIRO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 18607900 SSP/MT e CPF N.º 019.820.931-29, como Fiscal do Contrato **n.º 027/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de Massa Asfáltica para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Diamantino-MT

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 06 abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020/SRP

REGISTRO PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78, vencedora do item nº 49165, no valor total de R$ 1.882.300,00 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 07 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 83/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação do Sr. **JOVENIL ANTÔNIO DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, portador do RG N.º 0679211-11 SSP/MT e CPF N.º 522.448.491-04, para Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com o subsídio conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 06 de abril de 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DO 4° REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019 do PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa**SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI,** CNPJ nº 09.210. 058/0001-34, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	GASOLINA COMUM	IDAZA	LT	R$ 4,70	R$ 4,33
02	ETANOL COMUM	IDAZA	LT	R$ 3,29	R$ 2,99
03	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE ESTABELECIMENTO DENOMINADO POSTO REVENDEDOR VAREJISTA	IDAZA	LT	R$ 4,08	R$ 3,59

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 07 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos Sete Dias do mês de Abril de 2020, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu a Senhora ***ALINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA***, brasileira, casada, Portadora do RG sob nº 2240925-4 4 SESP/MT e CPF sob nº 054.481.111-80, Título de Eleitor sob nº 0325 3180 1805 - Zona 007 - Seção 258, CTPS sob nº 56.875/Série nº 00026/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, s/nº, Bairro Bom Jesus, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **ALMOXARIFE DE FARMÁCIA**, Nível I, Classe C, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 041/2020, de 06 de Março de 2020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 07 de Abril de 2020.

ALINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 16.985,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MARÇO DE 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZAS DE CAIXA D' ÁGUA E SERVIÇO DE LIMPA FOSSA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 31/03/2020, onde **sagrou-se vencedora dos Lotes de nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07 a empresa AMADOR MACHADO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 13.533.244/0001-81, perfazendo um valor total de R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e a empresa DD CONTROL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.520.434/0001-76, sagrou-se vencedora do Lote de nº 01, perfazendo um valor total de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 07 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS ANUAIS 2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 105.090.092,04, correspondendo a **104,78% do valor previsto**, estipulado na LOA 2019 que foi de R$ 100.293.745,05. Assim, ficou evidenciado um **Excesso de Arrecadação Geral**, no montante de R$ 4.796.346,99, tendo como base a Receita Arrecada – A Receita Prevista na LOA.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais.

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior (2018) de **R$ 3.548.991,34**. Deste valor, através de leis autorizativas, abriu-se créditos no montante de **R$ 3.131.599,00.**

Os referidos Créditos por Superávit Financeiro foram abertos nas seguintes Fontes de Recursos:

46 - TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS	R$712.281,00
42 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	R$ 440.000,00
30 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	R$ 214.000,00
18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO)	R$ 211.318,00
17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R$ 696.000,00
47 - TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO CUSTEIO	R$ 858.000,00
	R$ 3.131.599,00

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Despesas

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nota-se que o valor da dotação inicial é de R$ 100.293.745,05 estando de acordo com a Lei Orçamentária do Exercício 2019.

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O valor da dotação atualizada de **R$ 109.977.244,05**, corresponde ao valor inicial de **R$ 100.293.745,05** somado aos Decretos Adicionais de: R$ 3.131.599,00 do Superávit Financeiro utilizado para abertura de Créditos Adicionais, mais (+) R$ 6.551.900,00 de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Abaixo relacionamos os Créditos por **Excesso de Arrecadação** abertos por Fontes de Recursos:

22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	R$ 270.000,00
46 - TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS FEDERAL - CUSTEIO DAS ASPS	R$ 1.089.000,00
02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	R$ 1.085.900,00
37 - CESSÃO ONEROSA PRE SAL	R$ 432.000,00
42 - TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS - ESTADO	R$ 3.435.000,00
30 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	R$ 100.000,00
17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R$ 140.000,00
	R$ 6.551.900,00

Abaixo relacionamos os Créditos por **Superávit Financeiro** abertos por Fontes de Recursos:

46 - TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS	R$ 712.281,00
42 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	R$ 440.000,00
30 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	R$ 214.000,00
18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO)	R$ 211.318,00
17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R$ 696.000,00
47 - TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO CUSTEIO	R$ 858.000,00
	R$ 3.131.599,00

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas:

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico; Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento; Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;

A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 106.970.158,19sendo superior a receita arrecadada em R$ 1.880.066,15, ocasionando um **Déficit Orçamentário inicial**. **Contudo**, o referido Déficit Orçamentário no valor de R$ 1.880.066,15 é justificado pela Abertura de Créditos Adicionais de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, no montante de R$ 3.131.599,00. Assim, ao considerarmos os Créditos de Superávit Financeiro abertos e executados no exercício, considerando apenas a execução orçamentária dos Recursos oriundos do exercício 2019, temos um resultado positivo na execução orçamentária, no montante de R$ 1.251.532,85 (**Superávit Orçamentário real**).

Despesas Intraorçamentárias:

Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Por não existir o Regime Próprio de Previdência no município, verifica-se que os valores apresentados não compreendem “Despesas Intraorçamentárias”.

Resultado Orçamentário:

Destaca-se que ao incluirmos no resultado do Balanço Orçamentário, a execução orçamentária do Legislativo Municipal, tem-se um Déficit Orçamentário no montante de R$ -1.880.066,15. Porém, conforme Notas Explicativas que acompanham o referido anexo, verifica-se que, dentre outros atenuantes, **o referido Déficit é justificado** pela Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, que neste caso foi de R$ 3.131.599,00. Ou seja, ao contabilizarmos a utilização de orçamento 2019 com recursos de exercícios anteriores (superávit), tem-se um resultado, exclusivo do exercício, positivo de R$ 1.251.532,85 (superávit orçamentário real).

Destaca-se ainda que no Exercício, de acordo com o apresentado no DCASP Patrimonial (Anexo 14) ocorreu um **Superávit Financeiro** no montante de **R$ 4.749.059,00;**

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

INGRESSOS:

Receita Orçamentária

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, classificadas em:

Ordinárias: receitas de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. Vinculadas: receitas cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem. Ø **Receitas Orçamentárias:** representa o montante da **Receita Arrecadada** no Exercício, totalizando o montante de **R$ 105.090.092,04**, com detalhamento dos principais grupos de Fontes e Destinação de Recursos;

Transferências Financeiras Recebidas

Compreendem as transferências financeiras recebidas de outros entes.

Ø Transferências Financeiras Recebidas: representa o montante de **Duodécimo** recebido pela Câmara Municipal no exercício, no montante de **R$ 4.897.848,10**, sendo demonstrado em virtude da consolidação das contas públicas;

Recebimentos Extraorçamentários

Correspondem a recebimentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Ø Recebimentos Extraorçamentários: representa os ingressos que independem de orçamento, representando a Inscrição dos Restos a Pagar do Exercício 2019 (R$ 3.483.854,82) e Retenções e Consignações (R$ 13.881.260,08);

Saldo do Exercício Anterior

Ø Saldo do Exercício Anterior: demonstra as disponibilidades financeiras do exercício anterior, transferidas para o exercício atual; são somadas as disponibilidades financeiras em bancos e os saldos das contas do realizável financeiro, totalizando o montante de R$ 11.092.726,63;

DISPÊNDIOS:

Despesa Orçamentária

Corresponde a despesa orçamentária empenhada que é a de reserva orçamentária, formalizada por ato de uma autoridade competente, para a realização de uma determinada despesa, separada em recursos ordinários e vinculados, assim como na receita.

Ø O montante da **Despesa Empenhada** consolidada (Prefeitura e Câmara) do exercício, totalizando **R$ 106.970.158,19**, com detalhamento por Fontes e Destinação de Recursos;

Transferências Financeiras Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

Ø O montante de Repasses de **Duodécimo** transferido para a Câmara Municipal, no valor de **R$ 4.897.848,10;**

Pagamentos Extraorçamentários

Correspondem a pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Ø Pagamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (R$ 4.001.334,02) e entradas de Retenções e Consignações (R$ 13.510.046,91);

Saldo para o Exercício Seguinte

Caixa e Equivalente de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) para o próximo exercício:

Ø Os saldos financeiros em 31/12, relativos as **Disponibilidades Financeiras** em Bancos no valor de **R$ 9.978.049,60.**

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Ø R$ 708.344,85 referente ao realizável financeiro (R$ 708.344,85 de Depósitos Judiciais para Precatórios e R$ 69.782,08 de Depósitos Restituíveis).

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

Estarem disponíveis para realização imediata; ou Terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Ø **Caixa Equivalente de Caixa:** montante de R$ 9.978.049,60. Representa os valores do Disponível em Bancos; Ø **Créditos a Curto Prazo:** montante de R$ 4.113.479,14, sendo: R$ 3.331.974,03 de Créditos de Transferências da União e Estado a Receber; e R$ 781.505,11 de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados; Ø **Estoques:** no valor de R$ 386.884,22, representa os saldos de material de consumo em estoque;

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Ø **Créditos a Longo Prazo:** representa o saldo de Dívida Ativa a Receber em 31/12, sendo: R$ 29.335.806,53 e R$ 15.150.320,41 de Dívida Ativa Não Tributária; Ø **Imobilizado:** representa o montante de Bens Móveis e Imóveis em 31/12, sendo: R$ 23.306.779,18 de Bens Móveis e R$ 35.917.390,62 de Bens Imóveis; junto ao valor dos Bens Imóveis estão contabilizados o montante de R$ 20.204.517,12 de Bens Imóveis em Andamento (obras não incorporadas); as Depreciações Acumuladas somam R$ 105.536,95.

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros, não inclusas nos subgrupos anteriores.

Ø **O montante do Passivo Circulante** (R$ 4.201.501,76) representa os saldos a pagar dos Restos a Pagar Processados e os saldos a pagar de Consignações e Depósitos em 31/12; Os Restos a Pagar Não Processados não estão inclusos na somatória do Passivo Circulante.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ø **O montante do Passivo Não Circulante** (R$ 37.391.473,23) representa os saldos a pagar de Dívidas de Longo Prazo, detalhadas: Ø **Obrigações Trabalhistas e Previdência de Longo Prazo: o** montante de R$ 28.168.906,71 refere-se ao saldo da dívida previdenciária de INSS parcelada; Ø **Empréstimo e Financiamento de Longo Prazo:** o montante de R$ 7.273.043,18 refere-se a parcelamentos de dívidas com fornecedores, tipo Sentença Judicial e Energisa; Ø **Fornecedores e Contas a Pagar de Longo Prazo:** o montante de R$ 1.949.523,34 refere-se aos Precatórios inscritos até 31/12/2019;

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Ø O Total do Patrimônio Líquido acumulado foi de **R$ 76.570.197,76**

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Ao final do exercício, observa-se um **Superávit Financeiro total de R$ 4.749. 059,00**, devidamente distribuído por Fontes de Recursos.

Diamantino, MT, 17 de fevereiro de 2020

DJIONY ALMEIDA MAZUR
CONTADOR-CRC/MT: 016666/O-9

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA
SECRETARIO DE FINANÇAS

Ciente:
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO NAS ROÇADEIRAS, MOTO SERRA, MOTO BOMBA E SOPRADOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: LUIS PAIXÃO DOS SANTOS - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 25 DE MARÇO DE 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 24 de Abril de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT..** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

CNPJ nº: 07.838.209/0001-78

Valor total da ata: **R$ 1.882.300,00** (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 08 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32 PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, **que se deu no dia 07/04/2020, onde** sagrou-se vencedora dos itens de nº 20761 e 46870 a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.399.617/0003-03, perfazendo um valor total de **R$ 1. 080.180,00** (um milhão oitenta mil cento em oitenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 07 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 EQUIPAMENTOS VENTILADORES PULMONAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS

PRAZO DO CONTRATO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ CONTADO ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

CONTRATADO: BIOMÉDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 028/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 028/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DISTRITAL A SENHORA SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Gerente Distrital** o Senhor **SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA.**

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 029/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 029/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS E SOCIAIS, COMPLEMENTARES E ADICIONAIS AOS DECRETOSN.º 021/2020 E 022/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO: O avanço do processo de contaminação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO: O Decreto n. 425 de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO:A dificuldade de autorregulação da iniciativa privada para reduzir a circulação da população;

CONSIDERANDO:A necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população;

CONSIDERANDO: O Aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial o aumento de casos suspeitos nos municípios limítrofes bem como o período de semana santa, onde comumente os “filhos de Dom Aquino” visitam o município, vindo de várias partes do Estado e fora do Estado;

CONSIDERANDO:A quantidade de moradores que se encontram no grupo de risco de letalidade do coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas.

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades provadas, para prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus.

Artigo 2º -Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até a **data de 30 de abril de 2020.**

Artigo 3º - No período **de 05 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, os Servidores Públicos Municipais deverão exercer as atribuiçõesde suas competências normalmente, sendo limitado o atendimento para evitar tumulto e aglomeração.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado enquanto persistir a situação de emergência.

Parágrafo Segundo – Os servidores ou empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, gestantes/lactantes e pessoas com doenças respiratórias estão liberados dos serviços até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser convocados pelo Secretário da respectiva pasta para atividades esporádicas com toda a segurança e prevenção, ou em decorrência do cancelamento deste decreto.

Parágrafo Terceiro – Continuam suspensas a utilização nos órgãos e entidades do Município de Dom Aquino a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação

Artigo 4º - Fica vedado, enquanto vigente este Decreto,o funcionamento de *parques públicos, balneários, praças, casas de shows, festas, clubes e similares, hotéis, motéis,academias, ginásios esportivos, campos de futebol, missas, cultos e celebrações religiosas, estabelecimentos dedicados à realização de festas e eventos privados, e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas tais como aniversários e casamentos.*

Parágrafo Primeiro -O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (*delivery*), a fim de não causar o desabastecimento para população em geral.

ParágrafoSegundo – A mudança na modalidade de comercialização, não implicará na mudança imediata e formal, do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.

Parágrafo Terceiro – Os estabelecimentos de venda de alimentos preparados (cachorro quente, espetinhos, salgados, etc.), trabalharão apenas com os serviços de entrega ou retirada de mercadorias na modalidade de *delivery*, ficando proibido o consumo nas dependências desses estabelecimentos a fim de evitar aglomerações;

Artigo 5º -Fica permitido o funcionamento das atividades de:

I.Atacadista e mercados;

II. Padarias, para a retirada de produtos no local ou na modalidade *delivery*;

III. Restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;

IV. Lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;

V.Açougues, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;

VI. Distribuidoras de gás e bebidas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*;

VII. Agências Bancárias e Lotéricas, privilegiando o atendimento por caixas eletrônicos com acesso de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez na parte interna, devendo os caixas eletrônicos funcionarem das 08:00hs às 20:00hs (horário local), priorizando a higiene; utilizando os protocolos de segurança visando evitar aglomerações de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII. Hospitais e clínicas a serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX. Farmácias e Drogarias;

X.Comercio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XI. Atividades de Segurança Pública e Privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XII. Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo na modalidade delivery;

XIII. Postos de combustíveis e derivados;

XIV. Prestadores de serviços manutenção de rede elétrica, abastecimento de água, manutenção de ar condicionado, internet e iluminação pública;

XV. Oficinas mecânicas;

XVI. Indústria

XVII. Serviço de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos e pneumáticos;

XVIII. Serviços Funerários, limitando os velórios a 10 (dez) pessoas, em horário diurno e redução do tempo de exposição;

XIX. Cartórios extrajudiciais que deverão manter as portas fechadas, com atendimento somente para atos notariais/registrais imprescindíveis, os quais requerem lavratura imediata (óbito, nascimento e outras situações correlatas), de acordo com as normas Estaduais e reguladas pelo TJ/MT devendo dispor ao público canal de atendimento.

XX. Serviços de Taxi;

XXI. Barbearias e salões de cabeleireiros deverão manter as portas fechadas e efetuar atendimento de apenas uma pessoa por vez com pré-agendamento.

XXII. Feira livre, desde que mantenha a distância mínima de 4 metros uma barraca da outra e que se evite aglomeração de mais de 5 pessoas na barraca;

XXIII. As indústrias de produção de água mineral, as quais deverão estabelecermedidas de prevenção junto aos funcionários, bem como adotando escala de revezamento entre esses, a fim de evitar aglomerações, bem como escalonamento de horários de refeições e entrada e saída de funcionários.

XXIV. Outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Primeiro – As atividadeslistadas nos incisos I, II, III, IV e V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento;

Parágrafo Segundo – O funcionamento das atividades privadas a que afirma o presente artigo deve sempre respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão evitar condutas de anúncio de promoções ou sorteios, a fim de evitar aglomerações, bem como adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários; e;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Artigo 6º -Compete aos órgãos estaduais e municipais da vigilância sanitária e epidemiológica promover a fiscalização prioritária sobre as mediadas de que trata o presente decreto;

Parágrafo Único –Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento do presente decreto;

Artigo7° -Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Parágrafo Único – As formas policiais apoiarão o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Artigo 8° -Fica recomendado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar social para crianças, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, câncer, com doença autoimune e outras afecções que deprimem o sistema imunológico e gestante e lactantes;

Parágrafo Único – Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo9° - O estabelecimento que não cumprir as determinações do presente Decreto poderá ter seu alvará suspenso e em caso de reincidência cassado.

Artigo10–O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 7º, 8º do Decreto 022/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT em 06 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 086/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 086/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saude, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **10/02/2004 a 10/02/2009.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **24/04/2020 a 22/07/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 088/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 088/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DEJANE SANTOS SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade a servidora **DEJANE SANTOS SOUZA,** cargo de Agente de Administração Pública, lotada na Secretaria Municipal de Obras deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **27 de março de 2020 a 22 de setembro de 2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de março de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 083/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 083/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 007/2020/AJ/LP de 19/03/2020 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora **GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA – Cargo: Técnico Administrativo – Classe "C" – Nível 03**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 085/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 085/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCINÉIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **10/02/2019 a 10/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCINÉIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **25/03/2020 a 23/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 090/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 090/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA 084/2020 DE 19 DE MARÇO/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	CPF N°
Ilza Batista da Silva	*Educação*	*767.397.831-87*
2. *Gleicimara Rodrigues de Souza*	*Administração*	*041.038.251-54*
3. *Jackeline Ferreira dos Santos Pinho*	*Administração*	*051.977.621-60*

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 06 de abril de 2020.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 089/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 089/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Psicóloga, no período aquisitivo de **03/02/2019 a 03/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGORIO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/04/2020 a 05/05/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 091/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 091/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA GELZA ANTONIA MAGALHAES FERREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 26, Inciso II da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** a servidora **GELZA ANTONIA MAGALHAES FERREIRA** por motivo de aposentadoria.

ART. 2º - A Exoneração concedida no art. 1º será a partir de **06/04/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de abril de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 025/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 025/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES O SENHOR MARCIO ANTUNES MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Diretor de Esportes** o Senhor **MARCIO ANTUNES MACIEL.**

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 026/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 026/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE CONPRAS O SENHOR WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Gerente de Compras** o Senhor **WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO.**

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 027/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 027/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA O SENHOR LÁZARO ALVES MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Secretário de Agricultura** o Senhor **LÁZARO ALVES MOREIRA.**

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 087/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 087/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GILMAR PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **03/03/2019 a 03/03/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GILMAR PEREIRA DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **25/03/2020 a 23/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 030/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 030/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O SENHOR MANOEL DE JESUS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRO MUNICIPAL DE AGRICULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Agricultura** o Senhor **MANOEL DE JESUS DA SILVA**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2020

DATA: 24 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. **ROSANGELA MAKOVSKI,** do seu cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, **MATRÍCULA 2088**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal / MT.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 026/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 026/2020

DATA ASSINATURA: 07 DE ABRIL DE 2020

CREDOR: IMT COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME

VIGÊNCIA: 06 DE JULHO DE 2020

VALOR: R$ 137.618,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e dezoito reais)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, DEVIDO A O DESMORONAMENTO DO POÇO CENTRAL, AFETANDO ASSIM O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 105/2020

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a pedido, licença sem remuneração pelo período de dois anos, à Servidora Pública Municipal, Sra. **TANIA TEREZINHA TSCHINKEL**, matrícula n° 1824, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, com início em 01/04/2020 a 31/03/2022.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2020

DATA: 02 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Revogar a Portaria Municipal nº 021/2018 na qual designa o Sr. **RAIMUNDO GOMES DA SILVA,** para exercer a função de vistoriador da Agência Municipal de Trânsito do Município de Feliz Natal-MT**.**

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal n° 021/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 089/2020

DATA: 10 DE MARÇO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 034/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **CELSO PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de **MOTORISTA NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2020.

DATA: **11 de MARÇO de 2020**.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **11/03/2020 à 08/08/2020**, à Servidora Municipal **VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI,** ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Previdência Municipal.

§ 2° - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de Técnica de Enfermagem.

§ 3° - As novas atribuições deverão ser definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde dentre as inúmeras funções do cargo de Técnica de Enfermagem e deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida Servidora.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2020.

DATA: **11 de MARÇO de 2020**.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, datado de 14 de Março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL por prazo indeterminado**, à Servidora Municipal **IRMA GARLINI AGOSTINI,** ocupante do cargo de **TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1° - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica oficial do Município de Feliz Natal – MT, conforme Decreto Municipal n° 035/2018.

§ 2° - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de Técnica do Desenvolvimento Infantil - TDI.

§ 3° - As novas atribuições deverão ser definidas pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dentre as inúmeras funções do cargo de Técnica do Desenvolvimento Infantil - TDI, que deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida servidora.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2020

DATA: 19 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 12001040.1.00223/20-0 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **MARLI TACK,** devidamente cadastrada sob matrícula N° 123**.**

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, compreende em 4.159 dias, correspondendo há 11 anos, 04 Meses e 24 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2020

DATA: 20 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. **JOSÉ CICERO DE JESUS,** do seu cargo efetivo de **VIGIA**, **MATRÍCULA 1959**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal / MT.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 096/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **IARA REGINA FLOSS,** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 23/03/2020 A 11/04/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 099/2020

DATA: 24 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 01 (Função Gratificada) para o Sr. **GILSON DOUGLAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Motorista Nível I – Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes,**pela atividade complementar de acompanhante dos alunos no trajeto: ônibus - salas de aula - ônibus", das Escolas DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Março de 2020.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 100/2020

DATA: 24 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 01 (Função Gratificada) para o Sr. **CELSO PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Motorista Nível I – Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes,**pela atividade complementar de acompanhante dos alunos no trajeto: ônibus - salas de aula - ônibus", das Escolas DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Março de 2020.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº108/2020

DATA: 02 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.ª **JANETE TERESINHA DOS SANTOS,** para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2020.

DATA: **24 de MARÇO de 2020**.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **06/03/2020 à 06/03/2021**, à Servidora Municipal **SIDONIA KESSLER,** ocupante do cargo de **MOTORISTA NÍVEL II** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 1° - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Previdência Municipal.

§ 2° - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de MOTORISTA NÍVEL II.

§ 3° - As novas atribuições deverão ser definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras dentre as inúmeras funções do cargo de Motorista e deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida Servidora.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de Março de 2020.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2020.

DATA: **24 de MARÇO de 2020**.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **03/03/2020 à 06/09/2020**, à Servidora Municipal **JURELI XAVIER DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de **APOIO E MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - ZELADORA** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1° - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Previdência Municipal.

§ 2° - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de APOIO E MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - ZELADORA.

§ 3° - As novas atribuições deverão ser definidas pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dentre as inúmeras funções do cargo de APOIO E MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - ZELADORA e deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida Servidora.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Março de 2020.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PROCESSO SELETIVO PUBLICO 003/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público, objeto do Edital do Processo Seletivo Público n.º 001/2019 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 16 de Março de 2020 até a data máxima de 14 de Abril 2020**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 13.1 Da Convocação do Edital Completo n.º001/2019, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
CARGO: 338 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA I			
MIRIAN ALVES DA SILVA	03	70	2ª CLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 16 de Março de 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº109/2020

DATA: 02 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.ª **ENISANDRA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA,** para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 032/2020

Contrato nº. 32/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Nadia Botini

CPF: 018.948.751-84

Objeto: Contratado no cargo de Biologo

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 07/04/2020 a 20/12/2020.

Valor Mensal: R$ 3.712,20

Data assinatura: 07/04/2020

Fonte: Or.09/Un. 002/Proj. Atv .20044/ El. 3190110000/ CR 369

LEI COMPLEMENTAR Nº. 99, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 99, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº. 009 de 25 de março de 2020, do Executivo).

SANCIONADO E PUBLICADO EM 07/04/2020

"Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 03/2010, aumentando o quantitativo de vagas, e da outras providencias."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária de 01/04/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o número de vagas para o cargo de Enfermeira Anexo I da Lei Complementar 03 de 29 de novembro de 2010, passando a viger com os seguintes termos:

Anexo I

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Nível de Escolaridade	Faixa/ Classe	Faixa/ Nível	Número de Vagas
Enfermeiro	Ensino superior completo	A/E	1/12	15

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 033/2020

Contrato nº. 35/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Jobenilson Vieira Ormandes

CPF: 964.244.511-53

Objeto: Contratado (a) no cargo de Tecnico de Radiologia

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.177,40

Data da rescisão: 07/04/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

LEI Nº. 944, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº. 944, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 018, de 02 de março de 2020, do Executivo).

SANCIONADO E PUBLICADO EM 07/04/2020

"Autoriza o Município a realizar contrato de serviços continuados para o fornecimento de serviços de telefonia fixa."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão extraordinária de 07/04/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/91, a realizar contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação dos serviços de telefonia fixa pelo prazo direto de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo Único: Para fins de inexigibilidade fica declarado que no Município de Gaúcha do Norte-MT, tais serviços são fornecidos exclusivamente pela empresa OI/S.A. CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ANA CLAUDIA PEREIRA**,brasileiro (a), nascido (a) em 28/04/1974, portador (a) do RG 3860317 DGPC/GO e do CPF: 876.326.321-15, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotado(a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período 02/04/2020 à 01/05/2020, com data prevista para retorno em 02/05/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 945, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº. 945, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 016, de 20 de março de 2020, do Executivo).

SANCIONADO E PUBLICADO EM 07/04/2020

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*"*

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária de 01/04/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública no âmbito da Secretaria Municipal de

Saúde, para atender o pleno e eficaz trabalho realizado em prol da Saúde pública.

Art. 2º. As contratações temporárias aduzidas nos artigos 1º, poderá recair sobre os seguintes itens:

I – Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura por período determinado.

II – Atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais até a realização de Processo Seletivo Simplificado, no que se reporta ao atendimento das instituições de ensino.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *suso* elencados, terão vigência de nove meses, iniciando a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. Sendo realizado Concurso Público ou Finalizado o Processo Seletivo Simplificado para o exercício de 2021, haverá a rescisão imediata dos contratados, nada tendo a questionar os mesmos.

Art. 5º. As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

Art. 6º. A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor fixado pelo Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado para fins específicos, previstos no artigo 3º. desta Lei, será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§1º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei, somente fará jus a férias e 13º salário proporcional, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 8º. O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. As contratações estabelecidas nesta Lei, terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 10. O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparado por esta Lei será distribuído conforme tabela abaixo integrante no anexo I.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cargo	Escolaridade	Número de Vagas autorizadas
Enfermeiro	Ensino Superior Completo	05
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	05

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N° 009/2020

DECRETO Nº 009/2020/GP DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a publicação do Decreto Municipal nº 007 de 22 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a primeira confirmação de diagnóstico de coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

CONSIDERANDO *a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020;e*

D E C R E T A:

Art. 1º ° Este decreto estabelece medidas substitutivas e adicionais ao Decreto Municipal nº 007 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 008 de 22 março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado, até 30 de abril de 2020, o prazo da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal determinada pelo art. 9º, III do Decreto nº 007, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica determinado o expediente interno em todas as repartições públicas municipais das 07h às 12h, excetua-se a Secretaria Municipal de Saúde mantendo o atendimento normal.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) funcionará somente para os atendimentos aos beneficiários dos programas socias, podendo a Secretária Municipal determinar, sob sua responsabilidade por meio de portaria, horários e cronograma de atendimento diferente do disposto no caput.

Art. 4º Fica proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

Parágrafo Único: Excetuam-se os trabalhadores essências ao combate do vírus.

Art. 5º No âmbito do setor privado de General Carneiro- MT, ficam suspensas, a partir de 01 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020.

I- as atividades clubes, academias, cafés, boates, casas de espetáculos que funcionem em ambientes fechados;

§ 1º Os demais estabelecimentos poderão atender ao público das 06h às 20h, com no máximo de 50% de sua capacidade, desde que atendido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e obedecidas as normas sanitárias.

§2º Após as 20h, os atendimentos serão apenas nos métodos delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local);

§3º Excetua-se da restrição de funcionamento contido no § 1º deste artigo as farmácias, mercados, distribuidoras de água, gás e de bebidas.

§4º Os correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja

preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º Os postos de combustíveis e as lojas de conveniência poderão funcionar, exclusivamente, de segunda a domingo, das 06h às 20h.

Parágrafo Único. As lojas de conveniência deverão funcionar com o máximo de 50% de sua capacidade, atendido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e as normas sanitárias.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais deverão tomar medidas de proteção no atendimento ao público, priorizando os atendimentos das pessoas do grupo de risco, restringindo sempre a quantidade máxima de atendimento simultâneo.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 10º O descumprimento das regras contidas no art. 9º deste decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária e posturas, sem prejuízo da atuação das polícias militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 11º Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (covid- 19).

Parágrafo único. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

Art. 12º No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as previstas nos decretos municipais 007/2020 e 008/2020.

General Carneiro-MT, em 01 de abril de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

DECRETOS 2020

DECRETO Nº.008/2020 De, 07 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre convocação de candidato aprovado no processo seletivo público, aberto pelo edital nº 001/2018".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º A Convocação do candidato aprovado no processo seletivo público, pelo EDITAL Nº001/2018, abaixo citado para o respectivo cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO- Sec. de Adm.**

AGENTE ADMINISTRATIVO:

01	LUIZ SOARES PAULO FILHO

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar no setor de RH, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, com cópias de todos os documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, CNH, CTPS (nº PIS), comprovante de endereço atualizado, e nos cargos de NÍVEL SUPERIOR, trazer certificado/diploma e cópia autenticada dos mesmos para conferência.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, em 07 de Abril de 2020.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

DECRETO N° 010/2020

DECRETO N.° 010/GP/2020 De, 07 de abril de 2020.

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado da sexta-feira santa e Paixão de Cristo e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (sexta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em comemoração à Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa, celebrado no dia 10 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento (horário de acordo com o Decreto em vigor n° 009/2020) no dia 13/04/2020 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 07 de abril de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 106/GP/2020 De, 10 de Março de 2020.

"Dispõe sobre Nomeação de servidora

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **DELCILAINE ALVES GARCIA**, Portadora do RG nº 2903071-4 SESP/MT e CPF nº. 054.367.541-63, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Considerando seus efeitos do dia 01 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/GP/2020 De, 10 de Março de 2020.

"Dispõe sobre Nomeação de servidora

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS MORAES**, Portadora do RG nº 1593187 SSP/MT e CPF nº. 026.644.591-80, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/GP/2020 De, 16 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dez (10) dias de FÉRIAS ao funcionário CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA, exercendo a função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 22 de JANEIRO de 2018 a 22 de JANEIRO de 2019, que serão gozados do dia 12 de Março a 21 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/GP/2020 De, 16 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário RENATO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, exercendo a função de AUXILIAR DE MECÂNICO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2017 a 20 de JANEIRO de 2018 e referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2018 a 20 de JANEIRO de 2019, que serão gozados do dia 10 de Março a 08 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/GP/2020 De, 17 de Março de 2020.

"Dispõe sobre Nomeação de servidora

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **YASMIM WINTER CAVALCANTE**, Portadora do RG nº 1666218-0 SJSP/MT e CPF nº. 048.144.311-80, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/GP/2020 De, 17 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LILIAN BORGES DO NASCIMENTO, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de MARÇO de 2018 a 02 de MARÇO de 2019, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/GP/2020 De, 17 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário GILVAN GUIMARÃES DA SILVA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 18 de FEVEREIRO de 2019 a 18 de FEVEREIRO de 2020, que serão gozadas do dia 11 de Março a 09 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/GP/2020 De, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário WENDER PEREIRA DOS SANTOS, exercendo a função de CONTADOR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JANEIRO de 2019 a 07 de JANEIRO de 2020, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/GP/2020 De, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária ADELCILENE PEREIRA DE ALMEIDA, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2014 a 03 de AGOSTO de 2019, que será indenizada DOIS (02) meses, fracionada em 04 parcelas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/GP/2020 De, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária ADIVAIR BORGES SIRQUEIRA LIMA, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2008 a 02 de AGOSTO de 2013, que será indenizada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/GP/2020 De, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao funcionário EURICO ELMO PINHEIRO, exercendo a função de ENFERMEIRO desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2015 a 07 de FEVEREIRO de 2020, que será indenizada UM (01) mês, sendo o SEGUNDO (2º) mês. Que será fracionada em 02 parcelas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO CADTEC 3D-TREINAMENTOS

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N. 006/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro através Da procuradoria Geral do Município notifica a Empresa, **CADTEC 3D – TREINAMENTOS PROJETOS E OBRAS -CNPJ** 11.291.278/0001-81 Detentora do Contrato 06/2019 que encaminhe comprovante de cumprimento da clausula nona do contrato em acima citado, caso não foi efetuado concede o prazo de 48 (quarenta e oito horas para que a notificada possa estar encaminhando a garantia o qual deverá ser feito através de uma das modalidades do artigo 56 da lei 8.666/93;

,

a-Dinheiro ou em título da dívida publica

b- Seguro garantia

c- Carta fiança bancaria

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT,07 de abril de 2020.

_____

Ubiratan Barroso de Castro Junior

OAB/MT 20.394

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LP E LI PONTE KM 10

A Prefeitura Municipal de Indiavaí, CNPJ nº **03.239.027/0001-20,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para construção de uma ponte mista (metálica/concreto) na estrada da Turiba no km 10 MT – 180, zona rural de Indiavaí/MT.

LP E LI PONTE KM 37

A Prefeitura Municipal de Indiavaí, CNPJ nº **03.239.027/0001-20,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para construção de uma ponte mista (metálica/concreto) com extensão da ponte é de 8,00 m e a largura de 4,50 m, localizada no km 37, Estrada do Turiba – MT 180, zona rural de Indiavaí/MT.

INEXIGIBILIDADE 005/2020 - CREDENCIAMENTO 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indiavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais. O Credenciamento acorrerá no dia 23/04/2020 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: **pmindiavailicitacao@gmail.com.**

Indiavaí - MT, 07 de abril de 2020.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074/2020

PORTARIA N° 074/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, **JEFERSON DA SILVA SANTOS,** efetivo, matricula 1191**, ao** cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2°Designar o Servidor ora citado, para responder pelas atribuições e encargos inerentes ao cargo de SecretárioMunicipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 169, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Designa os servidores que menciona para atuarem como autoridade sanitária, e dá outras providências, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 36, de 07 de abril de 2020, que autoriza a designação de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agente Ambiental, para atuarem como autoridade sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, no intuito efetivar as medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar os servidores que menciona, para atuarem como autoridade sanitária, nas ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal, como segue:

I - ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA

Matrícula: 996

II – EVAÍ PEREIRA DA SILVA LIMA

Matrícula: 933

III – MAX MULLER SANTOS DA CRUZ

Matrícula: 972

IV – MAX SANDRO AYVA ECHEVERRIA

Matrícula: 976

Art. 2° - Os servidores estão autorizados a exercer todas as atividades legais, no âmbito das ações citadas no art. 1º, tais como: inspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- CONTRATO Nº 009/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E HELIO ALBERTO DE FREITAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225 KVA EM 13,8 KV, 220/127V. PARA ATENDER O HOSPITAL OSNIR BORTOLINI NA CIDADE DE ITIQUIRA, OBJETO DO CONTRATO Nº 024/2019.

PREÇO GLOBAL: R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 036, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza a designação de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agente Ambiental, para atuarem como autoridade sanitária, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 34 de 06 de abril de 2020, que consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Itiquira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o recebimento de Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o registro da primeira morte por Coronavírus no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, no intuito efetivar as medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica autorizado a designação de ocupantes dos cargos efetivos de Agente Ambiental para atuarem como autoridade sanitária, para desenvolver ações na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal.

Art. 2° - Os agentes designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, em relação as medidas de combate ao novo Coronavírus, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 3º Os servidores a quem for conferido o poder de Polícia Administrativa, na forma do Art. 1º, devem agir consoante a legislação vigente inclusive no que se refere a eventuais conflitos de interesse no exercício de suas funções.

Art. 4°- Os servidores acima mencionados não receberão gratificação para responder pela função que está sendo designada, e caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 07 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 45, § único da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no que couber, QUE O RELATÓRIO DAS OBRAS

EM ANDAMENTO, ESTÁ À DISPOSIÇÃO NOS MURAIS DO PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO/PREFEITURA MUNICIPAL, conforme ANEXO I deste Edital, a partir **desta data.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 07 de abril de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Em cumprimento às exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo presente Relatório, abaixo discrimino as Obras em Andamento neste Município especificando: data de início, situação, obra, valor, recurso e percentual executado, valor medição (executado) e saldo (a executar), para os devidos fins.

DATA INÍCIO	SITUAÇÃO	OBRA	VALOR R$	RECURSO	% EXECUTADO	MEDIÇÃO R$	SALDO R$
31/10/2019	1ª medição	Drenagem Trecho – Av. 02	278.480,47	Próprio	93,32%	252.492,68	18.601,16
19/11/2019	Sem medição	Praça Ouro Branco do Sul	90.000,00	Próprio	25%	-	90.000,00
17/12/2019	1ª medição	Sistemas de Drenagem de Ruas de Acesso de Itiquira	410,504,18	Recurso Federal e Recurso Próprio	13,14%	53.929,98	356.574,20
17/02/2020	Sem medição	Drenagem Jd. Planalto	448.349,23	Próprio	11,75%	-	448.349,23

Na expectativa de que foram atendidas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, informações e/ou dados adicionais, este é o Relatório.

Itiquira, 07 de abril de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 051/2020

Dispõe sobre Alteração da Comissão Permanente de Licitação e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis e,

Considerando a concessão de férias às Servidoras Ivanete Alves Castro Miranda e Iélita Maria Teodoro Velasco;

Considerando o exposto na Lei 8666/93 e demais legislação pertinente;

Considerando o artigo 51 da Lei nº. 8666/93 “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 03 (três) membros...”;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Departamento de Licitação;

Considerando a necessidade de nomear 02 (dois) membros para compor o quadro da Comissão Especial de Licitação, até o retorno dos membros da Comissão do período de férias.

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação:

Função	Nome	Matrícula	CPF
Presidente	Lucas Lima Santos	353	059.462.911-06
Secretário	Maykon Jose Aquino dos Santos	355	026.354.441-96
Relator	Letícia dos Santos Braga	358	062.965.511-18
Suplente	Patrícia dos Santos Mestre	352	016.162.361-16

Artigo 2º – As atribuições da comissão permanente de licitação são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação, serviços e outros;

II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;

III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 06 de abril de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº. 3534 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 3534 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso de suas atribuições e especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição nacional da Sexta – Feira da Paixão declarada como feriado Municipal conforme Lei nº. 298 de 21 de Junho de 1982, que ocorrerá na próxima sexta-feira, dia 10 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as demais programações cristãs que antecedem essa data, tradicionalmente considerada Quinta – Feira Santa, que neste ano será no dia 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO finalmente a própria conveniência pública, uma vez que os órgãos Estaduais e Federais não terão expediente nessa data;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no dia 09 de abril de 2020 – Quinta – Feira, exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, 07 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 103/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 103/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Março de 2020, conforme segue:

- YASMIM GUIMARÃES CINTRA – Diretor – Georreferenciamento e Mapas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 02 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretario de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 085/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 085/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário Nº. 001/2020 para realização e organização dos trabalhos e demais normas constantes, os seguintes membros:

- MICHELE ÁUREA ALEIXO CAMILO – Secretária Adjunta – Execução e Prestação de Contas;

- DAIANE MULLER – Diretora Programas Habitacionais;

- LARISSA LIMA DALEFFE – Coordenador IV – CREAS;

- LAURENY DIAS NUNES DAPPER – Coordenador III – Bolsa Família;

- **MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES –** Advogada do Município;

- **DÉLCIO BARBOSA SILVA** – Procurador do Munícipio;

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 19 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

DECRETO Nº 3.535 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 3.535 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"REVOGA E ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO 3.527 DE 22 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO 3.530/2020, DO QUAL DISPÕEM SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.426 de 2020, o qual padronizou a reabertura do comércio com as novas normas de prevenção sanitárias.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto n° 3. 527 de 22 de março de 2020, já alterado pelo Decreto 3.530/2020, após constatações técnicas com solicitações de vários segmentos da sociedade pugnando pelo equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas, em especial o Ofício 18/2019 de 06/04/2020 da CDL, informando aglomerações por horário reduzido, solicitando a volta do horário comercial normal para atendimentos em horários distintos para evitar aglomerações e facilitar escalas de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2 º do Decreto 3527 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais locais poderão funcionar abertos com atendimento ao público presencial em ***horário comercial normal das 08h00 às 18h00****,* ***a partir do dia 08/04/2020, DESDE QUE obedecidas as exigências e limitações constantes desta normativa****, pelo prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 1º Os estabelecimentos comerciais devem obedecer as seguintes medidas mínimas para atendimento presencial:

I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

II - Observar distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III – Considerar a ***capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento****, além da observância do distanciamento mínimo exigido entre as pessoas, sendo a capacidade de pessoas de um estabelecimento proporcional à sua dimensão física que comporte o distanciamento exigido nesta normativa;*

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

V – Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - ***Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático****, para os empregados, colaboradores e consumidores que entrarem no estabelecimento;*

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI – Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.

§ 2º As Indústrias estabelecidas no Município poderão funcionar, adotando medidas de prevenção junto aos funcionários, bem como adotando escala de revezamento entre o esses a fim de evitar aglomerações. Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior igual a 30 (trinta), deverão realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes e sorveterias, poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando a atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponha, mantenha distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§ 6º Os Motéis poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, devendo adotar medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§7 º As ***lojas de conveniência e bares*** *poderão funcionar em horário diverso do disposto §2º deste artigo, devendo adotar medidas de segurança sanitária para funcionários, limitando o ingresso de clientes no estabelecimento para no máximo 2 (dois), excluindo a disposição de mesas para consumo no local, mantendo distanciamento entre as pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;*

§ 8º Os serviços de "motoboy" e táxis poderão funcionar em horário diverso do disposto §2º deste artigo, devendo adotarem medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70 % ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente;

§ 9º Outras normas de segurança poderão ser editadas pela Secretaria de Saúde, através de Portaria, vinculando-se ao presente Decreto.

§ 10º A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de restrições constantes neste artigo, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O artigo 4 º do Decreto 3527 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica ***suspenso o funcionamento, a partir do dia 08/04/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de todas as casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas e eventos*** *públicos ou privados que gerem aglomerações de pessoas.*

§1º. O prazo disposto no artigo 4 º poderá ser revisto, bem como adotadas medidas de segurança para reabertura destes estabelecimentos em momento oportuno, conforme orientação da Secretaria de Saúde.

§2º As academias de musculação poderão voltar a funcionar normalmente a partir do dia 08/04/2020, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I – Respeitar a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos, se o estabelecimento contar com 20 (vinte) aparelhos fixos, serão permitidas apenas 10 (dez) pessoas por horário no local. Instrutores, professores de educação física , recepcionistas e personal trainers também devem ser contabilizados. Para o cálculo do número de aparelhos/alunos não serão levados em consideração: halteres, anilhas, bolas, caixotes e barras;

II – Os estabelecimentos devem atender obrigatoriamente com o agendamento de horários de alunos previamente listados em local visível com a capacidade exigida, para evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III – As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV – As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V – A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI – Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas, como as de ginástica ou treinamento funcional em ambientes fechados;

VII – Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII – As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70% em gel ou equivalente na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX – As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X – Pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI – As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII – As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 ser afixadas em local visível;

Art. 3 º. As demais disposições dos artigos do Decreto 3.527 de 22 de março de 2020 e alterações, não modificadas neste Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 4 º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 07 DE ABRIL DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão **N° 004/2020,** Registro de preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações do anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° **004/2020**, tendo como vencedores as Empresas **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.355.658/0001-28, no valor em porcentagem de 61% (sessenta e um) por cento, referente ao Lote 02 (dois), peças e acessórios de veículos leves, **AUTO CENTER ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 32.567.079/0001-23, no valor em porcentagem de 60,5% (sessenta vírgula cinco) por cento, referente ao Lote 03 (três) Peças e acessórios de caminhões e ônibus e a porcentagem de 50% (cinquenta) por cento, referente ao lote 04 (quatro) Peças e acessórios de motocicletas, **ADRIANO DOS REIS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº. 26.766.947/0001-00, no valor em porcentagem de 61% (sessenta e um) por cento, referente ao Lote 01, peças e acessórios de máquinas pesadas, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 054/2019 referente ao Pregão nº. 054/2019 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços de confecção de material gráfico, no valor de R$ 144.372,60 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), tendo como fornecedor a empresa **C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.299.606/0001-59.

Jauru – MT, 07 de abril de 2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0915/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, nomeada pela Portaria nº. 002/2020, datada de 02 de janeiro, torna publico aos interessados que a abertura da Tomada de Preço nº. 002/2020, marcada para o dia 07 de abril, fica prorrogada para o dia 23 de abril de 2020 no mesmo horário e local, pelo não comparecimento de interessados.

JAURU – MT, 07 de abril de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida

Presidente da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 “ADJUDICA” asEmpresas **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.355.658/0001-28, no valor em porcentagem de 61% (sessenta e um) por cento, referente ao Lote 02 (dois), peças e acessórios de veículos leves, **AUTO CENTER ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 32.567.079/0001-23, no valor em porcentagem de 60,5% (sessenta vírgula cinco) por cento, referente ao Lote 03 (três) Peças e acessórios de caminhões e ônibus e a porcentagem de 50% (cinquenta) por cento, referente ao lote 04 (quatro) Peças e acessórios de motocicletas, **ADRIANO DOS REIS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº. 26.766.947/0001-00, no valor em porcentagem de 61% (sessenta e um) por cento, referente ao Lote 01, peças e acessórios de máquinas pesadas, vistos que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 004/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 019/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção em Atendimento a Diversas Secretaria Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 08/04/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 22 de abril de 2020 às 08h15 – Horário Local.

Juara-MT, em 07 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - INTERNET

Juara/MT, 07 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2019 nº 017/2020

A empresa **PATRÍCIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI,** CNPJ. 18.331.986.0001-48, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão datada em 27 de dezembro de 2019, que rescindiu o contrato de nº 112/2019 e aplicou penalidades em seu desfavor. Passo às considerações:

Trata-se de Processo administrativo instaurado em decorrência da suspensão imotivada dos serviços de Internet oferecidos, embora estivesse o Município com os pagamentos em dia.

Em apertada síntese, aduz a recorrente que houve equívoco no referido corte e que o citado erro teria sido causado por falha humana de seus colaboradores. Afirma que já solucionou o problema e garante que tais fatos não voltarão a ocorrer e que não é do interesse da empresa a rescisão do contrato.

Ressalte-se que, como característica própria do contrato, os interesses das partes são antagônicos, ou seja, o interesse do contratante é a execução do objeto conforme os padrões por ela definidos e desejados, de modo a promover a continuidade dos serviços públicos, enquanto o do contratado é a remuneração a lhe ser paga, com o respectivo lucro, de forma a viabilizar a continuidade de sua atividade econômica.

Entretanto, apesar de opostos, ambas devem buscar mutuamente a satisfação de seus interesses. Enquanto houver equilíbrio nesta relação, dificilmente o contratado estará sujeito a sanções administrativas. Contudo, situações caracterizadoras de descumprimento contratual podem ocorrer e especialmente neste momento a atuação do fiscal do contrato será relevante, pois, a priori, este deve estar ciente da ocorrência, verificar e solicitar/determinar junto ao contratado a normalização imediata (ou em prazo razoável) da situação, caso isso seja possível.

Conforme a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos, a inexecução total ou parcial de um contrato, celebrado pelo Poder Público com terceiros, poderá motivar a aplicação de sanções administrativas previstas no referido diploma legal, através do uso de atos administrativos, sem que para isso a Administração tenha que se socorrer a qualquer outro órgão de defesa ou regulador, ou até mesmo ao Judiciário.

Por sua vez, o Direito Administrativo, especificamente a legislação que trata das licitações e contratos, no tocante às sanções administrativas,não apresenta, da mesma forma que aquelas, o rol de condutas infracionais e suas respectivas sanções, limitando-se apenas em prever de forma genérica, no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão ou declaração de inidoneidade.

Neste passo, deve ser destacada a necessidade do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, não frustrando as expectativas das partes contratantes, obrigações previstas em contrato.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente

o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]***(grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Do Exposto:

Desta feita, **recebo o recurso** apresentado pela empresa licitada, quanto ao mérito,**dou provimento REFORMANDO a decisão recorrida em sua integralidade,** corroborado pelo exposto acima, **APLICO** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa **PATRÍCIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI,** CNPJ nº 18.331.986.0001-48, nos termos do inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, desde já salientando que em caso de reincidência e não observância dos compromissos contratuais implicará em penalidades mais severas.

Remeta-se cópia desta decisão ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa **PATRÍCIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI,** CNPJ nº 18.331.986.0001-48.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1]Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

RECURSOS HUMANOS
CONT. PORTARIAS 03-2020

PORTARIA Nº 173/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº737/2019 DA SERVIDORA ROSÂNGELA CRISTINA SANTELLI COMO RESPONSAVEL TÉCNICA E RETORNAR A MESMA AO CARGO DE ORIGEM.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 4.024 de 20/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n°737/2019 que designou a servidora **ROSÂNGELA CRISTINA SANTELLI,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº3.881.219-0 SSP/PR e do CPF nº 639.352.369-72, como Responsável Técnica, **pela Unidade ESF do Jardim América**, junto 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa/09.03.04-Divisão de Saúde Coletiva/09.03.04.07-Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, retornando a mesma ao cargo de origem **Enfermeira**, junto a 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.02-Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 174/2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AGAPTO GENEROSO BATISTA-5681.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir o servidor **Agapto Generoso Batista,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 145948 SSP/MT e do CPF nº 209.447.991-91, que exerce o cargo de **Agente de Vigilância**, junto a 07-Secretaria Municipal de Administração/07.02- Divisão de Apoio Administrativo para 06-Secretaria Municipal de Cidade/06.05-Departamento de Urbanismo/06.05.01-Divisão Manutenção Veículos e Maquinas/06.05.01.01-Setor de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 175/2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANGELICA CHRISTINA LELIS PINEO ALMEIDA COMO RESPONSÁVEL PARA GERENCIAR ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 089/2020 de 08/01/2020.

Considerando, o Ofício nº 015/2020-SMS/GS

Considerando, a Lei Municipal nº2.826 de 20/03/2020.

Considerando, a Resolução nº026/2019.

Considerando, a Resolução nº027/2020.

Considerando, a Portaria nº3.288 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELICA CHRISTINA LELIS PINEO ALMEIDA-6277**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 53550182-1 SSP/SP e do CPF nº 631.797.761-53, Técnico Saúde, lotada na 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa/09.03.04-Divisão de Saúde Coletiva/09.03.04.07-Setor de Unidade de ESF- Estratégia Saúde da Família, para responder pela Gerencia de Atenção Básica no Município, junto a 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa/09.03.04-Divisão de Saúde coletiva/09.03.04.06-Setor de Atenção à Saúde da Família, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nª 176/2020.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 4.069 de 23/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **Claudia Fidelcina dos Santos-7284,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13376837 SSP/MT e do CPF nº922.820.751-53, **Enfermeira**, como Responsável Técnica, **pela Unidade de ESF do Jardim América**, junto 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa/09.03.04-Divisão de Saúde Coletiva/09.03.04.07-Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, com efeitos retroagindo em 16 de março de 2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 177/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOÃO VENANCIO DA SILVA-1608.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.078 de 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 31/12/2013 a 31/12/2018, ao servidor João Venâncio da Silva**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1216450 SSP/MT e do CPF Nº000.126.711-69, que exerce o cargo de **Agente de Conservação,** junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude/Setor de Atividades Esportivas, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 178/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOSENI FERREIRA BARALDI -202.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.123 de 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 13/06/1999 A 13/06/2004, a servidora **JOSENI FERREIRA BARALDI,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 108241 SSP/MS e do CPF Nº630.121.031-04, que exerce o cargo de **TÉCNICO DE SAÚDE-READQUADO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 179/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ADEMIR SCHMOELLER-07.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.104 de 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 02/07/2011 A 02/07/2016, ao servidor **ADEMIR SCHMOELLER,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 918167 SSP/MT e do CPF Nº580.998.751-68, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 180/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA DO CARMO BARROS HATA-2394.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 3.904 de 18/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 05/03/2009 A 05/03/2014, a servidora **MARIA DO CARMO BARROS HATA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 14317451 SSP/MT e do CPF Nº945.261.331-91, que exerce o cargo de **PROFESSOR,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 181/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOEL PEREIRA DA HORA-177.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 3.982 de 20/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio,** no período de 23/03/2020 a 20/06/2020, referente ao período aquisitivo de 26/03/2011 a 26/03/2016, ao servidor **JOEL PEREIRA DA HORA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº30392493 SSP/PR e do CPF Nº434.034.179-72, que exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº182/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA EDNA APARECIDA FERREIRA AMORIM-1035.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.103 de 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 16/02/2010 A 16/02/2015, a servidora **Edna Aparecida Ferreira Amorim,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 698983 SSP/MT e do CPF Nº 489.065.221-34, que exerce o cargo de **Agente de Serviço**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº183/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSANGELA DE CAMPOS RAMOS-341.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.115 de 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 24/03/2020 a 22/04/2020, referente ao período aquisitivo de 05/06/2001 A 05/06/2006, a servidora **ROSANGELA DE CAMPOS RAMOS,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 07494254 SSP/MT e do CPF Nº 581.038.641-53, que exerce o cargo de **AUDITOR INTERNO**, junto ao Gabinete do Prefeito/Auditoria Interna, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº184/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VANUZA GOMES ESTEVES DE SOUZA-4551.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.108 de 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 08/09/2013 A 08/09/2018, a servidora **VANUZA GOMES ESTEVES DE SOUZA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 11295848 SJ/MT e do CPF Nº 008.045.951-00, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal

de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº185/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO PAULO SERGIO MAGALHÃES-4472.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.122 de 23/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 24/03/2020 a 22/04/2020, referente ao período aquisitivo de 01/11/2010 A 01/11/2015, ao servidor **PAULO SERGIO MAGALHÃES,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 3746950013 SSP/SP e do CPF Nº313.018.782-00, que exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA**, junto ao Gabinete do Prefeito/PROCON, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº186/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA RENATA FERNANDES TUCHINSKI-5580.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 1.345 de 05/02/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 25/03/2020 a 23/05/2020, referente ao período aquisitivo de 07/07/2010 a 07/07/2015, a servidora **RENATA FERNANDES TUCHINSKI,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 18426182 SSP/MT e do CPF nº 024.850.241-70, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de EDUCAÇÃO Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº187/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES-4413.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.172 de 25/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** a partir de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013, a servidora **FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 347795602 SSP/SP e do CPF Nº712.880.821-34, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAÚDE/FISIOTERAPEUTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão Descentralizada de Reabilitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 188/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 332/2018 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ALMIR ROGERIO DOS SANTOS PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PAM.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 4.211 de 25/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº332/2018 que designou o servidor Srº. **Almir Rogério dos Santos,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 278949277 SSP/SP e do CPF nº 266.169.218-59, para responder pela Responsabilidade Técnica, **do PAM- Posto de Assistência Médica,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, retornando o mesmo ao cargo de origem **Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, com efeitos retroagindo 16 de março de 2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 189/2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIANE APARECIDA DA SILVA-6075.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 4.212 de 25/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **REGIANE APARECIDA DA SILVA,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13862936 SEJSP/MT e do CPF nº934.535.071-34, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a 09- Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa/09.03.05-Divisão de Atenção Psicossocial para 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.01-Departamento Hospitalar, com efeitos retroagindo em 20 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de Março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº190/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA LAURA FALKOSKI-207.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.222 de 26/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** a partir de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 13/06/2010 A 13/06/2015, a servidora **LAURA FALKOSKI,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 04283643 SSP/MT e do CPF Nº792.020.981-15, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº191/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA BRUNA ELOYSE PARAZZI BORGES RIBERIO-4324.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.170 de 25/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 26/03/2020 a 24/04/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013, a servidora **BRUNA ELOYSE PARAZZI BORGES RIBEIRO,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 15965260 SSP/MT e do CPF Nº010.301.291-50, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAÚDE/FARMACEUTICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Almoxarifado e Farmácia, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

AVISO DE CANCELAMENTO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N.º 028/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE, ESTADO DE MATO GROSSO.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a Ata de Registro de Preços n.º 051/2019 - Processo Licitatório Pregão n.º 028/2019, da Prefeitura Municipal de Poconé, através do Processo Administrativo de Adesão e Pregão n.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 10.532.271/0001-41, com endereço à Rod. MT 351, s/n, Km 06, lote 07 e 08, quadra 01 – bairro Zona Rural, Cuiabá-MT, CEP 78055-223, telefone (65) 3627-2783, e-mail licitacao@wmambiental.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador DANILO MOSCHETA GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 30753041-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 205.440.248-69, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).**

Juara –MT 07 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e M DA G Passos Eireli - ME.

OBJETO: "Construção De Uma Galeria Dupla Em Cimento (Bueiro Celular) de 6,00 Metros De Comprimento, Por 4,50 Metros De Largura, Por 3,00 Metros De Altura, Localizado No Córrego Denominado Jacaré, No Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 60 dias

VALOR: R$ 72.309,63 (Setenta Dois Mil, Trezentos Nove Reais, Sessenta Três Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e M DA G Passos Eireli – ME – CNPJ: 24.751.780/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 01 de Abril de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70. 235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALTER JOSE CALVO	610.443. 008-25	0137 /00005/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:01/04/2020

Data de desafixação: 16/04/2020

PORTARIA N° 112/2020

PORTARIA N° 112/2020,

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), do Município de Lambari D' Oeste – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1° - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), para o período de 07/04/2020 à 06/04/2021, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

Titular: Willian de Oliveira Iahn Junior

CPF: 996.770.911-00

Suplente: Altaide Rodrigues Gonçalves

CPF: 708.182.826-49

II – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Titular: Carla Karine Thomazelli Ribeiro/Coordenadora

CPF: 047.749.071-97

Suplente: William Douglas Matias Porangaba/ Sec. Municipal de Administração e Planejamento

III – REPRESENTANTES DO COMÉRCIO

Titular: Romildo Reis Santos

CPF: 207.612.791-72

Suplente: Ueder Emanuel Cabral da Silva

CPF: 040.283.281-79

IV – REPRESENTANTES DA IGREJA

Titular: José Caio da Silva Batista

CPF: 062.335.371-71

Suplente: Maria Beatriz Morais

CPF: 819.275.501-06

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Jane Ávila

CPF: 007.936.281-80

Suplente: Rute Soares de Souza Aleixo

CPF: 011.154.711-39

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Edineia Bento Gonçalves

CPF: 782.111.661-00

Suplente: Cleiber Tomaz de Sene

CPF: 468.728.411-68

VII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Titular: Walaci Rodrigo Neves de Silva

CPF: 032.919.411-95

Suplente: Cleves Jesus de Souza

CPF: 140.573.791-34

VIII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Dina Pereira Neves

CPF: 006.564.271-67

Suplente: Josefa Torquato de Araújo

CPF: 095.291.365-87

IX – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Irenilda Gomes Jardim

CPF: 904.076.951-68

Suplente: Marcilene Alves Farias

CPF: 031.105.251-78

ART. 2° Sendo designado, dentre os membrosdo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), para exercerem as funções de:

Presidente: Walaci Rodrigo Neves de Silva;

Vice-Presidente: Carla Karine Thomazelli Ribeiro;

Secretário: William Douglas Matias Porangaba;

Vice-Secretário: José Caio da Silva Batista.

ART. 3° Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (COMTUR), exercerão as atividades pertinentes sem ônus para o município.

ART. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 111/2020,

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Nomeia o Servidor Efetivo **EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor Efetivo **EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS**, para o exercício do Cargo de Assessor Técnico, lotado, no Gabinete do Prefeito, AS-1 constante no Anexo III da Lei Municipal 543/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 (quatro) de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 01 de Abril de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
VALTER JOSE CALVO	**610.443.008-25**	**0137 /00004/2019**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação: 01/04/2020

Data de desafixação: 16/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 007/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2020

PROCESSO N.º 007/2020

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020

PARTICIPAÇÃO CARONA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.

FORNECEDOR: GESSE VITOR LEITE DE BRITO -EPP, CNPJ nº 28.540.624/0001-10

OBJETO: LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇAO ASFÁLTICA**.**

VALOR DA ARP: R$ 775.022,00 (setecentos e setenta e cinco mil e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 07 de abril de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 007/2020 - ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2020 ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 001/2020

OBJETO LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

.

Com base nas informações constantes no Processo em referência, através da Adesão à Ata de Registro de Preços 007/2019 do Pregão Presencial SRP nº. 007/2019, da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia-MT, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n° 8.666/

93 e alterações posteriores, acolho o Relatório, RATIFICO e ADJUDICO a contratação de todos os item 01 da ARP 007/2019, em favor da empresa: GESSE VITOR LEITE DE BRITO -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.540. 624/0001-10.

Luciara-MT, 07 de abril de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADESÃO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2019, PREGÃO PRESENCIAL 007/2019.

EXTRATO DA ADESÃO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2019, PREGÃO PRESENCIAL 007/2019.

REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

PROCESSO: 007/2020

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.

PARTICIPAÇÃO CARONA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

FORNECEDOR: GESSE VITOR LEITE DE BRITO -EPP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**.**

VALOR DA ARP: R$ 775.022,00 (setecentos e setenta e cinco mil e vinte e dois reais).

Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 07 de abril de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3239 DE 07 DE ABRIL DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO AMBIENTAL - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
11º	5365	BRUNO FUJII CELESTINO	57	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3.240, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"ALTERA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS EM ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM REFEIÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado, no âmbito do Munícipio de Matupá, aos estabelecimentos comerciais que servem refeições, o funcionamento com consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas no local, mediante cumprimento das seguintes determinações:

I – atendimento com consumo no local somente das 10:00 às 14 horas e das 18:00 às 22:00 horas;

II – espaçamento entre as mesas não inferior a 2 metros;

III – servir os clientes nas mesas, sendo vedado aos frequentadores se servirem em sistema self-serve em buffet;

IV – é vedado servir bebida alcoólica para consumo no local do estabelecimento comercial;

V – os funcionários do estabelecimento devem usar máscaras e adotar demais medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus;

VI – os estabelecimentos e seus funcionários devem evitar a aglomeração de pessoas e seguir todas as orientações e normas sanitárias, em especial, as exigências da vigilância sanitária municipal para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 066/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato,"**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MTM PLACA OAW 7349 DO COMPLEXO REGULADOR – SECRETARIA DE SAÚDE**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 15/2020.**

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições e prestação de serviços ora contratados será de **R$ 977,42 (Novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois reais).**

Assinatura: 06/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8399 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***NAIARA SCHMITZ MENEGATTI*** portador (a) do RG nº 2320563-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 042.219.031-47, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS – Zona Rural,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA URBANA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 15/04/2020 à 15/04/2021, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 039/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES – Presidente da Comissão de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 056/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 881579/2018 CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 022/2020, TOMADA DE PREÇO 05/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Cláusula Quarta* - Do Valor -** Ficando **REDUZIDO** o valor **R$ 385,92 (Trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

Assinatura: 07/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8398 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***ANDREIA SELLER FERNANDES DE SOUZA,*** portador (a) do RG nº 1091363-7 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 011.109.941-25, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Urbana) área geográfica de atuação,**tendo sido aprovado (a) no Processo Seletivo Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2019

Aos sete dia do mês de abril de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão da Ata de registro de Preço nº 126/2019, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24. 772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT**, denominado CONTRATANTE; e de outro lado a** empresa **JEANS JUNIOR BATISTA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.936.248/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 260, Setor Norte, Quadra 110, Lote 16, Bairro Nossa Sr.ª Da Guia, na Cidade de Colíder/MT, CEP 78.500-000, e-mail: jeansjunior@gmail.com neste ato Representada pelo Sr. JEANS JUNIOR BATISTA, portador do CPF nº 027.960.391-61 e R.G. n° 20393750 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL da Ata de Registro de Preço nº 126/2019, nos termos da clausula 12 e 14 da referida ata, com fulcro nos artigos 77, 78 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preço nº 126/2019 e com o item 6. 13 do edital n° 103/2019, conforme Notificação nº 005/2020 e oficio nº 023/2020-4/ADM/20, em anexo.

03 - Aplica-se também a pena Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o inciso II e III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sanção aplicada conforme cláusula 12.3 "c" da Ata de Registro de Preço nº 126/2019, bem como aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, conforme cláusula 12.3 "b".

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 07 de abril de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.240, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS EM ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM REFEIÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado, no âmbito do Munícipio de Matupá, aos estabelecimentos comerciais que servem refeições, o funcionamento com consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas no local, mediante cumprimento das seguintes determinações:

I – atendimento com consumo no local somente das 10:00 às 14 horas e das 18:00 às 22:00 horas;

II – espaçamento entre as mesas não inferior a 2 metros;

III – servir os clientes nas mesas, sendo vedado aos frequentadores se servirem em sistema self-serve em buffet;

IV – é vedado servir bebida alcoólica para consumo no local do estabelecimento comercial;

V – os funcionários do estabelecimento devem usar máscaras e adotar demais medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus;

VI – os estabelecimentos e seus funcionários devem evitar a aglomeração de pessoas e seguir todas as orientações e normas sanitárias, em especial, as exigências da vigilância sanitária municipal para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3238 DE 07 DE ABRIL DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
WELTON CONCEIÇÃO DA SILVA	2304643-0	3	2	12	17	28°	Classificado(a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020. Tipo de Licitação: **Menor Preço Global**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO C-M30 E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUIDO E CAPA SELANTE NO PERÍMETRO URBANO DE MIRASSOL D' OESTE**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS ATÉ E INÍCIO DA SESSÃO: **24/04/2020 às 8 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 9992-8213. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, 08/04/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2020

PORTARIA Nº 160 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o disposto no Decreto nº 3694 de 22 de março de 2020, bem como portaria136/2020:

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE a servidora abaixo relacionada, de acordo com os termos da portaria 136/2020, devendo apresentar relatório semanal, conforme anexo I da mesma portaria.

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual
5267	CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO	AGENTE ADMINISTRATI-VO

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 07 de abril de 2020.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2020

PORTARIA Nº 151 DE 02 DE ABRIL DE 2020. *RETIFICA PORTARIA 121/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1 – Retifica o artigo 15 da portaria 121/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA, lotado na Secretária de Infraestrutura, no cargo de MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 10/03/2020 e 10 (dez) dias em abono pecuniário, conforme protocolo nº 951/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 02 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3664 E 3692/2020

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3664 , DE 23 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.064.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

729	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	900.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
731	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
739	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	19.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
740	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	70.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
745	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	60.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

728	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-915.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
738	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-70.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
741	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-79.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3664 , DE 23 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.1574

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
		1	Recursos do Exercício Corrente
		110 000	GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 23 de janeiro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3692 , DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.505,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

734	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
747	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	1.000,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
749	10.843.0156.2192.0000	AMORTIZAÇÕES DE DIVIDA FUNDADA	9.505,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

728	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-10.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
741	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-10.505,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de março de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2020

PORTARIA Nº 162 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, férias do servidor **AGMAR RODRIGUES RIBEIRO,** referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 01/10/2018, concedida através da portaria nº 132/2020**,** lotado na Secretária de Saúde, restando 10 (dez) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 012/2020.

PORTARIA Nº 012/2020.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "**Sra Raquel de Castro Greve",** servidora pública efetiva deste município."*

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **Raquel de Castro Greve**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 052.760 SSP/MT e CPF nº 411.592. 681-34, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 2865, **contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, nº **2020.04.00023P,** a partir da data de **01/04/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de Abril de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de Abril de 2020.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 170/2020

PORTARIA N. 170 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016 e Lei nº. 911 de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **VIVIENE MARTINS BASSAROTI**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **VIVIENE MARTINS BASSAROTI**, conforme Lei Municipal n°. 911/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27/03/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de abril de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2020

PORTARIA Nº 157 DE 03 DE ABRIL DE 2020. *CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de suspensão de algumas atividades, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavirus), de acordo com o Decreto 3694/2020, RESOLVE Artigo 1º - Concede FERIAS para servidores, conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Período	Inicio	Qtde dias
EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA	MOTORISTA	12/08/2019 a 2020	01/04/2020	30
GILSON DA SILVA NOBRE	MOTORISTA	01/07/2019 a 2020	01/04/2020	30
JODINEY ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	01/07/2019 a 2020	01/04/2020	30
JONAS NASCIMENTO VEDA	MONITOR DE INFORMATICA	02/09/2019 a 2020	06/04/2020	30
KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE ESPORTE	21/08/2019 a 2020	06/04/2020	30
MARCELO DANIEL DA SILVA	MOTORISTA	01/07/2019 a 2020	01/04/2020	30
VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ BOTELHO	MONITOR DE INFORMATICA	25/06/2019 a 2020	06/04/2020	30

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de

Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 040/2020

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 040/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

O Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste Estado de Mato Grosso, EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO/2021, que em razão à Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 407 de 16/03/2020; Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11/03/2020; Decreto Federal 10.212 de 30/01/2020; Decretos Estaduais 425 de 25/03/2020 e 432 de 31/03/2020 e os Decretos Municipais 3690 de 17/03/2020; 3693 de 20/03/2020; 3694 de 22/03/2020 e 3695 de 26/03/2020, se fará de forma VIRTUAL, sendo que para tanto o material para análise encontra-se à disposição dos interessados até o dia 14 de abril do corrente ano no seguinte endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=LDO&ano=2020.

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de abril de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2020

PORTARIA Nº 153 DE 02 DE ABRIL DE 2020. ***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de suspensão de algumas atividades, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavirus), de acordo com o Decreto 3694/2020, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Concede** ***LICENÇA PRÊMIO*** **para servidores, conforme tabela abaixo:**

Nome	Cargo	Período	Inicio	Qtde dias
AIRTON APARECIDO DIDONE	MOTORISTA	05/08/2012 a 2017	07/04/2020	30
ANTONIO REZENDE DA SILVA	MOTORISTA	15/01/2009 a 2014	07/04/2020	30
ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO	MOTORISTA	01/07/2010 a 2015	07/04/2020	30
BENEDITO RENATO DA SILVA	MOTORISTA	01/02/2015 a 2020	07/04/2020	30
CRISTINA GOMES DE SOUZA DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/10/2011 a 2016	02/04/2020	30
DAVI BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03/04/2012 a 2017	30/03/2020	30
FRANCISCA FATIMA GOMES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2014 a 2019	01/04/2020	30
GRASIELA APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS	AUXILIAR ADMISTRATIVO	29/01/2015 a 2020	07/04/2020	30
HERALDO NERI ONORIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/07/2006 a 2011	30/03/2020	10
HERALDO NERI ONORIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/07/2011 a 2016	30/03/2020	30
JANIO SIDNEI BONFOCHI	ODONTOLOGO	01/04/2014 a 2019	08/04/2020	30
JOSE MARIO DO AMARAL E SILVA	AGENTE DE TRASPORTES	01/10/2010 a 2015	30/03/2020	20
LEANDRO TOZATTI JUNIOR	MOTORISTA	01/02/2015 a 2020	07/04/2020	30
LUCIA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/07/2010 a 2015	06/04/2020	30
MARINES ALVES CORREIA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	24/07/11 A 2016	31/03/2020	30
NEI ALEXANDRE ESTORTI	MOTORISTA	03/11/2013 a 2018	07/04/2020	25
NELSON JOSE DOS SANTOS	MOTORISTA	01/10/2008 a 2013	07/04/2020	25
RICARDO LUCENA DA SILVA	MOTORISTA	04/11/2014 a 2019	07/04/2020	30
RONALDO JARDIM DOS SANTOS	MOTORISTA	01/10/2013 a 2018	07/04/2020	30
SAMUEL CARVALHO DE LIMA	MOTORISTA	21/10/2008 a 2013	07/04/2020	30
VILSON CLEMENTE DIOGO FERREIRA	MOTORISTA	01/03/2015 a 2020	07/04/2020	30

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 159 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização dos serviços de cadastro rural no simcar federal da escola rural produtiva com área se 33.1228 hectares. conforme Contrato 013/2020 - TP 01/2020 a ser realizado pela empresa ELAINE FRANÇA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 15.078.262/0001-46.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2020

PORTARIA Nº 152 DE 02 DE ABRIL DE 2020. ***CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de suspensão de algumas atividades, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavirus), de acordo com o Decreto 3694/2020, RESOLVE Artigo 1º - Concede FERIAS para servidores, conforme tabela abaixo:**

Nome	Cargo	Período	Inicio	Qtde dias
APARECIDO GREGORIO MARIANO	MOTORISTA	31/10/2018 a 2019	24/03/2020	30
CLAUDINEI DALOSTO DOS ANJOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2017 a 2018	13/04/2020	30
EDINA PEREIRA DOS SANTOS MORAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/10/2018 a 2019	01/04/2020	30
EDSON BORGES DE LIMA	BORRACHEIRO	01/04/2016 a 2017	06/04/2020	30
JACIMARA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/12/2016 a 2017	25/03/2020	30
JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	PEDREIRO	01/04/2015 A 2016	06/04/2020	30
LAZARO LUCAS DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	24/07/2018 a 2019	30/03/2020	30
LIAMAR DE FATIMA ZARZENON ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/10/2019 a 2020	13/04/2020	30
LUZIA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/02/2018 a 2019	02/04/2020	30
VALERIA MIRANDA DE AQUINO	PROFESSORA	01/10/2017 a 2018	06/04/2020	30
VALTER PESTANA	MOTORISTA	04/08/2019 a 2020	07/04/2020	30
VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI	MOTORISTA	10/09/2018 a 2019	07/04/2020	30

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 156 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, CPF nº 941.593.941-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 014/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa J. FREIAS ROCHA EIRELI - ME, CNPJ nº 29.450.690/0001-62, que tem como objeto a execução de serviços de reforma e ampliação do antigo prédio da Creche Francisco Cruz para funcionamento do CAPS, de acordo com a Tomada de Preços 03/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, CPF nº 531.759.131-72.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 03 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

DECRETO Nº 3.699 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA DISPOSITIVOS CONSTANTES DOS DECRETOS 3693 E 3694/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 3697/2020 que determino a aplicação no âmbito do Município de Mirassol D´Oeste, de do Decreto nº 432/2020 pelo Governo do Estado de Mato Grosso que consolida as ações de prevenção e combate ao Coronavirus (COVID 19) visando a segurança da Saúde e as garantias mínimas de suprir as necessidades de sobrevivência da População,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica restabelecido a partir da presente data o atendimento presencial do Procon, restabelecendo-se inclusive os prazos processuais, cuja restrição constava no artigo 14 do Decreto nº 3693/2020.

Art. 2º. Fica restabelecido a partir de 13 de abril do corrente ano os prazos de processos administrativos no âmbito do Executivo Municipal, cuja suspensão se deu pelo art. 16 do Decreto nº 3693/2020.

Art. 3º. Fica prorrogado ate 10 de abril de 2020 a suspensão de atendimento ao público de que trata o Inciso III do Art. 5º do Decreto nº 3694/2020, restabelecendo-se o atendimento normal a partir de 13 de abril do corrente mês e ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor nesta data

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 06 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

DECRETO Nº 3.700 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, **Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o feriado municipal da Paixão de Cristo na sexta-feira dia 10/04/2020,**

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 09 de abril de 2020, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

Art. 2º **- Caberão aos secretários municipais garantir a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às suas respectivas secretarias e, os que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.**

Parágrafo Único: Cada secretaria estabelecerá suas escalas de serviços ou plantões, e/ou obedecerão seus calendários anteriormente estabelecidos, com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" , em 06 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA VIRTUAL LDO/2021

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 040/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

O Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste Estado de Mato Grosso, EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO/2021, que em razão à Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 407 de 16/03/2020; Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11/03/2020; Decreto Federal 10.212 de 30/01/2020; Decretos Estaduais 425 de 25/03/2020 e 432 de 31/03/2020 e os Decretos Municipais 3690 de 17/03/2020; 3693 de 20/03/2020; 3694 de 22/03/2020 e 3695 de 26/03/2020, se fará de forma VIRTUAL, sendo que para tanto o material para análise encontra-se à disposição dos interessados até o dia 14 de abril do corrente ano no seguinte endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=LDO&ano=2020.

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de abril de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 163 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização dos serviços de construção de posto de transformação de 225kwa no Paço Municipal conforme Contrato 017/2020, a ser realizado pela empresa ULIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.923.059/0001-54.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 164 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA ARQUITETA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ARQUITETA** para responder pela fiscalização dos serviços de execução, reforma e ampliação do antigo prédio da Creche Francisco Cruz para funcionamento do CAPS conforme Contrato 014/2020, a ser realizado pela empresa J. FREITAS ROCHA ERELI, CNPJ nº 29.450.690/0001-62.

BARBARA ESTEVES MAGOSSO

Arquiteta CAU 194763-0 - RG: 1608597-3 SSP/MT CPF: 012.527.571-40

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 165 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 415. 995.001-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 015/2020** celebrado entre a BERTASSO & CIA LTDA. CNPJ nº 05.072.224/0001-22, que tem como objeto aquisição de implantação, operação e manutenção de Link de acesso à Internet fibra óptica de 50mbps para a Secretaria de Infraestrutura, conforme Dispensa de Licitação nº 008/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALDINEY FONSECA SALVIONI, CPF nº 028.676.071-16.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 166 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO, CPF nº 429.471.541-34 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 016/2020** celebrado entre a BERTASSO & CIA LTDA. CNPJ nº 05.072.224/0001-22, que tem como objeto aquisição de implantação, operação e manutenção de Link de acesso à Internet fibra óptica de 50mbps para a Secretaria de Educação, conforme Dispensa de Licitação nº 008/2020.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora JANE APARECIDA DE CAMPOS, CPF nº 627.537.261-04.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 167 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor SIDNEI FRANCISCO DE MELO, CPF nº 450.001.409-82 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 017/2020** celebrado entre a empresa ULIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.923.059/0001-54, referente aos serviços de construção de posto de transformação de 225kwa no Paço Municipal conforme Contrato 017/2020, a ser realizado pela conforme Tomada de Preços 02/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor RODRIGE DONIZETE TERRADAS, CPF nº 024.713.901-70.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 168 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor ROBSON BARCELOS CALEANO, CPF nº 916.903.821-04 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 018/2020** celebrado entre a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ nº 21.748.841/0001-51 re-

ferente a aquisição de licença anual de software AutoCAD conforme Pregão Eletrônico nº 01/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor MIGUEL FRANCISCO DE MELO, CPF nº 415.492.101-06

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 07 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lucenilda Marques de Carvalho Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Lucenilda Marques de Carvalho Silva*, portadora do RG nº. 1552340-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 998.157.291-87, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/04/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2007 a 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.121/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lucileide Correa de Almeida**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Lucileide Correa de Almeida, portadora do RG nº. 1245204-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 935.928.411-49, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/04/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2002 a 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 120/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lenize da Silva Campos Costa**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Lenize da Silva Campos Costa, portadora do RG nº. 0359917-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 468.424.971-91, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/04/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2007 a 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 119/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Joelma Acendina Martins**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Joelma Acendina Martins, portadora do RG nº. 1219767-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 896.807.581-68, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/04/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2002 a 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados a SUSPENSÃO por tempo INDETERMINADO, dos processos licitatórios relacionados abaixo, em atendimento ao §4°

do Art. 11, Decreto Municipal n° 33/2020, que visa medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus.

PROCESSOS SUSPENSOS:

MODALIDADE	OBJETO
PREGÃO 15/2020	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PARA BERÇO, LENÇOL E QUADRO BRANCO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃODA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT**
PREGÃO 16/2020	**LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS E JOGO DE MESAS COM 04 CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES, *conforme termo de referência.***

Nobres, 07 de Abril de 2020.

Nadir da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118-2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Elizane da Silva Campos Hartmann**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Elizane da Silva Campos Hartmann, portadora do RG nº. 0816813-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 654.172.241-20, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/04/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2002 a 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Maria de Fátima Dias Campos**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Maria de Fátima Dias Campos*, portadora do RG nº. 560665 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 831.122.001-87, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/04/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2008 a 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
“EDITAL DE CHAMAMENTO”

Para: MAICHAEL FERREIRA DE LUCENA

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. **MAICHAEL FERREIRA DE LUCENA,** a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 16/03/2020, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de abril de 2020

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 009/2020

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o **Resultado Final do Concurso** citado no **Edital nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019** e homologado por meio do **Decreto nº 326/2019, de 29 de Novembro de 2019**, cumprindo o que determina o Artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, às disposições da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

Considerando que o candidato abaixo citado, apresentou todos os documentos exigidos pela Administração, para o cargo pleiteado;

Considerando a existência de vagas de acordo com a Lei nº 518/2019, de 27 de setembro de 2019 (Lotacionograma) da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT;

DECLARA, EMPOSSADO, nesta data, no cargo descrito, o concursado aprovado:

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

CANDIDATO	N° DOCUMENTO - RG	ASSINATURA
Joelma Portela de Paiva Ferreira	RG 23567076 SSP/MT	

O servidor ora empossado, ficam sob o regime Estatutário, conforme a Lei nº 021/2005 de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT e a Lei nº 064/1994, de 25 de maio de 1994, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT (PREVI-NORTE).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 7º dia do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 07.04.2020.

_____

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 006/2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 72, incisos IV, V e XXV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando **o Concurso Público de Provas, Títulos e Prática** de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2019**, publicado no Jornal Ofi-

cial de Mato Grosso em 20 de Setembro de 2019**,** realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado no **Edital nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019** e homologado por meio do **Decreto nº 326/2019, de 29 de Novembro de 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, a candidata aprovada para o respectivo cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

CL	CANDIDATO	N° DOCUMENTO	LOTAÇÃO
1º	Joelma Portela de Paiva Ferreira	CPF: 044.598.531-32	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º O candidato nomeado e convocado de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará**posse mediante** expressa concordância com a lotação retro mencionado **no Edital nº 001/2019**, publicado no Jornal Oficial de Mato Grosso em 20 de Setembro de 2019**, conforme Item 04 - Dos Requisitos Básicos para a investidura no Cargo**, abaixo indicados, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

I - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

III - Estar em gozo de direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

V - Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

VI - Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo,

VIII - Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

IV - .Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

X - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

XI - Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

XII - Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Os resultados dos exames descritos no Edital de Convocação nº 021/2020, deverão ser analisados pela junta médica do município e apenas os candidatos aptos tomarão posse.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados no Art. 2º serão exigidos do candidato classificado e nomeado antes da efetivação de posse e deverá ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O candidato aprovado (classificados dentro do limite de vagas do lotacionograma) nomeado por este ATO, será convocado para a posse no cargo pela ordem rigorosa de classificação segundo as vagas oferecidas no Concurso Público.

Art. 4º O candidato nomeado deverá permanecer em exercício no local de sua lotação por três anos, conforme Emenda Constitucional nº 19, que dispõe sobre o Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade, além da Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 7º dia do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 07.04.2020.

_____

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA 710-2020 -RENOVAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - REPUBLICA POR ERRO MATERIAL

PORTARIA Nº 710/2020 NORTELANDIA-MT EM, 24 DE MARÇO 2020.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso de suas atribuições legais e, com fundamentos no Artigo 10º e seus Parágrafos, Incisos e Alíneas, da Lei Municipal nº 061/2007, de 16 de fevereiro de 2007, que dispõe da Criação no âmbito do Município de Nortelândia – MT, do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, representando os seguintes Segmentos, Órgãos e Entidades:

a) um representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Gilmara Gomes da Cruz

Suplente: Nilda Gomes Portela

b) um representante do Conselho Tutelar.

Titular: Maria Meira de Sá Teles Porto

Suplente: Franciene Moraes Cardoso

c) um representante dos diretores e/ou coordenadores das escolas públicas municipais

Titular: Enil de Araújo Pinote

Suplente: **Dinete Dias da Silva**

d) um representante dos estudantes da educação básica pública municipal.

Titular: Cecilia Santos Silva

Suplentes: Ana Caroline Carrijo Rafael

e) um representante dos estudantes da educação básica pública- Estudantes Secundaristas

Titular: Kelvene da Silva Araújo

Suplentes: Yuri Stallone Lima de Jesus

f) dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal;

Titular: Ediana Indaina Benedita de Carvalho Silveira

Rosalina Noronha de Barros

Suplentes: Jeysiane Soares Quinteiro Uchoa

Maria do Socorro de Freitas

g) um representante do Poder Executivo

Titular: Gilson dos Santos Prates

Suplentes: Valeria Keziz Araujo Silva 996275034

h) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

Titular: Geovania Neris dos Santos

Suplente: Cibelle Flavia Silva Nascimento

i) um representante dos professores da educação básica da rede pública municipal

Titular: Izaira Jessie Coelho Portela da Silva

Suplente: Rozani Abreu Ormond

j) um representante dos servidores apoio e/ou técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

Titular: Edna Alves

Suplente: Maria do Bom despacho Costa

Art. 2º. Os membros do conselho de que trata o caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e,

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, coordenadores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

III – Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

Art. 3o Indicados os conselheiros na forma do parágrafo anterior o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

Art. 4o São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou,

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do município.

Art. 6º O conselho de que trata o caput atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, que será de dois anos.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 9º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao município garantir a infra-estrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer à Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 10º O conselho elaborará, votará e aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB

§ **1º.** As funções do Conselho e seus respectivos Conselheiros estarão expressos no Regimento Interno e Lei Municipal 061/2007.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

- PREFEITO MUNICIPAL –

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 PROCESSO: 000719/2020-1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Processo: 000719/2020-1

Assunto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços á Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento para Elaboração de Projeto de Recapeamento Asfáltico no bairro Morro da boa Vista, contendo memorial descritivo do projeto, planilhas, ART Cronograma Físico Financeiro e Pranchas em aO, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ***TR. Nº***. 062/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada em prestação de serviços á Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento para Elaboração de Projeto de Recapeamento Asfáltico no bairro Morro da boa Vista, contendo memorial descritivo do projeto, planilhas, ART Cronograma Físico Financeiro e Pranchas em aO, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento***, TR Nº***. 062/2020 **EMPRESA: RAFAELLE C DA S. CERQUEIRA CNPJ: 29.533.589/0001-75,** no valor total contratado de **R$ 30.500,00(**trinta mil e quinhentos reais**).**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
020801	Próprio	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	410	3.3.90.39	100	R$ 30.500,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 30.500,00(**trinta mil e quinhentos reais**).** Em favor **EMPRESA: RAFAELLE C DA S. CERQUEIRA CNPJ: 29.533.589/0001-75,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.062/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.165 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 163/2020

PORTARIA N° 163/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Rose Mary Miranda de Carvalho,** do Cargo em Comissão de Coordenadora de Recursos Humanos - RH – na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - DAS- 3, a partir de 07/04/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
OFÍCIO G.P. Nº 106/2020 - NOVA BANDEIRANTES/MT

Ofício G.P. nº 106/2020 - NOVA BANDEIRANTES/MT

Nova Bandeirantes - MT, em 07 de abril de 2020.

Ao Senhor (a) Delegada da Receita Federal

DENISE CASTRILLON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ – 1ª R.F

AV. VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 99

Bairro, Bosque da Saúde

CEP: 78050-600 - Cuiabá – MT

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB n° 1877/2019**

Senhor (a) Delegada da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa N° 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do Município de NOVA BANDEIRANTES – MT, para o ano de 2020.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	**R$ 5.307,11**	**R$ 4.175,94**	**R$ 3.221,44**	**R$ 2.668,14**	**R$ 2.668,14**	**R$ 1.518,90**

Descrição simplificada da metodologia: LAUDO TÉCNICO DE AVALIÇÃO com método comparativo de dados de Mercado, bem como, levou-se em consideração dados do Relatório de Análise de Mercados de Terras – SR (13)/MT do INCRA/2018, informações prestadas por profissionais credenciados junto ao CRECI, cartórios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para reajuste dos devidos valores.

Período coleta de dados: 20/01/2020 à 03/04/2020.

Atenciosamente

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 013/2020

No **dia 23/04/2020 às 07:30 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES"

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de abril de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **007/2020**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, (PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS) NO ÂMBITO ESTADUAL, DESTINADAS A ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATO-GROSSENSES EIRELI	**14.421.118/0001-06**	**R$ 690.513,89**

Nova Bandeirantes/MT, 07 de ABRIL de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **005/2020, cujo OBJETO e oREGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DE NITROGÊNIO PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES. PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA -DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
FREITAS & FREITAS LTDA	*23.4823163/0001-53*	*R$ 9.900,00*

Nova Bandeirantes – MT, 07 de ABRIL de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 003/2020 - CHAMADA PUBLICA 001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa:003/2020

Processo Administrativo: 005/2020

Chamada Pública: 001/2020

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a presente Licitação aos produtores rurais licitantes:

PARTICIPANTES VENCEDORES DA DISPENSA 003/2020 – CHAMADA PUBLICA DOS PRODUTORES.

FORNECEDOR	CPF/ CNPJ	VALOR
APRAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA ARAPONGAS E LONDRINA	04.104.706/0001-54	R$ 54.656,92
ELMA BUENO VIEIRA	275.777.848-00	R$ 04.237,08
	TOTAL:	R$ 58.894,00

Nova Bandeirantes/MT, 07 de ABRIL de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria nº 000/2020

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA Nº. 003/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento o resultado da Dispensa de Licitação nº 000/2020 - Chamada Pública nº 001/2020.

REALIZADO NO DIA 27 de MARÇO de 2020 às 08h00min

OBJETO: CHAMADA PUBLICA DE COMPRA Nº 001/2020, PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTACAO ESCOLAR.

Sagraram-se vencedores os produtores rurais e associação abaixo:

FORNECEDOR	CPF/ CNPJ	VALOR
APRAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA ARAPONGAS E LONDRINA	04.104.706/ 0001-54	R$ 54. 656,92
ELMA BUENO VIEIRA	275.777. 848-00	R$ 04. 237,08
	TOTAL:	R$ 58. 894,00

Nova Bandeirantes/MT, 07 de Abril de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria nº 014/2020

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1196/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Camara Municipal de Vereadores aprovou com emenda modificativa 001/2020 e ele sanciona aseguinte Lei Municipal:

Art. 1o - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro à "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTAS DE JAPURANÃ - APAJ," com sede na estrada aeroporto, Distrito de Japuranã, Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 15.542.041/0001-87, no valor de R$ 23. 000,00 (vinte e tres mil reais), a título de ajuda de custo para realização da Feira de Exposição Agropecuária, do Distrito de Japuranã, 13a EXPORANÃ 2020, que acontecerá de 05 a 07 de junho de 2020, nas dependências do Parque de Exposições de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes - MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da ajuda de custo que se trata no caput deste artigo, será um montante de R$23.000,00 (vinte e tres mil reais), que será efetivado em parcela única disponibilizada tão logo esta lei entrar em vigor.

Art. 2o - Para atender o apoio financeiro de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte dotação orçamentaria, que por sua vez, possui previsão na lei orçamentaria anual - LOA.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 001 - Departamento de Cultura e Juventude

Função: 13 - Cultura

Sub - Função: 392 - Difusão da Cultura

Programa: 0010 - Programa de Incentivo à Cultura

Projeto: 2.021 - Manutenção e encargos com atividades culturais

Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00.00-405 - contribuições, R$ 23. 000,00 (vinte e tres mil reais).

Art. 3o - Para comprovação do repasse do apoio financeiro, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTAS DE JAPURANÃ - APAJ, deverá emitir recibo assinado pelo seu presidente e tesoureiro, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1o - Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas até a data limite de 30 de julho de 2020.

§ 2o - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

Art. 4o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogados as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de março de 2020.

_____

Valdir Pereira de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1195/2020

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda modificativa 001/2020, e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro ao "SINDICADO RURAL DE NOVA BANDEIRANTES", com sede na Estrada Pitanga, km 01, Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 09.636.573/0001-80, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de ajuda de custo para realização da 16º Exposição Agropecuária do Município de Nova Bandeirantes – MT - 16ª EXPOBAND 2020, que acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14, de junho de 2020, nas dependências do Parque de Exposições de Nova Bandeirantes/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da ajuda de custo do que se trata o caput deste artigo no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), será efetivado em parcela única disponibilizada até a data do início do evento.

Art. 2º - Para atender o apoio financeiro de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte dotação orçamentaria, que por sua vez, possui previsão na lei orçamentaria anual - LOA.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 001 – Departamento de Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Sub - Função: 392 - Difusão da Cultura

Programa: 0010 – Programa de Incentivo à Cultura

Projeto: 2.021 – Manutenção e encargos com atividades culturais

Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00.00 – 405 - contribuições, R$ 30. 000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Para comprovação do repasse do apoio financeiro, o SINDICADO RURAL DE NOVA BANDEIRANTES, deverá emitir recibo assinado pelo seu presidente e tesoureiro, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas até a data limite de 30 de julho de 2020.

§ 2º - A entidade beneficiaria deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogados as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de março de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão eletrônico n.º. **008/2019, cujo OBJETO é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM O RECURSO DA MALÁRIA, ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA 2.565 DE NOVEMBRO DE 2016 COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA *DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.***

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI N° 803/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R$ 38.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito **adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total,** nas seguintes dotações e fontes de recursos:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – Gabinete Secretaria de Administração

03.001.04 – Administração

03.001.04.122 – Administração Geral

03.001.04.122.0001 – Gestão Eficaz

03.001. 04.122.0001.2009 – CONSORCIOS PUBLICOS

3.3.71.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consorcio Publico.... R$ 20.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários ...Valor R$ 20.000,00

Total da Secretaria .....Valor R$ 20.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS

04.001 – Gabinete Secretaria de Economia e Finanças

04.001.04 – Administração

04.001.04.122 – Administração Geral

04.001.04.122.0001 – Gestão Eficaz

04.001. 04.122.0001.2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas e Outras..... R$ 1.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários ...Valor R$ 1.000,00

Total da Secretaria .....Valor R$ 1.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SEV/AGRICOLA MEIO AMBIENTE

08.001 – GABINETE DO SECRETARIO DESENV. AGRICOLA E MEIO AMBIENTE

08.001.20 – AGRICULTURA

08.002.20.606 – EXTENSAO RURAL

08.001.20.606.0014 – APOIO E PROMOÇAO AGROPECUARIA

08.001.20.606.0014.1111 – AQUISIÇÃO CAMINHAO ADAPTADO C/ TANQUE ISOTERMICO

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente..... R$ 1.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários ....Valor R$ 1.000,00

Total da Secretaria .....Valor R$ 1.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Comunitária

09.002.08.244.0017 – Política de Assistência e Proteção Social

09.002. 08.244.0017.2067 - Manutenção P/ Equipe Volante CRAS

3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições ..... R$ 14.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários ...Valor R$ 10.000,00

Fonte: 0.129 Transferências de Recursos de Fundo Nacional ...Valor R$ 4.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Indenizações e Restituições ..... R$ 2.000,00

Fonte: 0.129 Transferências de Recursos de Fundo Nacional ...Valor R$ 2.000,00

Total da Secretaria .....Valor R$

16.000,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 38.000,00

Art. 2º Para cobertura ao **crédito adicional especial,** aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS

04.001 – Gabinete Secretaria de Economia e Finanças

04.001.04 – Administração

04.001.04.122 – Administração Geral

04.001.04.122.0001 – Gestão Eficaz

04.001. 04.122.0001.2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.40.00.00.00 Serviços de tecnologia da Informação..... R$ 28.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários ...Valor R$ 28.000,00

Total da Secretaria ....Valor R$ 28.000,00

09 – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002. 04 – Administração

09.002. 04.122 – Administração Geral

09.002.04.122.0001 – Gestão Eficaz

09.002. 08.244.0001.2064 - Manutenção e Encargos / Secretaria de Assist. Social

3.3.90.40.00.00.00 Serviços de tecnologia da Informação..... R$ 10.000,00

Fonte: 0.100 Recursos Ordinários ...Valor R$ 10.000,00

Total da Secretaria ....Valor R$ 10.000,00

Total da Redução..... ...Valor R$ 38.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para os casos de insuficiência orçamentária, proceder com reforço das dotações abertas no Art. 1º, por meio de novos Créditos Suplementares, respeitando os limites disponíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo incluirá e atualizará as Metas Físicas e Financeiras contidas no PPA – Plano Plurianual 2020/2021 (Lei Nº. 641/2017) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei Nº 786/2019).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 170/2020, 07 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia ocupante do cargo de Coordenadora da Média e Alta Complexidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere pela Lei nº. 800/2020, de 03 de março de 2020,

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **KATTIUSCIA SOEHN DE LIMA**, portadora do RG n° 1539975-0/SSP/MT e CPF n° 003.484.781-27,para exercer o cargo em provimento em comissão de **COORDENADORA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** a partir de 07 de Abril de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

LEI N° 804/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R$ 470.583,33, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

07.001– Secretaria Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07.001.26– Transporte

07.001.26.452 – Serviços Urbanos

07.001.26.452.0010 – Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade.

07.001.26.452.0010.1.118 – AQUISIÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.24 – Transferência de Convênios União.....**R$ 450.000,00**

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre.....**R$ 20.583,33**

Valor a ser suplementado: R$ 470.583,33 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 24 – Transferência de Convênios da União, de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Convênio / Emenda, conforme:

I – Termo de Convênio Nº **883091/2019 – SUDECO**.

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários - Livre, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

07.001– Secretaria Munic. Infraestrutura e Serviços urbanos.

07.001.04– Administração

07.001.04.122 – Administração Geral

07.001.04.122.0001 – Gestão Eficaz

07.001.04.122.0001.2091 – Manutenção e Encargos c/ Secretaria Infraestrutura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

FONTE: 0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre..... **R$ 20.583,33**

Valor a ser reduzido: R$ 20.583,33 (vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei nº 735/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 641/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita municipal de Nova Brasilândia-MT, 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 164/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de seção.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear a servidora efetiva Srª. **ELIZANGELA FLORENTINO BORGES - Telefonista,** para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Seção dos Programas de Faturamento,** a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

LEI N° 805/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R$ 191.670,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

08.001– Secretaria Munic. Serv. Agrícola e Meio Ambiente.

08.001.20– Agricultura

08.001.20.606 – Extensão Rural

08.001.20.606.0014 – Apoio e Promoção Agropecuária

08.001.20.606.0014.1.119 – EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS.

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.24 – Transferência de Convênios União.....**R$ 191.000,00**

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre.....**R$ 670,00**

Valor a ser suplementado: R$ 191.670,00 (cento e noventa mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 24 – Transferência de Convênios da União, de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Convênio / Emenda, conforme:

I – Termo de Convênio Nº **889854/2019 – MAPA**.

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários - Livre, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

07.001– Secretaria Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07.001.04– Administração

07.001.04.122 – Administração Geral

07.001.04.122.0001 – Gestão Eficaz

07.001.04.122.0001.2091 – Manutenção e Encargos c/ Secretaria Infra-Estrutura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

FONTE: 0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre..... **R$ 670,00**

Valor a ser reduzido: R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei nº 735/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 641/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Havendo necessidade de reforço dos créditos abertos na Fonte 00 – Recursos Livres, fica o poder executivo autorizado a reforçar os créditos abertos no artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 806/2020

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Nova Brasilândia – PREVBRAS em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia/MT e, dá outras providências"

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a alterar a Lei nº 512 de 30 de julho de 2013, que dispõe da Legislação Previdenciária do Município de Nova Brasilândia em decorrência das alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n./º 103/2019.

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 e acrescentado o §1º, §2º, §3º e §4º da Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do PREVBRAS serão aposentados:

§1º - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVBRAS e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVBRAS já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§2º - Compulsoriamente, aos setenta cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 3º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

§ 4º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVBRAS, a realizarem-se anualmente.

Art. 3º. Altera o artigo 13 da Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O segurado quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, tendinopatia supra espinhal, espondiloartrose, escoliose lombar, doença de Parkinson, hiperlordose lombasacra, espondilose lombar, anquilosante, nefropatia grave, desvio lombar(hérnia de disco), estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base na conclusão da medicina especializada, ou quando vitima de acidente de trabalho ou moléstia

profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria Integral.

Art. 4º. Altera o artigo 28, §1º e §2º e acrescenta o §3º, §4º, §5º e §6º da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 5º. Fica acrescentado o §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do artigo 30 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 6º Fica acrescentado o §4º do artigo 31 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 7º Fica alterado o artigo 32 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 8º. Altera o artigo 33 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 9º. Alterao artigo 36 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 10. Alterao artigo 42 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 11. Alterao artigo 43 e acrescenta o §1º e §2º da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVBRAS), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 12. Altera a redação do I, II, III e IV do art. 48 da Lei nº 512 de 30 de junho de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 (...)

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,03% (dezoito inteiros

e três centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 13. Altera oartigo 75da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será escolhido pelos servidores municipais efetivos e os efetivos estáveis, aposentados, através de eleição, para mandato de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição.

Art. 14. Alterao artigo 91 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 89 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 15. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2020.

Art. 16. O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVBRAS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previsto no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 17. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 18. Fica o PREVBRAS autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I a IV do art. 48 da Lei Municipal nº. 512, de 30 de julho de 2013;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até o prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias, fundações e órgãos municipais, bem como o desconto da parte do segurado com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVBRAS continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 512, de julho de 2013, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Nova Brasilândia deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o §7º do art. 12, os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 os §§ 1º e 2º do art. 48, art. 54, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013 e a Lei 690 de 21 de fevereiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	10,34%
2021	11,36%
2022	12,39%
2023	13,42%

2024	14,99%
2025	16,55%
2026	18,12%
2027	19,68%
2028	21,25%
2029	22,81%
2030	24,38%
2031	25,95%
2032	27,51%
2033	29,08%
2034	30,64%
2035	32,21%
2036	33,77%
2037	35,34%
2038	36,91%
2039	38,47%
2040	40,04%
2041	41,60%
2042	43,17%
2043	44,73%

LEI Nº 802 /2020

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 9º DA LEI 671/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a revogar o art. 9º da Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, **"CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 043/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 de 07/04/2020

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição material esportivo para atender as necessidades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL: R$ 16.863,00 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

EMPRESA CONTRATADA: PEREIRA E REZENDE LTDA, CNPJ:26.805.655/0001-20

Nova Brasilândia - MT, 07 de abril de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para fornecer mascaras cirúrgicas para as Unidades Básicas de Saúde visando atender a demanda do município no combate contra Coronavírus (COVID-19).

Favorecida: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 07 de Abril de 2020

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1493, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município, conforme Decreto Nº 1492, de 06/04/2020, publicado em 07/04/2020 no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de **R$ 13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais),** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Nova Lacerda – MT à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1.026 – Gerir com Qualidade a Atenção Basica

Atividade: 2.131 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19

Ememto de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.01.0046 – Transferência Recursos SUS União – Bloco Custeio

Valor: R$ 13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através da ação CORONAVÍRUS (COVID 19) – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), no valor de R$ 13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, em 07 de Abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1492, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Declara situação de emergência na Saúde no Município de Nova Lacerda e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica municipal:

***CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no município de Nova Lacerda, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Lacerda com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais às determinadas no Decreto nº 1479, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 1480, de 20 de março de 2020 , com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde no Município de Nova Lacerda, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito a posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavirus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A dispensa a que alude o caput deste artigo e temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo se realizara sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa para aquisição de TESTE DE COVID-19 para ser utilizado conforme a demanda de nosso município, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecida: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA R$ 7.140,00 (Sete mil e cento quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 07 de Abril de 2020

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base no Decreto Municipal Nº 1479/2020, artigo 4º, encontra-se **ADIADO POR TEMPO INDETERMINADO** o PREGÃO PRESENCIAL Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de 07 Toten (121x52cm) e 10 placas (60x50cm) de inauguração que se faz necessário para o município de Nova Lacerda – MT, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **13 DE ABRIL, às 13:30 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, Demais Informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura de Nova Lacerda, através do telefone (65) 3259-4045.

Nova Lacerda-MT, 07 de Abril de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA 11/2020

PORTARIA Nº 11/2020

Estabelecer regras e procedimentos temporários de prevenção à infecção e à propagação do Corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica do Município e, considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19), as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários de prevenção à infecção e à propagação do vírus, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda; que medidas semelhantes foram adotadas pelos Poderes Executivo e Judiciário no Município; a necessidade de se manter as atividades legislativas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio da corona vírus no Município de Nova Lacerda, que vigorarão de **07 de abril à 30 de abril de 2020**, sendo passíveis de posterior reavaliação.

Art. 2º. Terão acesso às dependências da Câmara somente vereadores e servidores.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos que ocorreriam no interior da Câmara que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas dos Vereadores – as já marcadas, estão canceladas.

Art. 4º. Fica suspenso o acesso ao público em geral nas dependências da Câmara para sessões ordinárias, podendo no caso, acompanhar as reuniões deliberativas através da Radio e ao vivo através das redes sociais.

§ 1º. Faculta-se ao Presidente da Mesa Diretora da Casa, a dispensa do comparecimento de servidores e vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de enfermidades que comprometam o sistema imunitário; e usuários de medicamentos imunossupressores, independentemente da faixa etária**.**

§ 2º. Nas atividades legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, somente terão acesso ao local os vereadores e servidores essenciais ao funcionamento da sessão ou reunião, ficando vedada a participação de outras pessoas que não vereadores, servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º. O Presidente poderá autorizar a realização de tele trabalho em casos não alcançados por esta Portaria.

Parágrafo único. O tele trabalho de que trata este artigo fica restrito às atividades passiveis de serem remotamente realizadas.

Art.6°. Este ato poderá ser alterado conforme a conveniência e necessidade da Administração da Câmara.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda, 07 de abril de 2020.

CLAUDINEY DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2020 DATA: 07 DE ABRIL DE 2020.
EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2020

DATA: 07 de ABRIL de 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

ROBERTO XAVIER DE AMORIM	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CPF: 306.509.901-00	Inicio: 07/04/2020 a 06/05/2020 retornando as atividades dia 07/05/2020
MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CPF: 328.984.361-00	Inicio: 07/04/2020 a 06/05/2020 retornando as atividades dia 07/05/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 07/04/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local), do dia 24 de abril de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, do tipo **Menor preço**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 80M², PARA MORADIA DE INTEGRANTES DA POLICIA MILITAR QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilandia- MT, 07 de abril de 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 SRP 007/2020

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local), do dia 22 de abril de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA PARA INSTRUTOR/FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO, INSTRUTORES/FACILITADOR DE CORTE E COSTURA, INSTRUTOR/FACILITADOR DE BORDADO, INSTRUTOR/FACILITADOR DE ARTES MACIAIS NA MODALIDADE JUDÔ, INSTRUTOR/FACILITADOR DE MÚSICA NA MODALIDADE BATERIA, INSTRUTOR/FACILITADOR DE CAPOEIRA PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PAIF – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00-min às 13h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilandia- MT, 06 de abril de 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE SUPRESSÃO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ **09.675.468/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO** portador do **RG. nº 108.894.606-4 SSP/RS** e **CPF/MF n.º 003.622.381-62**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 024/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93,com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Supressão encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S-10 ETANOL E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM "**BOMBA"** NO **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO

LOTE 03 ANTERIOR AO REAJUSTE:

Item	Quant.	Descrição	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	65.000	GASOLINA BOMBA	LITRO	R$ 4,78	R$310.700,00
R$ 310.700,00					

LOTE 03 ATUALIZADO APÓS SUPRESSÃO DE 4,393%:

Item	Quant.	Descrição	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	65.000	GASOLINA BOMBA	LITRO	R$ 4,57	R$297.050,00
R$ 297.050,00					

LOTE 03 ANTERIOR AO REAJUSTE:

Item	Quant.	Descrição	Und	Valor Unitário	Valor Total
03	38.000	ÓLEO DIESEL S-10 BOMBA	LITRO	R$ 4,29	R$163.020,00
R$ 163.020,00					

LOTE 03 ATUALIZADO APÓS SUPRESSÃO DE 10,489%:

Item	Quant.	Descrição	Und	Valor Unitário	Valor Total
03	38.000	ÓLEO DIESEL S-10 BOMBA	LITRO	R$ 3,84	R$145.920,00
R$ 297.050,00					

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste é justificável tento em vista o movimento de baixa que ocorreu em meio a uma derrota das cotações internacionais do petróleo e seus derivados no ano, devido ao impacto do Coronavírus sobre a demanda global e por uma guerra de preços entre sauditas e russos pelo mercado da commodity.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2019, PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 07 de abril de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 09.675.468/0001-50

FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CRISTIANE MARIA DE JESUS ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF 049.743.479-26 CPF: 017.985.851-38

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 128/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL A SRA. DENIZE PAIXAO BORGES"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR de Cargo Comissionado a Sra**. DENIZE PAIXAO BORGES** portadora do RG Nº. 10129740 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. º 326.603.241.15, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 07 de Abril de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Abril de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

ASSESSORA JURIDICA
PORTARIA Nº127/2020

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO *os termos do Decreto n°. 10/2020em seu art.2°. que* instituí o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Nova Maringá–MT.

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear os membros do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e enfrentamento ao COVID-19:

I – JOÃO BRAGA NETO (PREFEITO MUNICIPAL);

II– IRINEU ALLIEVI (REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO);

III – MANOEL DA COSTA CAMPOS (REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO);

IV – MARYHELLEN BIRKHAHN SIL (REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE);

V – CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI (REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS);

VI – SOLANGE GARCIA HARALA (REPRESENTANTE DA SECRETARIA. DE EDUCAÇÃO);

VII – SELEIDE ROSEMERE BUCHS KERN (REPRESENTANTE DA SECRETARIA. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);

VIII – SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES)

IX – CRISTIANO JOSE GARCIA CARNEIRO (REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS)

X – ROMILDO DANTAS DE CARVALHO (REPRESENTANTE RELIGIOSO)

XI – WAGNER TOLENTINO DE NOVAES (REPRESENTANTE DO COMERCIO)

Art. 2º. A coordenação do Comitê será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica autorizado a Sra. Denize Paixão Borges, Representante da Secretária de Assistência Social, a compor o presente comitê, podendo ser porta voz do Prefeito Municipal nas situações em que se encontrar ausente.

Art. 4º. Fica autorizado a compor o Comitê a Sra. Leosandra Aparecida Paz Dalla Costa, que ficará como Responsável Técnica Epidemiológica, representando o Município de Nova Maringá/MT junto ao Governo do Estado de Mato Grosso nos assuntos relacionados ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 119/2020.

.

Nova Maringá/MT, 07 de abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 014/2020

EDITAL 014/2020

Convocação

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Decreto 37/2020, no Artigo 16 que prevê que "A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)", CONVOCA pelo presente Edital os funcionários, conforme relação abaixo:

Maria Roseli de Andrade – Merendeira

Sirlene Aparecida Machado - Zeladora

Os servidores convocados por este Edital deverão se apresentar na Unidade Mista de Saúde, no dia 08/04/2020, as 06:00 horas da manhã, para realizar o trabalho designado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 07 de Março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 1674/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO:JOSE ALBERTO FERREIRA PIMENTA 40950620378

CNPJ: 36.525.360/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL EM SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PRINCIPALMENTE DAS AMBULÂNCIAS E DE TODOS OS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, *DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/1.993, na Lei Federal nº. 13.979/2020, na Medida Provisória nº. 926/2020, no Decreto Estadual nº. 407/2020, no Decretos Municipal nº. 36 e 37/2020, e na Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL - R$ *30.000,00 (trinta mil reais)* **que serão pagos mensalmente em parcelas iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente**.

VIGÊNCIA – 07DE ABRIL DE 2020 Á 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Nova Monte Verde/MT, 07 de Abril de 2020.

_____

ELIOENAI DOS SANTOS FARIAS

Presidente da CPL

Portaria 021/2020

PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1072/2020

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE APARELHO DIGITALIZADOR DE PLACAS DE IMAGEM COM ALIMENTAÇÃO DE UM CASSETE POR VEZ COM DUPLA VELOCIDADE, À FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 04/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 13 de Março de 2020, ás 08:00 horas á seguinte:

EMPRESA **Ø OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 25.252.533/0001-91**, para um Valor Total de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); para os bens a serem adquiridos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Abril de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 06/2020

"Restringe Funcionamento da Câmara Municipal de Nova Nazaré e da Outras Providencias".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

Considerando, a Pandemia do CIVID-19 (Corona vírus), existente no Brasil.

Considerando, A Prevenção a saúde de seus servidores e usuários dos serviços públicos do legislativo municipal.

Considerando o Decreto do Poder Executivo nº 2.033/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público até o dia 30/04/2020, devendo este atendimento ser apenas por telefone, e ou e-mail. Prorrogáveis caso haja necessidade, e ainda determinar:

A- Fica suspensa todas as atividades legislativas, podendo os servidores serem convocados a qualquer momento, para retorno as atividades, até então fica estabelecido os trabalhos administrativos em home office. B- Suspende a concessão de uso do Plenário Domingos Pereira Salgado ou qualquer outro espaço da Câmara Municipal para outras entidades privadas ou órgãos públicos, revogando as concessões já deferida. C- Fica suspensa as sessões e reuniões ordinárias da Câmara Municipal, exceto a realização de sessão extraordinária, quando convocada por excepcional interesse público. **Parágrafo único: Fica suspenso até o dia 30/04/2020, todos prazos processuais dessa casa de leis**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias 04 e 05/2020.

Sala da presidência aos 03 dias do mês de abril de 2020.

Publique-se,

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

PRESIDENTE

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2036 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 2036 DE 01 DE Abril **DE 2020.**

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital n° 001/2020 e da outras providências."

A Srº *JOÃO TEODORO FILHO,* Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 2027 de 19 de MARÇO de 2. 020 e o Edital de n° 001/2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO Nº DA	Professor/EMI	Nota final	Classificação Final
10	Jacinto Tseredadute	68	APROVADO
13	Marcio Wano'õ'e'e Tsarãnate	64	APROVADO
1	Adilson Ma Ho Rowe Parapse	60	APROVADO
24	Magno Pariwaia Adzowe	56	APROVADO
2	Amancio Tseredzanhiwe Xavante	52	APROVADO
16	Eder Warowedewe Xavante	84	APROVADO
6	Cirilo Tsere Ra	72	APROVADO
8	José Upte Xavante	64	APROVADO
12	Alisson Piniru Xavante	64	APROVADO
7	Egos Tserereha'u Xavante	56	APROVADO
11	Profiro Terete Babati	80	APROVADO
21	Joselito Odzadze On	80	APROVADO
3	Otacilio Tsawa Boze Tsereraiwede	72	CLASSIFICADO
17	Clovis Ido Butse	88	APROVADO
4	Emi Wi're Tomotsu	88	APROVADO
5	Darci Rudza Ne Pemrã Xavante	84	APROVADO
9	Severino Tsaridu Xavante	88	APROVADO
14	Julio Cesar Wa'orimatse Xavante	84	APROVADO
18	Mauricio Warawe Werepte	52	APROVADO
23	Acaz T.Tserebura	84	APROVADO
29	Ary Maraiho	96	APROVADO
32	Steffene Raiwari	92	APROVADO
15	Jose Carlos Tserenhe	80	APROVADO
22	Lainor Xavier de Franca	80	APROVADO
26	Mazinho Tsereprabaho Xavante	80	APROVADO
19	Juvenal Dubdodi Tsere'raiwe	84	APROVADO
20	Wilk Franca Costa	88	APROVADO
31	Decio Tsidzadi Tserenha Ra Xavante	68	APROVADO
39	Geovane Tserewaze Rupawe	76	APROVADO
35	Cimael Tserenhoro Tsoropre	72	APROVADO
41	Evair Tseredzatse Tserehite	68	APROVADO
43	Jose Gonçalves Bu'é	64	APROVADO
24	José Ednilton Rudzu Tseredze	64	APROVADO

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, corrigindo o Decreto Nº2034.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 01 de Abril de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2035 DE 01 DE ABRIL DE 2.020.

DECRETO Nº. 2035 DE 01 DE ABRIL DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade".

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 60 da Lei Complementar nº. 033 de 01 de Julho de 2010,

Considerando o Art. 95 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido a servidora pública **Cleidimar Maria de Azeredo** lotada na Secretaria de Ação Social, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsidio do cargo efetivo, conforme citado nos artigos acima mencionados.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 31 de março de 2020 e término no dia 30 de junho de 2020, após esse período o servidor citado no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso ao 01 dia do mês de Abril de 2.020.

_____ João Teodoro Filho

Prefeito Municipal.

CAMARA
PORTARIA Nº 07/2020

"Conceder licença prémio a Servidor Público Efetivo e da outras providências".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora **MARIA AUXILIADORA FERREIRIA COELHO,** ocupante no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVA, portadora do RG nº.***1315028-6 SSP/MT*,** e CPF Nº.***007.326.551-50***, no período de 90 (noventa dias), a partir de 01 de abril de 2020 a 01 de julho de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos para o dia 01 de abril de 2020.

Sala da presidência aos 03 dias do mês abril de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Agua Boa – MT, à Rua 04 nº 830, Bairro Operário, CEP 78. 635-000, neste ato representada por **ALESSANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA**, Carteira de Identidade nº. 5.694.195-9 SSP/PR e CPF nº 695. 236.149-91, residente em Agua Boa-MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações pela Lei Municipal nº 504/2017 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo nº 012/2017** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 027/2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/05/2020,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com no mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente a empresa cumpriu com todas as clausulas contratuais, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, são de extrema necessidade ao município para andamento dos processos licitatórios.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.6** do contrato, **inciso 5.9** do termo de referencia do edital e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento** ao contrato originário a importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.020, à partir do dia 01 de Abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 027/2017, 1º e 2º termoa aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 19 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME

Alesandro Ap. Medina Ubeda

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: ..... Assinatura: ....

Nome: Nome: C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ESTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87

CONTRATADA: Empresa**, TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03795465/0002-55, localizada na AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 2360, CEP: 78070-000 em CUIABA-MT , representada pelo Sr. JOSE AUGUSTO REIS LACERDA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG): 414.721 SSP/MS e o CPF: 444843131-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande – Estado Mato grosso do Sul, à rua Professor Landin, nº 48- Bairro Vila Carvalho- Cep: 79005-550,

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL- RECURSO/SUDECO**

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

08-Secretaria Municipal De obras

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0124000000
08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Recurso Origem
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQU IDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIM O 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CÚBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	190.090,67	190.090,67	concedente
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQU IDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIM O 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CÚBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	209,33	209,33	convenente
FORNECEDOR REGISTRADO: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ: 03795465/0002-55**				
VALOR GLOBAL: **R$ 190.300,00 (cento e noventa mil, e trezentos reais)**				

VIGENCIA: 07/04/2020 até 07/04/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGSITRO DE PREÇO Nº 120011/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87

CONTRATADA: Empresa**, TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03795465/0002-55, localizada na AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 2360, CEP: 78070-000 em CUIABA-MT , representada pelo Sr. JOSE AUGUSTO REIS LACERDA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG): 414.721 SSP/MS e o CPF: 444843131-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande – Estado Mato grosso do Sul, à rua Professor Landin, nº 48- Bairro Vila Carvalho- Cep: 79005-550,

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL- RECURSO/SUDECO**

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

08-Secretaria Municipal De obras

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0124000000
08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Recurso Origem
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQU IDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIM O 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CÚBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	190.090,67	190.090,67	concedente
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQU IDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIM O 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CÚBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	209,33	209,33	convenente
FORNECEDOR REGISTRADO: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ: 03795465/0002-55**				
VALOR GLOBAL: **R$ 190.300,00 (cento e noventa mil, e trezentos reais)**				

VIGENCIA: 07/04/2020 até 07/04/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 004/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 24/03/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:**06/04/2020 **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITANTE VENCEDOR: MARIANA LEMES DE MORAIS- valor total: 87.830,00 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta reais) / EGUINALDO RODRIGUES FEITOSA valor total: 74.351,00(setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais).

Nova Olímpia/MT, 07 de abril de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 223/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020/PMNO

REFERENTE Á ADESÃO Nº 002/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020/PMNO

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87

CONTRATADA: A empresa**FACILIMP- WENDELL R. MACHADO-ME**, cadastrada no CNPJ: 11.648.285/0001-98 com sede rua 19 nº 1328-S bairro: Vila Santa Terezinha, fone (65) 3325-1846, E-mail: facilimplimpeza@hotmail.com, CEP 78300-000 cidade de Tangara Da Serra/MT representada pelo Srº Wendell Rezende Machado, Portadora do RG: 000891225- SSP/MS e CPF: 542.321.711-34.

OBJETO: **AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Saúde:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	80	BOMBONA 50 LITROS	ALVEJANTE PARA AREA HOSPITALAR - COMPOSTO A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, ESTABILIZANTE E AGUA, NA FORMA LIQUIDA BIODEGRADAVEL DE GRANDE PODER DE LIMPEZA P/ ALVEJAMENTO E BRANQUEAMENTO DE TECIDOS, ACONDICIONADO EM BOMBONA, ROTULO COM N- DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA ALVEJANTE LIQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS GALÃO DE 50 LITROS.	R$ 457,53	R$ 36.602,40
02	80	BOMBONA 50 LITROS	AMACIANTE PARA USO HOSPITALAR - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, BRANCO, FLORAL, EM BOMBONA, ROTULO COM N.DE LOTE,DATA DE FABRIC,FORMULA,VALIDADE,PROCEDENCIA BOMBONA DE 50 LITROS.	R$ 310,00	R$ 24.800,00
03	5	BOMBONA 50 LITROS	ACIDULANTE - DO TIPO LIQUIDO CONCENTRADO COM NEUTRALIZANTE DE ALCALINIDADE, EM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA BOMBONA DE 50 LITROS ANTICLORO E ACIDULANTE LIQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS.	R$ 400,00	R$ 2.000,00
04	80	BOMBONA 50 LITROS	DESINFETANTE BACTERICIDA PARA AREA HOSPITALAR - DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO HOSPITALAR E INDUSTRIAS ALIMENTICIAS -COMPOSICAO QUIMICA-CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO,TENSOATIVO NAO IONICO, SEQUESTRANTE E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA 8% DILUICAO 1%PH5, 0-9. 0. GALÃO DE 50 LITROS	R$ 302,02	R$ 24.161,60
05	80	BOMBONA 50 LITROS	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR - ACIDO, LIQUIDO, INCOLOR, SEM FRAGANCIA, PARA LAVAGEM DE ROUPA, ALVEJANTE, 70 GRAUS CENTIGRADOS, A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO, BOMBONA DE POLIETILENO, ROTULO NUMERO DE LOTE,FORMUL,DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	R$ 654,79	R$ 52.383,20
06	80	BOMBONA 50 LITROS	DETERGENTE LIQUIDO - DO TIPO REFORÇO ALCALINO PARA ROUPA, UTILIZADO NA PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES PESADAS.	R$ 725,66	R$ 58.052,80

VALOR GLOBAL TOTAL R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

VIGENCIA: 07/04/2020 até 07/04/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000010/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede Rua Rubens Derks, nº 105, Lote Rubens Derks, Bairro Industrial, Erechim-RS neste ato, representada pelo Sr. Everton Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, agente de negócios, portador da Cédula de identidade RG 9972322-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.527.509-50, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, Nº 230, Bairro Vila Pioneiro, Toledo – PR, CEP: 85.909-140, e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiania-GO, CEP: 74911-360 neste ato, representada pelo Sr. Fernando Higino Araújo Caldeira, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 3729155 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.194.611-20, e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede social na BR-480, Nº 795, centro da cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Araújo Costa, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 08400237, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.052.711-68, residente e domiciliado em Várzea Grande – MT, e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede BR 480, Nº 180, Centro, na cidade de Cotegipe – RS,

CEP: 99.740-000 neste ato, representada pelo Sr. Aldecir Maciak, brasileiro, Casado, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 2058839735 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.498.990-15, residente e domiciliado na Av. Babaçu, nº 1128, Bairro Vila Aurora 3, Rondonópolis – MT, e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI** inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, com sede Rua Presidente Costa e Silva, Nº 231, Centro, na Cidade de Assis Chateaubriand, no estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira, brasileiro, agente de negócios, portador da Cédula de identidade RG 1.131.387-0 SJMT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.757.541-15.

Valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.	R$ 158.762,10 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta dois reais e dez centavos).
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10	R$ 129.887,56 (cento e vinte nove mil, oitocentos e oitenta sete reais e cinquenta e seis centavos).
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70	R$ 54.530,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta reais).
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40	R$ 124.445,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07	R$ 37.482,20 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL LICITADO: 505.106,86 (quinhentos e cinco mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos).

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.303.0022.2144.3.3.90.30.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

VIGENCIA: 07/04/2020 ATE 07/04/2021.

Nova Olímpia, 07 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 024/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA SR.ª PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, no expediente dos dias 09/04/2020 (quinta-feira) e 10/04/2020 (sexta feira).

Artigo 2º - Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 07/04/2020 à 07/05/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PP 013/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que CANCELA, por questões administrativas a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 08 de Abril de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE NOVA SANTA HELENA, COM HORIZONTE TEMPORAL DE 10 ANOS, QUE ORIENTE AS AÇÕES ESTATAIS, DA SOCIEDADE CIVIL E DAS FORÇAS ECONÔMICAS NA CONSTRUÇÃO DE ALIANÇAS E PARCERIAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPA. Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 07 de Abril de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srta. **THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3001323-2 SSP/MT e do CPF nº. 002.983.422.86, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Educação e Cultura, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/04/2020 a 07/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **MONALISA DE MORAIS**, portadora do RG nº 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº 000.600.211.01, exercendo a função de Secretária Municipal de Assistência Social, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, com CNPJ sob nº. 13.592.883/0001-18, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF nº 395.335.061-72, e juntamente com a senhora **ROSANGELA SOARES NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1.892.725-4 SSP/MT e do CPF nº 025.915.671.07, exercendo a função de Secretária Municipal de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de credito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de deposito
Solicitar saldos/extratos de operações de credito		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/04/2020 à 07/05/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 12/2020

SUMULA: ESTABELECE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 – CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLEYTON JOSÉ ZANATTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal e Estadual, além do disposto no Decreto 017/2020 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As sessões plenárias ordinárias desta Câmara Municipal ocorrerão de portas fechadas para evitar aglomerações de pessoas até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único: não serão realizadas Sessões Extraordinárias até 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em sua totalidade a portaria nº 09/2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena – MT, em 07 de abril de 2020.

Cleyton Jose Zanatta

Presidente

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/04/2020 À 07/05/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 018/2020

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 - Processo nº 23034.000096/2020-76**,** trata-se de Registro de Preços para eventual aquisição Ônibus Escolar, para o Município de Nova Santa Helena/MT, conforme descritos nos Termo de Referência – Anexo I do Edital FNDE.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ: 01.844.555/005-06, localizada na Rodovia MG 238 s/n – KM 73,5 – Distrito Industrial Norte, na cidade de Sete Lagoas – MG, CEP: 35.701-482:

Item	Código TCE	Código	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01			Ônibus Rural Escolar - ORE 2	Und	1,00	Iveco	214.000,00	214.000,00
			Total					214.000,00

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Nova Santa Helena – MT, 07 de Abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor **PAULO EDUARDO DOMINGOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1755633-3 SSP/MT e do CPF nº. 031.232.111-26 , do cargo de Motorista, com efeitos retroativos a 01/04/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/04/2020 a 07/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2020 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Controle Social De Saneamento Básico de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes senhores;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Titular: Celso Guedes

Suplente: Kade Richardi Diniz Porfírio

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Luiz Fernandes Pereira da Silva

Suplente: Eni Teixeira Cardoso

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO:

Titular: Giorgeo Jose Spagnol

Suplente: Carlos Alberto Carrara

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

REPRESENTANTES DA COOREDANAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

Titular: Andrey Ricardo Romão

Suplente: Pamela Michelle Langer de Moraes Korte

REPRESENTANTES DOS USÚARIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Lucineia Aparecida Carrara

Suplente: Cleci Langer de Moares

REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA:

Titular: Denise Aparecida da Silva

Suplente: Jose de Anchieta Martins Neto

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/04/2020 à 07/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 033/2020

DECRETO Nº 033/2020

DATA: 06 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa, quando se reverencia a paixão e morte de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, **no dia 09 de abril de 2020** em horário integral, retornando as atividades normalmente no dia **13 de abril de 2020.**

Art. 2º - Nestes dias ficarão exercendo suas funções em sistema de plantão os Postos de Saúde e outros serviços que forem essenciais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/04/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº001/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

DATA: 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que usualmente o Poder Executivo Municipal promove entre os meses de Abril e Maio dos respectivos anos o lançamento do IPTU para o exercício corrente;

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o quadro pandemiológico demandou a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Ubiratã – MT;

Considerando que tais medidas provocam forte abalo na economia e na receita das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o lançamento do IPTU do exercício de 2020 pelo período de 60 (sessenta dias), contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o Poder Executivo Municipal poderá prorrogar por igual ou superior período a suspensão prevista no *caput.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PORTARIA Nº. 0113/2020

PORTARIA Nº. 0113/2020

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR a Sra. **EVELIN JACHOVSKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 286755-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 077.945. 101-55 para o cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO,** na Sede, classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de abril de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2.020

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2.020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa**MEGA MUSIC PRODUÇÕES ARTISITICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.172.013/0001-09, resolvem alterar a vigência do Contrato n**° 001/2.020, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2020, previsto na cláusula terceira, pelo período de 06 de abril de 2020 a 30 de novembro de 2020, com fundamento na Lei 8. 666/93 e no parecer jurídico 049/2020 exarado pelo procurador geral do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.739, DE 2 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 3.739, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Decreta pontos facultativos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o dia 10 de abril de 2020, ***Paixão de Cristo*** (feriado nacional);

- Considerando o dia 14 de abril de 2020, ***aniversário de Fundação e Emancipação Político-Administrativa de Nova Xavantina*** (feriado municipal);

- Considerando o dia 21 de abril de 2020, ***Tiradentes*** (feriado nacional);

- Considerando às medidas de prevenção e combate à proliferação à COVID-19;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nos dias **13** e **20 de abril de 2020**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. **Excluem-se dos pontos facultativos** de que trata o *caput* deste artigo:

I - os serviços inerentes ao Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais* e os órgãos a ele vinculados;

II – as Unidades Básicas de Saúde;

III – os serviços inerentes à limpeza urbana;

IV - os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s) de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.740, DE 6 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 3.740, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725/2020 e Decreto n.º 3.734/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Xavantina;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO o estabelecido em reuniões realizadas nos dias 27/3/2020 e 3/4/2020, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, com a participação do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município, Legislativo Municipal, Ministério Público Estadual, Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, Ordem dos Advogados do Brasil – Nova Xavantina, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Imprensa, Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, profissionais da área de medicina e integrantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO novas medidas preventivas baixadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso visando combater a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; DECRETA:

Art. 1º Os arts. 5º e 13 do Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

.....

Art. 5º Como medida preventiva, resolve determinar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a imediata suspensão das aulas e a antecipação do período de férias coletivas escolares, previstas para julho/2020.

§ 1º Findado o período da antecipação de férias coletivas escolares de que trata o *caput* deste artigo, as aulas de todas as instituições de ensino sediadas no município serão suspensas pelo período de 6/4/2020 a 30/4/2020.

§ 2º Excepcionalmente nas instituições de ensino da rede municipal ficará o(a) Secretário(a) Escolar e um(a) servidor(a) do Apoio Administrativo Educacional desempenhando suas atividades das 8h às 12h, sem atendimento a Comunidade Escolar, ficando estes dispensados da sua jornada de trabalho durante os dias de reposição das aulas.

§ 3° Aos demais servidores das escolas da Rede Municipal de Ensino haverá reposição das aulas visando o cumprimento do calendário letivo, não ensejando pagamento adicional.

§ 4º Os profissionais contratados lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura terão que assinar termo de reconhecimento de dívida para reposição das aulas visando o cumprimento do calendário letivo, não ensejando pagamento adicional.

§ 5º Suspende a prestação de serviço de transporte escolar terceirizado.

.....

.....

Art. 13. Ficam suspensos até o dia 20/4/2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos processuais administrativos e tributários, físicos e eletrônicos, salvo quanto às medidas urgentes e excepcionais, em sintonia com o disposto na Portaria Conjunta nº 247 e na Portaria-Conjunta nº 249, respectivamente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado por deliberação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

.....

.....”

Art. 2º Os incisos XXV e XXXII do art. 2º do Decreto n.º 3.734, de 23 de março de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

.....

XXV - determinar que os servidores públicos municipais diabéticos, hipertensos e/ou enquadrados por recomendações médicas, em grupo de risco que estão susceptíveis ao contagio com o novo coronavírus, que de posse da documentação comprobatória (atestados, laudos, relatórios médicos que comprovem a doença, etc.), trabalhem no sistema *home-office* (trabalho em domicílio), a ser providenciado pelo chefe imediato, que oficiará via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis;

a) para cumprimento da determinação da realização do trabalho sob o sistema *home-office* de que trata o *caput* deste inciso, o(a) servidor(a) deverá encaminhar via e-mail à Gerência de Gestão de Pessoas toda a documentação comprobatória de que se enquadra em grupo de risco, para agendamento de avaliação médica, a ser realizada pela equipe médica do Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus; b) para os ser-

vidores que integrarem aos grupos de riscos, no entanto, devido as peculiaridades da função não se enquadram na realização de trabalhos sob o sistema *home-office*, deverão, como medida preventiva, ficar submetidos ao isolamento social, sob as pena das sanções legais; c) .....

XXXII – suspender, pelo período compreendido de 23/3/2020 a 30/4/2020, o atendimento **presencial** ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis;

XXXIII – os atendimentos junto aos órgãos públicos municipais se darão via telefone(s) ou e-mail(s), conforme discriminados abaixo:

a) sede da Prefeitura Municipal - telefone (66) 3438-2653:

a.1. Secretaria de Gabinete do Prefeito: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br;

a.2. Gerência de Gestão de Pessoas: rh@novaxavantina.mt.gov.br;

a.3. Gerência de Tesouraria: financas@novaxavantina.mt.gov.br;

a.4. Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br;

a.5. Gerência de Tributação e Arrecadação: tributos@novaxavantina.mt.gov.br;

a.6. Compras e licitações: (66) 3438-3362 ou compras@novaxavantina.mt.gov.br ou licitacao@novaxavantina.mt.gov.br;

a.7. Procuradoria Geral: procuradoria@outlook.com ou celsobicudojr.adv@gmail.com;

a.8. Auditoria e Controladoria Geral: controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br;

a.9. Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br;

a.10. Centro de Atendimento Empresarial – CAE: (66) 3438-3604 ou caenxmt@gmail.com;

a.11. Unidade Municipal de Cadastro – SEFAZ: (66) 3438-3604 ou exatorianx@gmail.com.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 3438-1232 ou semecnx@hotmail.com;

c) Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

c.1. Divisão de Vigilância Sanitária: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social: (66) 3438-2356 ou secprosocial@hotmail.com;

e) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: (66) 3438-3446 ou smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br;

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura: (66) 3438-2837 ou infra@novaxavantina.mt.gov.br ou obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com;

g) Secretaria Municipal de Esportes: (66) 3438-3510 ou sedelnx1@bol.com.br;

h) Conselho Tutelar: (66) 3438-1664 ou tutelarnx@hotmail.com;

i) Fundo Municipal de Previdência – PREVINX: (66) 3438-2141 ou previnx.nx@gmail.com;

.....

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 6 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS

Declaração

A Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2020, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a Relação Preliminar das Inscrições.

Nada mais havendo a declarar, assinamos o presente.

Nova Xavantina 08 de abril de 2020.

Patrícia Fernandes Lima de Oliveira

Presidente da Comissão

Portaria nº 120/2020 de 03/02/2020

GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

Comissão Interna nomeada através Portaria nº. 120, de 03 de fevereiro de 2020**,** no uso de suas atribuições legais:

1 . DIVULGA LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS conforme **ANEXO I** deste edital.

Nova Xavantina – MT, 08 de abril de 2020.

Patrícia Fernandes Lima de Oliveira

Presidente da Comissão

Portaria nº 120/2020 de 03/02/2020

ANEXO 1

01-EDUCADOR SOCIAL/PEDAGODO

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000003	Debora Thais Alves de Almeida	RG 21507724 SSP MT	DEFERIDO
0000019	Edna Cristina Moreira da Silva	RG 0738376280 SSP BA BA	DEFERIDO
0000041	Emmily Miranda da Silva	RG 27361080 SESP MT	DEFERIDO
0000023	Franciele Leite do Espirito Santo Neres	RG 1784194-1 SSPMT	DEFERIDO
0000042	Joicy Severina Barbosa de Oliveira	RG 10602330 SSPMT MT	DEFERIDO
0000026	Juliana Vieira Rodrigues da Silva	RG 32279620 SESP MT	DEFERIDO
0000021	Leidimar Monteiro Malaquias	RG 20084048 SSP/MT MT	DEFERIDO
0000011	Maristela Antunes Fernandes Farias	RG 10658068 SSP MT	DEFERIDO
0000010	Neurane Rodrigues Pereira	RG 1622061-7 SSPMT	DEFERIDO
0000043	Raffaela Aparecida Queiroz Garcia	RG 00136776 SSP MS	DEFERIDO

02 - EDUCADOR SOCIAL/PRÁTICAS MUSCIAIS

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000028	Eliel dos Santos Cardoso	RG029461012005-0 GESP MA	DEFERIDO

03 - FACILITADOR DE CAPOEIRA

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000022	Flávio dos Passos Oliveira	RG 941800 SGPC ES	DEFERIDO

04 – MONITOR DE TEATRO

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000004	Elane Souza Costa	RG 1741848-8 SSP MT	DEFERIDO
0000002	Ramon Cendrette Miranda	RG 477659883 SSP SP	DEFERIDO
0000016	Warle Dione Oliveira Costa	RG 17490685 SECREFARIA SEGURANÇA MT	DEFERIDO

05 – EDUCADOR SOCIAL/EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000036	Lucas Homerio Candido Da Silva	RG 17626929 PCMG MG	DEFERIDO
0000037	Vinicius Peres de Souza Galvao	RG 26260000 SE-JUSP MT	DEFERIDO

06 – MONITOR DE OFICINAS DE ARTESANATOS

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000024	Silbene Oliveira Alves	RG 13610465 MT MT	DEFERIDO
0000006	Vanuza Almeida da Paixão	RG 11701030 SSP MG	DEFERIDO
0000005	Viviane Furtado de Abreu	RG 13752472 SSP MT	DEFERIDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2020

CONTRATO N.º 005/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **CREONYS SILVA DOS REIS - ME**, Inscrito no CNPJ/MF 34.086.064/0001-79. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de **R$ 288.064,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessentas e quatro reais)**.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 013/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 012/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PLAY-GROUND INFANTIL 2 (DUAS) TORRES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 09/04/2.020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 28/04/2.020 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/04/2.020 às 8h59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/04/2.020 às 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br .

Nova Xavantina – MT, 07 de abril de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 04/2020 - CMAS.

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento 2020.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte em reunião ordinária no dia 06 de abril de 2020, registrada em Ata nº 03/2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual (FEAS) 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 06 de abril de 2020.

Clarice Rezer

Presidente do CMAS

DECRETO Nº 030/2020

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos públicos Municipais nos dias 09 e 20 de abril e dá outras providências.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Artigo. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 09 de abril de 2020 (**QUINTA-FEIRA SANTA**) em virtude do feriado do dia 10 de abril de 2020 **(PAIXÃO DE CRISTO)** e no dia 20 de abril em virtude do feriado do dia 21 de abril comemorado o dia de (Tiradentes).

Artigo. 2º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 07 de abril de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2020

PORTARIA Nº 077/2020

De 01 de fevereiro de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão De Férias, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/02/2020 a 02/03/2020 ao servidore:

ADILSON DE JESUS BIAZOTTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1119820-6 SSP/MT e do CPF sob o nº. 800.708.411.87, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONA-**

DO (Vigia), matriculado no DRH sob o nº 2262, referente ao período aquisitivo de 21/11/2017 – 20/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
2ª ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019-C ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A EMPRESA DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO inscrita no CNPJ nº 01. 614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Mafini, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador do RG n. 3.631.566-0 SSP/PR, e do CPF n. 554.863.719-34, de outro lado, a empresa **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36. 931.533/0001-34 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pela sua proprietária senhora **ROSALINA DE LIMA DIAS** CPF nº 537.431.561-72 RG sob o nº 871. 695 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro, Cidade de Novo Mundo – MT, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditivo á Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial n°023/2019, nos termos do Decreto n 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Com base o disposto no art. 5º, VII e art. 19, II, do Decreto n° 7.892/ 2013, **o presente termo aditivo transfere os itens 33151,33155,33156,33165,33169,33171,33173,33180,33190,33198,33210,33215** da ARP021/2019D da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI para DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, passando a vigorar com a seguinte alteração:

CÓD.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
33151	UNIDADE	**COADOR** - DE NYLON, NO FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, N-.103, PARA CAFE	2,99
33155	UNIDADE	**COPO - DE VIDRO** TEMPERADO LISO, COM CAPACIDADE PARA 180ML, DIAMETRO 78MM DE DIAMETRO, ALTURA COM PE, PARA SUCO, NA COR TRANSPARENTE	1,89
33156	PACOTE 100 UNIDADES	**COPO DESCARTAVEL** - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	2,24
33165	UNIDADE	ESCUMADEIRA - DE INOX, COM DIAMETRO DE 10 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS	15,95
33169	UNIDADE	**FACA** - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	1,48
33171	UNIDADE	**FLANELA** - 100% ALGODAO, MEDINDO 40CM X 60CM,	1,98
33173	UNIDADE	**GARFO** - EM ACO INOX, PARA REFEICOES, TAMANHO 18CM, COM CABO EM POLIPROPILENO	1,38
33180	FRASCO 500 MILILITRO	**LIMPA VIDRO** - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	4,98
33190	PACOTE 100 UNIDADES	**PALITO** - DE PICOLE EM MADEIRA, PARA CONFECCAO DE PICOLE, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO	3,19
33198	UNIDADE	**PANO DE COPA E COZINHA** - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	2,48
33210	UNIDADE	**RALADOR - DE PLASTICO**, POSSUINDO 04 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	7,95
33215	PACOTE 500 GRAMAS	**SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ**, PARA LIMPEZA EM ALGODAO E POLIESTER, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS, COM TENSO ATIVO, ANIONICO, ALCALIZANTE, ENZIMA,BRANQUEADOR, CORANTE, PERFUME E AGUA, CONTEM BIODEGRADAVEL, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G, ROTULO COM COM DESCRICAO(SABAO EM PO)	2,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 021/2019 C de 26 de agosto de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Novo Mundo, 07 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ROSALINA DE LIMA DIAS

DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 060/2020.

PORTARIA Nº. 060/2020.

De 13 de janeiro de 2020

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14772167 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 978.444.971.49, do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.Artigo**.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 06 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 13 de janeiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DO CONCURSO PUBLICO 001/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍCPIO DE NOVO MUNDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO MUNDO

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, no âmbito de sua competência e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma e a sequência dos trabalhos...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 017 de 19 de março de 2020, o qual traz no Anexo I, o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as) concorrentes ao certame;

Considerando o decurso de prazo para apresentação de recursos administrativos contra a classificação dos(as) candidatos(as);

Considerando que nenhum recurso contra a classificação dos(as) candidatos(as) aos cargos da Câmara Municipal de Vereadores foi apresentado,

RESOLVE apresentar no Anexo I deste Edital Complementar o Resultado Final e a Classificação Geral dos(as) candidatos(as), concorrentes aos cargos da Câmara Municipal de Vereadores, por escolaridade e ordem alfabética dos cargos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o **Resultado Final e Classificação Geral** por ordem de escolaridade e cargos dos(as) candidatos(as) concorrentes ao certame, relativamente aos cargos ofertados pela Câmara Municipal de Vereadores.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público entende que chegou ao final dos trabalhos relativamente ao Processo de Concurso Público que se refere a Câmara Municipal de Vereadores e entrega ao Chefe do Poder Legislativo para a devida homologação.

Novo Mundo MT, 24 de março de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

Auxiliar de Serviços Gerais (Câmara) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1925591	Danilo Daniel Vidal Silva	4	12,00	5	15,00	7	21,00	10	40,00	26	88,00	**1º Aprovado**
1951482	Gelvane Borges De Lima	5	15,00	4	12,00	7	21,00	8	32,00	24	80,00	**1º Classificado**
1944827	Aline Gisele De Castro Brandao	5	15,00	4	12,00	7	21,00	8	32,00	24	80,00	**2º Classificado**
1924878	Camila De Moraes Dos Reis	5	15,00	4	12,00	8	24,00	7	28,00	24	79,00	**3º Classificado**
1942951	Rosa Jacinta Vicenzi	5	15,00	4	12,00	8	24,00	6	24,00	23	75,00	**4º Classificado**
1951825	Bruna Dos Santos Da Silva	1	3,00	3	9,00	10	30,00	7	28,00	21	70,00	**5º Classificado**
1951855	Leticia Ranziny Iocca	4	12,00	2	6,00	8	24,00	7	28,00	21	70,00	**6º Classificado**
1932082	Eneir Oliveira Soares Da Silva	4	12,00	2	6,00	9	27,00	6	24,00	21	69,00	**7º Classificado**
1937356	Gisele Fernandes Da Silva	4	12,00	3	9,00	8	24,00	6	24,00	21	69,00	**8º Classificado**
1926647	Marlene Martins	5	15,00	4	12,00	8	24,00	4	16,00	21	67,00	**9º Classificado**
1941716	Romenik Andrade De Oliveira	3	9,00	1	3,00	8	24,00	7	28,00	19	64,00	**10º Classificado**
1952089	Raquel Pereira Da Silva	3	9,00	1	3,00	8	24,00	6	24,00	18	60,00	**11º Classificado**
1944525	Francisca Celia Silva Dos Santos	3	9,00	1	3,00	7	21,00	6	24,00	17	57,00	**12º Classificado**
1952114	Jussara Rocha De Camargo	2	6,00	1	3,00	6	18,00	6	24,00	15	51,00	**13º Classificado**

Atendente (Câmara) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1925788	Alice Yoshiko Da Silva	6	15,00	7	14,00	7	14,00	8	28,00	28	71,00	**1º Aprovado**
1950366	Danielly Gomes Lima	5	12,50	6	12,00	8	16,00	8	28,00	27	68,50	**1º Classificado**
1935017	Jociqueli Guedes	7	17,50	7	14,00	6	12,00	7	24,50	27	68,00	**2º Classificado**
1949750	Maciana De Freitas Da Silva	6	15,00	5	10,00	9	18,00	7	24,50	27	67,50	**3º Classificado**
1949269	Genaina Ribeiro Gomes	5	12,50	9	18,00	6	12,00	7	24,50	27	67,00	**4º Classificado**
1922579	Luciene De Sousa Uchoa Duarte	6	15,00	6	12,00	9	18,00	6	21,00	27	66,00	**5º Classificado**
1944231	Ivanir Kurten Wronski	7	17,50	2	4,00	8	16,00	7	24,50	24	62,00	**6º Classificado**
1950527	Wanessa Silva Do Nascimento	7	17,50	3	6,00	6	12,00	7	24,50	23	60,00	**7º Classificado**
1948277	Jaine Aparecida Santiago	3	7,50	4	8,00	8	16,00	8	28,00	23	59,50	**8º Classificado**
1944408	Irana Martins Braz	4	10,00	7	14,00	7	14,00	6	21,00	24	59,00	**9º Classificado**
1948827	Cleide Evangelista Barbosa	5	12,50	7	14,00	5	10,00	6	21,00	23	57,50	**10º Classificado**
1935995	Silvia Beatriz Rothermel Da Costa	5	12,50	7	14,00	5	10,00	6	21,00	23	57,50	**11º Classificado**
1946132	Silvia Regina Caselato Buldi	5	12,50	5	10,00	5	10,00	7	24,50	22	57,00	**12º Classificado**
1946659	Maria Helena De Jesus Silva	5	12,50	1	2,00	7	14,00	8	28,00	21	56,50	**13º Classificado**
1943015	Josimeire Lopes De Oliveira	5	12,50	3	6,00	5	10,00	8	28,00	21	56,50	**14º Classificado**
1950648	Ana Paula De Melo E Silva	4	10,00	3	6,00	8	16,00	6	21,00	21	53,00	**15º Classificado**
1925610	Vania Jaqueline De Moura Silva	5	12,50	3	6,00	5	10,00	7	24,50	20	53,00	**16º Classificado**
1922320	Elis Santi	5	12,50	2	4,00	5	10,00	7	24,50	19	51,00	**17º Classificado**

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2020

PORTARIA Nº 076/2020

De 01 de fevereiro de 2020.

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13405306 SSP/MT e do CPF sob o nº. 923.354.031.68, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 940, a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020 referente ao período aquisitivo de 10/10/2018 a 09/10/2019.

RENATA TOMITAM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7. 500.715-9 SSP/PR e do CPF sob o nº. 007.603.489.52, servidora no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, matriculada no DRH sob o nº 955 a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020 referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 – 31/10/2018.

BELONI DA COSTA LAGE MARTINS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1016780-3 SSP/MT e do CPF sob o nº. 802.223.401.00, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculada no DRH sob o nº 987 a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 – 31/12/2019.

ELIZETE TESKE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0748161-6 SSP/MT e do CPF sob o nº. 376.458.621.49, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculada no DRH sob o nº 993 a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 – 31/12/2018.

MARIA IRENE DE JESUS SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1657850-3 SSP/MT e do CPF sob o nº. 845.950.601.06, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 1025, a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020, referente ao período aquisitivo de 13/02/2018 – 12/02/2019.

DULCILEI XAVIER DE LIMA NUNES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1177184-4 SSP/MT e do CPF sob o nº. 831.300.801.63, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculada no DRH sob o nº 2181 a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020, referente ao período aquisitivo de 04/05/2018 – 03/05/2019.

LUCIDALVA EVANGELISTA BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19480784 SSP/MT e do CPF sob o nº. 025.266.141.98, servidora no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 2202, a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020, referente ao período aquisitivo de 16/07/2018 – 15/07/2019.

JONAS FERNANDES BENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1788629-5 SSP/MT e do CPF sob o nº. 018.924.921.80, servidor no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, matriculada no DRH sob o nº 2700, a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020, referente ao período aquisitivo de 04/01/2019 – 03/01/2019.

VANESSA GRAZIELLE FONTOURA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 16579127 SSP/MT e do CPF sob o nº. 015.591.471.56, servidora no cargo de **COORDENADORA DE APLIC**, matriculada no DRH sob o nº 3222, a partir do dia 01/02/2020 a 02/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 – 31/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2020 - ESTABELECE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº 034/2020.

De 06 de abril de 2020.

"*Estabelece prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.*"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o fim da vigênciado prazo disposto nos Decretos n.º 027/2020 e 031/2020 e a necessidade de prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO instruções da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, quanto às medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal no enfrentamento da prevenção de contaminação pelo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus (covid-19) no Município de Novo Mundo/MT;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado o fechamento total e/ou parcial de todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviços no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, desde que atendidas as medidas dispostas no artigo 4º, a partir do dia 06 de abril de 2020, até 30 de abril de 2020.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo barbearias, cabeleIleiros, manicures, pedicures, salão de estética e congêneres, e Lan House, exclusivamente por agendamento, e de forma individual;

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, para atendimento, por serviços de entrega (delivery), do tipo "prato feito" e/ou "comercial", proibida a disponibilização dos serviços de "self service".

§ 3º– Fica permitido o funcionamento somente em ambiente aberto, de estabelecimentos comerciais do tipo academias e congêneres, feiras livres de pequenos produtores, trabalhadores informais e ambulantes;

Artigo 2º - Os bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, devem adotar as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho; **II –** seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências; **III –** limitação do número de pessoas aguardando atendimento a fim de evitar aglomeração. **IV –** disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos

de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;

Parágrafo Único – Os bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, que optarem por permanecer realizando atendimento presencial, deverão elaborar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o "Plano de Contingência" e submeter à aprovação da Vigilância em Saúde do município de Novo Mundo/MT.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, que não se enquadre nas restrições contidas nos §§ 1º a 3º do artigo 1º deste decreto, desde que, passem a funcionar com 20% (vinte) da ocupação do estabelecimento evitando a aglomeração de funcionários e clientes, respeitando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, e demais medidas dispostas no artigo 4º.

Artigo 4º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento especial deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes; **II –** higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS; **III –** higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; **IV –** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; **V –** manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitário de clientes e funcionários; **VI –** fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento; **VII –** determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

Parágrafo Único – Todos os estabelecimentos que ficarem abertos, deverão elaborar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o "Plano de Contingência" e submeter à aprovação da Vigilância em Saúde do município de Novo Mundo/MT.

Artigo 5º – Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos ou privados, inclusive em parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, quadras, campos, ginásios esportivos, e ainda em eventos, festas, igrejas, templos, clubes recreativos, em todo o território do município de Novo Mundo/MT.

Artigo 6º - **Permanecem**suspensos até 30/04/2020:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – as atividades escolares nas unidades de ensino da rede pública municipal;

III – as oficinas e cursos oferecidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – as atividades realizadas com a população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

V – os prazos relativos aos procedimentos, processos administrativos, solicitações ao poder público municipal, indicações legislativas e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles que requeiram medidas de urgência, ou cujo prosseguimento seja justificadamente determinado pelo Secretário Municipal competente, para atendimento ao relevante interesse público, até determinação em contrário;

VI – os processos de cobrança de dívida ativa, por meio de encaminhamentos ao fórum da comarca e ao cartório de registro de imóveis;

VII – o ponto eletrônico para o controle da jornada dos servidores públicos escalados, devendo adaptar controle através de "livro ponto" e com a recomendação que cada servidor utilize a sua própria caneta.

Artigo 7º – Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, ficam dispensados de suas atividades laborativas, quando não for possível a realização de suas atividades em sistema home office, conforme segue:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; **II –** diabéticos; **III –** gestantes; **IV –** que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica.

Parágrafo Único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de atestados, laudos ou relatórios médicos, entregues a chefia imediata.

Artigo 8º - Em realização de velórios e funerais, adota-se no que couber, as medidas dispostas no artigo 4º deste decreto.

Artigo 9º - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, deslocando-se apenas uma pessoa, e evitando exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 10 – O prazo disposto no artigo 1º poderá ser reavaliado diariamente, podendo sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os estudos e com a proporção da contaminação pelo coronavírus.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020-CMAS DE 02 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FEAS 2019, NA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA CORONAVÍRUS (COVID – 19).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, e;

Considerando: a deliberação da plenária realizada no dia 02 de Abril de 2020 (de forma virtual) e;

Considerando: a portaria conjunta SETASC/COEGEMAS- MT nº 001/2020 que dispõe sobre a utilização do cofinanciamento Estadual de 2019, mediante as situações de urgência e emergência social decorrentes da disseminação do novo Coronavírus causador da doença COVID – 19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a utilização de até 100% do cofinanciamento Estadual (FEAS) 2019, para aquisição de benefícios Eventuais mediante as situações de urgência e emergência sociais decorrentes da disseminação do Coronavirus (COVID- 19).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 02 de abril de 2020.

TIELLY SOUSA OLIVEIRA - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2020-CMAS DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O ANO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Plano de Ação para o co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2020. Valor previsto para o ano R$ 43.920,50 (quarenta e três mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos); valor a serem alocado com recursos próprios R$ 40.680,20 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos). Os recursos a serem repassados serão destinados a custear as despesas nos Serviços de Proteção Social Básica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 06 de abril de 2020.

TIELLY SOUSA OLIVEIRA - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
ORIENTAÇÕES A POPULAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL SOBRE MEDIDAS DDE PREVENÇA PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19

ANEXO 1

ORIENTAÇÕES A POPULAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL SOBRE MEDIDAS DDE PREVENÇA PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19

Considerando que a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de Saliva; Espirro; Tosse; Secreção Nasofaringea; Contato com Pessoa Doente; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com boca, nariz ou olhos.

Considerando que de forma geral, a transmissão viral ocorre apenas enquanto persistirem os sintomas. É possível a transmissão viral após a resolução dos sintomas, mas a duração do período de transmissibilidade é desconhecida para o coronavírus.

Considerando que todos os grupos estão suscetíveis. Idosos e pessoas com doenças preexistentes possuem maior probabilidade de se tornarem casos graves. O Tempo que leva para os primeiros sintomas aparecerem desde a infecção por coronavírus é de 2 a 14 dias.

Considerando que o espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa.

Considerando que os principais sintomas são: febre, tosse e dificuldade para respirar. Alguns casos podem apresentar sintomas gastrointestinais e pneumonias. As complicações mais comuns são síndrome respiratória aguda grave – SRAG, lesão cardíaca aguda, e infecção secundária. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal (SG).

Considerando que o tempo médio de vida do corona vírus a temperatura ambiente varia de quatro a cinco dias, além disso consegue prosperar em vários materiais diferentes como aço, alumínio, madeira, papel, plástico, látex e vidro.

FICA ORIENTADO QUE

1. Em todos os casos de Síndrome Gripal (SG) será questionado o histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintoma orientar procurar a Secretaria Muncipal de Saúde através dos telefones: (66) 999551330; 66.3573.1333.

2. Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Coronavírus, sendo indicado que a limpeza de todas áreas de contato com visitantes, seja concorrente (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente, especialmente com matéria orgânica); 3. Uso de cloro (solução de hipoclorito ou água sanitária de 2 a 2,5%) e álcool 70% uma vez que é inativado, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza; 4. Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, recomenda-se que o excesso da sujidade seja removido com uso de luva de procedimento, papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta; 5. Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória); 6. Uso de fita sinalizadora delimitando barreira no contato com o funcionário do comércio, limite mínimo de 1,50m, em torno dos caixas, balcões, eu congêneres; 7. Em todos os setores fica estabelecido uso Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) a máscara cirúrgia ou semelhante, de dupla barreira, óculos de proteção indiviual, touca, avental (jaleco ou semelhante), no contato com o cliente; 8. Para profissionais de beleza (cabelereiros, manicures, pedicures, massagistas ou outros) fica recomendado prévia triagem casos de Síndrome Gripal (SG) bem como histórico de viagem para área com transmissão local, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintoma uso dos EPI'S acima citados, bem como a troca do jaleco a cada novo atendimento. 9. Disponibilidade de (lavabo) pia com oferta de água, sabão e papel toalha descartável, de acesso a população em pontos estratégicos, com abordagem na entrada e saída do cliente no referido comércio, especialmente supermercados, restaurantes e bares, delimitando os espaços 1,50m por cliente; 10. No setor bancário no atendimento interno, ou no uso dos canais de auto atendimento, fica orientado p fornecimento de alcool a 70% para uso dos clientes que acessem os serviços; 11. Caso o funcionário/colaborador apresente sintoma de Sínfrome Gripal (SG), orientá-lo sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando contato dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos; 12. Em situação de feiras livres de alimentos perecíveis, é recomendado ao comerciante o uso dos EPI's citados no item 7, dessa recomendação, uso de bandeja descartável, sacola plástica transparente na exposição a fim de evitar o contato direto do cliente com o produto, diponibilidade de álcool a 70%, lembrando que a pessoa que atenderá o financeiro não atenderá na dispensação, com limpeza periódica das bancas conforme orientação nos Itens 2,3,4 desse anexo; 13. Nas academias, musulação, pilates, estúdio de danças e afins fica orientado a dispensação de álcool a 70% nas entrada no primeiro contato para a leitura de digital, bem como a higienização dos equipamentos conforme instrução nos itens 2,3,4 desse anexo; 14. Nos casos de farmácias, clínicas veterinárias, centro de estéticas, clínicas odontológicas, clínicas médicas, laboratórios e congêneres além do cumprimento dos padrões de vigilância na esterilização, seguir também as instruções nos Itens 2,3,4 desse anexo; 15. Nos Serviços de postos de combustíveis uso de EPI's citados no item 7 desse anexo, para o atendimento ao cliente. Quantro as distribuidora de água e gás deverão realizar higienização nos seus respectivos depósitos com água, sabão ou solução com hipoclorito ou água sanitária no ato do recebimento de suas mercadorias.

Paranatinga, 06 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA Secretária Municipal de Saúde

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1739 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N°. 1739 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1729 DE 22 DE MARÇO DE 2020, Nº 1731 DE 26 DE MARÇO DE 2020, E Nº 1737 DE 03 DE ABRIL DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a liminar deferida nos Autos n. 1000698-73.2020.8.11.0044, que suspende os efeitos dos Decreto n. 1731 de 26 de março de 2020 que autorizava os comerciantes a abrirem seu comércio voltando ao funcionamento normal;

CONSIDERANDO que a liminar solicita que restabeleça as restrições prevista no Decreto Municipal n. 1729 de 22 de março de 2020, que determinava o isolamento social e fechamento do comércio local.

DECRETA:

SERVIÇOS E ATENDIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 1º. Este Decreto declara estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paranatinga.

Artigo 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Artigo 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

V - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Artigo 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Paranatinga resolve:

I - proibir eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza;

II – proibir eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público; todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos;

III - suspender as atividades escolares da rede pública, pelo período de **06/04/2020 à 30/04/2020**, em consonância com o Decreto Estadual em vigência;

IV - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V - suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, com exceção da classe de odontologia, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontre em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – proibir eventos esportivos, religiosos, culturais e sociais, que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 66.3573.1333 e 66.99955.1330 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;

X - recomendar que os transportes coletivos municipal de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel;

Artigo 5º. Os servidores públicos municipais, exceto os indicados no Artigo 15 deste Decreto, acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de comorbidade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 6º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4ª da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Artigo 10. As Secretarias abaixo listadas terão as seguintes alterações em seu expediente:

I. Chefia de Gabinete: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Secretário titular da pasta, vedada a realização de reuniões;

II. Secretaria de Educação e Cultura: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta, sendo que os servidores cujas atividades sejam diretamente vinculadas a atividade letiva terão suas atribuições vinculadas ao calendário escolar de cada unidade;

III. Secretaria de Meio Ambiente: Realizará apenas serviços relativos à Licenças, sendo os demais serviços possíveis apenas por telefone e e-mail;

IV. Secretaria de Esportes: todas as atividades suspensas;

V. Secretaria de Indústria e Comércio: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta;

VI. Secretaria de Trabalho e Assistência Social: fechamento do CCI para atividades com crianças e idosos, mantendo as demais unidades o atendimento na forma dos regulamentos anteriores, tomando as medidas instruídas pela Secretária da pasta, evitando aglomerações, e realizando prioritariamente atendimento por telefone e e-mail;

VII. Secretaria de Administração: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta;

IX. Secretaria de Finanças: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Secretário titular da pasta;

X. O PARANATINGA-PREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Secretário titular da pasta.

§ 1º. O setor de Engenharia realizará atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do coordenador do setor;

§ 2º. A Procuradoria Geral atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Procurador Geral do Município;

§ 3º. Os servidores das Secretarias mencionadas acima, da Engenharia e da Procuradoria Geral poderão ser convocados a prestar serviços presencialmente a qualquer tempo, a critério do Secretário da pasta;

§ 4º. Os telefones e e-mails serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, e através de comunicados oficiais.

Artigo 11. As Secretarias não mencionadas no Artigo 10 manterão suas atividades na forma dos regulamentos anteriores.

Artigo 12. Os protocolos serão realizados preferencialmente de forma virtual, diretamente no site da Prefeitura Municipal.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 13. Todos os médicos servidores efetivos do Município de Paranatinga, independente da especialização e mesmo aprovados em concurso de especialista poderão ser convocados a atuarem como clínico geral, a critério da Secretária da pasta.

Artigo 14. Servidores acima de 60 (sessenta) ano, gestantes e portadores de comorbidade lotados e/ou vinculados a Secretaria de Saúde poderão ser direcionados a atividades que evitem contato direto com o público, a critério da Secretária da pasta.

Artigo 15. Medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhor atender as diretrizes deste Decreto ficarão a cargo da Secretária de Saúde.

NORMAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONGÊNERES

Artigo 16. As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, Correios e Congêneres: terão seu funcionamento condicionado ao uso de luvas e máscaras pelos seus colaboradores, em horário de acordo com o seu alvará, devendo adentrar ao estabelecido o número de pessoas de acordo com a quantidade de caixas em funcionamento, bem como, disponibilizar um colaborar externo para organizar filas com espaçamento de 1,5 metros de cada cliente e distribuição de senhas, evitando desta forma toda e qualquer aglomeração.

Artigo 17. Fica normatizado o turno de revezamento dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office:

§ 1º. Fica normatizado que se disponibilize um funcionário para que oriente que seja mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, atuando de forma a evitar aglomerações, bem como disponibilize produtos de higiene para os clientes, e realize periodicamente a limpeza de todos os equipamentos (caixas eletrônicos, toquem de senha, maçanetas, corrimão, balcão entre outros);

§ 2º. Fica normatizado que se seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas WhatsApp, aplicativos, telefones, e etc;

§ 3º. As instituições mencionadas no Artigo 16 deverão ter colaborador a disposição na área externa da agência para atendimento e orientação de PNE ou quaisquer pessoas com mobilidade reduzida;

§ 4º. Os serviços de pagamento de benefícios sociais como bolsa família, saques de seguro desemprego, saques do INSS e pagamento de benefícios do INSS sem cartão, pagamento de abonos de salário, desbloqueio de cartão e senha, saque do FGTS, pagamento de corona voucher ou qualquer outro benefício social, podem ser realizados obedecendo o disposto no artigo 16 deste decreto.

COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 17. As atividades comerciais no âmbito do Município de Paranatinga deverão se atentar aos seguintes critérios:

§ 1º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

a. Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, conforme Decreto do Estadual em vigência;

b. Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas;

c. A realização de velórios sem suspeita de COVID-19 poderão ser realizados em locais abertos, com número máximo de 15 (quinze) pessoas;

c1. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020**;**

d. A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, sendo que o comerciante deverá atender as seguintes orientações:

- retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;

- uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

- álcool a 70% disponível ao público;

- vedação de consumo no local;

- disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

- obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

- atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

e. Circos, parques de diversão e congêneres;

§ 2º. Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020 em anexo, tais como farmácia, clinicas veterinárias, centro de estética, clinicas odontológica, clínicas médicas, laboratórios e congêneres, deverão cumprir as determinações de horário conforme seus respectivos alvarás, bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto, de acordo com Anexo 1;

§ 2ºA. Serviços de carga e descarga em geral, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações do Anexo I;

§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, segundo Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;

§ 4º. Restaurantes, bares alimentícios, lanchonetes, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

a. Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local; b. O atendimento deverá ocorrer no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery); c. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, devendo cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1; d. Quando necessário servir no buffet ou self-service, o colaborador deverá realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização do Anexo 1;

§ 5º. Fica proibido som ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;

§ 6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, pizzaria, peixaria, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, e recomendação de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, bem como a disponibilização de Call Center;

§ 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

§ 8º. Salões de estética, cabeleireiro e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento conforme alvará, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro, conforme o Anexo 1;

§ 9º. Fica proibido em qualquer estabelecimento os jogos em geral e sinuca;

§ 10. Fica proibido a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

§ 11. As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, ficam autorizados a funcionar, com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, respeitando o agendamento e/ou espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno, e, higienização constante dos equipamentos, sendo vedado a utilização do bebedor comum, cumprindo o Anexo 1;

§ 11-A. Fica vedado a utilização de ambiente de espera nos estabelecimentos citados no § 11;

§ 12. A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal,

§ 12A. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Para-

natinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias;

§ 13. Serviços essenciais tais como: postos de combustível, distribuidora de água e gás, deverão cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1;

§ 14. Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, evitando aglomeração, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observando as recomendações de higiene do Anexo 1;

§ 15. Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 16 - Prestadores de serviços de manutenção ar condicionado, oficinas mecânicas; serviços agropecuários, transporte de numerário, serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 17 – Concessionária de veículos, serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 18 - Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, poderão exercer suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 19 – Os serviços de moto taxi serão única e exclusivamente para entrega de produtos (delivery), vedado o transporte de pessoas;

§ 19A – Os serviços de meio de taxi ou aplicativo é vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

§ 20. As lojas que vendem roupas, calçados, papelaria, brinquedos, variedades, óticas entre outras, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 21 – As Autoescolas deverão obedecer às normas em vigor do Estado de Mato Grosso.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 18. Os moradores em situação de rua deverão se recolher ao local disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, todos os dias para os encaminhamentos necessários, e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem o auxílio adequado.

Artigo 19 - Recomenda-se isolamento social para as pessoas com mais de 60 anos, pessoas hipertensas, pessoas com doenças cardíacas, renais crônicas, respiratórias crônicas, diabéticos, doenças imunodepressoras ou outras comorbilidades.

Artigo 20 – Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e públicos deverão realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, maquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19.

Artigo 21 – Em relação as instituições bancárias, cooperativas de créditos, correspondentes bancários, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, cafés e estabelecimentos congêneres além das medidas previstas neste decreto, aplicam –se os seguintes deveres específicos:

a. Realizar-se periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, maquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19;

b. Deixar uma pessoa para organizar filas do lado externo, para que não haja aglomerações e/ou tumultos;

c. Demarcar o chão com 1,5m (um metro e meio) de distância para o atendimento ao público.

Artigo 22 - Fica permitido o transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, com disponibilização de álcool em gel, e periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, maquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Único – Com relação ao transporte coletivo intermunicipal deverá obedecer às normas contidas no Decreto Estadual em vigência.

Artigo 23. Conforme Decreto Estadual, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários, tributação e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 24. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 25. Ficam proibidas aglomerações em praças, parques, balneários, ginásios esportivos, campos de futebol, missas, cultos e celebrações religiosas.

Artigo 26. Os prazos indicados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 27. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1828 de 26 de novembro de 2019, especialmente a suspensão do alvará de funcionamento e a aplicação de multa.

Artigo 28. Todas as empresas deverão seguir as normas sanitárias de prevenção à disseminação do Coronavírus, conforme Anexo 1, sendo seu conteúdo parte integrante do presente decreto.

Artigo 29 - Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do toque de recolher haverá responsabilização criminal.

Artigo 30 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2020, revogando as medidas contrárias dos Decretos n. 1731 de 26 de março de 2020 e 1737 de 03 de abril de 2020, sendo que este decreto terá validade até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO)**, através do Parecer Técnico n° 005/2020/SEMATUR referente ao processo n° 006/2019 requerida pela empresa **GUIMARÃES LESTE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA/ME** , inscrita sobre o CPF/CNPJ **10.732.633/0002-29** para atividades de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e lavagem de veículos.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020/2020

Contrato nº. 020/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **SITECH SISTEMA INTELIGENTE DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 34.944.676/0001-55**. Objeto: Contratação de Empresa para **Locação por Comodato e Instalação de Kit Câmeras de Monitoramento e Serviços de Monitoramento de Câmeras na Guarita do Lixão Municipal e no Posto Fiscal Kuluene**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Finanças, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor**: R$: 13.566,82 (Treze Mil Quinhentos e sessenta e seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).** Vigência: **13/03/2020 A 11/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de março de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 023/2020

Contrato nº. 023/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 19.560.627/0001-25**. Objeto: **Adesão Ata de Registro de Preços nº 039/2019, Pregão Presencial nº 027/2019 para Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Sinalização Horizontal Nas Vias Da Cidade De Paranatinga-MT, conforme quantidades e especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, Prefeitura gestora da Ata município de Nova Xavantina-MT, a pedido das Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT.** Valor**: R$: 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).** Vigência: **26/03/2020 A 25/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de março de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE-2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.321.700,00	79.321.700,00	11.718.932,76	14,77	11.718.932,76	14,77	67.602.767,24
RECEITAS CORRENTES	73.604.479,25	73.604.479,25	11.718.932,76	15,92	11.718.932,76	15,92	61.885.546,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.284.000,00	8.284.000,00	1.220.142,56	14,73	1.220.142,56	14,73	7.063.857,44
Impostos	7.820.000,00	7.820.000,00	1.058.696,99	13,54	1.058.696,99	13,54	6.761.303,01
Taxas	464.000,00	464.000,00	161.445,57	34,79	161.445,57	34,79	302.554,43
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.248.200,00	3.248.200,00	656.126,89	20,20	656.126,89	20,20	2.592.073,11
Contribuições Sociais	2.048.200,00	2.048.200,00	378.270,16	18,47	378.270,16	18,47	1.669.929,84
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	277.856,73	23,15	277.856,73	23,15	922.143,27
RECEITA PATRIMONIAL	432.000,00	432.000,00	27.747,64	6,42	27.747,64	6,42	404.252,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	431.000,00	431.000,00	27.701,87	6,43	27.701,87	6,43	403.298,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	45,77	4,58	45,77	4,58	954,23
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	32.570,50	108,57	32.570,50	108,57	-2.570,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00	32.570,50	108,57	32.570,50	108,57	-2.570,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.604.970,77	61.604.970,77	9.702.142,39	15,75	9.702.142,39	15,75	51.902.828,38
Transferências da União e de suas Entidades	22.638.682,49	22.638.682,49	3.574.895,21	15,79	3.574.895,21	15,79	19.063.787,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.466.288,28	25.466.288,28	3.930.805,97	15,44	3.930.805,97	15,44	21.535.482,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.500.000,00	13.500.000,00	2.196.441,21	16,27	2.196.441,21	16,27	11.303.558,79
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.308,48	5.308,48	80.202,78	1.510,84	80.202,78	1.510,84	-74.894,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00		0,00		2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	3.308,48	3.308,48	80.202,78	2.424,16	80.202,78	2.424,16	-76.894,30

Documento gerado em 03/04/2020 17:10:48

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.717.220,75	5.717.220,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.717.220,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.717.220,75	5.717.220,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.717.220,75
Transferências da União e de suas Entidades	5.542.220,75	5.542.220,75		0,00		0,00	5.542.220,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	175.000,00	175.000,00		0,00		0,00	175.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295.300,00	2.295.300,00	477.208,10	20,79	477.208,10	20,79	1.818.091,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.617.000,00	81.617.000,00	12.196.140,86	14,94	12.196.140,86	14,94	69.420.859,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	81.617.000,00	81.617.000,00	12.196.140,86	14,94	12.196.140,86	14,94	69.420.859,14
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	81.617.000,00	81.617.000,00	12.196.140,86	14,94	12.196.140,86	14,94	69.420.859,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.715.600,00	77.697.600,00	22.685.904,82	22.685.904,82	55.011.695,18	12.548.227,61	12.548.227,61	65.149.372,39	7.205.169,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	68.200.700,00	69.079.400,00	22.448.901,81	22.448.901,81	46.630.498,19	12.319.767,29	12.319.767,29	56.759.632,71	7.018.872,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.693.093,44	34.804.093,44	7.105.776,33	7.105.776,33	27.698.317,11	7.105.776,33	7.105.776,33	27.698.317,11	4.008.853,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.000,00	52.000,00			52.000,00			52.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.455.606,56	34.223.306,56	15.343.125,48	15.343.125,48	18.880.181,08	5.213.990,96	5.213.990,96	29.009.315,60	3.010.019,35	
DESPESAS DE CAPITAL	9.464.900,00	8.568.200,00	237.003,01	237.003,01	8.331.196,99	228.460,32	228.460,32	8.339.739,68	186.296,63	0,00
INVESTIMENTOS	9.213.900,00	8.317.200,00	190.032,87	190.032,87	8.127.167,13	185.332,87	185.332,87	8.131.867,13	143.169,18	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	251.000,00	251.000,00	46.970,14	46.970,14	204.029,86	43.127,45	43.127,45	207.872,55	43.127,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.914.400,00	2.932.400,00	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	260.356,70	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.630.000,00	80.630.000,00	23.185.668,68	23.185.668,68	57.444.331,32	13.047.991,47	13.047.991,47	67.582.008,53	7.465.526,10	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	80.630.000,00	80.630.000,00	23.185.668,68	23.185.668,68	57.444.331,32	13.047.991,47	13.047.991,47	67.582.008,53	7.465.526,10	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.630.000,00	80.630.000,00	23.185.668,68	23.185.668,68		13.047.991,47	13.047.991,47		7.465.526,10	0,00
RESERVA DO RPPS	987.000,00	987.000,00			987.000,00			987.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295.300,00	2.295.300,00	477.208,10	20,79	477.208,10	20,79	1.818.091,90
RECEITAS CORRENTES	2.295.300,00	2.295.300,00	477.208,10	20,79	477.208,10	20,79	1.818.091,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.295.300,00	2.295.300,00	477.208,10	20,79	477.208,10	20,79	1.818.091,90
Contribuições Sociais	2.295.300,00	2.295.300,00	477.208,10	20,79	477.208,10	20,79	1.818.091,90
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.914.400,00	2.932.400,00	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	260.356,70	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.914.400,00	2.932.400,00	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	260.356,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.914.400,00	2.932.400,00	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	499.763,86	499.763,86	2.432.636,14	260.356,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.702.600,00	78.684.600,00	22.685.904,82	22.685.904,82	97,84	55.998.695,18	12.548.227,61	12.548.227,61	96,17	66.136.372,39	0,00
Legislativa	3.280.344,76	3.280.344,76	634.442,22	634.442,22	2,74	2.645.902,54	523.190,73	523.190,73	4,01	2.757.154,03	0,00
Ação Legislativa	3.280.344,76	3.280.344,76	634.442,22	634.442,22	2,74	2.645.902,54	523.190,73	523.190,73	4,01	2.757.154,03	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	9.357.606,56	9.456.606,56	2.912.869,43	2.912.869,43	12,56	6.543.737,13	1.863.660,07	1.863.660,07	14,28	7.592.946,49	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	6.367.886,56	6.317.886,56	1.708.983,39	1.708.983,39	7,37	4.608.903,17	1.267.821,78	1.267.821,78	9,72	5.050.064,78	
Administração Financeira	1.947.000,00	2.136.000,00	1.027.547,69	1.027.547,69	4,43	1.108.452,31	445.901,65	445.901,65	3,42	1.690.098,35	
Controle Interno	180.000,00	180.000,00	31.727,43	31.727,43	0,14	148.272,57	31.727,43	31.727,43	0,24	148.272,57	
Normatização e Fiscalização	40.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	772.720,00	772.720,00	144.610,92	144.610,92	0,62	628.109,08	118.209,21	118.209,21	0,91	654.510,79	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	3.739.900,00	3.739.900,00	739.882,25	739.882,25	3,19	3.000.017,75	505.441,13	505.441,13	3,87	3.234.458,87	0,00
Assistência ao Idoso	650.000,00	650.000,00	122.472,77	122.472,77	0,53	527.527,23	108.699,19	108.699,19	0,83	541.300,81	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	719.000,00	719.000,00	103.522,95	103.522,95	0,45	615.477,05	76.875,85	76.875,85	0,59	642.124,15	
Assistência Comunitária	1.631.500,00	1.647.000,00	322.405,50	322.405,50	1,39	1.324.594,50	223.720,52	223.720,52	1,71	1.423.279,48	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	739.400,00	723.900,00	191.481,03	191.481,03	0,83	532.418,97	96.145,57	96.145,57	0,74	627.754,43	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	3.345.000,00	3.345.000,00	530.043,48	530.043,48	2,29	2.814.956,52	433.909,68	433.909,68	3,33	2.911.090,32	0,00
Previdência Básica	3.345.000,00	3.345.000,00	530.043,48	530.043,48	2,29	2.814.956,52	433.909,68	433.909,68	3,33	2.911.090,32	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	15.195.448,68	15.187.448,68	4.323.661,21	4.323.661,21	18,65	10.863.787,47	2.947.287,41	2.947.287,41	22,59	12.240.161,27	0,00
Atenção Básica	4.594.000,00	4.546.000,00	1.116.926,25	1.116.926,25	4,82	3.429.073,75	952.180,03	952.180,03	7,30	3.593.819,97	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.862.448,68	7.897.248,68	2.597.572,73	2.597.572,73	11,20	5.299.675,95	1.479.985,95	1.479.985,95	11,34	6.417.262,73	
Suporte Profilático e Terapêutico	265.000,00	265.000,00	38.507,20	38.507,20	0,17	226.492,80	38.507,20	38.507,20	0,30	226.492,80	
Vigilância Sanitária	771.000,00	776.200,00	200.052,10	200.052,10	0,86	576.147,90	182.601,68	182.601,68	1,40	593.598,32	
Vigilância Epidemiológica	46.000,00	46.000,00	838,33	838,33	0,00	45.161,67	419,16	419,16	0,00	45.580,84	
Alimentação e Nutrição	150.000,00	150.000,00	50.421,20	50.421,20	0,22	99.578,80	50.421,20	50.421,20	0,39	99.578,80	
FU10 - Administração Geral	1.507.000,00	1.507.000,00	319.343,40	319.343,40	1,38	1.187.656,60	243.172,19	243.172,19	1,86	1.263.827,81	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	26.614.000,00	26.936.100,00	9.325.873,87	9.325.873,87	40,22	17.610.226,13	3.303.996,40	3.303.996,40	25,32	23.632.103,60	0,00
Ensino Fundamental	18.415.000,00	18.732.100,00	7.222.349,86	7.222.349,86	31,15	11.509.750,14	2.358.462,35	2.358.462,35	18,08	16.373.637,65	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	1.000.000,00	1.000.000,00	996.800,00	996.800,00	4,30	3.200,00	64.792,00	64.792,00	0,50	935.208,00	
Educação Infantil	5.017.000,00	4.987.000,00	512.751,67	512.751,67	2,21	4.474.248,33	481.353,68	481.353,68	3,69	4.505.646,32	
Educação de Jovens e Adultos	206.000,00	206.000,00	12.838,31	12.838,31	0,06	193.161,69	12.838,31	12.838,31	0,10	193.161,69	
Educação Especial	287.000,00	317.000,00	94.074,63	94.074,63	0,41	222.925,37	49.001,66	49.001,66	0,38	267.998,34	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	842.000,00	852.000,00	295.917,93	295.917,93	1,28	556.082,07	146.406,93	146.406,93	1,12	705.593,07	
FU12 - Demais Subfunções	847.000,00	842.000,00	191.141,47	191.141,47	0,82	650.858,53	191.141,47	191.141,47	1,46	650.858,53	
Cultura	438.500,00	438.500,00	114.913,26	114.913,26	0,50	323.586,74	90.958,16	90.958,16	0,70	347.541,84	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	345.000,00	345.000,00	82.546,61	82.546,61	0,36	262.453,39	82.546,61	82.546,61	0,63	262.453,39	
FU13 - Administração Geral	93.500,00	93.500,00	32.366,65	32.366,65	0,14	61.133,35	8.411,55	8.411,55	0,06	85.088,45	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	7.187.400,00	6.756.300,00	2.052.702,97	2.052.702,97	8,85	4.703.597,03	1.412.312,72	1.412.312,72	10,82	5.343.987,28	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.857.500,00	2.423.400,00	211.491,56	211.491,56	0,91	2.211.908,44	153.091,56	153.091,56	1,17	2.270.308,44	
Serviços Urbanos	4.220.000,00	4.220.000,00	1.798.967,63	1.798.967,63	7,76	2.421.032,37	1.218.094,77	1.218.094,77	9,34	3.001.905,23	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	109.900,00	112.900,00	42.243,78	42.243,78	0,18	70.656,22	41.126,39	41.126,39	0,32	71.773,61	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	626.000,00	626.000,00	0,00	0,00	0,00	626.000,00	0,00	0,00	0,00	626.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	571.000,00	571.000,00			0,00	571.000,00			0,00	571.000,00	
Controle Ambiental	40.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00			0,00	40.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	660.000,00	660.000,00			0,00	660.000,00			0,00	660.000,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00
Promoção Comercial	21.000,00	21.000,00			0,00	21.000,00			0,00	21.000,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	58.000,00	58.000,00			0,00	58.000,00			0,00	58.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 03/04/2020 17:10:48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	5.534.200,00	5.534.200,00	1.757.838,36	1.757.838,36	7,58	3.776.361,64	1.269.655,07	1.269.655,07	9,73	4.264.544,93	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	5.411.200,00	5.411.200,00	1.745.781,17	1.745.781,17	7,53	3.665.418,83	1.257.597,88	1.257.597,88	9,64	4.153.602,12	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	123.000,00	123.000,00	12.057,19	12.057,19	0,05	110.942,81	12.057,19	12.057,19	0,09	110.942,81	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.308.200,00	1.308.200,00	246.707,63	246.707,63	1,06	1.061.492,37	154.688,79	154.688,79	1,19	1.153.511,21	0,00
Desporto de Rendimento	80.000,00	286.000,00			0,00	286.000,00			0,00	286.000,00	
Desporto Comunitário	410.000,00	310.000,00			0,00	310.000,00			0,00	310.000,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	818.200,00	712.200,00	246.707,63	246.707,63	1,06	465.492,37	154.688,79	154.688,79	1,19	557.511,21	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	300.000,00	300.000,00	46.970,14	46.970,14	0,20	253.029,86	43.127,45	43.127,45	0,33	256.872,55	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	300.000,00	300.000,00	46.970,14	46.970,14	0,20	253.029,86	43.127,45	43.127,45	0,33	256.872,55	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência	1.037.000,00	1.037.000,00				1.037.000,00				1.037.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.914.400,00	2.932.400,00	499.763,86	499.763,86	2,16	2.432.636,14	499.763,86	499.763,86	3,83	2.432.636,14	
TOTAL (III) = (I + II)	81.617.000,00	81.617.000,00	23.185.668,68	23.185.668,68	100,00	58.431.331,32	13.047.991,47	13.047.991,47	100,00	68.569.008,53	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.914.400,00	2.932.400,00	499.763,86	499.763,86	2,16	2.432.636,14	499.763,86	499.763,86	3,83	2.432.636,14	0,00
Legislativa	80.000,00	80.000,00	16.678,19	16.678,19	0,07	63.321,81	16.678,19	16.678,19	0,13	63.321,81	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	16.678,19	16.678,19	0,07	63.321,81	16.678,19	16.678,19	0,13	63.321,81	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	220.100,00	220.100,00	37.711,76	37.711,76	0,16	182.388,24	37.711,76	37.711,76	0,29	182.388,24	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	127.100,00	127.100,00	18.155,29	18.155,29	0,08	108.944,71	18.155,29	18.155,29	0,14	108.944,71	
Administração Financeira	80.000,00	80.000,00	17.386,29	17.386,29	0,07	62.613,71	17.386,29	17.386,29	0,13	62.613,71	
Controle Interno	13.000,00	13.000,00	2.170,18	2.170,18	0,01	10.829,82	2.170,18	2.170,18	0,02	10.829,82	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	104.100,00	104.100,00	17.325,22	17.325,22	0,07	86.774,78	17.325,22	17.325,22	0,13	86.774,78	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	5.589,66	5.589,66	0,02	24.410,34	5.589,66	5.589,66	0,04	24.410,34	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00	8.000,00	309,60	309,60	0,00	7.690,40	309,60	309,60	0,00	7.690,40	
Assistência Comunitária	62.100,00	62.100,00	11.127,79	11.127,79	0,05	50.972,21	11.127,79	11.127,79	0,09	50.972,21	
FU08 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00	298,17	298,17	0,00	3.701,83	298,17	298,17	0,00	3.701,83	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	13.000,00	13.000,00	881,44	881,44	0,00	12.118,56	881,44	881,44	0,01	12.118,56	0,00
Previdência Básica	13.000,00	13.000,00	881,44	881,44	0,00	12.118,56	881,44	881,44	0,01	12.118,56	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	1.054.000,00	1.062.000,00	202.694,88	202.694,88	0,87	859.305,12	202.694,88	202.694,88	1,55	859.305,12	0,00
Atenção Básica	434.000,00	434.000,00	87.134,58	87.134,58	0,38	346.865,42	87.134,58	87.134,58	0,67	346.865,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	450.000,00	450.000,00	86.026,90	86.026,90	0,37	363.973,10	86.026,90	86.026,90	0,66	363.973,10	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	90.000,00	98.000,00	15.241,49	15.241,49	0,07	82.758,51	15.241,49	15.241,49	0,12	82.758,51	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	80.000,00	80.000,00	14.291,91	14.291,91	0,06	65.708,09	14.291,91	14.291,91	0,11	65.708,09	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.235.000,00	1.235.000,00	186.102,39	186.102,39	0,80	1.048.897,61	186.102,39	186.102,39	1,43	1.048.897,61	0,00
Ensino Fundamental	920.000,00	920.000,00	138.210,49	138.210,49	0,60	781.789,51	138.210,49	138.210,49	1,06	781.789,51	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	266.000,00	266.000,00	40.878,80	40.878,80	0,18	225.121,20	40.878,80	40.878,80	0,31	225.121,20	
Educação de Jovens e Adultos	24.000,00	24.000,00	952,32	952,32	0,00	23.047,68	952,32	952,32	0,01	23.047,68	
Educação Especial	15.000,00	15.000,00	2.658,82	2.658,82	0,01	12.341,18	2.658,82	2.658,82	0,02	12.341,18	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	3.401,96	3.401,96	0,01	6.598,04	3.401,96	3.401,96	0,03	6.598,04	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	130.100,00	140.100,00	25.832,43	25.832,43	0,11	114.267,57	25.832,43	25.832,43	0,20	114.267,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	130.000,00	130.000,00	24.896,49	24.896,49	0,11	105.103,51	24.896,49	24.896,49	0,19	105.103,51	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	100,00	10.100,00	935,94	935,94	0,00	9.164,06	935,94	935,94	0,01	9.164,06	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	54.000,00	54.000,00	8.854,86	8.854,86	0,04	45.145,14	8.854,86	8.854,86	0,07	45.145,14	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	50.000,00	50.000,00	8.359,66	8.359,66	0,04	41.640,34	8.359,66	8.359,66	0,06	41.640,34	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00	495,20	495,20	0,00	3.504,80	495,20	495,20	0,00	3.504,80	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	24.000,00	24.000,00	3.682,69	3.682,69	0,02	20.317,31	3.682,69	3.682,69	0,03	20.317,31	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	24.000,00	24.000,00	3.682,69	3.682,69	0,02	20.317,31	3.682,69	3.682,69	0,03	20.317,31	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 02/2020

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio daComissão Permanente de Licitação - CPL,instituída pela Portaria nº 024/2019, de 17 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado,com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital fará realizar licitação na modalidade **"CARTA CONVITE"**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Engenharia na Área de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para estudos e/ou possível subsidiarão na elaboração de Projetos Básico, com acompanhamento auxiliar, Demarcação e Regularização de Diversas vias/Áreas, na execução de obras de urbanização, alvenaria, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica no perímetro Urbano e Rural no Município de Paranatinga-MT,** atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Data de abertura **16/04/2020**, quinta-feira **às 08:00 h (Hora Local). Empresas Convidadas: J F ORMOND – ME CNPJ: 01.423.656/0001-80, JOSEAN NEVES DE ASSUNÇÃO – ME CNPJ: 36.563.142/0001-04 E JOÃO MOREIRA DE SOUZA – ME CNPJ: 24.307.952/0001-10.** O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - Telefone 66-3573-1329 ou 1756. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 07 às 11h. Em 07 de abril de 2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1700/2020.

D E C R E T O Nº 1700/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1831/2019, de 16 de dezembro de 2019, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 1.018.800,00 (Um Milhão, Dezoito Mil e Oitocentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

08.003.08.244.0015.1071.4490.52.00.00.....R$ 500,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.04.00.00.....R$ 14.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.13.00.00.....R$ 8.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.04.00.00.....R$ 5.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3190.04.00.00.....R$ 2.000,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.04.00.00.....R$ 4.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R$ 33.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.361.0005.2041.3390.36.00.00.....R$ 5.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.04.00.00.....R$ 25.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.93.00.00.....R$ 4.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.2058.3390.92.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00.....R$ 27.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.13.00.00.....R$ 8.000,00

05.001.10.302.0012.2078.3190.04.00.00.....R$ 3.000,00

Fonte.: 0.1.15.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. Desenv. Educação - FNDE.

06.002.12.361.0005.2041.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00

Fonte.: 0.1.25.00000 – Demais Rec. Vinculados Destinado a Educação.

06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R$ 520.000,00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS.

08.003.08.244.0016.2090.3390.39.00.00.....R$ 15.000,00

Fonte.: 0.1.30.00000 – Rec. Fundo de Transp. E Habitação - FETHAB.

06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R$ 322.100,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.304.0014.2081.3390.30.00.00.....R$ 2.200,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00.....R$ 8.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 1.018.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

08.003.08.122.0001.2105.3390.39.00.00.....R$ 500,00

04.002.04.122.0001.1012.3390.30.00.00.....R$ 19.000,00

13.002.26.782.0004.2027.4490.51.00.00.....R$ 5.000,00

03.002.04.125.0001.2012.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

07.001.27.811.0007.1112.4490.51.00.00.....R$ 4.000,00

04.002.04.128.0001.2011.3390.14.00.00.....R$ 10.000,00

04.002.04.128.0001.2011.3390.39.00.00.....R$ 20.000,00

04.002.04.122.0001.1013.3390.39.00.00.....R$ 3.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.128.0005.1095.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R$ 29.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.2056.3390.39.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.301.0011.1138.4490.61.00.00.....R$ 27.000,00

05.001.10.301.0011.1146.4490.52.00.00.....R$ 11.000,00

Fonte.: 0.1.15.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. Desenv. Educação - FNDE.

06.002.12.361.0005.2040.3390.39.00.00.....R$ 8.000,00

Fonte.: 0.1.22.00000 – Transferência de Convênio - Educação.

06.002.12.361.0005.1090.4490.51.00.00.....R$ 520.000,00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS.

08.001.08.122.0001.2015.3390.14.00.00.....R$ 5.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.36.00.00.....R$ 5.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.30.00000 – Rec. Fundo de Transp. E Habitação - FETHAB.

09.002.15.451.0003.1030.4490.39.00.00.....R$ 50.000,00

09.002.15.451.0003.1030.4490.30.00.00.....R$ 50.000,00

09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R$ 50.000,00

09.002.15.451.0003.1028.3390.30.00.00.....R$ 172.100,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.302.0012.1155.4490.52.00.00.....R$ 3.200,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 1.018. 800,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de fevereiro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 02 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 024/2020

Contrato nº. 024/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **VIDRAÇARIA SÃO LUIZ LTDA - ME, CNPJ: 07.120.121/0001-16**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Kit de Divisórias para a criação de duas salas no Departamento de Tributação**, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Valor: **R$: 4.340,00 (Quatro mil trezentos e quarenta reais).** Vigência: **26/03/2020 A 26/05/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de março de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1732/2020.

D E C R E T O Nº 1732/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1887/2020, de 27 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 462.147,52 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinqüenta e Dois Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0012.1213.4490.51.00.00

Fonte.: 0.3.37.00000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei 13.885/2019.....R$ 462.147,52

TOTAL
.....R$ 462.147,52

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de :

Fonte.: 0.3.37.00000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei 13.885/2019.....R$ 462.147,52

TOTAL DO Superávit Financeiro.....R$ 462.147,52

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 27 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

27 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1733/2020.

D E C R E T O Nº 1733/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1890/2020, de 27 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 102.960,21 (Cento e Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Vinte e Um Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0012.1210.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

TOTAL
.....R$ 102.960,21

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº

12031.426000/1180-09, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 102.960,21

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 27 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

27 / 03 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1734/2020.

D E C R E T O Nº 1734/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO/EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1893/2020, de 27 de março de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação do exercício corrente no valor de R$ 397.629,17 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Dezessete Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

09.002.15.451.0003.1212.4490.51.00.00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários..... R$ 127.251,28

Fonte.: 0.3.37.00000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei 13.885/2019.....R$ 270.377,89

TOTAL .....R$ 397.629,17

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Parágrafo I –excesso de :

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários..... R$ 127.251,28

Parágrafo II - Superávit Financeiro de :

Fonte.: 0.3.37.00000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei 13.885/2019.....R$ 270.377,89

Total do Superávit Financeiro/Excesso.....R$ 397.629,17

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 27 de março de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

27 / 03 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022/2020

Contrato nº. 022/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21**. Objeto: O PresenteProcesso de Inexigibilidade de licitação tem por Objeto a Contratação de Empresa Especializada visando a **Manutenção corretiva do Aparelho que realiza exames de Hemograma**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Valor: **R$: 1.280,000 (Mil duzentos e oitenta reais).** Vigência: **20/03/2020 A 20/05/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de março de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 1738 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N. 1738 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE IMPACTO ECONÔMICO SOCIAL CONTRA O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PARANATINGA – MT – JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a instituição do Comitê de Impacto Econômico Social contra o COVID19, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal – Sr. **Josimar Marques Barbosa**;

II – Presidente da Câmara Municipal – Sr. **Cícero Pereira Filho**;

III – Presidente da ACIP – Sr. **João Lopes da Silva**;

IV – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais – **Sr. Eduardo Minoru Sako**;

V – Representante da Subseção da OAB de Paranatinga – **Sra. Catiane Michele Dias**;

VI – Comandante da Polícia Militar – **Sr. João Batista Farias Júnior**;

VII - Representante da Maçonaria – **Sr. Martins Astrolli Salazar**;

VIII – Representante do Conselho da Comunidade – S**r. Josimar Loula Filho**.

IX - Secretário Chefe de Gabinete – **Paulo Arthur Terra de Moura Filho**.

Parágrafo Único - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2020

Contrato nº. 021/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10**. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2019, Pregão Eletrônico nº 11/2019 para REGISTRO DE PREÇOS PARA COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecido no edital e seus anexos, **órgão gestor da Ata FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE,** a pedido das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Valor: **R$: 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).** Vigência: **18/03/2020 A 18/03/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de março de 2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
NEVES E MARTINS LTDA - ME	13.321.063/0001-91	R$ 2.930.417,80
ODILON DA SILVA ALVES LABORATORIO - ME	02.967.151/0001-49	R$ 1.563.600,00

Em 07 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 252/2020 - FÉRIAS COLETIVAS MONITORES CONTRATADOS

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Conceder FÉRIAS COLETIVAS aos servidores Públicos da Secretaria de Municipal de Educação, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/2020 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Monitor(a), lotados na Secretaria de Educação, contratados através do Processo Seletivo nº 001/2020, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.Conforme planilha:

Nº	NOME	PERÍODO AQUISIÇÃO
1	ANA CLAUDIA APARECIDA FREITAS MATTOS	A VENCER
2	BRUNA STEFANI SOUZA SANTOS	A VENCER
3	EDIVANIA TAVARES DOS SANTOS	A VENCER
4	LARISSA CRUZ DOS SANTOS	A VENCER
5	MARIA LUCIA REZENDE	A VENCER
6	NATALIA SUELEN DE SOUZA VIEIRA	A VENCER
7	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	A VENCER
8	ROSIMERE DE REZENDE OLIVEIRA	A VENCER
9	TATIANE DA SILVA PONTES	A VENCER

ART. 2º Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmos gozaram os dias faltantes entre os períodos conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 254/2020 - FÉRIAS COLETIVAS CONTINUAS/ MERENDEIRAS CONTRATADAS

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Conceder FÉRIAS COLETIVAS aos servidores Públicos da Secretaria de Municipal de Educação, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/2020 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Continua/Merendeira, lotados na Secretaria de Educação, contratados através do Processo Seletivo nº 001/2020, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.Conforme planilha:

Nº	NOME	PERÍODO AQUISIÇÃO
1	ADRIANA CAMARGO DA LUZ	A VENCER
2	CRISTIANE MARTINS NEGREIROS	A VENCER

3	EDNEIA MARQUES CORREA	A VENCER
4	GEISA LOPES	A VENCER
5	GESSICA APARECIDA DA SILVA	A VENCER
6	JESSICA JAQUELINE ARAUJO	A VENCER
7	KELLEN CRISTINA PERROT	A VENCER
8	LARISSA DA SILVA CARVALHO	A VENCER
9	LILIANE SALVADOR DOS SANTOS	A VENCER
10	LUCIANA DE SOUZA MORAIS BUENO DA SILVA	A VENCER
11	LUIZA SALLES DO PRADO	A VENCER
12	RAQUEL SILVA	A VENCER
13	REJANE LESSA DOS SANTOS	A VENCER
14	SORAIA MOREIRA DOS SANTOS	A VENCER
15	SUZIANE VIEIRA DOS SANTOS	A VENCER
16	TEOVALAINA APARECIDA DE FREITAS	A VENCER

ART. 2º Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmos gozaram os dias faltantes entre os períodos conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 258/2020 - FÉRIAS REGULARES RONILDO JOSE PIRES DE SOUZA

07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **02/03/2017 à 02/03/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor RONILDO JOSE PIRES DE SOUZA, lotado na Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Cultura Esporte e Lazer, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 259/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/05/2017 à 16/05/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 05/05/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 260/2020 - FÉRIAS REGULARES JADIR PIRES RODRIGUES

07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2017 à 01/04/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JADIR PIRES RODRIGUES, lotado na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 253/2020 - FÉRIAS COLETIVAS CONTÍNUAS/ MERENDEIRAS

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Conceder FÉRIAS COLETIVAS aos servidores Públicos da Secretaria de Municipal de Educação, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/2020 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Continua/Merendeira, lotados na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.Conforme planilha:

Nº	NOME	PERIODO AQUISIÇÃO
1	ALAIDE FARIA CALDA	23/12/2019 A 23/12/2020
2	ALESSANDRA ROBERTA B. FERREIRA	19/08/2019 A 19/08/2020
3	BERCHOLINA OLIMPIA ROSA SOUZA	20/09/2019 A 20/09/2020
4	CELINA APARECIDA PIRES	01/04/2019 A 01/04/2020
5	CICERA DE LIMA FEITOSA	01/10/2018 A 01/10/2019
6	CLEIDE DE JESUS SILVA NASCIMENTO	10/08/2019 A 10/08/2020
7	EDINEUSA FELIX DE ABREU MOREIRA	30/07/2019 A 30/07/2020
8	ELIENE FERREIRA LEAL	26/05/2019 A 26/05/2020
9	ELISANGELA FARIA ESTEVÃO	04/06/2019 A 04/06/2020
10	ELIZABETE GUIMARAES DA COSTA	04/06/2019 A 04/06/2020
11	ENEDINA OLIVEIRA DE SOUZA	04/10/2019 A 04/10/2020
12	EUNICE MARCELINA DOS SANTOS	10/08/2019 A 10/08/2020
13	FLAVIANA ALVES DOS SANTOS	29/02/2020 A 29/02/2021
14	IRENE DOS ANJOS DE SOUZA	23/12/2019 A 23/12/2020
15	IVANILDE MOREIRA DA SILVA	03/01/2019 A 03/01/2020
16	IVONETE ANTONIA FERREIRA	06/05/2019 A 06/05/2020
17	LAURENI DE SOUZA PEREIRA	06/02/2019 A 06/02/2020
18	LUCIANA PEREIRA ALVES	14/09/2019 A 14/09/2020
19	MARCIA BARBOSA	10/08/2019 A 10/08/2020
20	MARIA Apª CORREIA SANTOS	23/12/2019 A 23/12/2020
21	MARIA Apª DE JESUS MENDONÇA	01/04/2019 A 01/04/2020
22	MARIA DAS DORES COSTA	15/09/2019 A 15/09/2020
23	MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	22/02/2020 A 22/02/2021
24	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	23/12/2019 A 23/12/2020
25	MARLI DE SOUZA ANDRADE	06/02/2020 A 06/02/2021
26	MARLUCIA SEVERINA DA SILVA	23/12/2019 A 23/12/2020
27	MATILDE FRANCISCA DA SILVA	26/11/2019 A 26/11/2020
28	NELY BATISTA MENDONÇA	01/06/2015 A 01/06/2016
29	OLINDA GONÇALVES DE SOUZA	01/04/2019 A 01/04/2020
30	RENI DIEDRICK HECK	01/03/2019 A 01/03/2020
31	ROSILEIDE BATISTA DE SOUZA SANTOS	04/04/2020 A 04/04/2021
32	SOLANGE MIRA DOS SANTOS	01/03/2019 A 01/03/2020
33	SUELI APARECIDA DOS SANTOS	01/06/2019 A 01/06/2020
34	TANIA BARBOSA SALOMAO	01/06/2019 A 01/06/2020
35	VALDIRENE MARIA DE ALMEIDA	26/05/2019 A 26/05/2020
36	VILMA MACEDO NUNES	01/04/2019 A 01/04/2020
37	WILMA MARIA DUARTE PEREIRA	01/03/2019 A 01/03/2020
38	BEATRIZ SILVA ARIMATHEA	A VENCER

ART. 2º Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmos gozaram os dias faltantes entre os períodos conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 257/2020 - FÉRIAS REGULARES NICELE MATOS DA SILVA FERREIRA

07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/04/2019 à 05/04/2020,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora NICELE MATOS DA SILVA FERREIRA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de **06/04/ 2020 à 05/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 251/2020 - FÉRIAS COLETIVAS MONITORES

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Conceder FÉRIAS COLETIVAS aos servidores Públicos da Secretaria de Municipal de Educação, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/2020 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Monitor(a), lotados na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.Conforme planilha:

Nº	NOME	PERIODO AQUISIÇÃO
1	AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO	15/09/2019 A 15/09/ 2020
2	ANA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	05/07/2019 A 05/07/ 2020
3	CINTIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	05/07/2019 A 05/07/ 2020
4	DATICLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	21/09/2019 A 21/09/ 2020
5	DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS	15/09/2019 A 15/09/ 2020
6	EDNA ALINE DOS REIS GABRIEL	12/07/2019 A 12/07/ 2020
7	ELAINE CONRADA DOS SANTOS	18/10/2019 A 18/10/ 2020
8	FLAVIA DO NASCIMENTO SOUZA	12/07/2019 A 12/07/ 2020
9	HELLEN CAROLINE DURAN FARIAS	14/09/2019 A 14/09/ 2020
10	IVAN ZACARIAS BATISTA OLIVEIRA	19/09/2019 A 19/09/ 2020
11	JOELMA MARIA GUEDES	01/04/2019 A 01/04/ 2020
12	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	15/09/2019 A 15/09/ 2020

13	KELSON CARLOS LIMA NASCIMENTO	15/09/2019 A 15/09/2020
14	LILIANE PEREIRA DE BARROS ORTEGA	21/09/2019 A 21/09/2020
15	MARIA HELOISA LOPES SILVA	05/07/2019 A 05/07/2020
16	MARIA REGINA QUIRINO ALVES	14/09/2019 A 14/09/2020
17	MARIANE HECK CAMPOS	05/07/2019 A 05/07/2020
18	MILENA BATISTA MEDINA	19/09/2019 A 19/09/2020
19	MILLIAN CRISTIANE HECK	15/09/2019 A 15/09/2020
20	NIVIA MARIA DA SILVA	15/09/2019 A 15/09/2020
21	ROBISTANIA LORENÇO BARBOSA DE MENDONÇA	28/07/2019 A 28/07/2020
22	ROSANGELA NUNES BARBOSA	15/09/2019 A 15/09/2020
23	SHIRLEY DOS SANTOS MARQUES	19/09/2019 A 19/09/2020
24	TONY EMERSON DE DEUS SILVA	17/10/2019 A 17/10/2020
25	VANESSA SILVA REZENDE	15/09/2019 A 15/09/2020
26	VIVIELLI PEREIRA RIBEIRO	05/07/2019 A 05/07/2020
27	IRANUZA MENDONÇA DE SOUZA	A VENCER
28	SUZANA DE JESUS CESAR	A VENCER

ART. 2º Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmos gozaram os dias faltantes entre os períodos conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 262/2020 - FÉRIAS REGULARES JOELMA LEMES DE SOUZA

07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2018 à 16/08/2019,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora JOELMA LEMES DE SOUZA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **13/04/2020 à 12/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 067/2020 - PONTO FACULTATIVO

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DecretaPonto Facultativoe dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA JUVENAL PEREIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO feriado Nacional no dia 10 de Abril de 2020, Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa);

CONSIDERANDO o Decreto de n.º 336/2019 de 20/12/2019 do Governo do Estado do Mato Grosso, que d*ivulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2020;*

CONSIDERANDO a inatividade de órgãos públicos de outras esferas do Governo, de que depende o Executivo Municipal no período;

DECRETA:

Art. *1º* Determina PONTO FACULTATIVOnasRepartições Públicas Municipais no dia 09/04/2020 (quinta-feira),exceto os serviços essenciais a população em geral. Paragrafo Único - Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer setor das Repartições Públicas Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 261/2020 - FÉRIAS REGULARES VALDIVIA FERREIRA GUATURA

07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **22/02/2018 à 22/02/2019,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora VALDIVIA FERREIRA GUATURA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 255/2020 - FÉRIAS COLETIVAS AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Conceder FÉRIAS COLETIVAS aos servidores Públicos da Secretaria de Municipal de Educação, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/2020 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo, lotados na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.Conforme planilha:

Nº	NOME	PERÍODO AQUISIÇÃO
1	CRISTIANE DIAMANTINO COSTA	A VENCER
2	IVANILDE MOREIRA DA SILVA	A VENCER
3	LEANDRO NUNES DA SILVA	A VENCER
4	LUCINETE APARECIDA SOARES PARDINHO	A VENCER
5	MARIA HELENA BORGES DE SOUZA	A VENCER
6	NEIDELY FERREIRA LEMES	A VENCER
7	SANDRA BANDEIRA DE GOIS BERBEL	A VENCER
8	SILVANA ELIZABETH SANTIAGO	A VENCER
9	SILVIA DESIDERIO CRUZ	A VENCER
10	SONIA APARECIDA PETINARI FERRATTO	A VENCER

ART. 2º Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmos gozaram os dias faltantes entre os períodos conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 256/2020 - FÉRIAS REGULARES NEISA RIBEIRO DE ASSIS

07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/03/2018 à 01/03/2019,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora NEISA RIBEIRO DE ASSIS, lotada na Secretaria de Finanças de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **06/04/2020 à 05/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO EXTRATO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2019.

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 03 de Abril de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, nº 3.452, pagina 247, referente ao 5º Termo de Apostilamento ao contrato nº 173/2019 da Empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA**.

Onde se lê: Peixoto de Azevedo-MT, 19 de março de 2020

Leia-se: Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2020

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de Abril de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 011/2020, tendo por OBJETO**:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no

item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 011/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, com o **CNPJ N° 08.329.433/0001-05**; **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI - ME**, com o **CNPJ N° 26.206.127/0001-55** e **R. C. DE OLIVEIRA - ME**, com o **CNPJ N° 05.460.358/0001-10** visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei v8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.433/0001-05, localizada na Avenida Barão de Itapura, nº 2.294 – SALA 64 e 65, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas-SP - CEP 13.073-300 representada pela sua Proprietária Senhora Keli Alessandra Bandetini, CPF nº 252.001.028-20, RG sob o nº 22.005.115-X SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 1135 – Apto 12B, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas-SP - CEP 13.070-187; **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.206.127/0001-55, localizada na Rua Luiz Mena, nº 2.622, Centro, na cidade de Matupá-MT - CEP 78.525-000 representada pela sua Proprietária Senhora Pamela Cristina Teixeira de Souza, CPF nº 014.523.691-94, RG sob o nº 26747626 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua 03, nº 410 - FUNDOS, Cidade Alta, na cidade de Matupa-MT - CEP 78.525-000; e **R. C. DE OLIVEIRA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.358/0001-10, localizada na Rua dos Angelins, nº 10 – SALA 2, Jardim das Oliveiras, na cidade de Sinop-MT - CEP 78.552-442 representada pelo seu Proprietário Senhor Revelino Carlos de Oliveira, CPF nº 567.501.701-10, RG sob o nº 956.439 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Avencas, nº 4.823, Jardim das Oliveiras, na cidade de Sinop-MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

553269 - GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	296359	Veiculação de publicação oficial do município de Peixoto de Azevedo – MT em jornal do diário oficial da união (centímetro X coluna)	UNIDADE	3.000	43,76	131.280,00
					TOTAL	**131.280,00**

558268 - IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	296358	Veiculação de publicação oficial do município de Peixoto de Azevedo – MT em jornal de grande circulação no estado de Mato Grosso (centímetro X coluna)	UNIDADE	6.000	10,81	64.860,00
					TOTAL	**64.860,00**

549565 - R. C. DE OLIVEIRA - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	296360	Veiculação de publicação oficial do município de Peixoto de Azevedo – MT no diário oficial do estado de Mato Grosso (centímetro X coluna).	UNIDADE	5.000	12,89	64.450,00
					TOTAL	**64.450,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A circulação dos textos deverá ocorrer nas páginas dos diários oficiais da união, do estado e jornal estadual de grande circulação e deverá ser publicado imediatamente para que ocorra a circulação no dia útil posterior ao envio das informações que se dará através de e-mails, haja vista a necessidade de cumprimento de prazos.

8.2. O(s) SERVIÇO(S) será(ão) solicitado(s), mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras e deverão ser atendidos conforme datas determinadas pela Secretaria demandante o serviço a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) SERVIÇO(S) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	61	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 011/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 011/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) SERVIÇO(S).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 07 de abril de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a inclusão de Elemento de Despesa no Projeto/Atividade n. 20620 na Lei Municipal nº 1.073/2019. (PPA/2018-2021), LDO (Lei nº 1.065/2019, de 04 de outubro de 2019) e LOA-2020 (Lei nº 1.073/2019, de 18 de novembro de 2019), e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Elemento de Despesa 4490.52- Equipamentos e Material Permanente e suas respectivas Fontes de Recursos no Projeto Atividade nº 20620- Manutenção de Ações Básicas de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde em inserir no Plano Plurianual-2018/2021, LDO/2020 e LOA/2020 em seus respectivos anexos, conforme segue:

Programa: 0015 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R$
Ação: 20620 –Manutenção de Ações Básicas de Vigilância Sanitária	Secretaria. Municipal de Saúde	A	01	Un.	2020/2021	20.000,00
Função: 10 – Saúde						

ORGAO: 07- SEC. MUN. DE SAÚDE		UNID. ORCAMENTARIA: 001- FUND MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNCAO: 10- SAÚDE		SUBFUNCAO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
PROGRAMA:0015- VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PROJETO/ATIVIDADE:20620- MANUTENÇÃO DE AÇÕES BASICAS DE VIGILÂNIA SANITÁRIA			
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE AÇÕES BASICAS DE VIGILÂNIA SANITÁRIA					
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	REC. PROPRIOS Fonte 102	TRANSFERENCIAS Fonte: 146	OUTROS	TOTAL
44905200		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	19.000,00		20.000,00
		TOTAL:	**1.000,00**	**19.000,00**		**20.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas peças de Planejamentos, PPA (Lei nº 987/2017), para os anos 2020 e 2021, LDO (Lei nº 1.065/2019)/LOA-2020 (Lei nº 1.073/2019), o seguinte Elemento de Despesas 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, no Projeto/Atividades20620: Manutenção de Ações Básicas de Vigilância Sanitária, conforme a seguir especificado:

ORGAO: 07- SEC. MUN. DE SAÚDE		UNID. ORCAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNCAO: 10- SAÚDE		SUBFUNCAO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
PROGRAMA:0015-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PROJETO/ATIVIDADE:20620- MANUTENÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSF.	OUTROS	TOTAL
44905200		EQUIPAMENTOS E MT. PERMANENTE	1.000,00	19.000,00		20.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor abaixo discriminado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado.

ORGAO: 07- SEC. MUN. DE SAÚDE		UNID. ORCAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNCAO: 10- SAÚDE		SUBFUNCAO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:0012-GESTÃO DO SUS		PROJETO/ATIVIDADE:10240- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOVEIS MAT. PERMANENTE				
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOVEIS MAT. PERMANENTE						
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSF.	OUTROS	TOTAL
44905200	314	EQUIPAMENTOS E MT. PERMANENTE	20.000,00	0,00		20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 098/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor *NAUDSON LUÍS BASTOS DE ARRUDA,* inscrito no CPF nº 673.177.821-49 para exercer o cargo de *DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 07 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 10/2020

*"*Nomeia Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.*"*

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade das atividades inerentes à função de fiscal de sanitário durante a pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª Suelen Roberta Barbosa, inscrita no CPF:040.193.751-86 para atual como Fiscal de Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Fica revogada a portaria Municipal 009/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 07 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 686/2020- DE 31 DE MARÇO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 686/2020- DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para alterar artigos da Lei Municipal N° 423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências".

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipalde Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao que determina o Art. 14, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar alterações na Lei Municipal N° 423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências.

Art. 2º - Altera o Anexo VI – Lotacionograma Geral, termos da Lei Municipal nº 423, de 27 de dezembro de 2010, e suas alterações, Lei Complementar Nº 482/2013 de 25 de março de 2013, Lei Complementar Nº 489/2013 de 26 de junho de 2013, e Lei Complementar Nº 589 de 04 de maio de 2017, somente na coluna Vencimento Básico dos Cargos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

LOTACIONOGRAMA GERAL

DENOMINACÃO DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASICO	TOTAL EXISTENTE	TOTAL DE VAGAS	TOTAL NECESSARIO	REQUISITOS BASICOS	CARGA HORARIA
SECRETARIO GERAL	SUPERIOR	1.500,00	-	01	01	NOMEACÃ0	40 HORAS
CHEFE DE GABINETE	ENSINO FUNDAMENTAL	1.300,00	-	01	01	NOMEACÃO	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.100,00	-	03	03	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	1.050,00	-	03	03	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	1.050,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ENSINO ELEMENTAR	1.050,00		02	02	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AGENTE VIGILANCIA	ENSINO ELEMENTAR	1.050,00	-	02	02	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	2.500,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
CONTROLADOR INTERNO	ENSINO SUPERIOR	2.500,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	20 HORAS
TOTAL				**15**	**15**		

Art. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário**.**

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 31 de março de 2020.

CARLOS ANTONIO RODRIGUES

Vereador

FÁBIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA

Vereador

ITAMARAIR SOARES PIRES

Vereador

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

LÁZARO DOMINGOS NETO

Vereador

NEI RONAN DA SILVA

Vereador

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Vereador

ZILDA VIEIRA ARCANJO

Vereadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 904/2020. ALTERAÇÕES NOS ANEXOS I E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 307/1998

Lei n° 904/2020.

"Dispõe sobre a alteração nos anexos I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências."

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Alínea "a" do Art. 2º - Lei nº 307, de 12/06/1998), em função da extinção do cargo de Motorista I, identificado sob o número de ordem 12 (DOZE) e, alteração do nível de instrução do cargo de Agente Comunitário de Saúde, de I Grau Completo para Ensino Médio.

Nº. Ordem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
12	EXTINTO (Motorista I)	EXTINTO
52	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Artigo 6º - Lei nº 307 de 12/06/1998), com a extinção do cargo de Motoristas I e, alterações das referencia salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Motorista II e Motorista III.

Nº. Ordem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTIDADES	REFERENCIA SALARIAL	CARGA HORARIA SEMANAL
12	EXTINTO (Motorista I)	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO
13	Motorista II	13	F-00 à F-09	40
14	Motorista III	15	G-00 à G-09	40
52	Agente Comunitário de Saúde	40	E-00 à E-09	40

Art. 3 º - São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 4º Além das atribuições previstas no artigo acima, aqueles servidores que possuírem o curso "Técnico em Enfermagem", desde que tenham disponíveis os equipamentos adequados e assistidos por profissional de saúde de nível superior, passaram a desenvolver as seguintes atividades:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

PORTO ALEGRE DO NORTE MT, 06 DE ABRIL DE 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10 2020

CONTRATO Nº: 10/2020 Processo Licitatório nº. 99/2019 Tomada de Preço nº 04/2019.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N. P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA NA AV. JK NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E RECURSO ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 864334/2018/SUDECO/CAIXA E CONFORME PROJETO BÁSICO, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura.

VALOR GLOBAL: R$ 426.377,12 (Quatrocentos e vinte seis mil trezentos setenta e sete reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 06/04/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 904/2020

EDITAL Nº 005/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 06 DE ABRILDE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 904/2020 –*"Dispõe sobre a alteração nos anexos I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências."*

A LEI 904/2020, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2020 Processo de Licitação nº 22/2020 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 06/2020, em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CONTRATADA: NERCY ROZA DE FREITAS SILVA, portadora do RG: 704.058 SSP/MT, CPF: 555.298.951-15.

O presente Contrato tem por objeto a Locação de uma chácara Recreio das Andorinhas com área de 20 hectares para retirada de cascalho para o cascalhamento de ruas e avenidas da cidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, abaixo descrito:

DADOS DO IMÓVEL: Uma chácara nº 05, com área de 20ha (vinte hectares), com os seguintes limites: FRENTE confronta com a BR 158, medindo 200,00 (duzentos) metros; LADO DIREITO confronta com a chácara n. 06 (seis), por 1.000,00 (mil) metros; LADO ESQUERDO confronta com a Chácara n. 04 (quatro), por 1.000,00 (mil) metros; e FUNDO confronta com as terras de Piraguassú, por 200,00 (duzentos) metros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas.

Valor Global R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

DATA: 07/04/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº 15/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

O Exmo. Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria n.º 188/GM/S, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pú-

blica de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Municipal 08/2020, de 18 de março de 2020, que declarou a estado de emergência e a adoção de medidas de emergência no âmbito do Município de Porto Esperidião e o Decreto Municipal n.º 09/2020 de 22 de março de 2020 que criou o Comitê de Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso publicou o Decreto n.º 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus em todo o território de Mato Grosso.

Considerando a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que disciplina os procedimentos específicos a serem adotados para a fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Notificação Recomendatória N.º 07/2020, expedida pelo Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião, que recomendou aos comerciantes a adoção de medidas necessárias para a prevenção de disseminação do coronavirus, especialmente no tocante ao impedimento de aglomerações.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas do Decreto n.º 432/2020, de 31 de março de 2020, do Governador do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT, consolidando as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas desenvolvidas no município, exceto os artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

Art. 2.º - Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão adotar as medidas adicionais recomendadas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião através da Notificação Recomendatória N.º 008/2020.

Art. 3.º - A vigilância sanitária municipal deverá executar as ações de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria n.º 115/2020/GBSES, publicada no Diário Oficial n.º 27723 de 01/04/2020.

Art. 4.º - Fica determinado que a Secretária Municipal de Assistência Social adote as medidas necessárias para atendimentos assistenciais à população em estado de vulnerabilidade, com a caracterização ampliada pela Lei Federal n.º 13.982/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 5.º - Permanecem em vigência os Decretos 08/2020 e 09/2020, revogando-se as medidas conflitantes neles constantes, inclusive os prazos neles fixados, prevalecendo as medidas expressas neste Decreto.

Art. 6.º – A administração municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 07 de abril de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 022, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 022/2020 Poxoréu/MT, 06 de abril de 2020.

Indica medidas de enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito do Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO que as determinações contidas nos Decretos Municipais n.º 016, de 17 de março de 2020; 018, de 20 de março de 2020 e especialmente no 019, de 22 de março de 2020, que dispõem, inclusive, sobre o fechamento do comércio local, se mostraram muito mais prejudiciais que benéficas à população em geral, o que requereu seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO, noutro norte, a necessidade de serem mantidos os cuidados necessários ao impedimento do contágio indiscriminado da população com o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, também, o Decreto n.º 425, de 25/03/2020, do Estado de Mato Grosso, que *"consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"*, **especialmente seu artigo 13**[1]; bem como a normatização federal relacionada ao tema trazida pela Lei n.º 13.979, de 06/02/2020 e seus regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a proteger pessoas mais vulneráveis ao novo Coronavírus, porém de manter, também, pessoas com empregos, dinheiro circulando em nosso Município e a expectativa de minoração da já prevista diminuição da renda local por conta da chamada *"segunda onda"* da Pandemia, que atingirá especificamente a área econômica;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 020, de 31/03/2020, expirou em 05 de abril de 2020 sem ter sido prorrogado seus efeitos;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados do novo Coronavírus em cidades próximas a Poxoréu;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Notificação Recomendatória n.º 004, de 30 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público Estadual – Promotoria de Poxoréu **e reunião realizada entre o MPE/MT, Polícias Civil e Militar e Governo Municipal, em 06/04/2020**;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Poxoréu, bem como determina medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), na forma que menciona.

Art. 2.º Visando evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Poxoréu, haverá a atuação interligada do Poder Executivo com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3.º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus, sobretudo aquelas voltadas:

I – À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – Aos usuários do transporte coletivo;

IV – Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

V – Aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4.º Para atender ao disposto neste Decreto, o Município de Poxoréu resolve:

I – Suspender todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam crianças, adolescentes, gestantes e idosos, até a data de 30 de abril de 2020;

II – Suspender as atividades escolares da rede pública no período de 20 de março de 2020 até a data de 30 de abril de 2020 a título de antecipação das férias de julho, conforme notificação recomendatória do Ministério Público Estadual de Mato Grosso – Promotoria de Poxoréu;

III – Suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – Suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas afins, podendo o Chefe do Poder Executivo convocar aqueles que se encontre em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;

V – Suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – Suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais até a data de 30 de abril de 2020;

VII – Determinar que eventos esportivos, religiosos, culturais e sociais, que não necessitam de licença do poder público municipal sejam suspensos por prazo indeterminado;

VIII – Determinar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Poxoréu em seu site oficial;

IX – Determinar aos transportes coletivos de qualquer natureza que adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel.

Art. 5.º Os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer as atribuições de seu cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que data a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema *home office* deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6.º O Hospital e os laboratórios públicos ou privados que identificarem casos suspeitos da doença COVID-19 deverão, imediatamente, informar às autoridades sanitárias do Município.

Art. 7.º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá à Vigilância Sanitária Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

§ 1.º Havendo a necessidade de contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado o processo simplificado de contratação de contagem de pontos, onde a disputa se dará unicamente por análise de documentos de habilitação técnica, a ser normatizado em ato específico.

§ 2.º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito do interesse da Administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 9.º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I – Adotem todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do novo Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 10. As Secretarias Municipais, com exceção da Saúde, terão seu expediente de trabalho alterado, sendo que os servidores públicos prestarão serviços em sistema de revezamento, com restrições de atendimento ao público visando evitar aglomerações, vedada a realização presencial de reuniões.

§ 1.º Os Secretários Municipais disponibilizarão telefones para que o público entre em contato, sendo competência de cada um identificar os casos urgentes a serem atendidos.

§ 2.º O POXORÉU-PREVI se autorregulará mediante ato específico.

§ 3.º Telefones e e-mails disponibilizados para contato com todas as Secretarias Municipais serão divulgados no site oficial do Município de Poxoréu/MT.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá conceder férias ou licença-prêmio compulsórias a servidores que já detenham direito adquirido às mesmas, visando minorar o prejuízo da Administração Pública Municipal com contratações posteriores.

Art. 12. Os protocolos serão realizados preferencialmente de forma virtual, diretamente em endereço eletrônico disponibilizado no site oficial do Município de Poxoréu.

Art. 13. Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atribuições de medicina, enfermagem ou técnico em enfermagem poderão ser convocados a atuarem diretamente no tratamento de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

Art. 14. Servidores lotados especificamente na Secretaria Municipal de Saúde que tenham mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e demais pessoas comprovadamente portadoras de doenças imunodepressoras poderão ser direcionadas a atividades que evitem contato direto com o público, a critério da Pasta.

Art. 15. Medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhor atender às diretrizes deste Decreto, ficarão a cargo da Secretaria de Saúde.

Art. 16. As casas lotéricas terão seu funcionamento condicionado ao uso de máscara e luva pelos colaboradores, em horário de acordo com seu Alvará, sendo permitido apenas 04 (quatro) assentos preferenciais de espera, manutenção de espaçamento entre pessoas de 2 (dois) metros e higienização permanente de todas as superfícies.

Art. 17. Fica proibido o atendimento pessoal nas agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo permitido o funcionamento dos caixas eletrônicos das agências bancárias e cooperativas de crédito, com higienização na forma da Notificação Recomendatória n.º 004/2020 do MPE/MT.

Art. 18. Fica recomendada a redução de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em *home office*.

§ 1.º Fica recomendado que se disponibilize um funcionário para que oriente que seja mantida a distância de 2 (dois) metros entre pessoas, atuando de forma a evitar aglomerações.

§ 2.º Fica recomendado que seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas de WhatsApp, aplicativos, telefones e etc.

Art. 19. As atividades comerciais no âmbito do Município de Poxoréu deverão se atentar aos seguintes critérios:

§ 1.º Ficam suspensas as seguintes atividades:

a) casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, até o dia 30 de abril de 2020;

b) reuniões em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, até o dia 30 de abril de 2020;

c) Academias, clubes e congêneres, até o dia 30 de abril de 2020;

d) A realização de velórios com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 30 de abril de 2020;

e) A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, até o dia 30 de abril de 2020;

f) Embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário por parte de empresas comerciais de transporte coletivo intermunicipal, sendo as demais atividades permitidas de acordo com o regramento específico de sua atividade;

g) A permanência de pessoas de em bares, ambulantes e congêneres, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, não podendo disponibilizar mesas e cadeiras, até o dia 30 de abril de 2020.

§ 2.º Todas as empresas mencionadas no artigo 3.º do Decreto Federal n.º 10.282/2020, tais como farmácia e transporte e entrega de cargas em geral, citados a título exemplificativo, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações do MPE/MT, anexas ao presente Decreto.

§ 3.º O comércio local deverá dispensar do trabalho pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e em situação de risco.

§ 4.º Todas as empresas do ramo alimentício terão permissão de atuação com atendimento no balcão ou entregas, sendo ainda exigida a disponibilização de insumos de higiene e obrigatoriedade de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com no máximo 4 (quatro) assentos por mesa, mantendo todos os funcionários devidamente higienizados, fazendo uso de luvas e máscara.

§ 5.º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas com direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, tanto na parte interna quanto externa, sendo exigida a higienização, recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de *call center*.

§ 6.º A rede hoteleira deverá trabalhar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo, ainda, exigir do hóspede o preenchimento de ficha a ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresenta sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de responsabilização pessoal, até o dia 30 de abril de 2020.

§ 7.º Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento conforme Alvará, com permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre as cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.

Art. 20. Pessoas que, eventualmente, estejam em situação de rua [morador] deverão ser acolhidos diariamente pela Secretaria de Assistência Social para os encaminhamentos necessários e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem auxílio adequado.

Art. 21. Conforme o § 4.º do artigo 2.º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente, as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 22. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 24. Os prazos indicados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirá em multa de 10 UPF/POX por sanção.

Art. 26. Todas as empresas deverão seguir as normas sanitárias de prevenção à disseminação do novo Coronavírus.

Art. 27. Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos Municipais n.º 016, 018, 019 e 020, todos de 2020.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor em 6 de abril de 2020 e vigerá até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por quanto tempo for necessário, caso a Administração Pública Municipal identifique a necessidade de estender seus efeitos.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 06/04/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

[1] ***Art. 13. As normas dispostas neste decreto vinculam os municípios, que somente podem adotar medidas não farmacológicas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência no âmbito local.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ N° 01.870.663/0001-20

OBJETO: *O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos referente as despesas com as ações e aquisições e combate ao Coronavírus COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme* Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas

pela Medida Provisória 926/2020, e em cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT.

VIGENCIA: 03/04/2020 a 01/08/2020

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, em cumprimento ao disposto no Art. 9, 52 e 55 da LC nº 101/2000, e §3º do Art. 165 da Constituição Federal, TORNA público os **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO**, relativo ao 1º Bimestre do ano de 2020, do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT.

Os anexos também encontram-se postados SITE www.ribeiraozinho.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Ribeirãozinho-MT, 06 /04/2020

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.074.000,00	1.074.000,00	91.024,08	8,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	199.000,00	199.000,00	7.571,90	3,80
1.1.1- IPTU	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	37.000,00	37.000,00	7.571,90	20,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	84.000,00	84.000,00	59.569,65	70,92
1.2.1- ITBI	80.000,00	80.000,00	59.569,65	74,46
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	666.000,00	666.000,00	20.716,43	3,11
1.3.1- ISS	590.000,00	590.000,00	19.069,66	3,23
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.000,00	76.000,00	1.646,77	2,17
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	125.000,00	125.000,00	3.166,10	2,53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.465.000,00	12.465.000,00	2.105.999,21	16,90
2.1- Cota-Parte FPM	8.620.000,00	8.620.000,00	1.482.359,06	17,20
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	1.482.359,06	19,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.600.000,00	3.600.000,00	602.954,00	16,75
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	2.899,55	3,62
2.6- Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	17.786,60	11,86
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.539.000,00	13.539.000,00	2.197.023,29	16,23

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	560.000,00	560.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.329.000,00	2.329.000,00	420.081,27	18,04
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	296.471,75	19,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	720.000,00	720.000,00	120.052,32	16,67
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	3.557,20	11,86
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.400.000,00	1.400.000,00	212.348,46	15,17
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.400.000,00	1.400.000,00	212.348,46	15,17
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-929.000,00	-929.000,00	-207.732,81	22,36

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	598.220,00	600.220,00	60.023,13	10,00	44.463,66	7,41	0,00
22.1 - Creche	273.900,00	275.900,00	29.237,17	10,60	22.452,92	8,14	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	273.900,00	275.900,00	29.237,17	10,60	22.452,92	8,14	0,00
22.2 - Pré-escola	324.320,00	324.320,00	30.785,96	9,49	22.010,74	6,79	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	324.320,00	324.320,00	30.785,96	9,49	22.010,74	6,79	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	195.400,00	195.400,00	54.858,93	28,08	53.030,99	27,14	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	195.400,00	195.400,00	54.858,93	28,08	53.030,99	27,14	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	260.000,00	260.000,00	151.174,40	58,14	42.494,40	16,34	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	3.032.000,00	3.047.000,00	509.559,73	16,72	417.919,13	13,72	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.085.620,00	4.102.620,00	775.616,19	18,91	557.908,18	13,60	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-207.732,81
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-207.732,81
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	305.227,46
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	13,89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.085.620,00	4.102.620,00	775.616,19	18,91	557.908,18	13,60	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	112,63	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	112,63	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	212.348,46	16.542,85
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.690,05	6.637,65
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.690,05	6.637,65
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	210.658,41	9.905,20
50- (+) AJUSTES	185,91	0,00
50.1 (+) Retenções	185,91	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	210.844,32	9.905,20

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.058.850,00	88.935,44	1.969.914,56
Investimentos	2.028.850,00	73.464,09	1.955.385,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	30.000,00	15.471,35	14.528,65
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.058.850,00	88.935,44	1.969.914,56
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.058.850,00 <(d - a)>	88.935,44 <(e - b)>	1.969.914,56 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.074.000,00	1.074.000,00	91.024,08	8,48
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	199.000,00	199.000,00	7.571,90	3,80
IPTU	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	37.000,00	37.000,00	7.571,90	20,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	84.000,00	84.000,00	59.569,65	70,92
ITBI	80.000,00	80.000,00	59.569,65	74,46
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	666.000,00	666.000,00	20.716,43	3,11
ISS	590.000,00	590.000,00	19.069,66	3,23
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.000,00	76.000,00	1.646,77	2,17
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	125.000,00	125.000,00	3.166,10	2,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.645.000,00	11.645.000,00	2.105.999,21	18,09
Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	1.482.359,06	19,00
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	2.899,55	3,62
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	17.786,60	11,86
Cota-Parte ICMS	3.600.000,00	3.600.000,00	602.954,00	16,75
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	12.719.000,00	12.719.000,00	2.197.023,29	17,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	492.300,00	589.300,00	122.240,93	20,74	121.680,93	20,65	113.494,02	19,26	0,00
Despesas Correntes	451.300,00	548.300,00	122.240,93	22,29	121.680,93	22,19	113.494,02	20,70	0,00
Despesas de Capital	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	191.100,00	195.100,00	22.341,74	11,45	18.896,48	9,69	7.125,75	3,65	0,00
Despesas Correntes	41.100,00	45.100,00	9.798,75	21,73	6.353,49	14,09	5.726,75	12,70	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	150.000,00	12.542,99	8,36	12.542,99	8,36	1.399,00	0,93	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.200,00	10.200,00	696,00	6,82	696,00	6,82	696,00	6,82	0,00
Despesas Correntes	10.200,00	10.200,00	696,00	6,82	696,00	6,82	696,00	6,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	26.000,00	26.000,00	207,90	0,80	207,90	0,80	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	13.000,00	207,90	1,60	207,90	1,60	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	10.500,00	10.500,00	336,00	3,20	336,00	3,20	72,00	0,69	0,00
Despesas Correntes	10.500,00	10.500,00	336,00	3,20	336,00	3,20	72,00	0,69	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	762.100,00	863.100,00	145.822,57	16,90	141.817,31	16,43	121.387,77	14,06	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	145.822,57	141.817,31	121.387,77
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	145.822,57	141.817,31	121.387,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	329.553,49	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-187.736,18	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-187.736,18	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	6,64	6,45	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-187.736,18
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-187.736,18

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	170.600,00	170.600,00	0,00	0,00
Proveniente da União	170.600,00	170.600,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	487.000,00	487.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	657.600,00	657.600,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	824.450,00	852.450,00	208.893,65	24,51	98.695,56	11,58	54.683,23	6,41	0,00
Despesas Correntes	603.100,00	631.100,00	208.893,65	33,10	98.695,56	15,64	54.683,23	8,66	0,00
Despesas de Capital	221.350,00	221.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.167.000,00	2.310.500,00	560.178,01	24,24	391.363,66	16,94	303.175,68	13,12	0,00
Despesas Correntes	2.087.000,00	2.230.500,00	560.178,01	25,11	391.363,66	17,55	303.175,68	13,59	0,00
Despesas de Capital	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	22.800,00	27.800,00	8.680,64	31,23	5.596,44	20,13	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	22.800,00	27.800,00	8.680,64	31,23	5.596,44	20,13	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	190.650,00	190.650,00	8.486,72	4,45	8.486,72	4,45	7.938,71	4,16	0,00
Despesas Correntes	185.650,00	185.650,00	8.486,72	4,57	8.486,72	4,57	7.938,71	4,28	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	45.400,00	52.400,00	11.877,78	22,67	11.877,78	22,67	9.692,38	18,50	0,00
Despesas Correntes	45.400,00	52.400,00	11.877,78	22,67	11.877,78	22,67	9.692,38	18,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	391.000,00	391.000,00	158.131,71	40,44	68.880,60	17,62	59.208,40	15,14	0,00
Despesas Correntes	381.000,00	381.000,00	158.131,71	41,50	68.880,60	18,08	59.208,40	15,54	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.641.300,00	3.824.800,00	956.248,51	25,00	584.900,76	15,29	434.698,40	11,37	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.316.750,00	1.441.750,00	331.134,58	22,97	220.376,49	15,29	168.177,25	11,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.358.100,00	2.505.600,00	582.519,75	23,25	410.260,14	16,37	310.301,43	12,38	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	33.000,00	38.000,00	9.376,64	24,68	6.292,44	16,56	696,00	1,83	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	216.650,00	216.650,00	8.694,62	4,01	8.694,62	4,01	7.938,71	3,66	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	55.900,00	62.900,00	12.213,78	19,42	12.213,78	19,42	9.764,38	15,52	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	423.000,00	423.000,00	158.131,71	37,38	68.880,60	16,28	59.208,40	14,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.403.400,00	4.687.900,00	1.102.071,08	23,51	726.718,07	15,50	556.086,17	11,86	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.403.400,00	4.687.900,00	1.102.071,08	23,51	726.718,07	15,50	556.086,17	11,86	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.070.500,00	19.070.500,00	2.494.872,59	13,08	2.494.872,59	13,08	16.575.627,41
RECEITAS CORRENTES	18.040.500,00	18.040.500,00	2.494.872,59	13,83	2.494.872,59	13,83	15.545.627,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.213.000,00	1.213.000,00	98.433,06	8,11	98.433,06	8,11	1.114.566,94
Impostos	1.078.000,00	1.078.000,00	91.024,08	8,44	91.024,08	8,44	986.975,92
Taxas	93.000,00	93.000,00	7.211,88	7,75	7.211,88	7,75	85.788,12
Contribuição de Melhoria	42.000,00	42.000,00	197,10	0,47	197,10	0,47	41.802,90
CONTRIBUIÇÕES	717.500,00	717.500,00	12,36	0,00	12,36	0,00	717.487,64
Contribuições Sociais	617.500,00	617.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	12,36	0,01	12,36	0,01	99.987,64
RECEITA PATRIMONIAL	371.000,00	371.000,00	69.002,48	18,60	69.002,48	18,60	301.997,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	371.000,00	371.000,00	69.002,48	18,60	69.002,48	18,60	301.997,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00	300.000,00	53.816,93	17,94	53.816,93	17,94	246.183,07
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	271.000,00	271.000,00	53.816,93	19,86	53.816,93	19,86	217.183,07
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.302.800,00	15.302.800,00	2.272.770,19	14,85	2.272.770,19	14,85	13.030.029,81
Transferências da União e de suas Entidades	8.965.000,00	8.965.000,00	1.478.182,14	16,49	1.478.182,14	16,49	7.486.817,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.765.800,00	4.765.800,00	582.239,59	12,22	582.239,59	12,22	4.183.560,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	172.000,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.400.000,00	1.400.000,00	212.348,46	15,17	212.348,46	15,17	1.187.651,54
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.200,00	136.200,00	837,57	0,61	837,57	0,61	135.362,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	118.000,00	118.000,00	87,05	0,07	87,05	0,07	117.912,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.200,00	18.200,00	750,52	4,12	750,52	4,12	17.449,48
RECEITAS DE CAPITAL	1.030.000,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crèdito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	980.000,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	690.000,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.900.000,00	19.900.000,00	2.494.872,59	12,54	2.494.872,59	12,54	17.405.127,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.900.000,00	19.900.000,00	2.494.872,59	12,54	2.494.872,59	12,54	17.405.127,41
DÉFICIT (VI)					27.704,66		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.900.000,00	19.900.000,00	2.494.872,59	12,54	2.522.577,25	12,68	17.405.127,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.941.250,00	18.923.250,00	3.519.573,31	3.519.573,31	15.403.676,69	2.372.464,61	2.372.464,61	16.550.785,39	1.885.906,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.525.900,00	15.940.400,00	3.430.637,87	3.430.637,87	12.509.762,13	2.319.828,08	2.319.828,08	13.620.571,92	1.870.985,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.315.580,00	7.321.580,00	1.144.113,44	1.144.113,44	6.177.466,56	1.131.795,44	1.131.795,44	6.189.784,56	1.110.016,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	13.000,91	13.000,91	66.999,09	13.000,91	13.000,91	66.999,09	13.000,91	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.130.320,00	8.538.820,00	2.273.523,52	2.273.523,52	6.265.296,48	1.175.031,73	1.175.031,73	7.363.788,27	747.967,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.435.350,00	2.058.850,00	88.935,44	88.935,44	1.969.914,56	52.636,53	52.636,53	2.006.213,47	14.920,85	0,00
INVESTIMENTOS	2.405.350,00	2.028.850,00	73.464,09	73.464,09	1.955.385,91	49.246,78	49.246,78	1.979.603,22	11.531,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	15.471,35	15.471,35	14.528,65	3.389,75	3.389,75	26.610,25	3.389,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	980.000,00	924.000,00			924.000,00			924.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	958.750,00	976.750,00	150.112,64	150.112,64	826.637,36	150.112,64	150.112,64	826.637,36	75.861,50	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.900.000,00	19.900.000,00	3.669.685,95	3.669.685,95	16.230.314,05	2.522.577,25	2.522.577,25	17.377.422,75	1.961.767,97	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.900.000,00	19.900.000,00	3.669.685,95	3.669.685,95	16.230.314,05	2.522.577,25	2.522.577,25	17.377.422,75	1.961.767,97	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.900.000,00	19.900.000,00	3.669.685,95	3.669.685,95		2.522.577,25	2.522.577,25		1.961.767,97	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
RECEITAS CORRENTES	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
Contribuições Sociais	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	958.750,00	976.750,00	150.112,64	150.112,64	826.637,36	150.112,64	150.112,64	826.637,36	75.861,50	0,00
DESPESAS CORRENTES	958.750,00	976.750,00	150.112,64	150.112,64	826.637,36	150.112,64	150.112,64	826.637,36	75.861,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	958.750,00	976.750,00	150.112,64	150.112,64	826.637,36	150.112,64	150.112,64	826.637,36	75.861,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.243.274,29	1.359.332,14	1.347.046,95	1.369.507,25	1.591.353,29	1.385.872,24	1.111.411,93	1.341.728,19	1.338.909,22	2.470.532,16	1.433.030,86	1.481.923,00	17.473.921,52	20.370.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.916,36	62.556,43	54.540,71	62.869,21	139.459,16	91.627,89	48.213,39	87.399,21	32.436,45	59.037,36	77.146,54	21.286,52	816.489,23	1.213.000,00
IPTU	34.362,47	34.576,74	15.193,66	18.147,46	8.993,36	2.386,97	6.488,48	70,31	5.922,01	4.928,35	5.846,18	1.725,72	138.641,71	199.000,00
ISS	22.634,33	16.147,15	35.698,80	25.282,26	39.225,32	74.379,81	24.617,92	70.243,19	18.670,33	19.649,93	9.177,36	11.539,07	367.265,47	666.000,00
ITBI	0,00	7.194,84	0,00	5.700,00	75.754,46	0,00	0,00	0,00	6.742,09	0,00	59.569,65	0,00	154.961,04	84.000,00
IRRF	2.647,95	2.068,84	2.781,03	13.739,49	14.739,46	13.505,71	16.651,23	16.860,96	1.074,19	32.967,28	1.635,47	1.530,63	120.202,24	125.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Me	20.271,61	2.568,86	867,22	0,00	746,56	1.355,40	455,76	224,75	27,83	1.491,80	917,88	6.491,10	35.418,77	139.000,00
Contribuições	12.835,18	0,00	25.113,02	2.666,42	2.216,19	1.851,08	0,00	513,92	4.896,62	0,00	12,36	0,00	50.104,79	717.500,00
Receita Patrimonial	1.514,14	1.446,24	1.715,01	1.429,27	1.913,96	1.049,11	6.673,16	811,93	672,28	769,80	61.893,55	7.108,93	86.997,38	372.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.514,14	1.446,24	1.715,01	1.429,27	1.913,96	1.049,11	6.673,16	811,93	672,28	769,80	61.893,55	7.108,93	86.997,38	371.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.875,24	23.733,89	29.360,89	19.703,15	29.170,08	24.045,93	28.501,24	26.217,94	21.293,14	17.902,15	21.543,21	32.273,72	294.620,58	300.000,00
Transferências Correntes	1.126.360,68	1.269.074,84	1.234.341,80	1.282.217,22	1.416.114,67	1.265.499,37	1.025.568,17	1.223.300,59	1.277.602,34	2.392.127,94	1.271.597,63	1.421.253,83	16.205.059,08	17.631.800,00
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	8.620.000,00
Cota Parte do ICMS	254.502,22	277.989,33	266.522,90	227.967,17	337.641,25	292.890,07	257.788,97	379.676,99	315.437,73	490.910,33	316.291,78	286.662,22	3.704.280,96	3.600.000,00
Cota Parte do IPVA	16.433,68	26.314,58	17.113,73	17.498,97	16.917,08	7.669,13	11.578,56	4.973,80	5.371,08	4.424,94	8.224,97	9.561,63	146.082,15	150.000,00
Cota Parte do ITR	5.399,05	893,86	445,19	891,38	3.978,62	53,13	3.641,79	65.616,98	16.722,08	4.294,71	2.703,75	195,80	104.836,34	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,78	0,00	0,00	104,78	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	99.135,05	107.260,23	109.391,86	91.379,23	114.276,73	104.159,51	93.035,76	129.465,17	112.496,92	164.768,04	104.673,17	107.675,29	1.337.716,96	1.400.000,00
Outras Transferências Correntes	197.038,42	316.273,00	147.430,95	398.261,54	196.348,64	315.503,25	174.193,07	196.758,33	221.190,36	693.840,23	233.411,07	141.092,72	3.231.341,58	3.766.800,00
Outras Receitas Correntes	1.772,69	2.520,74	1.975,52	621,98	2.479,23	1.798,86	2.455,97	3.484,60	2.008,39	694,91	837,57	0,00	20.650,46	136.200,00
DEDUÇÕES (II)	166.037,38	169.108,24	195.503,71	158.224,81	161.556,49	169.167,27	151.535,63	179.415,30	188.782,92	244.510,00	186.702,58	233.958,60	2.204.502,93	2.950.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	166.037,38	169.108,24	195.503,71	158.224,81	161.556,49	169.167,27	151.535,63	179.415,30	188.782,92	244.510,00	186.702,58	233.958,60	2.204.502,93	2.329.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.077.236,91	1.190.223,90	1.151.543,24	1.211.282,44	1.429.796,80	1.216.704,97	959.876,30	1.162.312,89	1.150.126,30	2.226.022,16	1.246.328,28	1.247.964,40	15.269.418,59	17.420.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.077.236,91	1.190.223,90	1.151.543,24	1.211.282,44	1.429.796,80	1.216.704,97	959.876,30	1.162.312,89	1.150.126,30	2.226.022,16	1.246.328,28	1.247.964,40	15.269.418,59	17.420.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.077.236,91	1.190.223,90	1.151.543,24	1.211.282,44	1.429.796,80	1.216.704,97	959.876,30	1.162.312,89	1.150.126,30	2.226.022,16	1.246.328,28	1.247.964,40	15.269.418,59	17.420.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	617.500,00	617.500,00	0,00	0,00
Civil	617.500,00	617.500,00	0,00	0,00
Ativo	615.500,00	615.500,00	0,00	0,00
Inativo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00
Civil	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00
Ativo	820.000,00	820.000,00	0,00	0,00
Inativo	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00
Pensionista	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3 of 4

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 of 4

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.941.250,00	18.923.250,00	3.519.573,31	3.519.573,31	95,91	15.403.676,69	2.372.464,61	2.372.464,61	94,05	16.550.785,39	0,00
Legislativa	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00
Ação Legislativa	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00
Administração	4.132.670,00	4.116.170,00	1.102.309,02	1.102.309,02	30,04	3.013.860,98	724.578,60	724.578,60	28,72	3.391.591,40	0,00
Administração Geral	2.197.170,00	2.180.670,00	681.651,11	681.651,11	18,58	1.499.018,89	481.156,46	481.156,46	19,07	1.699.513,54	0,00
Administração Financeira	1.822.000,00	1.822.000,00	392.185,65	392.185,65	10,69	1.429.814,35	227.031,48	227.031,48	9,00	1.594.968,52	0,00
Normatização e Fiscalização	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	110.000,00	110.000,00	28.472,26	28.472,26	0,78	81.527,74	16.390,66	16.390,66	0,65	93.609,34	0,00
Assistência Social	1.010.460,00	1.018.460,00	148.952,67	148.952,67	4,06	869.507,33	118.870,47	118.870,47	4,71	899.589,53	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	23.000,00	6.270,00	6.270,00	0,17	16.730,00	1.045,00	1.045,00	0,04	21.955,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	166.000,00	166.000,00	40.476,89	40.476,89	1,10	125.523,11	27.076,55	27.076,55	1,07	138.923,45	0,00
Assistência Comunitária	824.460,00	829.460,00	102.205,78	102.205,78	2,79	727.254,22	90.748,92	90.748,92	3,60	738.711,08	0,00
Previdência Social	940.000,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00	940.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	940.000,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00	940.000,00	0,00
Saúde	4.114.850,00	4.381.350,00	1.050.581,60	1.050.581,60	28,63	3.330.768,40	675.228,59	675.228,59	26,77	3.706.121,41	0,00
Administração Geral	414.000,00	414.000,00	155.946,35	155.946,35	4,25	258.053,65	66.695,24	66.695,24	2,64	347.304,76	0,00
Atenção Básica	1.208.050,00	1.315.050,00	309.286,91	309.286,91	8,43	1.005.763,09	198.528,82	198.528,82	7,87	1.116.521,18	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.217.100,00	2.364.600,00	556.159,32	556.159,32	15,16	1.808.440,68	383.899,71	383.899,71	15,22	1.980.700,29	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	33.000,00	38.000,00	9.376,64	9.376,64	0,26	28.623,36	6.292,44	6.292,44	0,25	31.707,56	0,00
Vigilância Sanitária	191.150,00	191.150,00	7.598,60	7.598,60	0,21	183.551,40	7.598,60	7.598,60	0,30	183.551,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	51.550,00	58.550,00	12.213,78	12.213,78	0,33	46.336,22	12.213,78	12.213,78	0,48	46.336,22	0,00
Educação	3.825.820,00	3.842.820,00	738.462,52	738.462,52	20,12	3.104.357,48	520.754,51	520.754,51	20,64	3.322.065,49	0,00
Administração Geral	261.000,00	261.000,00	62.985,81	62.985,81	1,72	198.014,19	51.485,50	51.485,50	2,04	209.514,50	0,00
Ensino Fundamental	2.141.400,00	2.156.400,00	403.600,76	403.600,76	11,00	1.752.799,24	321.632,53	321.632,53	12,75	1.834.767,47	0,00
Ensino Superior	260.000,00	260.000,00	151.174,40	151.174,40	4,12	108.825,60	42.494,40	42.494,40	1,68	217.505,60	0,00
Educação Infantil	1.163.420,00	1.165.420,00	120.701,55	120.701,55	3,29	1.044.718,45	105.142,08	105.142,08	4,17	1.060.277,92	0,00
Cultura	108.200,00	108.200,00	33.585,00	33.585,00	0,92	74.615,00	33.585,00	33.585,00	1,33	74.615,00	0,00
Difusão Cultural	108.200,00	108.200,00	33.585,00	33.585,00	0,92	74.615,00	33.585,00	33.585,00	1,33	74.615,00	0,00
Urbanismo	1.137.750,00	897.750,00	188.204,33	188.204,33	5,13	709.545,67	104.899,33	104.899,33	4,16	792.850,67	0,00
Infra-Estrutura Urbana	425.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00
Serviços Urbanos	512.750,00	588.750,00	178.621,40	178.621,40	4,87	410.128,60	95.316,40	95.316,40	3,78	493.433,60	0,00
Conservação de Energia	150.000,00	150.000,00	9.582,93	9.582,93	0,26	140.417,07	9.582,93	9.582,93	0,38	140.417,07	0,00
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Saneamento	115.000,00	115.000,00	1.996,00	1.996,00	0,05	113.004,00	1.996,00	1.996,00	0,08	113.004,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	115.000,00	115.000,00	1.996,00	1.996,00	0,05	113.004,00	1.996,00	1.996,00	0,08	113.004,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	466.500,00	466.500,00	78.427,85	78.427,85	2,14	388.072,15	59.639,64	59.639,64	2,36	406.860,36	0,00
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	50.000,00	50.000,00	4.584,00	4.584,00	0,12	45.416,00	4.584,00	4.584,00	0,18	45.416,00	0,00
Promoção da Produção Animal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Abastecimento	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Energia Elétrica	266.500,00	266.500,00	73.843,85	73.843,85	2,01	192.656,15	55.055,64	55.055,64	2,18	211.444,36	0,00
Transporte	1.145.000,00	1.148.000,00	165.254,32	165.254,32	4,50	982.745,68	127.569,07	127.569,07	5,06	1.020.430,93	0,00
Transporte Rodoviário	1.145.000,00	1.148.000,00	165.254,32	165.254,32	4,50	982.745,68	127.569,07	127.569,07	5,06	1.020.430,93	0,00
Desporto e Lazer	115.000,00	115.000,00	11.800,00	11.800,00	0,32	103.200,00	5.343,40	5.343,40	0,21	109.656,60	0,00
Desporto Comunitário	115.000,00	115.000,00	11.800,00	11.800,00	0,32	103.200,00	5.343,40	5.343,40	0,21	109.656,60	0,00
Reserva de Contingência	980.000,00	924.000,00	0,00	0,00	0,00	924.000,00	0,00	0,00	0,00	924.000,00	0,00
Reserva de Contingência	980.000,00	924.000,00	0,00	0,00	0,00	924.000,00	0,00	0,00	0,00	924.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	958.750,00	976.750,00	150.112,64	150.112,64	4,09	826.637,36	150.112,64	150.112,64	5,95	826.637,36	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração	258.000,00	258.000,00	37.389,83	37.389,83	1,02	220.610,17	37.389,83	37.389,83	1,48	220.610,17	0,00
Administração Geral	113.000,00	113.000,00	17.373,82	17.373,82	0,47	95.626,18	17.373,82	17.373,82	0,69	95.626,18	0,00
Administração Financeira	145.000,00	145.000,00	20.016,01	20.016,01	0,55	124.983,99	20.016,01	20.016,01	0,79	124.983,99	0,00
Assistência Social	50.000,00	50.000,00	10.437,55	10.437,55	0,28	39.562,45	10.437,55	10.437,55	0,41	39.562,45	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	10.437,55	10.437,55	0,28	39.562,45	10.437,55	10.437,55	0,41	39.562,45	0,00
Saúde	289.550,00	307.550,00	51.489,48	51.489,48	1,40	256.060,52	51.489,48	51.489,48	2,04	256.060,52	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.185,36	2.185,36	0,06	7.814,64	2.185,36	2.185,36	0,09	7.814,64	0,00
Atenção Básica	108.700,00	126.700,00	21.847,67	21.847,67	0,60	104.852,33	21.847,67	21.847,67	0,87	104.852,33	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	141.000,00	141.000,00	26.360,43	26.360,43	0,72	114.639,57	26.360,43	26.360,43	1,04	114.639,57	0,00
Vigilância Sanitária	25.500,00	25.500,00	1.096,02	1.096,02	0,03	24.403,98	1.096,02	1.096,02	0,04	24.403,98	0,00
Vigilância Epidemiológica	4.350,00	4.350,00	0,00	0,00	0,00	4.350,00	0,00	0,00	0,00	4.350,00	0,00
Educação	260.800,00	260.800,00	37.153,67	37.153,67	1,01	223.646,33	37.153,67	37.153,67	1,47	223.646,33	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Ensino Fundamental	165.000,00	165.000,00	27.530,96	27.530,96	0,75	137.469,04	27.530,96	27.530,96	1,09	137.469,04	0,00
Educação Infantil	80.800,00	80.800,00	9.622,71	9.622,71	0,26	71.177,29	9.622,71	9.622,71	0,38	71.177,29	0,00
Urbanismo	45.000,00	45.000,00	8.958,52	8.958,52	0,24	36.041,48	8.958,52	8.958,52	0,36	36.041,48	0,00
Serviços Urbanos	45.000,00	45.000,00	8.958,52	8.958,52	0,24	36.041,48	8.958,52	8.958,52	0,36	36.041,48	0,00
Agricultura	25.400,00	25.400,00	4.683,59	4.683,59	0,13	20.716,41	4.683,59	4.683,59	0,19	20.716,41	0,00
Energia Elétrica	25.400,00	25.400,00	4.683,59	4.683,59	0,13	20.716,41	4.683,59	4.683,59	0,19	20.716,41	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.900.000,00	19.900.000,00	3.669.685,95	3.669.685,95	100,00	16.230.314,05	2.522.577,25	2.522.577,25	100,00	17.377.422,75	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	18.040.500,00	2.494.872,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.213.000,00	98.433,06
IPTU	199.000,00	7.571,90
ISS	666.000,00	20.716,43
ITBI	84.000,00	59.569,65
IRRF	125.000,00	3.166,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	139.000,00	7.408,98
Contribuições	717.500,00	12,36
Receita Patrimonial	371.000,00	69.002,48
Aplicações Financeiras (II)	371.000,00	69.002,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.302.800,00	2.272.770,19
Cota Parte do FPM	7.060.000,00	1.185.887,31
Cota Parte do ICMS	2.880.000,00	482.901,68
Cota Parte do IPVA	120.000,00	14.229,40
Cota Parte do ITR	64.000,00	2.899,55
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.400.000,00	212.348,46
Outras Transferências Correntes	3.766.800,00	374.503,79
Demais Receitas Correntes	436.200,00	54.654,50
Outras Receitas Financeiras (III)	19.200,00	750,52
Receitas Correntes Restantes	417.000,00	53.903,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	17.650.300,00	2.425.119,59
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.030.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	980.000,00	0,00
Convênios	590.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	390.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.030.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.680.300,00	2.425.119,59

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.940.400,00	3.430.637,87	2.319.828,08	1.870.985,62	74.729,92	82.327,98	82.327,98
Pessoal e Encargos Sociais	7.321.580,00	1.144.113,44	1.131.795,44	1.110.016,80	11.652,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	80.000,00	13.000,91	13.000,91	13.000,91	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.538.820,00	2.273.523,52	1.175.031,73	747.967,91	63.077,90	82.327,98	82.327,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	15.860.400,00	3.417.636,96	2.306.827,17	1.857.984,71	74.729,92	82.327,98	82.327,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.058.850,00	88.935,44	52.636,53	14.920,85	25.284,33	15.998,00	15.998,00
Investimentos	2.028.850,00	73.464,09	49.246,78	11.531,10	25.284,33	15.998,00	15.998,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	30.000,00	15.471,35	3.389,75	3.389,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.028.850,00	73.464,09	49.246,78	11.531,10	25.284,33	15.998,00	15.998,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	924.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	18.813.250,00	3.491.101,05	2.356.073,95	1.869.515,81	100.014,25	98.325,98	98.325,98
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							357.263,55

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	921.372,26

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	357.263,55

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.271.360,42

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	135.792,31	135.792,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.794,62	131.997,69	100.014,25	0,00	35.778,06	65,14	327.866,85	98.325,98	98.325,98	2.897,32	226.708,69	262.486,75
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.508,00	4.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.508,00	4.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	11.746,75	4.746,75	0,00	7.000,00	0,00	13.360,00	13.360,00	13.360,00	0,00	0,00	7.000,00
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	11.746,75	4.746,75	0,00	7.000,00	0,00	13.360,00	13.360,00	13.360,00	0,00	0,00	7.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.463,62	2.854,00	0,00	609,62	0,00	6.224,94	1.707,15	1.707,15	0,00	4.517,79	5.127,41
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.463,62	2.854,00	0,00	609,62	0,00	6.224,94	1.707,15	1.707,15	0,00	4.517,79	5.127,41
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	157,84	9.665,70	7.272,26	0,00	2.551,28	0,00	4.726,00	1.996,00	1.996,00	0,00	2.730,00	5.281,28
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	157,84	9.665,70	7.272,26	0,00	2.551,28	0,00	4.726,00	1.996,00	1.996,00	0,00	2.730,00	5.281,28
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	1.726,46	47.810,98	44.810,98	0,00	4.726,46	0,00	213.755,38	37.147,00	37.147,00	1.234,80	175.373,58	180.100,04
0606 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	1.726,46	47.810,98	44.810,98	0,00	4.726,46	0,00	213.755,38	37.147,00	37.147,00	1.234,80	175.373,58	180.100,04
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.260,00	24.827,68	17.618,58	0,00	8.469,10	0,00	86.745,76	44.115,83	44.115,83	1.662,52	40.967,41	49.436,51
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.260,00	24.827,68	17.618,58	0,00	8.469,10	0,00	86.745,76	44.115,83	44.115,83	1.662,52	40.967,41	49.436,51
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	650,32	15.838,85	8.915,06	0,00	7.574,11	65,14	3.054,77	0,00	0,00	0,00	3.119,91	10.694,02
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	650,32	15.838,85	8.915,06	0,00	7.574,11	65,14	3.054,77	0,00	0,00	0,00	3.119,91	10.694,02
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	4.847,49	0,00	0,00	4.847,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,49
0909 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	4.847,49	0,00	0,00	4.847,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,49
10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	7.557,68	7.557,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	7.557,68	7.557,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	1.730,94	1.730,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	1.730,94	1.730,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	74.953,48	74.953,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.930,62	1.930,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	9.389,02	9.389,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.438,65	4.438,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	8.606,41	8.606,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	28.045,77	28.045,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	19.114,21	19.114,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	2.162,54	2.162,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.266,26	1.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.794,62	206.951,17	174.967,73	0,00	35.778,06	65,14	327.866,85	98.325,98	98.325,98	2.897,32	226.708,69	262.486,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.900.000,00
Previsão Atualizada	19.900.000,00
Receitas Realizadas	2.494.872,59
Déficit Orçamentário	27.704,66
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.900.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	19.900.000,00
Despesas Empenhadas	3.669.685,95
Despesas Liquidadas	2.522.577,25
Despesas Pagas	1.961.767,97
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.669.685,95
Despesas Liquidadas	2.522.577,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.269.418,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.269.418,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.269.418,59

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.271.360,42	357.263,55	28,10
Resultado Primário - Acima da Linha	921.372,26	357.263,55	38,78

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	210.745,79	0,00	174.967,73	35.778,06
Poder Executivo	210.745,79	0,00	174.967,73	35.778,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	327.931,99	2.897,32	98.325,98	226.708,69
Poder Executivo	327.931,99	2.897,32	98.325,98	226.708,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	538.677,78	2.897,32	273.293,71	262.486,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	305.227,46	25,00	13,89
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamer	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	88.935,44	1.969.914,56

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	141.817,31	15,00	6,45

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO DO 1° QUADRIMESTRE DE 2020

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO DO 1° QUADRIMESTRE DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO 1° BIMESTRE DE 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, tal edital e para divulgação dos Anexos do RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 1° QUADRIMESTRE DE 2020, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Rio Branco – MT, 07 de Abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.918.000,00	18.918.000,00	2.987.300,98	15,79	2.987.300,98	15,79	15.930.699,02
RECEITAS CORRENTES	17.459.650,00	17.459.650,00	2.982.300,98	17,08	2.982.300,98	17,08	14.477.349,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	898.800,00	898.800,00	163.685,13	18,21	163.685,13	18,21	735.114,87
Impostos	803.800,00	803.800,00	147.811,21	18,39	147.811,21	18,39	655.988,79
Taxas	95.000,00	95.000,00	15.873,92	16,71	15.873,92	16,71	79.126,08
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	810.000,00	810.000,00	113.398,23	14,00	113.398,23	14,00	696.601,77
Contribuições Sociais	685.000,00	685.000,00	90.003,69	13,14	90.003,69	13,14	594.996,31
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.000,00	125.000,00	23.394,54	18,72	23.394,54	18,72	101.605,46
RECEITA PATRIMONIAL	71.500,00	71.500,00	3.416,51	4,78	3.416,51	4,78	68.083,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	71.500,00	71.500,00	3.416,51	4,78	3.416,51	4,78	68.083,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	356.000,00	356.000,00	74.500,42	20,93	74.500,42	20,93	281.499,58
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	352.000,00	352.000,00	74.500,42	21,16	74.500,42	21,16	277.499,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.316.350,00	15.316.350,00	2.624.300,69	17,13	2.624.300,69	17,13	12.692.049,31
Transferências da União e de suas Entidades	8.585.600,00	8.585.600,00	1.467.689,44	17,09	1.467.689,44	17,09	7.117.910,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.020.950,00	4.020.950,00	679.932,44	16,91	679.932,44	16,91	3.341.017,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	90.000,00	90.000,00	21.459,00	23,84	21.459,00	23,84	68.541,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.619.800,00	2.619.800,00	455.219,81	17,38	455.219,81	17,38	2.164.580,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00	7.000,00	3.000,00	42,86	3.000,00	42,86	4.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	3.000,00	60,00	3.000,00	60,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.458.350,00	1.458.350,00	5.000,00	0,34	5.000,00	0,34	1.453.350,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.750,00	6.750,00	5.000,00	74,07	5.000,00	74,07	1.750,00
Alienação de Bens Móveis	3.350,00	3.350,00	5.000,00	149,25	5.000,00	149,25	-1.650,00
Alienação de Bens Imóveis	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.451.600,00	1.451.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.451.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.451.600,00	1.451.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.451.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.932.000,00	1.932.000,00	247.847,89	12,83	247.847,89	12,83	1.684.152,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.850.000,00	20.850.000,00	3.235.148,87	15,52	3.235.148,87	15,52	17.614.851,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.850.000,00	20.850.000,00	3.235.148,87	15,52	3.235.148,87	15,52	17.614.851,13
DÉFICIT (VI)					77.060,60		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.850.000,00	20.850.000,00	3.235.148,87	15,52	3.312.209,47	15,89	17.614.851,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.652.170,00	19.608.161,82	5.936.949,97	5.936.949,97	13.671.211,85	3.066.706,07	3.066.706,07	16.541.455,75	2.564.698,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.327.040,00	17.173.572,15	4.982.127,20	4.982.127,20	12.191.444,95	3.014.256,07	3.014.256,07	14.159.316,08	2.523.060,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.587.100,00	9.305.504,53	1.676.449,40	1.676.449,40	7.629.055,13	1.630.406,40	1.630.406,40	7.675.098,13	1.446.987,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.689.940,00	7.868.067,62	3.305.677,80	3.305.677,80	4.562.389,82	1.383.849,67	1.383.849,67	6.484.217,95	1.076.073,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.833.130,00	1.942.589,67	954.822,77	954.822,77	987.766,90	52.450,00	52.450,00	1.890.139,67	41.637,69	0,00
INVESTIMENTOS	1.832.130,00	1.860.589,67	872.822,77	872.822,77	987.766,90	40.661,64	40.661,64	1.819.928,03	29.849,33	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	0,00	11.788,36	11.788,36	70.211,64	11.788,36	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	492.000,00	492.000,00			492.000,00			492.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.197.830,00	1.241.838,18	247.392,83	247.392,83	994.445,35	245.503,40	245.503,40	996.334,78	127.916,68	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.850.000,00	20.850.000,00	6.184.342,80	6.184.342,80	14.665.657,20	3.312.209,47	3.312.209,47	17.537.790,53	2.692.615,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.850.000,00	20.850.000,00	6.184.342,80	6.184.342,80	14.665.657,20	3.312.209,47	3.312.209,47	17.537.790,53	2.692.615,13	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.850.000,00	20.850.000,00	6.184.342,80	6.184.342,80		3.312.209,47	3.312.209,47		2.692.615,13	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.932.000,00	1.932.000,00	247.847,89	12,83	247.847,89	12,83	1.684.152,11
RECEITAS CORRENTES	1.932.000,00	1.932.000,00	247.847,89	12,83	247.847,89	12,83	1.684.152,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.932.000,00	1.932.000,00	147.838,08	7,65	147.838,08	7,65	1.784.161,92
Contribuições Sociais	1.932.000,00	1.932.000,00	147.838,08	7,65	147.838,08	7,65	1.784.161,92
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	100.009,81	0,00	100.009,81	0,00	-100.009,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	100.009,81	0,00	100.009,81	0,00	-100.009,81
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.197.830,00	1.241.838,18	247.392,83	247.392,83	994.445,35	245.503,40	245.503,40	996.334,78	127.916,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.197.830,00	1.241.838,18	247.392,83	247.392,83	994.445,35	245.503,40	245.503,40	996.334,78	127.916,68	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	691.910,00	718.270,04	143.800,63	143.800,63	574.469,41	141.911,20	141.911,20	576.358,84	73.977,73	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	505.920,00	523.568,14	103.592,20	103.592,20	419.975,94	103.592,20	103.592,20	419.975,94	53.938,95	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.652.170,00	19.608.161,82	5.940.267,13	5.940.267,13	96,00	13.667.894,69	3.070.023,23	3.070.023,23	92,60	16.538.138,59	0,00
Legislativa	645.000,00	645.000,00	240.096,91	240.096,91	3,88	404.903,09	121.323,24	121.323,24	3,66	523.676,76	0,00
Ação Legislativa	645.000,00	645.000,00	240.096,91	240.096,91	3,88	404.903,09	121.323,24	121.323,24	3,66	523.676,76	0,00
Administração	3.461.350,00	3.353.805,51	1.258.477,72	1.258.477,72	20,34	2.095.327,79	512.265,14	512.265,14	15,45	2.841.540,37	0,00
Planejamento e Orçamento	48.000,00	45.824,92	8.365,06	8.365,06	0,14	37.459,86	8.365,06	8.365,06	0,25	37.459,86	0,00
Administração Geral	2.576.850,00	2.630.670,59	879.755,78	879.755,78	14,22	1.750.914,81	376.059,95	376.059,95	11,34	2.254.610,64	0,00
Administração Financeira	333.900,00	293.400,00	194.480,41	194.480,41	3,14	98.919,59	77.345,46	77.345,46	2,33	216.054,54	0,00
Ordenamento Territorial	6.000,00	6.000,00	400,00	400,00	0,01	5.600,00	400,00	400,00	0,01	5.600,00	0,00
Administração de Receitas	261.600,00	190.600,00	138.166,47	138.166,47	2,23	52.433,53	42.632,67	42.632,67	1,29	147.967,33	0,00
Infra-Estrutura Urbana	235.000,00	187.310,00	37.310,00	37.310,00	0,60	150.000,00	7.462,00	7.462,00	0,23	179.848,00	0,00
Assistência Social	843.330,00	841.808,02	269.109,96	269.109,96	4,35	572.698,06	175.179,64	175.179,64	5,28	666.628,38	0,00
Assistência ao Idoso	110.100,00	97.557,33	12.449,88	12.449,88	0,20	85.107,45	6.344,67	6.344,67	0,19	91.212,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	262.730,00	285.485,55	98.201,35	98.201,35	1,59	187.284,20	57.605,54	57.605,54	1,74	227.880,01	0,00
Assistência Comunitária	470.500,00	458.765,14	158.458,73	158.458,73	2,56	300.306,41	111.229,43	111.229,43	3,35	347.535,71	0,00
Previdência Social	2.398.000,00	2.398.000,00	357.485,18	357.485,18	5,78	2.040.514,82	317.681,20	317.681,20	9,58	2.080.318,80	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.398.000,00	2.398.000,00	357.485,18	357.485,18	5,78	2.040.514,82	317.681,20	317.681,20	9,58	2.080.318,80	0,00
Saúde	3.473.090,00	3.440.473,35	1.049.445,82	1.049.445,82	16,96	2.391.027,53	739.093,41	739.093,41	22,29	2.701.379,94	0,00
Administração Geral	67.230,00	66.230,00	8.739,44	8.739,44	0,14	57.490,56	8.739,44	8.739,44	0,26	57.490,56	0,00
Atenção Básica	2.066.560,00	1.949.884,92	492.823,62	492.823,62	7,96	1.457.061,30	416.008,96	416.008,96	12,55	1.533.875,96	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.470,00	1.024.854,37	468.295,20	468.295,20	7,57	556.559,17	234.757,45	234.757,45	7,08	790.096,92	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	122.230,00	122.230,00	51.416,17	51.416,17	0,83	70.813,83	51.416,17	51.416,17	1,55	70.813,83	0,00
Vigilância Sanitária	180.850,00	180.524,06	17.116,83	17.116,83	0,28	163.407,23	17.116,83	17.116,83	0,52	163.407,23	0,00
Vigilância Epidemiológica	96.750,00	96.750,00	11.054,56	11.054,56	0,18	85.695,44	11.054,56	11.054,56	0,33	85.695,44	0,00
Educação	4.750.410,00	4.744.026,91	1.016.350,24	1.016.350,24	16,43	3.727.676,67	828.570,62	828.570,62	24,99	3.915.456,29	0,00
Alimentação e Nutrição	190.850,00	87.852,00	0,00	0,00	0,00	87.852,00	0,00	0,00	0,00	87.852,00	0,00
Ensino Fundamental	3.059.640,00	3.106.276,08	618.508,02	618.508,02	10,00	2.487.768,06	489.849,34	489.849,34	14,77	2.616.426,74	0,00
Ensino Médio	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.475.920,00	1.535.898,83	397.842,22	397.842,22	6,43	1.138.056,61	338.721,28	338.721,28	10,22	1.197.177,55	0,00
Cultura	353.510,00	353.510,00	258.315,24	258.315,24	4,17	95.194,76	1.792,70	1.792,70	0,05	351.717,30	0,00
Difusão Cultural	344.710,00	344.710,00	258.315,24	258.315,24	4,17	86.394,76	1.792,70	1.792,70	0,05	342.917,30	0,00
Lazer	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00
Urbanismo	1.075.030,00	872.069,61	393.178,68	393.178,68	6,35	478.890,93	10.672,64	10.672,64	0,32	861.396,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.075.030,00	872.069,61	393.178,68	393.178,68	6,35	478.890,93	10.672,64	10.672,64	0,32	861.396,97	0,00
Saneamento	495.000,00	697.021,65	512.426,96	512.426,96	8,28	184.594,69	89.532,81	89.532,81	2,70	607.488,84	0,00
Saneamento Básico Urbano	495.000,00	697.021,65	512.426,96	512.426,96	8,28	184.594,69	89.532,81	89.532,81	2,70	607.488,84	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	2.994,93	2.994,93	0,05	22.005,07	2.994,93	2.994,93	0,09	22.005,07	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	2.994,93	2.994,93	0,05	22.005,07	2.994,93	2.994,93	0,09	22.005,07	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	293.000,00	293.000,00	5.409,82	5.409,82	0,09	287.590,18	4.802,46	4.802,46	0,14	288.197,54	0,00
Extensão Rural	293.000,00	293.000,00	5.409,82	5.409,82	0,09	287.590,18	4.802,46	4.802,46	0,14	288.197,54	0,00
Comércio e Serviços	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Turismo	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Energia	128.500,00	131.500,00	78.199,65	78.199,65	1,26	53.300,35	25.885,73	25.885,73	0,78	105.614,27	0,00
Energia Elétrica	128.500,00	131.500,00	78.199,65	78.199,65	1,26	53.300,35	25.885,73	25.885,73	0,78	105.614,27	0,00
Transporte	895.900,00	886.396,77	170.331,02	170.331,02	2,75	716.065,75	170.331,02	170.331,02	5,14	716.065,75	0,00
Transporte Rodoviário	895.900,00	886.396,77	170.331,02	170.331,02	2,75	716.065,75	170.331,02	170.331,02	5,14	716.065,75	0,00
Desporto e Lazer	83.050,00	83.050,00	1.045,00	1.045,00	0,02	82.005,00	1.045,00	1.045,00	0,03	82.005,00	0,00
Desporto Comunitário	83.050,00	83.050,00	1.045,00	1.045,00	0,02	82.005,00	1.045,00	1.045,00	0,03	82.005,00	0,00
Encargos Especiais	217.000,00	328.500,00	327.400,00	327.400,00	5,29	1.100,00	68.852,69	68.852,69	2,08	259.647,31	0,00
Serviço da Dívida Interna	51.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	1,33	0,00	11.788,36	11.788,36	0,36	70.211,64	0,00
Outros Encargos Especiais	166.000,00	246.500,00	245.400,00	245.400,00	3,97	1.100,00	57.064,33	57.064,33	1,72	189.435,67	0,00
Reserva de Contingência	492.000,00	492.000,00	0,00	0,00	0,00	492.000,00	0,00	0,00	0,00	492.000,00	0,00
Reserva de Contingência	492.000,00	492.000,00	0,00	0,00	0,00	492.000,00	0,00	0,00	0,00	492.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.197.830,00	1.241.838,18	247.392,83	247.392,83	4,00	994.445,35	245.503,40	245.503,40	7,40	996.334,78	0,00
Legislativa	35.000,00	35.000,00	4.623,33	4.623,33	0,07	30.376,67	2.735,90	2.735,90	0,08	32.264,10	0,00
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	4.623,33	4.623,33	0,07	30.376,67	2.735,90	2.735,90	0,08	32.264,10	0,00
Administração	302.100,00	305.586,46	58.170,52	58.170,52	0,94	247.415,94	58.168,52	58.168,52	1,75	247.417,94	0,00
Planejamento e Orçamento	3.300,00	6.786,46	6.195,32	6.195,32	0,10	591,14	6.195,32	6.195,32	0,19	591,14	0,00
Administração Geral	231.300,00	231.300,00	39.334,06	39.334,06	0,64	191.965,94	39.332,06	39.332,06	1,19	191.967,94	0,00
Administração Financeira	39.640,00	39.640,00	7.810,07	7.810,07	0,13	31.829,93	7.810,07	7.810,07	0,24	31.829,93	0,00
Administração de Receitas	27.860,00	27.860,00	4.831,07	4.831,07	0,08	23.028,93	4.831,07	4.831,07	0,15	23.028,93	0,00
Assistência Social	58.610,00	60.131,98	9.086,55	9.086,55	0,15	51.045,43	9.086,55	9.086,55	0,27	51.045,43	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	816,00	816,00	0,00	0,00	0,00	816,00	0,00	0,00	0,00	816,00	0,00
Assistência Comunitária	57.794,00	59.315,98	9.086,55	9.086,55	0,15	50.229,43	9.086,55	9.086,55	0,27	50.229,43	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	297.320,00	331.936,65	44.732,72	44.732,72	0,72	287.203,93	44.732,72	44.732,72	1,35	287.203,93	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Atenção Básica	213.180,00	245.654,20	29.866,05	29.866,05	0,48	215.788,15	29.866,05	29.866,05	0,90	215.788,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.140,00	60.140,00	11.771,00	11.771,00	0,19	48.369,00	11.771,00	11.771,00	0,36	48.369,00	0,00
Vigilância Sanitária	16.000,00	18.142,45	3.095,67	3.095,67	0,05	15.046,78	3.095,67	3.095,67	0,09	15.046,78	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Educação	458.100,00	462.483,09	123.557,18	123.557,18	2,00	338.925,91	123.557,18	123.557,18	3,73	338.925,91	0,00
Ensino Fundamental	286.860,00	286.860,00	77.806,32	77.806,32	1,26	209.053,68	77.806,32	77.806,32	2,35	209.053,68	0,00
Educação Infantil	171.240,00	175.623,09	45.750,86	45.750,86	0,74	129.872,23	45.750,86	45.750,86	1,38	129.872,23	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	35.000,00	35.000,00	6.080,29	6.080,29	0,10	28.919,71	6.080,29	6.080,29	0,18	28.919,71	0,00
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	6.080,29	6.080,29	0,10	28.919,71	6.080,29	6.080,29	0,18	28.919,71	0,00
Agricultura	5.200,00	5.200,00	1.142,24	1.142,24	0,02	4.057,76	1.142,24	1.142,24	0,03	4.057,76	0,00
Extensão Rural	5.200,00	5.200,00	1.142,24	1.142,24	0,02	4.057,76	1.142,24	1.142,24	0,03	4.057,76	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto e Lazer	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Desporto Comunitário	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.850.000,00	20.850.000,00	6.187.659,96	6.187.659,96	100,00	14.662.340,04	3.315.526,63	3.315.526,63	100,00	17.534.473,37	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.520.066,32	1.579.214,70	1.678.466,86	1.490.175,72	2.416.956,68	1.651.618,35	1.410.869,42	2.019.422,03	1.734.741,83	3.056.164,84	1.548.431,18	1.860.524,62	21.966.652,55	19.676.050,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.893,51	71.857,69	76.466,59	131.927,33	184.127,50	150.578,73	93.176,96	358.245,52	90.840,80	174.500,44	75.487,62	88.197,51	1.598.300,20	898.800,00
IPTU	1.818,04	1.690,55	1.893,84	30.310,88	52.143,30	50.713,18	4.432,13	8.377,27	6.090,91	15.431,11	9.843,79	3.589,72	186.334,72	132.000,00
ISS	25.459,50	26.728,18	35.721,28	27.679,91	35.949,62	52.980,98	38.848,91	286.159,37	33.639,44	63.405,81	25.638,78	34.379,63	686.591,41	349.050,00
IRRF	28.347,43	38.556,31	33.135,54	30.605,67	39.229,03	40.984,71	35.356,55	34.921,92	41.833,52	59.322,36	31.657,99	39.513,30	453.464,33	232.750,00
ITBI	31.621,88	2.125,15	2.932,48	40.600,00	50.870,27	2.949,69	8.932,66	24.324,62	3.586,70	31.740,06	1.888,00	1.300,00	202.871,51	90.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	15.646,66	2.757,50	2.783,45	2.730,87	5.935,28	2.950,17	5.606,71	4.462,34	5.690,23	4.601,10	6.459,06	9.414,86	69.038,23	95.000,00
Contribuições	53.548,37	60.531,80	59.492,21	61.682,43	60.535,13	63.134,49	46.262,67	56.909,73	74.106,02	57.386,66	56.467,82	56.930,41	706.987,74	810.000,00
Receita Patrimonial	2.584,42	2.830,75	1.981,23	1.584,06	2.554,71	1.652,41	1.524,06	2.037,86	1.455,61	1.737,49	2.016,99	1.399,52	23.359,11	71.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.584,42	2.830,75	1.981,23	1.584,06	2.554,71	1.652,41	1.184,06	2.037,86	1.455,61	1.737,49	2.016,99	1.399,52	23.019,11	71.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.997,72	49.362,48	36.892,59	36.197,65	42.714,31	55.341,12	46.636,64	50.303,48	41.583,96	37.778,70	39.351,35	35.149,07	514.309,07	356.000,00
Transferências Correntes	1.317.717,01	1.394.545,02	1.502.995,33	1.248.753,59	2.124.922,86	1.368.687,63	1.223.045,12	1.551.492,71	1.479.181,21	2.830.320,57	1.375.107,40	1.675.848,11	19.092.616,56	17.532.750,00
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	7.790.000,00
Cota Parte do ICMS	228.364,83	249.439,79	239.150,98	203.251,91	302.965,48	262.810,23	230.721,28	340.684,13	283.042,26	438.935,06	277.927,81	248.389,36	3.305.683,12	2.950.000,00
Cota Parte do IPVA	48.877,61	67.180,02	53.926,71	55.628,99	52.560,94	27.730,47	37.281,23	21.038,36	6.248,55	4.491,59	49.329,02	59.719,75	484.013,24	630.000,00
Cota Parte do ITR	1.105,64	9.143,29	109,21	234,44	1.590,22	209,90	11.065,04	178.418,75	22.944,30	15.570,22	10.038,86	5.511,41	255.941,28	300.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	206.473,85	223.396,64	227.836,35	190.320,41	238.010,25	217.040,67	193.770,48	269.644,03	234.303,44	343.171,20	223.887,77	231.332,04	2.799.187,13	2.619.800,00
Outras Transferências Correntes	279.042,82	305.041,44	288.534,91	253.098,91	782.843,62	315.672,08	264.877,07	294.898,12	326.258,49	994.367,59	207.631,05	254.829,38	4.567.095,48	3.230.950,00
Outras Receitas Correntes	325,29	86,96	638,91	10.030,66	2.102,17	12.223,97	223,97	432,73	47.574,23	-45.559,02	0,00	3.000,00	31.079,87	7.000,00
DEDUÇÕES (II)	209.017,27	220.779,83	244.042,29	209.355,19	208.877,68	216.071,68	199.142,07	242.118,61	229.114,97	280.913,55	234.120,38	282.538,13	2.776.091,65	2.902.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	42.577,28	47.558,52	46.717,55	48.284,38	47.605,28	48.876,78	46.262,67	44.728,69	45.391,22	44.182,76	45.402,77	44.600,92	552.188,82	685.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	166.439,99	173.221,31	197.324,74	161.070,81	161.272,40	167.194,90	152.879,40	197.389,92	183.723,75	236.730,79	188.717,61	237.937,21	2.223.902,83	2.216.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.311.049,05	1.358.434,87	1.434.424,57	1.280.820,53	2.208.079,00	1.435.546,67	1.211.727,35	1.777.303,42	1.505.626,86	2.775.251,29	1.314.310,80	1.577.986,49	19.190.560,90	16.773.650,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.311.049,05	1.358.434,87	1.434.424,57	1.280.820,53	2.208.079,00	1.435.546,67	1.211.727,35	1.777.303,42	1.505.626,86	2.775.251,29	1.314.310,80	1.577.986,49	19.190.560,90	16.773.650,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.311.049,05	1.358.434,87	1.434.424,57	1.280.820,53	2.208.079,00	1.435.546,67	1.211.727,35	1.777.303,42	1.505.626,86	2.775.251,29	1.314.310,80	1.577.986,49	19.190.560,90	16.773.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.621.000,00	2.621.000,00	338.092,47	311.120,58
Receita de Contribuições dos Segurados	685.000,00	685.000,00	90.003,69	86.133,62
Civil	685.000,00	685.000,00	90.003,69	86.133,62
Ativo	685.000,00	685.000,00	89.551,47	85.623,84
Inativo	0,00	0,00	452,22	509,78
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.932.000,00	1.932.000,00	147.838,08	224.059,00
Civil	1.932.000,00	1.932.000,00	147.838,08	224.059,00
Ativo	1.932.000,00	1.932.000,00	147.838,08	224.059,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.000,00	3.000,00	240,89	754,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.000,00	3.000,00	240,89	754,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	100.009,81	173,92
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	100.009,81	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	173,92
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.621.000,00	2.621.000,00	238.082,66	311.120,58

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	2.220.000,00	2.220.000,00	261.663,51	251.086,84	261.663,51	251.086,84	0,00	0,00
Aposentadorias	1.810.000,00	1.810.000,00	226.030,70	200.134,48	226.030,70	200.134,48	0,00	0,00
Pensões	260.000,00	260.000,00	23.091,13	30.722,42	23.091,13	30.722,42	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	150.000,00	150.000,00	12.541,68	20.229,94	12.541,68	20.229,94	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	35.828,55	0,00	35.828,55	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	28.362,07	0,00	28.362,07	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	7.466,48	0,00	7.466,48	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	7.500,00	7.500,00	178,59	0,00	178,59	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.500,00	2.500,00	178,59	0,00	178,59	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.227.500,00	2.227.500,00	297.670,65	251.086,84	297.670,65	251.086,84	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	393.500,00	393.500,00	-59.587,99	60.033,74	-59.587,99	60.033,74		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	100.009,81
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	186.092,51	414,86
Investimentos e Aplicações	15.485.245,83	2.046.096,21
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.459.650,00	2.982.300,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	898.800,00	163.685,13
IPTU	132.000,00	13.433,51
ISS	349.050,00	60.018,41
ITBI	90.000,00	3.188,00
IRRF	232.750,00	71.171,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.000,00	15.873,92
Contribuições	810.000,00	113.398,23
Receita Patrimonial	71.500,00	3.416,51
Aplicações Financeiras (II)	71.500,00	3.416,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.316.350,00	2.624.300,69
Cota Parte do FPM	6.352.000,00	1.185.887,31
Cota Parte do ICMS	2.360.000,00	421.053,77
Cota Parte do IPVA	504.000,00	87.239,15
Cota Parte do ITR	240.000,00	12.440,22
Transferências da LC 87/1996	9.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.619.800,00	455.219,81
Outras Transferências Correntes	3.230.950,00	462.460,43
Demais Receitas Correntes	363.000,00	77.500,42
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	363.000,00	77.500,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	17.388.150,00	2.978.884,47
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.458.350,00	5.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.750,00	5.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	6.750,00	5.000,00
Transferências de Capital	1.451.600,00	0,00
Convênios	1.449.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.458.350,00	5.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.846.500,00	2.983.884,47

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.173.572,15	4.985.444,36	3.017.573,23	2.524.718,63	50.776,13	250,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.305.504,53	1.679.766,56	1.633.723,56	1.448.645,17	7.421,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.868.067,62	3.305.677,80	1.383.849,67	1.076.073,46	43.355,12	250,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	17.173.572,15	4.985.444,36	3.017.573,23	2.524.718,63	50.776,13	250,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.942.589,67	954.822,77	52.450,00	41.637,69	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.860.589,67	872.822,77	40.661,64	29.849,33	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	82.000,00	82.000,00	11.788,36	11.788,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.860.589,67	872.822,77	40.661,64	29.849,33	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	492.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	19.526.161,82	5.858.267,13	3.058.234,87	2.554.567,96	50.776,13	250,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							378.540,38

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.794.968,14

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	378.540,38

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	98.978,75	550.471,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-451.492,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	451.492,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	451.492,60

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	97.330,57	50.776,13	0,00	46.554,44	0,00	53.897,65	250,00	0,00	0,00	53.897,65	100.452,09
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	96.230,57	49.676,13	0,00	46.554,44	0,00	53.897,65	250,00	0,00	0,00	53.897,65	100.452,09
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	28,72	28,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222,65	0,00	0,00	0,00	1.222,65	1.222,65
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOL\	0,00	67,34	67,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	16.419,65	16.419,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	79.561,58	33.007,14	0,00	46.554,44	0,00	250,00	250,00	0,00	0,00	250,00	46.804,44
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	153,28	153,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.425,00	0,00	0,00	0,00	52.425,00	52.425,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	118.124,27	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	118.124,27	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	215.454,84	168.900,40	0,00	46.554,44	0,00	53.897,65	250,00	0,00	0,00	53.897,65	100.452,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	803.800,00	803.800,00	147.811,21	18,39
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	132.000,00	132.000,00	13.433,51	10,18
1.1.1- IPTU	94.000,00	94.000,00	2.427,52	2,58
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	38.000,00	38.000,00	11.005,99	28,96
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	90.000,00	90.000,00	3.188,00	3,54
1.2.1- ITBI	90.000,00	90.000,00	3.188,00	3,54
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	349.050,00	349.050,00	60.018,41	17,19
1.3.1- ISS	342.000,00	342.000,00	59.935,56	17,53
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.050,00	7.050,00	82,85	1,18
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	232.750,00	232.750,00	71.171,29	30,58
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.682.000,00	11.682.000,00	2.133.275,27	18,26
2.1- Cota-Parte FPM	7.790.000,00	7.790.000,00	1.482.359,06	19,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.190.000,00	7.190.000,00	1.482.359,06	20,62
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	305.000,00	305.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.950.000,00	2.950.000,00	526.317,17	17,84
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	15.550,27	5,18
2.6- Cota-Parte IPVA	630.000,00	630.000,00	109.048,77	17,31
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.485.800,00	12.485.800,00	2.281.086,48	18,27

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	325.850,00	325.850,00	55.384,14	17,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	205.000,00	205.000,00	49.742,94	24,26
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	80.850,00	80.850,00	5.510,00	6,82
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.000,00	1.000,00	131,20	13,12
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000,00	1.000,00	11,96	1,20
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00	1.000,00	11,96	1,20
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	326.850,00	326.850,00	55.396,10	16,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.216.400,00	2.216.400,00	426.654,82	19,25
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.438.000,00	1.438.000,00	296.471,75	20,62
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	590.000,00	590.000,00	105.263,40	17,84
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	60.000,00	60.000,00	3.110,05	5,18
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	126.000,00	126.000,00	21.809,62	17,31
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.629.300,00	2.629.300,00	455.390,85	17,32
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.619.800,00	2.619.800,00	455.219,81	17,38
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.500,00	9.500,00	171,04	1,80
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	403.400,00	403.400,00	28.564,99	7,08

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.979.000,00	1.979.000,00	327.036,72	16,53	327.036,72	16,53	0,00
13.1- Com Educação Infantil	585.500,00	585.500,00	111.626,06	19,07	111.626,06	19,07	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.393.500,00	1.393.500,00	215.410,66	15,46	215.410,66	15,46	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	650.700,00	650.700,00	144.497,38	22,21	144.497,38	22,21	0,00
14.1- Com Educação Infantil	305.000,00	305.000,00	36.962,65	12,12	36.962,65	12,12	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	345.700,00	345.700,00	107.534,73	31,11	107.534,73	31,11	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.629.700,00	2.629.700,00	471.534,10	17,93	471.534,10	17,93	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	471.534,10
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	71,81
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	31,73
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-3,54

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-35.958,38
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.637.460,00	1.701.821,92	443.593,08	26,07	384.472,14	22,59	0,00
22.1 - Creche	496.690,00	467.188,53	121.555,34	26,02	109.197,19	23,37	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	30.000,00	30.000,00	9.287,98	30,96	9.287,98	30,96	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	466.690,00	437.188,53	112.267,36	25,68	99.909,21	22,85	0,00
22.2 - Pré-escola	1.140.770,00	1.234.633,39	322.037,74	26,08	275.274,95	22,30	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	860.500,00	860.500,00	139.300,73	16,19	139.300,73	16,19	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	280.270,00	374.133,39	182.737,01	48,84	135.974,22	36,34	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.943.200,00	2.989.836,08	553.094,35	18,50	482.636,84	16,14	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.739.200,00	1.739.200,00	322.945,39	18,57	322.945,39	18,57	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.204.000,00	1.250.636,08	230.148,96	18,40	159.691,45	12,77	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	111.000,00	8.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.701.660,00	4.699.660,00	996.687,43	21,21	867.108,98	18,45	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	28.564,99
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	28.564,99
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	838.543,99
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	36,76

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	215.000,00	215.000,00	107.536,87	50,02	49.791,07	23,16	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	110.850,00	110.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	325.850,00	325.850,00	107.536,87	33,00	49.791,07	15,28	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.027.510,00	5.025.510,00	1.104.224,30	21,97	916.900,05	18,24	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	5.134,48	49.710,88
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	455.219,81	49.742,94
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	456.486,92	42.943,59
47.1 (-) Orçamento do Exercício	415.394,06	42.943,59
47.2 (-) Restos a Pagar	41.092,86	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	171,04	131,20
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.038,41	56.641,43
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.038,41	56.641,43

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.942.589,67	954.822,77	987.766,90
Investimentos	1.860.589,67	872.822,77	987.766,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	82.000,00	82.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.942.589,67	954.822,77	987.766,90
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	1.942.589,67 <(d - a)>	954.822,77 <(e - b)>	987.766,90 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	803.800,00	803.800,00	147.811,21	18,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	132.000,00	132.000,00	13.433,51	10,18
IPTU	94.000,00	94.000,00	2.427,52	2,58
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	38.000,00	38.000,00	11.005,99	28,96
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	90.000,00	90.000,00	3.188,00	3,54
ITBI	90.000,00	90.000,00	3.188,00	3,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	349.050,00	349.050,00	60.018,41	17,19
ISS	342.000,00	342.000,00	59.935,56	17,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.050,00	7.050,00	82,85	1,18
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	232.750,00	232.750,00	71.171,29	30,58
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.082.000,00	11.082.000,00	2.133.275,27	19,25
Cota-Parte FPM	7.190.000,00	7.190.000,00	1.482.359,06	20,62
Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	15.550,27	5,18
Cota-Parte IPVA	630.000,00	630.000,00	109.048,77	17,31
Cota-Parte ICMS	2.950.000,00	2.950.000,00	526.317,17	17,84
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	11.885.800,00	11.885.800,00	2.281.086,48	19,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.261.270,00	1.191.343,13	174.434,75	14,64	112.692,62	9,46	102.209,46	8,58	0,00
Despesas Correntes	1.257.370,00	1.186.453,13	173.444,75	14,62	111.702,62	9,41	101.219,46	8,53	0,00
Despesas de Capital	3.900,00	4.890,00	990,00	20,25	990,00	20,25	990,00	20,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	776.610,00	849.006,87	427.716,54	50,38	239.727,79	28,24	209.357,88	24,66	0,00
Despesas Correntes	770.710,00	843.106,87	426.890,70	50,63	239.590,15	28,42	209.289,06	24,82	0,00
Despesas de Capital	5.900,00	5.900,00	825,84	14,00	137,64	2,33	68,82	1,17	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	45.550,00	45.550,00	6.548,27	14,38	6.548,27	14,38	6.252,93	13,73	0,00
Despesas Correntes	45.550,00	45.550,00	6.548,27	14,38	6.548,27	14,38	6.252,93	13,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	136.050,00	136.580,00	1.984,19	1,45	1.984,19	1,45	1.984,19	1,45	0,00
Despesas Correntes	135.050,00	135.580,00	1.984,19	1,46	1.984,19	1,46	1.984,19	1,46	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	41.850,00	41.850,00	10.962,11	26,19	10.962,11	26,19	9.467,50	22,62	0,00
Despesas Correntes	41.250,00	41.250,00	10.962,11	26,57	10.962,11	26,57	9.467,50	22,95	0,00
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	68.230,00	67.230,00	8.739,44	13,00	8.739,44	13,00	8.138,82	12,11	0,00
Despesas Correntes	67.330,00	66.330,00	8.739,44	13,18	8.739,44	13,18	8.138,82	12,27	0,00
Despesas de Capital	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.329.560,00	2.331.560,00	630.385,30	27,04	380.654,42	16,33	337.410,78	14,47	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	630.385,30	380.654,42	337.410,78
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	630.385,30	380.654,42	337.410,78
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	342.162,97	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	38.491,45	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,64	16,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.392.150,00	1.392.150,00	211.095,94	15,16
Proveniente da União	1.252.250,00	1.252.250,00	193.665,44	15,47
Proveniente dos Estados	139.900,00	139.900,00	17.430,50	12,46
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	11.200,00	11.200,00	765,50	6,83
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.403.350,00	1.403.350,00	211.861,44	15,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.016.970,00	1.002.695,99	348.254,92	34,73	333.182,39	33,23	296.446,98	29,56	0,00
Despesas Correntes	969.870,00	955.397,99	347.056,92	36,33	331.984,39	34,75	296.446,98	31,03	0,00
Despesas de Capital	47.100,00	47.298,00	1.198,00	2,53	1.198,00	2,53	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	214.500,00	227.487,50	52.349,66	23,01	6.800,66	2,99	4.270,16	1,88	0,00
Despesas Correntes	212.000,00	224.987,50	52.349,66	23,27	6.800,66	3,02	4.270,16	1,90	0,00
Despesas de Capital	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	62.150,00	62.150,00	39.915,28	64,22	39.915,28	64,22	28.330,97	45,58	0,00
Despesas Correntes	62.150,00	62.150,00	39.915,28	64,22	39.915,28	64,22	28.330,97	45,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.800,00	62.086,51	18.228,31	29,36	18.228,31	29,36	14.553,09	23,44	0,00
Despesas Correntes	60.800,00	62.086,51	18.228,31	29,36	18.228,31	29,36	14.553,09	23,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	61.900,00	61.900,00	92,45	0,15	92,45	0,15	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	59.500,00	59.500,00	92,45	0,16	92,45	0,16	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.416.320,00	1.416.320,00	458.840,62	32,40	398.219,09	28,12	343.601,20	24,26	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.278.240,00	2.194.039,12	522.689,67	23,82	445.875,01	20,32	398.656,44	18,17	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	991.110,00	1.076.494,37	480.066,20	44,60	246.528,45	22,90	213.628,04	19,84	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	107.700,00	107.700,00	46.463,55	43,14	46.463,55	43,14	34.583,90	32,11	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	196.850,00	198.666,51	20.212,50	10,17	20.212,50	10,17	16.537,28	8,32	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	103.750,00	103.750,00	11.054,56	10,65	11.054,56	10,65	9.467,50	9,13	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	68.230,00	67.230,00	8.739,44	13,00	8.739,44	13,00	8.138,82	12,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.745.880,00	3.747.880,00	1.089.225,92	29,06	778.873,51	20,78	681.011,98	18,17	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.745.880,00	3.747.880,00	1.089.225,92	29,06	778.873,51	20,78	681.011,98	18,17	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.368], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.850.000,00
Previsão Atualizada	20.850.000,00
Receitas Realizadas	3.235.148,87
Déficit Orçamentário	77.060,60
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.850.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	20.850.000,00
Despesas Empenhadas	6.184.342,80
Despesas Liquidadas	3.312.209,47
Despesas Pagas	2.692.615,13
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.187.659,96
Despesas Liquidadas	3.315.526,63

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	19.190.560,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.190.560,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.190.560,90

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	238.082,66
Despesas Previdenciárias Empenhadas	297.670,65
Despesas Previdenciárias Liquidadas	297.670,65
Resultado Previdenciário	-59.587,99
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	378.540,38	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	1.794.968,14	378.540,38	21,09

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	215.454,84	0,00	168.900,40	46.554,44
Poder Executivo	214.354,84	0,00	167.800,40	46.554,44
Poder Legislativo	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	53.897,65	0,00	0,00	53.897,65
Poder Executivo	53.897,65	0,00	0,00	53.897,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	269.352,49	0,00	168.900,40	100.452,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	838.543,99	25,00	36,76
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	327.036,72	60,00	71,81
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	954.822,77	987.766,90

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	380.654,42	15,00	16,69

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREVIRB
PORTARIA N.º 05/ 2020 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 12/2019 DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. MARIA DE LURDES NA QUALIDADE DE CÔNJUGE, EM DECORRÊNCIA DO FALEC

PORTARIA N.º 05/ 2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 12/2019 de concessão do Benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Maria de Lurdes** *na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Sebastião Julio****."*

A Secretária de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 02/2020, publicada em 18/02/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV, edição nº 3.421, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do**Sr**. **Sebastião Júlio,** brasileiro, portador do RG nº 1096914-4 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 061.880.441-20, servidor aposentado, no cargo de Vigilante, Classe "A", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Administração, em favor da **Sra. Maria de Lurdes**, brasileira, conjugue do *de "cujus"*, portadora do RG n.º 1096916-0 SJ/MT e do CPF n.º 060.067.421-52, o equivalente a **100%** (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **PREVIRB** nº 2020.07.00001P.

ONDE SE LÊ: portadora do RG n.º 109616-0 SJ/MT.**"**

LEIA-SE: "portadora do RG n.º 1096916-0 SJ/MT."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 07 de abril de 2020.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N° 0003/SEMUSA/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n° 0003/SEMUSA/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Designa os servidores: ANDERSON JOSÉ GUILHERME – Matrícula n° 2751; EDNALDO NEVES DOS SANTOS – Matrícula n° 0108; GESSICA PEREIRA DA COSTA – Matrícula n° 2750; VIVIANE BEZERRA DE SOUZA – Matrícula n° 2616, para exercício temporário do cargo de Fiscais Sanitários, vinculado a Vigilância em Saúde Municipal no Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

KÁTIA MONTEIRO, Secretária Municipal de Saúde, Município de Rondolândia - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto n° 1.525/GAB/PMR, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO

Art. 1°. Designo, com fulcro no que dispõe a Lei 0055 de 13 de maio de 2002 (Código sanitário Municipal), os servidores ANDERSON JO-

SÉ GUILHERME – Matrícula n° 2751; EDNALDO NEVES DOS SANTOS – Matrícula n° 0108; GESSICA PEREIRA DA COSTA – Matrícula n° 2750; VIVIANE BEZERRA DE SOUZA – Matrícula n° 2616, para exercício temporário do cargo de Fiscais Sanitários, vinculado a Vigilância em Saúde Municipal no Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2°. Decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), foi instituída a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Art. 3°. O IV do Art. 9º que Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, nas necessidades de medidas emergenciais;

Art. 4°. O risco que o COVID-19 impõe ao sistema público e à saúde da população do município, ao pondo de exigir a tomada de medidas preventivas efetivas, antes que aconteça transmissão comunitária, e leve o sistema de saúde ao caos por falta materiais adequados ao enfrentamento da pandemia;

Parágrafo único: A presente designação possui caráter temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2020.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 02 de Abril de 2020.

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

Dec. n° 1525/GB/PMR/19

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2020/CMS/RONDOLÂNDIA

Dispõe da aprovação da Pactuação Interfederativa (diretrizes, objetivos, metas e indicadores) do ano 2020, do município de Rondolândia – MT, Região de Saúde Sudoeste Matogrossense.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 11 de Janeiro de 2001, Lei n° 243 de 02 de janeiro de 2011 e Regime Interno, resolve deliberar considerando;

I. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. Considerando a Resolução CIT n° 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe do processo Interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais de saúde; **III. Considerando o regimento interno, Art. 13, item I, o teor das resoluções serem formuladas e aprovadas durante as reuniões respectivas;**

IV. Considerando o Decreto Municipal n° 1.720 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), o Conselho Municipal de Saúde fica impossibilitado de realização de Reuniões;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por *Ad referendum*, a Pactuação Interfederativa (diretrizes, objetivos, metas e indicadores) do ano 2020, do município de Rondolândia – MT, Região de Saúde Sudoeste Matogrossense;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor, após a data da sua assinatura.

Rondolândia, em 07 de abril de 2020

Marcos Hiago do N Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito de Rondolândia

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 021/2020- SEMEC, DE 13/02/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 009/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de utensilio de cozinha para as escolas municipais e secretaria municipal de educação.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 009/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 009/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual aquisição de utensilio de cozinha para as escolas municipais e secretaria municipal de educação.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do .ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-172.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 79.639,39 (Setenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), fls. 151-163.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 009/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 254-267), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 191-251 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 222-232 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 243-251 , integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1. 670-19).

Na data de 03/03/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 271-277), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.430, Ano XV, de 04/03/2020, p. 340; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.703, de 04/03/2020, p. 185, meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 273).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 24/03/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 24/03/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI , CNPJ Nº 28.403.068/0001-30**, conforme documentos encartados de fls. 290-313 e Ata de fls. 320-343 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19). Resultado da proposta final, fls. 314-319.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 278-373).

Validação das CND's, fls. 344-353. Adjudicação, temos de fls 374-375. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls.359-372 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 009/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 374-375 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 009/2020-SRP, em favor dos licitantes: **JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI , CNPJ Nº 28.403.068/0001-30** os itens **01 ao 52** com a proposta final perfazendo um valor R$ 75.391,20 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 07 de abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/2020- SEMUSA, DE 04/03/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 015/2020 - SRP.

OBJETO: *Aquisição de equipamento e material permanente para rede frio atendendo a sala de vacina do município e secretaria municipal de saúde.*

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 015/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 015/2020 - SRP tendo como objeto *Aquisição de equipamentos e material permanente para rede frio atendendo a sala de vacina do município e secretaria municipal de saúde.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do .ordenador de despesas e

etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-44.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 18.258,97 (Dezoito mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), fls. 34.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 015/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 110-123), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 58-109 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 88-94 e a minuta do Contrato de fls. 101-109 , integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 13/03/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 125-136), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.438, Ano XV, de 16/03/2020, p. 347-335; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.711, de 16/03/2020, p. 169, Diário Oficial da União, Ed. 52 , de 17/03/2020, p. 169, Jornal Estadão do Mato Grosso, classificados, pg. 007, de 14 e 15 de março de 2020 meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 129).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 30/03/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 30/03/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA , CNPJ Nº 12.704.512/0001-18, conforme documentos encartados de fls. 261-281 e Ata de fls. 224-256 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19). Resultado da proposta final, fls. 283-286.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 148-181).

Validação das CND's, fls. 188-201. Adjudicação, temos de fls. 209-210 . Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 207 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 015/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 209-2010 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 015/2020-SRP, em favor dos licitantes: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR CNPJ: **12. 704.512/0001-18** o item **01** com a proposta final perfazendo um valor R$ 8.599,00 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais),

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 07 de abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 027/2020- SEMUSA, DE 21/02/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 012/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realizar exames de média e alta complexidade, para atender a população indígena do município conforme plano de aplicação elaborado pela coordenação da DSEI (distrito sanitário especial indígena) de Vilhena/RO, em parceria com o conselho de saúde indígena e secretaria municipal de sáude de Rondolândia.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 012/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 012/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realizar exames de média e alta complexidade, para atender a população indígena do município conforme plano de aplicação elaborado pela coordenação da DSEI (distrito sanitário especial indígena) de Vilhena/RO, em parceria com o conselho de saúde indígena e secretaria municipal de sáude de Rondolândia.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do

titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do .ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-70.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 35.089,96 (Trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), fls. 62.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 017/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 142-155), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 85-139 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 115-123 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 131-139 , integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1. 670-19).

Na data de 13/03/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 158-165), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.438, Ano XV, de 16/03/2020, p. 347; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.711, de 16/03/2020, p. 169, Diário Oficial da União, Ed. 52 , de 17/03/2020, p.169, Jornal Estadão do Mato Grosso, classificados, pg. 007, de 14 e 15 de março de 2020 meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 161).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 01/04/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 01/04/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: CMD – Centro de Medicina Diagnóstica , CNPJ Nº 17.257.555/0001-16, conforme documentos encartados de fls. 181-211 e Ata de fls. 170-179 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19). Resultado da proposta final, fls. 228.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 181-229).

Validação das CND's, fls. 215-223. Adjudicação, temos de fls 230-231. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 228 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 012/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 230-231 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 012/2020-SRP, em favor dos licitantes: CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICADA LTDA CNPJ: **17.257.555/0001-16** os itens **02,03,04,05,06,07** com a proposta final perfazendo um valor R$ 23.767,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 01 tornando-o item "fracassado" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 07 de abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 039/2020.

Dispensa de Licitação nº 015/2020

Objeto: Aquisição de medicamentos de uso hospitalar e material para atender a necessidade da unidade básica de saúde do município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas altera ções e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora dos itens 01, 02 licitados a empresa **ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 13.977.860/0001-21** com a proposta no valor total de **R$: 16.457,00** (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 015/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de abril de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 No dia 03 de Abril de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, n° 450, CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF nº , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s)da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: NATALIA CRISTINA GOMES TEMPONI 04646744171 CNPJ: 29755359000150 Endereço: ESTRADA LINHA 06 SN, ZONA RURAL Cidade: Rondolândia-MT CEP: 78338000 Telefone: 6684139734 Email: nataliatemponi13@gmail.com Representante: NATALIA CRISTINA GOMES TEMPONI Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário 1 28,00 UND COFFE BREAK (REFEIÇÃO PARA 300 PESSOAS) CARDÁPIO: BOLO SIMPLES/BOLO GELADO SABOR DIVERSO, TORTA DOCE E TORTA SALGADA - SABOR DIVERSO, MINI SALGADO FRITO(PASTEL, ENROLADINHO E KIBE), PASTEIZINHOS DE QUEIJO/BOLINHA DE QUEIJO, MINI LANCHE ASSADO (EMPADINHA, ESFIRRA, ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA),SONHO-RECHEIO DIVERSO, SUCO NATURAL/SUCO DE CAIXA, CAFÉ COM LEITE E REFRIGERANTE SABOR DIVERSO. Serviço R$ 3.199,002 25,00 UND COFFE BREAK (REFEIÇÃO PARA 200 PESSOAS) CARDÁPIO: BOLO SIMPLES/BOLO GELADO SABOR DIVERSO, TORTA DOCE E TORTA SALGADA - SABOR DIVERSO, MINI SALGADO FRITO(PASTEL, ENROLADINHO E KIBE), PASTEIZINHOS DE QUEIJO/BOLINHA DE QUEIJO, MINI LANCHE ASSADO (EMPADINHA, ESFIRRA, ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA),SONHO-RECHEIO DIVERSO, SUCO NATURAL/SUCO DE CAIXA, CAFÉ COM LEITE E REFRIGERANTE SABOR DIVERSO. Serviço R$ 1.899,993 48,00 UND SERVIÇO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATÉ 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO CAFÉ DA MANHA: ÁGUA, CHÁ, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL, ADOÇANTE, MINE SANDUÍCHES (COM QUEIJO PRATO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES),OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA.CEREAIS, CESTA DE PÃES FRIOS,BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRAPPÉ) MINE PÃES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE.Serviço R$ 1.335,004 73,00 UND SERVIÇO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATÉ 50 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO: CAFÉ DA MANHA: ÁGUA, CHÁ, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL, ADOÇANTE, MINE SANDUÍCHES (COM QUEIJO PRATO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES),OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA.CEREAIS, CESTA DE PÃES FRIOS,BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRAPPÉ) MINE PÃES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE Serviço R$ 479,995 5,00 UND SERVIÇO DE BUFFET COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO - (JANTAR PARA 200 PESSOAS), CARDÁPIO: 02 TIPOS DE CARNE ASSADA (BOI E PORCO), ARROZ BRANCO, FAROFA (FEIJÃO COM FARINHA DE MANDIOCA, BANANA DE FRITAR, TORRESMO, BACON, COUVE, CALABRESA E CHEIRO VERDE) E SALADA TROPICAL. BEBIDAS (REFRIGERANTES E AGUA) COM GARÇONS PARA SERVIR.Serviço R$ 3.799,996 10,00 UND COFFE BREAK (REFEIÇÃO PARA 300 PESSOAS) CARDÁPIO: BOLO SIMPLES/BOLO GELADO SABOR DIVERSO, TORTA DOCE E TORTA SALGADA - SABOR DIVERSO, MINI SALGADO FRITO(PASTEL, ENROLADINHO E KIBE), PASTEIZINHOS DE QUEIJO/BOLINHA DE QUEIJO, MINI LANCHE ASSADO (EMPADINHA, ESFIRRA, ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA),SONHO-RECHEIO DIVERSO, SUCO NATURAL/SUCO DE CAIXA, CAFÉ COM LEITE E REFRIGERANTE SABOR DIVERSO.Serviço R$ 4.679,007 8,00 UND COFFE BREAK (REFEIÇÃO PARA 200 PESSOAS) CARDÁPIO: BOLO SIMPLES/BOLO GELADO SABOR DIVERSO, TORTA DOCE E TORTA SALGADA - SABOR DIVERSO, MINI SALGADO FRITO(PASTEL, ENROLADINHO E KIBE), PASTEIZINHOS DE QUEIJO/BOLINHA DE QUEIJO, MINI LANCHE ASSADO (EMPADINHA, ESFIRRA, ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA),SONHO-RECHEIO DIVERSO, SUCO NATURAL/SUCO DE CAIXA, CAFÉ COM LEITE E REFRIGERANTE SABOR DIVERSO Serviço R$ 1.799,998 16,00 UND SERVIÇO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATÉ 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DE ESPACO CAFÉ DA MANHA: ÁGUA, CHÁ, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL, ADOÇANTE, MINE SANDUÍCHES (COM QUEIJO PRATO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES),OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA.CEREAIS, CESTA DE PÃES FRIOS,BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRAPPÉ) MINE PÃES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE.Serviço R$ 1.199,0003/04/2020 LicitaNet - Ata de Registro de Pregão://portal.licitanet.com.br/pregao/imp_registr... 2/2 As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minutada Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 03/04/2020 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

NATALIA CRISTINA GOMES TEMPONI 04646744171297553590001 50

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) - NOTA INFORMATIVA N° 017/2020

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

NOTA INFORMATIVA N° 017/2020

CONSIDERANDO o Decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), foi instituída a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO O IV do Art. 9º que Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, nas necessidades de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO a análise ao **Decreto estadual n° 437, de 03 de abril de 2020, que cria o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim" em todo território de Mato Grosso,** a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), na última Reunião Ordinária, em 06 de abril de 2020, e em análise a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

CONSIDERANDO que O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020);

CONSIDERANDO a Nota Informativa n° 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, pesquisas tem apontado que a utilização de máscaras artesanais impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca do usuário no ambiente, garantido uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da populações e diminuição de casos;

CONSIDERANDO esse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

RESOLVE:

I- Permitir a produção de máscaras artesanais, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade sendo bem desenhadas e higienizadas corretamente. Seguindo as medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz, e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;

II- Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras artesanais faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas;

III- Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa;

Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

a) - Tecido de saco de aspirador;

b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);

c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);

d) - Fronhas de tecido antimicrobiano;

Como e por quem devem ser feitas:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras artesanais, podendo utilizar materiais encontrados em tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos. As mesmas deverão ser confeccionadas de forma adequada (os manipuladores deverão fazer assepsia correta das mãos e utilização de máscaras durante as confecções), as empresa/instituição de confecção deverão atender aos critérios estabelecidos nesta *caput*, para venda ou doação do material.

Orientações de como confeccionar as máscaras artesanais, de forma que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos:

e) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis);

f) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura;

g) Faça camada tripla, adicionando um elemento filtrante absorvente de polipropileno + celulose;

h) A máscara artesanal, deste material é lavável e reutilizável, e a folha do elemento filtrante deve ser trocado após quatro usos (quatro desinfecções da máscara);

i) Dos tamanhos ideais do tecido: Tamanho G: Pedaço externo: 30 cm (altura) x 23 cm (largura). Tamanho P: Pedaço externo: 25 cm (altura) x 23 cm (largura) + Interna: 15 cm (altura) x 23 cm (largura).

j) Devem ser colocados dois elásticos de 17 cm cada, nas laterais, para assegurar a máscara atrás das orelhas com alguma tensão;

k) Formar uma estrutura de envelope, por onde entrará a folha de papel absorvente de polipropileno + celulose;

l) A folha de ser dobrada de forma que exceda um pouco o tamanho interno (altura) do bolso da máscara, a fim de evitar espaços desprotegidos com fluxo de ar filtrado.

As medidas de utilização e higienização para população das máscaras artesanais, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

m) O uso da máscara artesanal é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;

n) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz;

o) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando-a;

p) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara;

q) Remova a máscara pegando pelo elástico, evitando de tocar na parte da frente;

r) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).

s) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;

t) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;

u) A máscara deve estar seca para sua reutilização;

v) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico;

w) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade;

x) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida; Ao sinais de desgaste da máscara a mesma deve ser substituída;

O uso das máscaras artesanais é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas pela população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa. Os estabelecimentos públicos e privados devem incentivar seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais.

A Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavirus – COVID-19 (decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020), A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde está em alerta e tomando todas as medidas necessárias para evitar a propagação e ajudar na contenção da pandemia mundial de Coronavirus.

Estas determinações entram em vigor após a data da sua publicação.

Rondolândia – MT, em 06 de abril de 2020

Kátia Monteiro - Presidente

Marcos Hiago do N Oliveira - Vice-Presidente

Agnaldo Rodrigues de Carvalho - Membro

Julio Passolongo de Oliveira - Membro

Luciene Lopes de Souza- Membro

Sergio Perini - Membro

Rafael Rosa Ferreira Neto - Membro

Karem Mayara Kasula - Membro

Valdir Irani Freire - Membro

Oseias Pereira Dias - Membro

Aline Karen Gomes - Membro

Evandro Ribeiro Campos - Membro

Manoel Amaral Neto - Membro

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

(Decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020)

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 019/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 047/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículo - tipo Camionete, cabine simples, a diesel, com tração 4X4 e ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2014, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.com* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 07 de Abril de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003/2020/CMS/RONDOLÂNDIA

Dispõe da aprovação da Abertura de Processo Administrativo para aquisição de "Leite Especial Afamino", para criança (com 03 meses de idade), conforme solicitação médica, Laudo nutricional e da Assistente Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 11 de Janeiro de 2001, Lei n° 243 de 02 de janeiro de 2011 e Regime Interno, resolve deliberar considerando;

I. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

III. Considerando as Diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003;

IV. Considerando as diretrizes estabelecidas nas Conferências de Saúde, nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, e no Conselho Nacional de Saúde, em defesa do SUS e dos seus princípios;

V. Considerando o objeto deste instrumento de Aquisição de leite especial Alfamino para atender as necessidades de paciente da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Considerando a Solicitação Médica, Laudo Nutricional e da Assistente Social, conforme especificação, sendo leite em pó modificado – (Alfamino) fórmula infantil especial, segurança na substituição da proteína animal, 100% proteína isolada de soja, indicado nos casos de alergia a proteína do leite de vaca, não contendo leite ou produto lácteo, não contem glúten, com osmolalidade em pó, em lata, 400 mg, hermeticamente fechada. Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças da primeira infância, destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos com DHA e ARA;

VII. Considerando o regimento interno, Art. 13, item I, o teor das resoluções serem formuladas e aprovadas durante as reuniões respectivas;

VIII. Considerando o Decreto Municipal n° 1.720 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), o Conselho Municipal de Saúde fica impossibilitado de realização de Reuniões;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por *Ad referendum*, a Abertura de Processo Administrativo para aquisição de "Leite Especial Afamino", para criança (com 03 meses de idade), considerando a solicitação médica, Laudo nutricional e da Assistente Social.;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor, após a data da sua assinatura.

Rondolândia, em 07 de abril de 2020

Marcos Hiago do N Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito de Rondolândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTADA E REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Com data marcada para ser realizada no dia 24/03/2020 às 08:30 hrs, **considera frustrada a licitação em epígrafe**. Motivo pelo qual, reabre-se o prazo, ficando designada a Sessão Pública para ocorrer no **dia 23 de abril de 2020, às 08:30 horas**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente **no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br**opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, **horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.**

Rondonópolis-MT., 06 de abril de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALCADA COM ACESSO PNE NO DISTRITO VETORASSO E NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MICRO DISTRITO DA VILA OPERÁRIA E NO DISTRITO INDUSTRIAL RAZIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL", FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 07/05/2020, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NO PROJETO BÁSICO E CONSEQUENTEMENTE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA, conforme o oficio nº 818/2020/SINFRA/ROO.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: **registro de preços para futura e eventual aquisição de trator cortador de grama para atender a Secretaria de Educação deste Município.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br**menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 27/04/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO ADIAMENTO LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **resolve reabrir o prazo para realização da sessão pública para o dia** 23 **de abril de 2020 às 08:30 horas,** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, **horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.**

Rondonópolis-MT., 06 de abril de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020

Texto: **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGEM PARA ATENDER A CONFECÇÃO DE REGISTRO GERAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSAIRO OESTE/MTT**

EMPRESA: AKIYAMA S.A – INDUSTRIA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS

CNPJ: . 02.688.100/0004-20,

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

Texto: **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE -UBS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, EM DECORRÊNCIA DA EPIDEMIA DO CORONAVIRUS -COVID-19**

EMPRESA: AKIYAMA S.A – INDUSTRIA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS

CNPJ: . 16.917.181/0001-55

DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

Texto: **. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIGIENE (EPI), PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, SE FAZ NECESSÁRIO A COMPRA PARA PREVENÇÃO DA COVID – 19, PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.**

EMPRESA: CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,

CNPJ: .16.917.181/0001-55

DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

Texto: **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO COVID – 2019 DE COLETA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA DOENÇA, PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.**

EMPRESA: CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,

CNPJ: .16.917.181/0001-55

DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO EDUCADOR (A) FÍSICO(A) PARA REALIZAR ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF E EQUIPE VOLANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA: GILMAR RODRIGUES DE SOUZA

CNPJ: 32.769.026/0001-95

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020

Texto:

CONTRATAÇÃO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTE E CULTURA PARA OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: **FRANCISVAL DA SILVA SERQUEIRA**

CNPJ: **30.306.282/0001-10**

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 22 de abril de 2020, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - RAIO X, PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 07 de abril de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
DECRETO Nº 25, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 25, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Determina a instalação de barreira sanitária na entrada da cidade de Salto do Céu/MT, como medida não farmacológica excepcional, de caráter temporário e restritiva à circulação, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada nesta data pelo Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal n. 06, de 20 de março de 2020, por maio do qual o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 432, de 31 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foram confirmados casos de infeção de pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos, o qual fica localizado próximo ao Município de Salto do Céu/MT, conforme veiculado por meio da nota técnica informativa n. 04, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde daquele Município;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoa-

bilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, fica instalada no Município de Salto do Céu/MT barreira sanitária na entrada da cidade das 07:00hrs às 20:00hrs, até dia o 30/04/2020, a fim realizar o controle de entrada de pessoas no Município, identificando todas as pessoas que pretendam adentrar e registrar o endereço onde permanecerão.

§1º. Além do controle e identificação das pessoas que adentrarem ao Município, será providenciada a análise de eventuais sintomas causados pelo novo coronavírus (COVID-19), quais sejam, febre, tosse e dificuldade para respirar.

§2º. Os casos suspeitos serão encaminhados para o sistema único de saúde do Município, que adotará as medidas necessárias.

§3º. Caso alguma pessoa se recurse a se identificar, a prestar informações acerca do lugar de onde veio ou se recusar a se submeter a qualquer teste proposto pela barreira sanitária, a Polícia Militar deverá ser acionada pelo servidor responsável pela abordagem, a fim de esta preste o auxílio necessário.

§4º. Todas as pessoas que pretenderem adentrar ao Município de Salto do Céu, além das que já estiverem ou residirem no local, e apresentarem sintomas que levem a crer estarem infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), deverão se submeter à determinação de isolamento social e de quarentena contida no Decreto Municipal n. 016/2020, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, ao passo que eventual recusa será informada à Secretaria Municipal de Saúde pela equipe de vigilância sanitária, indicando-se a qualificação da pessoa, para que as medidas administrativas e judicias sejam tomadas a fim de garantir a segurança de todos os que se encontrarem no Município.

§5º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, se assim for necessário.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 06 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 061/SAD/2020

PORTARIA N° 061/SAD/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a Sra. **Elimara Regina de Valle,** inscrito no **CPF: 020.802.331-30**, Matrícula 339, no período de **02/04/2020** a **01/07/2020**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 033/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 033/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Santa Cruz Do Xingu, Estado de Mato Grosso, Marcos de Sá Fernandes da Silva, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma pandemia do novo coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO que o paciente desta municipalidade em isolamento testou negativo para o COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto Estadual n.º 432, de 31 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz do Xingu MT,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, ficando estipulado toque de recolher às 21:00 horas;

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado as seguintes atividades:

I – realização de missas, cultos e celebrações religiosas;

II – festas comemorativas em residências com mais de 05 (cinco) pessoas;

III – atividades físicas em parques e praças;

IV – realização de feiras;

V – academias;

VI – ginásios esportivos e campos de futebol;

VII – bares e Casas noturnas;

VIII – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 3º Fica proibido à prática de pesca esportiva e amadora por pescadores não residentes no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 4º Enquanto vigente este decreto, fica autorizado à realização de velório, com até 20 (vinte) pessoas, desde que o óbito não esteja relacionado à contaminação pelo COVID – 19. Na ocasião de falecimento de paciente

diagnosticado com coronavirus, o enterro deverá ser imediato e com caixão lacrado.

Parágrafo único. As atividades listadas neste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades e serviços a seguir delineados, devendo ser observado às seguintes restrições:

supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, com o limite de 05 (cinco) clientes dentro do estabelecimento e, aos sábados, o atendimento deverá ser realizado até as 12h00min, retornando somente na segunda-feira, evitando assim aglomeração de pessoas aos finais de semana e evitando problemas relacionados à lei seca;restaurantes localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;padarias e lanchonetes, para retirada no local ou na modalidade delivery;distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery. O horário de funcionamento será de segunda à sexta-feira, sendo que na sexta-feira deverá encerrar o atendimento às 13:00hs;açougues, para retirada no local ou na modalidade delivery;distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;agências bancárias e loterias, observando o protocolo de segurança a fim de evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento; hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;farmácias e drogarias;comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;estabelecimentos que comercializem peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos de emergências, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis , com ocupação máxima de 05 (cinco) clientes no interior do estabelecimento;prestadores de serviços de manutenção, ar condicionado, rede elétrica com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;oficinas mecânicas, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;telecomunicação e internet, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;serviços postais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;captação, tratamento e distribuição de água;captação de lixo;geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;iluminação pública;serviços agropecuários, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto , com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde;produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; lojas de departamento, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;funcionar, mediante agendamento, de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearias, esmaltarias e afins e clínicas de estética, devendo estes estabelecimentos respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes. Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir outras normas sanitárias, não podendo aglomerar mais que 01 (um) cliente a espera de atendimento.

Parágrafo único: As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo deverão manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento. Em caso de descumprimento das orientações estipuladas nos incisos anteriores, será aplicada multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º O funcionamento das atividades privadas de que trata os artigos 4º e 5º devem observar obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, sendo de responsabilidade do comerciante manter a fila dentro das regras, devendo ainda seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 7º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 4º e 5º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do

coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

1º Compete a todos os órgãos de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos

4º e 5º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao corona vírus.

Art. 9° Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 4º e 5º, que não tiver expressa limitação de clientes nos dispositivos, ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, ficando permitido apenas 03 (três) clientes por vez dentro dos estabelecimentos autorizados a abrirem as portas, exceto os supermercados onde a quantidade permitida é de 05 (cinco) clientes dentro do estabelecimento.

Art. 10 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único A Polícias Militar, por meio do presente, passa a ter poder de Polícia

Administrativa Municipal, a fim de apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual, no patamar de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais).

Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao fórum desta comarca para elaboração de certidão de divida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art.11 Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com idade de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Parágrafo único: O servidor público que se encontre afastado do trabalho por ser da zona de risco e não cumprir a quarentena poderá ter o ponto cortado mediante provas apresentadas (fotos ou vídeos) e responderá processo administrativo.

Art. 12 Fica vedado por tempo indeterminado à comercialização de produtos por vendedores ambulantes sem estabelecimento fixo no município.

Art.13 Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou locatário da casa.

Art. 14 Fica proibida a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, às sextas-feiras, das 13:00hs as 06:00 hs da segunda-feira decorrente.

Art. 15 Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino pública municipal até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu,

Estado de Mato Grosso, em 07de Abril de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 062/SAD/2020

PORTARIA N° 062/SAD/2020 DE 02 DE ABRIL MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Nomeada, a Sra. **JAQUELINE LIMA SOUZA**, no cargo ou função de **SUB- DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO**,matricula nº. **861**, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo período de 180 (Cento e Oitenta Dias).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE ABRIL 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 016/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Construtora Juruena Ltda, Inscrita No CNPJ Sob O N° 04.292.274/0001-52, Objeto: Contratação De Empresa Especializada em Obras de Engenharia para Reforma Da Escola Rural Do Assentamento Santa Clara, Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt. Preço global de R$ 105.015.80 (cento e cinco mil e quinze reais e oitenta centavos). Vigência do contrato será de 150 (cento e cinqüenta) dias ininterruptos contados a partir da sua assinatura.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 153/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO PEREIRA CAMPOS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor OSVALDO PEREIRA CAMPOS, portador do RG nº 292282 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.841. 851-72, no período de 13/04/2020 a 13/05/2020 conforme Decreto nº 33/ 2020 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE 500 GIGA BYTES PARA O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **19.697.300/ 0001-08**,no valor de **R$ 3.993,60. (três mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).,** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8. 666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE 500 GIGA BYTES PARA O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ nº 19.697.300/0001-08

VALOR GLOBAL: R$ R$ 3.993,60. (três mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0151/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ANADIR DE SOUZA HORST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" a servidora **ANADIR DE SOUZA HORST,** portadora do RG nº 5170494-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 018.816.031-05,lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Agente de Alimentação Rede Educacional, com sua vigência de 08/04/2020 a 07/05/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 152/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador do RG nº 14037637 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.876.961-04, no período de 13/04/2020 a 03/05/2020 conforme Decreto nº 33/2020 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0149/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1885022-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.764.241-20, do cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 159/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SIMONE CARNEIRO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora SIMONE CARNEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 10674578 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 847.035.631-34, no período de 13/04/2020 a 06/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEI MUNICIPAL Nº 674/2020 DE 7 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2020 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e quinhentos Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e Fontes não consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01. CAMARA MUNICIPAL

Unidade:001.001 **Câmara Municipal**

01.031.0001.2001. Manutenção e Encargos da Camara Municipal

Natureza de Despesa: 3390.08.0000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 300,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 300,00

TOTAL DA CAMARA MUNICIPAL.....R$ 300,00

ÓRGÃO: 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:03.001Secretaria Municipal de Administração

04.122.0022.2003. Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração

Natureza de Despesa: 3390.08.0000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 500,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 500,00

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 500,00

ÓRGÃO: 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:06.002Fundo Municipal de Saúde

10.122.0030.2009 Manutenção da Secretaria de Saúde

Natureza de Despesa: 3390.08.0000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 250,00

Fonte de Recurso: 0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde**.....R$ 250,00**

Fonte de Recurso: 0.1.46.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio..... R$ 500,00

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 500,00

ÓRGÃO: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 07.001Fundo Municipal de Saúde

12.122.0031.2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza de Despesa: 3390.08.0000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 300,00

Fonte de Recurso: 0.1.01.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Educ.**.....R$** 300,00

Unidade: 07.003Fundo de Manut. Da Educ. Básica - Fundeb 60%

12.361.0029.2023 Manutenção do Fundeb- 60% Ens. Fundamental

Natureza de Despesa: 3390.08.0000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 300,00

Fonte de Recurso: 0.1.18.0000- Transf. do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério.....**...R$ 300,00**

Unidade: 07.004Fundo de Manut. Da Educ. Básica - Fundeb 40%

12.361.0029.2020 Manutenção do Fundeb - 40% Ens. Fundamental

Natureza de Despesa: 3390.08.0000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 300,00

Fonte de Recurso: 0.1.19.0000- Transf. do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educacao Basica..... R$ 300,00

Fonte de Recurso: 0.1.01.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Educação**.....R$ 300,00**

TOTAL DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 900,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 1. 800,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

ÓRGÃO: 01. CAMARA MUNICIPAL

Unidade:001.001 **Camara Municipal**

01.031.0001.2001. Manutenção e Encargos da Camara Municipal

Natureza de Despesa: 3390.05.0000 – Outros Benefícios Previdenciários. .....R$ 300,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 300,00

TOTAL DA CAMARA MUNICIPAL.....R$ 300,00

ÓRGÃO: 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:03.001Secretaria Municipal de Administração

04.122.0022.2060. Manutenção da Junta de Serv. Militar

Natureza de Despesa: 3390.30.0000 – Material de Consumo.....R$ 1. 900,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 1. 900,00

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 1. 900,00

TOTAL DE REDUÇÕES.....R$ 2. 200,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 675/2020 DE 7 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 661/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e incorporado na categoria de bens dominicais e disponíveis do Município de Santa Rita do Trivelato, o imóvel constituído pela Área Institucional sob nº 01, da Quadra C, com a área de 8.245,27m² (oito mil duzentos e quarenta e cinco metros vírgula vinte e sete centímetros quadrados), situado no Conjunto habitacional Teles Pires, em Santa Rita do Trivelato – MT, matriculado sob nº 21.703, Ficha 01, no 1º Serviço Registral de Nova Mutum – MT.

Art. 2º. Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 661/2019, de 13 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, os imóveis urbanos matriculados sob nºs 21.701 a 21.726 e 21.764, Ficha 1, no 1º Serviço Registral de Nova Mutum – MT, todos de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato, que serão destinados para construção de aproximadamente 92 (noventa e duas) unidades habitacionais pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município."*

Art. 3º. Ficaalterado o projeto sugerido de loteamento previsto no §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 661/2019, o qual a ser sugerido conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIDÁRIA URBANA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 001/2019

REURB Loteamento Jardim Morocó

Requerentes: Espólio de Arcelino Ruy da Rosa e outros;

Procurador: Assis Souza Oliveira – OAB/MT 8107

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão de ato administrativo formulado pelos legitimados Espólio de Arcelino Ruy da Rosa e Outros, com o escopo de revisão do Parecer Social emitido pela Assistente Social e consequentemente a Decisão que deferiu a instauração do projeto que classificou o loteamento Morocó como Regularização Urbana de interesse Específico – REURB –E.

Ademais, os legitimados requereram a dilação do prazo em mais 60 (sessenta) dias, para apresentação de documentos que entendem pertinentes à análise e classificação do Projeto de Regularização Fundiária, seja como Social ou Específica.

Por fim, os Legitimados apresentaram cópia de documentos em anexo ao pedido de revisão de ato administrativo, entre elas, cópia de documentos pessoais, de declarações e comprovantes de renda de beneficiários, com o mesmo fim acima colimado.

É o relatório

Passo a decidir.

2. FUNDAMENTOS

Consoante à lei nº 13.465/2017 que regulamenta o processo de regularização fundiária, não há prazos expressamente estipulados na referida lei, senão referente ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para fixação de uma das modalidades da REURB (interesse social ou específico).

Conforme ensinamentos da Oficiala de Registro de Imóveis em Minas Gerais, Michely Freire Fonseca Cunha, na obra Manual de Regularização Fundiária Urbana REURB, Editora Juspodvim, 2019: *A intenção do legislador é retirar do procedimento tudo que importe em um dificultador desnecessário à sua conclusão.*

Com efeito, fica deferido o pedido de dilação do prazo do RERB do Loteamento Jardim Morocó por mais 60 (sessenta) dias para que os legitimados atendam integralmente as exigências constantes da decisão administrativa instauradora do REUB e demais requisitos legais.

No que tange as alegações dos legitimados de irregularidades no parecer técnico social anexado aos autos, a Assistente Social, **a Senhora Jéssica Souza Barros dos Santos,** instada a se manifestar a respeito, apresentou manifestação, conforme o protocolo AG20201015565488, o qual se encontra juntado aos autos, destacando que não há nenhum vício ou irregularidade passível de modificação em seu Parecer Social.

Somada a isso, reiterou, ainda, que o Loteamento Jardim Morocó é composto preponderantemente por ocupantes com renda familiar mensal superior a 05 (cinco) salários-mínimos e imóveis destinados a atividades comerciais, está em consonância com o levantamento observativo realizado por aquela profissional.

A Assistente Social ainda apontou em sua manifestação, a existência de diversas contradições e inconsistências nas alegações dos legitimados, no sentido de demonstrar a improcedência do pedido de revisão de ato administrativo formulado pelos legitimados.

Ademais, os legitimados não se desincumbiram do ônus que lhes competia, haja vista que os documentos apresentados pelos legitimados são insuficientes e imprestáveis para modificar as conclusões constantes do parecer técnico social.

Portanto, considero que as alegações dos legitimados estão eivadas de inconsistências e contradições e são destituídas de provas capazes de infirmar as conclusões constantes do parecer técnico social.

No que tange ao pedido para que os imóveis com destinação comercial no Loteamento Jardim Mocoró sejam classificados como sendo de interesse social, entendo que as alegações dos legitimados também são insuficientes para justificar o enquadramento daqueles imóveis comerciais como sendo de interesse público de sua ocupação.

O interesse público da ocupação de um imóvel deve ser verificado a luz da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais.

Ademais, no âmbito municipal não há autorização legal para que o Poder Executivo Municipal declare que a ocupação daqueles imóveis comerciais situados do Loteamento Jardim Morocó é de interesse público.

São os fundamentos.

Conclui-se:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo e decido:

a) Julgo improcedente o pedido dos legitimados de revisão de ato administrativo, mantendo-se incólume a decisão instauradora do REURB no Loteamento Jardim Morocó pela modalidade REURB - E, pelas razões já mencionadas acima.

b) Defiro a dilação do prazo em mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, para que os legitimados apresentem os documentos exigidos constantes na decisão instauradora do REURB do Loteamento Jardim Morocó;

c) I**ndefiro o pedido dos legitimados de classificação dos imóveis comerciais como ocupação de interesse público, pelos motivos expostos acima.**

Publique-se.

Dê ciência ao legitimado.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de março 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E ENSAIOS TÉCNICOS PARA TERRAPLENAGEM E CAPA ASFÁLTICA (LABORATÓRIO DE SOLO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 11.487.619/0001-99**,no valor de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2020

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E ENSAIOS TÉCNICOS PARA TERRAPLENAGEM E CAPA ASFÁLTICA (LABORATÓRIO DE SOLO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 11.487.619/0001-99**

VALOR GLOBAL: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **OLMIR IORIS E CIA LTDA – EPP – CNPJ Nº. 70.429.956/0001-99**; VIGÊNCIA: 08/04/2020 ATÉ 08/04/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 250.031,43;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0150/2020

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal **JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Conceder afastamento do servidor municipal **JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE** para concorrer a cargo eletivo.

Art. 1º - Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal **JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE** portador do RG nº: 70234564 SSP/PR e inscrito no CPF nº: 782.119.489-15, lotado na secretária Municipal de Finanças no cargo de Fiscal Tributário, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 154/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA, portador do RG nº 001031087 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.348.551-15, no período de 13/04/2020 a 13/05/2020 conforme Decreto nº 33/2020 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0143/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 0143/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" a servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER,** portadora do RG nº 23715561 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.578.121.47,lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Odontólogo, com sua vigência de 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 155/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTINA SENGER OLEINIK.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora CRISTINA SENGER OLEINIK, portadora do RG nº 28422368 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.619.339-14, no período de 15/04/2020 a 14/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 010/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 18/03/2020, sagrou-se vencedora a empresa, conforme segue:

5891	70.429.956/0001-99	OLMIR IORIS & CIA LTDA-ME

Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
234609	ASPIRADOR DE PO E LIQUIDOS - CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE 40 LITROS, COMPRIMENTO DE CABO ELETRICO DO ASPIRADOR DE 5 METROS. SEGUE NORMA ABNT NBR IEC 60335-1 E IEC 60335-2-2. POTENCIA DE NO MINIMO 1900W, TENSAO: 220V, FREQUENCIA (HZ) 50 HZ/60HZ.	VONDER / APV1240	UNIDADE	5,0000	1.170,3800	5.851,9000
234610	BATEDEIRA COM 4 (QUATRO) VELOCIDADES E FUNCAO PULSAR, TIGELA COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS COM 200W DE POTENCIA, ACOMPANHA 1 PAR DE BATEDORES PARA MASSAS LEVES, VOLTAGEM 110 V. GARANTIA DE 12 MESES	MONDIAL / B-04	UNIDADE	10,0000	137,0000	1.370,0000
234611	BATEDEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL - CAPACIDADE: 12 LITROS, BALDE: ACO INOX, CORPO: ACO CARBONO, PINTURA: ELETROSTATICA ANTI FERRUGEM, MOTOR: ½ CV(HP) , ROTACOES POR MIN. 80 A 230, FREQUENCIA: 50/60HZ, ALAVANCA PARA AS VELOCIDADES, ACOMPANHA 03 TIPOS	FC2 / 12 LITROS	UNIDADE	2,0000	3.004,9900	6.009,9800
234613	BEBEDOURO COLUNA AGUA GELADA E NATURAL - GABINETE EM ACO INOX COM TAMPA E BASE INJETADOS; CONTROLE AUTOMATICO TEMPERATURA; RESERVATORIO EM ATOXICO; NAO ENFERRUJA; ALCA DE TRANSPORTE PARA FACILITAR O MANUSEIO; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 2 LITROS	KARINA / K10	UNIDADE	15,0000	629,0000	9.435,0000
234614	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX - CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO, REFRIGERACAO DE 180L/H, 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE ACO INOX COM DRENO, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE ACO INOX, RESERVATORIO DE AGUA	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	UNIDADE	10,0000	1.900,0000	19.000,0000
234615	CAFETEIRA ELETRICA - INDICADOR DE NÍVEL DE AGUA: SIM, FILTRO PERMANENTE: SIM, LAMPADA PILOTO: SIM, TIMER: NAO, DESLIGAMENTO AUTOMATICO: NAO, CAPACIDADE: ATE 28 XICARAS, JARRA TERMICA: NAO, ACESSORIOS:1 COLHER DOSADORA, CARACTERISTICAS GERAIS	MONDIAL / C-32	UNIDADE	5,0000	140,0000	700,0000
234618	CLIMATIZADOR DE AR COM UMIDIFICADOR - COM CAPACIDADE MAXIMA DE AGUA DE 5,5 LITROS, TANQUE REMOVIVEL COM VISOR DE NIVEL DE AGUA, RODINHA 360º E PUXADOR ERGONOMICO, VAZAO DE AR 250 M³/H, VOLTAGEM 110V. GARANTIA DE 12 MESES	MONDIAL / COMFORT AIR	UNIDADE	50,0000	435,0000	21.750,0000
234619	EXAUSTOR DE CHEIRO - 30CM BAIXO RUÍDO CHAVE REVERSAO BLINDADO E BIVOLT QUER EXPELIR TODA A FUMACA, ODOR E AR QUENTE DO SEU AMBIENTE, COM O EXAUSTOR MARED, VOCE ESTA PREPARADO PARA ISSO. ALEM DE SER UTILIZADO PARA EXAUSTAO, PODE SER UTILIZADO PARA	VENTISOL / COMERCIAL 30 CM	UNIDADE	5,0000	170,1700	850,8500
234620	FERRO DE PASSAR ROUPAS A SECO - EXTRA LEVE, POTENCIA 1200W, CABO ANATOMICO, DESIGN: TRADICIONAL, CONTROLE DE TEMPERATURA: FRONTAL, DESENHO: TRADICIONAL, FREQUENCIA: 50/60 HZ. MODELO DE REFERENCIA FERRO A SECO BLACK & DECKER EXTRA LEVE - VFA-1110	BLACK DECKER / FERRO A SECO	UNIDADE	10,0000	82,0000	820,0000
234622	FOGAO 4 BOCAS - ACENDIMENTO AUTOMATICO - CONSUMO DE ENERGIA A, BIVOLT, PUXADOR ERGONOMICO, FORNO AUTOLIMPANTE. GARANTIA DE 12 MESES	ATLAS / MONACO	UNIDADE	10,0000	460,0000	4.600,0000
234623	FREEZER HORIZONTAL 1 TAMPA - CAPACIDADE DE 309 LITROS, CONSUMO DE ENERGIA A TENSAO 110V. GARANTIA DE 12 MESES	CONSUL / CHA31	UNIDADE	10,0000	1.806,0000	18.060,0000
234625	FREEZER VERTICAL DEGELO AUTOMATICO (FROST FREE), COM 1 PORTA, CAPACIDADE DE NO MINIMO 121 LITROS, COR BRANCA. GARANTIA DE 12 MESES	BRASTEMP / BVG24	UNIDADE	5,0000	2.066,7400	10.333,7000
234626	GELADEIRA FROST FREE 2 PORTAS (BIPLEX) COM CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DE NO MINIMO 380 LITROS - CONSUMO DE ENERGIA A - VOLTAGEM: 110 V - PAINEL ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNA. GARANTIA DE 12 MESES	CONSUL / CRM45	UNIDADE	15,0000	2.460,0000	36.900,0000
234628	LAVADORA DE ROUPAS 15 KG - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PÉS NIVELADORES FRONTAIS, MODELO VERTICAL DOMESTICO, COM 04 CICLOS (LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO), COM NO MINIMO 4 NIVEIS DE AGUA	COLORMAQ / LCA15	UNIDADE	20,0000	1.840,0000	36.800,0000

234630	LIQUIDIFICADOR 1.5 LITROS, POTENCIA ELETRICA 500W - CORPO EM ACO INOX, COPO PLASTICO DESMONTAVEL, TAMPA ACRILICA, FACAS EM ACO INOX, VOLTAGEM 110V. GARANTIA DE 12 MESES	MONDIAL / L35	UNIDADE	15,0000	160,0000	2.400,0000
234631	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL 6 LITROS - POTENCIA 1200W, CORPO E COPO EM ACO INOX, BIVOLT. GARANTIA DE 12 MESES	JL COLOMBO / 6 LITROS	UNIDADE	12,0000	576,0000	6.912,0000
234632	MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 34 LITROS, CONSUMO DE ENERGIA A, COM FUNCAO DE TIRAR ODOR E MANTER AQUECIDO. GARANTIA DE 12 MESES	ELECTROLUX / ME044	UNIDADE	15,0000	586,0000	8.790,0000
234633	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - CAPACIDADE DA JARRA 1.2L, CAPACIDADE DO COPO DO LIQUIDIFICADOR 1.8L, 02 VELOCIDADES + PULSAR, DESIGN VERTICAL, PES ANTIDERRAPANTES PARA MAIOR SEGURANCA, TRAVA DE SEGURANCA, FUNCOES: PROCESSAR, MOER, CORTAR, MISTURAR	MONDIAL / NMP-08	UNIDADE	10,0000	363,4000	3.634,0000
234634	PURIFICADOR DE AGUA CARACTERISTICAS GERAIS: ECO COMPRESSOR: GAS R-134A QUE NAO AGRIDE A CAMADA DE OZONIO, AGUA FILTRADA SEM ENERGIA, REFIL C+3 REDUZ PARTICULAS, CLORO, ODORES E SABORES, GRANDE VAZAO: COPO CHEIO EM POUCOS SEGUNDOS, FIXACAO NA PAREDE	LIBELL / ACQUA FLEX	UNIDADE	10,0000	550,0000	5.500,0000
234636	TELEVISOR LED 32 , BIVOLT, CONVERSOR DIGITAL DTV, COM 2 ENTRADAS HDMI E 1 UMA ENTRADA USB, ACOMPANHA O PRODUTO 1 CONTROLE REMOTO, 1 CABO DE FORCA E MANUAL DE INSTRUCOES. GARANTIA DE 12 MESES. MODELO DE REFERENCIA: TV LED 32" SAMSUNG UN32J4000	PHILCO / PH32C10DSGW	UNIDADE	10,0000	1.110,0000	11.100,0000
234638	VENTILADOR DE COLUNA 60 CM - BIVOLT, ALTURA MAXIMA 1.90M, ALTURA MINIMA 1.30M, VELOCIDADE REGULAVEL, EQUIPADO COM PROTETOR TERMICO. GARANTIA DE 12 MESES	VENTISOL / COLUNA 60CM	UNIDADE	20,0000	213,2000	4.264,0000
234639	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - COM 3 PAS, BIVOLT, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, PROTETOR TERMICO, COR PRETA. GARANTIA DE 12 MESES	VENTISOL / COMERCIAL 60CM	UNIDADE	50,0000	216,0000	10.800,0000
234640	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA - POTENCIA RMS 100 W CONEXAO BLUETOOTH, ENTRADA USB, CARTAO DE MEMORIA E RADIO FM COM CONTROLE REMOTO COM TROCA DE PASTAS. ENTRADA PARA TECLADO/GUITARA E DUAS ENTRADAS PARA MICROFONE/VIOLAO, ESPECIFICACOES TECNICAS	MULTILASER SP/ 251	UNIDADE	5,0000	670,0000	3.350,0000
234641	MINI PROJETOR LED PORTATIL - DATA SHOW SISTEMA DE IMAGEM : LCD,BRILHO: 1800 LUMENS RELACAO DE CONTRASTE: 500:1,RESOLUCAO OPTICA: 800 X 480 DPI,RESOLUCAO QUE SUPORTA: 1920*1080P LAMPADA: LED LENTE: F=125 OPERACAO	TOMATE / MPR-2003	UNIDADE	5,0000	1.800,0000	9.000,0000
234642	SMARTPHONE SAMSUNG GALAXY J2 CORE PRETO COM 16GB, TELA 5", CAMERA TRASEIRA 8MP COM FLASH LED, ANDROID GO 8.1, DUAL CHIP, 4G, E PROCESSADOR QUAD CORE	SAMSUNG / J2	UNIDADE	10,0000	790,0000	7.900,0000
234643	CAIXA SOM AMPLIFICADA PORTATIL BLUETOOTH COM MICROFONE	MONDIAL / CM-09	UNIDADE	5,0000	780,0000	3.900,0000
					Total Fornecedor:	**250.031,43**
					Total Geral:	**250.031,43**

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de MARÇO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

OBJETO: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8. 666/93.

CONTRATADO:**M.S DIAGNOSTICA LTDA**

CNPJ: **00.970.175/0003-93**

VALOR GLOBAL: R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO/EQUIPAMENTO DO TIPO ANALISADOR HEMATOLÓGICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** junto à empresa **M. S DIAGNOSTICA LTDA -** CNPJ: **00.970.175/0003-93**, no valor de R$ 1. 360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc.

II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT,08 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 160/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA, portador do RG nº 10674250 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 791.355.361-87, no período de 13/04/2020 a 22/04/2020 conforme Decreto nº 33/2020 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 157/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES, portadora do RG nº 15693279 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.421.401-90, no período de 13/04/2020 a 26/04/2020 conforme Decreto nº 33/2020 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 158/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA PILAR.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora PATRICIA PILAR, portadora do RG nº 5845577 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 108.463.549-69, no período de 13/04/2020 a 12/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 156/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;"

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando a edição do Decreto Municipal nº 33 de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de emergência internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias coletivas de 20 dias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir de 13 de Abril de 2020, conforme abaixo nominados;

SERVIDORES CPF

Antonia Maria Maximo Kleme	014.068.511-16
Aparecida França Barbosa	006.094.741-11
Arivelto Cunha da Silva	875.626.501-87
Caroline Rocha Gomes	035.487.181-16
Douglas Weligton Picciani	045.055.199-70
Eliane de França Barbosa	030.851.861-66
Fabiana da Silva Nalini	870.581.201-10
Ingrid Lorrayne Pires da Cruz	057.113.211-10
Ivanilda Justino da Silva	796.628.702-53
José Mauro de Jesus	861.575.901-49
Jociele da Silva Santana	046.895.401-52
Laércio Tavares Ferreira	513.623.411-34
Lidinalva Pinheiro dos Santos da Silva	056.954.173-50
Lucineia Rodrigues de Souza	024.267.721-58
Lucineia Silva da Luz	973.370.721-04
Luciana Paula Hoeperc	569.688.841-00
Namir Cristina Luiz	014.593.011-45
Nelci Klein	571.595.481-91
Osmar Rodrigues de Lima	026.652.831-74
Raice de Assis Xavier	039.357.891-73
Samuel de Almeida	786.309.831-91
Teodózia Koss	340.525.779-49

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, de 07 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO CONTRATO 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2020

DISPENSA Nº 003/2020

CONTRATO Nº 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 022/2020** PARA O SEGUINTE: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADE.
CONTRATADA: **EDIR DE LIMA** , pessoa física, inscrita no CPF: 631.481.331-68.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será de 6(seis) meses podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

O valor mensal de R$ 1.000(Hum Mil reais). O valor global do contrato valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte 0100.

Dotação: 08.244.0025.2073

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte 0100,0129

Dotação: 08.244.0008.2076

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte:0129, 0100.

Dotação: 08.244.0026.2077

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte:0129, 0100.

Santo Antônio de Leverger–MT, 01 de ABRIL de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATO Nº 020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 020/2020** PARA O SEGUINTE:

OBJETO: A **contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da obra (25651) PAC 2-CRECHE/PRE ESCOLA 001, conforme Projeto Executivo -padrão do FNDE, Planilha orçamentária** e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição **da Tomada de Preços 001/2020.**
CONTRATADA: FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do contrato referente a essa obra será de 180 (cento oitenta) dias contados a partir da assinatura e publicação nos jornais Oficiais , podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

O valor Global de R$ 487.870,16 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Secretaria Municipal de Educação e Desportos e Lazer :

Dotação: 12.365.0040.1010 Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00 fonte 0101.

Santo Antônio de Leverger–MT, 01 de ABRIL de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2020

DISPENSA Nº 002/2020

CONTRATO Nº 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 021/2020** PARA O SEGUINTE:OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: **EDIR DE LIMA** , pessoa física, inscrita no CPF: 631.481.331-68.

CONTRATANTE:*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será de 6(seis) meses podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

O valor mensal de R$ 1.000(Hum Mil reais). O valor global do contrato valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte 0100.

Dotação: 08.244.0025.2073

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte 0100,0129

Dotação: 08.244.0008.2076

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte:0129, 0100.

Dotação: 08.244.0026.2077

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte:0129, 0100.

Santo Antônio de Leverger–MT, 01 de ABRIL de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
DECRETO Nº 031/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único do artigo 9º do Decreto nº 029/2020 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 029/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dão outras providências;

Considerando o avanço da pandemia do COVID-19 (coronavírus) em nosso Estado, onde há 76 (setenta e seis) casos confirmados de pacientes contaminados, bem como 01 (um) óbito;

Considerando a necessidade de prevenir que este avanço se dê em nosso Município;

Considerando o interesse público na realização de serviços públicos indispensáveis

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Único ao Artigo 5º do Decreto nº 029/2020, o qual a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica reduzido o horário de expediente nas repartições públicas à 06 (seis) horas diárias, sendo este realizado no seguinte período: 07h00-min às 13h00min.

Parágrafo Único: Ao Centro Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, o horário de expediente deverá ser realizado na carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo este realizado no seguinte período: 07h00-min às 11h00min., e 13h00min às 17h00min. Respeitando-se o intervalo para o almoço de 02 (duas) horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 07 de abril de 2.020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal em exercício, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, realizado em 03/03/2020, tendo o resultado sido homologado em 23/03/2020, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 07 dias do mês de Abril de 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

Nº	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01	ELBIO JORGE WALTER

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 389/2019 de 23 de agosto de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 005/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 08 de abril de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 22 de abril de 2020, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 07 de abril de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 389/2019

Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 036/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **EUNICE SILVA DE MORAIS** (a) da cédula de identidade RG sob nº. **4530199 DGPC/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **011.630.311-51** e residente a AVENIDA CEARA, S/N°, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 753/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** mediante a remuneração de **R$1.408,73(Hum mil e quatrocentos e oito reais e setenta três centavos),** com início em **03/04/2020** e término em **03/10/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 753/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **02.05.02.10.305.5021.2172. 0000.3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 03 do mês de Abril de 2020.

EUNICE SILVA DE MORAIS

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 190/2020

DE: 07 de ABRIL de 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO E OPERAÇÕES EMERGENCIAIS DO COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento e Operações Emergenciais do Covid-19 no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Santo Antônio do Leste:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Telma Ribeiro da Silva

Jussara Cordeiro Marques Cardoso

Representante da APAE.

Luzilene Gomes Ferreira

Representante da Pastoral da Criança.

Nilvany Dias Campos

Artigo 2º - Os membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento e Operações Emergenciais do Covid-19 no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Santo Antônio do Leste, nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE ABRIL DE 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

DE: 07 de ABRIL de 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO E OPERAÇÕES EMERGENCIAIS DO COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento e Operações Emergenciais do Covid-19 no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Santo Antônio do Leste:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Telma Ribeiro da Silva

Jussara Cordeiro Marques Cardoso

Representante da APAE.

Luzilene Gomes Ferreira

Representante da Pastoral da Criança.

Nilvany Dias Campos

Artigo 2º - Os membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento e Operações Emergenciais do Covid-19 no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Santo Antônio do Leste, nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE ABRIL DE 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Tendo como objeto a **aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar em caráter emergencial para atender a Unidade de Saúde no combate a pandemia do COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a

favor de: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 13.470. 384/0001-58,** com sede na Av. Zoroastro Artiaga, s/nº, bairro: Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-MT, CEP: 74.917-196, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 07 de abril de 2020

_____

JOSE ARIMATEIA VEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 035/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **FABIO GARCIA DE SOUZA REIS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1072655-1 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **782.169.151-87** e residente a AVENIDA MATO GROSSO, S/N°, CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 753/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,** mediante a remuneração de R$ **2.311,89 (Dois mil e trezentos e onze reais e oitenta nove centavos),** com início em **01/04/2020** e término em **01/10/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 753/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (Seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **09.001.15.452.5011.20061.3. 1.90.11.00.0.1.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 01 do mês de Abril de 2020.

FABIO GARCIA DE SOUZA REIS

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

JURIDICO
DECRETO N° 030/2020.DE: 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o período de feriado da semana santa;

Considerando o feriado no período da semana santa – Sexta Feira da Paixão;

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 09 de abril de 2.020 (quinta feira santa) em virtude do feriado da semana Santa.

Artigo 2º - Este decreto não abrangerá os servidores da área de saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 07 DE ABRIL DE 2.020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 008/2020

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **001425924 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **006.233.021-79** e residente a AVENIDA KULUENE, N°249, CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 06/02/2020 firmaram o contrato Nº. 021/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**AGENTE ADMINISTRATIVO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 021/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 13/03/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.355,59 (Hum mil e trezentos cinqüenta cinco reais e cinqüenta nove centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.068,69 (Hum mil e sessenta oito reais e sessenta nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 16/03/2020.

_____

WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE

SERVIDOR (A)

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal em exercício, **CONVOCA** o candidato relacionados no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 07 dias do mês de Abril de 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

Nº	FISCAL SANITÁRIO
01	MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** do tipo Menor Preço Global, objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA E VESTIARIO NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE JUNTO AO MINISTERIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONVÊNIO SINCOV Nº 875354/2018/ME/ CAIXA E PROPOSTA 045705/2018 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma de desembolso, orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitários e especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos." sessão de** Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 03/04/2020,com inicio as 09h00(nove) horas e tendo como vencedora do certame a empresa L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.511.353/0001-70**. VALOR GLOBAL: R$** 487.223,27(quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)**.**

São Félix do Araguaia - MT em 03 de abril de 2020.

Wilami Ribeiro Dias

Presidente da CPL

Port. 532/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO*, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 006/2020, que tem por objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO 50MBPS A INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO 24H POR DIA PARA PONTOS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE INTERNET LINK DEDICADO À INTERNET DE FIBRA ÓPTICA 350MBPS 24H POR DIA, PARA PONTOS NO PERÍMETRO URBANO MUNICÍPIO PARA SER UTILIZADO NAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E MINUTA DE CONTRATO E QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**. *Visando atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos Publicos municipais e demais órgãos participantes, Portanto* Sagrou-se vencedora a Empresa: JABES ANTONIO DA SILVA 00856098116,CNPJ: 20.402.177/0001-21, com sede administrativa na AVENIDA MANOEL CONTADOR, 18 - SOL NASCENTE, Alto Boa Vista - MT, CEP: 78670-000, representada pelo Sr.ISRAEL BARBOSA DA SILVA, portador do CPF sob o nº 965.473.081-20 e RG nº 14722542 SSP/MT,e-mail: internet.bosvista@gmail.com, vencedora do Item 1 sendo: SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, VIA RADIO, DE 50MBPS com o valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando o valor por 12 meses de R$ 30.000,00(trinta mil reais) e item 2 sendo SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 350MBPS, com o valor mensal de R$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais) totalizando o valor por 12 meses de R$ 325.200,00(trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de todos os Itens: 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais); Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606.- ramal 35

São Félix do Araguaia - MT, 02 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 021/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em disponibilização de link dedicado 50mbps a Internet banda larga via rádio 24h por dia para pontos nos Distritos do Município de São Félix do Araguaia – MT e disponibilização de sinal de Internet link dedicado à internet de fibra óptica 350mbps 24h por dia, para pontos no perímetro urbano Município para ser utilizado nas unidades governamentais do Município de São Félix do Araguaia – MT e Distrito de Espigão do Leste, conforme especificações do edital e minuta de contrato e quantitativos e características constantes do Termo de Referencia Anexo I**.

CONTRATADO: Empresa: **JABES ANTONIO DA SILVA - ME,CNPJ: 20. 402.177/0001-21.**

Com o valor global de todos os Itens: 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais);

Período Vigencia: 03/04/2020 a 03/04/2021.

São Félix do Araguaia – MT, 03 de Abril de 2020

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 36/2020 - DE 7 DE ABRIL DE 2020

Declara situação de Calamidade Pública no Município de São José do Povo, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere por Lei;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica internacional PANDEMIA declarada pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de Calamidade Pública no Município de São José do Povo, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, até a declaração de encerramento da crise,por parte das autoridades competentes.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 DE ABRIL DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ __/__/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 41/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

CONTRATO (A): R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação 19/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA PROTEÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19**", conforme pré-empenho nº 258/2020 constante em anexo, cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência:

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **7.080,00** (sete mil e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 07 de Abril de 2020 a 07 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2020

CONTRATO (A): VITOR DIONES GONÇALVES DE SOUZA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra n° 255/2020, dispensa de Licitação n° 17/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços "**SERVIÇO DE MAO- DE- OBRA DE RETIRADA DE MADEIRA QUE SERÁ UTILIZADA PARA RECUPERAR PONTES DO MUNICIPIO**", cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência:

DES DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE RETIRADA DE MADEIRA	1 UND	R$ 8. 500,00	R$ 8. 500,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 06 de Abril de 2020 a 06 de Julho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 19/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.830.704/0001-45, no valor GLOBAL de R$ 7.080,00 (Sete Mil, e Oitenta Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Abril de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 011/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para FUTURA E EVENTUAL CONTRATA-

ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR, INSTALAÇÃO, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO CAMIONETAS, BALANCEAMENTO CAMIONETAS, CAMBAGEM LINHA LEVE, CAMBAGEM CAMIONETAS E VANS E DEMAIS SERVIÇOS DE TAL NATUREZA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 24 de abril de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 07 de abril de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2020

PORTARIA Nº 078/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao servidor JOSIAS CRISOSTOMO DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Motorista no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 06/04/2020 a 05/07/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 077/2020

PORTARIA Nº. 077/2020

São José do Xingu-MT, 06 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL GLEYBSON BONFIM MOTEL ARAUJO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor público municipal **GLEYBSON BONFIM MOTEL ARAUJO**, matrícula funcional nº 0343, portador do CPF nº 703.528.101.06, efetivo no cargo de COVEIRO, em tratamento **MÉDICO**, na clinica CREDEQ – CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA E EXCELENCIA EM DEPENDENCIA QUIMICA, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 09(noventa) dias.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **17 de março de 2020, às 11h10m,** na sede do órgão na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, tendo recebido o benefício pretendido o **nº 631.720.427-00**.

CONSIDERANDO apresentação do comprovante de protocolo de requerimento, apresentado no dia 03/04/2020, e emitido pelo setor de recursos humanos pela internet.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **GLEYBSON BONFIM MONTEL ARAUJO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de **COVEIRO**, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01 de abril de 2020 a ATÉ APRESENTAÇÃO DO COMUNICADO DE CONCESSAO DE BENEFICIO, emitido pelo INSS, quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2020

PORTARIA Nº 076/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. Martinho de Freitas Neto **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 014/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GEOREFERRENCIAMENTO E SERVIÇO DE SONDAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	***01/04/2020 ATÉ 31/12/2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Sr.**Pablo Iazaldi Nardon Ferreira Barrosoque deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.75/2020

PORTARIA Nº.75/2020

São José do Xingu/MT, 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre a demissão da servidora Ana Francisca Guimarães Pereira, matrícula 764, do cargo de agente comunitária de saúde.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais

Considerando o Ofício nº. 004/DRH-2020, que requer a comprovação da escolaridade da servidora Ana Francisca Guimarães Pereira;

Considerando o Ofício Especial/2020 de 11 de fevereiro de 2020, que a servidora Ana Francisca Guimarães Pereira informa que encontra-se cursando o ensino fundamental;

Considerando o Edital nº. 001/2009 que dispõe sobre os requisitos obrigatórios para a ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando a Lei Municipal 0345/2007 que dispõe sobre a forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº. 11.350/2006 que dispõe sobre os requisitos para a ocupação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR a servidora pública municipal ANA FRANCISCA GUIMARÃES PEREIRA, matrícula nº 764, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista a não comprovação do grau de escolaridade e não cumprimento dos requisitos legais para a ocupação do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2020

PORTARIA Nº 074/2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, HILDA MARTINS DA SILVEIRA ROCHA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Professora, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 03/04/2020 a 02/07/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2020

PORTARIA Nº 073/2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 060/2020 QUE DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93. **R E S O L V E:**

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Srª Vanessa Morais Piagem,** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 007/2020	Contratação de empresas para realização de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação da 13º COPA SÃO JOSÉ	***13/03/2020 ATÉ 24/03/2020***

	DE FUTEBOL a ser realizada no dia 21/03/2020 no município de São Jose do Xingu-MT.	

LEIA-SE:

Art. 1° - Retifica a Portaria 060/2020 do dia 17 de março de 2020, publicado no diário oficial dos municípios da AMM, no dia 24 de março de 2020, que concede a designação de servidor como fiscal de contrato correspondente aos processos licitatórios vigente do dia 24/02/2020 a 31/05/2020, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 007/2020	Contratação de empresas para realização de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação da 13º COPA SÃO JOSE DE FUTEBOL no município de São Jose do Xingu-MT.	***24/02/2020 ATÉ 31/05/2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Jederson André dos Santos Santana, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2020

DECRETO Nº 043/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **GLACIA NEIDE RAMOS DE JESUS** do cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento junto a Casa do Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 07/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 04/2020**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTOS NORMAIS E/OU CESÁRIAS A SEREM UTILIZADOS PELOS CLIENTES DA SUS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS"**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **J. R. PADILHA BUSTAMANTE & ALVES DE SOUZA LTDA - ME; CNPJ: 07.629.325/0001-87,** perfazendo um valor global estimado de **R$ 1.095. 600,00** (Um Milão Noventa e Cinco Mil e Seiscentos Reais); EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 03/2020**", Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDÍCA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE MÉDICO CLÍNICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS E DANOS GRAVES A SAÚDE A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**. Em favor das empresas: **MED QUATRO MARCOS S/S LTDA, CNPJ: 22.699.123/0001-03. RAFAEL SOARES CORREIA 02503882196. ALESSANDRA SOLEDAD TERTULIANO 02037024177. ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE 99935015149. ABENICIO LUCINDO DE SOUZA 58071431168, CNPJ: 36.764.944/0001-82. VALOR GLOBAL R$ 235.152,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 014/2020.

DECRETO Nº. 014/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA CORONA VÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA DO SETOR PRIVADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o **artigo 196 da Constituição Fe**deral reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de **COVID-19 (Corona Vírus);**

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate á pandemia de **COVID-19**, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de

evitar a disseminação do **COVID-19** à necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate á pandemia de **COVID-19;**

CONSIDERANDO, as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de **COVID-19;**

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, que o município de Serra Nova Dourada/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao **COVID-19** de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, que uma gestão humanizada deve auxiliar população acerca da pandemia decorrente da **Corona Vírus (COVID-19)** de caráter global,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfretamento da propagação decorrente da **Corona Vírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente da **Corona Vírus (COVID-19**) no âmbito deste Município de Serra Nova Dourada/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas

esferas estadual e federal, tendo como parâmetro o Decreto Estadual nº 432 de 31 de março 2020.

Artigo 3º No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada - MT continuam suspensos todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos, tais como: feiras, audiências, festas, cultos religiosos, missas entre outros que provoquem aglomerações de pessoas dentre outras.

Artigo 4º - Fica proibida a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, igrejas, templos, casas de orações, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso, aglomerações de pessoas, ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras e reuniões, etc.

PARAGRÁFO ÚNICO - Em caso de descumprimento será suspenso o **Alvará** de imediato.

Artigo 5º - Os comércios locais, correspondentes bancários, postos dos correios, casas lotéricas, entre outros em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas seja preconizado distanciamento de no mínimo (um) metro entre as pessoas.

Artigo 6º - Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares no Município.

Artigo 7º - Durante o período de **06 a 30 de abril de 2020**, continuará instituído sistema de tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horário correspondente aos respectivos cargos, não haverá atendimento ao público, em caso de necessidade será realizado o atendimento interno, as demandas de atendimento devem ser encaminhadas para o email: **prefeitura_snd@hotmail.com.**

PARAGRÁFO ÚNICO A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no caput deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretario Municipal de cada Departamento.

Artigo 8º -- Ficam mantidosos serviços essenciais, regulamentados pelos Secretários de cada pasta.

Artigo 9- Fica suspenso o prazo do **Edital de Convocação nº 001/2020** dos aprovados do Concurso Publico Municipal nº 001/2019, no período de **06 a 30 de abril de 2020.**

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 06 de abril de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SUMULA “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64m encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.990/2020, Decreto Estadual nº 420 de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso;

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional extraordinário e acresce saldos orçamentários no valor de R$ 183.000,00 (Cento e oitenta e tres Mil e Duzentos Reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, para atendimento emergencial de combate da Pandemia causada pelo COVID-19, nos termos dos artigos 41, inciso III e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64, acrescendo os saldos nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1026 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 183.000,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais)

Art. 2º- Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos utilizando os recursos orçamentários da reserva de contingência, por anulação da seguinte dotação orçamentaria:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

00100 99 999 0018 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 183. 000,00

Fonte: 0100.00.00.00 – Recursos ordinários R$ 42.900,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos ordinários R$ 143.100,00

VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais)

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.045/2020

DECRETO Nº 4.045/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal de Segurança Publica ",** que terá as funções mencionadas na Lei Municipal nº 611 de 04 de Junho de 2007 e sua alteração mediante Lei Municipal nº 1.188 de 16 de Outubro de 2019, conforme segue abaixo:

I- ***REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ***		
TITULAR	**ILSON JOSE VIEIRA** Brasileiro, solteiro Avenida Comendador Jose Pedro Dias , S/N E-mail: jurídico@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 1508688-7 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-5012
SUPLENTE	**MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO** Brasileiro, solteiro Av: JOÃO MALONYAI FILHO, S/**N** E-mail: adm.maicon@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 2668348-2 SSP/MT Fone: (66) xxxxx-4740
II- ***REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO***		
TITULAR	**ADAIR JOSE SCHENEIDER** Brasileiro, casado End: Rua Vilas Boas, S/N **Email:**	**RG:** 5058442285 SSP/RS **Fone:** (066) xxxxx-0318
SUPLENTE	**VALCINEI APARECIDO SILVA** Brasileiro, solteiro **End:** Rua Carlos Roberto Platero, S/N **Email:**	**RG:** 10806920 SSP/MT **Fone:** (066) xxxxx-8241
III- ***REPRESENTANTES DA POLICIA MILITAR.***		
TITULAR	**PAULO SEVERIO DUARTE** Brasileiro, casado End:Rua Joaquim do Carmo Esteves, S/N Email: pduarte@pm.mt.gov.br	**RG:** 0575030-0 SESP/MT **Fone:** (066) xxxxx-1799
SUPLENTE	**PAULO CESAR DOURADO** Brasileiro, Casado End: Rua Oscar Kunio Kawakami, S/N	**RG:** 11710408-5 SSP/SP **Fone:** (066) xxxxx-1562
IV- **REPRESENTANTES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**		
TITULAR	**MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA** Brasileira, Casada **End: Rua** Oscar Kunio Kawacami , Nº 824 E **Email:** tabaporadetran@gmail.com	**RG:** 1347251-8 SSP/MT **Fone:** (066) xxxxx-6221
SUPLENTE	**MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI** Brasileiro, solteiro End: Rua Vilas Boas, S/N **Email:** uscsefazmtnf@hotmail.com	**RG:** 2148601-8 SSP/MT **Fone:** (067) xxxxx-5026
V- REPRESENTANTES DA SUBSEÇÃO DA OAB DE JUARA.		
TITULAR	**ASTOR BESKOW** Brasieleiro, convivente, Av. Doutor Carlos Vidotto, Nº 155 E, E-mail: astorbeskow19@gmail.com	**RG:** 4.796695-7 SSP/PR **Fone:** (066) xxxxx-3939
SUPLENTE	**WEVERTON PEREIRA RUPOLO** Brasileiro, solteiro Rua: Rio Grande do Sul, S/N Email: wevertonrupolo.adv@gmail.com	RG: 22504133 SSP/MT Fone: (066) xxxx-8899
VI- **REPRESENTANTES DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DE TABAPORÃ.**		
TITULAR	**FERNANDO BASTOS VILELA** Brasileiro, solteiro End: Rua Vilas Boas, Nº 1295 E-mail: fernandovilela@pjc.mt.gov.br	**RG:** 14742 PJC/MT **Fone: (66)** xxxxx-3576
SUPLENTE	**ROGERIO CALDEIRA DE ALMEIDA** Brasileiro, casado **End: Rua** Vilas Boas, Nº 1295 **Email:** rogerioalmeida@pjc.mt.gov.br	**RG:** 15010 PJC/MT **Fone:** (065) xxxxx-1269
VII- REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**NILTON JOSE DA SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Jose Bezerra nº 625 E **Email:** prof-ton@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT **Fone:** (066) xxxxx-4471
SUSUPLENTE	**NERI MARCELO BRIXNER** Brasileiro, Casado,	**RG:** 1680702-2 SSP/MT **Fone:** (66) xxxxx-0990

	Rua: Oscar Kunio Kawacami, S/N **Email:** nmbrixner@hotmail.com	
VIII- REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE TABAPORA.		
TITULAR	**BEATRIZ CAMARGO PONZIO** Brasileira, Solteira End: Rua Jose Carlos Moreira, S/N Email: beatrizcamargoponzio@hotmail.com	**RG:** 2233076-3 SSP/MT **Fone:** (066) xxxxx-6626
SUPLENTE	**VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA** Brasileira, Casada Rua: Jose Antonio Siqueira nº 839 E E-mail: valquiriabarbosamoura@hotmail.com	**RG:** 14372967 SSP/MT
IX- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA - PARAQUIA SANTO ANTONIO DE TABAPORÃ.ABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**AGNALDO NUNES DE FARIA** Brasileiro, solteiro **End:** Rua Carlos Roberto Platero, S/N	**RG:** MG 11399503 SSP/MG **Fone:** (66) xxxxx-2348
SUPLENTE	**JOÃO PAULO CARDOSO DA ROCHA** Brasileiro, Casado **End:** Rua Ari Zendron, S/N **Email:**	**RG:** 364873838 SSP/SP **Fone:** (66) xxxxx-3892
X- REPRESENTANTES DO CONSELHO DE PASTORES DE TABAPORÃ		
TITULAR	**JACIR BARBOSA XAVIER** Brasileiro, casado **End: Rua:** Vilas Boas, Nº 404. **Email: marliflores_@hotmail.com**	**RG: 16352483** SSP/MT **Fone:** (066) xxxxx-0372
XI- REPRESENTANTES DA ASTAB		
TITULAR	**VALCENIR ANTONIO SILVA** Brasileiro, casado Rua: João Malonyai Filho, S/N E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 21035394-1SJ/MT **Fone: (66)** xxxxx-5348
SUPLENTE	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro **Rua**: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxxx-4104
XII- REPRESENTANTES DE BANCOS OU COOPERATIVAS FINANCEIRAS		
TITULAR	**ALCEMAR MAGRIN** Brasileiro, casado End: Rua Wilson Geovedi, S/N	**RG:** 9072523831 SSP/RS **Fone:** (66) xxxxx-1588
SUPLENTE	**MAURICIO MARQUES GOMES** Brasileiro, casado End: Rua Vilas Boas, S/N	**RG:** 000660141 SSP/MS **Fone:** (66) xxxxx-1569
XIII- REPRESENTANTES DO PAI HERÓI		
TITULAR	**INES HOESEL** Brasileira, casada End: Pai Herói, lote 03	**RG:** 1334231-2 SSP/MT **Fone:** (66) xxxxx-6006
SUPLENTE	**ELIANA CLARISSE DA SILVA** Brasileira, casada End: Chacara Silva , Estrada Jose Malveiro	**RG:** 12173959 SSP/MT **Fone:** (66) xxxxx-0055
XIV- REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL DE TABAPORÃ- ACET		
TITULAR	**PATRICIA MELO SOUZA MALVEIRO** Brasileira, Casada **Rua: Av. Dr. Carlos Vidotto nº 505** **Email:** m.ag.mello@hotmail.com	RG: 1929270 SEJUSP/MS Fone: (066) xxxx-8102
SUPLENTE	**RAFAELA PALMA DA SILVA** Brasileira, Casada, **Rua: P**rojetada A, Nº 1154 **Email:** sac@icase.com.br	**RG:**16406729SSP/MT **Fone:** (66) xxxxx-5267
XV- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ- AMET		
TITULAR	**ALDENI DE SOUZA DUARTE** Brasileira, casada Rua: Jose Felix Neves, Nº 1045/N	CPF: xxx.xxx.xxx-53 Fone: (066) xxxx-4073
SUPLENTE	**CENIRA GRAEBIN REZENDE** Brasileira, casada Rua: Wilson Geoved, Nº 404/E	RG: 1376033-5 SSP/MT Fone: (066) xxxx-4616
XVI- REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE TABAPORÃ		
TITULAR	**IONE MARIA DE MELO ALVES** Brasileira, casada End: Avenida Comendador José Pedro Dias, nº1075 N **E-mail**: ionemaria.demeloalves@hotmail.com	**RG:** 860072 SSP/MT **Fone:** (66) xxxxx-2148
SUPLENTE	**ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA** Brasileiro, casado End: Avenida Izaias Apolinário, Nº 949 E	**RG:** 1013224-4 SSP/MT **Fone:** (66) xxxxx-9309

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 07/04/2020 a 07/04/2022, conforme legislação acima mencionada.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 043/2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ sob n°: 28.836. 771/0001-32, estabelecida na cidade de Juara/MT.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE ALVENARIA DA SEDE DA PREFEITURA "PAÇO" MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

DATA DO CONTRATO:----------07 de Abril de 2020.

PRAZO DO CONTRATO:----------07 de Abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 444.360,52 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº. 004/2020.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 07/04/2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

DECRETO Nº 4.027/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64, considerando o Decreto Municipal nº 3.990/ 2020, Decreto Estadual nº 420 de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal abre crédito adicional extraordinário e acresce saldos orçamentários no valor de R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, **para atendimento emergencial de combate da Pandemia causada pelo COVID-19**, nos termos dos artigos 41, inciso III e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64, acrescendo os saldos nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1026 **– AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 183.000,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais)

Art. 2º- Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos utilizando os recursos orçamentários da reserva de contingência, por anulação da seguinte dotação orçamentaria:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

00100 99 999 0018 9999 **– RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Fonte: 0100.00.00.00 – Recursos ordinários R$ 42.900,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos ordinários R$ 143.100,00

VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais)

Art. 3º - Este Decreto será encaminhado ao Poder Legislativo imediatamente para fins de ratificação por Lei, nos termos do artigo 44 da Lei 4320/ 64.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 03 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E CANCELAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório n° 007/2020 – Pregão Presencial n° 006/2020, bem como o **CANCELAMENTO** sessão pública designada para o dia **08/04/2020** as 08h:00minh (Horário de Local-MT) que tem como Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL**, conforme o Termo de Referência do **Anexo I** do Edital. Tendo em vista o motivo da suspensão e cancelamento o artigo 40 - VIII, artigo 43 - IV da Lei n° 8.666/93, e indícios de irregularidade na elaboração do Edital e seu Termo de Referencia – Anexo I do mesmo.

PUBLIQUE-SE.

Observação 01: *Para Demais informações e esclarecimentos, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 11h00min horas e das 14:00min as 16:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 07 de Abril de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES Pregoeiro Nomeado Portaria 002/2020	**SIRINEU MOLETA** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.043/2020

DECRETO Nº. 4.043/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado os membros para compor o **"Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT",** nomeados através do Decreto Municipal nº 3.626/2018, de 21 de Maio de 2018, e atendendo a Lei Municipal nº 1.140/2018, de reformulação de citado Conselho, ficando o Conselho Municipal de Saúde composto conforme segue:

Representantes do Governo Municipal		
I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde		
TITULAR	**CÉLIA NIEHUES SÔFFA** Brasileira, Casada Rua: Antônio Alves de Oliveira, 1214N Centro E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com	**RG:** 961860 SSP/SP **Fone:** (66) 99919-0525
SUPLENTE	**KÁTIA APARECIDA DE PAULA GOMES** Brasileira, Casada Rua Wilson Geovedi, 964 Centro E-mail: katia628@hotmail.com	**RG:** 1190684-7 SSP/MT **Fone:** (66) 99636-8962
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desposto e Lazer		
TITULAR	**GEOVANE LUZES GALVÃO** Brasileiro, Casado Rua: Julho Benedito da Silva, n 520 Centro E-mail: geovane_luzes28@hotmail.com	**RG:** 2410198-2 SESJP/MT **Fone:** (66) 99903-6639
SUPLENTE	**MARCILENE DE MELO SOUSA** Brasileira, Divorciada Rua: José Bezerra, 1044 Centro E-mail: marcilenesh@hotmail.com	**RG:** 0831496-9-SSP/MT **CPF:** 884.694.411-91 **Fone:** (66) 99957-1901
III - Representantes da Secretaria de Finanças e Orçamento		
TITULAR	**HANNA PAULA LUDKE** Brasileira, Solteira Rua José Bezerra, 1264 E Meu Lar E-mail: cbahanna2013@hotmail.com	**RG:** 2214682-2 SSP/MT **Fone:** (66) 99905-1150
SUPLENTE	**GIVANILDA MESSIAS DA SILVA** Brasileira, Solteira Rua das Mangabeira, 919 E, Centro E-mail: givanildamessiasdasilva@gmail.com	**RG:** 1874639-0 SJSP/MT **Fone:** (66) 99961-0489
IV - Representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde Credenciados no SUS		
TITULAR	**ANTÔNIO MARO PENA** Brasileiro, Solteiro Rua: Vilas Boas, s/nº, Centro E-mail: antoniopenamaro@gmail.com	**RG:** 34242074 SSP/MT **Fone:** (66) 98440-6995
SUPLENTE	**RAFAEL VIANA PINHEIRO** Brasileiro, Solteiro Rua: Oscar Kunio Kawakami, n 964E E-mail: rafael_007viana@hotmail.com	**RG:** 2022932-1 SSP/MT **Fone:** (66) 99973-4147

V - Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
TITULAR	**MUNIQUE DE ALMEIRA SANCHES PIO** Brasileira, Solteira Rua: João Malonyai Filho, s/nº, Centro Email: munique_almeida17@hotail.com	**RG:** 2668338-5 SSP/MT **Fone:** (66) 99693-6841
SUPLENTE	**GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES** Brasileira, Casada Rua: Travessa Arco Íris, n°22, Centro Email: geisilenealinesilva@hotmail.com	**RG:** 1596863-4 SSP/MT **Fone:** (66) 99216-0006
VI - Representantes dos Servidores da Saúde do Município- Nível Superior		
TITULAR	**FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO** Brasileira, Casada Rua: Ary Zendron, s/n Centro E-mail: francieledantas_enfer@hotmail.com	**RG:** 3049561-0 SSP/MT **Fone:** (66) 99965-4429
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Rua Ary Zendron n°690E, Centro E-mail: marcianacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (66) 99721-4371
VII - Representantes dos Servidores da Saúde do Município- Nível Médio e/ou Técnico		
TITULAR	**TIAGO DOS SANTOS** Brasileiro, Solteiro	**RG:** 2171811-3 SSP/MT
	Rua: Odete Terezinha Lodi, 1158 N Centro E-mail: thiago.santos.0@hotmail.com	**Fone:** (66) 9964 16257
SUPLENTE	**ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, 625 E Centro E-mail: rosibezerra2010@hotmail.com	**RG:** 793258 SSP/MT **Fone:** (66) 99698-7768

Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários		
VIII - Representantes da Associação do Desenvolvimento Artístico e Social		
TITULAR	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, Casado Rua: Cassia, nº 185E Centro E-mail: claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 31046800 SSP/MT **Fone:** (66) 99696-9904
SUPLENTE	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** Brasileira, Solteira Rua: Wilson Geovedi, 420 E Centro E-mail: lekaradio@hotmail.com	**RG:** 1933334-0 SSP/MT **Fone:** (66) 99961-8198
IX - Representantes da Associação Vale do Piau		
TITULAR	**SEBASTIAO FRANCISCO FILHO** Brasileiro, Casado Sítio Santo Antônio, Comunidade São Cristóvão E-mail: cmstabaporã@gmail.com	**RG:** 5994555-6 SSP/PR **Fone:** (66) 99688-9425
SUPLENTE	**DAVI FRANCISCO FILHO** Brasileiro, Casado Sítio Paraíso, Comunidade São José E-mail: cmstabaporã@gmail.com	**RG:** 5.868.864-9 SSP/PR **Fone:** (66) 99229-9986
X - Representantes do Sindicato Rural de Tabaporã		
TITULAR	**BEATRIZ CAMARGO PONZIO** Brasileira, Casada Rua dos Mognos, S/N E-mail: beatrizcamargoponzio@hotmail.com	**RG:** 2233076-3 SSP/MT **Fone:** (66) 99955 6626
SUPLENTE	**VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA** Brasileira, Casada Rua: José Antônio Siqueira, nº 839E E-mail: valquiriabarbosamoura@hotmail.com	**RG:** 14372967 SSP/PR **Fone:** (66) 99629-8580
XI – Representantes da Paróquia Santo Antônio - Igreja Católica		
TITULAR	**RAFAELI GONÇALVES MEIRA** Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: missionariarafaeli@gmail.com	**RG:** 2259033-1 SEJUSP/MT **Fone:** (66) 99610-7212
SUPLENTE	**EMANUELE TAIS SCHNEIDER** Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: emanuele.cmscj@gmail.com	**RG:** 2381592-2 SEJUSP-MT **Fone:** (65) 9. 9989-3805

XII - Representantes das Igrejas Evangélicas		
TITULAR	**RONE VON CARLOS DE SOUZA PINHO** Brasileiro, Casado Rua: José Félix Neves, 484 N E-mail: pr-ronevon@hotmail.com	**RG:** 1303422-7 SSP/MT **Fone:** (66) 99610-7027
SUPLENTE	**NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA** Brasileira, Casada Rua: Cassia, 55 Centro E-mail: neidealves.souza@hotmail.com	**RG:** 150196-8 SSP/MT **Fone:** (66) 99603-8995
XIII - Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Tabaporã - AMET		
TITULAR	**MAIQUIELI PADILHA LOPES ANDREIS DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: Fazenda Santa Maria, KM 2 E-mail: maikielli0607@hotmail.com	**RG:** 2399793-1 SSP/MT **Fone:** (66) 99903 7862
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, Centro E-mail: perincleonice12@gmail.com	**RG:** RG 1823793-2 SJSP/MT **Fone:** (66) 99931-6463
XIV - Representante da Associação do Pai Herói		
TITULAR	**INÊS HOESEL** Brasileira, Casada Chácara Inês do Pão, lote 03 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabaporã@gmail.com	**RG:** 1334231-2 SSP/MT **Fone:** (66) 98448-5132
SUPLENTE	**CACILDA BELO** Brasileira, Casada Chácara, lote 02 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabaporã@gmail.com	**RG:** 1746611-3 SSP/MT **Fone:** (66) 99914-9347

Artigo 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo que o início do mandato se deu em 07 de Abril 2020 e seu término será em 07 de Abril 2022.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Titular falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de

01 (um) ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente, automaticamente perderá seu mandato, desta forma refazendo a substituição do mesmo por outros membros indicados pela Entidade.

Artigo 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ao Decreto Nº 4.032/2020.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL N.º 1.220 DE 07 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: Altera o vencimento básico do cargo de provimento efetivo Advogado, da Lei nº 986/2015, e dá outras providências.

Sirineu Moleta, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Altera a Lei Municipal 986/2015 e seu Anexo II, concedendo reajuste salarial no montante de 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento) para o cargo de provimento efetivo Advogado, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do inicio do mês de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - 40 horas Semanais - Cargo: Advogado						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 0 à 02 anos	R$ 4.585,88	R$ 5.044,47	R$ 5.503,06	R$ 5.961,64	R$ 6.420,23
2	02 à 03 anos	R$ 4.677,60	R$ 5.145,36	R$ 5.613,12	R$ 6.080,88	R$ 6.548,64
3	03 à 04 anos	R$ 4.771,15	R$ 5.248,26	R$ 5.725,38	R$ 6.202,49	R$ 6.679,61
4	04 à 05 anos	R$ 4.866,57	R$ 5.353,23	R$ 5.839,89	R$ 6.326,54	R$ 6.813,20
5	05 à 06 anos	R$ 4.963,90	R$ 5.460,29	R$ 5.956,68	R$ 6.453,08	R$ 6.949,47
6	06 à 07 anos	R$ 5.063,18	R$ 5.569,50	R$ 6.075,82	R$ 6.582,14	R$ 7.088,45
7	07 à 08 anos	R$ 5.164,45	R$ 5.680,89	R$ 6.197,33	R$ 6.713,78	R$ 7.230,22
8	08 à 09 anos	R$ 5.267,73	R$ 5.794,51	R$ 6.321,28	R$ 6.848,06	R$ 7.374,83
9	09 à 10 anos	R$ 5.373,09	R$ 5.910,40	R$ 6.447,71	R$ 6.985,02	R$ 7.522,33
10	10 à 11 anos	R$ 5.480,55	R$ 6.028,61	R$ 6.576,66	R$ 7.124,72	R$ 7.672,77
11	11 à 12 anos	R$ 5.590,16	R$ 6.149,18	R$ 6.708,19	R$ 7.267,21	R$ 7.826,23
12	12 à 13 anos	R$ 5.701,97	R$ 6.272,16	R$ 6.842,36	R$ 7.412,55	R$ 7.982,75
13	13 à 14 anos	R$ 5.816,00	R$ 6.397,61	R$ 6.979,21	R$ 7.560,81	R$ 8.142,41
14	14 à 15 anos	R$ 5.932,32	R$ 6.525,56	R$ 7.118,79	R$ 7.712,02	R$ 8.305,25
15	15 à 16 anos	R$ 6.050,97	R$ 6.656,07	R$ 7.261,17	R$ 7.866,26	R$ 8.471,36
16	16 à 17 anos	R$ 6.171,99	R$ 6.789,19	R$ 7.406,39	R$ 8.023,59	R$ 8.640,79
17	17 à 18 anos	R$ 6.295,43	R$ 6.924,97	R$ 7.554,52	R$ 8.184,06	R$ 8.813,60
18	18 à 19 anos	R$ 6.421,34	R$ 7.063,47	R$ 7.705,61	R$ 8.347,74	R$ 8.989,87
19	19 à 20 anos	R$ 6.549,77	R$ 7.204,74	R$ 7.859,72	R$ 8.514,70	R$ 9.169,67
20	20 à 21 anos	R$ 6.680,76	R$ 7.348,84	R$ 8.016,91	R$ 8.684,99	R$ 9.353,07
21	21 à 22 anos	R$ 6.814,38	R$ 7.495,81	R$ 8.177,25	R$ 8.858,69	R$ 9.540,13
22	22 à 23 anos	R$ 6.950,66	R$ 7.645,73	R$ 8.340,80	R$ 9.035,86	R$ 9.730,93
23	23 à 24 anos	R$ 7.089,68	R$ 7.798,64	R$ 8.507,61	R$ 9.216,58	R$ 9.925,55
24	24 à 25 anos	R$ 7.231,47	R$ 7.954,62	R$ 8.677,76	R$ 9.400,91	R$ 10.124,06
25	25 à 26 anos	R$ 7.376,10	R$ 8.113,71	R$ 8.851,32	R$ 9.588,93	R$ 10.326,54
26	26 à 27 anos	R$ 7.523,62	R$ 8.275,98	R$ 9.028,35	R$ 9.780,71	R$ 10.533,07
27	27 à 28 anos	R$ 7.674,09	R$ 8.441,50	R$ 9.208,91	R$ 9.976,32	R$ 10.743,73
28	28 à 29 anos	R$ 7.827,58	R$ 8.610,33	R$ 9.393,09	R$ 10.175,85	R$ 10.958,61
29	29 à 30 anos	R$ 7.984,13	R$ 8.782,54	R$ 9.580,95	R$ 10.379,37	R$ 11.177,78
30	30 à 31 anos	R$ 8.143,81	R$ 8.958,19	R$ 9.772,57	R$ 10.586,95	R$ 11.401,33
31	31 à 32 anos	R$ 8.306,69	R$ 9.137,36	R$ 9.968,02	R$ 10.798,69	R$ 11.629,36
32	32 à 33 anos	R$ 8.472,82	R$ 9.320,10	R$ 10.167,38	R$ 11.014,67	R$ 11.861,95
33	33 à 34 anos	R$ 8.642,28	R$ 9.506,50	R$ 10.370,73	R$ 11.234,96	R$ 12.099,19
34	34 à 35 anos	R$ 8.815,12	R$ 9.696,63	R$ 10.578,15	R$ 11.459,66	R$ 12.341,17
35	35 Anos	R$ 8.991,43	R$ 9.890,57	R$ 10.789,71	R$ 11.688,85	R$ 12.588,00

ANEXO I

Retificação do Anexo II, Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Tabaporã/MT, da Lei Municipal nº 986/2015, com a alteração do valor inicial na carreira do cargo de Advogado, nos termo do Art.1º, da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 059/GD/SAMAE/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O **Sr. Wesley Lopes Torres** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros na Comissão Permanente de Licitações conforme portaria **001/GD/SAMAE/2020** de 03 de Janiero de 2020, que passa a ter a seguinte formação:

NOME DO SERVIDOR	NOMEAÇÃO	FUNÇÃO
Edinéia Gonçalves de Souza Vieira	03/01/2020	Presidente

Art. 2º - Equipe de Apoio passa a ser composta pelos seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOMEAÇÃO	FUNÇÃO
Marlene Batista Pereira Rodrigues	01/04/2020	Secretário
Hugo Leonardo Moreno dos Santos	03/01/2020	Membro de Apoio
Rafael Grigulo	03/01/2020	Membro de Apoio

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **01º (primeiro)** dia do mês de **Abril de 2020.**

_____

WESLEY LOPES TORRES

DIRETOR GERAL DO SAMAE

SAMAE
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 058/GD/SAMAE/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O **Sr. Wesley Lopes Torres** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão Permanente de Sindicância para Apuração de Procedimentos Administrativo Disciplinar, a partir de **01/04/2020**, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: DHIEGO MANUEL PEDRÃO OLIVEIRA

b) Secretário (a): VERA LÚCIA WEBER

c) Membro (a): REGINALDO EUGÊNIO

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **01º (primeiro)** dia do mês de **Abril de 2020.**

_____

WESLEY LOPES TORRES

DIRETOR GERAL DO SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 364/2020 de 13.03.2020, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 079/2020. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 480 - N CENTRO – EM TANGARÁ DA SERRA – MT,** denominado **HOSPITAL E MATERNIDADE CLÍNICA DA CRIANÇA** inscrito no **CNPJ nº 05.355.305/0001-30,** cujo valor é deR$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e Art. 3º, inciso VII da Lei 13.979/2020, Tangará da Serra-MT, 07 de Abril de 2020. Janine Cristina Gruber Nogueira - Presidente da CPL.

SAMAE
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 060/GD/SAMAE/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O **Sr. Wesley Lopes Torres** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria 002/GD/SAMAE/2020, que designa os servidores para atuarem nos Procedimentos Licitatórios na Modalidade Pregões Presenciais e Eletrônicos, que fica definada com os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOMEAÇÃO	FUNÇÃO
Weder José Ferreira Leite	11/02/2019	Pregoeiro
Edinéia Gonçalves de Souza Vieira	11/02/2019	Pregoeiro (Suplente)

Art. 2º - Equipe de Apoio passa a ser composta pelos seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOMEAÇÃO	FUNÇÃO
Marlene Batista Pereira Rodrigues	01/04/2020	Secretário
Hugo Leonardo Moreno dos Santos	11/02/2019	Membro de Apoio
Rafael Grigulo	11/02/2019	Membro de Apoio
Edinéia Gonçalves de Souza Vieira	11/02/2019	Membro de Apoio

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **01º (primeiro)** dia do mês de **Abril de 2020.**

_____

WESLEY LOPES TORRES

DIRETOR GERAL DO SAMAE

SERRAPREV
PORTARIA Nº 12/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso I, art. 35, inciso I e art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Maria Neusa Ribeiro,** brasileira, casada, portadora do RG. 3.4594376 SSP/PR e inscrita no CPF n. 062.657.558-38, Inativa no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "IV", conforme portaria de concessão da aposentadoria n. 33/2013, devidamente registrado e homologado pelo acórdão sob. N. 2.020/2015, no equivalente a 100% em favor do Sr. **Jair Ribeiro**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 1.093554 SSP/PR e do CPF n.º 336.529.109-15, cônjuge da "*de cujus"*, conforme processo administrativo do **SERRAPREV sob nº 2020. 07.00024P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 12 de fevereiro de 2020, data do requerimento,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 19 de fevereiro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 364/2020 de 13.03.2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **27 de Abril de 2020 às 08:00 Horas**, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE A ILUMINAÇÃO EXTERNA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ILTO FERREIRA COUTINHO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **08 de Abril de 2020**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 07/04/2020.Janine Cristina Gruber Nogueira - Presidente da CPL.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 10/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Diomar Alves Soares,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 0225891-9 SESP/MT e CPF n.º 206.224.571-87, efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, Classe "D", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 001905, contando com 22 (vinte e dois) anos e 02 (dois)meses e 5 (cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.02.00113P**, a partir da data de **31/03/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 31/03/2020, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 31 de março de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: "APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL EMERGENCIAL PARA PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19 – NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 002/2020, Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 26 de março de 2020.

CONSIDERANDO as ações emergências de saúde publica de importância internacionais de prevenção do COVID-19 em detrimento a Portaria Municipal 21/2020, portaria do Ministério da Cidadania nº 337/2020, Decreto Estadual nº 407 de 16/03/2020, Orientações da CNM.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar O Plano Municipal Emergencial para Prevenção a Contaminação pelo COVID 19 – No Âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: "APROVAÇÃO SOLICITAÇÃO DE GLOSA REFERENTES A VALORES PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA DA UADAF- UNIDADE DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 001/2020, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que uns dos objetivos da instalação da unidade em Terra Nova é criar um ponto de referência para entrega dos produtos da agricultura familiar e promover maior facilidade de recebimento e processamento dos produtos adquiridos pelos Programas de Aquisição de Alimentos.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar solicitação de glosa referentes a valores para compra de equipamentos do programa da UADAF- Unidade De Apoio A Agricultura Familiar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 24/04/2020 ÀS 08:00HRS

OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Auto Elétrica.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE ABRIL DE 2020.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1. 524/2019, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.197. Primeira Infância no SUAS

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.000,00

3.3.90.14. Diárias Civil R$ 10.000,00

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 5.000,00

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

SOMA R$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos da União - Assist. Social

Meta Física: Atender as crianças carentes de 0 – 5 anos com recursos do Governo Federal

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Departamento de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.102. Manutenção e Encargos da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 50.000,00

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 20.000,00

3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

SOMA R$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 07 de abril de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.554/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas do Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1. 524/2019, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte Funcional Programática:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Departamento de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.102. Manutenção e Encargos da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.93. Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

SOMA R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 –Recursos Ordinários - Assist. Social

Meta Física: Atender demandas de despesas imediatas cujos interessados possam estar em viagem, ou atendimento emergencial.

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Departamento de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.102. Manutenção e Encargos da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.14. Diárias Civil R$ 5.000,00

SOMA R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 07 de abril de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 28/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

DATA/HORA: 08 DE MAIO DE 2020 – 07:30 HRS

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCERIZADOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13:00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES:

66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1. 524/2019, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte Funcional Programática:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.103. Manutenção e Encargos do Fundo de Assistência Social

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 90.000,00

3.1.90.13. Obrigações Patronais (INSS) R$ 5.000,00

3.1.91.13. Obrigações Patronais (RPPS) R$ 5.000,00

SOMA R$100.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários - Assist. Social

Meta Física: Atender despesas com pessoal administrativo da Secretaria de Assistência Social, com recursos próprios, destinados ao Fundo de Assistência Social

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Departamento de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.102. Manutenção e Encargos da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

SOMA R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 07 de abril 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte – PREVITER, **e** dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa do PREVITER LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte Funcional Programática:

0012. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

001. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

0009. PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0021. PREVIDENCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PUBLICO

2.088. MANUTENCAO E ENCARGOS DO PREVITER

3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO **R$ 5.000,00**

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO **R$ 5.000,00**

4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO **R$ 5.000,00**

TOTAL R$15.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.50.000000 – RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

Meta Física: Atender manutenção do CONSPREV.

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

0012. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

001. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

0009. PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0021. PREVIDENCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PUBLICO

2.088. MANUTENCAO E ENCARGOS DO PREVITER

3.1.90.05.00 – OUTROS BENEFICIOS PREVIDÊNCIÁRIOS **R$15.000,00**

TOTAL R$15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte -MT, 07 de abril de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMANETO ESTADUAL – FEAS 2020”.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 003/2020, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 07 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, as orientações da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano De Ação Do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2020”.

Art. 2º. Recomenda-se a utilização dos recursos, preferencialmente, as seguintes aplicações:

I – 50% para execução dos Serviços Socioassistenciais e Gestão do SUAS;

II - 50% para Benefícios Eventuais.

§ Primeiro – Conforme orientação da Secretaria de Estado o Plano de Ação, será de acordo com os percentuais que trata o caput, podendo ser alterado desde que haja justificativas legais apresentadas pela Gestão.

§ Segundo – diante das ações emergenciais de saúde publica de importância internacional que vem sendo adotadas pelo Município, na prevenção de contagio pelo COVID – 19, em eventual situação de emergências os valores do FEAS serão destinados exclusivamente ao custeio de benefícios eventuais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 002/2020, Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 26 de março de 2020.

CONSIDERANDO as ações emergências de saúde publica de importância internacionais de prevenção do COVID-19 em detrimento a Portaria Municipal 21/2020, portaria do Ministério da Cidadania nº 337/2020, Orientações aos Municípios do Estado do Mato Grosso de 25/03/2020, Orientações da CNM, Decreto Estadual nº 407 de 16/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar alterações no Plano Municipal de Assistência Social em virtude das ações emergenciais de prevenção a contaminação do COVID-19.

Art. 2º. Ficam asseguradas, em situações de emergência, a oferta dos atendimentos de forma remota, ofertadas pelos trabalhadores do SUAS por *home oficcer.*

Art. 3º. Fica a oferta dos Serviços essências de da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na oferta do Serviço de Acolhimento para cumprimento de Medida Protetiva da Casa Lar Santa Terezinha do Menino Jesus, será ininterrupta, considerando todas as medidas de saúde pública na prevenção do COVID-19.

Art. 4º. Fica assegurado a oferta do atendimento a pessoas em situação de rua com encaminhamento para Unidade de Apoio da Saúde, onde receberam alimentação, banho e acolhimento temporário de no máximo três dias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ORDEM DE SERVIÇO-04/2020- REF. AO CONT.23-2020

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

N° 004/2020

A Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, inscrita no CNPJ: n° 03.543.303/0001-49, fundamentando-se no **Processo Licitatório TP nº 01/2020,** e em cumprimento ao **Contrato de Prestação de Serviços n° 23/2020**, autoriza a empresa**COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADOS LTDA**, localizada na cidade de Primavera do Leste-MT, na Rua Rio de Janeiro, n° 4491, Distrito Industrial IV, Chácara Fontana, inscrita no CNPJ: 05.778.763/0001-81, a iniciar o serviço de Construção de Ponte de concreto armado pré-moldado protendido com 30,70 metros e 5,00 de largura sobre o Ribeirão Cambauva no Município de Tesouro, objeto do contrato acima indicado, conforme itens descritos no quadro abaixo, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas nas normas vigentes.

ITENS 01	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Construção de Ponte de concreto armado pré-moldado protendido com 30,70 metros e 5,00 de largura sobre o Ribeirão Cambauva no Município de Tesouro	

Tesouro-MT, 07 de abril de 2020

_____

ANTÔNIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIO E IND. BRAS. DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADOS LTDA

Contratado

EXTRATO DE IV-TERMO ADITIVO DO CONT.41-2019

Extrato de Termo Aditivo

IV-Termo Aditivo ao Contrato N.º **41/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL

Motivo de Aditamento: Prorrogação de prazo.

Valor do Aditivo: Conforme nova planilha

Vigência: de **14/04/2020 a 30/05/2020**

Data de Assinatura: 06/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: D' MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADM PÚBLICA FEDERAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL, A FIM DE QUE SEJAM ACOMPANHADOS DE PERTO OS PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU /MT".

UNIDADE/ORÇ: GABINETE DA PREFEITA

VALOR: R$ 130.000,00

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 002/2020

VIGÊNCIA: 06 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 06 de abril de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Execução de Reparos e Manutenção sob nº 002/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: M ENG E METALÚRGICA EIRELI.

CNPJ: 33.616.672/0001-85.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de **20 de junho de 2020** a vigência do Contrato de Execução de Reparos e Manutenção, sob o Regime de Tarefa, para Reformas em geral nas dependências da Escola Municipal Matilde Altenhofem e Fabricação de Portão, sob nº 002/2020, assinado em 22 de janeiro de 2020.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Execução de Reparos e Manutenção sob nº 002/2020, assinado em 22 de janeiro de 2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 20/03/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MANOEL GARCIA DE ARAÚJO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-05, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência., VALOR CONTRATO:** R$ 18.779,78 **DATA EMISSÃO:** 07/04/2020, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2020, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2020, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: C. R.G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936. 115/0001-05. OBJETO: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência. Fica aditivo do valor do contrato de R$ 39.473,62. Vale de São Domingos – MT, 07 de Abril de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 19/2020, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: C. R.G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936. 115/0001-05. OBJETO: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência. Fica aditivo do valor do contrato de R$ 30.771,19. Vale de São Domingos – MT, 07 de Abril de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Eletrônico 04/2020, com objetivo "AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE RODAS, COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS, EQUIPADO COM MOTOR DISEL 4 CILINDROS, POTENCIA 85CV, CAPACIDADE LEVANTE 3.000 KGs, AMBIENTE DO OPERADOR CABINADO COM AR CONDICIONADO, convenio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890921/2019/MAPA., firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT". Teve como "VENCEDOR", as empresas ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 26. 246.234/0001-07, vencedora, do item, no valor global de R$ 136.548,00. Vale de São Domingos – MT, 07 de Abril de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 244/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 662.086/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sonia Regina Martinez Hoffmann, matrícula 137. 698,do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social – Advogada, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com efeitos a partir de 05 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 240/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Jucerema Maria Cabral, do cargo em Comissão de Assessor Técnico DNS - 6, da Procuradoria Geral do Município, com efeito, a partir de 01 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Abril de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral

AVISO DE RESULTADO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA PUBLICA N. 15/2019

Processo nº 637130/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO - Rodovia MT 050 (AV LEÔNCIO LOPES); Trecho – Entrº AV. Alzira Santana – Entrº MT 407 (Rod dos Imigrantes); Extensão de 4,508 Km, em Várzea Grande. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico.De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação; **JULGO PROCEDENTE**o Recurso da Recorrente **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-97, declarando **HABILITADAS** as licitantes: **CONSORCIO ALPHA - BRASIL CENTRO OESTE - LÍDER: CONSTRUTORA BRASIL CENTRO OESTE** inscrita no CNPJ sob nº 03.013.425/0001-23, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90, **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.898.295/0001-28, **IBIZA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.000.710/0001-35, **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.318.705/0001-14, **MTSUL CONTRUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80, **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **01.294.313/0001-62, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 07.095.509/0001-04, **GUAXE CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.837. 996/0001-10 e **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-97. **INABILITADAS** as empresas: **LEAO MARCONDES CONSTRUÇOES LOCAÇAO E MANUTENÇAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **19. 324.875/0001-77 e WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório**.** Pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo da CPL. Dê publicidade a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 07 de Abril de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº. 238/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Mauricio José dos Reis, do cargo em Comissão de Coordenador de Gestão do Meio Ambiente DNS - 4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com efeito, a partir de 01 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Abril de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 378/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 657822/2020,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar,** Ocupado pela servidora **Adriana Rodrigues Veloso,** Matrícula 84402, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **11.03.2020 a 11.03.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020.

Processo n° **647991/2020. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Instrumentos Musicais, Peças, Acessórios e Recursos audiovisuais para atender as necessidades da Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2020

12 (doze) meses

R.R LOPES
CNPJ sob n° 22.548.304/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	**ACORDEON, 37 TECLAS, 80 BAIXOS, COM ESTOJO** - EM METAL, NA COR PRETA, COM 80 BAIXOS, 37 TECLAS, 07 REGISTROS, 3ª DE VOZ, PROFISSIONAL, COM ESTOJO	UN	2	PRINCE /AC09	R$ 4.539,00	R$ 9.078,00
2	**AFINADOR ELETRONICO CROMATICO TIPO CLIP** - DIGITAL PARA AFINAR OS INSTRUMENTOS E DAR PULSACAO TERMICA, COM ENTRADA P10 OU PRESILHA DE CONTATO, SAIDA P10 PARA INSTRUMENTOS, SAIDA P2 PARA FONE DE OUVIDO, LIGA/DESLIGA.	UN	10	WINNER /WA29	R$ 63,00	R$ 630,00
3	**AMPLIFICADOR ALTO-FALANTE 12", PARA VIOLAO, 100W** - PARA VIOLAO POTENCIA MINIMA: 100W, ALTO-FALANTE 12", BIVOLT AUTOMATICO, MODELO EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A: A240	UN	7	BORNE /INFINITCV12100	R$ 1.590,00	R$ 11.130,00
4	**BAQUETA PARA TAROL PONTA DE OLIVA, PAR** - MADEIRA, PONTA DE OLIVA, NATURAL	UN	15	LIVERPOOL /P.O	R$ 6,50	R$ 97,50
5	**BAQUETA 5A, MADEIRA, PAR** - EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM (BAQUETA 5A)	PAR	10	LIVERPOOL /5A	R$ 11,88	R$ 118,80
6	**BAQUETA VASSOURINHA, NYLON, PAR** - TIPO: VASSOURINHA, MATERIAL: FIOS DE NYLON, MEDIDAS APROX.: (A, L, C): 2X2X31CM, PESO APROX. 50G	PAR	18	LIVERPOOL /VASS	R$ 64,00	R$ 1.152,00
10	**CABO PARA MICROFONE XLR-F E P10 MONO, 10 M, COM PLUG ADAPTADOR P2** - CONECTOR XLR-F E P10 MONO, COM PLUG ADAPTADOR DE P10 PARA P2 MONO, FIO COM APROX. 10 METROS	UN	38	STO ANGELO /SG	R$ 64,98	R$ 2.469,24
11	**CABO PARA MICROFONE XLR/M - XLR/F APROX. 6M** - XLR/M/XLR/F APROX. 6M (20FT), COR PRETO, EFICIENCIA CONTRA INTERFERENCIAS E RUIDOS.	UN	30	STO ANGELO /SA	R$ 47,00	R$ 1.410,00
12	**CACHIMBO DE PEDESTAL, SUPORTE PARA MICROFONE DE MAO SEM FIO -** SUPORTE PARA MICROFONE EM POLIETILENO QUE VAI NO PEDESTAL, COM REGULAGEM DE ANGULO ROSCA METALICA INTERNA.	UN	16	RMV /CA01	R$ 64,00	R$ 1.024,00
13	**CAIXA DE SOM ATIVA DE 200W RMS 12"** - CAIXA DE SOM - GABINETE EM MADEIRA DE COMPENSADO, ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS, DRIVER TITANIUM, EQUALIZACAO DE 04 VIAS, ENTRADAS PARA MICROFONES E USB, CONTROLE REMOTO, RESPOSTA DE FREQUENCIA 10HZ-45KHZ, DIMENSAO SEM ESPECIFICACAO, BIVOLT 110 V - 220 V, CAIXA ATIVA COM MINIMO 200WRMS, 80HMS	UN	13	PZ AUDIO /PX12AEQ	R$ 1.120,00	R$ 14.560,00
15	**CAIXA DE SOM SUBWOOFER ATIVO AMPLIFICADO, 18"** - DE MADEIRA NAVAL IMUNIZADA, SUBWOOFER ATIVO AMPLIFICADO, COM UM ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, DIMENSOES APROX. (765 X 560 X 710) MM, COM ALCAS LATERAIS QUE FACILITAM O MANUSEIO E TRANSPORTE, PESO APROX. LIQUIDO 55 KG, ALIMENTACAO AJUSTAVEL DE 110/240 VOLTS, COM POTENCIA DE 1000 WATTS RMS ENTRADA BALANCEADA, FILTRO HI-PASS FILTER 24 DB, OITAVA TRANSFORMADOR TOROIDAL, IMPEDANCIA DE 4 OHMS	UN	4	SOUND BOX /SW18	R$ 3.290,00	R$ 13.160,00
17	**CAJON ELETRICO TIPO INCLINADO** - FABRICADO EM MADEIRA SUMAUMA MEDIDAS APROXIMADAS DE 52X36,5X43CM, CAPTACAO DUPLA COM DUAS SAIDAS XLR BALANCEADAS, ASSENTO ALMOFADADO, COR MADEIRADO. MODELO EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A: FSA CONFORT FCA4501	UN	5	LIVERPOOL /CAN002M	R$ 279,00	R$ 1.395,00
19	**CAPA PARA GUITARRA TIPO BAG ACOLCHOADA** - COM NO MINIMO 1 BOLSO EXTERNO PARA ACESSORIOS, ALCA DE COSTA E MAO, TECIDO NYLON 600, FORRO NYLON 70 RESINADO, ESPUMA DE 27MM, ZIPER PARA ABERTURA LATERAL E ZIPER PARA ABERTURA DO BOLSO. DIMENSOES APROX. COMPRIMENTO: 1,05 M, LARGURA: 40 CM E ALTURA 10 CM.	UN	3	AVS /BIC006SL	R$ 80,00	R$ 240,00
20	**CAPA PARA TECLADO TIPO BAG (61 TECLAS)** - 5 OITAVAS - EM NYLON, FECHAMENTO EM ZIPER COM ALCA AO CENTRO PARA FACILITAR O TRANSPORTE, ACOLCHOADA, COR PRETA.	UN	5	AVS /BICO3SL	R$ 94,00	R$ 470,00

21	**CAPA PARA VIOLAO MODELO FOLK, TIPO BAG ACOLCHOADA -** COM 1 BOLSO EXTERNO PARA ACESSORIOS, ALÇA DE COSTA DUPLA, NYLON 600, ESPUMA DE NO MINIMO 9MM, FORRO NYLON 70, ZIPER, DIMENSÕES APROX. 110X44X15CM	UN	39	AVS /BIC009SL	R$ 82,00	R$ 3.198,00
23	**CAPTADOR DE CONTATO MODELO: PIEZO PARA INSTRUMENTOS ACÚSTICOS** - COMPATIVEL COM VIOLAO, VIOLINO, UKULELE, ETC. CAPSULA EM CERÂMICA PIEZO DE ALTO GANHO, FREQUÊNCIA: 150 ~10000 HZ, DIMENSÕES APROX.: COMPRIMENTO DO CABO 1.0 M, PESO BRUTO: 30 GRS, CONECTOR DE SAÍDA: P2 STEREO.	UN	55	PHX /PIEZO	R$ 61,00	R$ 3.355,00
34	**FONTE PARA TECLADO 12V** (INSTRUMENTO MUSICAL) - 12V, 1000MA, BIVOLT AUTOMATICO, ADAPTADOR AC, ENTRADA 110/220V, 60HZ, SAIDA 12V, CORRENTE 1A.	UN	6	RR FONTES /RR001	R$ 130,00	R$ 780,00
35	**GUITARRA ELETRICA DO TIPO STRATO** - CORPO DE MADEIRA (BASSWOOD) BRACO DE MADEIRA MAPLE (BOLT ON), NA COR PRETA, ESCALA EM ROSEWOOD, PONTE: FIXA (CROMO) COM 03 CAPTADORES, CONTROLE 01 VOLUME E 02 TONES, CHAVE 05 POSICOES, GX 50	UN	3	MENPHIS TAGIMA /MG32	R$ 678,00	R$ 2.034,00
41	**JOGO DE TARRAXAS BLINDADAS E CROMADAS PARA VIOLAO CORDA DE AÇO -** DISPOSIÇÃO DAS TARRAXAS: 3+3, MATERIAL: AÇO, QUANTIDADE DE TARRAXAS: 6 UNIDADES.	KITS	15	AVS /TXVPF10	R$ 36,00	R$ 540,00
45	**MICROFONE DE MAO DUPLO SEM FIO -** FAIXA DE FREQUENCIA UHF: 460 - 970 MHZ, RECEPTOR COM 2 ANTENAS E TELA DE INFORMACOES, 2 MICROFONES COM TRANSMISSOR EMBUTIDO, FUNCAO SQUELCH, POSSUIR NO MINIMO 14 CANAIS SELECIONAVEIS, CAPSULA UNIDIRECIONAL DO TIPO DINAMICO, DISTANCIA OPERACIONAL MINIMA EM CONDICOES NORMAIS 45 M, SENSIBILIDADE RF: -105 DBM, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES, CASE PARA TRANSPORTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	9	LYCO /UH08M	R$ 839,00	R$ 7.551,00
59	**SUPORTE DE MESA PARA MICROFONE COM FIO - COM CACHIMBO** -PEDESTAL FABRICADO FERRO TUBULAR, ALTURA MINIMA DE 24,00CM E ALTURA MAXIMA DE 30,00CM, ACABAMENTO EM PINTURA CROMADA E PLASTICO INJETADO NAS ARTICULACOES	UN	22	ASK /SPM LIGHT	R$ 149,00	R$ 3.278,00
60	**SUPORTE PARA CAIXA DE SOM** - CONFECCIONADO EM METAL, MODELO PEDESTAL/TRIPE, PARA CAIXA ACUSTICA, CAPACIDADE 50 KG, PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA FOSCA, ALTURA MIN: 97CM MAX: 150CM, RAIO DE ABERTURA DA BASE APROX.: 40CM.	UN	13	ASK /PAPTXCXM0001	R$ 96,00	R$ 1.248,00
61	**SUPORTE PARA TECLADO - METALICO, EM FORMATO DE ¨X¨ SUSTENTACAO DUPLA -** COR PRETA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 40KG, ALTURA REGULAVEL ENTRE 63 A 100CM, COM GARANTIA DE 12 MESES	UN	4	ASK /S1I9D	R$ 153,00	R$ 612,00
65	**VIOLAO CLASSICO ACUSTICO COM 6 CORDAS EM NYLON COM TENSOR BIDIRECIONAL** - VIOLAO - EM MADEIRA, INICIANTE (ESTUDANTE), NA COR NATURAL, COM 6 CORDAS DE NYLON, 19 TRASTES, BRACO COM TENSOR BIDIRECIONAL, TARRAXAS 3+3 (DOURADAS OU CROMADAS), CLASSICO ACUSTICO, TAMPO: LINDEN, FUNDO E FAIXA: LINDEN, BRAÇO: NATO. MODELO EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A: GNA-111NT	UN	17	WINNER /ESTUDANTE 38	R$ 203,98	R$ 3.467,66
Total					**R$ 82.998,20**	

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar	**Silvio Aparecido Fidelis**
Secretaria Municipal de Assistência Social,	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

R. R. LOPES EIRELI – ME

CNPJ n° 22.548.304/0001-20

Rosinaldo Ramos Lopes

CPF n° 432.814.271-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2020

12 (doze) meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ sob n° 20.847.096/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
7	**BATERIA LITHIUM MODELO CR2032 CARTELA 5 UNIDADES** - MODELO CR2032, TIPO LITHIUM, TENSAO NOMINAL DE 3 V. CARTELA COM 5 UNIDADES.	UN	28	F3 /	R$ 7,60	R$ 212,80
8	**CABO DE AUDIO P2 MACHO ESTEREO X P10 MACHO ESTEREO, TAMANHO APROX.: 5 METROS** - CONECTORES NIQUELADOS E PLUGS BLINDADOS, COMPOSTO POR CONDUTORES DE PURO COBRE SEMI-SOLIDO, COBERTURA EM PVC ULTRA FLEXIVEL, BLINDAGEM TRANCADA EM COBRE ESTANHADO 80%, ISOLAMENTO EM POLIETILENO, DUPLO CONDUTOR EM COBRE ESTANHADO 0,30MM, FIO DE ALGODAO INTERNO	UN	23	DATALINK /	R$ 23,80	R$ 547,40
9	**CABO PARA INSTRUMENTO MUSICAL P10P10, APROX. 4,57M** - EM PVC COM PLUG P10 EM LATAO NIQUELADO COM BITOLA DE 0,20 MM, REVESTIDO EM COBRE ESPIRALADO TERMOCONTRATIL, NA COR PRETA, MEDINDO NO MINIMO 4,57 METROS,	RL	25	DATALINK /	R$ 27,70	R$ 692,50
16	**CAJON ACUSTICO** - REVESTIDO COM MADEIRA NOBRE, SONORIDADE COM REFORCO DE GRAVES	UN	2	NAGUAR /	R$ 346,00	R$ 692,00
22	**CAPOTRASTE PARA VIOLAO E GUITARRA** - REGULAGEM EM METAL, BORRACHA NA HASTE. COMPRIMENTO DA BORRACHA NA HASTE: 6CM; LARGURA: 1CM; REGULAGEM A PRESSÃO	UN	55	DOLPHIN /	R$ 18,99	R$ 1.044,45
24	**CARREGADOR DE PILHA BIVOLT, CARREGA 2 PILHAS AA, 2 AAA OU 1 BATERIA 9V** - CARREGA ENTRE 4 E 16 HORAS; BIVOLT AUTOMÁTICO; ARMAZENAMENTO ATÉ 3.200, ACOMPANHA PLUG EMBUTIDO PORTATIL, SOLIDO COMPACTO	UN	15	MULTILASER /	R$ 52,70	R$ 790,50
26	**CORREIA PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA VIOLAO, GUITARRA OU BAIXO** - EM NYLON COM PONTEIRAS DE COURO SINTETICO E REGULADOR DE COMPRIMENTO, COR: PRETA	UN	17	SKY EAGLE /	R$ 39,80	R$ 676,60
27	**CUBO AMPLIFICADOR CONTRA BAIXO 15"** - USO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS (CONTRA BAIXO ELETRICO) EM FORMATO COMPENSADO, NO MINIMO 1 ALTO-FALANTE DE 15¨, ALIMENTACAO: 127/220V - 50/60 HZ, RECURSOS MINIMO DE 120W COMBO COM EQUALIZADOR, SAIDA EXTERNA P/ CAIXA ACUSTICA CONTROLE DE GANHO E VOLUME. PESO APROX.: 25,9 KG	UN	5	VOX STORM /	R$ 1.537,00	R$ 7.685,00
29	**EXTENSAO ELETRICA CARRETEL 30M / 20A** - ELETRICA MINIMO DE 30 METROS, CABO PP CIRCULAR COM DUPLA ISOLACAO, MINIMO DE 2X2,50 MM, MINIMO 20 AMPERES, MINIMO DE 3 TOMADAS CONFORME NBR 13249, COM CARRETEL	UN	15	PARANA /	R$ 332,10	R$ 4.981,50

30	**FILTRO DE LINHA DE 12 TOMADAS -** 127 OU 220 2P+T 10A S/DISJUNTOR NBR PRETA	UN	8	IPEC /	R$ 67,50	R$ 540,00
36	**JOGO DE CORDAS MUSICAIS PARA CONTRABAIXO 4 CORDAS** - DE NIQUEL, PARA CONTRABAIXO ELETRICO DE 4 CORDAS, ENCORDOAMENTO COMPLETO. MEDIDAS 040/095	JG	11	CANARIO /	R$ 99,90	R$ 1. 098,90
37	**JOGO DE CORDAS MUSICAIS PARA GUITARRA AÇO** - DE ACO Nº 0.10, PARA PARA GUITARRA, ENCORDOAMENTO COMPLETO. MEDIDAS 010/046	JG	55	GROOVE /	R$ 21,40	R$ 1. 177,00
38	**JOGO DE CORDAS MUSICAIS UKULELE SOPRANO NYLON** - EM NYLON, PARA UKULELE SOPRANO, 4 CORDAS, ENCORDOAMENTO COMPLETO.	JG	10	NIG /	R$ 19,50	R$ 195,00
40	**JOGO DE TARRAXAS BLINDADAS E CROMADAS PARA GUITARRA STRATO -** DISPOSIÇÃO DAS TARRAXAS: 6 EM LINHA, MATERIAL: AÇO, QUANTIDADE DE TARRAXAS: 6 UNIDADES.	KITS	7	STRINBERG /	R$ 82,88	R$ 580,16
42	**JOGO DE TARRAXAS CROMADAS PARA CONTRA BAIXO 4 CORDAS TIPO JAZZ BASS -** DISPOSIÇÃO DAS TARRAXAS: 4R, MATERIAL: AÇO NICKELADO, QUANTIDADE DE TARRAXAS: 4 UNIDADES.	KITS	3	DOLPHIN /	R$ 119,00	R$ 357,00
43	**KIT TAJON COMPLETO**: TAJON PROFISSIONAL COM CAIXA 8" / TON 10" / BUMBO 14" (MADEIRA SUMAUMA), MÁQUINA PARA CHIMBAL, ESTANTE PARA PRATO MODELO GIRAFA, PEDAL PARA BUMBO, BANQUETA PARA BATERIA COM AJUSTE DE ALTURA (CROMADA, ASSENTO CONFORTÁVEL COM ESPUMA DE 4CM DE ESPESSURA E 30CM DE DIÂMETRO, SAPATAS DE BORRACHA), PRATO DE CHIMBAL 14 POLEGADAS, PRATO DE ATAQUE 19 POLEGADAS.	UN	2	NAGUAR /	R$ 1. 385,00	R$ 2. 770,00
44	**MESA PROFISSIONAL DE SOM 16 CANAIS** - MIXER ANALÓGICO USB,ENTRADA DE MICROFONE BALANCEADA 16 CANAIS COM ENTRADA XLR + 6 CANAIS COM JACK TRS1/4¨(P10),16 ENTRADAS DE LINHA BALANCEADAS 2 ENTRADAS DE LINHA COM CONECTORESS RCA, 3 BANDAS DE EQUALIZACAO POR CANAL PHANTOM POWER (+48V),4 PRE-AMPLIFICADORES PARA MICROFONES TRANSISTORIZADOS,CONTROLE AUX/FX POST-FADERPARA PROCESSADOR DE EFEITO EXTERNO,CONTROLE MON PRE-FADER PARA SISTEMA DE RETORNO,RETORNO DE EFEITO COM CONTROLES DE NIVEIS INDIVIDUAIS PARA MIX L-R E MONITOR,SAIDA PHONES ESTEREO COM CONTROLE DE VOLUME, CHAVES MIX L-R MONITOR NA ETAPA PHONES,TOMADA RECOUR COM CONECTORES RCA,V.U. TIPO BARGRAPH COM 4 LED'S,SAIDA DE MONITOR COM CONTROLE FADER DESLIZANTE,SLIDE-FADER 60MM EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA E SAIDAS MIX L-R,CONTROLES ROTATIVOS SELADOS,JACKS METALICOS PROPORCIONANDO COMPLETA PROTECAO CONTRA I.R.F.TENSAO DE ALIMENTACAO (100/240 V):50 ~60 HZ,FONTE INTERNA COM ENTRADA AUTOMATICA,PROCESSADOR DE EFEITO COM 24 BIT DE RESOLUCAO,4 PRE-AMPLIFICADORES PARA MICROFONES TRANSISTORIZADOS. COMPATIVEL COM RACK PADRAO 19¨	UN	6	SOUND VOIC /	R$ 2. 094,99	R$ 12. 569,94
48	**PANDEIRO 10"** - CORPO EM ABS, TRANSPARENTE, COM PELE LEITOSA,10¨	UN	12	LUEN /	R$ 48,50	R$ 582,00
49	**PANDEIROLA MEIA LUA** - EM ACRILICO, MODELO MEIA LUA, COR PRETA, PRATINELAS EM INOX	UN	8	LUEN /	R$ 33,19	R$ 265,52
52	**PEDESTAL PARA VIOLAO, GUITARRA OU CONTRABAIXO** - EM FERRO, REVESTIDO EM ESPUMA MACIA, NA COR PRETA, PARA GUITARRA, CONTRABAIXO OU VIOLAO	UN	26	IBOX /	R$ 75,50	R$ 1. 963,00
55	**PROJETOR MULTIMIDIA MINIMO 3200 LUMENS** - DE MESA,RESOLUCAO SVGA 800 X 600, CONTRASTE 13000:1, SISTEMA DE PROJECAO: DLP, RESOLUCAO NATIVA: SVGA(800 X 600),BRILHO: 3200 ANSI LUMENS,CONTRASTE: 13000:1,,QUANTIDADE DE CORES: 1.07 BILHOES DE CORES,LENTES: F=2.56-2.8, F=21-23.1MM, FORMATO DE TELA: NATIVE 4:3 (5 ASPECT RATIO SELECTABLE),COMPATIBILIDADE DE VIDEO: NTSC, PAL, SECAM SUPORTE E COMPATIBILIDADE 3D: FRAME SEQUENTIAL: UP TO 720P## FRAME PACKING: UP TO 1080P## SIDE BY SIDE: UP TO 1080I/P## TOP BOTTOM: UP TO 1080P,LAMPADA: 4500/6000/6500/10000 HORAS CORRECAO DO TRAPEZIO: 1D, VERTICAL ± 40 GRAUS COMPENSACAO PROJETADA (OFFSET): 120% ±5%,RESOLUCAO SUPORTADA: VGA(640 X 480) ATE UXGA(1600 X 1200) FREQUENCIA HORIZONTAL: 15-102KHZ FREQUENCIA VERTICAL: 23-120HZ,CONEXOES: 2 X D-SUB IN 15PIN, 1 X D-SUB OUT 15PIN## 1 X VIDEO COMPONENTE (RCA)## 1 X S-VIDEO IN (MINI DIN 4PIN)## 1 X HDMI, 1 X AUDIO IN (MINI JACK), 1 X AUDIO OUT (MINI JACK), 1 X SPEAKER 2W, 1 X USB (TYPE B), 1 X RS232 (DB-9PIN), 1 X IR RECEIVER (FRONTAL), HDTV COMPATIVEL: 480I, 480P, 576I, 576P, 720P, 1080I, 1080P	UN	3	TOMATE /	R$ 1. 756,99	R$ 5. 270,97
56	**RACK PARA MESA DE SOM, POTENCIA, EQUALIZADOR E PERIFERICOS - 19"** - SUPORTE PARA FIXACAO - METALICO GALVANIZADO, DIMENSAO APROX. LARGURA/PROFUNDIDADE - 408 MM/367MM, ALTURA/TRASEIRA - 75/128MM, INSTALAÇAO EM RACK LARGURA 19¨ ALTURA 11 U COM ALÇAS INCLUSAS, PINTURA EM EPOX NA COR PRETA, PADRAO, HACK PARA MESA DE SOM, MESA AJUSTAVEL	UN	3	IBOX /	R$ 235,99	R$ 707,97
Total						**R$45. 400,21**

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar	**Silvio Aparecido Fidelis**
Secretaria Municipal de Assistência Social,	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

Tiago Dias da Silva

CPF n° 001.931.611-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 96/2020

12 (doze) meses

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRLEI EPP
CNPJ sob nº 01.721.415/0001-17

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**MARCA/ MODELO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
18	**CAPA PARA CONTRABAIXO TIPO BAG ALMOFADADA** - PARA TRANSPORTE, DE NYLON, ALMOFADADA, COM ZIPER PARA ACONDICIONAR INSTRUMENTO MUSICAL TIPO CONTRABAIXO COM ALCA AO CENTRO	UN	3	ADONAY /CB LUXO	R$ 90,00	R$ 270,00
25	**CONTRABAIXO PASSIVO 4 CORDAS** - CORPO FEITO EM MADEIRA ALDER, 24 TRASTES, ESCALA FEITA EM MADEIRA ROSEWOOD, BRACO FEITO EM MADEIRA MAPLE, COM 4 CORDAS,02 CAPTADORES HAMBURCKER, CONTROLES: MASTER VOLUME, BALANCER E 2-BAND EQ	UN	3	MICHAEL /BM514N	R$ 1. 200,00	R$ 3. 600,00

28	**CUBO AMPLIFICADOR PARA GUITARRA 50W, 8"** - EM FORMATO COMPENSADO COM POTENCIA MINIMA 50 W COM EQUALIZADOR E REVERB, GRAVE COM SAIDA DI COM CAIXA ACUSTICA SIMULADA E CONECTOR PARA FONES DE OUVIDOS, ALTO FALANTE COM NO MINIMO 8". BIVOLT.	UN	5	ONEAL /OCG200	R$ 1.497,00	R$ 7.485,00
32	**FONTE CHAVEADA PARA 4 PEDAIS** - 9V DC, PLUG: P4, PINOS: 4X P4 C-, CORRENTE: 1A, BIVOLT.	UN	8	HAYONIK /CFP9501	R$ 95,50	R$ 764,00
46	**MICROFONE PROFISSIONAL COM FIO MODELO SM-58** - COM FIO,CORPO METALICO, NIQUELADO NA COR CHAMPAGNHE, GLOBO EM ACO NIQUELADO NA MESMA COR,CABO COAXIAL BLINDADO E BALANCEADO COM CINCO METROS,PESO 300GR (MICROFONE),CHAVE ON-OFF NO CORPO, CAPSULA DINAMICA,RESPOSTA DE FREQUENCIA 50 HZ A 15 KHZ, IMPEDANCIA BAIXA 250 OHM / ALTA 5 KOHM,SENSIBILIDADE A 1 KHZ BAIXA 56 DB / ALTA 46 DB (0 DB = 1 V / PA),CONECTORES P 10 (0 6,3 MM) E XLR 3 PINOS (TIPO CANNON) DIAGRAMA POLAR, UNIDIRECIONAL (CARDIOIDE),MODELO SM 58,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	18	LESON /SM58P4	R$ 349,00	R$ 6.282,00
47	**PALHETA PARA VIOLAO / GUITARRA**, DE CELULOIDE, MODELO GOTA, 0,46 MM DE ESPESSURA	UN	120	SPRING /46	R$ 1,94	R$ 232,80
51	**PEDAL SUSTAIN PARA TECLADO** - CROMADO COM CORPO REVESTIDO EM BORRACHA, NA COR PRETA, COM EFEITO SUSTAIN PARA TECLADO, CABO APROX. 1,5M, COM CONECTOR MACHO DE 6,35MM, CHAVE: ABERTO (+POLARIDADE) / FECHADO (-POLARIDADE), COM CHAVE PARA MUDANÇA DE POLARIDADE	UN	6	SMART /SMPS02	R$ 118,30	R$ 709,80
53	**PESTANA MOLDAVEL PARA VIOLAO** - EM MATERIAL COMPOSTO POR OSSO NATURAL, NAS DIMENSOES APROXIMADAS (CXLXA) 52MM X 6MM X 9/8, 5MM	UN	45	SMART /437	R$ 15,10	R$ 679,50
54	**PILHA AA RECARREGÁVEL NI-MH MINIMO 2500MAH, CARTELA COM 4 UNIDADES** - DE NIQUEL HIDRETO METALICO-LIVRE, DE 1.2 VOLTS, TAMANHO ¨AA¨, ATE 1000 VEZES RECARREGAVEL, COM NO MINIMO 2500 MAH, EMBALAGEM DE FABRICA CARTELA COM 4 UNIDADES.	CART	130	PANASONIC /6436	R$ 33,90	R$ 4.407,00
57	**RASTILHO NATURAL/OSSO PARA VIOLAO** - EM MATERIAL COMPOSTO POR OSSO NATURAL, COM DIMENSOES APROXIMADAS (CXLXA) 80X 3,0 X 8 MM	UN	45	SMART /442	R$ 13,34	R$ 600,30
58	**SAXOFONE DO TIPO ALTO COM CASE** - EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO LAQUEADO DOURADO, COM TONALIDADE EM EB (MI BEMOL), CHAVE DE F# AGUDO E F FRONTAL, MOLAS DE ACO INOXIDAVEL, APOIO DE POLEGAR DIREITO AJUSTAVEL, PARAFUSOS COM PONTA CONICA COM BUCHA DE PRESSAO EM NYLON PARA MELHOR FIXACAO, ABRACADEIRA SUPERIOR DO CORPO REFORCADA, RESSONADORES PLASTICOS NA SAPATILHA, SAPATILHAS FIXADAS COM COLA ESPECIAL, ACABAMENTO POR SISTEMA ELETROSTATICO, COM CASE, COM CAMPANA REMOVIVEL	UN	5	SHELTER /SGFT6430L	R$ 1.900,00	R$ 9.500,00
62	**TECLADO MUSICAL 5 OITAVAS COM FONTE** - 61 TECLAS, EM PLASTICO, NA COR PRETA, PROFISSIONAL TIPO ARRANJADOR, 5 OITAVAS, TECLAS SENSIVEIS AO TOQUE, APROX. 165 RITMOS, APROX. 574 VOZES, EFEITOS: REVERB, CHORUS, MASTER EQ E HARMONY, CONEXOES: FONE, AUX IN, PEDAL, USB. 2 ALTO FALANTES, POTENCIA: 2,5 + 2,5W, DISPLAY: LCD. MEDIDAS APROX. 945x118x368MM. MODELO EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A: PSR-E363	UN	7	YAMAHA /PSRE363	R$ 1.400,00	R$ 9.800,00
64	**UKULELE (SOPRANO) COM CAPA** - ESTILO: SOPRANO, LINHA: ACÚSTICO, TAMANHO: ADULTO, TAMPO: NATO, LATERAL: NATO, FUNDO: NATO, ESCALA: ROSEWOOD, CAVALETE: ROSEWOOD, BRAÇO: NATO, TARRAXAS: 2+2 NIQUELADAS, TRASTES: 15 EM LATÃO, MARCAÇÃO: BOLINHAS BRANCAS, BRAÇO SEM TENSOR REGULÁVEL, CORDAS: NYLON, COR: NATURAL, ACABAMENTO: ACETINADO (FOSCO), MEDIDAS APROX.: COMPRIMENTO: 53,1 CM, LARGURA: 17,6 CM, ESPESSURA: 7,0 CM, PESO: 425 G, COM CAPA.	UN	4	SHELBY /SV21R	R$ 160,00	R$ 640,00
Total						**R$ 44.970,40**

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar	**Silvio Aparecido Fidelis**
Secretaria Municipal de Assistência Social,	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRLEI EPP

CNPJ: 01.721.415/0001-17

ELIELSON SANTA VAZ

CPF 000.310.151-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 97/2020

12 (doze) meses

JOABE MARTINSON ME
CNPJ Sob nº 18.245.570/0001-07

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**MARCA/ MODELO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
39	**JOGO DE CORDAS MUSICAIS VIOLAO EM AÇO 6 CORDAS** - EM ACO, PARA VIOLAO DE 6 CORDAS, ENCORDOAMENTO COMPLETO. MEDIDAS 011/048	JG	55	SMART /0.11 VIOLÃO	R$ 20,00	R$ 1.100,00
50	**PEDAL DO TIPO PEDALEIRA PARA GUITARRA 107 EFEITOS** - REFORCADO COM PLASTICO, METAL E BORRACHA, ACESSORIOS: MINIMO 107 EFEITOS, 3 EFEITOS SIMULTANEOS. 10 PATCH X 10 BANCOS. 24 BIT (28 TIMES OVER-SAMPLIG) 32 BIT DE PONTO FLUTUANTE E 32 BIT DE PONTO FIXO. COM FREQUENCIA DE 20HZ - 20KHZ + 1.0 DB, TELA DE LCD, ENTRADA P 10 ATIVA/PASSIVA 1.M OHMS. SAIDA P 10 + 5DB. P 10LINE/FONE 5DB XLR BALANCEADA. INTERFACE USB DE AUDIO 16 BIT/4,1 KHZ. DC9V 500MA, DIMENSOES: (L) 23,4CM X (A) 5,4CM X (P) 17,0CM, COM FINALIDADE DE MODIFICAR O SOM NATURAL DA GUITARRA	UN	3	ZOOM /G3	R$ 2.100,00	R$ 6.300,00
Total						**R$** 7.400

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar	**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretaria Municipal de Assistência Social,	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

JOABE MARTINSON ME

CNPJ: 18.245.570/0001-07

JOABE MARTINSON

CPF 052.424.329-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 98/2020

12 (doze) meses

V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME
CNPJ Sob n° 18.448.863/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
63	**TELA DE PROJECAO RETRATIL 1,80 X 1,80M COM ESTOJO** - EM TECIDO TIPO MATTE WHITE BRANCO, COM AJUSTE DE ALTURA, MULTIPLAS PARADAS, ENROLAMENTO COM SISTEMA RETRATIL, AUTOMATICO COM MECANISMOS DE MOLA E SISTEMA DE PARADA MULTIPONTO ACIONAMENTO MANUAL, ESTRUTURA SOLIDA EM ALUMINIO, TRIPE TELESCOPICO ACOPLADO REGULAVEL DE 1,80M A 2,60M, DOBRAVEL COM ESTOJO SEXTAVADO DE 2,5 POLEGADAS, MEDINDO (1,80 X 1,80) M	UN	3	TES /100"TRIPE/ RETRATIL	R$ 557,98	R$ 1. 673,94
Total						**R$** 1. 673,94

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar	Silvio Aparecido Fidelis
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME

CNPJ n° 18.448.863/0001-91

Vinicius Pereira Da Silva

CPF n° 082.656.459-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2020

12 (doze) meses

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ Sob n° 26.729.755/0001-15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
66	**VIOLAO ELETRICO TIPO FOLK COM AFINADOR** - CAPTAÇÃO: PIEZO, ACABAMENTO: VERNIZ, COR: NATURAL, CORDAS: AÇO, DIMENSÕES APROX.: 50 X 15 X 110 CM, EQUALIZADOR TRES OU QUATRO BANDAS, ESCALA: ROSEWOOD, MARCAÇÃO: DOTS, TAMPO: MOGNO/MAHOGANY, TARRAXAS: CROMADAS, TIPO: FOLK, COM AFINADOR, SAIDAS P10/XLR, BATERIA 9V E CHAVE DE REGULAGEM DO TENSOR, ELETRICO/ACUSTICO. MODELO EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A: VM921DTC MH	UN	14	GIANINNI GF-1D CEQ N /GIANINNI GF-1D CEQ N	R$ 658,00	R$ 9. 212,00
Total						**R$** 9. 212,00

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar	Silvio Aparecido Fidelis
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 26.729.755/0001-15

LEONARDO DA SILVA COSTA

CPF 056.413.329-92

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 01/ 2020

Processo n° 643002/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos**.** Com previsão de realização de sua sessão **dia 08 de abril de 2020, às 08h30-min** (horário local), encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes

de sua suspensão se dá à necessidade de adequação das planilhas orçamentária, conforme demonstrado no oficio nº 0358/2020/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 07 de abril de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº. 243/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 662.212/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Jucineide Alves de Carvalho, matrícula 25.224,do cargo em Concurso de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social – Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 24 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 241/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Jucerema Maria Cabral, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 02 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral

ATO Nº. 245/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 661.523/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Giulia Feitosa Silverio, matrícula 130.306,do cargo em Concurso de Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar – TSAE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeitos, a partir de 17 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 246/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 661.424/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Aurelia Batista Guedes Kobi, matrícula 130.675,do cargo em Concurso de Professor de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeitos, a partir de 01 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 247/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 661.355/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Antonio João Mistura Junior, matrícula 130.750,do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado -TDEE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeitos, a partir de 18 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DA: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – SMECEL

PARA: UNIDADES ESCOLARES/ SUPERINTENDÊNCIAS E SETORES DA SMECEL

ASSUNTO: DECRETO ESTADUAL Nº 432/2020, ART. 5º - Suspensão das Atividades Escolares, DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020/PMVG E RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/CME/VG.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

A Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem por meio desta informar que em função das medidas constantes no Decreto nº 24/2020/PMVG e Resolução Normativa 01/2020/CME/VG, *"estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológica excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação e as atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID 19), no município de Várzea Grande"*, bem como que o Art. 5º, VI suspendendo até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais em todas as Unidades de Ensino, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Durante a vigência dos referidos Decretos e Resolução Normativa, todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino estarão com suas atividades docentes suspensas até 30 de abril de 2020;

2. Nesse interim deverá ser mantida apenas as atividades relacionadas à secretaria escolar, mediante escala entre o Diretor, Coordenador, TAE (administrativo), e Secretário escolar, com atendimento as atividades de rotina interna das 08h00 horas as 12h00 horas;

3. Em relação às atividades pedagógicas, as mesmas serão orientativas, para motivar e manter as crianças em casa, cabendo à equipe gestora organizar e conduzir da melhor forma, seguindo as orientações legais da Superintendência Pedagógica/SMECEL;

4. Em casos de necessidade de atendimento ao público deverão manter as regras ditadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como, o atendimento presencial de pelo menos 1,5m de distância;

5. Os servidores técnicos de manutenção e segurança da infraestrutura escolar – TSAE, serão mantidos vez que estes competem à guarda e zelo pelo patrimônio público (mesmo porque não terão contato com o público);

6. A SMECEL em cumprimento a determinação com o objetivo de resguardar a saúde de seus profissionais e evitar a proliferação do coronavírus (COVID 19), deverão adotar medidas supramencionadas. Lembrando que nestes casos o atendimento ao público será das 08h00 horas as 12h00 horas, mantendo as regras ditadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), excepcionalmente atendimento presencial com pelo menos 1,5m de distância, preferencialmente via e-mail ou por telefone;

7. Importante informar que a alteração do calendário escolar em relação ao cumprimento do ano letivo de 2020 será organizado pela SMECEL/CME. Por fim, enfatizamos que as Unidades de Ensino que precisarem de mais orientações deverão entrar em contato com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, via telefone ou e-mail.

Várzea grande – MT, 06 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Benedita Santana Ponce

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas-RH

DECRETO N° 25, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 20/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas para combate ao Coronavírus – COVID 19, declara situação de emergência no município de Várzea Grande e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 12, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades, incluindo de atendimento ao público, com atendimento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em horário comercial, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, como restaurante, feira, café, padaria, conveniência, distribuidora de bebidas, açougue e peixaria, poderão retornar suas atividades, com atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande mantém o fechamento de shopping center, casas noturnas, templos em geral, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Fica autorizado os serviços de entrega (delivery), drive thru e/ou retirada no local/balcão de bares e lanchonetes, sendo vedado consumo no local, devendo os estabelecimentos que farão o uso desses serviços seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente.

§ 4º Ficam mantidas as suspensões de todos os eventos, incluindo aqueles que exijam licença do poder público, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais, seja qual for sua área de atuação, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e ainda:

a. limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b. redução do número de mesas, quando houver, e mantença das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c. controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;

d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;

e. redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;

f. higienização dos produtos a serem comercializados;

g. higienização do ambiente do trabalho;

h. disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

i. fornecimento de máscaras para todos os funcionários;

j. em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;

k. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.

Art. 2º Fica alterado o art. 13, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13*. Fica autorizado o funcionamento, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):*

I – hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, drogarias e laboratórios;

II – lavanderias e serviços de higienização;

III – hotéis;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – clínicas veterinárias, pet shop e comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

VI – estabelecimentos bancários e lotéricas;

VII – distribuidoras de água e gás;

VIII – serviço de segurança privada;

IX – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual;

X – loja de venda de materiais de construção e produtos para casa;

XI – postos de combustíveis;

XII – transportadoras;

XIII – supermercado, minimercados, comércio de produtos naturais, atacadista, frigorífico, açougue;

XIV – borracharia e oficina de manutenção e reparos mecânicos, incluindo, de concessionárias;

XV – estabelecimentos que comercializam autopeças, materiais elétricos e de construção;

XVI – serviços agropecuários;

XVII – setores industriais;

XVIII – papelaria;

XIX – empresas de embalagens;

XX – empresas de manutenção em geral;

XXI – guincho;

XXII – lava jato;

XXIII – transporte de numerário.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos comerciais que houver atendimento ao público, somente estará autorizado se seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:

a. limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b. redução do número de mesas, quando houver, e mantença das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c. controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;

d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;

e. redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;

f. higienização dos produtos a serem comercializados;

g. higienização do ambiente do trabalho;

h. disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

i. fornecimento de máscaras para todos os funcionários;

j. em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;

k. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.

Art. 3º Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020, com frota de 70% (setenta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viaje em pé.*

Art. 4º As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto Municipal não revoga as demais medidas adotadas nos Decretos de nº 20, 21 e 24, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de Abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e de outro lado, a Empresa CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 79.201.539/0001-69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº 052/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº 658829/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, do LOTE 04, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 13.643.587,06 (Treze milhões seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0124. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo de vigência do Contrato que se iniciará a partir da data de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor WALDINEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 27.03.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Contratada

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 07/2020

Dispõe sobre a designação de servidora pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR interinamente a servidora DANIELA ASSIS DIAS BITES, Subsecretária Municipal – DNS 2, para responder pela Secretaria

Municipal de Administração, sem prejuízo de suas respectivas funções e com ônus para a Administração Pública Municipal, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal N. 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na reforma da Escola Municipal Ponta do Aterro, localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), com abertura e julgamento ocorridos em 01 de abril de 2020, teve como vencedora a empresa: **NS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: n. 14.039.081/0001-48,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 142.644,85** (Cento e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 07 de abril de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO N. 018/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 018/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINA, TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA., CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 23/04/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 23/04/2020 .Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N.111/2020

"**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**a servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020

Em consonância às disposições da **Lei Federal N. 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante exerceu o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **NS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: n. 14.039.081/0001-48,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 142.644,85** (Cento e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**,** vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

ADESÃO Nº 006/2020

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 006/2019, à ata de registro de preço nº 134/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, com a finalidade de fazer a aquisição de extintores de incêndio para atender a secretaria municipal de educação. Empresa contratada **RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA** (13.979.740/0001-63).

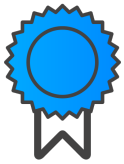
Vila Rica / MT, 07 de Abril de 2020

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Apr 07 23:32:17 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)